



SEED



CTC JAGUARE/SPM PL 1
PAULO DUARTE GUIMARAES FILHO
R DOS TAMANAS, 358
PINHEIROS
05444-010 SAO PAULO - SP



720003318200167.10000000906210150103

14° TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE M...
ESCREVENTE AU...
São Paulo - SP



14° TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicaldo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.
S. Paulo 21 JAN. 2003
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

- =

Doc: 3515,10
Fls: 0723
RQS nº 03/2005 - C.A.
CPM - CORREIO





SEED



009062



CTC JAGUARE/SPM PL 1

PAULO DUARTE GUIMARAES FILHO

R DOS TAMANAS, 358

- PINHEIROS

05444-010 SÃO PAULO - SP



720003316200167.000000006210150103

14° TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELLO
ESCREVENTE AUT. 1910A
São Paulo - Capital

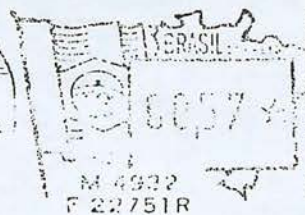


14° TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicaldo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.
S. Paulo, 21 JAN. 2003
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10





0053
0053



190600



CTC JAGUARE/SPM PL 1

JEANETE BEAUCHAMP

R PE ARTHUR SOMENSI, 08
APTO 93 - V BEATRIZ
05443-030 S PAULO - SP



7200073162001670000000005110150102

14° TABELÃO
ANA PAULA DE
ESCREVENTE
SÃO PAULO



14° TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.

S. Paulo 21 JAN. 2003

☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cassia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cê Neto

CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

#

3515,10

Doc:

Fls:

0724

ROS nº 00/2003 - C.A.
CPM - CORREIOS



67413 - CX - AGO/2000

Banco Itau S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

- Para uso do correio:
- ☐ Mudou-se
 - ☐ Endereço insatisfeito
 - ☐ Não existe nr. indicado
 - ☐ Desconhecido
 - ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falcoido
- ☐ Informação aceita pelo porteiro ou zelador

Outros:
Reintegrado ao serviço postal em:

Data:
Assinatura e nº do entregador



14ª TABELA DE NOTAS - VARIANTE
R. Azevedo Breda, 44 - F. 304.199.5 - Paul. SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
contém cópia original. Dono 16

S. Paulo

21 JAN 2003

Valida somente
em
autenticidade

☐ Caldeir Santiago
☐ Rosary de Cassia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros de São
☐ Francisco Barreto Filho Oliveira São Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado Diamante de Melo
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10



SEED



009600



CTC JAGUARE/SPM PL 5

MARIA APARECIDA P O GUENA

RUA DOUTOR CRISTIANO DE SOUSA, 122
- JARDIM LEONOR
05658-010 SAO PAULO - SP



14º TABELIÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO PRADO

ESP

ESPORTE ALTERNATIVO

ARIN-SP

CÓPIA
AUTENTICADA

1910AE277042

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.

S. Paulo

JAN. 2003

☒ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto

CAIDA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

Vale somente
com o selo de
autenticação

#

RQS nº 09/2015 - C.
CFMI - CORREIOS
FIS. 0725
3515.10

33

2.4. **ANEXO DE NOTAS VÁLIDAS**
 R. Adorno Bocas 44, E. 304-405, Piso 3º
 ALUSINTENÇÃO
 Esta cópia expedida pelo cartório
 contém com o original. Dou fé.
 SP - 02/01/2003

Alvaro Sarmiento
 Oficial de Justiça
 O Alvaro Sarmiento, Juiz de Paz e
 Oficial do Distrito Judicial São José,
 do Punt de Mayo, Povoado Os Andes,
 da ALUSINTENÇÃO, RES. 1.180

Alvaro Sarmiento
 com o "sop
 autenticado"



SEED



M 4932
F 22751R

009483



CTC JAGUARE/SPM PL 5

TADAYUKI YANO

R EDEN, 178
- VL INAH
05619-000 S PAULO - SP



14º TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO PRADO
ESCREVA

NOTARIO PUBLICO

ARPEN-SP

COPIA
AUTENTICADA

1910AE277043

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório
conferir com o original. Dou fé.

S. Paulo

24 JAN. 2003

☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

Verificar se o
selo de
autenticidade
está

ROS Tº 03/2015 - CTA
CPM - CORREIOS
Fis: 0726
Doc: 3515,10
#

34

14. **PLANEJAMENTO DE NOTÍCIAS: VANTAGENS**
 R. Antonio Breda, 64, F. 304-1005, Paulo Street, 130, São Paulo, SP



SELO



009479



CTC JAGUARE/SPM PL 5

JOAO GUERRERO DOMINGUES JUNIOR

RUA APARAO, 85
- VILA INAH
05618-080 SAO PAULO - SP



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4300 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.
S. Paulo, 21 JAN. 2003
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

#

ROS nº 03/2003 - C-1
CPMI - CORREIOS
FIS: 0727
3515,10
Doc: _____





SEED
SEED



007912



CTC JAGUARE/SPM PL 2

LUIZ PELLIN

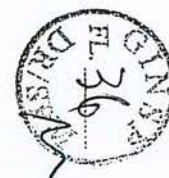
RUA CAPITAO MESSIAS, 99
SAND.APT52 - PERDIZES
05004-020 S PAULO - SP



14° TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4300-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.
S. Paulo 11 JAN. 2003
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

#

ROS nº 00205-011
CPMI - CORREIOS
FIS: 0728
03515,10



Atestado de NOTA AVULSA

Nome: RITA DE C. F. OLIVEIRA PAES SP
AUTENTICAÇÃO
Este copie respondida pelo cartório
coletar com o original. Dou fei

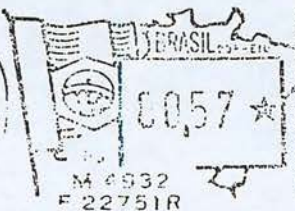
S/Paulo 7 / JAN 03

☐ Alvaro Sandoz
☒ Ricardo de Cassia Ferreira
☐ Thelma Nascimento Moraes da Silva
☐ Francisco Barreto Filho Daniela Sales Lima
☐ DANI PAULA DE MELLO PRADO DIAMANTO DA SILVA
CADA AUTENTICACAO: R\$ 1,10

Valor somente com o
original e sem
piculamente



SEED



009738



CTC JAGUARE/SPM PL-3

ENIZA ELIZABETE C BOLONHA

ESTRADA CARLOS QUEIROZ TELES, 81
AP 111 MIRANTE - JD FONTE MORUMB
05704-150 SÃO PAULO - SP



14º TABELA
ANA PAULA DE
ESCREVENTE
São Paulo

COPIA
AUTENTICADA
ARPEN-SP

1910AE277047

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 - S. Paulo-SP

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.

S. Paulo

17 JAN. 2003

- ☐ Albert Santiago
- ☐ Rosana de Cassia Ferreira
- ☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
- ☐ Francisco Barreto Filho
- ☐ Márcia Silva Lara
- ☐ Ana Paula de Melo Prado
- ☐ Antonio Cé Neto

CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

Valido somente
com o selo de
autenticidade

Doc: 3515, 10
Fis: 0729
RCS nº 03205-01
CPMI - CORREIOS



[illegible]



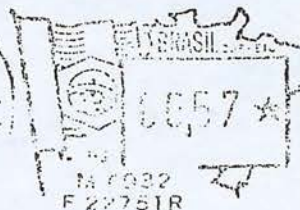
009914



CTC JAGUARE/SPM PL-3

MARIA DE LOURDES SANTOS

R HILARIO BUZZARELLI, 395
- JD FERNANDES
05798-160 SAO PAULO - SP



14° TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE	
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3063-4590 - S. Paulo - SP	
AUTENTICAÇÃO	
Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original. Dou fé.	
S. Paulo	21 JAN. 2003
☐ Albert Santiago	
☐ Rosana de Cássia Ferreira	
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva	
☐ Francisco Barreto Filho	
☐ Márcia Silva Lara	
☐ Ana Paula de Melo Prado	
☐ Antonio Cé Neto	
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10	

#

3515,10

Fls: 0730

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIO



6751-3 - CX - ABO/2000

Banco Itau S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

- Para uso do cliente:
- ☐ Mudou-se
 - ☐ Endereço insuficiente
 - ☐ Não existe re-indicador
 - ☐ Desconhecido
 - ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falhado
- ☐ Informado escrita pelo porteiro ou zelador

Outros:
Reintegrado ao serviço postal em:

Data:
Assinatura e nº do entregador

ANEXO DE MEIO PROPRIO
SERVIDOR AUTORIZADO E.N. SP
Folha - Capa
1910AE277054
AUTENTICA

1º TABELÃO DE NOTAS - VANTRE
R. Adorno Borda 64, F. 304-400, São Paulo-SP
AUTORIZADO
Esta cópia exposta pelo cartório confere com o original. Dom 16.
S. Paulo 7 JAN 2003
DANIEL SERRA
Diretor de Cessão Terceira
Miguel Nascimento, Inspetor de São
Francisco Barreto Filho, O. B. L. A. S. L. A.
Data para de não fraco dia 16 de Jan 2003
CARTA AUTENTICADA 15.1.10



SRA. CELIA BAZANTE SOUTO MAIOR MENDES
EDF. UMBURANA
R SEBASTIAO ALVES 208 AP501 - TAMARINEIRA
52060-100 - RECIFE - PE

720814033
Venc:25/01/2003



14º TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO
ESCRE

ESGR

ARPEN-SP

COPIA
FOTOGRAFADA

1910AE277063

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4540-S. Paulo-SP

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou fé.

SPARK

☐ Albert Santiago
☐ Rosane de Cassia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antônio de Neto
CAIXA ALFANUMÉRICA 231-10

Verifique sempre
com o selo de
autenticidade

BCP

Pode contar.

Doc: 3515, 10

0731

S P^o 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS

FL. 39

Caixa Postal 11.430 B
CEP: 05422-970

14º TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO PRADO
ESP. 14

1910AE277076

ARREX-SP
CPF: 000.000.000-00
AUTENTICAÇÃO

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
L. Lemos Bordin M. F. B. Lemos, Pres. SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
contém com o original. Dou fé.

21 JAN 2003

Valido somente
com o selo
autenticado

Cartório de Casais Ferreira
Dr. Roberto Santiago
Dr. Francisco Nascimento Medeiros da Silva
Dr. Ana Paula de Melo Prado O. Antonio C. Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

GINSP
FL. 40
DR/ARM



719419519
Venc: 25/01/2003

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

ANA PAZ - MELO - 101/AP 502 - CASA AMARELA
52060-150 - RECIFE - PE

SRA. RONY FÁTIMA PÉ SOARES
R GUEDES PEREIRA 101/AP 502 - CASA AMARELA
52060-150 - RECIFE - PE

002000176

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

R. Antônio Berto, 41 - F. 104-4 - São Paulo, SP

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório
coincide com o original. Dou fé.

S. Paulo, 27 JAN 2003

Dr. Alceu Brito
Cartório de Casa Ferreira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira

14º TABELÃO - VAMPRE

ANA PAZ - MELO - 101/AP 502 - CASA AMARELA
52060-150 - RECIFE - PE

1910AE277082

Cartório de Casa Ferreira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira
Cartório de Nascimento, Morte e Silveira

BCP
Pode contar.

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIO

Fls: 0732

- = 3515, 10

CEP: 05422-970

1º TABELLAO - VAMPRE

NO. 1910A E 277077

COPIA
AUTENTICA

Do Paulo - Ceará - IAPEN-SP

SECRETARIA

14º JANELÃO DE NOTAS - VAMPÍRE

R. Antonio Bello, 41 - 106-140-55 Paul-SP

ATENTECACAO

Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou 16

S. Paulo

16 JAN 2003

☐ Alvaro Santiago

☐ Patricia de Cassia Ferreira

☐ Agência Nascimento Medeiros da Silva

☐ Francisco Barreto Filho OAB/CA 25.124

☐ Dire Paula de Melo Porto Damiano CA 14.74

CAD. AUTENTICACAO RS. 110

Não se sorriente
com o selo de
autenticacao



00200192



SR. GILDO DO NASCIMENTO DE MELO
R ELADIO CAMBOIM 162 - L TIRO
52131-380 - RECIFE - PE

720350281
Venc:25/01/2003

14ª TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO PRADO
ESCREVENTE AUTENTICADA



ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA

SP 1910AE277061

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Buarque, 64 - F. 7063-4500 S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Deu fe.
S. Paulo 17 JAN 2003
[Signature]
☐ Albeti Santiago
☐ Rosana de Cassia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Modeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio de Melo
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

BCP

Pode contar.

#-
Dec 3515,1
0733

SP 05/2005 - CN
CORREIOS



Caixa Postal 11.430.8
CEP: 05422-970

1º TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO FRAGA
Fica neste endereço
Endereço: Rua...
Cidade: São Paulo - SP

1910AE277078

COM
AUTENTICAÇÃO

1º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
E. Nuno Boia M. J. Macielas, Paulo S.
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
contém cópia e original. Dou 16.

S. Paulo

16/11/2008

☐ Albert Salazar
☐ Rosana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho O. Maria Silva L. M.
☐ Ana Paula de Melo Prado Clemente C. Neto

CAIXA AUTENTICAÇÃO - R\$ 11,10



SR. SERGIO MAYMONE DE MELO
A GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTE 2886 CASA - BAIRR
53130-530 - OLINDA - PE

720807512
Venc: 25/01/2003

14ª TABELÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO
ESCREVA O NOME DO DESTINATÁRIO
CORR
AUTENTICADA
ARREN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
1910AE277066

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antônio Bicaldo, 64 - F. 2065-4500 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou 16.
S. Paulo, 17 JAN. 2003
Alberto Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Aparecida Maculenta Medeiros de S. M.
Francisco Baptista Filho
Márcia Silva Lata
Ana Paula de Melo
LATA AUTENTICADA: R\$ 1,10

BCP
Pode contar.

35.15.10

Fis. 0734

ROS nº 0320.5 - CPMI - CORREIO



Caixa Postal 11.430-8
CEP: 05422-970

14^ª TABELA - VAMPRE
ANEXO DE MÊMO PRADO
ESCRITÓRIO AUTENTICAÇÃO
Cidade - Capital ARP. SP

1910A E277073

AUTENTICAÇÃO

14^ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE
R. Aurora Branca, 64 - F. 7065-490 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
contém com o original. Dou fé.

S. Paulo 19/04/2005

Alber Santiago
Cidade de Cassia Ferreira
Engelma Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho
Dias Paula de Melo Prado Damasceno da Silva
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10



717135749
Venc:25/01/2003

COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
R BENFICA 748 501 - MADALENA
50720-001 - RECIFE - PE



BCP

Pode contar.

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPREX
R. Antonio Bezerra 44 - F. 264-190-5 Paulo-SP
AUTENTICACAO
Esta copia expedida pelo cartório
contem com o original. Dou fe
S. Paulo 14/11/2003

☐ Roberto Santiago
☐ Rodana de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nascimento Madureira da Silva
☐ Francisco Barreto Filho
☐ Ana Paula de Melo Prado
CADA AUTENTICACAO R\$ 1,10

14º TABELÃO - VAL
ANA PAULA
ESCREVA
S. Paulo 14/11/2003

ARPEN-SP
COPIA
AUTENTICADA

1910AE277065

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0735
3515, 10
Doc:

Caixa Postal 11.430 8
CEP-05422-970



14ª TABELA DE NOTAS - VAMPELE
R. Antonio Breda, 44 - F. 304 - 05422-970 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Este cartão exposto pelo cartório
contém com o original. Don. 16
S. Paulo
1910AE277074
Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
copy

☐ Alvaro Santiago
☐ Mariana de Cassia Ferreira
☐ Magêlica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho
☐ Maria Sina Lira
☐ Ana Paula de Melo Pinho
☐ Antonio Cláudio
CAIXA AUTENTICAÇÃO - RS 1.110

GINSA
FL. 44
DR/



720328227
Venc: 25/01/2003

14º TABELAÇÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO PRADO
ESOLV - AUTENTICAÇÃO

SR. VALDIR BEZERRA SILVA
R PARAGUASSU 62 AP.301 - ZUMBI
50711-020 - RECIFE - PE

00200040

BCP

Pode contar.

14º TABELAÇÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Jansen Breda, 64 - F. 365-4605 - Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original. Dou 16

SP Paulo 17.11.03

Guilherme Santos
Chefe de Sala Ferraz
Angela Nascimento Moreira da Silva
Francisco Barros Filho Cláudia Silva Lira
Ana Paula de Melo Prado Antônio Calvo
LADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

14º TABELAÇÃO - VAMPRE
ANA PAULA DE MELO PRADO
ESOLV - AUTENTICAÇÃO

ARPEN/SP
CÓPIA
AUTENTICAÇÃO

1910AE277084

S nº 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS
0736

= 3515, 10
Doc:

Caixa Postal 11.430-B
CEP: 05422-970

1- IABE
ANA PAULETTE
ESCREVEN
SÃO PAULO
1910AE277075
AUTENTICADA
ARREN-SP
CÓPIA

3- TABELÃO DE NOTAS - VANIEL
R. Antonio Bocchi, 44 - J. 204-4905 - São J.
AUTENTICACAO
Esta copia expedida pelo cartorio
contem com o original. Dou-la
S. Paulo, 21 JAN, 2003
Robert Santiago
Diretora de Classe Ferraria
Diretoria (Assessoria) Medeiros da Silva
Diretor Barreto Filho
Diretor (Assessoria) da Silva
Diretor (Assessoria) da Silva
CAIXA AUTENTICACAO R\$ 1,10



SRA. ADRIANE DA SILVA BEZERRA
R PIANISTA SERGIO SOBREIRA 55 - IPUTINGA
50670-140 - RECIFE - PE

714148135
Venc:25/01/2003



BCP
Pode contar.

Doc:

3515,1

Fls:

0737

ROS nº 03/2003 - UN -
CPM - CORREIOS



14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Baccin, 6 - J. JOSEFIMOS - PAULISTA
AUTENTICACAO
Esta copia expedida pelo cartorio
contem com o original. Dou-lhe
S. Paulo, 27 de Abril de 2001.

Dr. Roberto Santiago
Chefe do Cartorio da Causa fernanda
da Glicia Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho O/Alameda Shm. Liza
Rua Paula de Mello Prado Edmondo Ca Melo
CAUSA AUTENTICACAO RS 410

Kassio Somente
com a sua
autenticacao



Pode contar.

716966733 Venc: 25/01/2003

14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE

K. Azeite Verde, M. F. M. 1903, São SP

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia expedida pelo cartório contém com o original. Dou fé.

SP, 17 JAN 2003

Alfabeto Sertão

Delegado de Cassio Ferreira

Delegado Nascimento Medeiros da Silva

Delegado Barros Filho, Edmar da Silva

Delegado de Melo Prado, Edmar da Silva

CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,10

14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE

ANA PAULINA

ESCREVA

AUTORIZADA ARPEN-SP

Capital

COPIA AUTENTICAÇÃO

1910AE277068

00101082

SRTA. KARINA DA SILVA BEZERRA

R. RUA PIANISTA SERGIO SOBREIRA 55 - IPATINGA

50670-140 - RECIFE - PE

RQS nº 03/2005 - C.

CPMI - CORREIOS

Fls: 0738

- 3515, 10

Doc:

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
 R. Antonio Basso, 14 - F. 903-4 - M.S. Paulo-SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia expedida pelo cartório
 confere com o original. Dou fé
 S. Paulo, 11 de Maio de 2003
 [Assinatura]
 [Rubrica]
☐ Rosângela de Cássia Ferreira
☐ Angélica Nazareno Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho
☐ Maria Paula de Melo Prado
☐ Antônio de Melo
 CARTA AUTENTICAÇÃO - R.S. 1.10

ARPEN-SP
 COM
 AUTENTICADA
 1910AE277071

Caixa Postal 11.430.8
 CEP: 05422-970



SR. RICARDO RODRIGUES FERRO
R JACAUNA 426 201 - IPUTINGA
50670-160 - RECIFE - PE

713421986
Venc:25/01/2003



RAS nº 03/2015 - L
CPMI - CORREIO
Fls: 0739
Doc: 3515.1



1ª TABELA DE NOTAS VÁLIDAS
R. Álvaro Bress, 44 - F. MALVAGOS, Itapicuru
AUTENTICACAO
Esta copia expedida pelo cartorio
contem com o original. Data 16/06/2001
S. Paulo

☐ Nenhum Sertão
☐ Registro de Obituario
☐ Registro de Obituario
☐ Registro de Nascimento Medeiros de Silva
☐ Registro de Nascimento Medeiros de Silva
Data 16/06/2001
Cada Autenticacao R\$ 1,00

Valido somente
quando sob
autenticacao

6. APRESENTAÇÃO PESSOAL DOS ATENDENTES

	Satisfatório	Insatisfatório
Uniforme.....	(X)	()
Crachá.....	(X)	()
Aparência.....	(X)	()
Postura.....	(X)	()
Não utilizado (.....) Crachá		
(.....) Uniforme		

7. TEMPO DE ESPERA NO ATENDIMENTO

Fila: Única (X) Expresso ()

Obs: Não considerar o guichê com postagem em grande quantidade.

Tempo Médio = $\frac{\text{Tempo de espera}}{\text{Nº de clientes}}$ = _____ Tempo Médio Geral = $\frac{\text{Soma dos tempos}}{\text{Nº de avaliações}}$ = _____

Conceito: 1= Bom (0' a 1')
 2= Regular (1,1' a 2,5')
 3= Ruim (acima de 2,5') TEMPO MÁXIMO 8 MINUTOS

ITENS	AVALIAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA FILA		
	(dia 18) 1º	(dia 18) 2º	(dia 19) 3º
Horário de chegada do último cliente	11h25min	13h22min	13h44min
Quantidade de cliente na fila	5	5	8
Quantidade de guichê em atividade	5	4	4
Horário de atendimento do último cliente	11h28min	13h27min	13h50min
Tempo de espera para o atendimento	5 minutos	5 minutos	6 minutos
Tempo médio de espera	1 minuto	1 minuto	0,75
Tempo médio geral de espera	-	-	0,91

RCC nº 052603-01
 CPMI - CORREIOS

Fls 0740

#-

3515 10

8. DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS NOS GUICHÊS

Conceitos: Utilizar a avaliação A ou B

A: 4 = Excessivo; 3 = Suficiente; 2 = Insuficiente; 1 = Inexistente; 0 = Não avaliado

B: 2 = Satisfatório; 1 = Insatisfatório; 0 = não avaliado

Produtos	A	B	Observações
Aerograma nacional	3	2	
Aerograma internacional	1	1	
Caixas de encomendas	3	2	
Envelopes pré-franqueados	3	2	
Envelopes Sedex/Sedex 10	3	2	
Selos	3	2	
Carnê do Baú	3	2	
Telegramas Pré-taxados	3	2	
Tele-Sena	3	2	
Kit Passaporte	3	2	

09. SITUAÇÃO DOS VEÍCULOS

Quantidade: (04) Próprios: () Terceirizados: (4)
 Conserv. Limpeza Bom (X) Regular () Ruim ()
 Cor Branca Sim (X) Não ()
 Comunicação Visual Padronizada, Sim (X) Não ()

*10. RECLAMAÇÕES

a) AUTO DE IRREGULARIDADE – AI:

- Controle de AI recebido(-). Retenção de AI após 11º dia (-)

-Total recebidos até esta data (-)

b) EMISSÃO DE PEDIDO E INFORMAÇÃO – PI

ITEM	QTDE AMOSTRA	%	CONCEITO
Quantidade de Irregulares:	(-)	(-)	
Encaminhamento de vias para GTX no mesmo dia	(-)	(20)	100 Bom
Reiteração no prazo de 15 dias para todos os objetos	()	(16)	33 Bom
Envio do Processo p/ SREL/SUREL/GINSP, conf. Normas : ()	(20)	100	100 Bom
Carta de solução emitida ao remetente	()	(20)	100 Bom

CONCEITOS: BOM, REGULAR, RUIM

Fls: 0741
 # - = 3515, 108
 Doc: 108
 108

Nº DO PI	Nº DO OBJETO	DATA DA POSTAGEM	DATA DA RECLAMAÇÃO	DESTINO DO OBJETO
007/02	RC55567907-3	18/01/02	22/02/02	B.A
006/02	VPI, 68.879209-0	16/01/02	18/02/02	PORTUGAL
005/02	RI21514750-7	04/09/01	05/01/02	ITALIA
007/02	RI51762436-6	08/01/02	29/01/02	USA
072/01	RE01708904-1	09/10/01	22/11/01	N.YORK
135/00	ER98146989-5	14/03/01	05/04/00	RJ
232/00	SC11530342-5	01/11/00	25/11/00	MT
030/01	RI07626819-9	22/01/01	14/03/01	USA
046/01	RE01708725-8	17/03/01	18/03/01	USA
057-01	EE06409381-3	24/04/01	15/05/01	JAPÃO
060/01	RI80372741-2	04/04/01	09/06/01	AFRICA DO SUL
063/01	RE01708751-9	10/04/01	19/06/01	BELGICA
064/01	RI20718343-1	16/05/01	19/06/01	LONDRES
065/01	RE01708828-4	11/06/01	25/06/01	BUENO AIRES
067/01	RE01708841-2	25/06/01	25/07/01	USA
070/01	EE02841557-2	28/08/01	22/09/01	USA
071/01	RC21514817-5	10/09/01	22/11/01	PANAMÁ
204/01	RI17458131-4	20/01/00	27/01/00	BAHIA
221/00	EE07695123-5	25/09/00	06/11/00	ITALIA

11. TELEGRAMAS/FAX

Conceitos: Bom..... Regular Ruim.....

Autógrafos	telegrama	Fax	Recepção	Tarifação	Transmissão	Observações
1-Irregular.	-	-	-	-	-	
2-Amostra	37	-	37	37	37	
3-Índice %	-	-	-	-	-	
Conceito	bom	-	bom	bom	bom	

12. EMISSÃO DE VALE POSTAL

EMIÇÃO	PRENCHIMENTO	TARIFAÇÃO	CHANCELA	RÚBRICA
1-Irregularidade	-	-	-	-
2-Amostra	74	74	74	74
3- Índice %	-	-	-	-

12.1 Nº dos VPs irregulares
nada a relatar

12.2 Outros aspectos relevantes
nada a relatar

#



13. PAGAMENTOS DE VALE POSTAL

Pagamento	Emissão Aviso de Chegada	Ordenamento	Controle de prazo	Observações
1-Irregular.	-	-	-	-
2-Amostra	35	35	35	-
3-Índice %	-	-	-	-

14. CONTROLE DE ENTREGA INTERNA, TRIAG / EXPEDIÇÃO

Não possui distribuição interna

Tipo Item	Posta Restante	SC	RP	* Registrados diversos	CAIXA POSTAL	TOTAL	OBS.
AMOSTRA	-	15	3	67	-	85	-
A	-	-	1	1	-	2	-
B	-	-	-	1	-	1	-
C	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	0.3	2.98	-	-	-

*(Diversos: CR, SR, EE, RE, RC, EN, SC, PRIORITÁRIO, ECONÔMICO)

CONCEITO GERAL: BOM (X) REGULAR (.....) RUIM ()

LEGENDA: A = Objetos sem carimbo no verso da data de entrada

B = Objetos não devolvidos após o prazo de permanência

C = Objetos SC/RP/REG/VD sem constar anotações de baixa/devolução no caderno/lista. Se

RP n° da NR e data, se SC, n° do VP e data; se demais registrados, assinatura legível e data.

Índice de objetos irregulares:

$$\frac{\text{Total de irregularidades} \times 100}{\text{Total de objetos (amostras)}} = 3.52\%$$

OBS. VERIFICAÇÃO QUINZENAL DE LIORF OK

Situação :

a) ENCOMENDAS NACIONAIS (Sedex Convencional, Sedex a Cobrar, EN, RP)

Condições de aceitação	Acondicionamento	Endereçamento	Carimbação	Observações
1- Amostra	51	51	51	- Fls: 0743
2- Irregularidade	0	-	-	-
3- Índice %	11.9	-	-	-



- N.º das encomendas irregulares: SC06189165-0, SC06189187-7, SR13965765-1, SR139656565-1
SR13965689-0, EN18031967-7

b) ENCOMENDAS INTERNACIONAIS (EMS, Prioritário, Econômico, SUR 24, SUR Expresso)

Condições de aceitação	Convênio	Acondicionamento	Endereçamento	Carimbação	Documentação	Observações
1- Amostra	-	2	2	2	2	-
2- Irregularidade	-	-	-	-	-	-
3- Índice %	-	-	-	-	-	-

- N.º das encomendas irregulares e motivo:

c) POSTAGEM DE OBJETOS SIMPLES

Condições de aceitação	Tarifação	Franqueamento Legibilidade	Obliteração Legibilidade	Observações
1- Amostra	296	177	119	-
2- Irregularidade	-	-	10'	-
3- Índice	-	-	8.40	-

d) Padrão de Qualidade

Padrão de Qualidade	Conceito	Observação
a) Triagem Encaminhamento	Bom	
b) Amarrados - Organização e Rotulagem	Bom	
c) Regularidade nas coletas internas	Bom	
1 Caixa de coleta	Bom	
2 Pannel coletor/ caixa de Coleta Interna	bom	

- Etiquetamento dos escaninhos estado de conservação: 08 escaninhos com etiquetas não padrinizadas

- Utilização do formulário Geope-13 referente ao controle de coleta: (sim) COLETANDO DUASVEZES ADO DIA COM MODELO ANTIGO OU SEJA EM DESUSO

- ENVELOPE TESTE

Depositado em 16/04/2.002 às 14h30min para CEP/destino 08250-650

Obliterado em 18/04/2.002 DRI (N) S/N e entregue em 19/04/2.001

- Passagem do dia anterior (N) S/N

Quantidade em cestos - 15 AO

- Objetos retidos, houve autorização do cliente? (.....) S/N

- Objetos "DI" não encaminhados na 1ª ligação (.....) S/N

- Se positivo, mencionar a quantidade de malas (.....)

#



e) CONTROLE FINANCEIRO

- Saldo que passa do dia:/...../.....

Valores	Escriturado	Existente	Diferença (+ou-)
Numerário R\$			()
Cheques R\$			()
TOTAL R\$			()

Valor Limite estabelecido e motivo do excesso: NADA A RELATAR

Regularização da(s) diferença(s):

Depósitos Efetuados:

Depósitos R\$	hs.	hs.	Total
Numerário R\$			
Cheques R\$			

Agência (s) Depositária(s):

Segurança no deslocamento: Bom (.....), Regular (.....), Ruim (.....)

f) CONFERÊNCIA DO ESTOQUE (Físico x escriturado)

Produto Divergente	Estoque Físico	Estoque Escriturado	Valor da Diferença (+ou-)
1)			() R\$
2)			() P\$
3)			() R\$
4)			() R\$
5)			() R\$
		TOTAL	() R\$

Providências e Regularização: NADA A RELATAR

- Divergências entre o Escriturado do CPMI (SCADA) e o SIGA. Em caso positivo: Providências tomadas para regularização:

f) CONFERENCIA DOS SUR-CAIXAS (Somente para Agências Próprias - AC) - Divergência: (+ou-)



- Quantidade de Sub-caixas da agência:

Sub-Caixa nº Nome: Matr:

Selos e Produtos	Quantidade x Valor Unit.	Valor Total
()	X	()R\$
()	X	()R\$
()	X	()R\$
	TOTAL DIVERGÊNCIA	()R\$

- Providências e Regularização: NADA A RELATAR

OBS: Demais Sub-caixas de AC: Ver ANEXOS.

j) DOCUMENTOS GERADORES DE RECEITA -

(Categorias: VP, Notif. Receb., Sedex, EN, Comprovante, Nota de Coleta SEED, etc)

CATEGORIA	SEQUENCIAL		SEQUENCIAL	
	DE	A	DE	A
RE(Mercadoria econômica)	01414851-0	01415180-5	01705141-2	01705360-3
RC(Mercadoria econômica)	43136361-5	43136560-8	-	-
RE (Documento econômico)	01467101-0	014673007-7	01249421-5	01249480-2
RE (Documento econômico)	01245001-5	01245200-8	01483881-2	01468580-0
RE (Documento econômico)	01239801-5	01240000-5	-	-
RE(Mercadoria Prioritária)	03973741-0	03973940-7	-	-
SX	01664797-1	01665600-1	-	-
EN	17275530-4	17276165-3	-	-
EE	03124830-5	03125109-1	-	-
SC	07448270-2	07448653-1	09685660-3	09672312-0
RC	04440024-6	04451780-7	-	-
-	-	-	-	-
VP	73.398070-8	73.398141-0	-	-
CR	7424251	7424300	-	-
-	-	-	-	-

Controle diário da sequencia (SIM)- Sistema de Controle referente ao fornecimento ao sub-caixa: Através do sistema uma quantidade "X" não havendo controle de quem usou a etiqueta "X" ou "Y" quando necessário consulta-se o Relatório de postagem, para sanar a situação em questão

20: CERTIFICADOS E LISTAS DE POSTAGENS

(Análise do "Relatório de Postagem" da unidade (R.A.S))

Tarifação	SE	SC	EN	EMS	COLIS	OBSERVAÇÕES
1-Irregularidade	-	-	-	-	-	-
2-Amostra	550	25	15	02	-	-
3- Índice	-	-	-	-	-	-

Nº e categoria dos objetos irregulares: Foi verificada a item (SE) um total de 150 objetos por amostragem não sendo encontrado nenhuma irregularidade.

- 3515,10

Doc:



- Nº e categoria dos objetos irregulares: Foi verificado no item (SE) um total de 150 objetos por amostragem não sendo encontrado nenhuma irregularidade.

21. RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

Sistema de Informatização: () SCADA () SAA
(X) Outros INTERFACE
(X) Versão do Sistema: ... 3.7.6

No caso de ocorrer processo manual por falta de energia, a verificação de identificação da sequência inicial e final dos blocos de Recibos, apresentou os seguintes controles:

Série e numeração verificada: **SÉRIE E – 750401 à 750444**

MÁQUINA DE FRANQUEAR:

Não identificação dos numeradores inicial e final – acima de R\$ 55,00 (100 x 1º porte – carta comercial)

NADA A RELATAR

22. CAIXAS POSTAIS

Executa o serviço: Sim (X) Não ()

a) Total de Caixas : (50) Alugadas (11) .. Disponíveis (39)
b) Documentos Atualizados Sim (-) Não
c) Organização das chaves: Claviculario Sim. (X) Não Outros
d) Todas as Caixas alugadas possuem cópias de chaves Sim (X) Não ()
e) Observações a unidade não possui Claviculario todavia as cópias ficam a disposição junto a tesouraria em molho de chave única identificadas uma a uma.

Obs. Caixa Postal nº 32706, não possuem CIC, RG e Comprovante de residência.

23. RELATÓRIO GINSP

- Verificar e relacionar os principais itens apontados no último Relatório GINSP nº....., de/...../..... que ainda não foram equacionados pela unidade. (NADA A REALATAR)

RQS nº 03203-01	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0747
#	3515
Doc:	10

24- ITENS REINCIDENTES (em confronto com o relatório anterior:

- NADA A RELATAR

25. CONCLUSÕES FINAIS

Em visita realizada e na ACF, nos dias 18 e 19/04/2.002, verificou-se que a unidade vem trabalhando dentro dos padrões exigido pela ECT, seja no aspecto operacional ou atendimento levando em muito a qualidade total. Vale salientar que o existe por parte da gerencia da unidade uma preocupação com o aspecto operacional tanto que no dia 19 foi realizado palestra parte da unidade com o tema Doença Sexualmente Transmissível por um profissional da área ou seja um médico com uma didática muito boa e, outra parte foi realizado TLT sobre " 5 S's ", independentemente de solicitação por parte da ECT, fato este expontañio por parte da unidade, (Parabenizamos a unidade pela empreitada)

Foi verificado nos dias que sucedeu na visita realizada algumas irregularidade, que não de muita relevância, sendo de fácil solução por parte da pessoa envolvida na tarefa, conforme segue abaixo e que deverão ser respondido no prazo estipulado na CI:

- item 1.9, Manuais, Portaria e ISR, não se encontram atualizadas,
- item 14, verificou-se 02 (dois) objetos sem carimbo datador no verso com prazo vencido.
- Item 14, (a), 05 objetos com seus respectivos acondicionamento irregular conforme mencionado no Relatório de Supervisão,
- Item 14, (Utilização Modelo Geope-013) para caixa de coleta, vem coletando apenas duas vezes ao dia, sendo que o correto seria três vezes,
- Item 22, Caixa Postal existem duas caixa postal sem as documentação necessárias ou seja falta de CIC, RG, comprovante de residência, nº 32706 e 32709.

Responsável pela AC/ACF: CLÁUDIO MATARAZO

Equipe de Supervisão: EQUIPE CAT/REOP/04/Sul/DR/SPM

Nome/Matr./Ass. Ailton José Guimarães
Matrícula 3.319.722-0

Nome/Matr./Ass. Norberto Sorato
Matrícula 8.898.548-2

São Paulo/SP, 22 de Abril de 2.002

RQS nº 03/2005 - CI.
CPMI - CORREIOS
Fls: 0748
- 3515, 10

anexo 3
13 fls.
u

INS

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CM	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0749
# -	3515, 10
Doc:	

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/03.

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00015/2003

São Paulo, 09 de maio de 2003.

À

LASER POST Prestação de Serviços S/C Ltda.

(ACF SILVA BUENO)

A/C Srs.: CLÁUDIO MATARAZZO e CÁSSIO BATISTA

Rua Silva Bueno, 1.644 - Ipiranga

São Paulo/SP

04208-970

Senhores:

Através da presente comunicamos que analisamos o teor de suas razões de defesa, em face às irregularidades apresentadas no processo 72.0004.00002.03 – PRT/SPM – 0121/2003, de 17/01/03, e considerando que não se trouxe aos autos argumentos ou provas capazes de elidir a responsabilidade pelas ocorrências detectadas, ratificamos os termos constantes na CT/SUISP/GINSP/SPM – 00008/2003, de 09/04/03 (fl. 277), cuja cópia foi recepcionada por V.Sa. na mesma data, consoantes aos motivos que passamos a discorrer.

I – Procedimentos da franqueada.**1. Da Razão Social:**

Quanto ao que foi apresentado nesse item, cabe ressaltar que as providências referentes a regularização da documentação de alteração da razão social da ACF Silva Bueno ocorreram somente após o apontamento feito pela presente comissão, que nas apurações preliminares notou que havia irregularidade nesse sentido e, a partir daí, a ECT solicitou providências imediatas de regularização, ou seja, não partiu de um ato espontâneo por parte da franqueada, como quis demonstrar em sua defesa, mas sim por admoestação por parte desta franqueadora.

2. Da confecção do Caderno de Estampas:

É descabida a alegação do franqueado sobre a impossibilidade de retirada de etiquetas gomadas nos equipamentos, mesmo porque, conforme podemos demonstrar (fls. 195, 198 e 199, do relatório preliminar), na visita efetuada pelo supervisor de máquinas de franquear da GERAT/DR/SPM, no mesmo período em que os equipamentos apresentavam defeito, foram efetuadas extrações de estampas gomadas para afixar nos documentos de controle, sem nenhuma dificuldade, ato esse que poderia diariamente ter sido providenciado também pelos responsáveis, para a correta manutenção dos cadernos de estampas.

Apesar da alegação em sua defesa, a ECT em momento algum impediu ou limitou que a impressão de estampas, para a manutenção do caderno, fossem feitas através de outro processo, que não fosse a utilização da etiqueta gomada; como por exemplo a estampagem em um envelope em branco. Mesmo porque, conforme ficou demonstrado em sua missiva, era de pleno conhecimento dessa franqueada o defeito nos equipamentos. no entanto, nada foi feito para a correção da irregularidade.



#

Fis. 0750
3515
Doc. 010

Engana-se também o franqueado em menosprezar a necessidade da retirada diária das estampas, alegando que a *"não retirada das estampas em foco não significaria qualquer alteração nas operações de franqueamento efetuada pela ACF Silva Bueno"*, pois, conforme ficou constatado, essa ocorrência se deu justamente no período em que foram detectadas as divergências de estampas *"ALINHADAS"* (ou verdadeiras) e *"NÃO ALINHADAS"* (ou supostamente falsas). Caso não houvesse necessidade de coleta diária, tal atitude não seria tratada como irregularidade pela ECT, e com certeza também não seria objeto de apontamento no presente relatório, nem requerida nas normas em vigor.

3. Da elaboração dos RVPs:

Apesar de toda a contra argumentação da franqueada, quanto a emissão de recibos, a presente comissão sustenta o seu parecer inicial de irregularidade na confecção de Recibos de Venda de Produtos por parte da ACF Silva Bueno, visto que, da forma em que foram emitidos, contrariam o que define as normas em vigor, pois não apresentam as informações julgadas necessárias e que permitem o efetivo controle por parte da ECT, contrariando assim o que define o disposto no subitem 4.18, Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta o seguinte enunciado: *"utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibos e notas fiscais próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA"*.

Também, conforme argumentou a franqueada em sua contraditória, continua agindo irregularmente, pois, segundo alegou, só emite RVPs sob solicitação dos clientes, quando o correto seria a emissão do referido documento quando da prestação do serviço, independente da solicitação ou não.

Aliás, outro fato irregular, assumido pela franqueada, é a continuidade da emissão de relatórios, ao invés da confecção do respectivo recibo de venda de produtos, que não contém as informações necessárias para controle, contrariando o que está definido em manuais e boletins internos, os quais foram periodicamente fornecidos a essa franqueada, na gestão da atual diretoria dessa unidade, conforme o teor que também apresentamos a seguir:

Manual de ACF, Mód. 9, Cap. 4, de 11/11/01, subitem 1.3.2.2., onde consta que: *"Preenchimento obrigatório do contador inicial e final para selos estampados..."*

BI-066/01, de 04/06/01, nota GERAT-211, onde consta que: *"Em virtude de termos constatado falhas na emissão do Recibo de Venda de Produtos por parte de algumas ACFs, vimos orientar as unidades franqueadas para a observação rigorosa das instruções elencadas... a) O RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá, em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas em vários dias, ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuadas no próprio dia da sua emissão. b) Cada produto/selo estampado deve ser lançado, separadamente, em campo específico do formulário. No caso de franqueamento de objetos, através de máquina de franquear, deve ser mencionado no campo "Discriminação de Produto" a expressão "Selos estampados" e não "Carta Nacional", "Impresso" etc, como tem sido observado em vários casos. c) Anotar, obrigatoriamente, os números dos contadores inicial e final da máquina de franquear utilizada, para cada tipo e porte de objeto postado, a cada postagem cujo volume de objetos resultar em valores a partir de 100 (cem) vezes o 1.º porte da carta comercial, inclusive. d) É proibido a inclusão no RVP de produtos/serviços não previstos no Contrato de Franquia Empresarial..."*

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0751

- 3515.10

Doc:

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/03.

RU-099/01, de 30/08/01, nota GERAT-256, onde consta que: "*Máquinas de Franquear – Contadores inicial e final anotados no RVP (Recibo de Venda de Produtos). Chamamos a atenção dos colaboradores das unidades de atendimento, que é fundamental anotar os contadores inicial e final da máquina de franquear no RVP emitido aos clientes que utilizam selos estampados na postagem de objetos de correspondência. Os objetos devem ser discriminados por categoria e porte no RVP, juntamente aos contadores inicial e final correspondentes. Esse procedimento viabiliza o acompanhamento da tarifa aplicada quando da postagem em grandes quantidades por nossos clientes. Salientamos que essa anotação é obrigatória para postagens que resultam em valores iguais ou superiores à 100 (cem) vezes o 1.º porte da carta comercial. Lembramos, ainda, que a 2ª via do RVP utilizado e a 1.a e 2.a do inutilizado devem permanecer arquivadas por um período de 12 meses na unidade de postagem, conforme normatizado no MANCAT, Mód. 6, Cap. 2, Anexo 0.*"

Ressaltando ainda que, também não foi convincente a alegação de falta de documento básico para instrução, pois, conforme está evidenciado na resposta da REOP/04/SUL, referente a vossa solicitação, que o fornecimento dos materiais foi feito, porém, das partes dos documentos que essa unidade de atendimento utiliza para consulta, e que, com certeza engloba a correta utilização/emissão dos RVPs.

4. Da elaboração das Planilhas Diárias:

É descabida a justificativa desse item por parte da franqueada, vez que as declarações do Sr. Cláudio Matarazzo foram colhidas no dia 21/01/03 (fls. 106 a 109), ou seja, 10 dias antes do fechamento da quinzena referente a essa postagem (17/01/03), e por isso, conforme consta em sua defesa, ainda não havia passado o prazo de destruição dos citados documentos, aliado ao fato de que o franqueado foi orientado pela presente comissão para que tais documentos fossem preservados, pois seriam fundamentais para a comprovação da antecipação do franqueamento das correspondências, no entanto, segundo informaram, foram destruídos.

Diante disso, entendemos que a hipótese de antecipação de franqueamento foi levantada para desviar a atenção da presente comissão ao fato de maior vulto que foi a constatação das 55.170 correspondências franqueadas com as estampas "NÃO ALINHADAS" (ou supostamente falsas).

Para a ECT, ficou comprovado através dos documentos e das apurações preliminares, que não houve o franqueamento antecipado das correspondências na franqueada, pois a divergência de contabilização de valores apresentada se deu por causa das correspondências que foram franqueadas com as estampas "NÃO ALINHADAS" (ou supostamente falsas), cujo valor totalizou **R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, e que não foi contabilizado pela ACF Silva Bueno, à favor da ECT.

II – Estampas "NÃO ALINHADAS".

Conforme ficou demonstrado nos autos, no dia 17/01/03 toda a carga postada pela ACF Silva Bueno ficou retida no CTC Santo Amaro e foi conferida pelo grupo formado por inspetores desta GINSP/SPM e por supervisores da GERAT/DR/SPM, que efetuaram a conferência exaustiva de todos os objetos, discriminando-os em quantidades, portes (valores) e máquinas utilizadas pela franqueada (fls. 04 a 06). No dia 18/01/03 (fls. 103, verso, e 264), os inspetores da GINSP/SPM foram à ACF Silva Bueno para convidar os responsáveis para a verificação dessa carga, mas por motivo de viagem, esses não se encontravam, impossibilitando



#

3515.10

Doc:

Fls: 0752

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/03.

comparecimento na ECT para validação da contagem, fato esse que ocorreu no dia 20/01/03, por vontade do franqueado, e não por vontade da ECT, que seria já no dia 18/01/03.

No dia das suas declarações, em 21/01/03, o Sr. Cláudio Matarazzo alegou que a diferença contábil se deu devido a antecipação do franqueamento das correspondências durante a quinzena, porém, até o presente momento não conseguiu comprovar essa informação, nem mesmo seus funcionários, que são os responsáveis diretos pelo franqueamento das correspondências, sob a alegação de terem destruído os documentos comprobatórios.

Tanto o franqueado, quanto os outros responsáveis, confirmaram a antecipação do franqueamento das correspondências, as quantidades e valores apurados pela ECT (R\$ 0,57, 0,60 e 0,80) e também sobre os clientes que eram remetentes das 74.593 correspondências franqueadas com as máquinas de franquear 4932 e 4933, formadas pelas estampas "ALINHADAS" (ou verdadeiras) e "NÃO ALINHADAS" (ou supostamente falsas). No entanto, ao serem apresentadas as divergências entre elas, negaram qualquer participação, informando inclusive que estavam efetuando apuração na unidade, contudo, até o presente momento não apresentaram nenhum resultado que explicasse o fato constatado.

É importante ressaltar que a presente comissão mantém a afirmação de que as estampas "ALINHADAS", impressas em 19.423 correspondências, que estavam retidas, são oriundas das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, porque são idênticas àquelas que estão afixadas nos equipamentos, pois apresentam os mesmos traços de caracteres e espaçamentos (fls. 19 a 28, 48 a 57, 95, 100, 198, 199, 224, 226 a 230, 232, 234 a 238), enquanto que as 55.170 estampas "NÃO ALINHADAS", são totalmente diferentes (fls. 29 a 47, 58 a 77, 79 a 84), onde concluímos que não são oriundas das referidas máquinas.

A propósito do que alegou o franqueado, a ele é que cabe justificar a apresentação dessa meia centena de milhares de objetos franqueados pelas estampas "NÃO ALINHADAS", variando nos valores de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, postadas pelos seus clientes BCP, Bancos Itaú, Bradesco (Saúde e Previdência) e BCN, que foram coletados pela ECT no âmbito da ACF Silva Bueno, franqueadas com a estampagem "NÃO ALINHADAS", ao invés de estarem franqueadas com as matrizes das estampas originais e legítimas, autorizadas pela franqueadora.

Em sua defesa, essa franqueada contesta de forma irônica, s.m.j., o resultado das apurações informando que *"não há qualquer tipo de elemento no sentido de se comprovar onde foram confeccionadas as estampas ditas 'não alinhadas', ou seja, dentro ou fora da ACF Silva Bueno, sendo que nenhum equipamento que não estivesse de acordo foi localizado pela ECT"*. Diante de tantas evidências comprobatórias, apresentadas até o momento, desnecessário seria ter os clichês referentes às estampas "NÃO ALINHADAS"; se tal fato viesse a se concretizar só acrescentaria materialidade as provas existentes. Não é o objetivo da Comissão apreender equipamentos e sim obter esclarecimentos coerentes sobre os motivos das irregularidades detectadas nas correspondências postadas por essa franqueada.

Apesar de todas as alegações dos responsáveis sobre o desconhecimento dos procedimentos internos da franqueada por parte dos motoristas, a presente comissão mantém o parecer inicial, acreditando naquilo que foi declarado por eles em termo, perante esta comissão, sobre a inexistência de carga retida, uma vez que os depoimentos foram colhidos na presença do Sr. Cláudio Matarazzo, que também assinou os documentos, corroborando com suas palavras como sendo verdadeiras, sem fazer nenhuma menção contrária aquilo que foi dito por eles sobre esse assunto (fls. 183 a 188).

5 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0753

3515, 1

Doc:

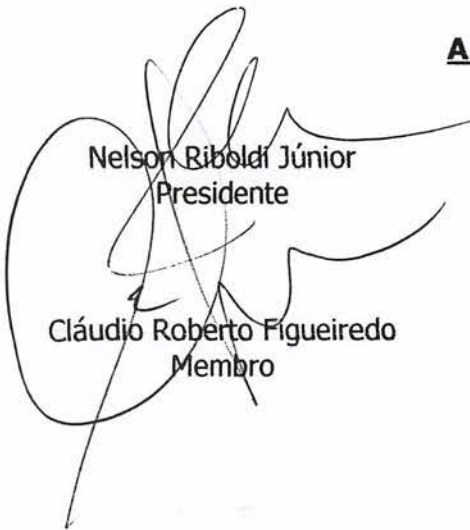
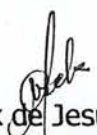
Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/03.

Notadamente também as alegações feitas pela franqueada quanto "*a data no corpo do objeto referida, trata-se de data de postagem e não de impressão*" é controvertida, pois, conforme foi antecipado pelo responsáveis, todas essas correspondências tinham como data de postagem o dia 17/01/03, e não o dia 15/01/03, como quis demonstrar em sua defesa, pelo que a ECT sustenta o parecer inicial sobre a data de impressão para as correspondências do Banco Itaú (15/01/03 – fls. 29 a 32 e 239 a 251), vez que a franqueada não apresentou nenhum documento que comprovasse o contrário.

III – Considerações Finais.

Conforme mencionamos anteriormente, considerando que sua defesa não se trouxe aos autos argumentos ou provas capazes de elidir a responsabilidade pelas ocorrências detectadas, ratificamos os termos constantes na CT/SUISP/GINSP/SPM – 00008/2003, de 09/04/03, cuja cópia foi recepcionada por V.Sa. na mesma data, lembrando que essa franqueada deverá ressarcir a ECT o valor de R\$ 40.658,33, acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o contrato de franquia empresarial relativo a não contabilização da postagem efetuada pelas máquinas de franquear 4932 e 4933, com as estampas "NÃO ALINHADAS", o que não foi esclarecido até o momento pela agência.

Atenciosamente,

A Comissão
Nelson Riboldi Júnior
PresidenteCláudio Roberto Figueiredo
Membro
Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro
Marcos Félix de Jesus Gonçalves
MembroNRJ/nrj
DO945803**RECIBO**

Recebi a original desta carta.

Local e data S. Paulo 12/5/03NOME: CLÁUDIO MATARAZZODOCTO IDENTIDADE: 529.871 SSP

CARGO: _____

ASSINATURA: Fls: 0754
- 3515, 10
Doc: _____

Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Silva Bueno.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Diretor Regional,

A Comissão de Sindicância instaurada por V.Sa., conforme Portaria referenciada, de acordo com o disposto no Manual de Controle Interno da Empresa (MANCIN), Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2., para apuração de irregularidades na postagem de correspondências na ACF Silva Bueno, ocorrida no dia 17/01/03, vem, nesta data, apresentar o Relatório Final sobre os fatos apurados.

Conforme apresentado no Relatório Preliminar do presente processo (fls. 261 a 275), a partir de suspeitas levantadas pelo supervisor da GERAT, no dia 17/01/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) – Santo Amaro – ECT/DR/SPM, realizamos a conferência de toda a carga de objetos postados pela franqueada, através das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933. Como resultado da contagem chegamos ao montante de **74.593 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três)** objetos, totalizando o valor de **R\$ 52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos)**.

No dia 17/01/03, constatamos uma diferença de **R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, a menor, entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado e apurados na contagem.

No dia 21/01/03, com base nos documentos da ACF/Silva Bueno e da Coordenadoria Financeira da REOP-04/Sul, constatamos que os valores mencionados no dia 17/01/03, para as máquinas 4932 e 4933, estavam divergentes, pois foi apurado o valor total de **R\$ 52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos)** e contabilizado o valor de **R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, naquele dia, confirmamos a diferença supramencionada.

Além das divergências entre os valores franqueados e contabilizados, também ficou constatado que dentre tais correspondências existiam divergências nas estampas das máquinas de franquear, matrículas 4932 (fabricação 22751-R) e 4933 (fabricação 22750-R), onde cada equipamento apresentava dois tipos de impressão de estampas com caracteres e espaçamentos diferentes (fls. 19 a 84 e Anexo I). A diferença entre elas é tão evidente que pode ser vista claramente (fls. 78 a 84), onde, a partir daí, passamos a denominar as estampas consideradas originais como "ALINHADAS ou VALOR ALINHADO" e as estampas consideradas supostamente falsas como "NÃO ALINHADAS ou VALOR NÃO ALINHADO".

Ao compararmos os fac-símiles das estampas constantes em documentos de arquivo com as estampas ALINHADAS das correspondências retidas, constatamos que ambas eram idênticas, contudo, ao compararmos com as estampas NÃO ALINHADAS, constatamos que eram diferentes entre si. Esse fato aliado com as suspeitas do supervisor da GERAT, de que algo de irregular estava ocorrendo no franqueamento de correspondências na ACF Silva Bueno, levantou hipótese que o valor referente as estampas NÃO ALINHADAS não fora contabilizado à favor da ECT.

Diante disso, analisando os documentos, constatamos que o valor efetivamente contabilizado no documento (RMD), para a máquina 4932 foi de R\$ 10.785,21 e para a máquina 4933 foi de R\$ 2.082,00 (fl. 85), correspondendo aproximadamente com o que foi franqueado e conferido nas correspondências com as estampas ALINHADAS, onde consta que para a máquina 4932 o valor foi de R\$ 10.498,20 e para a máquina 4933 o valor foi de R\$ 1.155,60.

Da mesma forma observamos que o valor de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), não contabilizado à favor da ECT, aproximou-se muito do valor apurado na conferência da carga com estampas NÃO ALINHADAS, que totalizou **R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**. Ficando assim demonstrado que existe um valor a ser ressarcido à ECT.

A partir daí, demos continuidade as apurações, constatando o que segue:

1. O franqueado e seus gerentes concordaram, sem ressalvas, com a exatidão da contagem e dos valores apurados da carga que foi encaminhada pela ACF Bueno, em 17/01/03, confirmando inclusive que o franqueamento dessas correspondências foi antecipado, desde o início do mês de janeiro/2003, quando foram utilizadas as máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, nos valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, todas com data de postagem do dia 17/01/03;

2. O franqueado, Sr. Cláudio, informou inclusive que tinha documentos que comprovavam o franqueamento antecipado, no entanto, os gerentes informaram que tais documentos foram destruídos, impossibilitando assim a comprovação da contabilização dos valores à favor da ECT;

3. Nas apurações preliminares, ficou constatada a diferença a menor de **R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, referente ao franqueamento das correspondências com as estampas NÃO ALINHADAS, que não foi contabilizado pela ACF Silva Bueno, à favor da ECT, contrariando o disposto no item e subitem da Cláusula Sexta – ACERTO DE CONTAS, conforme segue:

"6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadadora da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

(...)

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido."

Fls: 0756

3515,10

Doc:

4. Apesar de terem alegado o desconhecimento do fato de haver duas estampas, para cada máquina, com caracteres e espaçamentos diferentes entre elas, em momento algum esclareceram o motivo das divergências, e também não apresentaram qualquer documento que comprovasse a contabilização do valor de R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente às estampas NÃO ALINHADAS;

5. Ressaltando que, inicialmente alegaram o franqueamento antecipado, mas não apresentaram documentos que comprovassem tal prática, aliado ao fato de que os motoristas, da ACF Silva Bueno e da Print Laser, e o supervisor da ECT, informaram que não era rotina da franqueada manter correspondências retidas ou com franqueamento pré-datado;

6. Conforme constatado, o franqueado vêm se utilizando de recibos e relatórios de postagens de forma irregular, contrariando o disposto no subitem 4.18, Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta o seguinte enunciado: *"Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibos e notas fiscais próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."*

7. Concluímos também que as estampas ALINHADAS, impressas em parte das correspondências retidas (19.423 objetos, totalizando R\$ 11.653,80), são oriundas das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, enquanto que as estampas NÃO ALINHADAS, também impressas em parte da carga retida (55.170 objetos, totalizando R\$ 40.658,33), não são oriundas das referidas máquinas.

No dia 09/04/03, após o encerramento do relatório preliminar, o franqueado foi notificado para apresentar defesa relativa às irregularidades relatadas, bem como sobre a necessidade do recolhimento do valor devido, acrescido de multa e atualização monetária (fl. 277), e no mesmo dia, após ter dado vistas ao relatório e de todas as peças que compõem o processo, retirou cópia dos relativos para apresentar suas razões de defesa (fl. 278).

No dia 28/04/03, a franqueada entregou sua defesa (fls. 282 a 314), porém, através de fundamentações evasivas e controvertidas, não apresentou qualquer prova ou documento que justificasse o motivo das irregularidades apontadas e da não contabilização dos valores, muito pelo contrário, limitou-se a alegar que *"ficaram demais surpresos com as irregularidades apontadas pela ECT, mormente em relação às possíveis falsificações das estampas."*, ou seja, apesar de suas alegações, nada acrescentou ou esclareceu sobre as irregularidades apontadas por esta Comissão de Sindicância, no entanto, reafirmou a proposta de ressarcir a ECT, em vista dos valores que por ventura não foram contabilizados (fl. 293).

Após a análise do teor das razões de defesa da franqueada, emitimos uma correspondência àquela agência manifestando o parecer da presente comissão sobre as alegações apresentadas (fls. 315 a 319).

Diante do exposto, concluída as apurações e análise de defesa, resta comprovado:

1. O uso pela ACF Silva Bueno de estampas de máquinas de franquear ilegítimas e não autorizadas pela ECT, para franqueamento de 55.170 correspondências, totalizando o montante de R\$ 40.658,33;

2. O encaminhamento dessa carga ao CTC Santo Amaro, em 17/01/03, na tentativa de inserção no fluxo postal;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
dessa carga ao CTC
Fls: 0757
3515
Doc: 

3. O não registro nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear dos contadores referentes a essa carga, que acabou gerando a não contabilização de R\$ 40.658,33 à favor da ECT; e

4. A utilização de recibos e relatórios de postagens de forma irregular, contrariando normas em vigor e impedindo assim o efetivo controle por parte da ECT.

Sendo assim, uma vez concluído este relatório final e, não havendo nenhum óbice desse Diretor Regional, restará ainda a adoção das seguintes providências:

a. Análise e parecer da ASJUR quanto às medidas a serem tomadas no presente caso contra a ACF Silva Bueno;

b. Cobrança do débito, junto à ACF Silva Bueno, no valor total de R\$ 40.658,33, acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o contrato de franquia empresarial, a ser efetuado pelas áreas envolvidas (GERAT/DR/SPM e CFI/REOP-04/SUL/DR/SPM), referente a não contabilização da postagem efetuada pelas máquinas de franquear 4932 e 4933, com as estampas "NÃO ALINHADAS", o que não foi esclarecido até o momento pela agência.

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo, 12 de maio de 2003.

A Comissão

Nelson Riboldi Júnior
Presidente

Cláudio Roberto Figueiredo
Membro

Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro

Marcos Félix de Jesus Gonçalves
Membro

Obs.: Junto ao presente relatório seguem os anexos I (392 folhas), II (54 folhas) e III (43 folhas).

DO DIRETOR REGIONAL/DR/SPM:

AO GINSP/SPM:

Prosseguir conforme sugerido.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921-03479

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0758

- 3515, 10

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM



À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.GINSP/SPM – 72.0004.00002.03

Assunto: Irregularidades na postagem de correspondência pela ACF Silva Bueno.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
20 MAIO 2003
N.º ASJUR/DR/SPM

São Paulo, 19 de maio de 2003

Solicitamos conhecer a apuração da nossa comissão de sindicância sobre este assunto, constituída do dossiê e de três anexos, emitindo parecer jurídico a respeito, para a adoção das providências administrativas cabíveis contra a franqueada.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA

Gerente de Inspeção

SPM

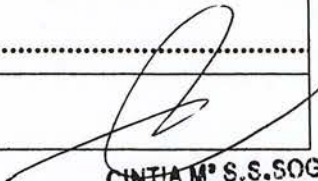
"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CAPA

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0759
3515, 10



DE: SCNS	AO: Dr André
☐ URGENTE	
☒ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☒ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros :	
.....	
.....	
DATA	
22/05/03	


CINTIA M. S. S. SOGAYAR
CH/SCNS/ASJUR/SPM
Matr: 8.805.928-3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0760
#	3515.10
Doc:	

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 836/03
REF.: PROCESSO GINSP. 72.0004.00002.03

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SOBRE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ACF
SILVA BUENO, COM INFRAÇÃO AO CONTRATO DE
FRANQUIA. POSSIBILIDADE DO DESCREDENCIAMENTO.

SR.^a CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

Submete-se, para análise e pronunciamento desta Assessoria Jurídica, o presente processo, instaurado com a designação de Comissão de Sindicância pela PRT/SPM-0121/2003, em face da constatação de irregularidades cometidas pela ACF SILVA BUENO durante a execução do contrato de franquia no período de janeiro de 2003.

Consta que no dia 17 de janeiro de 2003, nas dependências do CTC/Santo Amaro a GINSP e GERAT efetuaram a conferência e contagem da carga postal remetida naquela data pela ACF SILVA BUENO, que posteriormente foi confrontada com os controles da franqueada, restando apurada a diferença de R\$ 40.658,33, não contabilizada, constatando-se que os objetos postais da carga retida foram franqueados pelas máquinas de matrícula 4932 e 4933, que foram recolhidas para realização de perícia técnica.

Além da divergência dos valores, verificou-se que estampas impressas por aqueles equipamentos apresentavam características diferentes, pairando suspeitas sobre suposta falsificação, levantando-se a hipótese de que o valor correspondente às estampas “NÃO ALINHADAS”, supostamente falsas, é que não fora contabilizado em favor da ECT, o que se corroborou com a comparação entre os números apresentados nos documentos de registro e o que foi apurado na contagem física das correspondências com estampas “ALINHADAS” e “NÃO ALINHADAS”, constatando-se que o valor contabilizado se aproximara do volume das correspondências ditas originais.

Por ocasião da apresentação de documentos pela franqueada à ECT para comprovação das postagens, verificou-se que os recibos e relatórios entregues foram emitidos de forma irregular, restando caracterizado que as informações constantes nos referidos documentos não estavam de acordo com as orientações da franqueadora, destacando-se o fato de que os Recibos de Venda de Produtos (RVP) não apresentavam a numeração inicial e final dos contadores das máquinas de franquear.

Constatou-se ainda, na oportunidade da apresentação de outros documentos, que o "fac-símile" de controle, para conferência de estampas e carimbos datadores das máquinas de franquear com matrículas 4932 e 4933, não foram colhidos devidamente nos períodos de novembro de 2002 a janeiro de 2003, ao que os gerentes da franqueada alegaram problemas no equipamento, que impediriam a impressão de etiquetas para esse fim.

A respeito dos fatos foram ouvidos os responsáveis pela ACF que justificaram as divergências entre a postagem contabilizada e a apurada pela GINSP afirmando tratar-se de antecipação do franqueamento com a pré-datagem dos objetos postais, sendo, porém, que a franqueada não dispõe de documentos para comprovar o alegado, conforme informou o Sr. CLÁUDIO MATARAZZO JÚNIOR, gerente administrativo da franqueada, à folha 116.

Quanto às divergências entre os caracteres das estampas das máquinas de franquear 4932 e 4933, este responsável reconheceu o fato, juntamente com o seu pai, Sr. CLÁUDIO MATARAZZO, sócio proprietário da ACF, que, no entanto, nada souberam informar sobre o motivo da diferença (fls. 108 e 118).

Estas informações estão corroboradas nas demais declarações, que, no mais, não trouxeram maiores esclarecimentos ao presente caso, sendo estas as constatações levadas a cabo durante o processo administrativo, em epígrafe, o que se fez constar no relatório preliminar da GINSP, que, em suma, apontou as seguintes infrações:

- Descumprimento da obrigação prevista no Item 4.18, Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, que dispõe que a franqueada deve *"Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibos e notas fiscais próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA"*, com o desrespeito às orientações da Franqueada e às determinações dos manuais quanto ao preenchimento dos Recibos de Venda de Produtos (RVP).

- Irregularidade nos cadernos de estampas de máquina de franquear e carimbos datadores dos meses de novembro de 2002 a janeiro de 2003 devido à falta dos fac-símile de controle referente a diversos dias deste período, que deixaram de ser recolhidos e afixados conforme exige a franqueadora.
- Por fim, concluiu o relatório preliminar da GINSP pela não contabilização do valor de R\$ 40.658,33 em favor da ECT, conforme constatação realizada após conferência da carga retida e dos documentos apresentados pela franqueada, sendo ainda que este valor corresponde, aproximadamente, ao montante apurado das estampas "NÃO ALINHADAS", que não seriam oriundas das máquinas de franquear de referência, matrículas 4932 e 4933, o que configura indícios de falsificação.

Nestes termos foi a franqueada regularmente notificada para tomar ciência do teor das apurações e apresentar sua defesa, através da qual se manifestou surpresa quanto às irregularidades apontadas, mormente quanto à falsificação das estampas, alegando, sobre o controle do caderno de estampas, falhas no equipamento que não permitiram a impressão, bem como a falta de orientação da ECT quanto a possibilidade de realizar o controle de outra forma; a respeito da emissão de recibo em desconformidade com as normas da ECT, informou, em suma, que o sistema aprovado pela franqueadora não permite a inclusão da numeração inicial e final da máquina de franquear, reafirmando não haver irregularidade na emissão dos RVP's, sendo que nada foi apontado neste sentido nos relatórios de auditoria anteriores; quanto à suposta falsidade das estampas, informa que o fato é motivo de apuração, salientando que não há elementos que comprovem a sua origem. Enfim, a franqueada aceitou saldar a diferença de valores apurada sem, no entanto, admitir sua responsabilidade frente às divergências no franqueamento.

Analisada a defesa, concluiu a GINSP que os argumentos apresentados pela franqueada não são aptos a elidir sua responsabilidade, considerando ainda que não foram apresentadas provas a fim de descaracterizar a diferença não contabilizada em favor da ECT, apurada durante o processo administrativo, persistindo, por fim a constatação acerca das estampas falseadas com a tentativa de inserção desta carga suspeita no fluxo postal.

Diante do exposto entendemos que os fatos constatados durante as apurações realizadas no presente processo administrativo estão lastreados sob

um conjunto probatório que caracteriza, claramente, as irregularidades cometidas pela franqueada, sendo ainda que esta não apresentou provas ou elementos capazes de afastar a sua responsabilidade, restando, assim, configurada infração ao Contrato de Franquia Empresarial, o que autoriza a franqueadora a aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com a previsão contratual.

É importante lembrar que o processo administrativo em tela se pautou pelos princípios do contraditório e ampla defesa, concedendo-se à franqueada o direito de se manifestar oportunamente nos diversos atos realizados durante a condução deste feito, estando tudo em conformidade com as disposições legais e com o Contrato de Franquia Empresarial, pelo que não se vislumbra nenhuma irregularidade a ser sanada neste sentido.

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial a franqueada está sujeita às penalidades de advertência, multa ou ao descredenciamento em razão de infração contratual, conforme as circunstâncias e à natureza da infração, sem prejuízo do ressarcimento à ECT com os devidos encargos, nos termos contratualmente previstos.

Nota-se que o mero descumprimento de qualquer cláusula contratual, por simples erro da franqueada que seja, já é motivo suficiente para autorizar a franqueadora a aplicar as penalidades de multa ou advertência, conforme se depreende dos Itens 9.3 a 9.3.2.1 do Contrato de Franquia Empresarial, com a redação dada pelo Quinto Termo Aditivo.

Por outro lado, prevê o Item 9.3.6, alterado pelo citado termo aditivo, que:

"A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal."

De acordo com a alínea “c” do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial, a FRANQUEADORA poderá proceder à rescisão contratual, sem aviso prévio de noventa dias, respeitado o direito de defesa, se a FRANQUEADA *“deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA...”*.

É importante destacar, ainda, mais um dispositivo contratual no que diz respeito à constatação da diferença de valores não contabilizados em favor da ECT, de acordo com as apurações da GINSP, constando do quinto termo aditivo a seguinte previsão:

“6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença (de valores), esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI... e juros de mora..., além de multa financeira de 10% sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação da PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo (subitens 9.2 e 9.3 e respectivos dispositivos).

(Os destaques são nossos)

Portanto, percebe-se que diante da constatação do dolo nas irregularidades cometidas pela FRANQUEADA, o Contrato de Franquia lhe dá tratamento mais severo tendo em vista a preservação dos princípios da probidade e da boa fé que devem ser mantidos em todas as relações jurídicas, o que aliás está bastante claro como premissa instituída pelo atual Código Civil, conforme previsto em seus artigos 113 e 442.

Já o cometimento de irregularidades pela FRANQUEADA, sem a presença do ânimo doloso, ou seja, aquelas que, embora constituam infração

ao contrato, não se caracterizam como uma conduta preordenada, dirigida a um benefício ou vantagem indevida, também são penalizadas, porém sofrem consequências mais brandas, com a possibilidade de advertência para as infrações de natureza não financeira, ou ainda, multa, em determinados casos.

É certo que a FRANQUEADA não atuou de acordo com as normas instituídas pela FRANQUEADORA, desrespeitando diversos dispositivos do Contrato de Franquia Empresarial, restando caracterizadas infrações de natureza financeira e não financeira, conforme constatado pela GINSP. Assim sendo, independentemente de uma atuação com "DOLO", resta claro que a franqueada não poderia deixar de ser punida por não cumprir com suas obrigações contratuais, sendo que a conduta dolosa funciona como condição agravante que permite o seu descredenciamento nos termos do subitem 9.3.6. combinado com o subitem 9.2. "c" do Contrato de Franquia Empresarial.

Quanto às irregularidades contadas na forma de emissão dos recibos, ou à falta do devido controle nos cadernos de estampas de máquina de franquear e carimbos datadores até se poderia admitir tratar-se de irregularidades passíveis de correção, que não abalassem consideravelmente a relação de confiança necessária entre as contratantes, pelo que admitir-se-ia, neste caso, uma sanção mais leve a título de ajuste de conduta. No entanto, os fatos demonstram que franqueada agiu de forma temerosa aos negócios da ECT, restando comprovado a não contabilização e repasse da quantia de R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) à FRANQUEADORA, fato este agravado pelas provas que apontam no sentido de que estampas postais foram falsificadas, com a tentativa de inserção destes objetos no fluxo postal, o que aliás configura crime tipificado nos termos do Art. 36 da Lei N.º 6.538/78, que dispõe sobre os serviços postais.

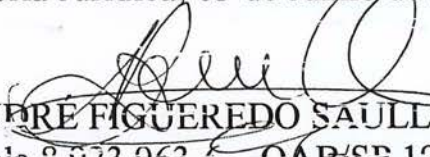
A FRANQUEADA não apresentou provas capazes de elidir as irregularidades constatadas pela GINSP durante as apurações, mormente no que diz respeito às diferenças contábeis e às divergências entre as estampas postais de sua responsabilidade, estando presentes os elementos necessários à aplicação da penalidade contratual de descredenciamento, prevista nos termos do Subitem 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial, conforme o Quinto Termo Aditivo.

De fato, as evidências demonstram que a FRANQUEADA não agiu de maneira condizente com a ética e não atuou dentro dos padrões exigidos pela ECT na condução de seus negócios, restando configurado o deliberado desrespeito às normas do Contrato de Franquia Empresarial e às demais orientações da FRANQUEADORA definidas em manuais e regulamentos a ele vinculados, nos termos do seu Item 4.12., sendo que a FRANQUEADA tinha plena ciência dos seus deveres, quanto mais se considerarmos que esta já fôra, por diversas vezes, orientada e até mesmo advertida em razão de irregularidades anteriores, não havendo, portanto, que se falar em culpa.

Mais uma vez, chamamos a atenção para as diferenças contábeis e para as divergências constatadas entre as estampas postais de responsabilidade da ACF SILVA BUENO, restando configurada a infração do Item 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial, dentre outros dispositivos presentes na Clausula Sexta do contrato de franquia, em razão da não contabilização e repasse de valores à ECT, o que constitui irregularidade grave.

Diante do exposto entendemos que está devidamente caracterizada grave violação do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL por parte da ACF SILVA BUENO, ficando à margem a fidúcia necessária e indispensável para manutenção de qualquer relação jurídica contratual, sendo o nosso entendimento de que à ECT assiste razão suficiente para proceder à rescisão do presente contrato, com o descredenciamento da FRANQUEADA nos termos do Item 9.2, "c", com redação dada pelo Quinto Termo Aditivo.

Assessoria Jurídica, 03 de Junho de 2003.


ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 - OAB/SP 194.347
ACV/ECT/DR/SPM

Sr.º Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo com

ASJUR, 10/06/03


CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

AO DIRETOR REGIONAL.

Aprovo a Nota Jurídica.

ASJUR, 12/06/03


R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

A

ASJUR

*Solicito encaminhar este parecer para
análise e deliberação do DEUR, con-
forme acordado com aquele Departamento.*


18.6.03

**CORREIOS**

100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

FL. 334

DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/ASJUR/DR/SPM – 0194/2003

26/1

Assunto: ACF Silva Bueno – Irregularidades na postagem de documentos.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2003.

Com a presente encaminhamos Processo Ginsp/SPM-720004.00002.03 instaurado nesta Diretoria Regional, para apuração de irregularidades na postagem de correspondências da ACF Silva Bueno, para apreciação e deliberação quanto ao contido na Nota Jurídica/ASJUR/DR/SPM-836/03, conforme acordado com esse Departamento.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional/ECT/DR/SPM

Anexo: ACF-Silva Bueno - Documentos

"interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

L
RMAB/tmc.



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



DATA DE ENTRADA: <i>20.06.2003</i>	NOME DO RECEBEDOR / CAD <i>Jana Paula</i>
---------------------------------------	--

QUANTIDADE DE ANEXOS E NÚMERO DE PÁGINAS <i>01 e 02 volumes do proc. nº 72.0004 00002.03 DR/SPM</i>
--

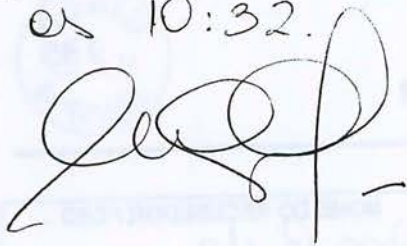
DESPACHO DA CHEFIA

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ URGENTE | ☒ EMITIR PARECER | ☐ RESPONDER AO INTERESSADO |
| ☐ ARQUIVAR | ☐ FALAR-ME | ☒ ANALISAR |
| ☐ CONHECER | ☐ REGISTRAR | |
| ☐ PROVIDENCIAR: | | |
| ☐ OUTROS | | |
- IUS*

DATA DESPACHO DA CHEFIA <i>20/06/03</i>	ENCAMINHAMENTO <i>DJCOM</i>	ASSINATURA DA CHEFIA <i>Sônia</i>
--	--------------------------------	--------------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: *0770*
- *3515, 10*
Doc:

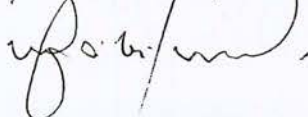
Recebido em 23 de agosto de 2003,
às 10:32.



① CAD / D J com

Redistribuir o presente
processo ao Dr. Amílson,
Chefe ASQUE DA AL, para
análise e parecer.

BSB, 23/08/2003

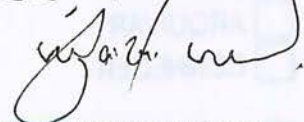


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Mat. 8.557.307-8 OAB/PR 9476-5
Chefe do Departamento Jurídico

③ CAD

Redistribuir o presente
processo para o GAB/
DEJR, em face da
relação da matéria.

BSB, 30/06/2003



MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Mat. 8.557.307-8 OAB/PR 9476-5
Chefe do Departamento Jurídico

**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO****AO: DIRETOR REGIONAL - DR/SPM**CI/DEJUR/GAB - ~~750A~~ 2003

REF.: CI/ASJUR/SPM - 0194/2003

ASSUNTO: Irregularidades ACF Silva Bueno

Brasília, 08 de julho de 2003

Conforme solicitado por Vossa Senhoria na CI de referência, encaminho, em anexo, o PARECER DEJUR/GAB - 050 A/2003 que encerra o posicionamento deste Departamento Jurídico acerca do Processo GINSP/SPM-720004.00002.03 e NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM - 836/2003, que tratam da apuração de irregularidades na postagem de correspondências da ACF Silva Bueno.

Atenciosamente,

Sônia
SÔNIA MARIA GUIMARAES CAMPOS
Chefe do Departamento Jurídico em Exercício

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0771

em 14/07

3515 - 10

GERAT

① Providenciar o credenciamento da ACF, acionando as áreas envolvidas (GECOF, GINSF, RSUR) para o fiel cumprimento dessa deliberação;

③ Feitas as providencias acima, restituir o processo a ASJ-12 para as providencias cabiveis para os Ministerios Publicos.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de Saúde

28.7.03

CI/ASJUR/SPM - 0194/2003

PARECER/DEJUR/GAB - 050A/2003

EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA DOS SÓCIOS AGENTES PÚBLICOS EX-VI DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 8429/92 - CONDUTAS TIPIFICADAS COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ARTIGO 9º, XI E XII DA LEI 8429/92; PETRECHO DE FALSIFICAÇÃO DE FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO, ART. 36 DA LEI 6.538/78 E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 060/94 DA ECT/DR/SPM E SEUS ANEXOS - OBRIGATORIEDADE DE RESSARCIMENTO DO DANO CORRIGIDO COM ACRÉSCIMOS LEGAIS E CONTRATUAIS; RESCISÃO CONTRATUAL; FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL PARA RESCINDIR O CONTRATO E PARA REPRESENTAR À AUTORIDADE COMPETENTE.

Na CI de referência, o Senhor Diretor Regional da DR/SPM encaminha a este DEJUR, para análise e posicionamento, o Processo GINSP/SPM-720004.00002.03, bem como a NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM-836/2003, que tratam da apuração de irregularidades na postagem de correspondências da ACF Silva Bueno.

1- HISTÓRICO DOS FATOS

A LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA, CNPJ/MF 71 732.465/001-85 - ACF SILVA BUENO - é Agência de Correios Franqueada desde 25/10/1993, regida pelo Contrato de Franquia Empresarial nº. 0590/94 e anexos posteriores, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana.

ROS nº 03/001 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0772
1
- = 3515, 10
Doc:

Constatadas irregularidades cometidas pela referida ACF durante a execução do Contrato de Franquia, no período de janeiro de 2003, foi instaurada uma Comissão de Sindicância pela PRT/SPM-0121/2003, para apuração dos fatos.

A Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, após regular apuração realizada e tendo analisado a defesa formulada pelo Representante legal da ACF Silva Bueno, concluiu, às fls. 322 e 323 do presente processo, o seguinte:

“Diante do exposto, concluída as apurações e análise de defesa, resta comprovado:

- 1. O uso pela ACF Silva Bueno de estampas de máquinas de franquear ilegítimas e não autorizadas pela ECT, para franqueamento de 55.170 correspondências, totalizando o montante de R\$ 40.658,33;**
- 2. O encaminhamento dessa carga ao CTC Santo Amaro, em 17/01/03, na tentativa de inserção no fluxo postal;**
- 3. O não registro nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear dos contadores referentes a essa carga, que acabou gerando a não contabilização de R\$ 40.658,33 a favor da ECT; e**
- 4. A utilização de recibos e relatórios de postagens de forma irregular, contrariando normas em vigor e impedindo assim o efetivo controle por parte da ECT.**

Sendo assim, uma vez concluído este relatório final e, não havendo nenhum óbice desse Diretor Regional, restará ainda a adoção das seguintes providências:

- a. Análise e parecer da ASJUR quanto às medidas a serem tomadas no presente caso contra a ACF Silva Bueno;**
- b. Cobrança do débito, junto à ACF Silva Bueno, no valor total de R\$ 40.658,33, acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o contrato de franquia empresarial, a ser efetuado pelas áreas envolvidas (GERAT/DR/SPM e CFI/REOP-04/SUL/DR/SPM), referente a não contabilização da postagem efetuada pelas máquinas de franquear 4932 e 4933, com estampas “NÃO ALINHADAS”, e que não foi esclarecido até o momento pela agência.”**

Em sequência, o Sr. Diretor Regional de São Paulo Metropolitana, aprovou e determinou o prosseguimento do processo, conforme as sugestões da Comissão, com encaminhamento à Assessoria Jurídica daquela Diretoria Regional, para a emissão de parecer jurídico e indicação das providências administrativas cabíveis contra a franqueadora.

RQS 11-03/2003 - CN-
 CPMI - CORRIGIDA
 Fls: 07732
 # - 3515, 10

A Assessoria Jurídica da DR/SPM, através da NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 836/03, em síntese, concluiu pela regularidade do Processo Administrativo, tendo sido observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concordando com as conclusões exaradas pela Comissão nos seguintes termos:

“...Diante do exposto entendemos que os fatos constatados durante as apurações realizadas no presente processo administrativo estão lastreados sob um conjunto probatório que caracteriza, claramente, as irregularidades cometidas pela franqueada, sendo assim ainda que esta não apresentou provas ou elementos capazes de afastar a sua responsabilidade, restando, assim, configurada infração ao Contrato de Franquia Empresarial, o que autoriza à franqueadora a aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com a previsão contratual...”

A referida Nota Jurídica descreveu os atos ilícitos que foram cometidos, tanto em face do descumprimento de cláusulas contratuais de controle financeiro, como os atos que proporcionaram a apropriação indevida do valor de R\$ 40.658,33, agravados pelas provas que apontam no sentido de que as estampas postais foram falsificadas, configurando-se o crime tipificado no art. 36 da Lei nº. 6.538/78, que assim dispõe:

**“Art. 36 – Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:
Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa”.**

Ainda segundo a referida Nota Jurídica, a ACF Silva Bueno, por seus representantes legais, descumpriu o Contrato de Franquia Empresarial no que diz respeito às suas obrigações para com a Franqueadora descritas no Item 4.12, além da infração disposta no Item 4.15, Cláusula Sexta e orientações definidas em manuais e regulamentos.

Para finalizar, assim concluiu a ASJUR/DR/SPM:

“...Diante do exposto entendemos que está devidamente caracterizada grave violação do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL por parte da ACF SILVA BUENO, ficando à margem a fidúcia necessária e indispensável para manutenção de qualquer relação jurídica contratual, sendo indispensável para manutenção de qualquer relação jurídica contratual, sendo o nesso entendimento de que à ECT assiste razão suficiente para proceder à rescisão do presente contrato com o descredenciamento da FRANQUEADA nos termos do item 9.2, “c”, com redação dada pelo Quinto Termo Aditivo.”

Diante desta conclusão, o Sr. Diretor Regional, em 18/06/2003, proferiu o seguinte despacho: *“Solicito encaminhar este parecer para análise e deliberação ao DE JUR, conforme acordado com aquele Departamento”*.

RQS nº 03/2003 - 04
CPMI - CORREIOS
FIS: 0774
3515.10
Doc:

Feito este breve relato, passa-se à análise da matéria, como solicitado pelo Sr. Diretor Regional:

2 - DAS FALTAS CONSTATADAS

Com a objetiva indicação das irregularidades constatadas na Apuração realizada pela GINSP/SPM, podem ser definidas as seguintes faltas cometidas na operacionalização da ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/2003.

- a) **Retenção de receita da ECT oriunda de postagem de correspondências franqueadas através de máquinas de franquear, no dia 17/01/2003, totalizando R\$ 40.658,33 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);**
- b) **Falsificação (Clonagem) de clichês das máquinas de franquear n.ºs. 4932 e 4933 e uso das mesmas na postagem de cartas;**
- c) **Descumprimento das obrigações pactuadas através do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0680/94 e Termos Aditivos subsequentes;**

3 - DOS RESPONSÁVEIS PELAS FALTAS COMETIDAS

Na data da constatação dos fatos elencados, 17/01/2003, a entidade franqueada pela ECT era a H & H PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C, CNPJ/MF N.º 71.732.465/001-85. No entanto, através do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n.º 0680/94, assinado em 19/03/2003, a denominação da referida entidade franqueada foi alterada para LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., mantendo-se o mesmo CNPJ, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Rua Silva Bueno, n.º 1.644, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04208-052 e mediante os termos da sua Cláusula Segunda, com retroação a 02/05/2001.

Em consequência, as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelas faltas consignadas, recaem sobre as pessoas que compõem o seu quadro societário, a seguir indicadas:

- a) **CLÁUDIO MATARAZZO – brasileiro, casado, empresário, CI 5.017.899 SSP/SP, CPF/MF 646.818.588-20, residente e domiciliado na Rua Felipe de Vitry, 242, Tremembé, São Paulo – SP, CEP 02374-170;**
- b) **CÁSSIO BATISTA – brasileiro, solteiro, empresário, CI 24.774.597-2 SSP/SP, CPF/MF 274.967.238-43, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 36, Residencial Alphaville, Barueri – SP, CEP 06470-000.**

4 - DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A ECT E O AGENTE FRANQUEADO

4 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0775
3515, 10
Des:

A Lei n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, dispondo em seu artigo 1º, inciso VII, e parágrafo único o seguinte:

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber de permissão, nos termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União

(...)

VII – os serviços postais

Parágrafo único. Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com as Agências de Correio Franqueadas – ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002.

Por sua vez, o artigo 1º da Lei 10.577/2002 (DOU 28.11.2002) dispõe:

“Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT manterá os contratos de exploração de serviços celebrados com as Agências de Correio Franqueadas – ACF, a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentado pelo art. 3º da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, que permanecerão válidos por 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei.”

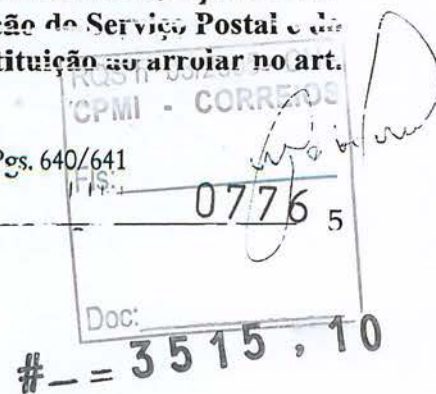
Da interpretação da legislação colacionada, é fácil concluir que o contrato de franquia empresarial, firmado por empresa pública federal prestadora de serviço público, é um contrato administrativo com incidência, portanto, das normas de direito público.

Merece registro, nesse contexto, a posição sustentada pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹, ao tecer comentários acerca da natureza dos serviços suscetíveis de serem concedidos:

“ ...O Estado mantém, por isso mesmo, sempre e permanentemente, total disponibilidade sobre o serviço concedido. Daí se segue que o concessionário o desempenhará se, quando, como e enquanto conveniente ao interesse público.

Além disto, para que possa ser objeto de concessão é necessário que sua prestação não haja sido reservada exclusivamente ao próprio Poder Público. Esta é, constitucionalmente, a situação do Serviço Postal e do Correio Aéreo Nacional. Isto porque a Constituição ao arrolar no art.

¹ Mello, Celso Antônio Bandeira de – Curso de Direito Administrativo, 14ª Ed. Pgs. 640/641



21 competências da União quanto à prestação de serviços públicos, menciona, nos incisos XI e XII (letras "a" a "f"), diversos serviços. A respeito deles esclarece que a União os explorará diretamente "ou mediante autorização, concessão ou permissão". Diversamente, ao referir, no inciso X, o serviço postal e o correio aéreo nacional, não concedeu tal franquia. Assim, é visível que não quis dar o mesmo tratamento aos vários serviços que considerou. Por força disto, tem-se de considerar que é manifestamente inconstitucional o disposto no artigo 1º, inciso VII, da Lei n.º 9.074, de 7.7.95, nela inserido pela Lei n.º 9.648, de 27.5.98. Dito inciso inclui os serviços postais entre as atividades passíveis de permissão ou concessão, o que, para além de qualquer dúvida ou entredúvida, ofende a Lei Maior." (sem grifo no original)

Abstraindo-se da bem fundamentada tese do Mestre Celso Antônio de Mello, tem-se que a legislação pátria considera o contrato de franquia da ECT como uma espécie de concessão de serviços públicos, conforme as seguintes ementas:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FRANQUIA COM EMPRESA PÚBLICA. RESCISÃO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

1- O contrato de franquia empresarial celebrado pela EBCT e a Impetrante sujeita-se à disciplina da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou ocorrendo fatores que prejudiquem sua execução, bem como por razão de interesse público, a lei vincula o Poder Público a rescindi-lo. 2- Em se tratando de contrato realizado pela Administração com particular, e em razão de seu poder exorbitante, reveste-se de licitude a cláusula regulamentar do contrato que assegura à franqueadora a rescisão contratual na hipótese de a franqueada deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos pela franqueadora. 3- Além disso, em razão de comprovada notificação da Impetrada no processo administrativo que culminou na resolução contratual, não há discutir da legalidade do ato administrativo em questão.

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO
Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 68717

Processo: 199972000106965 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 09/10/2001 Documento: TRF400082231 Fonte DJU DATA:07/11/2001 PÁGINA: 764 DJU DATA:07/11/2001 Relator(a) JUIZA LUIZA DIAS CASSALES Decisão APRESENTADO EM MESA, EM VIRTUDE DE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS. A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.)

RQS nº 03/2001
CPMI - CORREIOS

Fls: 0777

- = 3515, 10

Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA COM ECT. APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ECT PARA RESPONDER PELA CONVERSÃO DAS TARIFAS DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. - O contrato de franquia empresarial firmado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com Empresa Privada, por ser um contrato em que se lida com o direito à prestação de um serviço público privativo do Estado, deve sofrer a incidência das normas de direito público. - Tendo a ECT defendido a aplicação geral das cláusulas do contrato, e esta sendo uma delas, tenho que está contido o pedido da aplicação do subitem referido, portanto, inexistente afronta ao princípio dispositivo. - Relativamente ao pedido de indenização em função da conversão do valor das tarifas de cruzeiros reais para URV, os preços são fixados pelo Ministério das Comunicações através de portarias, não podendo ser atribuído à ECT a responsabilidade por possíveis prejuízos da conversão. - A suspensão do fornecimento de produtos e a imposição de serviços outros que não os exclusivos de atendimento não foram comprovados nos autos, portanto descabida a indenização.

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 431350
Processo: 200104010564371 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 15/08/2002 Documento: TRF400085415 Fonte DJU DATA:02/10/2002 PÁGINA: 783 DJU DATA:02/10/2002 Relator(a) JUIZ EDGARD A LIPPMANN JUNIOR Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.)

A concessão de serviço público, está assim definida na Lei n.º 8.987/1995, inciso II:

“ II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;”

A fim de melhor demonstrar a relação havida entre a ECT e os Franqueados, oriunda do Contrato de Franquia Empresarial, reporta-se aos ensinamentos exarados nas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, pelo do Acórdão 217/1997 - Segunda Câmara - AC-0217-14/97-2, tendo como Relator o Ministro Fernando Gonçalves, quando assim dispôs:

“Permito-me reproduzir trecho do Vote esposado pelo ilustre Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira ao relatar o TC - 217/97-2 (Relatório de Auditoria Operacional realizada na ECT com o objetivo de avaliar seu sistema de franquias; Decisão Plenária

Fls: 0778

= 3515, 10

601/94, Ata 45/94), verbis : "... contrato de franquia celebrado entre a ECT e terceiros representa verdadeiro ato administrativo que aquela Empresa pública firma na condição de outorgada de serviço público. Situação esta que sob a ótica do disposto no art. 175 da Carta Magna deve efetivar-se por meio de concessão ou permissão ...". (Grifou-se)

Ainda a respeito, e no âmbito do Tribunal de Contas da União, cita a r. Decisão 132/1997 - Segunda Câmara, DC-0132-18/97-2, Processo TC nº. 650.323/96-3, tendo como Relator o Senhor Ministro Fernando Gonçalves, extraíndo-se:

"Estipula a Constituição Federal, em seu art. 21, inciso X, que compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional e em seu art. 175 que ao Poder Público incumbe, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação dos serviços públicos. Com base nesses dispositivos, entendeu esta Corte de Contas, ao apreciar Relatório de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar o sistema de franquias da ECT (TC 013.889/94-0, Decisão Plenária 601/94, Ata 45/94), que "... o multicitado contrato de franquia celebrado entre a ECT e terceiros representa verdadeiro ato administrativo que aquela Empresa Pública firma na condição de outorgada de serviço público. Situação esta que sob a ótica do disposto no art. 175 da Carta Magna deve efetivar-se por meio de concessão ou permissão, sempre através de licitação".

A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em artigo publicado na Revista de Direito Administrativo (RDA 199/59), sobre franquia na Administração Pública, define o contrato de franquia como uma espécie de contrato de concessão de serviço público, nos seguintes termos: "Tão grande é a semelhança entre os dois institutos que é possível colocar a franquia como uma espécie de contrato de concessão; nela há as apontadas características da concessão administrativa; transferência, ao franqueado, de poderes e deveres próprios do concedente, conservando este último alguns poderes e deveres, em especial o de encontrar e fiscalizar a atuação do franqueado, o de dar-lhe todo o treinamento e assistência técnica indispensáveis à execução do serviço, e, se for o caso da franquia de distribuição, como o Correio, fornecer-lhe os bens necessários a essa finalidade..."

Por fim, vale asseverar que a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que *"Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências"*, alterada pela Lei nº. 9.648/98, quando dispõe em seu Artigo 1º, Inciso VII, dispõe o seguinte:

"Art. 1º. Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

...

RQS nº 09/95 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 07789
- 3515.10

VII - os serviços postais. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)".

Ressalva-se posicionamentos divergentes, porém da análise aqui trazida, comprova-se a submissão ao direito administrativo, dos contratos de franquia empresarial que a ECT mantém vigentes.

5 - DOS AGENTES FRANQUEADOS COMO AGENTES PÚBLICOS

Por sua vez, os Agentes Franqueados, ou sejam, aqueles que são titulares dos Contratos de Franquia da ECT, bem como os seus empregados, quando da execução, guarda e controle dos serviços postais confiados, agem como "**AGENTES PÚBLICOS**", no gênero "**DELEGADOS**" na definição da Lei nº. 8429 de 02 de junho de 1992, que "*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.*", em seus artigos 1º, 2º e 3º a seguir descritos:

"Art. 1º. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. (grifo nosso)

Art. 3º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."

RGS nº 03.2003 - UN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0780
3515.1

Complementa-se ainda, da r. Decisão do TCU, já supra indicada, 132/1997 - Segunda Câmara, DC-0132-18/97-2, Processo TC nº. 650.323/96-3, tendo como Relator o Senhor Ministro Fernando Gonçalves, o seguinte:

“...Tendo em vista tratar-se de espécie de concessão pública, os franqueados são, de acordo com Hely Lopes Meirelles, agentes públicos delegados. Isto porque são pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, ou seja, são particulares que recebem a incumbência da execução de determinada atividade ou serviço público e o realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante (delegação para a prática de alguma atividade estatal ou serviço de interesse coletivo).

Dessa forma, então, são, os mesmos, prepostos da Administração Pública, via de consequência, prestadores de serviços públicos, responsáveis pelo bom e regular gerenciamento e aplicação do dinheiro, bem ou valor público confiado à sua guarda, devendo ser responsabilizados sob as mesmas normas da Administração Pública, pois, como afirmou o saudoso Administrativista acima citado, “... não é justo e jurídico que a só transferência da execução de uma obra ou de um serviço originariamente público a particular descaracterize a sua intrínseca natureza estatal e libere o executor privado das responsabilidades que teria o Poder Público se o executasse diretamente”.

Assim, o franqueado investido, por delegação estatal, na função de prestador de serviços públicos, passou a utilizar, guardar e administrar os produtos a ele confiado pela ECT, obrigando-se, dessa forma, a deles prestar contas, consoante dispõe o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal, verbis “prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos...”, como também ficou sujeito a responder por eles caso fiquem configuradas as situações previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/92...”.

Assim, pode-se concluir que o serviço postal prestado pelos franqueados subordina-se igualmente à Lei 6.538/78, e demais regulamentações emanadas da ECT, sem distinções, sendo que as rendas auferidas, à exceção das comissões do franqueado estipuladas em Contrato, não lhes pertencem, mas sim à ECT e devem ser repassadas integralmente em atenção ao disposto na Lei 8.429/92 supra descrita, restando enquadrados os agentes franqueados como “AGENTES PÚBLICOS”.

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DAS CONDUTAS APRESENTADAS

RQS nº 03/2019
CPMI - CORREIOS
Fis: 07819

Após apreciação e análise das faltas consignadas; considerando-se a natureza da relação firmada entre a ECT e a ACF e o fato de que os agentes franqueados são considerados Agentes Públicos, chega-se à seguinte identificação dos ilícitos praticados e respectivos enquadramentos legais, ressaltando-se a competência do Ministério Público Federal em tipificá-las e definir se houve ou não a ocorrência de delito.

A) Retenção de receita da ECT oriunda de postagem de correspondências franqueadas através de máquinas de franquear, no dia 17/01/2003, totalizando R\$ 40.658,33 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);

- Considerando o enquadramento dos responsáveis legais pela Empresa Franqueada, como "AGENTES PÚBLICOS", incide, em "Ato de Improbidade Administrativa que importa enriquecimento ilícito", capitulado na Lei nº. 8.429/92, art. 9º, Incisos XI e XII;

- Considerando o recebimento das receitas decorrentes da postagem de correspondências e o não repasse à ECT, verdadeira titular de tais valores, incidiu em "Apropriação Indébita", prevista no Código Penal Brasileiro, art. 168, com o agravante do seu § 1º Inciso III, já que o fez em razão do ofício de atuar sob concessão da ECT.

B) Falsificação (Clonagem) de clichês das máquinas de franquear n.ºs. 4932 e 4933 e uso das mesmas na postagem de cartas;

A falsificação (clonagem) de clichês de máquinas de franquear possibilitou a postagem de objetos de correspondência sem a devida contabilização de quantidades e valores recebidos, permitindo que fossem realizadas infinitas postagens sem que os valores decorrentes fossem repassados aos cofres públicos. Equivaleria, por alusão, a fabricação de selos ou mesmo de dinheiro, já que se prestaria a uma fonte ilimitada de receita não contabilizada.

- O ato ilícito é tipificado pela Lei nº. 6.538 de 1978, em seu Título V – Dos Crimes contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama, arts. 36 e 38, que assim dispõem:

"Art. 36 – Falsificar, fabricando ou adulterando, seio, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa."

"Art. 38 – Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa."



C) Descumprimento das obrigações pactuadas através do Contrato de Franquia Empresarial nº. 0680/94 e Termos Aditivos subsequentes;

- Descumprimento das obrigações pactuadas através da CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, Itens 4.12, 4.13, 4.15, 4.19 e 4.28, do Contrato de Franquia Empresarial, Termos Aditivos e outras orientações emanadas da ECT:

“4.12 – Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais;

4.13 – Cobrar estritamente os preços constantes da tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA;

...

4.15 – Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA;

...

4.19 – Adquirir materiais próprios à operacionalização dos “SERVIÇOS “ que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA;

...

4.28 – Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA;

7 - PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Em resumo, pode-se trazer as seguintes conclusões para, então, recomendar as providências que devem ser adotadas no presente caso:

1 – Restou cabalmente demonstrado nos autos do processo de apuração a prática de atos ilícitos, bem como restaram definidas as responsabilidades;

2- Os contratos de franquia firmados pela ECT com as ACF's submetem-se às normas de direito público, representando verdadeiro ato administrativo que a Empresa Pública firma na condição de outorgada do serviço público, o que justificará a adoção das medidas que serão abaixo alinhavadas, em razão da verificação de irregularidades no manuseio de numerário público;

3 – Os agentes franqueados investidos, por delegação estatal na função de prestar serviços públicos, agem na qualidade de Agentes Públicos devendo, como tal, serem responsabilizados.

Neste contexto, faço as seguintes recomendações:

1 - Proceder à Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial nº. 0680/94, com respeito à Cláusula Nona – Da Rescisão, subitem 9.2, alíneas “c” e “d”.

#

OS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0783
3515, 10
Doc:

Entendo que os procedimentos a serem adotados para a formalização da rescisão contratual devem obedecer às regras contidas no próprio Contrato de Franquia Empresarial – CFE.

Poder-se-ia cogitar na utilização das regras dispostas na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Contudo, por força do disposto no artigo 69 deste diploma legal, seus comandos são aplicáveis em caráter subsidiário, quando há procedimento específico regendo a matéria, como no presente caso, *verbis*:

“Art. 69 – Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei”.

Neste contexto, entendo que os procedimentos a serem adotados para a rescisão do contrato são aqueles previstos na Cláusula Nona - Da Rescisão, do CFE, observando-se os princípios constitucionais do amplo direito de defesa também indicados nesta cláusula contratual.

Estes são os dispositivos do CFE que disciplinam sobre os procedimentos para a formalização da rescisão contratual:

“Cláusula Nona – Da Rescisão

(...)

9.2 A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

(...)

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3.3.1- À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação da peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado com a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

RQS 03/2015 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0784
3515, 10
Doc:

9.3.3.3 – Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.”

Além destes procedimentos e finalizada a rescisão contratual, deverão ainda ser observadas as providências alinhavadas nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do CFE.

2 - Proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais – TCE ao Tribunal de Contas da União – TCU, considerando a caracterização da prática de atos ilícitos de “Agente Público”, proporcionando dano ao patrimônio da ECT;

Entendo que este procedimento deve ser adotado de imediato. A justificativa para o procedimento em caráter imediato reside no comando contido no artigo 8º, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei 8.443/92) que assim disciplina, *in verbis*:

Art. 8º. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
(grifo nosso)

§ 1º Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º A tomada de contas especial prevista no caput deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Vale acrescentar que o TCU é o órgão competente para apreciação da matéria ora em comento por força do disposto no artigo 1º, da Lei nº 8.443/92, que assim dispõe:

RQS nº 031/2017
CPMI
CORREIO
Fls: 0785
3515, 10
Doc:

CIR
FL. 34

Art. 1º. Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

Outrossim, vale finalizar acrescentando que na forma do artigo 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal, as decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, o que mais recomenda a instauração imediata da TCE, eis que em uma eventual ação de cobrança judicial ainda teríamos que discutir todo o mérito da matéria em um processo de conhecimento.

3 - Promover à cobrança amigável do débito e de R\$ 40.658,33 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e no caso de sua frustração propor Ação Judicial cabível contra a LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., com vistas à recuperação do débito, devidamente corrigido, na forma do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial referido, subitem 6.1.4.4 c/c 9.3;

Neste particular vale comentar que a propositura da Tomada de Contas Especial – TCE, junto ao Tribunal de Contas é medida de caráter obrigatório no presente caso, onde se verificou irregularidade relativamente ao manuseio com o numerário público. Contudo, concomitantemente à interposição da TCE a ECT poderá promover a cobrança amigável ou judicial, se for o caso.

Ainda relativamente à cobrança amigável, vale alertar que, segundo o disposto no MANCAT, módulo 4, Capítulo 4, que trata da negociação de débitos da rede franqueada, não haverá negociação de débitos quando o mesmo se originar de prática de ação dolosa, como restou evidenciado no presente caso. É o que dispõe o item 3, letra “b” do Manual mencionado:

“3. SITUAÇÕES QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

...

b- prática de ação dolosa na origem do débito para com a ECT”.

8 - DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Evidenciada a prática de atos ilícitos, por Agentes Franqueados, segundo eles descritos na Lei nº. 8.429/92, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou

0786
15

- = 3515, 10

fundacional e dá outras providências", sejam descritos na Lei nº. 6.538/78, ou qualquer outro que atente contra a administração pública, está obrigado o Administrador que dele tiver conhecimento a proceder à Representação ao Ministério Público Federal.

Entendo que, não obstante a Lei nº 8.429/78 tratar dos procedimentos que devem ser adotados para a Representação, a Lei 6.538/78 que também encerra tais procedimentos, com pequenas variações, deve prevalecer no caso concreto em razão da sua especificidade.

Note-se que a Lei 6.538/78 trata especificamente da representação quando configurada a prática de crime contra o **serviço postal**, conforme se extrai do seu artigo 45, a seguir transcrito:

Art. 45. A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço de postal, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade."

Mais uma vez aqui é comprovada a vinculação do ato administrativo de representar ao Ministério Público ante às notícias da prática de crime contra o serviço postal e em não o fazendo a Autoridade competente estará sujeita a responsabilização.

Vale salientar que o ato de representar à autoridade competente para adoção de providencias legais cabíveis é ato administrativo vinculado e independe da discricionariedade do Administrador.

Diante de tais fatos e fundamentos, demonstra-se a necessidade de se fazer representação ao Ministério Público Federal nos casos previstos na Lei 6.538/98, Artigo 45.

Finalizo acrescentando que este Departamento Jurídico já se manifestou favorável à comunicação ao Ministério Público quando da ocorrência de apuração da prática de crimes por parte dos operadores de franquias e seus empregados, conforme se infere do PARECER/DJREC/DEJUR – 566/99 que ora se reitera e ratifica.

AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Para fins de rescisão do contrato de franquia empresarial, a autoridade administrativa responsável para adoção de tal providência, no presente caso concreto, é o Senhor Diretor Regional da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, pela delegação de competência recebida pelo Senhor Presidente da ECT, nos termos do artigo 20, inciso VIII do Estatuto da ECT.

Nos casos de instauração da Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas da União e de Representação junto ao Ministério Público Federal a responsabilidade será da Autoridade Administrativa que tiver ciência da prática

UNESP
CPII - CORREIOS
Fis: 0787
= 3515, 10
Doc:



de crime contra o serviço postal, no caso, o Senhor Diretor Regional, na forma do artigo 8º da Lei 8.443/92 e artigo 45, da Lei 6538/98, respectivamente.

Brasília., 04 de julho de 2003.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0788
# - = Doc:	3.515, 10

Carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0545/2003-08-01

REF: PROCESSO GINSP/SPM-72.0004.00002.03

São Paulo, 06 de agosto de 2003.

À
LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/C LTDA
ACF SILVA BUENO
A/C: Srs. Cláudio Matarazzo/Cassio Batista
Rua Lord Cockrane, 636
04213-001 São Paulo - SP

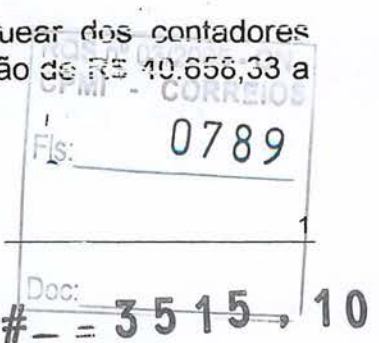
Assunto: Descredenciamento.

Prezada Franqueada,

Tem a presente a finalidade de comunicar à V.Sas. a conclusão do processo GINSP/SPM-72.0004.00002.03 instaurado para apuração de irregularidades praticadas por essa ACF na condução dos procedimentos inerentes ao Contrato de Franquia Empresarial.

De acordo com documentos e demais provas coletadas durante as apurações, restou comprovada a existência das irregularidades a seguir descritas:

- 1) Uso de estampas de máquinas de franquear ilegítimas para franqueamento de 55.170 correspondências totalizando o montante de R\$ 40.658,33;
- 2) encaminhamento dessa carga ao CTC Santo Amaro, em 17.01.03, na tentativa de inserção no fluxo postal;
- 3) não registro nos movimentos mensais de máquinas de franquear dos contadores referentes a essa carga, que acabou gerando a não contabilização de R\$ 40.658,33 a favor da FCT;



- 4) utilização de recibos em relatórios de postagens de forma irregular, contrariando normas em vigor e impedindo o efetivo controle por parte da ECT.

Apesar de regularmente notificada essa ACF não conseguiu apresentar provas suficientes e capazes de elidir a responsabilidade pelas irregularidades apuradas.

Ressalte-se que, o fato dessa ACF ter promovido o recolhimento da importância mencionada no item 1, não altera a conclusão da Comissão quanto a integral responsabilidade de V.Sas. pelas irregularidades apuradas.

Desse modo, patente o descumprimento das obrigações constantes dos itens 4.12, 4.15, 4.18 da Cláusula Quarta e itens e subitens da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia. Em face da natureza da gravidade das ações perpetradas, a rescisão do contrato é medida que se impõe, porquanto, a Franqueada atrelada aos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal, não pode dispor do interesse público cuja tutela lhe cabe. Assim sendo, a Franqueadora, fazendo uso das prerrogativas contidas no item 9.2. letra "c" do Contrato de Franquia, resolve DESCREDENCIAR essa franqueada.

Assim, de conformidade com a cláusula nona do Contrato de Franquia Empresarial, item 9.3.3.1., vimos conceder-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para V. Sas. se manifestarem com relação a nossa decisão acima enunciada.

Caso V.Sas. desejem dar vistas ao processo, os autos encontram-se à disposição na Gerência de Atendimento, sita na Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 18º andar, no horário comercial.



- = 3515, 10

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0790	
Fis:	2
Doc:	

Continuação da Carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0545/2003

No caso de outros esclarecimentos afetos ao aludido processo, solicitamos o obséquio de contatar a referida Gerência, por intermédio dos telefones (0XX11) 3838-8829, 3838-8832, contatando Sras. Audrei ou Terezinha.

Atenciosamente,

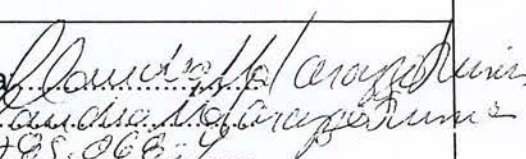


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SPM

RECIBO

Recebi o original desta carta,
nesta data, pela firma Laser Post . Pret.
De Serv. S/C LTDA.

LOCAL E DATA

Silvânia, 06/06/03Assinatura: Nome: Claudia M. de AraujoRG: 29.785.066-9Função: Gerente

C/C REOP-04/SUL/DR/SPM
GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM

MMGV/tmc

RQS nº 03/2003 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls: 0791₃
= **3515, 10**
Doc:



TERMO DE JUNTADA

PROC – 72.0004.00002.03

Juntamos ao presente os seguintes expedientes:

- CI/SUCOA/GERAT/DR/SPM – 2.0231/2003 de 04/08/2003
- Ofício 0690/2003 – ASJUR/DR/SPM de 05/08/2003

São Paulo, 06 de agosto de 2003


Evaldo Nery
Inspetor Regional





GINSP
FL. 358

De: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/ SUCOA/GERAT/DR/SPM - 2.0231/2003

Ref.:

Protocolo: DR/SPM
EMPRESA CORREIOS E TELÉFONOS
Diretoria Regional de São Paulo
05 AGO 2003
Prot. SEAD/GECOF
Nº 122

Assunto: Tomada de contas Especial

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2003.

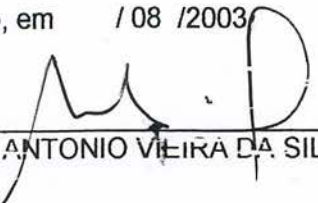
Solicito autorização para a GECOF proceder abertura de Tomada de Contas Especial, relativa ao Processo/GINSP/SPM- 72.0004.00002.03, envolvendo a ACF Silva Bueno.

Atenciosamente,


/ JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPM

Antônia M. A. Cunha Ag.
Subgerente de Coordenação
Atendimento / Gerat / DR - SPM
Matr. 8.809.382

De acordo, em 10 / 08 / 2003


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DR/SPM

Anexo Processo/GINSP/SPM- 72.0004.00002.03

 LVO/lvo

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0793

Doc. 3515, 10

Ofício 0690/2003-ASJUR/DR/SPM

São Paulo, 05 de agosto de 2003.

S/Ref.: Peças de Informação nº 1.34.001.000805/2003-61

06 AGO 2003

Exma. Sra.
Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva
Procuradora da República
Rua Peixoto Gomide, 768 – Cerqueira César
01409904 – São Paulo – SP

MPF-PR-SP
SCA/004098/2003

Excelentíssima Procuradora,

Reportando-nos ao Ofício ASJUR/DR/SPM-0257/03, de 1º de abril do corrente ano, informamos à V.Excia. que concluímos o Processo de Sindicância GINSP/SPM 72.004.00002.03, conforme se observa das cópias que juntamos a este para complementação do processo e providências que essa Procuradoria entender cabíveis.

Considerando a gravidade das irregularidades apuradas e, configurando-se a responsabilidade da Agência Franqueada Silva Bueno, essa Diretoria com fundamento nas disposições contratuais pertinentes decidiu pelo seu descredenciamento.

A Agência de Correios Franqueada Silva Bueno está sendo notificada da decisão dessa Diretoria, podendo, se assim desejar, apresentar recurso nos termos do que lhe faculta o Contrato de Franquia Empresarial.

Colocando-nos à disposição de V.Excia. para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SPM

MmGV

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0794

1

3515.10

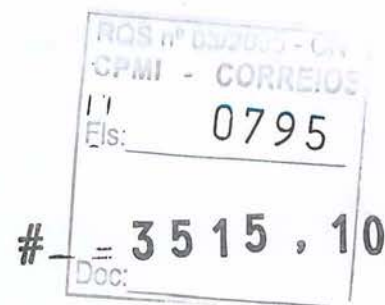


TERMO DE VISTA AO PROCESSO

Em 08/08/2003, nas dependências da Gerência de atendimento, sito Rua Mergenthaller, 598, Bloco II, 18 andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, lavramos o presente termo para registrar que o Sr. Cláudio Matarazzo, RG N.º 5.017.899 CPF N.º 646.818.588-20 sócio/proprietário da Agência de Correios Franqueada SILVA BUENO (Razão Social: LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA), compareceu nesta para vistas ao Processo GINSP/SPM-72.0004.00002.03. Acrescentando, informamos que foram fornecidas as cópias das folhas 320 à 353 inerente ao processo supracitado, conforme original de posse desta.



NOME: CLÁUDIO MATARAZZO
RG: 5.017.899
(SÓCIO/PROPRIETÁRIO - ACF SILVA BUENO)





São Paulo, 13 de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.
Marcos Antonio Vieira da Silva
DD. Diretor Regional da
Empresa de Correios e Telégrafos/DR/SPM
Em Mãos

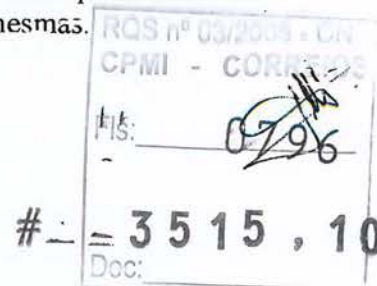
Assunto: Descredenciamento da ACF – Silva Bueno

Prezado Senhor,

1.- Inicialmente, acusamos o recebimento de sua missiva de 06 de agosto do corrente ano, através da qual fomos informados da decisão tomada pela ECT quanto ao nosso descredenciamento, na condição de franqueados da ACF – Silva Bueno, o que podemos, desnecessário salientar, somente lamentar.

2.- Entretanto, cumpre-nos ainda tecer algumas considerações, eis que a decisão tomada pela ECT, inteiramente baseada em irregularidades verificadas na citada ACF – Silva Bueno, em relação às quais jamais deixamos, após o início das investigações, de reconhecer suas existências, deixou de levar em consideração alguns dos aspectos por nós abordados em nossa DEFESA, acostada às fls. 282 a 314 do Processo GINSP/SPM-72.0004.00002.03, devidamente protocolada em 28 de abril do corrente ano.

3.- Assim, reiteramos que a procedência de ditas irregularidades sempre foi de nosso mais absoluto desconhecimento e, inegavelmente, praticadas por terceiros interessados em nos prejudicar, pessoas essas que desconhecemos e que conseguiram seus inconfessáveis intentos. Destarte, enfatizamos e declaramos expressamente nossa mais absoluta surpresa e surpresa quanto àquelas irregularidades. Nesse mesmo sentido, são as conclusões do processo mencionado no parágrafo precedente a este, as quais não apontaram os representantes legais da ACF – Silva Bueno como responsáveis pelas mesmas.



**CORREIOS****ACF SILVA BUENO**

R. Silva Bueno, 1644 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04208-990
F.: (11) 6163-5544 / 6163-8231 - e-mail: acf.silvabueno@uol.com.br



4.- Totalmente inocentes, nos prontificamos, uma vez apuradas diferenças de valores monetários em favor da ECT, em depositá-los no importe de R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), demonstrando, mais uma vez, nossa conduta sempre irrepreensível. Dentro desse espírito, embora desconhecendo os futuros rumos da investigação, os dirigentes da ACF – Silva Bueno colocam-se à inteira disposição da ECT para colaborar, no que for preciso e sem opor restrições de quaisquer naturezas, para uma aprofundada averiguação quanto à identificação dos reais autores daquelas irregularidades.

5.- Cumpre salientar que o relacionamento da ACF – Silva Bueno com a REOP mostrou-se sempre em excelente nível e extremamente cordial, jamais contestado, eis que toda e qualquer exigência formulada pela ECT sempre foi atendida com presteza e de forma conveniente, fator esse que, inclusive, gerou elogios por parte de seus Auditores. Da mesma forma sempre foi o nosso relacionamento com a Gerência de Atendimento.

6.- Em data recente, uma vez que o desempenho de nossos funcionários na prestação de seus respectivos encargos e /ou serviços sempre atendeu as exigências da ECT, fator este que nos gerou elogios, esta ACF – Silva Bueno obteve o Certificado de Padronização e Qualificação, apenas concedido àqueles que, sem ressalvas, cumprem todas as normas que lhes são impostas.

7.- Prestados os esclarecimentos acima, necessários à demonstração da inexistência de qualquer responsabilidade nossa quanto às irregularidades verificadas na ACF – Silva Bueno, finalizando queremos colocar à disposição da ECT o imóvel por nós ocupado, tudo a permitir a continuidade da imprescindível prestação dos serviços naquele local, o que evitará prejuízos ao público, que continuará sendo normalmente atendido, em região que muito necessita daquela agência.

Na certeza de que os nossos esclarecimentos serão aceitos, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a V.Sa. e bem assim à ECT.

Cordial e atentamente,

Laser Post Prest. De Serv. S/C Ltda – ACF – Silva Bueno

CNPJ nº 06.940.170/0001-70

RQS nº 03/2003 - CIV	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0797
Doc: # = 35.15 . 10	



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DAS EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS – MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

REF.: Processo GINSP/SPM-072.0004.00002.03

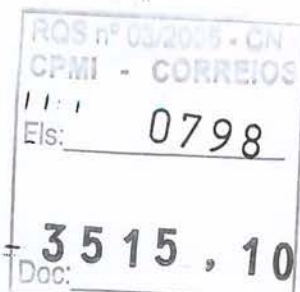
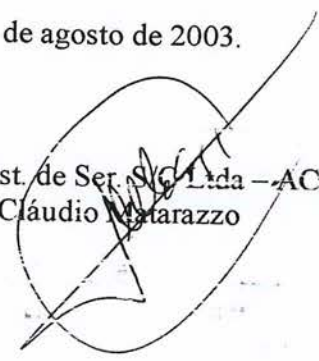
Vimos, pela presente, à presença de V.Sa., com a finalidade precípua de, expressamente e de forma irretroatável, renunciar a qualquer eventual direito que pudéssemos vislumbrar ou mesmo ter quanto à interposição, na esfera competente, de alguma medida judicial, através da qual nos viesse a ser garantida a continuidade de nossas atividades de Credenciada na ACF – Silva Bueno, em razão do que foi concluído no Processo GINSP/SPM-072.0004.00002.03.

Sem mais,

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de agosto de 2003.

Laser Post Prest. de Ser. S/G Ltda – ACF Silva Bueno
Cláudio Matarazzo





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DAS EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS – MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

REF.: Processo GINSP/SPM-072.0004.00002.03

Vimos, pela presente, à presença de V.Sa., com a finalidade precípua de, expressamente e de forma irrevogável, renunciar a qualquer eventual direito que pudéssemos vislumbrar ou mesmo ter quanto à interposição, na esfera competente, de alguma medida judicial, através da qual nos viesse a ser garantida a continuidade de nossas atividades de Credenciada na ACF – Silva Bueno, em razão do que foi concluído no Processo GINSP/SPM-072.0004.00002.03.

Sem mais,

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de agosto de 2003.

Laser Post Prest. de Ser. S/C Ltda ACF Silva Bueno
Cláudio Matarazzo

RQS nº 03/2003 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls: 0799
- 3515, 10
Doc:



TERMO DE JUNTADA

Processo GINSP/DR/SPM-72.0004.00002.03

Juntamos ao processo o seguinte documento:

Comprovante de recolhimento n.º 13559997 relativo a apuração do processo em tela, datado de 23/07/2003, no valor de R\$ 53.301,60.

São Paulo, 28 de agosto de 2003

José Carlos Tiango
Gerente de Atendimento/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0800
#	= 3515, 10
Doc:	

**COMPROVANTE**

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

13558987

CLIENTE

ACF. Silva Bueno

DATA REF. / ERRO / DIF.

FL. 360

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1 Despesa Recuperação

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

(D) 54313

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

4065833

DISCRIMINAÇÃO

2 Juros

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54810

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

282888

DISCRIMINAÇÃO

3 multa

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54828

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

484560

DISCRIMINAÇÃO

4 CDI

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54739

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

496879

DISCRIMINAÇÃO

5

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

6

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /

TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

☐ 01 - PVP☐ 02 - FUNCIONÁRIO☐ 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

53.301,60

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

-

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA / P O S

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

22/07

CARIMBO DO ASSINADOR / MATRÍCULA DO ASSINADOR

ASSINATURA DO CLIENTE

CARIMBO DO ASSINADOR

ASSINATURA DO CLIENTE

CARIMBO DO ASSINADOR

ASSINATURA DO CLIENTE

CARIMBO DO ASSINADOR

ASSINATURA DO CLIENTE

CARIMBO DO ASSINADOR

ASSINATURA DO CLIENTE

CARIMBO DO ASSINADOR

ASSINATURA DO CLIENTE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

FJs: 0801

= 3515, 10

Doc:

[illegible]

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta 1074/03 - COORDENADORIA FINANCEIRA / REOP - 04 / SUL / DR / SPM

São Paulo, 22 de julho de 2003.

REF.: CT/SINS/SUISP/GINSP - 008/2003, CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, Cláusula quarta, subitem 4.1.8, cláusula nona, subitem 9.2

ASSUNTO: Irregularidades na Postagem de Correspondências.

Laser Post Prestação de Serviços S/C LTDA.

ACF SILVA BUENO

A/C A/C CLAUDIO MATARAZZO E/OU Cássio Batista

Av. Rua Silva Bueno, 1644 - IPIRANGA

04208-971 São Paulo/SP

BL-SF-2003-1700-6
22/07/03

Prezada Franqueada:

Vimos por meio desta notificá-la acerca das irregularidades detectadas na postagem de correspondências e na não contabilização e repasses dos valores dos serviços prestados à ECT, conforme esclarece o processo GINSP/SPM-720004.00002.03 - PRT/SPM-0121/2003, de 17/01/2003.

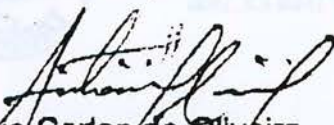
Assim sendo, esta Unidade Franqueada deverá ressarcir aos Cofres da ECT o valor R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), acrescido de multa financeira, juros e atualização monetária, conforme especificado abaixo:

➤ Valor principal do débito	R\$ 40.658,33
➤ Correção monetária	R\$ 4.966,79
➤ Juros	R\$ 2.828,88
➤ Multa financeira	R\$ 4.845,60
TOTAL	R\$ 53.301,60

O valor acima descrito está calculado até a data de 22/07/2003, após isso, caso não ocorra o pagamento, será efetuado o recálculo da dívida.

Fis: 0802
= 3515.10
Doc:

Atenciosamente,


Antonio Carlos de Oliveira
GERENTE REOP-04-Sul/SPM

Recibo

DATA 22/07/03

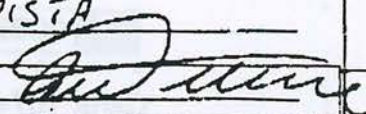
Nome

Pedro

FUNÇÃO 24896732-0

RG: MOTORISTA

ASSINATURA



C/c GERADOR/SPM
C/INER/SPM

JFM/jfm

07/22/2003 16:07

55-11-5031-8635

COORD FINANCEIRA

**BANCO DO BRASIL S/A****001****RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA					Vencimento 22/07/03	
Cedente ECT - DR : SAO PAULO-METROPOLITANA					Ag./Cód.Cedente 3307-3	
Data Documento	Nº Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
	51729067401582-6			26/06/2003	51729067401582-6	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	18-019				53.301,60	
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO.					(-) Deconto	
					(-) Deduções/Abatimento	
					(27) (+) Mora/Multa/Juros	
					(35) (+) Outros Acréscimos	
					(19) (=) Valor Cobrado	

Sacado:

72906740 - ACF SILVA BUENO

Sacador/Avalista

22/07/2003 - BANCO DO BRASIL - 10:56:58
030116449 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019973605000517290674015821790000000000000
NOSSE NUMERO 51.729.067.401.582
CONVENIO 00997365
EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197072
DATA DO PAGAMENTO 22/07/2003
VALOR DO DOCUMENTO 53.301,60
VALOR COBRADO 53.301,60
NR. AUTENTICACAO A. B2D. 8D9. 472. EAC. 69C

http://sac0194/sdb/RImp_Boleto.cfm?Request

RQ3 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **0803**

3515,10

Doc:



DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EMI:11.09.2003

VIG:08.09.2003



**ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada
ACF SILVA BUENO - DR/SPM**

**DISTRIBUIÇÃO: DEREV, DESAT, DICOM, GAB/DR/SPM, GINSP, GERAT, GECOM,
REOP04/SUL/SPM-**

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. Suprime a Agência de Correios Franqueada SILVA BUENO, localizada na Rua Silva Bueno, 1644 - IPIRANGA - São Paulo/SP - 04208-971, por ter incorrido na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona - DA RESCISÃO, do Contrato de Franquia Empresarial, conforme apurado pela Sindicância GINSP/DR/SPM - 0121/2003.
2. Ficam cancelados a PRT/SP - 0625/93 de 17/08/1993 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 0680 de 25/10/1993.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional
ECT/DR/SPM

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

* * * * *

75250505-C

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS

Fls: 0804

3515, 10

Doc:

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR**

EMI:11.09.2003

VIG:08.09.2003

PRT/SPM 3516/03

01/01



**ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada
ACF SILVA BUENO - DR/SPM**

**DISTRIBUIÇÃO: DEREV, DESAT, DICOM, GAB/DR/SPM, GINSP, GERAT, GECOM,
REOP04/SUL/SPM-**

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. Suprime a Agência de Correios Franqueada SILVA BUENO, localizada na Rua Silva Bueno, 1644 - IPIRANGA - São Paulo/SP - 04208-971, por ter incorrido na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona - DA RESCISÃO, do Contrato de Franquia Empresarial, conforme apurado pela Sindicância GINSP/DR/SPM - 0121/2003.
2. Ficam cancelados a PRT/SP - 0625/93 de 17/08/1993 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 0680 de 25/10/1993.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
pl
**Diretor Regional
ECT/DR/SPM**

Ricardo Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

* * * * *



3516

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE UNIDADES OPERADAS POR TERCEIROS
CADASTRO GERAL DE UNIDADES

Emitido em: 10/09/03

Unidade:	Tipo:	CGC:	CNPJ:	Inscr. Estad:	Razão social:	Nome da unidade:
72906740	ACF	11.732.465/0001-8			H&H PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA	SILVA BUENO
Parceria:	Data criação:	Contrato:	Data assinatura:	Vencimento:	Situação:	Motivo:
00625/93	17.13/93	630	25/10/93	24/10/98	Ativo	
Sup. Ag.:	Ex. Col.:	UF:	DR:			
não	não	SP	SPM			
Endereço:	Bairro:	Município:	CEP:	REOP:	Dt Instalação:	E_mail:
RIJA SILVA BUENO, 644	PIRANGA	SAO PAULO	04208-971	04		acfsilvabueno@uol.com.br
DDI:	Tel. local:	Fax:	Banco:	Cod:	Agência:	Conta:
011	1515544	69146330	UNIBANCO	409	0107	1166365
Lim. Crédito:	Func. 2ª a 6ª:	Func. Sábado:	Domingos/Fer.:			
0,00	9:00 às 17:00	08:00-12:00				
Tipo móvel:	Tipo do negócio:	Tipo de Negócio:	Área(m²):	Tipo ag:	Qtde MF:	Autent.:
Outro			500	0	7	0
Automação:	Guich. Ocup:	CP própria:	Faixa CP:	Nº Func:		
OUTRA	4	não		13		

Titulares:

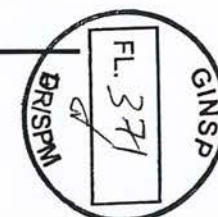
Código:	Tipo:	Nome:	CPF:	Identidade:	Org. Exp:	Data Exp:	Data nasc:
4617	Titular	CASSIO BATISTA	274.967.238-43	24.774.597-2	SSP/SP	23/11/95	21/09/71
Escolaridade:	Ocupação:	Profissão:	DDD:	Telefone:	Fax:		
4º GRAU	EMPRESARIO	ESTUDANTE	011	72234517			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:			
AL. MAR GARIDAS, 267	ALPHAVILLE	BARUERI	SP	05658010			

Código:	Tipo:	Nome:	CPF:	Identidade:	Org. Exp:	Data Exp:	Data nasc:
4618	Titular	CLAUDIO MATARAZZO	646.818.588-20	5.017.899	SSP/SP	04/07/65	08/07/51
Escolaridade:	Ocupação:	Profissão:	DDD:	Telefone:	Fax:		
SUPERIOR	EMPRESARIO	ADMINISTRA	011	69916690			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:			
R. FELIPE DE VITTA, 242	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02404090			

Página:

PRT. 00625/93

Contrato: 0680/94



3517

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE UNIDADES OPERADAS POR TERCEIROS
CADASTRO GERAL DE UNIDADES

Emitido em: 10/09/03

Id. Unidade:	Tipo:	CRC:	CNPJ:	Inscr. Estad:	Razão social:	Nome da unidade:					
72902591	ACF	53.101.233/0001-2			SERVICE MAIL SERVICOS LTDA	DOMINGOS DE MORAIS					
Forma:	Data criação:	Cont. ato:	Data assinatura:	Vencimento:	Situação:	Motivo:	Sup. Ag.:	Ex. Col.:	UF:	DR:	
07047/92	10/11/32	497	01/09/93	31/08/98	Ativo		não	não	SP	SPM	
Endereço:	Bairro:	Município:	CEP:	REOP:	Dt Instalação:	E_mail:					
RUA DOMINGOS DE MORAIS, 1851	VILA MARIANA	SAO PAULO	04009-971	04		servicemail@ig.com.br					
DDD:	Telefone:	Fax:	Banco:	Cod:	Agência:	Conta:	Lim. Crédito:	Func. 2ª a 6ª:	Func. Sábado:	Domingos/Fer.:	
111	55729006	55729006	BRASIL	001	1815		0,00	9:00 às 17:00			
Tipo imóvel:	Tipo do negócio:	Tipo de Negócio:	Área(m²):	Tipo ag:	Qtde MF:	Autent.:	Automação:	Guich. Ocup:	CP própria:	Faixa CP:	Nº Func:
Outro	Exclusivo		130	0		5	OUTRA	5	não		51

Titulares:

Código:	Tipo:	Nome:	CPF:	Identidade:	Org. Exp:	Data Exp:	Data nasc:
4734	Sócio	ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	0 . . .				
Escolaridade:	Ocupação:	Profissão:	DDD:	Telefone:	Fax:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:			

#	Código:	Tipo:	Nome:	CPF:	Identidade:	Org. Exp:	Data Exp:	Data nasc:
	4735	Sócio	DÁRIO GONSALES SILVINO	0 . . .				
	Escolaridade:	Ocupação:	Profissão:	DDD:	Telefone:	Fax:		
	Endereço:	Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:			

Página:

PRT. 7047/92

CONTRATO 0497/94





Nota/Gerat-418

Transpetro
Venda de Kit's em Consignação

Informamos que já se encontra disponibilizado na Intranetspm o Resumo de Serviços para Venda em Consignação dos Kits de Inscrição para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Operador.

Vigência: 18/09/03 à 03/10/03.

Agências Autorizadas: Guararema, Santos, Praia Grande, Pedro Lessa, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Central de São Paulo, São Vicente.

Informamos que o Resumo de Serviços está nomeado como: **RSE VENDA CONSIGNAÇÃO KIT's TRANSPETRO** até 03.10.03.doc.

Nota/Gerat-419

Encerramento de Atividades de ACF

Informamos que a partir de 08/09/2003, foram encerradas as atividades da **ACF Silva Bueno**, localizada na Rua Silva Bueno, 1644 – Ipiranga, CEP 04208-971 – São Paulo/SP. Orientamos que os objetos relativos a faixa de CEP de Entrega Interna do nº 04215-000 a 04231-999, sejam encaminhados para a AC Ipiranga, na Rua Greenfield, 25.

☆ ☆ ☆ ☆ ☆

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0808
3515, 10	
Doc:	

#



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Ofício NUCRIM/MPF/SP nº 25.592 /03
Peças de Informação nº 1.34.001.000805/2003-61
(favor usar como referência)

São Paulo, 17 de dezembro de 2003.

Prezada Senhora,

Considerando o recebimento do ofício/ASJUR/DR/SPM-0992/2003, venho informar a Vossa Senhoria que os autos do procedimento criminal em epígrafe foram encaminhados à Justiça Federal no dia 15 de agosto, tendo sido oferecida denúncia.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.


MELISSA GARCIA-BLAGITZ DE ABREU E SILVA
Procuradora da República

A Ilma. Sra.
MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
R. Mergenthaier, 592 – 21º and. – Vila Leopoldina
SÃO PAULO/SP
CEP: 05311-000

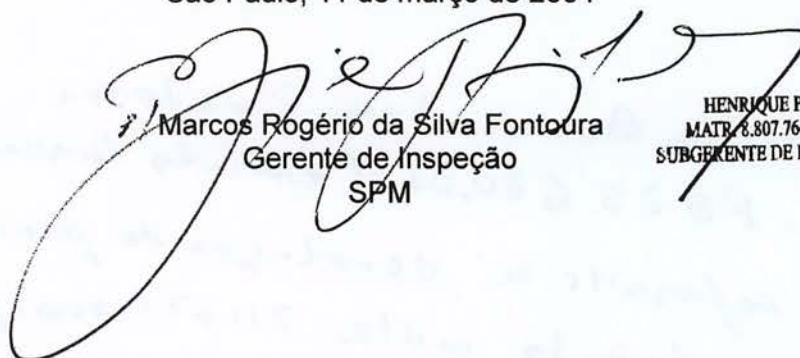




À GECOF/DR/SPM

Reencaminhamos o presente, a fim de que seja juntada a TCE, conforme solicitação da ASJUR de 06/08/03 à fls. 359.

São Paulo, 11 de março de 2004



Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

EN/

SUCOT

DE	6EUF	AD	8CON
☐ URGENTE	☐ Datilografar		
☐ Analisar e Criticar	☐ Resp. ao interogatório		
☐ Conhecer	☐ Conferir		
☐ Enviar parecer	☐ Arquivar		
☐ Registrar processo	☐ Informar		
☐ Encaminhar			
☒ Encaminhar			
☐ Encaminhar			
☐ Encaminhar			
☐ Encaminhar			
DATA	12/03/04	CHEFIA	

MAURICIO VIEIRA SILVA
SUCONT/GECOF/DR/SPM
Matr.: 8.010.679-2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0810

3515, 10

Doc:

terezinha,
Há alguma pendência
nessa ACF?

Aguedo etoro

16/03/04
Adriane

P/ Adriane

A ACF. Silva Bueno tem 2 valores
pendentes - R\$ 25.680,31 (enviado comprovante
13853357 referente a devolução de produtos)
lançado a débito conta 21107110001, e
R\$ 7.331,24, lançado a crédito informado
referente a comissão de fatura.

5CON/6ECOF

(Assinatura)
8.809157-0
17/03/04

R55094212

*** ECT ***

29/03/04 9:57:43

Razão Contábil

Pág. - 1

Período de 01/07/03 a 31/07/03

Cia 00072 DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Data	Lanç	Tipo/Doc	Nº da Conta	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Saldo atual	D/C
			72.11104.1 20674	ACF SILVA BUENO				
				Saldo Inicial			,00	
24/07/03	157.00	JE 6365		SIB - 1º QZ Julho 2003		447.198,82-	447.198,82-	C
31/07/03	161584	JE 6523		SIB - 2º QZ JULHO 2003		199.559,98-	646.758,80-	C
31/07/03	161914	JE 6592		INCORPORACAO D: BALANCE DE AGENCIA	646.758,80			D
				Movimento da Conta	646.758,80	646.758,80-		
Total da Companhia					646.758,80	646.758,80-		

#

Doc: 3515,1

Fis: 0811

CPMI - CORREIOS

REC. Nº 06/2005 - CN



DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Relatorio de Saldos Invertidos

Pág.

- 44

Referencia 02 / 2004

Cia 00072 DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Data	Lote	Tipo/Doc.	Nº. da Conta	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Sald: atual	D/C
02/02/04	266196	JE	9141	SILVANA SANTOS S	1.943,00		2.849.816,58	D
02/02/04	266196	JE	9141	IVETE FRA S/ cod.72394706:	1.848,00		2.851.664,58	D
02/02/04	266196	JE	9141	SPM-DEB.REF.SERV.MÉD.SET/03	1.748,52		2.853.413,50	D
02/02/04	266196	JE	9141	DJANIRA AME 05 / cod.72339217	1.452,00		2.854.865,50	D
02/02/04	266196	JE	9141		1.442,00		2.856.307,50	D
02/02/04	266196	JE	9141	ELAINE TA S/ cod.72300981:	1.177,00		2.857.484,50	D
02/02/04	266196	JE	9141	RITA KATIA 01 / cod.72269499:	1.056,00		2.858.540,50	D
02/02/04	266196	JE	9141		994,08		2.859.534,58	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARILSA BASSO	974,40		2.860.508,98	D
02/02/04	266196	JE	9141	NSLSERVIÇO DE REMOÇÃO SC LTDA	924,78		2.861.433,76	D
02/02/04	266196	JE	9141	AB-AVITALITA SERV. MED.CL.2079	913,65		2.862.347,41	D
02/02/04	266196	JE	9141	ORTRAUMATOLOGIA S S/DOC-0803	814,00		2.863.161,41	D
02/02/04	266196	JE	9141	1623 REG PROV/AGO/03 NF 1623	809,90		2.863.971,31	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARCIA 009-019 / cod.72147512:	793,00		2.864.764,31	D
02/02/04	266196	JE	9141	ANA MATILDE GATTI 65-070340	792,00		2.865.556,31	D
02/02/04	266196	JE	9141	MAURICIO s/ cod.72285540:	758,50		2.866.314,81	D
02/02/04	266196	JE	9141	SUMIE DAIO 50033-080340	748,00		2.867.062,81	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLAUDIA F S/ cod.72423374:	710,00		2.867.772,81	D
02/02/04	266196	JE	9141	AUREA UHL S/ cod.72344520:	701,00		2.868.473,81	D
02/02/04	266196	JE	9141	SERGIO SEIJI WATAN 14-070340	693,60		2.869.167,41	D
02/02/04	266196	JE	9141	RICARDO Q S/ cod.72252855:	692,00		2.869.859,41	D
02/02/04	266196	JE	9141	TRANS CTAS 200/0350 NF 1608	684,46		2.870.543,87	D
02/02/04	266196	JE	9141	JOSE LUIZ GONCALVE 552-090340	682,00		2.871.225,87	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLIN MED INF D PED 2491-0803	682,00		2.871.907,87	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLIN MED INF D PEDR 2506-0903	660,00		2.872.567,87	D
02/02/04	266196	JE	9141	IMCTINST MEDICO CIRUG TRAUM.L.	625,27		2.873.191,14	D
02/02/04	266196	JE	9141		575,75		2.873.766,89	D
02/02/04	266196	JE	9141		561,60		2.874.328,49	D
02/02/04	266196	JE	9141	BELA VISTA S MED 15848-0803	561,60		2.874.890,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	GIL TEODO S/ cod.72307587:	533,00		2.875.423,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLINICA MATERNO INFA 440-0903	528,00		2.875.951,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLIN DE GINECOL REC-129-0903	528,00		2.876.479,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIO HIROYUKI EGAM 14-090340	484,00		2.876.963,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	EMILIA EMIKO TSUNOD 15-090340	484,00		2.877.447,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	NELSON AKIO HIDA 02-080340	484,00		2.877.931,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIA APARECIDA RO 23-080340	484,00		2.878.415,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIA CRI s/ cod.72025352:	484,00		2.878.899,09	D
02/02/04	266196	JE	9141	BEM S/N FISCAL / cod.72022566:	478,80		2.879.377,89	D
02/02/04	266196	JE	9141	ROSANNA VELLECA LIM 11-090340	462,00		2.879.839,89	D

SDB - SISTEMA DE DEPÓSITO BANCÁRIO
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Página : 2



**RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO
DETALHADO POR AGÊNCIA
Agência Específica**

Data : 29/03/2004

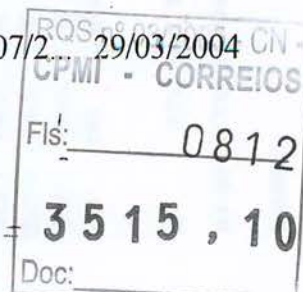
Parâmetros : Período : 01/07/2003 a 31/07/2003

Diretoria Regional : SAO PAULO-METROPOLITANA

Agência - 7290674-0 - ACF SILVA BUENO

Cód. Agência	Dt. Depósito	Dt. Crédito	Banco Recebedor	Ag. Recebedora	Nosso Número	Vlr. Nosso Número (RS)	Vlr. Tarifa (RS)	Vlr. Líquido (RS)
7290674-0	22/07/2003	23/07/2003	001	003018	517290674015826	53.301,60	1,59	53.300,01
7290674-0	22/07/2003	23/07/2003	001	003018	517290674015834	1.000,00	1,59	998,41
7290674-0	23/07/2003	24/07/2003	001	003018	517290674015842	1.303,29	1,59	1.301,70
7290674-0	23/07/2003	24/07/2003	341	001940	517290674015850	2.900,00	1,59	2.898,41
7290674-0	24/07/2003	25/07/2003	237	000900	517290674015869	1.690,00	1,59	1.688,41
7290674-0	25/07/2003	28/07/2003	341	001940	517290674015877	2.000,00	1,59	1.998,41
7290674-0	25/07/2003	28/07/2003	001	003018	517290674015885	1.357,19	1,59	1.355,60
7290674-0	28/07/2003	29/07/2003	001	012033	517290674015893	2.800,00	1,59	2.798,41
7290674-0	29/07/2003	30/07/2003	341	001940	517290674015907	2.800,00	1,59	2.798,41
7290674-0	30/07/2003	31/07/2003	001	003018	517290674015915	2.362,50	1,59	2.360,91
Total						645.626,78	46,11	645.580,67
Total Geral :						645.626,78	46,11	645.580,67
Documentos : 29								

http://sac0194/sdb/KImp_DetArrecadacao.cfm?DtPerIni=01/07/2003&DtPerFim=31/07/2003



DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Relatorio de Saldos Invertidos

Pág.

45

Referencia 02 / 2004

Cia 00072 DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Data	Lote	Tipo Doc.	Nº. e Contr.	Histórico	Valor a Debito	Valor a Credito	Saldo atual	D/C
02/02/04	266196	JE	9141	MUSHAVO BEARZI 24-090340	462,00		2.880.301,89	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLAUDIANE 010 / cod.72279672:	450,40		2.880.752,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	NELSON AKIO HIDA 03-090340	440,00		2.881.192,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIA DE FATIMA	440,00		2.881.632,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	JORGE CHOLAK FILHO 05-070340	440,00		2.882.072,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIA DE S/ cod.72181397:	440,00		2.882.512,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	CIEBER AL S/ cod.72199300:	428,00		2.882.940,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	RUBENS DO VAL JUN 1067-090340	418,00		2.883.358,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLIN OLHO'S CEN 9350/9457-0903	418,00		2.883.776,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIA CRISTINA VE 770-080340	418,00		2.884.194,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLIN MARACI RODRI 15695-0803	418,00		2.884.612,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	MARIA LUCIA HENRI	414,00		2.885.026,29	D
02/02/04	266196	JE	9141		378,00		2.885.404,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	2519 CLIN MED INF D PEDRO II	374,00		2.885.778,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	SERGIO EIJJI WATANU 06-090340	374,00		2.886.152,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	PRO MENS SANA CLIN 3364-0803	374,00		2.886.526,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	JEFFERSON DEBIAN S 01-080340	374,00		2.886.900,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	RAMON RIBEIRO	374,00		2.887.274,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	ANA LUCIA S/ cod.72302380:	370,50		2.887.644,79	D
02/02/04	266196	JE	9141		365,04		2.888.009,83	D
02/02/04	266196	JE	9141	RITA KATIA PEREIRA 15-090340	352,00		2.888.361,83	D
02/02/04	266196	JE	9141	RAQUEL RODRIGUES S 013-090340	352,00		2.888.713,83	D
02/02/04	266196	JE	9141	CLINICA DA MULHER DR 462-0903	352,00		2.889.065,83	D
02/02/04	266196	JE	9141	ANTONIO JOAO MELGES 14-090340	352,00		2.889.417,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	3413 PRO MENS SANA CLIN PSIQ	198,00		2.889.615,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	VAN BELLEN ZORN SE 145-0903	198,00		2.889.813,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	SUSANA GABRIELA 50034-090340	198,00		2.890.011,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	SARA CARVEIRO DOS R 18-090340	198,00		2.890.209,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	JOSE ANTONIO RIBEI 534-090340	198,00		2.890.407,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	IRM SANTA CASA MIS 02145-0903	198,00		2.890.605,83	D
02/02/04	266196	JE	9140	DEUSEMARA REZENDE N 14-090340	198,00		2.890.803,83	D
02/02/04	266196	JE	9141	ANA MATILDE GATTI 65-080340	352,00		2.891.155,83	D
02/02/04	266196	JE	9141	PAULO L FATURA / cod.72285648:	351,90		2.891.507,73	D
02/02/04	266196	JE	9141	RICARDO LANDI 10-090340	330,00		2.891.837,73	D
02/02/04	266196	JE	9141	ANA MATILDE GATT	330,00		2.892.167,73	D
02/02/04	266196	JE	9141	REC-14208-0803 / CLIN MED MUTI	330,00		2.892.497,73	D
02/02/04	266196	JE	9141	PRIMO EDSON IERVOL 90-080340	330,00		2.892.827,73	D
02/02/04	266196	JE	9141	ALIC RECIBO 05 / cod.72182172:	324,80		2.893.152,53	D
02/02/04	266196	JE	9141	TEREZA RAQU 15 / cod.7215179:	324,00		2.893.476,53	D



Segunda-feira
29 de Março de 2004

Ressuprimento de Boletos
Calcular Float
Conciliação SDB x BDF
Consultas
Relatórios

 Criticas-Sugestões

SDB - Sistema de Depósito Bancário

DEOFI - Departamento de Operações Financeiras

 Página Inicial

Boleto : 517290674015826

Informações do Banco :

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A
Agência : 7290674-0 - ACF SILVA BUENO
Data de Depósito : 22/07/2003
Data de Crédito .. : 23/07/2003
Valor do Crédito .. : 53.300,01
Valor da Tarifa : 1,59
Valor Total : 53.301,60

Informações do BDF :

Agência : 7290674-0 - ACF SILVA BUENO
Data de Depósito : 22/07/2003
Valor do Crédito : 53.301,60

Retorna

http://sac0194/sdb/Con_SituacaoBoleto.cfm

RQ29/03/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0813
3515,1
Doc:

DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Relatorio de Saldos Invertidos

Pág.

43

Referencia 02 / 2004

Ca 00072 DR - SÃO PAULO METROPOLITANA

Dt:	Lote	Tipo/Doc.	Nº da Conta	Histórico	Valor a Débito	Valor a Crédito	Saldo atual	D/C
02/02/04	266196	JE	9140	MARCELO FRANCISCO 705-090340	132,00		2.776.734,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	MARCELO CIDADE BATI 10-090340	132,00		2.776.866,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	LUCIANA ARCHETTI C 628-090340	132,00		2.776.998,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	HUMANA CLINICA MEDI 1879-0903	132,00		2.777.130,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	CLINICA DR EDSON DAH 085-0903	132,00		2.777.262,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	CLINIC CLIN MED FRA 1655-0903	132,00		2.777.394,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	CLIN INFANTIL REC-360/03-0903	132,00		2.777.526,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	CEMIP CENTRO MED IP 1886-0903	132,00		2.777.658,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ANTONIO KAZUO FU	132,00		2.777.790,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ANTONIO JOSE GOUVEI 07-090340	132,00		2.777.922,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	AMAURY REIS JUNIOR 009-090340	132,00		2.778.054,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ADEMAR MAEDA 023-090340	132,00		2.778.186,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	1163-090340 SUELI PIMENTEL CO	132,00		2.778.318,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ULISSIS JOSE RIBEI 17-080340	132,00		2.778.450,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	LUIS PAUL FERNANDO 7-080340	132,00		2.778.582,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	LUIS EDUARDO MORA 648-080340	132,00		2.778.714,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	LAIS BARRROS ABATE 23-080340	132,00		2.778.846,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	GAMI GRUPO ASS MAT 293-0803	132,00		2.778.978,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	FLA/IOFREIRE DE C 19-080340	132,00		2.779.110,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	CIBELE MARIA HABAI 25-080340	132,00		2.779.242,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ANTONIO CARLOS MUG 99-080340	132,00		2.779.374,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ANA MARTA SCHWARTZ 64-080340	132,00		2.779.506,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	FISIOPLAN CLINICA D 1177-0903	128,00		2.779.634,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	FISIOPLAN CLINICA 1134-0703 /	128,00		2.779.762,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	SUELI SAY S/ cod.72182270:	127,00		2.779.889,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	JULIO RODRIGUES 12-080340	124,00		2.780.013,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	ANTONIO JOAO PEDRO 01-080340	124,00		2.780.137,61	D
02/02/04	266196	JE	9140	EST.LANC.183160 DE 24/09/03	117,48		2.780.255,09	D
02/02/04	266196	JE	9140		113,20		2.780.368,29	D
02/02/04	266196	JE	9141	SAN-SIM SERVICOS MEDICOS 792	22.832,70		2.803.200,99	D
02/02/04	266196	JE	9141	SAN-SIMSERVICOS MEDICOS 822	20.783,93		2.823.984,92	D
02/02/04	266196	JE	9141		4.000,00		2.827.984,92	D
02/02/04	266196	JE	9141	TRANSF.DESP.MÉDICA POSTALISS	3.446,71		2.831.431,63	D
02/02/04	266196	JE	9141	REG PROV/AGO/03 NF 7922	3.113,55		2.834.545,18	D
02/02/04	266196	JE	9141	SAN-SIM SERVICOS MEDICOS 792	3.113,55		2.837.658,73	D
02/02/04	266196	JE	9141	SPM-TRANSF.DESP.MEDICASAGOSTO/	3.109,46		2.840.768,19	D
02/02/04	266196	JE	9141	SAN-SIM SERVICOS MEDICOS 822	2.834,17		2.843.602,36	D
02/02/04	266196	JE	9141	MENICONI MEDICOS S/DOC-0803	2.200,00		2.845.802,36	D
02/02/04	266196	JE	9141	VALOR A REGULARIZA	2.071,22		2.847.873,58	D



GINSP/SPM
PROC. 72.0004.00002.03
30/01/2003

01 vol.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/DR/SPM - 0121/2003 - 17/01/03



Nome:

ACF SILVA BUENO/REOP-04/SUL/DR/SPM

Assunto:

IRREGULARIDADES NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

GINSP 07 04 03

21°

1°

PRT 03 04 03

22°

FELICITAMENTO

2°

23°

3°

24°

4°

25°

5°

26°

6°

27°

7°

28°

8°

29°

9°

30°

PROCESSOS APENSOS

31°

NÚMERO

ANO

RUBRICA

32°

1°

33°

2°

34°

3°

35°

4°

36°

5°

37°

6°

38°

7°

39°

8°

40°

9°

NÚMERO

ANO

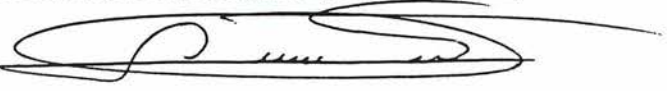
RUBRICA

ANEXOS
RGSP nº 03/2003 - CPMI
CPMI - CORREIOS
FIS. 0814

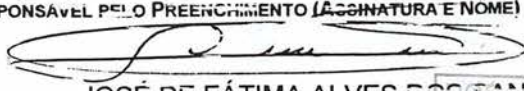
#

Doc: 3515, 10



FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
MATRÍCULA		NOME DO RESPONSÁVEL	
		CLÁUDIO MATARAZZO	
CPF	CARGO	FUNÇÃO	
646967238-43	PROPRIETÁRIO		
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
RUA FELIPE DE VITRY, 242 -TREMembÉ			
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE
02374-170	SÃO PAULO	SP	DESCONHECIDO
ENDEREÇO PROFISSIONAL			
DESCONHECIDO			
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE
			DESCONHECIDO
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES			
LOCAL E DATA		RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA E NOME)	
SÃO PAULO, 29/03/2004.		 JOSÉ DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	

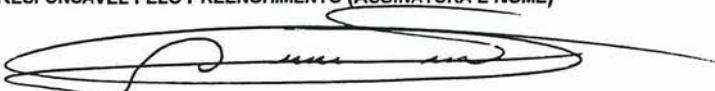
RQS nº 03/2003-UV
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0815
 # - 3515/10
 Doc:

FICHA DE DADOS GERENCIAIS TCE FL n.º 02				
MATRÍCULA		NOME DO RESPONSÁVEL CLÁUDIO MATARAZZO		
CPF 646967238-43		CARGO PROPRIETÁRIO	FUNÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA FELIPE DE VITRY, 242 - TREMEMBÉ				
CEP 02374-170	LOCALIDADE SÃO PAULO	UF SP	TELEFONE DESCONHECIDO	
ENDEREÇO PROFISSIONAL DESCONHECIDO				
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE DESCONHECIDO	
DATA DE NASCIMENTO		DATA DE ADMISSÃO 25/10/1993		DATA DE DESLIGAMENTO 8/9/2003
SEXO		GRAU DE INSTRUÇÃO		TIPO DE DESLIGAMENTO
☒ Masculino		☐ Fundamental		☐ Demissão Com Justa Causa
☐ Feminino		☐ Médio		☐ Demissão Sem Justa Causa
		☒ Superior		☐ A pedido
				☒ DESCREDENCIAMENTO ACF
UNIDADE ONDE OCORREU A IRREGULARIDADE ACF SILVA BUENO/REOP/O4/DR/SPM			MOTIVO DA PRÁTICA DA IRREGULARIDADE NÃO DECLARADO	
CARACTERIZAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO DA TCE				
☐ Omissão no dever de prestar contas				☒ Dolo ☐ Culpa
☐ Não-comprovação de aplicação de recursos repassados pela União				
☐ Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos				
☒ Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à ECT				
OBJETO OU ATIVIDADE AFETADA				
☐ Adiantamento de Numerário		☐ Encomenda Sedex		☐ Reembolso Postal
☐ Arrecadação para Terceiros		☐ Imóveis		☒ Selos e Fórmulas de Franquia
☐ Cartão de Crédito de Terceiros		☐ INSS		☐ Serviço Médico
☐ Cheques de Terceiros		☐ Licitação		☐ Tarifação
☐ Cheques sem fundos		☐ Máquinas e Equipamentos		☐ Vale-Alimentação/Refeição/Cesta
☐ Colis Postal		☐ Móveis e Utensílios		☐ Vale Postal/Cheque Correios
☐ EMS		☐ Numerário		☐ Veículos
☐ Encomenda Normal		☐ Produtos		
INÍCIO DO FATO 17/1/2003	TÉRMINO DO FATO 17/1/2003	DETECÇÃO DO FATO 17/1/2003	INÍCIO DA APURAÇÃO 17/1/2003	TÉRMINO DA APURAÇÃO 12/5/2003
COMUNICAÇÃO AO MP 1/4/2003		EXPEDIENTE DE COMUNICAÇÃO AO MP OFÍCIO ASJUR/DR/SPM-0257/03		
NOTIFICAÇÃO 22/7/2003		INSTAURAÇÃO DA TCE 4/7/2003	INSCRIÇÃO NO CADIN	
DATA DA CONTABILIZAÇÃO 23/7/2003		CONTA / SUBCONTA / DETALHE 72 11104 020674		VALOR R\$ 40.555,33
LOCAL E DATA SÃO PAULO, 29/03/2004		RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA E NOME)  JOSE DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS		

351510

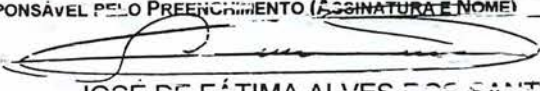
0816

Doc: 351510

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
MATRÍCULA		NOME DO RESPONSÁVEL	
		CÁSSIO BATISTA	
CPF		CARGO	FUNÇÃO
646818588-20		PROPRIETÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
ALAMEDA BRASIL, 36 - ALPHAVILLE			
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE
06470-000	BARUERI	SP	DESCONHECIDO
ENDEREÇO PROFISSIONAL			
DESCONHECIDO			
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE
			DESCONHECIDO
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES			
LOCAL E DATA		RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA E NOME)	
SÃO PAULO, 29/03/2004.		 JOSÉ DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS	



FICHA DE DADOS GERENCIAIS, TCE FL n° 04

MATRÍCULA		NOME DO RESPONSÁVEL			
		CÁSSIO BATISTA			
CPF	CARGO	FUNÇÃO			
646818588-20	PROPRIETÁRIO				
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
ALAMEDA BRASIL, 36 - ALPHAVILLE					
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE		
06470-000	BARUERI	SP	DESCONHECIDO		
ENDEREÇO PROFISSIONAL					
DESCONHECIDO					
CEP	LOCALIDADE	UF	TELEFONE		
			DESCONHECIDO		
DATA DE NASCIMENTO		DATA DE ADMISSÃO		DATA DE DESLIGAMENTO	
		25/10/1993		8/9/2003	
SEXO		GRAU DE INSTRUÇÃO		TIPO DE DESLIGAMENTO	
☒ Masculino		☐ Fundamental		☐ Demissão Com Justa Causa	
☐ Feminino		☐ Médio		☐ Demissão Sem Justa Causa	
		☒ Superior		☐ A pedido	
				☒ DESCRENCIAMENTO ACF	
UNIDADE ONDE OCORREU A IRREGULARIDADE			MOTIVO DA PRÁTICA DA IRREGULARIDADE		
ACF SILVA BUENO/REOP/O4/DR/SPM			NÃO DECLARADO		
CARACTERIZAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO DA TCE					
☐ Omissão no dever de prestar contas				☒ Dolo	
☐ Não-comprovação de aplicação de recursos repassados pela União				☐ Culpa	
☐ Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos					
☒ Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à ECT					
OBJETO OU ATIVIDADE AFETADA					
☐ Adiantamento de Numerário		☐ Encomenda Sedex		☐ Reembolso Postal	
☐ Arrecadação para Terceiros		☐ Imóveis		☒ Selos e Fórmulas de Franquia	
☐ Cartão de Crédito de Terceiros		☐ INSS		☐ Serviço Médico	
☐ Cheques de Terceiros		☐ Licitação		☐ Tarifação	
☐ Cheques sem fundos		☐ Máquinas e Equipamentos		☐ Vale-Alimentação/Refeição/Cesta	
☐ Colis Postal		☐ Móveis e Utensílios		☐ Vale Postal/Cheque Correios	
☐ EMS		☐ Numerário		☐ Veículos	
☐ Encomenda Normal		☐ Produtos		☐	
INÍCIO DO FATO	TÉRMINO DO FATO	DETECÇÃO DO FATO	INÍCIO DA APURAÇÃO	TÉRMINO DA APURAÇÃO	
17/1/2003	17/1/2003	17/1/2003	17/1/2003	12/5/2003	
COMUNICAÇÃO AO MP		EXPEDIENTE DE COMUNICAÇÃO AO MP			
1/4/2003		OFÍCIO ASJUR/DR/SPM-0257/03			
NOTIFICAÇÃO		INSTAURAÇÃO DA TCE		INSCRIÇÃO NO CADIN	
22/7/2003		4/7/2003			
DATA DE CONTABILIZAÇÃO		CONTA / SUBCONTA / DETALHE		VALOR	
23/7/2003		72 11104 020674		R\$ 40.658,33	
LOCAL E DATA		RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (ASSINATURA E NOME)			
SÃO PAULO, 29/03/2004.		 JOSE DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS			

#

RQS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls: 0818
351510
Doc:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): CLAUDIO MATARAZZO E CÁSSIO BATISTA

Função (ões): PROPRIETÁRIOS

Origem(ens) do débito: IRREGULARIDADE NA POSTAGEM DE ENCOMENDAS

Período: 17/01/2003 a 23/07/2003

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Total de Juros
17/01/2003	D	R\$	40.658,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/07/2003	-	R\$	0,00	43.358,04	0,00	43.358,04	2.601,48	0,00	2.601,48

Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 23/07/2003, apurado(s) no processo nº TC 72.0004.00002/03

40.658,33

Atualização monetária do valor de R\$ 40.658,33 no período de 17/01/2003 até 23/07/2003, utilizando-se o coeficiente 1,0664, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,3042, vigente em 23/07/2003, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,2230, em vigor em 17/01/2003

43.358,04

Juros de Mora de 006% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 43.358,04, contados a partir de FEV/2003

2.601,48

Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 43.358,04) com os juros no valor de (R\$ 2.601,48)

45.959,52

ECT, 29/03/2004

Adriana Rodrigues dos Santos
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Jose Mendes Ferreira Filho
JOSE MENDES FERREIRA FILHO

Visto:

JOSE DE FÁTIMA ALVES SANTOS
JOSE DE FÁTIMA ALVES SANTOS

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0819
- 3515, 10
Doc:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

TCO PL n° 06



(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 17/01/2003 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 17/01/2003 a 23/07/2003 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Rotina de Cálculo Local Versão 4.1 de Novembro/2002

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0820
3515, 10
Doc:

**COMPROVANTE**

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

135589987

CLIENTE

HOF. Silva Bruno

DATA REF. / ERRO / DIF.

CÓDIGO DA UNIDADE

SE FOR A
FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1 Ruspica Decorada

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

(D) 54313

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

4065833

DISCRIMINAÇÃO

2 Luvas

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54810

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

282888

DISCRIMINAÇÃO

3 multa

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54828

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

484560

DISCRIMINAÇÃO

4 CDI

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

54739

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

496879

DISCRIMINAÇÃO

5

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

6

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL / PESO / PAG /
TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO

DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

☐ 01 - PVP
☐ 02 - FUNCIONÁRIO
☐ 03 - OUTROS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

53.301,60

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA / P.C.S.

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

x - 2004

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

752401-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

0821

#

3515.10

Doc:



De: GERENTE DE CONT. E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

CI / SCON/SUCOT/GECOF/DR/SPM - 3115/2004

Ref.: PROCESSO GINSP - 72.0004.00002-03

Assunto: Tomada de Contas Especial Simplificada

São Paulo, 29 de março de 2004.

Estamos encaminhando em anexo, Tomada de Contas Simplificada, referente à apuração do débito contraído pela ACF Silva Bueno, para as devidas providências.

Atenciosamente


JOÃO CARLOS DA SILVA
Gerente de Contabilidade
Controle Financeiro/DR/SPM

MAURICIO VIEIRA ALVES
SUCONT/GECOF/DR/SPM
Matr.: 8.010.874-2

C/ANEXO: 1 TCE SIMPLIFICADA

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

JF/

- = **3515,10**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0822
Doc:

De: GERENTE DE CONT. E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

Protocolo



Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SPM

CI/ SCON/SUCOT/GECOF/DR/SPM - 3116/2004

Ref.: PROCESSO GINSP - 72.0004.00002/03

Assunto: Tomada de Contas Especial Simplificada

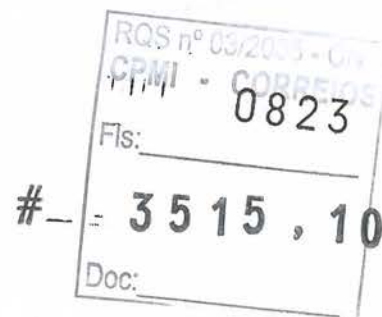
São Paulo, 29 de março de 2004.

Estamos encaminhando em anexo, o processo GINSP/DR/SPM – 72.0004.00002/03, com respectiva Tomada de Contas Especial, referente à apuração do débito contraído pela ACF Silva Bueno, para acompanhamento da Representação Criminal junto ao Ministério Público Federal.

Atenciosamente.


JOÃO CARLOS DA SILVA
GERENTE DE CONTABILIDADE
E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM
MAURICIO DE LENCAS ALVES
SUCONT/GECOF/DR/SPM
Matr.: 8.010.879-2

JF/ 



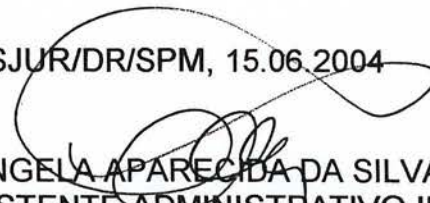
À



SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM

Conforme solicitado retorno o presente processo.

ASJUR/DR/SPM, 15.06.2004


ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 8.861.028-4



- - 3515, 10

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 08/01/2005 - HORARIO: 12:

TENDIMENTO NUMERO: 0005

ESPER S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 025937

ESCRICAO	QTD	PRECO	
RANQUIA 90 PORTE 2,65	2		5,30
RANQUIA 70 PORTE 2,15	5		10,75
RANQUIA 60 PORTE 1,90	3		5,70
RANQUIA 50 PORTE 1,70	2		3,40
RANQUIA 40 PORTE 1,45	5		7,25
RANQUIA 30 PORTE 1,30	458		595,40
RANQUIA 20 PORTE 0,80	1.941		1.552,80
RANQUIA 10 PORTE 0,60	598		358,80
ED LOCAL 20 PORTE 0,76	29		22,04
ED LOCAL 10 PORTE 0,57	6		3,42
TOTAL:	3.049		2.564,86
VALOR A PAGAR:			2.564,86
VALOR RECEBIDO			2.564,86
TROCO:			0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0825
3515 105
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

, SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 08/01/2003 HORARIO: 12h

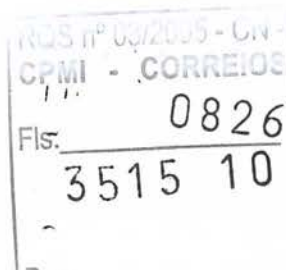
TENDIMENTO NUMERO: 0006

ESPER S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 025938

ESCRICAO	QTD	PRECO
RANQUIA 99 PORTE 2,65	1	2,65
RANQUIA 79 PORTE 2,15	1	2,15
RANQUIA 69 PORTE 1,90	3	5,70
RANQUIA 59 PORTE 1,70	5	8,50
RANQUIA 49 PORTE 1,45	22	31,90
RANQUIA 39 PORTE 1,30	1.364	1.773,20
RANQUIA 29 PORTE 0,80	52.573	42.058,40
RANQUIA 19 PORTE 0,60	62.620	37.572,00
EED LOCAL 49 PORTE 1,38	5	6,90
EED LOCAL 39 PORTE 1,24	2	2,48
EED LOCAL 29 PORTE 0,76	729	554,04
EED LOCAL 19 PORTE 0,57	215	122,55
TOTAL:	117.540	82.140,47
VALOR A PAGAR:		82.140,47
VALOR RECEBIDO		82.140,47
TROCO:		0,00



ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 003

72906740 - ACF SILVA BUENO

IL SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

CNPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 08/01/2007 - DIARIO: 16:

ATENDIMENTO NUMERO: 0007

TELESP CELULAR S.A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 026019

DESCRICAO	QTD	PRECO	
FRANQUIA 12 PORTE 0,60	14.965		8.979,00
SEED LOCAL 12 PORTE 0,57	20.964		11.949,48
TOTAL:	35.929		20.928,48
VALOR A PAGAR:			20.928,48
VALOR RECEBIDO			20.928,48
TROCO:			0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0827
3515 10
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

• SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 10/01/2005

TENDIMENTO NUMERO: 0001

TAU SEGUROS S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 026205

ESCRICAO	QTD	PREC0	
RANQUIA 50 PORTE 1,70	28.193		47.928,10
RANQUIA 40 PORTE 1,45	8.256		11.971,20
RANQUIA 30 PORTE 1,30	1.500		1.950,00
RANQUIA 10 PORTE 0,60	15.760		9.456,00
EE LOCAL 50 PORTE 1,62	7.332		11.877,84
EED LOCAL 40 PORTE 1,38	2.146		2.961,48
LOCAL 30 PORTE 1,24	507		628,68
EED LOCAL 10 PORTE 0,57	4.924		2.806,68
TOTAL:	68.618		89.579,98
VALOR A PAGAR:			89.579,98
VALOR RECEBIDO			89.579,98
TROCO:			0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0828
3515 10
Doc.

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 10/01/2005 HORARIO: 14h

ITENDIMENTO NUMERO: 0002

TAU SEGUROS S/A



129 Pagina: 001

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 026213

ESCRICAO	QTD	PRECO	
RANQUIA 30 PORTE 1,30	3.085		4.010,50
RANQUIA 20 PORTE 0,80	5.862		4.689,60
RANQUIA 10 PORTE 0,60	16.248		9.748,80
EED LOCAL 30 PORTE 1,24	912		1.130,88
EED LOCAL 20 PORTE 0,76	1.734		1.317,84
EED LOCAL 10 PORTE 0,57	7.391		4.212,87
TOTAL:	35.232		25.110,49
VALOR A PAGAR:			25.110,49
VALOR RECEBIDO			25.110,49
TROCO:			0,00

RQS nº 00/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0829
3515 10

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 14/01/2003

TENDIMENTO NUMERO: 0001

ANCO VOLKSWAGEN S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 026393

ESCRICAO	QTD	PREC0	
RANQUIA 40 PORTE 1,45	30		43,50
RANQUIA 30 PORTE 1,30	40		52,00
RANQUIA 20 PORTE 0,80	11		8,80
RANQUIA 10 PORTE 0,60	2		1,20
ED LOCAL 40 PORTE 1,38	32		44,16
ED LOCAL 30 PORTE 1,24	45		55,80
ED LOCAL 20 PORTE 0,76	7		5,32
ED LOCAL 10 PORTE 0,57	3		1,71
TOTAL:	170		212,49
VALOR A PAGAR:			212,49
VALOR RECEBIDO			212,49
TROCO:			0,00

RQS nº 00/20.3 - CN
CPM: CORREIOS
0830
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 14/01/2003

ATENDIMENTO NUMERO: 0002

BANCO VOLKSWAGEN S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 026395

ESCRICAO	QTD	PRECO	
RANQUIA 49 PORTE 1,45	3.102		4.497,90
RANQUIA 39 PORTE 1,30	5.682		7.386,60
RANQUIA 29 PORTE 0,80	523		418,40
RANQUIA 19 PORTE 0,60	231		138,60
EE LOCAL 49 PORTE 1,38	453		625,14
EED LOCAL 39 PORTE 1,24	952		1.180,48
EE LOCAL 29 PORTE 0,76	172		130,72
EED LOCAL 19 PORTE 0,57	129		73,53
TOTAL:	11.244		14.451,37
VALOR A PAGAR:			14.451,37
VALOR RECEBIDO			14.451,37
TROCO:			0,00



72906740 - ACF SILVA BUENO

R. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 14/01/2003 - HORA: 11:11

ATENDIMENTO NUMERO: 0003

VOLKSWAGEN LEASING S/A E ARRENDAMENTO MERCANTIL

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 026397

DESCRICAO	QTD	PRECO	
FRANQUIA 49 PORTE 1,45	25		36,25
FRANQUIA 39 PORTE 1,30	17		22,10
FRANQUIA 29 PORTE 0,80	8		6,40
FRANQUIA 19 PORTE 0,60	152		91,20
FRANQUIA LOCAL 49 PORTE 1,38	12		16,56
FRANQUIA LOCAL 39 PORTE 1,24	19		23,56
FRANQUIA LOCAL 29 PORTE 0,76	5		3,80
FRANQUIA LOCAL 19 PORTE 0,57	123		70,11
TOTAL:	361		269,98
VALOR A PAGAR:			269,98
VALOR RECEBIDO			269,98
TROCO:			0,00

RQS nº 002005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0832
3515 10
Doc:

72906740 - ACF SILVA BUENO

R. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 15/01/2003 HORARIO: 12:

ATENDIMENTO NUMERO: 0003

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 026533

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO
FRANQUIA 10g PORTE 2,90	5	14,50
SEED LOCAL 10g PORTE 2,76	3	8,28
SEED LOCAL 11g PORTE 2,99	3	8,97
FRANQUIA 1g PORTE 0,60	3.013	1.807,80
FRANQUIA 2g PORTE 0,80	44.716	35.772,80
FRANQUIA 3g PORTE 1,30	2.154	2.800,20
FRANQUIA 4g PORTE 1,45	349	506,05
FRANQUIA 5g PORTE 1,70	80	136,00
FRANQUIA 6g PORTE 1,90	41	77,90
SEED LOCAL 7g PORTE 2,52	6	15,12
FRANQUIA 9g PORTE 2,65	16	42,40
SEED LOCAL 8g PORTE 2,28	8	18,24
FRANQUIA 11g PORTE 3,15	2	6,30
SEDEX CONVENCIONAL	35	245,00
SEED LOCAL 1g PORTE 0,57	2.919	1.663,83
SEED LOCAL 2g PORTE 0,76	43.658	33.180,08
SEED LOCAL 3g PORTE 1,24	2.262	2.804,88
SEED LOCAL 4g PORTE 1,38	583	804,54
SEED LOCAL 5g PORTE 1,62	133	215,40
SEED LOCAL 6g PORTE 1,81	38	68,78



2906740 - ACF SILVA BUENO

ED LOCAL 79 PORTE 2,04

18

36,72

ANQUIA 79 PORTE 2,15

22

47,30

TOTAL:

100.064

VALOR A PAGAR:

80.281,15

VALOR RECEBIDO

80.281,15

TROCO:

0,00



RQS nº 03/2015 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0834
Doc:	3515 10

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 001

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 20/01/2003 HORARIO: 16:

ATENDIMENTO NUMERO: 0001

IA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL LTDA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 026949

DESCRICAO	QTD	PRECO	
TRANQUIA 50 PORTE 1,70	4.094		6.959,80
TRANQUIA 40 PORTE 1,45	19.794		28.701,30
TRANQUIA 10 PORTE 0,60	4.538		2.722,80
DEED LOCAL 50 PORTE 1,62	208		336,96
DEED LOCAL 40 PORTE 1,38	914		1.261,32
DEED LOCAL 10 PORTE 0,57	140		79,80
TOTAL:	29.688		40.061,98
VALOR A PAGAR:			40.061,98
VALOR RECEBIDO			40.061,98
TROCO:			0,00



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0835
Doc. 3515 10

ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2906740 - ACF SILVA BUENO

ILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 21/01/2003 HORARIO: 14:

ATENDIMENTO NUMERO: 0001

RADESCO SEGUROS S.A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 027032

DESCRICAO	QTD	PREC0	
TRANQUIA 19 PORTE 0,60	129.736		77.841,60
DEED LOCAL 19 PORTE 0,57	27.119		15.457,83
TOTAL:	156.855		93.299,43
VALOR A PAGAR:			93.299,43
VALOR RECEBIDO			93.299,43
TROCO:			0,00

RQS nº 0020.5-01 -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0836

Do 3515 10

72906740 - ACF SILVA BUENO

R. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

CPF: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 21/01/2008 HORA: 14:00

ATENDIMENTO NUMERO: 0002

BRADESCO SEGUROS S.A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 027033

DESCRICAO	QTD	PRECO	
FRANQUIA 10 PORTE 0,60	192.429		115.457,40
SEED LOCAL 10 PORTE 0,57	39.675		22.614,75
TOTAL:	232.104		138.072,15
VALOR A PAGAR:			138.072,15
VALOR RECEBIDO			138.072,15
TROCO:			0,00

RGSP nº 0020 3-01
CPMI - CORREIOS
Fls: 0837
3515 10
Doc:

CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 001

2906740 - ACF SILVA BUENO

" SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPO: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 HORARIO: 13:

TENDIMENTO NUMERO: 0002

ANCO LLOYDS S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027143

ESCRICAO	QTD	PRECO	
EDEX DIVERSOS			2.651,25
RANQUIA 20 PORTE 0,80	97.908		78.326,40
RANQUIA 10 PORTE 0,60	186.145		111.687,00
EED LOCAL 20 PORTE 0,76	524		398,24
LOCAL 10 PORTE 0,57	997		568,29
TOTAL:	285.575		193.631,18
VALOR A PAGAR:			193.631,18
VALOR RECEBIDO			193.631,18
TROCO:			0,00

RQS nº 00/20.5 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0838
3515 10
Doc:

CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

IPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

ERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 HORARIO: 16:3

ENDIMENTO NUMERO: 0003

ESPER S/A

Pagina: 001



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027212

DESCRICAO	QTD	PRECO	
ANQUIA 19 PORTE 0,60	11.797		7.078,20
TOTAL:	11.797		7.078,20
VALOR A PAGAR:			7.078,20
VALOR RECEBIDO			7.078,20
TROCO:			0,00

RQS nº 03/2005 - C.T.
CPMI - CORREIOS

Fls: 0839

Doc: 3515 10

2906740 - ACF SILVA BUENO

, SILVA BUENO, 1644

40 PAULO - SP - 04208-970

CPF: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 - HORA: 16:10

TENDIMENTO NUMERO: 0004

ESPER S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027213

DESCRICAO	QTD	PRECO	
ANQUIA 99 PORTE 2,65	31		82,15
ANQUIA 79 PORTE 2,15	31		66,65
ANQUIA 69 PORTE 1,90	52		98,80
ANQUIA 59 PORTE 1,70	64		108,80
ANQUIA 49 PORTE 1,45	99		143,55
ANQUIA 39 PORTE 1,30	510		663,00
ANQUIA 29 PORTE 0,80	809		647,20
ANQUIA 19 PORTE 0,60	565		339,00
ED LOCAL 49 PORTE 1,38	9		12,42
ED LOCAL 39 PORTE 1,24	1		1,24
ED LOCAL 29 PORTE 0,76	12		9,12
ED LOCAL 19 PORTE 0,57	10		5,70
TOTAL:	2.193		2.177,63
VALOR A PAGAR:			2.177,63
VALOR RECEBIDO			2.177,63
TROCO:			0,00



CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

IO PAULO - SP - 04208-970

IPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

ERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 HORARIO: 16:4

ENDIMENTO NUMERO: 0005

SPER S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 027215

DESCRICAO	QTD	PRECO	
ANQUIA 79 PORTE 2,15	1		2,15
ANQUIA 69 PORTE 1,90	1		1,90
ANQUIA 59 PORTE 1,70	2		3,40
ANQUIA 49 PORTE 1,45	7		10,15
ANQUIA 39 PORTE 1,30	322		418,60
ANQUIA 29 PORTE 0,80	15.277		12.221,60
ANQUIA 19 PORTE 0,60	49.229		29.537,40
ED LOCAL 39 PORTE 1,24	1		1,24
ED LOCAL 29 PORTE 0,76	22		16,72
ED LOCAL 19 PORTE 0,57	74		42,18
TOTAL:	64.936		42.255,34
VALOR A PAGAR:			42.255,34
VALOR RECEBIDO			42.255,34
TROCO:			0,00

RQS nº 0023 A - 01
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0841
Doc: 3515 10

CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 001

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 HORARIO: 16:4

TENDIMENTO NUMERO: 0006

ESPER SAO PAULO S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027216

ESCRICAO	QTD	PREC0	
EED LOCAL 19 PORTE 0,57	4.423		2.521,11
RANQUIA 19 PORTE 0,60	3.528		2.116,80
TOTAL:	7.951		4.637,91
VALOR A PAGAR:			4.637,91
VALOR RECEBIDO			4.637,91
TROCO:			0,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0842
3515 10
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 10: 16:2

TENDIMENTO NUMERO: 0007

ESPER SAO PAULO S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027217

ESCRICAO	QTD	PREC0	
EED LOCAL 49 PORTE 1,38	52		71,76
EED LOCAL 39 PORTE 1,24	99		122,76
EED LOCAL 29 PORTE 0,76	209		158,84
EED LOCAL 19 PORTE 0,57	49		27,93
IA 39 PORTE 1,30	45		58,50
RANGUIA 29 PORTE 0,80	98		78,40
QUIA 19 PORTE 0,60	26		15,60
EED LOCAL 109 PORTE 2,76	1		2,76
EED LOCAL 99 PORTE 2,52	2		5,04
EED LOCAL 89 PORTE 2,28	5		11,40
EED LOCAL 79 PORTE 2,04	8		16,32
EED LOCAL 69 PORTE 1,81	11		19,91
EED LOCAL 59 PORTE 1,62	22		35,64
TOTAL:	627		624,86
VALOR A PAGAR:			624,86
VALOR RECEBIDO			624,86
TROCO:			0,00



CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 001

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 22/01/2003 HERRARIO: 16:

TENDIMENTO NUMERO: 0008

ASPER SAO PAULO S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027218

ESCRICAO	QTD	PREC0	
RANQUIA 60 PORTE 1,90	1		1,90
RANQUIA 50 PORTE 1,70	4		6,80
RANQUIA 40 PORTE 1,45	14		20,30
RANQUIA 30 PORTE 1,30	376		488,80
RANQUIA 20 PORTE 0,80	5.874		4.699,20
RANQUIA 10 PORTE 0,60	10.272		6.163,20
LOCAL 100 PORTE 2,76	1		2,76
EED LOCAL 60 PORTE 1,81	5		9,05
EED LOCAL 50 PORTE 1,62	2		3,24
EED LOCAL 40 PORTE 1,38	1		1,38
EED LOCAL 30 PORTE 1,24	75		93,00
EED LOCAL 20 PORTE 0,76	10.787		8.198,12
EED LOCAL 10 PORTE 0,57	24.135		13.756,95
TOTAL:	51.547		33.444,70
VALOR A PAGAR:			33.444,70
VALOR RECEBIDO			33.444,70
TROCO:			0,00

RQS n° 03/2003 - C.
CPMI: - CORREIOS
Fls: 0844
3515 10
Doc:

CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 001

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 23/01/2003 HORA: 10:00

TENDIMENTO NUMERO: 0001

AXINA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027250

ESCRICAO	QTD	PRECO	
RANQUIA 29 PORTE 0,80	22.662		18.129,60
RANQUIA 19 PORTE 0,60	33.088		19.852,80
EED LOCAL 29 PORTE 0,76	1.366		1.038,16
EED LOCAL 19 PORTE 0,57	2.049		1.167,93
TOTAL:	59.165		40.188,49
VALOR A PAGAR:			40.188,49
VALOR RECEBIDO			40.188,49
TROCO:			0,00

RQS nº 03/2003 - C/

CPMI - CORREIOS

Fls: 0845

3515 10

Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

L. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 27/01/2003 N° 11:

TENDIMENTO NUMERO: 0001

BANCO ITAU S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027488

DESCRICAO	QTD	PRECO	
FRANQUIA 20 PORTE 0,80	3		2,40
FRANQUIA LOCAL 30 PORTE 1,24	32		39,68
FRANQUIA 30 PORTE 1,30	45		58,50
FRANQUIA 10 PORTE 0,60	1.929		1.157,40
TOTAL:	2.009		1.257,98
VALOR A PAGAR:			1.257,98
VALOR RECEBIDO			1.257,98
TROCO:			0,00

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0846
Doc: 3515 10

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 28/01/2005 - PERARIO: 12:

ITENDIMENTO NUMERO: 0001

TAU SEGUROS S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027633

ESCRICAO	QTD	PRECO	
RANQUIA 50 PORTE 1,70	24.107		40.981,90
RANQUIA 40 PORTE 1,45	7.532		10.921,40
RANQUIA 30 PORTE 1,30	2.001		2.601,30
RANQUIA 10 PORTE 0,60	14.173		8.503,80
LOCAL 50 PORTE 1,62	7.017		11.367,54
EED LOCAL 40 PORTE 1,38	2.192		3.024,96
LOCAL 30 PORTE 1,24	401		497,24
EED LOCAL 10 PORTE 0,57	4.428		2.523,96
TOTAL:	61.851		80.422,10
VALOR A PAGAR:			80.422,10
VALOR RECEBIDO			80.422,10
TROCO:			0,00



RQS nº 03/2015 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0847
3515 10
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 28/01/2003 HORARIO: 12:2

TENDIMENTO NUMERO: 0002

TAU SEGUROS S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 027634

DESCRICAO	QTD	PRECO
MPRESSO NORMAL	1	128,70
RANQUIA 39 PORTE 1,30	4.283	5.567,90
RANQUIA 29 PORTE 0,80	10.400	8.320,00
RANQUIA 19 PORTE 0,60	11.079	6.647,40
LOCAL 39 PORTE 1,24	1.097	1.360,28
LOCAL 29 PORTE 0,76	2.887	2.194,12
LOCAL 19 PORTE 0,57	2.669	1.521,33
TOTAL:	32.416	25.739,73
VALOR A PAGAR:		25.739,73
VALOR RECEBIDO		25.739,73
TROCO:		0,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0848
3515 10
Doc:

CT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 30/01/2003 HORARIO: 14:20

TENDIMENTO NUMERO: 0001

BANCO ITAU S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027908

DESCRICAO	QTD	PRECO	
LANQUIA 19 PORTE 0,60	52.109		31.265,40
ED LOCAL 19 PORTE 0,57	15.000		8.550,00
TOTAL:	67.109		39.815,40
VALOR A PAGAR:			39.815,40
VALOR RECEBIDO			39.815,40
TROCO:			0,00

RDS nº 0020.5 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0849
3515 10
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

OPERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 31/01/2003 HORARIO: 14:

ATENDIMENTO NUMERO: 0004

NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 028029

ESCRICAO	QTD	PRECO	
RANQUIA 29 PORTE 0,80	24.043		19.234,40
EED LOCAL 29 PORTE 0,76	6.718		5.105,68
EED LOCAL 39 PORTE 1,24	2.833		3.512,92
EED LOCAL 49 PORTE 1,38	556		767,28
EED LOCAL 59 PORTE 1,62	199		322,38
EED LOCAL 69 PORTE 1,81	103		186,43
EED LOCAL 79 PORTE 2,04	33		67,32
EED LOCAL 89 PORTE 2,28	34		77,52
EED LOCAL 99 PORTE 2,52	19		47,88
EED LOCAL 109 PORTE 2,76	5		13,80
EED LOCAL 19 PORTE 0,57	203		115,71
RANQUIA 19 PORTE 0,60	2.131		1.278,60
EDEX CONVENCIONAL	1		13,00
RANQUIA 39 PORTE 1,30	2.852		3.707,60
RANQUIA 49 PORTE 1,45	1.438		2.085,10
RANQUIA 59 PORTE 1,70	120		204,00
RANQUIA 69 PORTE 1,90	44		83,60
RANQUIA 79 PORTE 2,15	20		43,00
RANQUIA 99 PORTE 2,65	13		34,45
RANQUIA 109 PORTE 2,90	7		20,30

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0850
3515 10
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

EDEX CONVENCIONAL	35	245,00
EDEX CONVENCIONAL	6	48,00
EDEX CONVENCIONAL	1	10,50
EED LOCAL 119 PORTE 2,99	8	23,92
TOTAL:	41.422	37.248,39
VALOR A PAGAR:		37.248,39
VALOR RECEBIDO		37.248,39
TROCO:		0,00



RQS nº 03/2015 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els: 0851

Do 3515 10

2906740 - ACF SILVA BUENO

SILVA BUENO, 1644

AO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 31/01/2005 HORA: 15:

TENDIMENTO NUMERO: 0005

SE TELECOMUNICAÇÕES S/A

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 028047

ESCRICAO	QTD	PRECO
EDEX CONVENCIONAL	2	88,40
EDEX CONVENCIONAL	3	120,90
EDEX CONVENCIONAL	33	1.072,50
EDEX CONVENCIONAL	190	4.693,00
LOCAL 110 PORTE 2,99	53	158,47
EED LOCAL 100 PORTE 2,76	91	251,16
LOCAL 90 PORTE 2,52	159	400,68
EED LOCAL 80 PORTE 2,28	125	285,00
EED LOCAL 60 PORTE 1,81	138	249,78
EED LOCAL 50 PORTE 1,62	516	835,92
EED LOCAL 40 PORTE 1,38	1.302	1.796,76
EED LOCAL 30 PORTE 1,24	4.330	5.369,20
EED LOCAL 20 PORTE 0,76	415.212	315.561,12
EED LOCAL 10 PORTE 0,57	553	315,21
TOTAL:	422.707	331.198,10
VALOR A PAGAR:		331.198,10
VALOR RECEBIDO		331.198,10
TROCO:		0,00

RQS nº 0020 - G.
CPMI - CORREIOS
Fls: 0852
3515 10
Doc:

2906740 - ACF SILVA BUENO

. SILVA BUENO, 1644

SAO PAULO - SP - 04208-970

NPJ: 71.732.465/0001-85 - IE: ISENTA

PERADOR: 004 - LASER POST PREST SERV S/C LTDA - DATA: 31/01/2005 HORA: 15:

ATENDIMENTO NUMERO: 0006

CP TELECOMUNICAÇÕES S/A



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 028051

DESCRICAO	QTD	PRECO
SEDEX CONVENCIONAL	152	1.064,00
SEED LOCAL 29 PORTE 0,76	561.979	427.104,04
SEED LOCAL 39 PORTE 1,24	2.773	3.438,52
SEED LOCAL 49 PORTE 1,38	553	763,14
SEED LOCAL 59 PORTE 1,62	282	456,84
SEED LOCAL 69 PORTE 1,81	69	124,89
SEED LOCAL 89 PORTE 2,28	81	184,68
SEED LOCAL 99 PORTE 2,52	87	219,24
SEED LOCAL 19 PORTE 0,57	25.219	14.374,83
SEED LOCAL 119 PORTE 2,99	46	137,54
SEDEX CONVENCIONAL	1	16,50
SEDEX CONVENCIONAL	37	296,00
SEDEX CONVENCIONAL	10	90,00
SEDEX CONVENCIONAL	1	9,50
SEDEX CONVENCIONAL	3	31,50
SEDEX CONVENCIONAL	2	23,00
SEDEX CONVENCIONAL	2	25,00
SEDEX CONVENCIONAL	2	27,00
SEED LOCAL 109 PORTE 2,76	58	160,08
TOTAL:	591.357	448.546,30

RQS nº 0020.5 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0853
3515 10
Doc:



São Paulo, 15 de Janeiro 2003.

Ao
Banco Credibanco S/A
At.: Sr. Jose Costa

RELATÓRIO DE POSTAGENS CARTÃO UNIBANCO:
Período de 27/12 A 13/01/03

Departamento Billing

Histórico	Quantidade	Vi. Total (R\$)
Cartão Unibanco- VC- 08/01	103.583	61.506,71
Cartão Unibanco- VC- 12/01	168.876	100.212,51
Cartão Unibanco- VC- 15/01	182.358	108.223,12
Cartão Unibanco- VC- 19/01	143.897	85.456,03
Cartão Unibanco- VC- 22/01	93.910	55.583,57
Reemissão		
TOTAL	692.544	410.981,94

Os serviços ocorreram com tranquilidade e dentro do prazo previsto.

Solicitamos que seja efetuado o pagamento através de crédito em c/c conforme dados abaixo:

Para crédito em 30/01/2002
Favorecido: LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
CGC.: 71732465/0001-85
BANCO: Unibanco
AG: 7234
C/C:820.015-4

Atenciosamente,

Claudio Matarazzo Jr.

26516

RQS nº 05/2003-C
CPMI - CORREIOS
Fls: 0854
3515 10
Doc:

São Paulo, 15 de Janeiro 2003.

Ao
Banco Credibanco S/A
At.: Sr. Jose Costa



RELATÓRIO DE POSTAGENS CARTÃO UNIBANCO:
Período de 27/12 A 13/01/03

Departamento Billing

Histórico	Quantidade	Vi. Total (R\$)
Comandada- VC- 08/01	430	252,33
Comandada- VC- 12/01	1.149	677,49
Comandada- VC- 15/01	752	442,53
Comandada- VC- 19/01	120	70,98
Comandada- VC- 22/01	214	127,56
Reemissão		
TOTAL	2.665	1.570,89

Os serviços ocorreram com tranquilidade e dentro do prazo previsto.

Solicitamos que seja efetuado o pagamento através de crédito em c/c conforme dados abaixo:

Para crédito em 30/01/2003

Favorecido: LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.

CGC.: 71732465/0001-85

BANCO: Unibanco

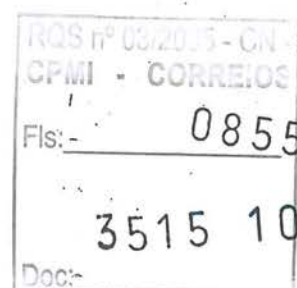
AG. 7234

C/C:820.015-4

Atenciosamente,

Claudio Matarazzo Jr.

26 517



São Paulo, 31 de janeiro de 2003.

Ao
Banco Credibanco S/A
At.: Sr. Jose Costa



RELATÓRIO DE POSTAGENS CARTÃO UNIBANCO:
Período de 14/01 A 30/01/03

Departamento Billing

Histórico	Quantidade	Vi. Total (R\$)
Cartão Unibanco- VC- 26/01	88.975	52.709,65
Cartão Unibanco- VC- 29/01	89.696	53.066,23
Cartão Unibanco- VC- 02/02	102.380	60.699,68
Cartão Unibanco- VC- 05/02	115.015	68.452,93
Cartão Unibanco- VC- 08/02	103.181	61.252,98
Reemissão	1.037	622,20
TOTAL	500.184	296.803,67

Os serviços ocorreram com tranquilidade e dentro do prazo previsto.

Solicitamos que seja efetuado o pagamento através de crédito em c/c conforme dados abaixo:

Para crédito em 14/02/2003.

Favorecido: LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.

CGC.: 71732465/0001-85

BANCO: Unibanco

AG. 7234

C/C:820.015-4

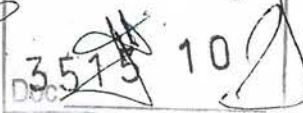
Atenciosamente,

Claudio Matarazzo Jr.



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
CLEBER MATARAZZO.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e seu pai, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. CLEBER MATARAZZO, gerente administrativo da empresa LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA (ACF SILVA BUENO), CNPJ 71.732.465/0001-85, situada na Rua Silva Bueno, 1.644 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04208-970, portador da cédula de identidade/RG. 29.785.069-6 SSP/SP - CPF 221.239.198-61, filho de Cláudio Matarazzo e de Maria Alice Brant Matarazzo, natural de São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da conferência da carga postal, postada na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, constituída de correspondências simples, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003). Conferência essa que foi executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: a antiga denominação da razão social da ACF Silva Bueno era H & H Representações e Serviços S/C Ltda e que em meados do mês de março de 2001, houve a alteração da razão social da franqueada para Laser Post Prest. Serv. S/C Ltda; Que, seu pai é proprietário da ACF Silva Bueno, juntamente com o Sr. Cássio Batista, que também é um dos gerentes da empresa PRINT LASER; Que seu pai também é diretor de operações na empresa PRINT LASER, com sede estabelecida em Alphaville; QUE atualmente o declarante permanece na ACF Silva Bueno, e se ausenta somente em casos de visitas a clientes; Que, tanto o declarante quanto seu irmão, Cláudio, são responsáveis pelo acompanhamento operacional, administrativo e financeiro da ACF Silva Bueno; Que o Sr. Marcelo Santos auxilia na parte operacional da franqueada, na ausência de seu pai; QUE, seu pai permanece a maior parte do tempo na empresa PRINT LASER, enquanto que o declarante, o seu irmão, Cláudio, e o funcionário, Marcelo, ficam responsáveis pelos serviços que são desenvolvidos na ACF Silva Bueno; Que o declarante trabalha na ACF Silva Bueno há 2 anos e meio; Que o declarante conhece as normas da ECT, quanto aos procedimentos contábeis, financeiros e operacionais, para que a unidade possa desenvolver seu serviços satisfatoriamente; Que a carga de correspondências dos clientes BCP, BANCO ITAÚ e BANCO BRADESCO (vida, previdência e saúde), são coletadas e entregues tanto por veículos da ACF Silva Bueno, quanto da Print Laser; Que todo o franqueamento é feito somente na ACF Silva Bueno; Que o declarante esclarece que as correspondências postadas no dia 17/01/03 foram todas franqueadas na ACF Silva Bueno, ou seja, 0857





Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE CLEBER MATARAZZO.

segundo o declarante, nunca houve deslocamento de nenhuma das máquinas de franquear para outro local, além do uso normal dentro da franqueada; Que, normalmente é deslocado alguns funcionários para auxiliar o carregamento da carga no caminhão da coleta para a ECT; Que a maioria dos clientes fazem o pagamento dos serviços prestados através de crédito em conta em nome da ACF Silva Bueno, como por exemplo as empresas BCP, Bancos Bradesco e Itaú, etc; Que não existe vinculação de pagamento entre postagem e impressão, das empresas Print Laser e ACF Silva Bueno, todo acerto com os clientes é feito distintamente, ou seja separadamente; Que são emitidos Recibos de Venda de Produtos (RVPs) ou recibos em forma de relatórios de postagem (esses sem número) para comprovar a prestação dos serviços postais; QUE no dia 20/01/2003, o declarante soube, através de seu pai, que havia ocorrido algum problema com a carga de correspondências que foram expedidas à ECT no dia 17/01/2003; Que soube posteriormente que houve divergências entre o encaminhamento da carga, que estava à maior com o que foi apurado nos documentos contábeis; QUE, a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 17/01/03, o declarante esclarece que acredita que tal fato se deu devido a antecipação do franqueamento dos objetos, através das máquinas de franquear de matrícula 4932 e 4933, porém não tem como comprovar a antecipação desse franqueamento, visto que não dispõe de documentos comprobatórios (planilhas de serviço), que geralmente são destruídas após o confronto com relatórios da empresa PRINT LASER; Que o declarante informa que é costume da franqueada a retirada antecipada de fitas ou do franqueamento das correspondências com data pré-datadas, como exemplo cita as seguintes empresas BCP, Bancos BRADESCO e ITAÚ, Losango, e outros; Que a maioria das correspondências postadas na ACF Silva Bueno são oriundas da empresa PRINT LASER, responsável pela impressão e confecção das correspondências; Que o declarante esclarece que não sabe informar com precisão a data em que começou o franqueamento das correspondências que foram postadas na ACF Silva Bueno no dia 17/01/03, recordando-se apenas que foram feitas a partir do início de janeiro/2003; QUE o declarante esclarece que a cobrança dos clientes é feita a partir do quantitativo de correspondências que são mencionadas nos relatórios enviados pela empresa PRINT LASER; Que a contabilização do valor dos selos estampados é efetivada no Movimento Mensal de Máquina de Franquear de acordo com a movimentação das máquinas de franquear, ou seja, quando eram franqueados os objetos, a contabilização era lançada nos movimentos mensais; QUE, caso fosse feito um balanço entre a quantidade franqueada/expedida, os valores contabilizados seriam maiores do que a quantidade dos objetos postados e encaminhados; QUE o declarante controla as postagens/franqueamento dos objetos através de planilhas de produção (planilhas internas), as quais, logo após a conferência e cobrança do cliente são destruídas; Que, normalmente o declarante confronta as planilhas de franqueamento/postagem com os relatórios da empresa PRINT LASER, e estando as quantidades corretas, o declarante joga fora tais controles; QUE devido à outras atividades o declarante não acompanhou o franqueamento das correspondências que foram postadas no dia 17/01/03, essa tarefa ficou a cargo dos funcionários e do Sr. Marcelo, que é o encarregado de produção; QUE as estampas retiradas nas máquinas de franquear 4932 e 4933, com data do dia 17/01/2003, variavam entre os valores de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, conforme espelhados na planilha de contagem física, formulado pelos inspetores da ECT, que encontra-se anexada nos termos de contagem e conferência de carga postal; QUE, no dia 17/01/03, o declarante acompanhou a retirada das máquinas de franquear ASCON HASLER – Modelo F.300, matrículas 4932 (fabricação 22751R e selo de segurança 0237180) e 4933 (fabricação 22750R e selo de segurança 0237647).

21

22

0858
2
35 5 10
Doc: 35 5 10

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE CLEBER MATARAZZO.

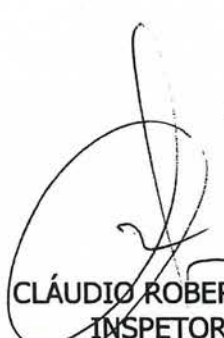
pela inspetoria da ECT, através das Notificações de Ocorrências n.ºs 001 e 002, e que as referidas máquinas foram lacradas em uma caixa grande, através do selo plástico de segurança n.º CX12154861-7, assinada pelos inspetores e o declarante; QUE o declarante se compromete a apresentar todos os documentos que forem necessários para esclarecimento dos fatos ora apurados; QUE, finalizado o processo, caso seja constatada diferença a menor, entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado, o declarante se compromete a ressarcir à ECT dos prejuízos causados; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....



CLEBER MATARAZZO
DECLARANTE



CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO



CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL



NELSON RIBOLDI JR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 00/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Ffs:	0859
3515 ³ 10	
Doc:	



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
CLEBER MATARAZZO.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e seu pai, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. CLEBER MATARAZZO, gerente administrativo da empresa LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA (ACF SILVA BUENO), CNPJ 71.732.465/0001-85, situada na Rua Silva Bueno, 1.644 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04208-970, portador da cédula de identidade/RG. 29.785.069-6 SSP/SP - CPF 221.239.198-61, filho de Cláudio Matarazzo e de Maria Alice Brant Matarazzo, natural de São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências constatadas nas estampas referentes às máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R e de matrícula 4933 e fabricação 22750-R, de propriedade da ACF Silva Bueno, que foram utilizadas para postagem da carga encaminhada para o Centro de Tratamento de Correspondência (CTC) Santo Amaro, em 17/01/03, no montante de 74.593 correspondências simples, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), onde foi constatado que as estampas das máquinas, matrículas 4932 e 4933, apresentavam cada uma delas duas estampas com caracteres diferentes, ONDE DECLAROU QUE: nesta data foi apresentado pelos inspetores regionais, que assinam o presente termo, uma cópia autenticada da amostra das correspondências, retiradas do montante que foi expedido para entrega em 20/01/03, após validação da carga por parte do declarante e de seu pai; Que, as correspondências foram encaminhados pela ACF Silva Bueno, em 17/01/03, franqueadas através das estampas das máquinas de matrícula 4932 e 4933; QUE, ao lhe ser apresentada as divergências entre os caracteres das estampas das máquinas de franquear 4932 e 4933, onde cada uma delas apresentava dois tipos de estampas com caracteres diferentes, o declarante confirmou as divergências existentes entre as estampas, entretanto, conforme declarou também seu pai, disse que desconhece o assunto; QUE verificou que as correspondências apresentadas haviam sido postadas pelos seus clientes BRADESCO Vida e Previdência, BRADESCO Saúde, ITAÚ e BCP, e franqueadas pela ACF Silva Bueno, com data do dia 17/01/03; QUE também foi apresentado ao declarante um relatório relativo ao montante apurado, que também foi fornecida uma cópia a seu pai, onde consta as quantidades divididas da seguinte forma: máquina matrícula 4932 (valor não alinhado) no montante de 28.955 correspondências, totalizando o valor de R\$ 21.147,13 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e treze centavos) e matrícula 4932 A (valor alinhado) no montante de 17.497 correspondências, totalizando o valor de R\$ 10.498,20 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e máquina matrícula 4933 (valor não alinhado) no montante de 26.215 correspondências, totalizando o valor de R\$ 19.511,20 (dezenove mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos) e matrícula 4933 A (valor alinhado) no montante de 1.926 correspondências, totalizando o valor de R\$ 1.155,60 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); Que, o acompanhamento operacional da ACF Silva Bueno está sendo executado pelo declarante e seu irmão Cláudio Matarazzo, e pelo funcionário Marcelo Santos, que é o encarregado operacional; QUE, o quadro atual de funcionários da ACF Silva Bueno é em torno de 60 pessoas; QUE, o declarante esclarece que está surpreso pelo assunto apresentado, porém nada sabe esclarecer sobre os fatos, se propondo inclusive a disponibilizar documentos e funcionários para que o assunto seja esclarecido; Que o declarante acrescenta que pelo que tem conhecimento nenhuma das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, tiveram a troca de clichê; Que todas as manutenções foram executadas pela oficina AMACON; Que

Handwritten signature

3515 10

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE CLEBER MATARAZZO.

todos os trabalhos de manutenção eram executados sob ciência da franqueada; Que o declarante apresentou nesta data, cópias dos recibos de venda de produtos e relatórios de postagem do Unibanco, referentes as postagens efetuadas no mês de janeiro/2003, bem como as folhas de controle de datas de carimbos e máquinas de franquear, do período de setembro a dezembro/2002 e janeiro de 2003, que foram entregues aos inspetores da ECT; Que, referente as estampas de controle das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, dos meses de dezembro/2002 a janeiro/2003, o declarante esclarece que não foram retiradas para arquivo por problemas no equipamento, que impedia a impressão de etiquetas para esse fim; QUE, finalizado o processo, caso seja constatada diferença a menor, entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado, o declarante se compromete a ressarcir à ECT dos prejuízos causados; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que está recebendo uma cópia da presente declaração, bem como do termo de entrega de documentos, referente aos recibos e planilhas deixados por ele para análise. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....


CLEBER MATARAZZO
DECLARANTE
CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO
CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPECTOR REGIONAL
NELSON RIBOLDI JR
INSPECTOR REGIONAL



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
MARCELO SANTOS DE JESUS.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. MARCELO SANTOS DE JESUS, encarregado operacional da empresa LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA (ACF SILVA BUENO), CNPJ 71.732.465/0001-85, situada na Rua Silva Bueno, 1.644 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04208-970, portador da cédula de identidade/RG. 22.602.181-6 SSP/SP - CPF 130.083.338-69, filho de Antunes ferreira de Jesus e Lindalva Santos de Jesus, natural de São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da conferência da carga postal, postada na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, constituída de correspondências simples, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003). Conferência essa que foi executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: a antiga denominação da razão social da ACF Silva Bueno era H & H Representações e Serviços S/C Ltda e que em meados do mês de maio de 2001, houve a alteração da razão social da franqueada para Laser Post Prest. Serv. S/C Ltda; Que, o Sr. Cláudio Matarazzo é proprietário da ACF Silva Bueno, juntamente com o Sr. Cássio Batista, que também é um dos gerentes da empresa PRINT LASER; Que o Sr. Cláudio Matarazzo, além de ser sócio proprietário da ACF Silva Bueno, também é diretor de operações na empresa PRINT LASER, com sede estabelecida em Alphaville; Que o declarante está trabalhando na ACF Silva Bueno desde o dia 01/11/1995, quando a franqueada era dos antigos proprietários; Que o declarante auxilia na parte operacional da franqueada, e atua como encarregado operacional, responsável pela recepção da carga que é postada na ACF Silva Bueno; Que o declarante é responsável pela supervisão do franqueamento e triagem de toda a carga postada na ACF Silva Bueno; Que o declarante é responsável pela designação dos funcionários e das máquinas de franquear a serem utilizadas para franqueamento das correspondências da ACF Silva Bueno; Que essa carga é proveniente de clientes de coleta e na sua grande maioria é oriunda da Print Laser, responsável pela impressão e confecção dessas correspondências; Que, na ausência dos gerentes administrativos, Cláudio e Cleber, o declarante mantém a mesma função, ou seja, não executa atividades administrativa ou financeira; Que os dois gerentes só se ausentam em casos de visitas à clientes,

Fls:	0862
3515	10
Doc:	

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARCELO SANTOS DE JESUS.

entretanto, quando estão na unidade são os responsáveis pelo acompanhamento operacional, administrativo e financeiro da ACF Silva Bueno; QUE, o Sr. Cláudio permanece a maior parte do tempo na empresa PRINT LASER, enquanto que o declarante e os gerentes, Cláudio e Cleber, ficam responsáveis pelos serviços que são desenvolvidos na ACF Silva Bueno; Que, só o declarante e os gerentes são responsáveis pela ACF Silva Bueno, ou seja, não há outra pessoa que responda pela unidade na ausência deles; Que o declarante conhece as normas da ECT, quanto aos procedimentos operacionais, ou seja, parte interna e atendimento ao público, para que a unidade possa desenvolver seu serviços satisfatoriamente; Que a carga de correspondências dos clientes BCP, BANCO ITAÚ e BANCO BRADESCO (vida, previdência e saúde), são coletadas e entregues tanto por veículos da ACF Silva Bueno, quanto da Print Laser; Que todo o franqueamento é feito somente na parte interna da ACF Silva Bueno; Que o declarante esclarece que as correspondências postadas no dia 17/01/03 foram todas franqueadas na ACF Silva Bueno, ou seja, segundo o declarante, nunca houve deslocamento de nenhuma das máquinas de franquear para outro local, além do uso normal dentro da franqueada; Que diariamente o declarante anota os contadores e a matrícula das máquinas nos controles de produção, para aferir o trabalho diário de cada equipamento, bem como de a carga postada de cada cliente; Que, posteriormente, após o final de cada dia, o declarante encaminha tais planilhas e as ordens de serviço (oriundas dos clientes), para o setor administrativo para que seja providenciada o faturamento dos clientes; Que, o declarante nada sabe informar sobre a emissão dos recibos de venda de produtos e os relatórios de postagem dos clientes, tendo em vista que essa atividade é executada pelo setor administrativo; QUE no dia 18/01/2003, o declarante soube, através do inspetor da ECT, que havia ocorrido algum problema com a carga de correspondências que foram expedidas pela ACF Silva Bueno à ECT no dia 17/01/2003; Que, devido a ausência dos responsáveis, o declarante telefonou ao Sr. Cláudio informando o fato; Que, devido ao motivo de viagem do seu patrão, o declarante foi orientado a receber a cópia do convite de visita para que posteriormente pudessem comparecer no CTC Santo Amaro, para verificação da carga que estava retida; Que soube posteriormente que houve divergências sobre o encaminhamento da carga, porém não sabe dizer referente ao quê; QUE, a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 17/01/03, o declarante esclarece que acredita que tal fato se deu devido a antecipação do franqueamento dos objetos, através das máquinas de franquear de matrícula 4932 e 4933, porém não tem como comprovar a antecipação desse franqueamento, visto que não dispõe de documentos comprobatórios (planilhas de serviço), os quais são repassados para o setor administrativo todos os dias; Que, o declarante nada sabe informar sobre o que acontece com os controles, logo após serem repassados para o setor administrativo; Que o declarante informa que é costume da franqueada a retirada antecipada de fitas ou do franqueamento das correspondências com data pré-datadas, como exemplo cita as seguintes empresas BCP, Bancos BRADESCO e ITAÚ, Losango, e outros; Que o declarante esclarece que não sabe informar com precisão a data em que começou o franqueamento das correspondências que foram postadas na ACF Silva Bueno no dia 17/01/03, recordando-se apenas que as correspondências da BCP foram franqueadas na semana decorrente a retenção da carga; Que, o declarante não sabe precisar datas e quantidades de correspondências que foram franqueadas antecipadamente; Que o declarante esclarece que nada sabe informar sobre a intermediação dos pagamentos e cobranças dos clientes; Que, o declarante informa que o Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMFs), referente a contabilização dos selos estampados é feito pelo setor administrativo, de acordo com a movimentação das máquinas de franquear, ou

35	10 ²
Data: _____	



Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARCELO SANTOS DE JESUS.

seja, quando são franqueados os objetos, a contabilização é lançada nos movimentos mensais, através das informações que o declarante encaminha diariamente aquele setor; Que o declarante controla as postagens/franqueamento dos objetos através de planilhas de produção (planilhas internas), as quais, constam o nome do cliente, o histórico sobre o tipo de serviço a ser executado, o porte e o funcionário responsável pelo franqueamento dos objetos; Que os trabalhos de franqueamento de correspondências na ACF Silva Bueno são executados por todos os funcionários operacionais e, diante disso, o declarante esclarece que não tem como identificar quais deles executaram o franqueamento dos objetos que foram postados pelas empresas BCP, Bancos BRADESCO e ITAÚ, no dia 17/01/03; Que o declarante acrescenta que no dia 17/01/03 estava presente na franqueada, porém não se recorda quais foram os funcionários responsáveis pelo franqueamento da carga que foi expedida naquele dia para o CTC Santo Amaro; QUE as estampas retiradas nas máquinas de franquear 4932 e 4933, com data do dia 17/01/2003, variavam entre os valores de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, conforme encontram-se espelhados na planilha de contagem física, formulado pelos inspetores da ECT, a qual está anexada nos termos de contagem e conferência de carga postal; Que, normalmente é deslocado alguns funcionários para auxiliar o carregamento da carga no caminhão da coleta para a ECT; Que a carga da ACF Silva Bueno é encaminhada para o CTC Santo Amaro somente com caminhões da ECT; QUE, no dia 17/01/03, o declarante, juntamente com o gerente, Cleber, acompanhou a retirada das máquinas de franquear ASCON HASLER – Modelo F.300, matrículas 4932 (fabricação 22751R e selo de segurança 0237180) e 4933 (fabricação 22750R e selo de segurança 0237647), pela inspetoria da ECT, através das Notificações de Ocorrências n.ºs 001 e 002, e que as referidas máquinas foram lacradas em uma caixa grande, através do selo plástico de segurança n.º CX12154861-7, assinada pelos inspetores e pelo gerente, Cleber; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....

MARCELO SANTOS DE JESUS
DECLARANTE

CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPECTOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JR
INSPECTOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0864
3	
3515 10	
Doc:	

**CORREIOS**

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
MARCELO SANTOS DE JESUS.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. MARCELO SANTOS DE JESUS, encarregado operacional da empresa LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA (ACF SILVA BUENO), CNPJ 71.732.465/0001-85, situada na Rua Silva Bueno, 1.644 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04208-970, portador da cédula de identidade/RG. 22.602.181-6 SSP/SP - CPF 130.083.338-69, filho de Antunes ferreira de Jesus e Lindalva Santos de Jesus, natural de São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências constatadas nas estampas referentes às máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R e de matrícula 4933 e fabricação 22750-R, de propriedade da ACF Silva Bueno, que foram utilizadas para postagem da carga encaminhada para o Centro de Tratamento de Correspondência (CTC) Santo Amaro, em 17/01/03, no montante de 74.593 correspondências simples, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), onde foi constatado que as estampas das máquinas, matrículas 4932 e 4933, apresentavam cada uma delas duas estampas com caracteres diferentes, ONDE DECLAROU QUE: nesta data foi apresentado pelos inspetores regionais, que assinam o presente termo, uma cópia autenticada da amostra das correspondências, retiradas do montante que foi expedido para entrega em 20/01/03, após validação da carga por parte de seu patrão, o Sr. Cláudio Matarazzo; Que, tais correspondências foram encaminhados pela ACF Silva Bueno, em 17/01/03, franqueadas através das estampas das máquinas de matrícula 4932 e 4933; QUE, ao lhe ser apresentada as divergências entre os caracteres das estampas das máquinas de franquear 4932 e 4933, onde cada uma delas apresentava dois tipos de estampas com caracteres diferentes, o declarante confirmou as divergências existentes entre as estampas, entretanto, conforme declarou também seu patrão, disse que desconhece o assunto; Que o declarante acrescenta que não sabe informar qual delas pertence atualmente as máquinas 4932 e 4933, que estão sendo utilizadas na franqueada; Que verificou que as correspondências apresentadas foram postadas pelos clientes BRADESCO Vida e Previdência, BCN, BRADESCO Saúde, ITAÚ e BCP, e franqueadas pela ACF Silva Bueno, com data do dia 17/01/03; QUE também foi apresentado ao declarante um relatório relativo ao montante apurado, com cópia fornecida ao Sr. Cláudio, onde constam as quantidades divididas da seguinte forma: máquina matrícula 4932 (valor não alinhado) no montante de 28.955 correspondências, totalizando o valor de R\$ 21.147,13 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e treze centavos) e matrícula 4932 A (valor alinhado) no montante de 17.497 correspondências, totalizando o valor de R\$ 10.498,20 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e máquina matrícula 4933 (valor não alinhado) no montante de 26.215 correspondências, totalizando o valor de R\$ 19.511,20 (dezenove mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos) e matrícula 4933 A (valor alinhado) no montante de 1.926 correspondências, totalizando o valor de R\$ 1.155,60 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que no valor final representa o montante de R\$ 52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), referente a carga que foi franqueada no dia 17/01/03; Que, o acompanhamento operacional da ACF Silva Bueno está sendo executado pelo declarante e os gerentes, Cláudio e Cleber Matarazzo; QUE, o quadro atual de funcionários da ACF Silva Bueno é em torno de 60 pessoas; Que o efetivo que normalmente executa

17/01/03
0865
3515 10
Doc:



Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE MARCELO SANTOS DE JESUS.

franqueamento de correspondências na franqueada é de aproximadamente 40 funcionários, dos quais, o declarante não sabe precisar quem teria sido os responsáveis pelo franqueamento das correspondências postadas no dia 17/01/03; QUE, o declarante esclarece que está surpreso pelo assunto apresentado, porém nada sabe esclarecer sobre os fatos, informando inclusive que não desconfia de ninguém que possa ter praticado a irregularidade em questão; Que o declarante acrescenta que pelo que tem conhecimento nenhuma das máquinas de franquear, de matrículas 4932 e 4933, tiveram a troca de clichê desde o período em que trabalha na ACF Silva Bueno; Que todas as manutenções foram executadas pela oficina AMACON; Que o declarante é o responsável pelo encaminhamento dos equipamentos para as oficina, para os reparos necessários; Que todos os trabalhos de manutenção são executados sob ciência da franqueada; Que o declarante é o responsável pela retirada das estampas da máquinas de franquear e carimbos datadores para a manutenção do arquivo de fac-símile; Que, referente as estampas de controle das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, dos meses de dezembro/2002 a janeiro/2003, o declarante esclarece que não foram retiradas para arquivo por problemas no equipamento, que impedia a impressão de etiquetas para esse fim; Que o declarante esclarece que desconhecia a possibilidade de retirar tais estampas, através de outro processo, ou seja, de impressão das estampas em folhas de papel, para posterior colagem na folha de controle; QUE, finalizado o processo, caso seja constatada diferença a menor, entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado, o declarante está ciente de que a franqueada se comprometerá a ressarcir à ECT dos prejuízos causados; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que está recebendo uma cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....

MARCELO SANTOS DE JESUS
DECLARANTE

CLAUDIO MATARAZZO

SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 08/2003 - C...	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0866
2	
3515 10	
Doc:	



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
ALLAN KARDEC PEREIRA COSTA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. ALLAN KARDEC PEREIRA COSTA, matrícula 8.923.603-3, motorista I (convencional), lotado atualmente no CTO/04/SUL/DR/SPM, portador da cédula de identidade/RG. 21.954.061-5 SSP/SP, filho de Valdemar Ferreira Costa e de Maria Ires Pereira Costa, nascido aos 11/06/73, natural de Sumé/PB, residente e domiciliado na Rua Juquis, 96, Moema, São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da coleta de correspondências simples, postadas na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003), que foi objeto de conferência executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: foi admitido na ECT em agosto de 2002; Que desde a sua admissão presta serviços no CTO/04 SUL/DR/SPM; Que tem como atribuição o transporte de correspondências, atuando como motorista convencional; Que desde janeiro/2003, o declarante vem executando a coleta da linha LCE – 04124, que inclui a coleta de correspondências na ACF Silva Bueno; Que o declarante tem como atividade o acompanhamento do carregamento, entretanto não toca na carga, essa atividade é executada pelos Operadores de Triagem e Transbordo e pelos funcionários da ACF Silva Bueno; Que recorda-se que no dia 17/01/03, por volta 12h10, recolheu na ACF Silva Bueno e transportou ao CTC Santo Amaro, correspondências acondicionadas em caixetas plásticas e malas de ráfia; Que no dia 17/01/03, o declarante foi acompanhado por 02 OTTs, sendo eles, Paulo e Gleison, os quais prestam serviços no CTC Santo Amaro; Que no dia 17/01/03, na chegada do caminhão ao CTC Santo Amaro, o declarante observou que o supervisor do setor de entreposto solicitou aos OTTs que separasse as correspondências que foram coletadas na ACF Silva Bueno; Que o declarante observou que a correspondência foi encaminhada ao setor de triagem, porém não sabe esclarecer por qual motivo; Que o declarante quer esclarecer que quando faz a coleta da carga na ACF Silva Bueno, sempre faz o mesmo itinerário, sem desvios ou coletas fora de ponto pré-estabelecido; Que, o encarregado operacional da ACF Silva Bueno, Marcelo, de vez em quando acompanha o carregamento do caminhão, entretanto o declarante não se recorda se ele acompanhou o carregamento no dia 17/01/03; Que a carga que o declarante coletou na ACF Silva Bueno é composta basicamente da mesma forma que

CPMI - CORREIOS
Fls: 0867
3515 10
Doc:

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE ALLAN KARDEC PEREIRA COSTA.

consta na foto apresentada pelos inspetores da GINSP, que assinam o presente termo, pois normalmente, quando faz coleta na franqueada, observa correspondências dos clientes BCP e Banco Bradesco, as quais, contém maior volume e peso; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....


ALLAN KARDEC PEREIRA COSTA
DECLARANTE


CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO


CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL


NELSON RIBOLDI JR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0868 2
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
PAULO VINICIUS MOREIRA PILLON



Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, localizado na Rua Juquis, 96 - Moema/SP, unidade pertencente à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. PAULO VINICIUS MOREIRA PILLON, matrícula 8.921.045-0, Operador de Triagem e Transbordo I, lotado atualmente no setor de entreposto do CTC/Santo Amaro/DR/SPM, portador da cédula de identidade/RG. 24.642.652-4 SSP/SP, filho de João Francisco Pillon e de Rosana Moreira Pillon, nascido aos 01/08/81, natural de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Juquis, 96, Moema, São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da coleta de correspondências simples, postadas na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003), que foi objeto de conferência executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: foi admitido na ECT em 06/01/2001; Que desde a sua admissão presta serviços no setor de entreposto/CTC - Santo Amaro/DR/SPM; Que tem como atribuição o carregamento e o descarregamento das peruas e caminhões do setor de coleta, tanto internamente como externamente, ou seja, auxiliando os motoristas; Que no mês de janeiro/2003, o declarante executou a coleta da linha LCE - 04124, que inclui a coleta de correspondências na ACF Silva Bueno; Que essa atividade de carregamento é executada pelo declarante e por outro Operador de Triagem e Transbordo, dado o volume de correspondências que é diariamente coletado na ACF Silva Bueno; Que na franqueada, recebem auxílio dos funcionários da ACF Silva Bueno que ajudam no carregamento do caminhão; Que o motorista, Allan, só dirige o caminhão, enquanto que o declarante e o outro OTT faz a coleta e arruma a carga no caminhão; Que, no mês de janeiro o declarante estava trabalhando juntamente com o OTT Gleiton, para coleta das correspondências da ACF Silva Bueno; Que, recorda-se que diariamente recolhe correspondências na ACF Silva Bueno, entretanto não se recorda de como essa carga era composta; Que, no dia 17/01/03, em vista das determinações de seu supervisor, o declarante recorda-se que fez a coleta das correspondências na ACF Silva Bueno e ao chegar no CTC Santo Amaro, soube que essa carga ficaria retida, porém não sabe esclarecer por qual motivo; Que o



Fls:	0869
Doc:	3515 10

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE PAULO VINICIUS MOREIRA PILLON

declarante esclarece que o motorista, quando faz a coleta da carga na ACF Silva Bueno, sempre faz o mesmo itinerário, sem desvios ou coletas fora de ponto pré-estabelecido; Que, quando o declarante está coletando as correspondências na ACF Silva Bueno, sempre tem alguém supervisionando, ou da ACF ou da ECT, entretanto no dia 17/01/03, não se recorda se havia alguém da franqueada ou da ECT, executando essa tarefa; Que a carga que o declarante coletou na ACF Silva Bueno é composta basicamente da mesma forma que consta na foto apresentada pelos inspetores da GINSP, que assinam o presente termo, pois normalmente contém maior volume e peso; Que o declarante quer esclarecer que não é autorizado a abrir caixeta ou mala para manusear correspondências, essa atividade fica a cargo dos funcionários do CTC Santo Amaro; Que o declarante também acrescenta que as correspondências da ACF Silva Bueno são sempre bem acondicionadas, e por esse motivo, pelo que se recorda, nunca viu uma mala ou caixeta ser aberta acidentalmente; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....


PAULO VINICIUS MOREIRA PILLON
DECLARANTE


CLAUDIO NATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO


CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPECTOR REGIONAL


NELSON RIBOLDI JR
INSPECTOR REGIONAL

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
GLEITON PIRES DE SOUZA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, localizado na Rua Juquis, 96 - Moema/SP, unidade pertencente à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. GLEITON PIRES DE SOUZA, matrícula 8.924.230-0, Operador de Triagem e Transbordo I, lotado atualmente no setor de entreposto do CTC/Santo Amaro/DR/SPM, portador da cédula de identidade/RG. 45.371.334-8 SSP/SP, filho de Maria Edna Pires de Souza, nascido aos 12/12/82, natural de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Juquis, 96, Moema, São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da coleta de correspondências simples, postadas na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003), que foi objeto de conferência executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: foi admitido na ECT em 10/12/2002; Que desde a sua admissão presta serviços no setor de entreposto/CTC - Santo Amaro/DR/SPM; Que tem como atribuição o carregamento e o descarregamento das peruas e caminhões do setor de coleta, tanto internamente como externamente, ou seja, auxiliando os motoristas; Que no mês de janeiro/2003, o declarante executou a coleta da linha LCE - 04124, que inclui a coleta de correspondências na ACF Silva Bueno; Que essa atividade de carregamento é executada pelo declarante e por outro Operador de Triagem e Transbordo, dado o volume de correspondências que é diariamente coletado na ACF Silva Bueno; Que na franqueada, recebem auxílio dos funcionários da ACF Silva Bueno que ajudam no carregamento do caminhão; Que o motorista, Allan, só dirige o caminhão, enquanto que o declarante e o outro OTT faz a coleta do caminhão; Que, no mês de janeiro o declarante estava trabalhando juntamente com o OTT Paulo, para coleta das correspondências da ACF Silva Bueno; Que, recorda-se que diariamente recolhe correspondências na ACF Silva Bueno e que essa carga é composta basicamente de caixetas plásticas e de malas de ráfia; Que, no dia 17/01/03, o declarante recorda-se que fez a coleta das correspondências na ACF Silva Bueno e ao chegar no CTC Santo Amaro, soube que essa carga ficaria retida, porém não sabe esclarecer por qual motivo; Que o declarante esclarece que o motorista



0871
35150

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE GLEITON PIRES DE SOUZA.

quando faz a coleta da carga na ACF Silva Bueno, sempre faz o mesmo itinerário, sem desvios ou coletas fora de ponto pré-estabelecido; Que, quando o declarante está coletando as correspondências na ACF Silva Bueno, sempre tem alguém supervisionando, entretanto o declarante não sabe dizer se essa pessoa é funcionário da ACF ou da própria ECT; Que a carga que o declarante coletou na ACF Silva Bueno é composta basicamente da mesma forma que consta na foto apresentada pelos inspetores da GINSP, que assinam o presente termo, pois normalmente contém maior volume e peso; Que o declarante quer esclarecer que não é autorizado a abrir caixaeta ou mala para manusear correspondências, essa atividade fica a cargo dos funcionários do CTC Santo Amaro; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....



GLEITON PIRES DE SOUZA
DECLARANTE



CLAUDIO NATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO



CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL

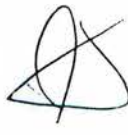
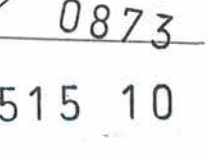


NELSON RIBOLDI JR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0872
Doc:	3515 10

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
EDUARDO FELICIANO DOS SANTOS

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, localizado na Rua Juquis, 96 - Moema/SP, unidade pertencente à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. EDUARDO FELICIANO DOS SANTOS, matrícula 8.913.940-2, Operador de Triagem e Transbordo I, lotado atualmente no setor de entreposto do CTC/Santo Amaro/DR/SPM, portador da cédula de identidade/RG. 30.341.558-7 SSP/SP, filho de João Feliciano dos Santos e de Maria de Jesus Feliciano dos Santos, nascido aos 04/11/78, natural de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Juquis, 96, Moema, São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da coleta de correspondências simples, postadas na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003), que foi objeto de conferência executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: foi admitido na ECT em 16/03/1998; Que desde a sua admissão presta serviços no setor de entreposto/CTC - Santo Amaro/DR/SPM; Que tem como atribuição as atividades de operador de triagem e transbordo, entretanto atua também como eventual de coordenador; Que no mês de janeiro/2003, o declarante executou a tarefa de eventual, substituindo as férias de um coordenador titular; Que no dia 17/01/03, o declarante foi orientado a reter as correspondências oriundas da ACF Silva Bueno; Que essas correspondências foram coletadas na unidade, através do caminhão que executa a coleta linha LCE - 04124, e que é dirigido pelo motorista, Allan Kardec, auxiliado pelos OTTs Gleiton e Paulo; Que dado o volume de correspondências postadas na ACF Silva Bueno diariamente é necessário um caminhão, com 02 (dois) ajudantes; Que recorda-se que após a chegada da carga da ACF Silva Bueno no CTC Santo Amaro, o declarante solicitou a funcionários que descarregassem o caminhão e armazenassem em um local previamente definido; Que essa carga já estava sendo aguardada para conferência por parte da GINSP e da GERAT; Que, depois de ter armazenado a carga o declarante retornou ao seus afazeres, e por isso nada sabe informar sobre o que ocorreu com as correspondências; Que o declarante foi o responsável pela alocação da carga no setor de triagem, entretanto quer acrescentar que não abriu nenhuma

Doc: 0873 3515 10

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE EDUARDO FELICIANO DOS SANTOS

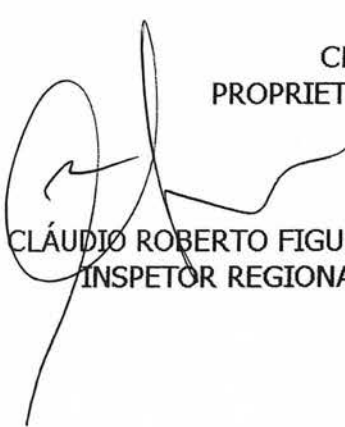
caixeta ou mexeu em nenhuma mala; Que a carga da ACF Silva Bueno que o declarante separou era composta basicamente da mesma forma que consta na foto apresentada pelos inspetores da GINSP, que assinam o presente termo, pois normalmente contém maior volume e peso; Que o declarante quer esclarecer que não é autorizado a abrir caixeta ou mala para manusear correspondências, essa atividade fica a cargo dos funcionários do CTC Santo Amaro; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....



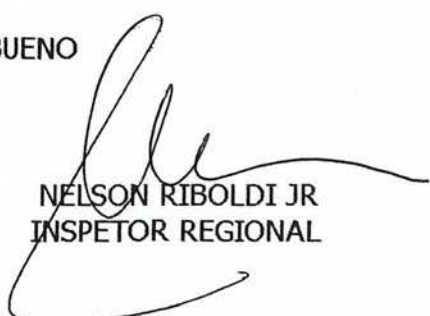
EDUARDO FELICIANO DOS SANTOS
DECLARANTE



CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO



CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL



NELSON RIBOLDI JR
INSPETOR REGIONAL

**CORREIOS**

**TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
ANTONIO PEDRO DE MENEZES.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. ANTONIO PEDRO DE MENEZES, motorista autônomo, prestando serviços para a empresa LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA (ACF SILVA BUENO), CNPJ 71.732.465/0001-85, situada na Rua Silva Bueno, 1.644 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04208-970, portador da cédula de identidade/RG. 24.896.732-0 SSP/SP - CPF 256.063.298-59, filho de Pedro Damião de Menezes e de Maria dos Anjos de Menezes, nascido em 03/07/76, natural de Bezerros/PE, para prestar esclarecimentos a respeito da conferência da carga postal, postada na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, constituída de correspondências simples, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003). Conferência essa que foi executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: desde meados agosto de 1998, o declarante presta serviços de motorista na ACF Silva Bueno; Que seu veículo de trabalho é um VW/Kombi; Que, o Sr. Cláudio Matarazzo é proprietário da ACF Silva Bueno, juntamente com o Sr. Cássio Batista, que também é um dos gerentes da empresa PRINT LASER; Que o Sr. Cláudio Matarazzo, além de ser sócio proprietário da ACF Silva Bueno, também é diretor de operações na empresa PRINT LASER, com sede estabelecida em Alphaville; Que o declarante informa que o Sr. Marcelo atua como encarregado operacional da franqueada, e que os Srs. Cláudio e Cleber Matarazzo, filhos do Sr. Cláudio Matarazzo, atuam como gerentes da ACF Silva Bueno; Que o horário de trabalho do declarante é das 8h30 às 17h30, diariamente, de segunda à sábado; Que o declarante tem como atividade a coleta de correspondências nas empresas que são clientes da ACF Silva Bueno; Que, tanto o declarante, quanto os outros motoristas, Alexandre Aparecido Bezerra e Reinaldo Lopes Xavier, e o motoboy, Joelson Lopes Amaro, fazem o carregamento e a coleta de correspondências para a ACF Silva Bueno; Que o declarante, o Alexandre e o Joelson são autorizados pelos sócios-proprietários a representarem a ACF Silva Bueno na Coordenadoria Financeira/CFI - Reop - 04/Sul, para assinar documentos e entregar/receber produtos, e na AC Vila Mariana, para assinar documentos e levar as máquinas de franquear para leitura quinzenal e carga; Que, o declarante quer esclarecer que quando é ele quem faz o carregamento dos equipamentos para a AC Vila Mariana, leva diretamente àquela unidade e também, só muda o percurso quando vai até o mecânico, e vice-versa, retornando com o equipamento para a ACF Silva Bueno; Que, quando retorna da AC Vila Mariana ou da oficina mecânica (Sales & Service), não leva esses equipamentos para nenhum outro local, a não ser a ACF Silva Bueno; Que essa atividade também é executada

35110
10



Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE ANTONIO PEDRO DE MENEZES.

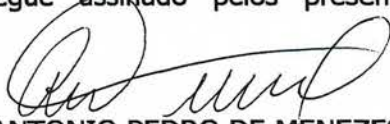
pelos outros motoristas, da mesma forma; Que diariamente o declarante cumpre uma rota preestabelecida, entretanto não está livre de mudanças de itinerário em vista da ausência/falta de algum outro motorista; Que o declarante também é responsável por coleta na empresa PRINT LASER, onde recolhe correspondência de diversos bancos e BCP; Que a carga de correspondências dos clientes BCP, BANCO ITAÚ e BANCO BRADESCO (vida, previdência e saúde), são coletadas pelo declarante e os outros motoristas da ACF Silva Bueno e da Print Laser; Que essas correspondências já saem da PRINT LASER, com destino à ACF Silva Bueno, lacradas em caixas de papelão; Que devido a isso, ou seja, por estarem lacradas em caixas de papelão, com fita adesiva, o declarante informa que nunca teve acesso ao seu conteúdo; Que o declarante informa que sabe que o conteúdo é extrato bancário e correspondências da BCP porque as caixas são identificadas, para que não haja nenhum tipo de confusão na hora do tratamento, na ACF Silva Bueno; Que o declarante normalmente faz as coletas sozinho e esporadicamente usa ajudante, isso quando a carga é muito pesada; Que a carga encaminhada pela PRINT LASER à ACF Silva Bueno é volumosa, fazendo com que o declarante, após o carregamento, dirija-se imediatamente a franqueada, isso sem paradas ou desvios; Que, quando chega na ACF Silva Bueno, entrega a carga ao encarregado operacional, Marcelo, que se encarrega de descarregar e tratar o produto no âmbito da unidade; Que o declarante também entrega ao Marcelo as planilhas de quantidades e tipo de carga, e ele se encarrega de convocar o funcionários para o descarregamento da perua de coleta; Que, na franqueada o encarregado operacional, Marcelo, se encarrega de distribuir a carga entre os funcionários, para que esses executem o tratamento (franqueamento, triagem e expedição); Que, quando o declarante não está executando atividades de coletas, permanece na ACF Silva Bueno, porém não executa qualquer atividade operacional relacionada a tratamento de correspondência, aliás, permanece mais fora da unidade (em seu veículo) aguardando instruções para novas coletas; Que a maioria das correspondências postadas na ACF Silva Bueno são oriundas da empresa PRINT LASER, responsável pela impressão e confecção das correspondências; Que o declarante, quando faz as coletas na PRINT LASER, sempre leva a carga para a ACF Silva Bueno, ou seja, não leva para outro local, diferente da franqueada; Que, como o declarante, os outros motoristas, Alexandre e Reinaldo, e o motoboy, Joelson, são autônomos e por isso não executam serviços operacionais no âmbito interno da unidade, mas conhece alguns trabalhos que são executados lá; Que, referente a carga que foi franqueada na ACF Silva Bueno, no dia 17/01/03, o declarante esclarece que não se recorda de ter sido ele quem retirou as correspondências da PRINT LASER para o encaminhamento à ACF Silva Bueno, entretanto também não descarta a possibilidade de ter sido ele quem carregou, porque não se recorda em que rota estava atuando, mesmo porque não há controle dos motoristas, para identificar quem foi lá nesse dia; Que normalmente há rodízio entre os motoristas para o carregamento de correspondências, e que diante disso, quem carrega cedo, não retorna no final da tarde para fazer o carregamento; QUE, o Sr. Cláudio, juntamente com os seu filhos Cláudio e Cleber, que são gerentes, e o Marcelo, encarregado operacional permanecem na franqueada, e são responsáveis pelos serviços que são desenvolvidos na ACF Silva Bueno; Que, apesar de não executar os serviços operacionais na franqueada, o declarante esclarece que sempre que está na unidade observa que as correspondências estão sendo franqueadas por funcionários na ACF Silva Bueno, pelas máquinas; Que o declarante quer esclarecer que todas as correspondências que são coletadas dos clientes, são franqueadas pelas máquinas na ACF Silva Bueno, ou seja, o declarante que acrescentar que nunca retirou correspondências ou equipamentos (máquinas) para levar em outro local, que não fosse a ACF Silva Bueno, para franqueamento; Que o declarante afirma que nenhum dos outros motoristas fizeram esse tipo de procedimento, pois o uso normal é dentro da franqueada; QUE, por ser um dos responsáveis pelo encaminhamento dos cabeçotes das máquinas para a AC Vila Mariana, na época da leitura o declarante questionou o encarregado operacional, Marcelo, sobre as máquinas 4932 e 4933, e foi informado que os equipamento estavam em inspeção, ou laudo; Que, quanto ao fato

0876
3515 10
Doc:

**CORREIOS**

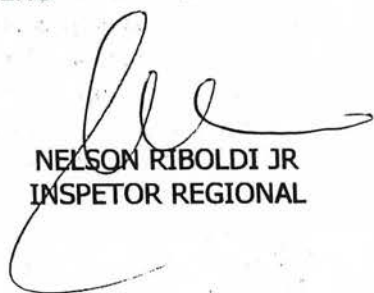
Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE ANTONIO PEDRO DE MENEZES.

ocorrido com a retenção da carga do dia 17/01/03, o declarante nada soube, e também nada sabe informar o que de fato teria ocorrido; Que o declarante também esclarece que, sendo ele um dos responsáveis pelo abastecimento de correspondências na unidade, sempre que traz a carga para o franqueamento, todo o produto é tratado imediatamente pelos funcionários, ou seja, não fica nada retido na unidade para franqueamento posterior; Que esclarece também que diariamente há coleta da ECT, ou seja, nunca houve dia em que não houvesse coleta das correspondências, e por isso, toda a carga é encaminhada no mesmo dia em que há o franqueamento dos objetos; Que, diante disso, o declarante quer esclarecer que observa que as coletas passam regularmente na unidade e por isso, observa também que nunca fica carga retida para encaminhamento posterior, ou seja, todo o serviço tratado no dia é encaminhado no mesmo dia; Que o declarante esclarece que as correspondências dos clientes da Print Laser (BCP, bancos etc), são coletadas de acordo com o ciclo de impressão, ou seja, de acordo com o que são impressos, tanto o declarante, quanto os outros motoristas são deslocados para recolher a carga, para franqueamento na ACF Silva Bueno; Que, quando cumpre a rota da Print Laser o declarante recolhe o serviço que está disponível, entretanto, vez por outra o declarante é solicitado para comparecer na Print Laser para coletar uma carga em que o vencimento das faturas estão próximos, e para isso, ele já sai da ACF Silva Bueno previamente instruído, para coletar e trazer para a ACF Silva Bueno para franqueamento, visto tratar-se de carga priorizada por causa do vencimento; Que por se tratar de correspondências oriundas de banco e empresa de telefonia (BCP, Bancos BRADESCO e ITAÚ) na Print Laser há clientes que tem a sua carga priorizada, em vista disso, o declarante e os outros motoristas são responsáveis pela coleta da carga para tratamento (franqueamento, triagem e expedição) na ACF Silva Bueno para que o prazo de entrega se cumpra; Que, várias vezes o declarante presenciou a coleta do veículo da ECT, e em todas elas o motorista comparece na unidade com dois ajudantes, e no carregamento do caminhão os dois ajudantes são auxiliados pelos funcionários da ACF Silva Bueno, enquanto isso o declarante fica conversando com o motorista da ECT; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....

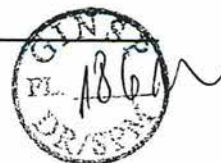

ANTONIO PEDRO DE MENEZES
DECLARANTE


CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO


CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPECTOR REGIONAL


NELSON RIBOLDI JR
INSPECTOR REGIONAL

RQS nº 05/20
CPMI - CORREIOS
Fls: 0877
3515 10



**TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
CARLOS EDUARDO DA ROSA.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. CARLOS EDUARDO DA ROSA, motorista, registrado na empresa PRINT LASER SERVICE LTDA, situada na Av. Juruá, 548, Alphaville – Barueri/SP, portador da cédula de identidade/RG. 23.325.158-3 SSP/SP - CPF 178.568.648-85, filho de Carlos Benedito da Rosa e de Maria de Lourdes Silva da Rosa, nascido em 28/05/72, natural de São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da conferência da carga postal, postada na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, constituída de correspondências simples, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003). Conferência essa que foi executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: desde meados de maio de 2000, o declarante presta serviços de motorista na empresa Print Laser; Que para prestação de seus serviços o declarante dirige vários veículos, tais como Sprinter, Caminhão e Fiorino; Que, para segurança da carga da Print Laser, os seus veículos circulam sem nenhuma identificação; Que, o Sr. Cláudio Matarazzo é proprietário da ACF Silva Bueno, juntamente com o Sr. Cássio Batista, que também é um dos gerentes da empresa PRINT LASER; Que o Sr. Cláudio Matarazzo, além de ser sócio proprietário da ACF Silva Bueno, também é diretor de operações na empresa PRINT LASER, com sede estabelecida em Alphaville; Que o horário de trabalho do declarante é das 7h00 às 16h00, diariamente, de segunda à sexta-feira, e sábado e domingo cumpre plantão; Que o declarante tem como atividade a coleta de material, para manuseio e preparação de correspondências, nas empresas e bancos que são clientes da Print Laser; Que diariamente o declarante cumpre uma rota, entretanto não é preestabelecida, porque pode ocorrer mudanças de itinerário em vista da ausência/falta de algum outro motorista, ou para suprir as necessidades da empresa; Que, tanto o declarante, quanto os outros motoristas da Print Laser, fazem o carregamento e a entrega diária de correspondências na ACF Silva Bueno; Que o declarante quer deixar claro que, apesar de serem empresas do mesmo grupo, o declarante não presta serviços de motorista para a ACF Silva Bueno, mas somente para a Print Laser; Que, além da ACF Silva Bueno, a Print Laser presta serviços de impressão gráfica de correspondências para outras ACFs, tais como Shopping Tamboré e Anchieta, que recolhem o volume maior, e outras manuseadoras; Que o declarante quer deixar claro que nem ele, nem os outros motoristas da Print Laser fazem entregas de correspondências em outras franqueadas, elas é que são responsáveis pela coleta na Print Laser, enquanto que somente a ACF Silva Bueno recebe esse tratamento de entrega, porque trata-se de uma empresa do mesmo grupo; Que o declarante, por ser um

le *no* *BR*

Fls: 0878
3515 10
Doc:

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE CARLOS EDUARDO DA ROSA.

dos motoristas que fazem a entrega de correspondências na ACF Silva Bueno, quer informar que conhece os funcionários que lá trabalham, e que o Sr. Marcelo atua como encarregado operacional da franqueada, enquanto que os Srs. Cláudio e Cleber Matarazzo, filhos do Sr. Cláudio Matarazzo, atuam como gerentes da ACF Silva Bueno; Que, sua prestação de serviços à ACF Silva Bueno, limita-se a entrega de correspondências, que vão lacradas em caixas de papelão, identificadas por tipo de serviços e clientes; Que essas caixas, contendo correspondências, vem embaladas do setor de expedição para o setor de transporte da Print Laser, onde é feito o carregamento nos veículos, e por isso, nem ele, nem outro motorista tem acesso ao conteúdo das caixas; Que quer deixar claro que por se tratar de um procedimento padronizado, da forma que o declarante e os outros motoristas recebem as correspondências no setor de transporte, entregam na ACF Silva Bueno, ou seja, lacradas e identificadas; Que o declarante, quando faz o carregamento na PRINT LASER, sempre leva a carga para a ACF Silva Bueno, ou seja, não leva para outro local, diferente da franqueada; Que o declarante sabe que a PRINT LASER encaminha para a ACF Silva Bueno, para franqueamento, correspondências que são oriundas de diversos bancos, contendo extrato bancário e correspondências da BCP, porque as caixas são identificadas, para que não haja nenhum tipo de confusão na hora do tratamento na ACF Silva Bueno; Que, além dos motoristas da Print Laser, a ACF Silva Bueno utiliza-se de motoristas próprios, que também fazem a coleta na Print Laser do mesmo produto e da mesma forma padrão, utilizadas pelo declarante e pelos outros motoristas daquela empresa, ou seja, fazem o carregamento da carga, lacrada e identificada, dificultando acesso ao seu conteúdo; Que o declarante informa que sempre que faz as coletas e as entregas, está acompanhado de ajudantes; Que a carga encaminhada pela PRINT LASER à ACF Silva Bueno, dependendo do período é volumosa, fazendo com que o declarante, após o carregamento, dirija-se imediatamente a franqueada, sem paradas ou desvios; Que, quando chega na ACF Silva Bueno, entrega a carga ao encarregado operacional, Marcelo, que se encarrega de descarregar e tratar o produto no âmbito da unidade; Que o declarante também entrega ao Marcelo as planilhas de quantidades e tipo de carga, e ele se encarrega de convocar os funcionários para ajudar no descarregamento do veículo; Que, na franqueada o encarregado operacional, Marcelo, se encarrega de distribuir a carga entre os funcionários, para que esses executem o tratamento (franqueamento, triagem e expedição); Que, quando o declarante não está executando atividades de coletas/entregas, permanece na Print Laser, em Alphaville, aguardando instruções para novas coletas/entregas; Que o declarante esclarece que após o descarregamento do veículo, retorna imediatamente para a Print Laser, em Alphaville, ou seja, não permanece parado na ACF Silva Bueno, por isso nada sabe informar sobre como é feito o tratamento das correspondências dentro da ACF Silva Bueno; Que, referente a carga que foi franqueada na ACF Silva Bueno, no dia 17/01/03, o declarante esclarece que não tem como afirmar se foi ele o responsável pelo encaminhamento das correspondências da PRINT LASER para a ACF Silva Bueno, no entanto, não descarta a possibilidade de ter sido ele quem fez tal carregamento, porque não se lembra da rota que estava atuando, mesmo porque, na empresa não existe qualquer controle que identifique quem foi lá nesse dia; Que normalmente há rodízio entre os motoristas para a entrega de correspondências na ACF Silva Bueno; QUE, o Sr. Cláudio, juntamente com os seu filhos Cláudio e Cleber, que são gerentes, e o Marcelo, que é encarregado operacional permanecem na franqueada, e são responsáveis pelos serviços que são desenvolvidos na ACF Silva Bueno; Que, apesar de não fazer parte do quadro de funcionários e das atividades da franqueada, o declarante esclarece que sempre que está na unidade observa que as correspondências estão sendo franqueadas por funcionários na ACF Silva Bueno nas máquinas; Que o declarante quer esclarecer que todas as correspondências que são entregues pela Print Laser, são franqueadas pela ACF Silva Bueno nas máquinas; Que, o declarante esclarece que nunca levou correspondências para ser tratada/franqueada em outro local, que não fosse a ACF Silva Bueno; Que, conforme anteriormente esclareceu, por não prestar serviços especificamente à ACF Silva Bueno, o declarante quer esclarecer que nunca transportou

le *no*

Fls: 08729
3545-10
Doc:

Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE CARLOS EDUARDO DA ROSA.

equipamentos (máquinas de franquear) da ACF Silva Bueno, para outro local ou para a Print Laser, e nem nunca viu nenhum dos outros motoristas fazendo isso, pois tais equipamentos são de uso normal dentro da própria franqueada; Que, por permanecer o tempo necessário para o descarregamento das correspondências na ACF Silva Bueno, o declarante nada sabe informar sobre a retenção da carga da ACF Silva Bueno do dia 17/01/03, pela ECT; Que o declarante também esclarece que, sendo ele um dos motoristas responsáveis pelo abastecimento diário de correspondências na ACF Silva Bueno, sempre que traz a carga para o franqueamento, todo o produto é tratado imediatamente pelos funcionários da ACF Silva Bueno, ou seja, quando está na unidade, verifica que nada fica retido na unidade para franqueamento posterior; Que o declarante esclarece também que já aconteceu de chegar na unidade para descarregamento e deparar com o caminhão de coleta da ECT fazendo a coleta de correspondências e, por ter acompanhado o trabalho de carregamento, verificou que não ficava carga retida ou parada de um dia para o outro; Que, sabe que diariamente há coleta da ECT na ACF Silva Bueno, e que nunca ouviu comentários de que houve dia em que não houve coleta das correspondências e, por isso, toda a carga que o declarante e os outros motoristas entregam na unidade é encaminhada no mesmo dia, ou seja, não fica nada retido, para encaminhamento posterior ou seja, todo o serviço que é tratado no dia é encaminhado no mesmo dia; Que, as vezes que o declarante presenciou a coleta do veículo da ECT, observou que em todas elas o motorista comparecia na unidade com ajudantes, e que são auxiliados pelos funcionários da ACF Silva Bueno; Que o declarante esclarece que as correspondências dos clientes da Print Laser (BCP, bancos etc), são carregados de acordo com o ciclo de impressão, ou seja, de acordo com o que são impressos na Print Laser, e tanto o declarante, quanto os outros motoristas são deslocados para entregar a carga, que segue para franqueamento na ACF Silva Bueno, assim como os motoristas da própria franqueada, auxiliam nessa transferência de carga; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....

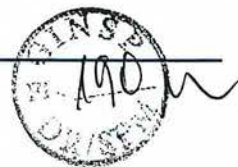

CARLOS EDUARDO DA ROSA
DECLARANTE
CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO
PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL
NELSON RIBOLDI JR
INSPETOR REGIONAL



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA:
GILBERTO BRONE.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), perante os inspetores regionais que assinam o presente termo e o sócio-proprietário da ACF Silva Bueno, o Sr. Cláudio Matarazzo, qualificado em termo prestado no dia 21/01/03, compareceu e prestou declarações o Sr. GILBERTO BRONE, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.804.677-0, lotado atualmente na AC Cidade de São Paulo/REOP-05/Oeste/DR/SPM, portador da cédula de identidade/RG. 6.515.668 SSP/SP – CPF 902.063.988-91, filho de Alfonso Brone e Vicencia Cezar Brone, nascido aos 23/11/52, natural de São Paulo/SP, residente na Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 18.º andar, Vila Leopoldina, Jaguaré, São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da conferência da carga postal, postada na ACF SILVA BUENO, no dia 17/01/03, constituída de correspondências simples, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia (17/01/2003). Conferência essa que foi executada pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção e de Atendimento da Diretoria Regional de São Paulo, onde ficou consignado, conforme Termo de Conferência Postal, a quantidade de 74.593 correspondências, totalizando a importância de R\$ 52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), sendo que foram utilizadas, para prestação dos serviços, as máquinas de franquear, marca ASCON HASLER, Modelo F-300, de matrícula 4932 e fabricação 22751-R, valor R\$ 31.645,33 (46.452 objetos) e matrícula 4933 e fabricação 22750-R, valor R\$ 20.666,80 (28.141 objetos), entretanto ficou consignado no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e na Notificação de Ocorrências 001 e 002/03, do dia 17/01/03, a contabilização de R\$ 12.867,21 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos gastos ocorridos no dia 17/01/03, divididos nos valores R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, ou seja, apresentando a diferença a menor entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente postado no dia 17/01/03, na importância de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde DECLAROU QUE: foi admitido na ECT em 15/05/72; Que, atua como supervisor operações no controle de máquina de franquear da Seção de Controle de Grandes Postagens/GERAT/SPM; Que, diariamente o declarante se desloca às unidades franqueadas da DR/SPM, para executar os serviço de verificação de controle operacional (uso de máquina de franquear, controles financeiro e operacional), onde o foco principal se concentra na verificação da utilização das máquinas de franquear e dos controles das quantidades postadas (carga x contabilização); Que, uma das atividades do declarante na unidade franqueada é a comparação entre a carga efetivamente franqueada e o que foi efetivamente contabilizado nos movimentos mensais de máquinas de franquear e nos balancetes; Que, o declarante permaneceu em visita à ACF Silva Bueno, nos dias 17 e 18/01/03; Que, no dia 17/01/03, o declarante cumpriu sua rotina de trabalho, ou seja, verificou os equipamentos (anotando os numeradores), comparando com os movimentos mensais de máquinas de franquear, e diante disso, depois de um comparativo entre os dois (documentos e máquinas), constatou que havia divergência com os dois equipamentos, os de matrículas 4932 e 4933, os quais, nos documentos não constavam dados de movimentação nos dias 15, 16 e 17/01/03 (máquina, matrícula 4933) e 16 e 17/03/03 (máquina, matrícula 4932), entretanto havia grande quantidade de correspondências franqueadas com esses dois equipamentos; Que tal fato causou estranheza ao declarante, que vasculhando alguns recipientes (malas de rafia e caixetas), em que estavam as cargas armazenadas, e constatou que tratavam-se de

4881
351510
Doc:



Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE GILBERTO BRONE.

correspondências franqueadas com as máquinas de matrículas 4932 e 4933, com data do dia 17/01/03; Que o declarante verificou também que a máquina de matrícula 4932, chamou mais a atenção, porque era a máquina que tinha o maior volume de correspondências franqueadas, e que foram aquelas verificadas por ele; Que, diante disso, o declarante entrou em contato com a sua gerência, informando o fato, e posteriormente, acompanhou a chegada dos inspetores para recolhimento das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933; Que, naquele momento em que o declarante verificou a carga, se ateve somente ao número de matrícula das máquinas, que eram 4932 e 4933, por isso não sabe especificar que tipo de objetos eram, nem quais valores foram franqueados; Que, no dia 17/01/03, antes da visita dos inspetores regionais, o declarante não tinha tomado conhecimento de que as Gerências de Inspeção e Atendimento haviam retido a carga da ACF Silva Bueno, para conferência e contagem da carga; Que, posteriormente, no dia 18/01/03, o declarante soube, através dos inspetores regionais, que foram notificar o proprietário da ACF Silva Bueno, que realmente havia dado divergência na carga, e que os proprietários teriam que comparecer no CTC Santo Amaro para validação da contagem; Que o declarante esclarece que foi a terceira vez que visitou a ACF Silva Bueno, e também quer acrescentar que todas as vezes que esteve lá, nunca constatou correspondências retidas, sob o pretexto de carga pré-datada, ou seja, tudo que era franqueado no dia era encaminhado no mesmo dia, nada ficava retido de um dia para o outro; Que, a unidade utiliza até o horário limite para franqueamento de correspondências no mesmo dia, vencendo esse horário, a data das máquinas era virada com data do dia posterior para dar continuidade ao tratamento das correspondências; Que, o declarante informa também, no período que permaneceu na unidade, nunca foi impedido de circular pelas dependências da ACF Silva Bueno, e por isso, ressalta que nunca detectou a existência de carga retida na unidade, além do prazo previsto; Que, no dia 17/01/03, o declarante acompanhou o carregamento de toda a carga de correspondências no caminhão da ECT, que ocorreu por volta das 12 ou 13 horas; Que, normalmente é deslocado alguns funcionários da franqueada para auxiliar o carregamento da carga no caminhão da coleta para a ECT; Que, recorda-se também que estava presente, acompanhando o carregamento, o Sr. Cláudio Jr, gerente da franqueada, que logo após a saída do veículo, também se ausentou da unidade; Que, naquele dia, depois da saída do caminhão, o declarante constatou que não ficou nenhum objeto referente a essa carga retido na unidade; Que, o declarante informa que nunca presenciou o uso de outro veículo que não fosse da ECT, para efetuar a coleta da carga postal da ACF Silva Bueno; QUE o declarante esclarece que verificou várias vezes que as correspondências chegavam em veículos, da ACF Silva Bueno e da empresa Print Laser, em caixas lacradas, e na chegada, elas eram recepcionadas pelos gerentes, que providenciavam de imediato o franqueamento/tratamento dessas correspondências, para posteriormente serem expedidas à ECT; Que, em nenhuma de suas visitas o declarante verificou o conteúdo das caixas, trazidas pelos veículos da ACF Silva Bueno e da empresa Print Laser, e que essa era uma atividade dos gerentes da ACF Silva Bueno; Que, o declarante informa também que nunca presenciou a existência de outras máquinas que não fossem da própria franqueada, bem como, nunca solicitou alguma máquina que não estivesse naquela unidade; Que, rotineiramente o declarante faz um relatório referente a sua passagem nas unidades, mencionando os problemas que foram detectados, inclusive quer esclareceu que o citado documento encontra-se na sua gerência, para posterior consulta e adoção das medidas cabíveis; QUE o declarante controla as postagens/franqueamento dos objetos através de planilhas de produção, as quais,



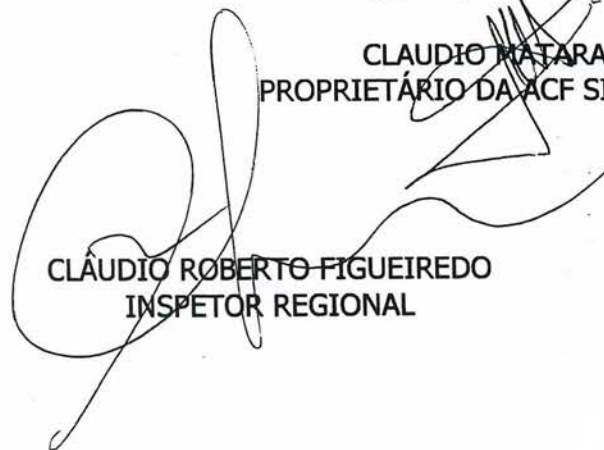
08822
3515 10

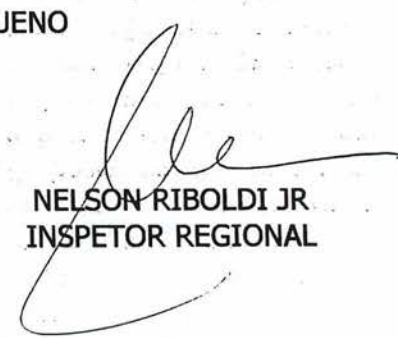
Continuação do TERMO DE DECLARAÇÕES DE GILBERTO BRONE.

também encontram-se anexadas no relatório que foi elaborado na sua passagem na ACF Silva Bueno, em 17 e 18/01/03, onde constam também as estampas originais, que foram retiradas pelo declarante e foram afixadas no documento próprio; Que, após a constatação da possível irregularidade e o contato com sua gerência, o declarante continuou seus trabalhos normalmente, aguardando o desenrolar dos fatos; Que, no dia 17/01/03, após a constatação dos fatos, o declarante observou que houve o uso normal das máquinas, que geraram os valores conforme segue: no valor de R\$ 10.785,21 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), através da máquina de franquear, matrícula 4932 e de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), através da máquina de franquear, matrícula 4933, e nada mais; Que, no dia 17/01/03, o declarante, juntamente com o gerente, Cleber, acompanhou a retirada das máquinas de franquear ASCON HASLER – Modelo F.300, matrículas 4932 (fabricação 22751R e selo de segurança 0237180) e 4933 (fabricação 22750R e selo de segurança 0237647), pela inspetoria da ECT, através das Notificações de Ocorrências n.ºs 001 e 002, e que as referidas máquinas foram lacradas em uma caixeta grande, através do selo plástico de segurança n.º CX12154861-7, assinada pelos inspetores e pelo gerente, Cleber; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declaração. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor.....


GILBERTO BRONE
DECLARANTE


CLAUDIO MATARAZZO
PROPRIETÁRIO DA ACF SILVA BUENO


CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPECTOR REGIONAL


NELSON RIBOLDI JR
INSPECTOR REGIONAL

RQS nº 03/2003-0
CPMI - CORREIOS
Fls: 0883
3515 10
Doc:

RELATÓRIO DE VISITA



1-ACF SILVA BUENO

2-PERÍODO DE 17/01/03 A 20/01/03

3-MAQUINA DE FRANQUEAR

3.1. A unidade possui 09 máquinas, sendo 1(uma) no atendimento e 8(oito) na parte interna.

3.2.Documentação de duas máquinas estão desatualizadas.

3.4.Cabeçotes em condições.

3.5.Legibilidade da estampa:

- a) Máquinas Ascon Hasler F300 matrículas 4932 e 4933 estão com a localidade não legível;
- b) Máquina Pitney Bowes, mod. 5370 matrícula 67380 esta com bandeira e localidade não legível;
- c) Máquina Pitney Bowes, mod. 5370 matrícula 67695 esta com bandeira e localidade não legível;
- d) Máquina Pitney Bowes, mod. 5370 matrícula 69093 esta com bandeira e localidade não legível;
- e) Máquina Pitney Bowes, mod. 5370 matrícula 69554 esta com bandeira não legível.

3.6 Números Desalinhados:

Matrícula 67380 estampa com valor desalinhado;

Matrícula 67554 números dos contadores fixo e móvel.

3.7 Números não legíveis :

Matrícula 60000, no contador fixo, emiti termo.

3.8. Notificação de Ocorrência preenchimento correto.

3.9.MMMF preenchimento normal.

3.10 Teste Dinâmico sem irregularidade.

3.11.Leitura, não houve leitura neste período.

3.12 Carga e objetos Franqueados

Dia	Valor	Quantidade
17	36.089,54	76.197
18	132.302,06	199.899
20	161.342,68	242.878

3.13.Principais Clientes :Itaú Seguros, Bradesco Vida e Previdência, Máxima Financeira, Losango, Bradesco Saúde, BCP, América Online e Nextel

4. Manuseio possui pessoal para envelopar, triar, etiquetar e máquina para dobrar.

5.Utilização indevida de caixetas estavam sendo utilizadas para armazenagem de objetos ao remetente.

6.Encomendas Sedex

6.1. Foram pesquisados 42 sedex sem irregularidade

6.2. Deixamos de pesquisar 3 sedex a faturar

6.3.Principais Clientes;BASF, Inkstand,Ed. Segmento,Amorim Comercial, BCP Telecomunicações, Alfatest e Erwinguth.

7.Veículos

A Kombi verificada padronizada.

8.1 Caixas Postais (50) estão empoeiradas, orientamos.

8.2.Verifiquei 30 vales postais pagamento sendo que o VP 78-170063-9, emitido em 31/10/02 estava vencido.

8.3 Verifiquei 69 objetos para distribuição interna sem irregularidade.

8.4.Na carga encontrada no dia no dia 17/03/03 pela manhã, havia correspondência da máquina matrícula 4932, mas o MMMF o dia 16 e 17 a carga utilizada foi de R\$0,00, entrei em contato com a GERAT que acionou a GINSP para verificação da carga; O MMMF da máquina 4933 estava carga utilizada R\$0,00 dias 15,16 e 17.

Observações Finais;

a)A ACF Silva Bueno pertence a Print Lasaer que segundo, o gerente, só recebe 20% dos objetos para franquear do total produzido pela gráfica, o restante é dividido com outras ACF's;

b)Dois clientes utilizam a mesma Caixa Postal como remetente, o Unibanco e Mastecard Visa, CP 66188-05511-970.



Gilberto Bone
Técnico Operacional Pleno
Supervisor de Operações



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0885
3515 10
Doc:




Print Laser
www.printlaser.com

Itaú Seguros S/A
Gerencia de Tecnologia
Pça. Alfredo Egydio Souza Aranha, 100-4º an-BL.A

A/C Sr. Luis Cláudio de Camargo



	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		140 kg	
RB 44738485 1 BR			
			

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-3

Av. Juruá, 390 - Alphaville - Barueri - 06.455 - 010 - São Paulo - Tel.: +55 11 4166 4300 - Fax: +55 11 4166 4335

4
GINS
FL. 195
URUBI



CORREIOS

TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 02/2003

Às 1700 horas do dia 20 DE JANEIRO DE 2003, na(o) ACE
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)

SILVA BUENO, RUA SILVA BUENO 1044, IPIRANGA, SP.

PAVUS/SP 04208-971 DR/SPM, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) GILBERTO BUENO TECNICO OPERACIO-
(nome, cargo, função e matrícula)
NAL PLANO, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E MATRICULA B.004677-0

constatou-se o

seguinte: QUANTO AS MAQUINAS DE FRONQUEAR
(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

1- QUANTO AS CONDIÇÃO DA ESTAMPA

- MAQUINAS ASCON HASLER F300, MATRICULOS 4932 E 4933 E RESPECTI-
VAMENTE NUMERO DE FÁBRICA 22751R E 22750R ESTÃO COM LOCALI-
DADE NÃO LEGÍVEL.

- MAQUINA PINTER BOWEN, MODELO 5370.

MATRICULA 67380 E NUMERO DE FÁBRICA 15572D ESTÁ COM
BANDEIRA E LOCALIDADE NÃO LEGÍVEL

MATRICULA 67695 E NUMERO DE FÁBRICA 21043D ESTÁ COM BANDEIRA
LOCALIDADE E NUMERO DE FÁBRICA NÃO LEGÍVEL

MATRICULA 67965 E NUMERO DE FÁBRICA 14827D ESTÁ COM BANDEIRA
NÃO LEGÍVEL

MATRICULA 69093 E NUMERO DE FÁBRICA 61344D ESTÁ COM LOCALIDADE E
CONTINUA

Assinatura e Carimbo

RECIBO	
Recebi uma via deste Termo pela firma: _____	
Local e data:	<u>SP</u> , <u>20/01/03</u>
Assinatura:	<u>[Assinatura]</u>
Nome:	<u>Marcelo Sampaio de Jesus</u>
RG:	<u>22.602.192-6</u> <u>0887</u>
Função:	<u>Encarregado Op.</u>

3515 10



CONTINUAÇÃO



CORREIOS

TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 002103

Às _____ horas do dia _____, na(o) _____
(dia, mês e ano) (descrição do local, endereço, localidade e DR)

_____, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s)

(nome, cargo, função e matrícula)

constatou-se o

seguinte: BANDEIRO NÃO LEGÍVEL.

(descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

MATRICULA 69554 E NÚMERO DE FÁBRICA 630263 ESTA COM
BANDEIRO NÃO LEGÍVEL.

2- NÚMEROS DESALINHADOS

MATRICULA 67300 E NÚMERO DE FÁBRICA 15572D, ESTAMPADO COM
VALOR DESALINHADO;

MATRICULA 67695 E NÚMERO DE FÁBRICA 21043D NÚMERO DO
CONTADORES FIXO E MOVEL.

3 NÚMEROS NÃO LEGÍVEL DA MATRICULA 63000 E NÚMERO DE FÁBRICA
1145 D DO CONTADOR FIXO.

Assinatura e Carimbo
Técnico Operacional Pleno
000 9 004.67145

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: _____

Local e data: S.P. 20/01/03

Assinatura: M. S. Santos

Nome: Marcelo Santos de Almeida

RG: 22.602.171-0 0888

Função: Encarregado

3515 10

CONS
FL. 197
DEPT

ACE SILVA BUENO

Ma 20/01/03

Gilberto Brone.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0889
3515 10	
Doc:	

**CORREIOS****INSPEÇÃO EM
MÁQUINAS DE FRANQUEAR**

DATA DA INSPEÇÃO

07/10/03

ACF

S. W. B. R. O. S.

MARCA / MODELO DA MÁQUINA

A. S. C. N. H. O. S. C. O. N. F. 3. 3. 3.

NÚMERO DE MATRÍCULA

4932

NÚMERO DE FÁBRICA

227518

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		07/10/03
Selo Operacional		0234
Selo Plástico	234100	0234394
Valor da Carga		112000,00
Contador Fixo	1940.90093	1912212,46
Contador Móvel	13059903	55207,54
TOTAL	2079500,00	2079500,00

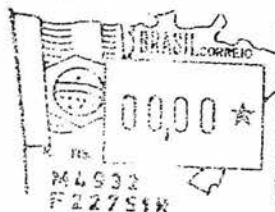
DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização		X	Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	Boa	Ruim
Quebrado					
Solto					

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			X
Localidade		X		X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	100	Inicial 543614	1941131,50	130360,42
Valor Facial (b)	0,00	Final 543634	1941143,50	130350,42
Total (a X b)	100	Total 20	1200	1200

Fac-Símile

543227



OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)

Gilberto B. R. O. S.
Técnico Operacional Pleno
Mat. 8.304.677-5

CORREIOS

3515 10

Doc.:

FL. 199

	CORREIOS		INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO
	ACF		MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
SILVA Breno		Ascan Hsion F300	4933	22750 R	

DADOS ATUAIS		DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		07/01/03
Selo Operacional		0
Selo Plástico	0737647	0237651
Valor da Carga		50.000,00
Contador Fixo	1752042,94	1729950,49
Contador Móvel	124957,06	97049,51
TOTAL	1877000,00	1877000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso	X		Pino Trava	X	
Portaria de Autorização		X	Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	Bca	Ruim
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			X
Localidade		X		X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	20	Inicial 029645	1752129,94	124870,06
Valor Facial (b)		Final 029665	1752141,94	124850,06
Total (a X b)		Total 20	1200	1200

Fac-Simile

029485




OBS.:	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
	Gilberto breno Técnico Operacional - Plano Mat. 8304.07

3515 10

Doc:

FL. 200

	CORREIOS		INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO 17/01/03	
	ACF Silvabruno	MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 534	NÚMERO DE MATRÍCULA 60000.		NÚMERO DE FÁBRICA 11450	

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		07/01/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0237471	0237471
Valor da Carga		150.000,00
Contador Fixo	217341129	2049512,14
Contador Móvel	4000871	13907,06
TOTAL	2213500,00	2213500,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso		X	Pino Trava	X	
Portaria de Autorização		X	Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	Boa	Ruim
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			X
Localidade	X			X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor				X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	20	Inicial 709020	217341129	4000871
Valor Facial (b)	057	Final 709040	217342269	4007731
Total (a X b)	1140	Total 20	1140	1140

Fac-Simile

709020




OBS.: NUNCA FIXAR NECESSÁRIO	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)	Fls: 0892
		3515 10
	Doc:	

FL. 201

 CORREIOS	INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO 15/01/03
	ACF Silva Bruno	MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 534	NÚMERO DE MATRÍCULA 67380

NÚMERO DE FÁBRICA 155720

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		05/01/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0237004	02370 04
Valor da Carga		800.000,00
Contador Fixo	018559894	189900:48
Contador Móvel	184401.06	9982
TOTAL	370000.00	137.0000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso		☒	Pino Trava	☒	
Portaria de Autorização		☒	Parafusos	☒	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	☒ Boa	☐ Ruim
Quebrado		☒			
Solto		☒			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira		☒		☒
Localidade		☒		☒
Matrícula	☒			☒
Número de Fábrica	☒			☒
Data	☒			☒
Valor				☒
Padrão Monetário	☒			☒
Vírgula	☒			☒

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial 087610	18559894	184401.06
Valor Facial (b)	060	Final 630	18561094	18438806
Total (a X b)		Total 90	1200	1200

Fac-Símile	087610
 	
RQS nº 03/20.5 - CPMI - CORREIOS	

OBS.: VAZAR DESOLINADO	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto) 0893
	3515 10

**CORREIOS****INSPEÇÃO EM
MÁQUINAS DE FRANQUEAR**

ACF	MARCA / MODELO DA MÁQUINA	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÚMERO DE FÁBRICA
Silva Bruno	PB 5340	64695	210430

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		15/01/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0237 474	0237 474

Valor da Carga		103.000,00
Contador Fixo	9889612,83	9889612,83
Contador Móvel	101307,17	1307,17
TOTAL	10071000,00	10371000,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso		X	Pino Trava	X	
Portaria de Autorização		X	Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alca da Tampa	Bom	Ruim
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira		X		X
Localidade		X		X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica		X		X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X	X		X

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	19	Inicial 540653	988961558	101304,42
Valor Facial (b)	170	Final 540672	988964788	101352,12
Total (a X b)	3230	Total 19	3230	3230

Fac-Símile

OBS	EMITIDO POR (Nome / Matrícula / Visto)
	Gilberto Dione CORREIOS 0894 3515 10

Doc:

FL. 203 M 7

 CORREIOS	INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO 14/01/03
	ACF Silva Bueno	MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5312	NÚMERO DE MATRÍCULA 67965

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		08/10/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0231 186	0231 186
Valor da Carga		250.000,00
Contador Fixo	573310117	5483100,32
Contador Móvel	9003	99,68
TOTAL	5733200,00	5733200,00

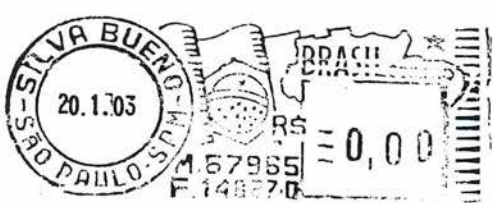
DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso		☒	Pino Trava	☒	
Portaria de Autorização		☒	Parafusos	☒	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	☒ Boa	☐ Ruim
Quebrado		☒			
Solto		☒			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	☒			☒
Localidade	☒			☒
Matrícula	☒			☒
Número de Fábrica	☒			☒
Data	☒			☒
Valor	☒			☒
Padrão Monetário	☒			☒
Vírgula	☒			☒

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial		
Valor Facial (b)		Final		
Total (a X b)		Total		

Fac-Simile

08 909



OBS.:	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
	Edilberto Lyrio
	Técnico Oper. e Manutenção
	Fls: 3515 10

CORREIOS		INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO 17/01/03
ACF SILVA BUGH	MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB534	NÚMERO DE MATRÍCULA 69093	NÚMERO DE FÁBRICA 613440	

DADOS ATUAIS		DADOS DA ÚLTIMA CARGA	
Data		07/01/03	
Selo Operacional		-	
Selo Plástico	02372 65	02372 65	
Valor da Carga		100.000,00	
Contador Fixo	762509845	7502403,79	
Contador Móvel	90155	23516,21	
TOTAL	7626000,00	7626000,00	

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso		☒	Pino Trava	☒	
Portaria de Autorização		☒	Parafusos	☒	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	☒	Ruim
Quebrado		☒			
Solto		☒			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira				☒
Localidade				☒
Matrícula	☒			☒
Número de Fábrica	☒			☒
Data	☒			☒
Valor	☒			☒
Padrão Monetário	☒			☒
Vírgula	☒			☒

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial		
Valor Facial (b)		Final		
Total (a X b)		Total		

Fac-Simile

930035

OBS.:

EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto) - **CORREIOS**

0896

3515 10

Doc:

FL. 205/19

	INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO
			17/01/03

ACF Silva Bruno	MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB5370	NÚMERO DE MATRÍCULA 69553	NÚMERO DE FÁBRICA 63025 D
--------------------	-------------------------------------	------------------------------	------------------------------

	DADOS ATUAIS	DADOS DA ÚLTIMA CARGA
Data		15/01/03
Selo Operacional		
Selo Plástico	0234567	0234567
Valor da Carga		200.000,00
Contador Fixo	3648240,65	3634842,59
Contador Móvel	19575935	9154,41
TOTAL	3844000,00	3844800,00

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA	SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM	NÃO
Termo de Compromisso		X	Pino Trava	X	
Portaria de Autorização		X	Parafusos	X	
SELO PLÁSTICO	SIM	NÃO	Alça da Tampa	Boa	Ruim
Quebrado		X			
Solto		X			

CONDIÇÕES DA ESTAMPA	Legível		Faltando	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira	X			X
Localidade	X			X
Matrícula	X			X
Número de Fábrica	X			X
Data	X			X
Valor	X			X
Padrão Monetário	X			X
Vírgula	X			X

TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores	Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)	20	Inicial 620171	364824065	19575935
Valor Facial (b)	8,50	Final 620191	364841065	19558935
Total (a X b)	170,00	Total 20	17000	17000

Fac-Símile




OBS.:	EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)
	Silva Bruno 0897

3515 10
Doc:

CORREIOS		INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR		DATA DA INSPEÇÃO 17/01/03	
ACF Silva Bruno		MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5310	NÚMERO DE MATRÍCULA 69554	NÚMERO DE FÁBRICA 630260	
		DADOS ATUAIS		DADOS DA ÚLTIMA CARGA	
Data				07/10/03	
Selo Operacional				-	
Selo Plástico		0237067		0237067	
Valor da Carga				50.000,00	
Contador Fixo		2862258,06		269326533	
Contador Móvel		6574194		10473467	
TOTAL		2928000,00		2928000,00	
DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA		SIM	NÃO	CABEÇOTE	SIM NÃO
Termo de Compromisso			☒	Pino Trava	☒
Portaria de Autorização			☒	Parafusos	☒
SELO PLÁSTICO		SIM	NÃO	Alça da Tampa	Boa Ruim
Quebrado			☒		
Solto			☒		
CONDIÇÕES DA ESTAMPA		Legível		Faltando	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Bandeira			☒		☒
Localidade		☒			☒
Matrícula		☒			☒
Número de Fábrica		☒			☒
Data		☒			☒
Valor		☒			☒
Padrão Monetário		☒			☒
Vírgula		☒			☒
TESTE DINÂMICO	Objeto	Contadores		Fixo (Final - Inicial)	Móvel (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial	98365	286263786	6536214
Valor Facial (b)		Final	385	286264986	6535014
Total (a X b)		Total	20	1200	1200
Fac-Símile					
97720					
RQS nº 03/20.1-01					
OBS.:			EMITIDO POR: (Nome / Matrícula / Visto)		
			0898		
			3515 10		

MF: Mat. 4932 Fab. 22751 R

PERÍODO: 07/01/103 a 20/01/103

[illegible]

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

AF: Mat 4933 Fab. 22750R

PERÍODO: 17 / 01 / 03 a 20 / 01 / 03

[illegible]

ARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

Assinatura Mat.

Gilberto - Bronze
 Técnico Operacional Pleno
 Matr. 8.604.677-5

1804.6173

3515 10

Index:

MF: Mat. 60000 Fab. 11450

PERÍODO: 17/01/03 a 20/03/02

[illegible]

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

MF: Mat. 67380 Feb. 15572

PERÍODO: 1ª 101 103 a 20101 103

[illegible]**ARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$**

Assinatura 

Gilberto Brone

Tacón Operacional Pieno

Inst. 8.804.6775

3515 10



CORREIO

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF

ACF:

Silver Brown

MF: Mat. 67695 Fab. 21043

PERÍODO: 17/01/03 a 20/01/03

[illegible]

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

MF: Mat 67965 Feb. 14 1927

PERÍODO: 14/01/23 a 20/01/23		
CONT. MÓDULO FINAL	CONT. PRÁTICA	QUANTO TRANS.

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN	
CPM - CORRÊA	
Fls:	0901

3515	10
------	----

ARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R\$

Assinatura: Mat.
Técnico Op. de Esteno
Mst. B.004

	CORREIOS	TESTE DINÂMICO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR	ACF <u>SILVANO JENÓ</u>	DATA DO TESTE 18/10/103
--	-----------------	--	-------------------------	----------------------------

MARCA / MODELO DA MÁQUINA		NUMERO DE MATRICULA <u>6000</u>		NUMERO DE FABRICA <u>1145 D</u>	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	<u>20</u>	Inicial <u>758499</u>	<u>220525915</u>	<u>024085</u>	
Valor Facial (b)	<u>080</u>	Final <u>758519</u>	<u>220527515</u>	<u>022485</u>	
Total (a X b)	<u>1600</u>	Total <u>20</u>	<u>1600</u>	<u>1600</u>	

MARCA / MODELO DA MÁQUINA		NUMERO DE MATRICULA <u>69554</u>		NUMERO DE FABRICA <u>630260</u>	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	<u>20</u>	Inicial <u>88823</u>	<u>291785092</u>	<u>1014908</u>	
Valor Facial (b)	<u>080</u>	Final <u>43</u>	<u>291786692</u>	<u>1013308</u>	
Total (a X b)	<u>1600</u>	Total <u>20</u>	<u>1600</u>	<u>1600</u>	

MARCA / MODELO DA MÁQUINA		NUMERO DE MATRICULA <u>67300</u>		NUMERO DE FABRICA <u>155720</u>	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	<u>23</u>	Inicial <u>946759</u>	<u>22408741</u>	<u>14591259</u>	
Valor Facial (b)	<u>946782</u>	Final <u>946782</u>	<u>22410501</u>	<u>14589499</u>	
Total (a X b)	<u>1760</u>	Total <u>23</u>	<u>1760</u>	<u>1760</u>	

MARCA / MODELO DA MÁQUINA		NUMERO DE MATRICULA <u>69553</u>		NUMERO DE FABRICA <u>630250</u>	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)	<u>20</u>	Inicial <u>622710</u>	<u>365184630</u>	<u>19215370</u>	
Valor Facial (b)	<u>076</u>	Final <u>622730</u>	<u>365186150</u>	<u>19213850</u>	
Total (a X b)	<u>1520</u>	Total <u>20</u>	<u>1520</u>	<u>1520</u>	

MARCA / MODELO DA MÁQUINA		NUMERO DE MATRICULA		NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)		Inicial			
Valor Facial (b)		Final			
Total (a X b)		Total			

MARCA / MODELO DA MÁQUINA		NUMERO DE MATRICULA		NUMERO DE FABRICA	
OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)	
Quantidade (a)		Inicial			
Valor Facial (b)		Final			
Total (a X b)		Total			

OBS			RQS nº 03/2005 - CN- 0904 3545-10 EMITIDO POR: (Nome / Matricula / Cargo) <u>Gilberto Brone</u> Técnico Operacional Pleno Matr. 8.004.8715		
-----	--	--	--	--	--


CORREIOS
TESTE DINÂMICO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR
 ACF Silva Bueno
 DATA DO TESTE 20/01/03

MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5310
 NÚMERO DE MATRÍCULA 69553
 NÚMERO DE FABRICA 630250

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial <u>694491</u>	<u>3700 689 93</u>	<u>143310 04</u>
Valor Facial (b)	<u>080</u>	Final <u>699511</u>	<u>3700 705 93</u>	<u>143294 07</u>
Total (a X b)		Total <u>20</u>	<u>1603</u>	<u>1600</u>

MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5310
 NÚMERO DE MATRÍCULA 61695
 NÚMERO DE FABRICA 210430

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	<u>20</u>	Inicial <u>599092</u>	<u>99211 6 08</u>	<u>143803 92</u>
Valor Facial (b)	<u>170</u>	Final <u>599112</u>	<u>99211 50,08</u>	<u>143849,92</u>
Total (a X b)	<u>3400</u>	Total <u>20</u>	<u>31 02</u>	<u>31 00</u>

MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5310
 NÚMERO DE MATRÍCULA 61380
 NÚMERO DE FABRICA 155720

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	<u>20</u>	Inicial <u>29400</u>	<u>27918 4,33</u>	<u>90815,64</u>
Valor Facial (b)	<u>076</u>	Final <u>29420</u>	<u>27919 9 53</u>	<u>90800 47</u>
Total (a X b)		Total		

MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5310
 NÚMERO DE MATRÍCULA 69554
 NÚMERO DE FABRICA 630260

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	<u>15</u>	Inicial <u>203059</u>	<u>292847 5,38</u>	<u>199524 62</u>
Valor Facial (b)	<u>162</u>	Final <u>3074</u>	<u>292849 9,68</u>	<u>199500 32</u>
Total (a X b)	<u>24,30</u>	Total	<u>24 30</u>	<u>24 30</u>

MARCA / MODELO DA MÁQUINA PB 5310
 NÚMERO DE MATRÍCULA 60000
 NÚMERO DE FABRICA

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)		Inicial <u>770169</u>	<u>221433 549</u>	<u>199164 51</u>
Valor Facial (b)		Final <u>770189</u>	<u>221435 1 49</u>	<u>199148 51</u>
Total (a X b)		Total		

MARCA / MODELO DA MÁQUINA
 NÚMERO DE MATRÍCULA
 NÚMERO DE FABRICA

OBJETO		CONTADORES	FIXO (Final - Inicial)	MÓVEL (Inicial - Final)
Quantidade (a)	<u>18</u>	Inicial	<u>573312 457</u>	
Valor Facial (b)	<u>138</u>	Final <u>88940</u>	<u>573312 457</u>	<u>180075,43</u>
Total (a X b)		Total		

OBS
 EMITIDO POR: (Nome / Matricula / Visto) 0905

3515 10

Doc:

CORREIOS PESQUISA DE POSTAGEM DE SEDEX

ACF: SILVA JUNIOR

DATA: 17/10/23

Item	Nº do SEDEX	CEP de destino	Cidade/UF	Peso (kg)	AR	MP	Valor Declarado	Tarifação Correta	Valor Cobrado	Observação
01	735 8118	12308-000	Recanto/S	5400				1150	1150	
02	8104	13310-000	ITU/S	7300				1350	1350	
04	8183	08250-001	SP	40				700	700	
05	7381	04582-000	"	905	x			800	800	x
06	7378	04551-060	"	740	✓			11	11	
07	7608	01138-000	"	1000				800	800	
08	947 357793	06455-000	"	26					800	* IN NPS
09	7302	03064-000	"	28				-	800	* CNPS-
10	6531	06785-000		30				700	700	
11	6528	03064-000		205						*
12	7364	08280-000	"	164				700	700	
13	5758	09333-000	"	520						
14	5801	07600-000		1350						
15	5746	05596-150		330						
16	8196	20139-800	RS	320				1050	1050	
17	8149	17201-000		605				700	700	
18	8166	60125-150	CE	810				2825	2825	
19	8170	80145-390	"	568				2825	2825	
20	8210	41830-200	SP/LM	20				1945	1945	
21	8223	69098-000	SP/LM	20				2825	2825	
22	7625	51150-310	PR/PE	250				2470	2470	
23	7642	"	"	500				2470	2470	
24	8135	79002-820	PR/GM/MS	3100				2460	2460	
25	7639	90220-231	PR/LM	250				1460	1460	
26	7641	019-010	PR/LM	400				1501	1501	

Carimbo/Assinatura do pesquisador

Carimbo/Assinatura do controlador

RECIBO DE PAGAMENTO
CORREIOS
FEB 09 2006
3515 10

Doc:

CORREIOS PESQUISA DE POSTAGEM DE SEDEX

ACF: SILVA Bruno

DATA: 04/01/03

Item	Nº do SEDEX	CEP de destino	Cidade/UF	Peso (kg)	AR	MP	Valor Declarado	Tarifação Correta	Valor Cobrado	Observação
01	069031183	32815-400	Carmópolis/MS	180				1500	1500	
03	069031197	01453-100	Carmópolis/MS	1200				1500	1500	
04	947358311	80020-926	Barcelos/RN	820				1050	1050	
05	8254	69301-110	Barcelos/RN	1000				4230	4230	
06	7395	30300-000	BV/MC	249				1050	1050	
07	5833	69075-031	Barcelos/RN	30						
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										

Carimbo/Assinatura do pesquisador

Guilberto Brol
Técnico Operacional Pleno
Mat. 8.804.677-3

Carimbo/Assinatura do conferente

Guilberto Brol
Técnico Operacional Pleno
Mat. 8.804.677-3

Doc: 351510

CORREIOS PESQUISA DE POSTAGEM DE SEDEX

ACE: *Silvin Brown*

DATA: *18/01/03*

Item	Nº do SEDEX	CEP de destino	Cidade/UF	Peso (kg)	AR	MP	Valor Declarado	Tarifação Correta	Valor Cobrado	Observação
01	<i>947358722</i>	<i>90820-000</i>	<i>PI/AL</i>	<i>1200</i>				<i>1860</i>	<i>1860</i>	
03	<i>8594</i>	<i>88390-000</i>	<i>Baurer</i>	<i>30</i>	<i>x</i>		<i>41,00</i>	<i>1821</i>	<i>1821</i>	
04	<i>8603</i>	<i>98070-400</i>	<i>RXN/AL</i>	<i>30</i>	<i>x</i>			<i>2239</i>	<i>2239</i>	
05	<i>8665</i>	<i>88151-40</i>	<i>fiorenti</i>	<i>30</i>				<i>1050</i>	<i>1050</i>	
06	<i>947358301</i>	<i>80000-000</i>	<i>PAES</i>	<i>2280</i>					<i>1550</i>	<i>*</i>
07	<i>8719</i>	<i>15004-000</i>	<i>SOAL/SP</i>	<i>180</i>				<i>700</i>	<i>700</i>	
08	<i>8617</i>	<i>14008-000</i>	<i>ANDAL/AL</i>	<i>20</i>				<i>11</i>	<i>11</i>	
09	<i>8824</i>	<i>44040-000</i>	<i>AL/AL</i>	<i>15,5</i>				<i>11</i>	<i>11</i>	
10	<i>8784</i>	<i>38910-000</i>	<i>ITAGUA/MA</i>	<i>300</i>	<i>x</i>			<i>1780</i>	<i>1780</i>	
11	<i>8550</i>	<i>29122-100</i>	<i>VILH/RS</i>	<i>960</i>				<i>1460</i>	<i>1460</i>	
12	<i>8679</i>	<i>20031-912</i>	<i>AL/AL</i>	<i>800</i>				<i>1050</i>	<i>1050</i>	
13	<i>8815</i>	<i>77803-140</i>	<i>AMGUA/NO</i>	<i>1340</i>				<i>3090</i>	<i>3090</i>	
14	<i>683591976</i>	<i>40410-000</i>	<i>SILV/SP</i>	<i>3000</i>				<i>3395</i>	<i>3395</i>	
15	<i>947358886</i>	<i>09933590</i>	<i>DIPOMP</i>	<i>190</i>			<i>500,00</i>	<i>1200</i>	<i>1200</i>	
16	<i>069031210</i>	<i>22703-110</i>	<i>AL</i>	<i>70</i>				<i>1500</i>	<i>1500</i>	
17	<i>31206</i>	<i>70300-000</i>	<i>DE</i>	<i>70</i>	<i>x</i>			<i>2430</i>	<i>2430</i>	
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										

Carimbo/Assinatura do pesquisador

Silvin Brown
Técnico Operacional Plano
Mat. 8.204.8713

Carimbo/Assinatura do conferente

Silvin Brown
Técnico Operacional Plano
Mat. 8.204.8713

RASTRO 03/2005 - CN
CORREIOS
0908

Doc: 3515 10

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total (4-3)	Tipo	Porte	
<i>60000</i>	<i>2173411,29</i>	<i>2173633,02</i>	<i>221,73</i>	<i>40088,71</i>	<i>39866,98</i>	<i>221,73</i>	<i>580</i>	<i>057</i>	<i>ITAU SAJUNO -</i>
<i>4932</i>	<i>2173633,02</i>	<i>4506,02</i>	<i>873,01</i>	<i>39866,98</i>	<i>38993,98</i>	<i>873,01</i>		<i>060</i>	<i>Empresário Viação</i>
	<i>4506,02</i>	<i>4506,59</i>	<i>0,57</i>	<i>38993,98</i>	<i>38993,41</i>	<i>0,57</i>		<i>053</i>	
	<i>4506,59</i>	<i>4524,59</i>	<i>18,00</i>	<i>993,41</i>	<i>975,41</i>	<i>18,00</i>		<i>060</i>	
	<i>4524,59</i>	<i>4538,13</i>	<i>12,54</i>	<i>975,41</i>	<i>962,87</i>	<i>12,54</i>		<i>057</i>	
	<i>4538,13</i>	<i>5252,33</i>	<i>715,20</i>	<i>962,87</i>	<i>247,67</i>	<i>715,20</i>		<i>060</i>	
	<i>5252,33</i>	<i>5947,13</i>	<i>694,80</i>	<i>247,67</i>	<i>3755,87</i>	<i>694,80</i>		<i>060</i>	
	<i>5947,13</i>	<i>5948,84</i>	<i>1,71</i>	<i>3755,87</i>	<i>511,6</i>	<i>1,71</i>		<i>057</i>	
	<i>5948,84</i>	<i>6111,29</i>	<i>162,45</i>	<i>151,15</i>	<i>37388,71</i>	<i>162,45</i>		<i>057</i>	
	<i>6111,29</i>	<i>2176902,09</i>	<i>780,80</i>	<i>37388,71</i>	<i>36597,91</i>	<i>790,80</i>		<i>060</i>	<i>MAXIMO FINANCEIRO</i>
	<i>6902,09</i>	<i>2177275,69</i>	<i>373,60</i>	<i>36597,91</i>	<i>36224,31</i>	<i>373,60</i>		<i>060</i>	
	<i>2177275,69</i>	<i>2178883,69</i>	<i>1608,00</i>	<i>36224,31</i>	<i>34616,31</i>	<i>1608,00</i>		<i>060</i>	<i>Empresário Viação</i>
<i>59554</i>	<i>2862258,06</i>	<i>2868396,66</i>	<i>6138,60</i>	<i>65741,94</i>	<i>59603,34</i>	<i>6138,60</i>		<i>060</i>	<i>Lozano</i>
	<i>2868396,66</i>	<i>2874121,26</i>	<i>5724,60</i>	<i>59603,34</i>	<i>53878,74</i>	<i>5724,60</i>		<i>060</i>	<i>Empresário Viação</i>
<i>67380</i>	<i>1855989,4</i>	<i>185783,74</i>	<i>1848,0</i>	<i>184401,90</i>	<i>184216,26</i>	<i>184,40</i>		<i>060</i>	<i>Lozano</i>
	<i>185783,74</i>	<i>186619,74</i>	<i>836,00</i>	<i>184216,26</i>	<i>183380,26</i>	<i>836,00</i>		<i>060</i>	
	<i>186619,74</i>	<i>193874,94</i>	<i>7255,20</i>	<i>183380,26</i>	<i>176125,06</i>	<i>7255,20</i>		<i>060</i>	<i>Empresário Viação</i>
<i>4933</i>	<i>1752042,94</i>	<i>1754124,94</i>	<i>2082,00</i>	<i>124957,06</i>	<i>122855,06</i>	<i>2082,00</i>		<i>060</i>	<i>Empresário Viação</i>
<i>4932</i>	<i>1940900,92</i>	<i>1941008,92</i>	<i>108,00</i>	<i>138599,04</i>	<i>138491,04</i>	<i>108,00</i>		<i>060</i>	<i>Empresário Viação</i>
	<i>1941008,92</i>	<i>1941039,18</i>	<i>30,22</i>	<i>138491,04</i>	<i>138460,82</i>	<i>30,22</i>		<i>057</i>	
	<i>1941039,18</i>	<i>1941664,18</i>	<i>10647,00</i>	<i>138460,82</i>	<i>127832,82</i>	<i>10647,00</i>		<i>060</i>	

0909
1351510

Assinatura/Carimbo: *[Assinatura]*
Técnico: *[Assinatura]*

Observação:



CORREIOS

CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES

ACF

ACF Silvan Bruno

Data

17/01/23

[illegible]



CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES

ACF

Sywn Bruno

Data

18/10/23

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total(4-3)	Tipo	Porte	
69533	3700689,93	3703842,93	315303	143310,07	140157,07	315303	L	080	MAXIMA FINANCEIRO SA
	3703842,93	3704160,73	325,80	140157,07	139831,27	325,80	"	080	VARILUX
67380	277515,33	277698,63	183,30			183,30	L	1,30	BRUNO ITAJ
	277698,63	277756,23	57,60			57,60	"	080	"
	277756,23	277773,03	16,80			16,80	"	080	"
	277773,03	277778,73	5,70			5,70	SEP	057	"
	277778,73	277785,57	6,84			6,84	"	076	"
	277785,57	277827,73	42,16			42,16		124	"
	277827,73	284814,41	6986,68			6986,68	SEP	076	BCP
	284814,41	284880,01	65,60			65,60	L	080	"
69554	2927900,63	2928052,08	152,25	200099,37	199947,12	152,25		145	ITAJ SECUNDOS
	2928052,08	2928166,04	113,16	199947,12	199833,96	113,16		138	)
	2928166,04	2928182,16	16,12	199833,96	" 817,24	16,12		124	
	2928182,16	2928408,96	226,80	" 817,24	" 591,04	226,80		162	
	2928408,96	2928502,92	93,96	199591,04	199497,08	93,96		11	

03/2015 - CN -
CPM - COUREOS

0917

11

D.

**CORREIOS****CONTROLE DE FRANQUEAMENTO POR CLIENTES**

ACF SILVA BRUNO

Data 20/11/13

Matrícula da MF	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL			OBJETO		Cliente
	Inicial(1)	Final(2)	Total(2-1)	Inicial(3)	Final(4)	Total(4-3)	Tipo	Porte	
60000	2213400,29	2217123,49	3723,20	200099,41	196376,51	3723,20	LC	080	NEXTEL
	2217123,49	2217127,09	3600	196376,51	340,51	3600		060	
	127,09	132,29	520	340,51	335,31	520		130	
	132,29	296,45	164,16	335,31	171,15	164,16		076	
	2217296,45	2219186,45	1890,00	171,15	194281,15	1890,00		060	BRASCO SANE
67300	277515,33	277698,63	18330			18330		130	BRUNO 1300
	698,63	756,23	5760			5760		080	"
	756,23	773,03	1680			1680		060	"
	773,03	778,73	570			570		050	"
	778,73	785,57	684			684		076	"
	785,57	827,73	4216			4216		124	"
	827,73	204814,41	6986,68			6986,68		076	BCP
	204814,41	"880,01	6560			6560		080	"
	880,01	206801,81	1921,80			1921,80		060	AMERICAN ONLINE
	206801,81	287306,26	504,80			504,80		050	"

RUA Nº 03/2015 - JN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0912

Doc: 3515 10

Assinatura/Carimbo:
 Técnico Operacional Plano
 Mat. 5.004.871-0

Observação:

ESTA DOS OBJETOS QUE SE ENCONTRAM NA AGENCIA

ORDEN	ENTRADA	NO OBJETO	VALOR	DESTINATARIO	DISPOSICAO
218	2002/09/11/2002	CP451528013	1,18	ADRIANO ANSELMO	108/02/2003
3826	2002/19/11/2002	CP128394946	1,18	ELIANE DA CRUZ	19/02/2003
3973	2002/27/11/2002	CP159074880	1,18	DAMIAO SILVA SOUSA	27/02/2003
4077	2002/04/12/2002	CP159077426	1,18	FABIO FERNANDO DE CILLO	04/03/2003
4120	2002/06/12/2002	CP161683059	1,18	ADENIR CASSIANO RIBEIRO	06/03/2003
4306	2002/19/12/2002	CP159079900	1,18	LURDES MARCONDES DE ABREU	19/03/2003
4308	2002/19/12/2002	CP159079913	1,18	LEONILDA MARCONDES DE SOUZA	19/03/2003
4359	2002/23/12/2002	RB552552325	1,18	CLAUDIO PRADO	20/01/2003
4421	2002/27/12/2002	CP159078935	1,18	SONIA MARIA DA SILVA	27/03/2003
4449	2002/30/12/2002	RB610169064	1,18	ROBERTO JORGE BENEYON	22/01/2003
4450	2002/30/12/2002	RR190272223	1,18	HELENA SABINO DA SILVA	22/01/2003
4451	2002/30/12/2002	RC835107450	1,18	W M ACOS FINOS LTDA	22/01/2003
29	2003/02/01/2003	RB117854261	1,18	S M ACOS	24/01/2003
31	2003/02/01/2003	RC966306467	1,18	LEANDRO DUARTE DE LIMA	24/01/2003
53	2003/03/01/2003	RB772036406	1,18	MARIA DAS GRACAS DOS S SILVA	25/01/2003
54	2003/03/01/2003	RB772036410	1,18	NIVALDO CALSA	25/01/2003
55	2003/03/01/2003	RB772036423	1,18	MARIA DO CARMO DE SOUZA	25/01/2003
56	2003/03/01/2003	CP159080474	1,18	DIONISIA PEREIRA	03/04/2003
74	2003/06/01/2003	RP423581446	1,18	31,76:VALERIA CRISTINA L AMORI	29/01/2003
93	2003/06/01/2003	RB725583974	1,18	EXTRACAPS	29/01/2003
94	2003/06/01/2003	RB362999293	1,18	LUIZINEIDE ODETE DA SILVA	29/01/2003
98	2003/06/01/2003	RB476971324	1,18	MARCIO APARECIDO MACHADO	29/01/2003
100	2003/08/01/2003	RB447333829	1,18	KELY CRISTINA DE OLIVEIRA	31/01/2003
125	2003/08/01/2003	RB605327553	1,18	MARIA EURIDES DE CARVALHO	31/01/2003
127	2003/08/01/2003	CP161684023	1,18	NELSON JOSE DE SOUZA	08/04/2003
136	2003/10/01/2003	SE123929370	1,18	16,50:MONICA	21/01/2003
150	2003/10/01/2003	RB747602529	1,18	GIULIANO ROSSI	04/02/2003
153	2003/10/01/2003	RR190955151	1,18	LINA ANGELICA MAFFEI	04/02/2003
154	2003/10/01/2003	RB557870161	1,18	STONE JEANS LTDA	04/02/2003
155	2003/10/01/2003	RB610274650	1,18	BRUNO MARCELO LOPES	04/02/2003
156	2003/10/01/2003	RB524595705	1,18	JAVAN DA SILVA	04/02/2003
157	2003/10/01/2003	RC966319338	1,18	DENILSON B RODRIGUES	04/02/2003
158	2003/10/01/2003	CP159077930	1,18	CARMEN VIRGINIA GONZALEZ	10/03/2003
167	2003/13/01/2003	SR698014630	1,18	JOAQUIM CARLOS HONORATO	22/01/2003
168	2003/13/01/2003	SR698014351	1,18	OTILIO MARUMI KICUTI	22/01/2003
169	2003/13/01/2003	RR191668174	1,18	MARIA SILVANI VERAS	06/02/2003
170	2003/14/01/2003	RP423707950	1,18	55,96:PAULO SERGIO ZAPPAROLI	07/02/2003
178	2003/14/01/2003	RC581112122	1,18	AFONSO SARAIVA DE SOUZA	07/02/2003
194	2003/14/01/2003	SC099838755	1,18	10,90:OLIMPUS	23/01/2003
197	2003/14/01/2003	RB607464486	1,18	ADEJILSON RIBEIRO LOPES	07/02/2003
202	2003/15/01/2003	SR550373486	1,18	ANA VIRGINIA RODRIGUES	24/01/2003
204	2003/15/01/2003	RB559525951	1,18	LYSANDRA D SOARES	08/02/2003
206	2003/15/01/2003	RR192225597	1,18	GINIVENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	08/02/2003
208	2003/15/01/2003	CP159080616	1,18	PAULO HENRIQUE KARRUSA PRETTI	15/04/2003
216	2003/16/01/2003	SC077564502	1,18	7,50:ALFATEST	27/01/2003
217	2003/16/01/2003	SC173598616	1,18	20,70:ALFATEST	27/01/2003
218	2003/16/01/2003	SC078384609	1,18	7,20:ALFATEST	27/01/2003
219	2003/16/01/2003	SC096771326	1,18	NIILMA APARECIDA DE MORAIS	16/04/2003
220	2003/16/01/2003	SC104707004	1,18	7,15:CARRERA BICICLETA	27/01/2003
221	2003/16/01/2003	SC080129162	1,18	12,05:ALFATEST	27/01/2003
222	2003/16/01/2003	SC118658643	1,18	7,80:MVS COMERCIAL	27/01/2003
229	2003/16/01/2003	RR192275610	1,18	MARTA MARIA DOS SANTOS	10/02/2003
232	2003/16/01/2003	CP159080752	1,18	VALMIR DA ROCHA PIRES	16/04/2003
234	2003/17/01/2003	SC084098845	1,18	16,58:CAP-LAB COMERCIAL LTDA	28/01/2003
235	2003/17/01/2003	SC028333581	1,18	7,50:TEXNE A/C SELMA	28/01/2003
236	2003/17/01/2003	SC041455151	1,18	19,00:OLIMPUS	28/01/2003
237	2003/17/01/2003	SC107302860	1,18	7,94:HIDROWAY	28/01/2003
239	2003/17/01/2003	SC170561166	1,18	43,17:OLIMPUS INDUSTRIAL	28/01/2003
240	2003/17/01/2003	SC089067902	1,18	12,00:NOVA RIX	28/01/2003
241	2003/17/01/2003	SC093445314	1,18	21,10:ALFATEST	28/01/2003
242	2003/17/01/2003	SC092450365	1,18	23,84:ALFATEST	28/01/2003
243	2003/17/01/2003	RB607482895	1,18	ANTONIO RODRIGUES	11/02/2003



RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0913

3515 10

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Inspeção/SPM

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

PROTOCOLO

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00084/2003

REF: COMISSÃO DE APURAÇÃO – PRT/SPM-0121/2003

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 – ACF SILVA BUENO

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO POR COMISSÃO

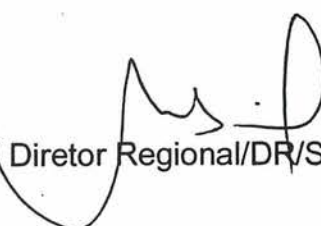
São Paulo/SP, 17 de março de 2003

Em virtude de dependermos de resposta de órgãos externos para a continuidade do processo em referência, solicitamos a prorrogação do prazo para concluirmos as apurações por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10., Módulo 7, Cap.2 do MANCIN.

Atenciosamente


Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

GINSP, de acordo.


Diretor Regional/DR/SPM.

NRJ/
D0901803

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0914
3515 10	
Doc:	

ASSUNTO: Parecer Técnico: LT/SINS/SUIISP/GINSP/SPM/00013/03, referente a máquina de franquear Hasler, modelo F-300, matrícula 4933, fabricação 22750R, de propriedade da LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA - ACF/SILVA BUENO

À SCOF/GECOF

A Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003 reuniu-se em 19/03/2003, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento para exame pericial foi instruído pela notificação de ocorrência 002/2003 (emitida pela GINSP/SPM), para a verificação de possíveis defeitos mecânicos no equipamento (cabeçote).

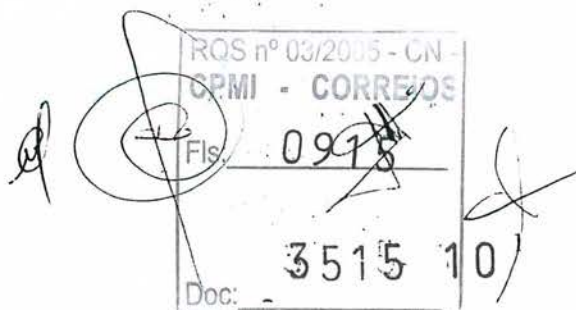
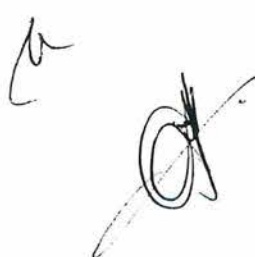
Para a realização do exame pericial no equipamento(cabeçote), além dos técnicos da ECT, encontravam-se presentes, o técnico da empresa AMACON A. Ind. Com. de Máquinas Ltda., Sr. Samuel Carneiro Alves, portador do carteira de identidade RG 36.380.691-X, SSP/SP; um dos sócios da agência franqueada, Sr. Cláudio Matarazzo, portador da carteira de identidade RG 5.017.899-SSP/SP, os quais ao final dos trabalhos assinam o presente laudo pericial, atestando a veracidade dos resultados obtidos.

Nas dependências da AMACON A. IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA, localizada na Av. Elísio Teixeira Leite, 140 - São Paulo/SP, onde foi realizada a perícia, antes de se iniciar os testes no equipamento, verificou-se as condições externas do equipamento, nada se verificando de irregular.

Executado o teste dinâmico, observou-se que os valores selecionados nos cursores não divergiam dos valores estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel.

Os 20 (vinte) fac-símiles da estampa (anexos ao presente laudo) apresentam todos os dados legíveis (bandeira, localidade, data, valor, padrão monetário, virgula, números de matrícula e de fábrica) e comparados com o padrão colhido na pasta de controle da SCOF/GECOF/DR/SPM (processo 1088/2001 de 13/06/2001), não apresentaram divergências em seus caracteres, ou seja, ambas são idênticas.

Em seguida avaliou-se o mecanismo interno do equipamento (jogo de engrenagens dos contadores, colmeia, roldana de valores, cremalheira, etc...), verificando-se que o equipamento apresentava bom estado de conservação.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0918
Doc: 3515 10

Parecer Técnico:

A comissão conclui que o equipamento está em perfeita condições para uso, não apresentando defeito nos contadores fixo e móvel, estando em boas condições a parte interna e externa do equipamento.

Os contadores do equipamento após a realização dos testes dinâmicos permaneceram com os valores abaixo:

CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	TOTAL
1.754.137,04	122.862,96	1.877.000,00

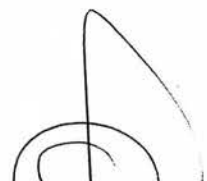
Finalizando, o equipamento permanecerá em poder da GINSP/SPM até a finalização do processo e aguardando o acerto dos contadores. Segue um fac-símile colado abaixo:



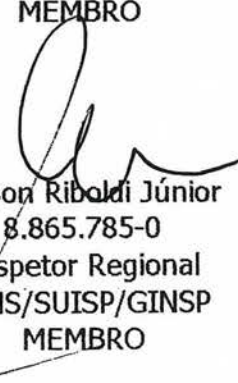
São Paulo/SP, 19 de março de 2003.


Vanderlei de Souza Oliveira
8.864.222-4
Chefe de Seção
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE

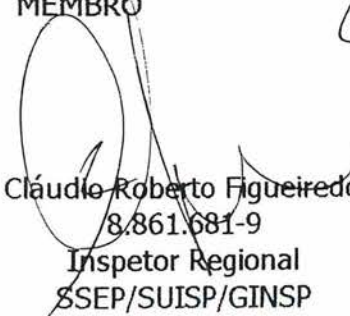

Marcos Félix de J. Gonçalves
8.862.863-9
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO

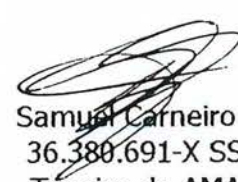

Gilberto José de Oliveira
8.861.808-0
Supervisor
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antônio Augusto Cruz
8.860.115-3
Assistente Administrativo III
SCOF/GECOF/DR/SPM
MEMBRO


Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO


Cláudio Vatarazzo
RG 5.017.899-SSP/SP
Sócio da ACF/Silva Bueno


Cláudio Roberto Figueiredo
8.861.681-9
Inspetor Regional
SSEP/SUISP/GINSP


Samuel Carneiro Alves
36.380.691-X SSP/SP
Técnico da AMACON

D0894203

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0916
	3515 10
Doc:	

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

GINS/SPM

DATA

19/03/03

NÚMERO

072/03

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

AOF. SILVA BUENO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

AV. SILVA BUENO, 1644 - IPINANGA

MÁQUINA

MARCA

HASCON HASLER

MODELO

T. 300

NÚMERO

2275 PR

Nº DE MATRÍCULA

4933

CONTADOR FIXO

1.754.137,04

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

122.862,96

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0004895

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MÁQUINA FOI ABERTA PARA LAUDO TÉCNICO NA ASCON, E FOI RELACIADA NA CAIXETA COM O SELO PLÁSTICO 38235181, PERMANECENDO NA GINS/SPM - RETIDA PARA ACERTO DOS CONTADORES.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

CLÁUDIO MATANAZO

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

NELSON RIBOLDI JUNIOR

ASSINATURA

75150044-5

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO

A5 = 148 x 210 mm



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0917
3515 10
Doc: 3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0121/2003

DE CINS/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0918
Doc: 3515 10⁷





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0121/2003

PROJETO SP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0920
D: 3515 10



RQS nº 03/2015 - CN
CPMI - CORREIOS

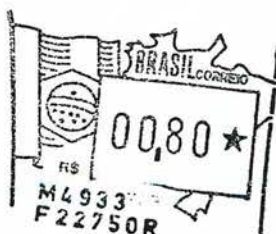
Fls: 0921

Doc. 3515 10 7



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0121/2003

PROSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0922

3515 10
Doc:

ASSUNTO: Parecer Técnico: LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00014/03, referente a máquina de franquear Hasler, modelo F-300, matrícula 4932, fabricação 22751R, de propriedade da LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA - ACF/SILVA BUENO

À SCOF/GECOF

A Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003 reuniu-se em 19/03/2003, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento para exame pericial foi instruído pela notificação de ocorrência 001/2003 (emitida pela GINSP/SPM), para a verificação de possíveis defeitos mecânicos no equipamento (cabeçote).

Para a realização do exame pericial no equipamento(cabeçote), além dos técnicos da ECT, encontravam-se presentes, o técnico da empresa AMACON A. Ind. Com. de Máquinas Ltda., Sr. Samuel Carneiro Alves, portador do carteira de identidade RG 36.380.691-X, SSP/SP; um dos sócios da agência franqueada, Sr. Cláudio Matarazzo, portador da carteira de identidade RG 5.017.899-SSP/SP, os quais ao final dos trabalhos assinam o presente laudo pericial, atestando a veracidade dos resultados obtidos.

Nas dependências da AMACON A. IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA, localizada na Av. Elísio Teixeira Leite, 140 – São Paulo/SP, onde foi realizada a perícia, antes de se iniciar os testes no equipamento, verificou-se as condições externas do equipamento, nada se verificando de irregular.

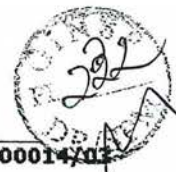
Executado o teste dinâmico, observou-se que os valores selecionados nos cursores não divergiam dos valores estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel.

Os 20 (vinte) fac-símiles da estampa (anexos ao presente laudo) apresentam todos os dados legíveis (bandeira, localidade, data, valor, padrão monetário, virgula, números de matrícula e de fábrica) e comparados com o padrão colhido na pasta de controle da SCOF/GECOF/DR/SPM (processo 1087/2001 de 13/06/2001), não apresentaram divergências em seus caracteres, ou seja, ambas são idênticas.

Em seguida avaliou-se o mecanismo interno do equipamento (jogo de engrenagens dos contadores, colmeia, roldana de valores, cremalheira, etc...), verificando-se que o equipamento apresentava bom estado de conservação.



RQS nº 03/2003 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0923
Doc:	3515 10

**Parecer Técnico:**

A comissão conclui que o equipamento está em perfeita condições para uso, não apresentando defeito nos contadores fixo e móvel, estando em boas condições a parte interna e externa do equipamento.

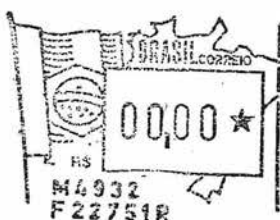
Os contadores do equipamento após a realização dos testes dinâmicos permaneceram com os valores abaixo:

CONTADOR FIXO
1.951.698,28

CONTADOR MÓVEL
127.801,72

TOTAL
2.079.500,00

Finalizando, o equipamento permanecerá em poder da GINSP/SPM até a finalização do processo e aguardando o acerto dos contadores. Segue um fac-símile colado abaixo:

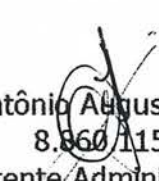


São Paulo/SP, 19 de março de 2003.


Vanderlei de Souza Oliveira
8.864.222-4
Chefe de Seção
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE

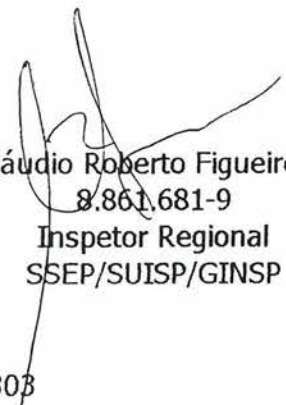

Marcos Félix de J. Gonçalves
8.862.863-9
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
8.861.808-0
Supervisor
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antônio Augusto Cruz
8.860.115-3
Assistente Administrativo III
SCOF/GECOF/DR/SPM
MEMBRO


Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO


Cláudio Matarazzo
RG 5.017.899-SSP/SP
Sócio da ACE/Silva Bueno


Cláudio Roberto Figueiredo
8.861.681-9
Inspetor Regional
SSEP/SUISP/GINSP


Samuel Carneiro Alves
36.380.691-X SSP/SP
Técnico da AMACON

D0894303



**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

GINSA/SPM

DATA

19/03/03

NÚMERO

071/03

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF. SILVA BUENO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

AV. SILVA BUENO, 1644 - IPIRANGA

MÁQUINA

MARCA

ASCON HASLER

MODELO

F. 300

NÚMERO

227512

Nº DE MATRÍCULA

4932

CONTADOR FIXO

1.951.698,28

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

127.801,72

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0064456

Nº DO SELO OPERACIONAL

-

RELATO DA OCORRÊNCIA

A MÁQUINA FOI ABERTA PARA LAUDO TÉCNICO NA AMACON, E FOI RELACRADA NA CAIXETA COM O SELO PLÁSTICO 38235181, PERMANECENDO NA GINSA/SPM - RETIDA PARA ACRESCIMO DOS CONTADORES.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

ELAÍDIO MATANAZZO.

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

NELSON RIBOLDI JUNIOR

ASSINATURA

MARCOS FELIX DE JESUS GONCALVES

75160044-5

MARCOS FELIX DE JESUS GONCALVES

A5 = 148 x 210 mm

Doc: 3515 10
Fis: 0925
RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0121/2003

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.



RQS nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0926
3515 10	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0121/2003

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.



RQS nº 03/2003 - CMI
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0927
3515 107
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/DR/SPM-0121/2003

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

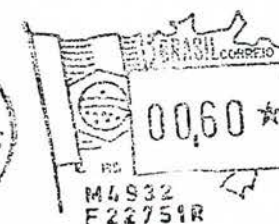


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0928

Doc:

3515710





RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0930

Doc: 3515 10



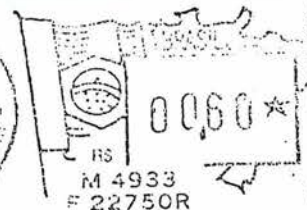
S.E.E.D.



CTC VILA MARIA SPM PL 2
GUNTER MOHRHARDT
RUA FRIEDRICH VON VOITH, 825
- PQ N UNIDAS
02995-000 SAO PAULO - SP



7200033162001670000000274310150103



CTCE CAMPINAS CID/SPI PL 2
EDWAL DE FREITAS FILHO
R DR GUSTAVO RODRIGUES P DUTRA, 231
- JD LUMEN CHRIST
13093-530 CAMPINAS - SP



7200033162001670000001413320150103



RQS nº 03/2035 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0931
3515 10
Doc:



AO REMETENTE



000877



CTC BENFICA/RJ PL 2
ADALBERTO PEREIRA CORREIA
R LUPERCE DE MIRANDA, 33
AP 201 - IRAJA
21231-160 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001736310150103



0932
3515 10
Doc



Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

Para uso do correio:

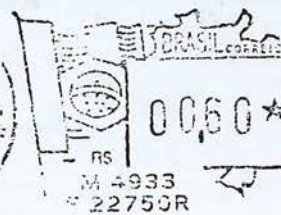
- ☐ Retornar
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo
porteiro ou zelador

Assinatura
Data

Assinatura e
do remetente

Assinatura
12/11/03



000532



CTC BENFICA/RJ PL
VALDAIR DE FARIAS
RUA DA CAPELA, 464
- PIEDADE
20740-310 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001711810150103



AO REMETENTE

Valdair de Farias
Rua da Capela 464 - Piedade
20740-310 - RJ.

Fls.	0933
Doc.	3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

21 JAN 2003

Gerência de Inspeção

Rua Merzenthaler, 552 - 20.º Andar
CER 05311-900 - SÃO PAULO, SP



Banco Rau S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

Para uso do correio:

- ☒ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não sabe o endereço
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo
porteiro ou zelador

Assinatura e rubrica do remetente

Assinatura do entregador

Assinatura e rubrica do remetente

Assinatura e rubrica do remetente



ms



00,60*

RS
M 4933
F 22750R



CTC BENFICA/RJ PL 2
ROBSON COUTINHO
R VER ALEXANDRINO SOARES, 13
AP 103 - VISTA ALEGRE
21231-050 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001736210150103

Ver. Alexandrino Soares 13 / 103
21231 050

CORREIOS		AO REMETENTE	
COD. IRAJA		RIO DE JANEIRO - RJ	
☒ MUDOU-SE	☐ RECUSADO		
☐ DESCONHECIDO	☐ NÃO PROCURADO		
27 JAN 200			
☐ NÚMERO INEXISTENTE	☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA		
☐ END. INSUFICIENTE	☐ PELO PORTEIRO/INDÍCO		
☐ FALTOU	☐ OUTROS		
REINTEGRADO AO		ASS. GATE	



09,34

3515 10

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo-SP

Para uso do correio:

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço inexistente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo
porteiro ou zelador

Assinatura e nº
do entregador

Data:

Assinatura e nº
do entregador

Itaú

★★★★★

SEED.



M 0932
F 22751R



AO REMETE

CDD - CAMPO LIM

☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE O ENDEREÇO
☐ INF. B.O. SINDICATO
☐ CAP. ERRO

DATA



CTC JAGUARE/SPM PL-3

MARINALVA LEMOS SANTOS

R AUGUSTO BARBOSA TAVARES, 271
- JD MA SAMPAIO
05790-140 SAO PAULO - SP



7200033162001670000000990610150103

i esta correspondencia em 1/1

Assinatura

RQ8.nº
CPM
Fis. 0935
3515 10
Doc:

N/A 23 050 - 24/07
NA 27/01/03 15 30



Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 170
01014-919 São Paulo SP

- Para uso do correio:
- ☐ Endereços
 - ☐ Endereço insuficiente
 - ☐ Endereço não indicado
 - ☐ Desconhecido
 - ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☒ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou zelador

04/07/03

27/01/03

Assinatura e rubrica do remetente
8903156



A65114V

S.E.E.D.



009475
CTC JAGUARE/SPM PL 5
GABRIEL MOREIRA
AV. JORGE JOAO SAAD, 547
ED COROT APT 22 - MORUMBI
05618-001 SAO PAULO - SP



7200033162001670000000947510150103

AO RECEBER
CDD MORUMBI

☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ ENDEREÇO INEXISTENTE
☐ NÃO EXISTE O N° NDA
☐ INF. ESC. SINDICATO
☐ CEP ERRADO
☐ RECUSADO

DATA: _____ RÚBRICA: _____

Mudou



FL. 24
0936
3515 10

dest. GABRIEL MOREIRA
AV. JONAS JARDIM S/Nº 547
Cep: 05618-000
Recebido



Correios Itaú S.A.
Rua Vista, 170
01919 São Paulo SP

Nome do correio:
Endereço:
Tempo insuficiente
ou este nº indicado
não conhecido
Motivo:

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☒ Informação escrita pelo
porteiro ou zelador

Data: 21/06/03

Assinatura e
nº do entregador

Handwritten signature
89103116

UF: SP



S.E.E.D.



CTC JAGUARE/SPM PL 1
ROBERTO SIMOES DE CASTRO
AV. DAS CORUJAS, 202
- VL. MADALENA
05442-050 SAO PAULO - SP



7200033162001670000000905810150103

AO REMETENTE
CDD BOACAVIA
Mudou-se
Desconhecido
Endereço Insuficiente
Não existe o n.º indicado
Inf. Esc. Sincico/Porteiras
CEP Errado
Recusado
DATA
RUBRICA

AV. DAJ WNU TAS 222

0937
3515.10
Doc



S.E.E.D.



MUDARSE

Conc. Bonfiglioli
Tel. 3731-6150
3735-2800

ROGERIO TAHIRA
RUA ACANGURUCU, 47
BUTANTA
05579-020 SAO PAULO-SP

RECEBIMOS
DATA: 17.1.83
VALOR: 0938
3515 10
Doc:

Objeto: cobrança



101 Rafael Parrilha

AO REMETENTE	
COD BONEFIDOL	
Módulo 3 - (MUDOU)	
OP	TE
RE	MACADO
IN	INDIENTEIRO
RECEBEMOS EM BOM FOMENTO POR LA	
FOMTO DO PALLA SYNDIC	
DATA	FABRICA
22/01/03	12-06105
RESPONSABILIDADE	

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 118
01014-019 São Paulo SP

- Para uso do cliente:
- ☐ Recibo de
 - ☐ Endosso Beneficiário
 - ☐ Não está em trânsito
 - ☐ Desconhecido
 - ☐ Recusado

- ☐ Não provido
- ☐ Atendido
- ☐ Falado
- ☐ Informação escrita pelo
portador ou remetente

*11 Local
Enviado
do beneficiário
histórico pela
guarda de R
SR. RAFAEL
PARRILHA
CLIENTE FIDEL
HA 15 ANOS
(010/03)*



ASSINAR



009476



CTC JAGUARE/SPM PL 5

ANGEL MARTINEZ MARTIN

AV JORGE JOAO SAAD, 905

1177 - MORUMBI

05618-001 SAO PAULO - SP



7200033162001670000000947610150103

AD RESPOSTA
CDS MODULADO

☐ VULNERÁVEL
☐ DESCONHECIDO
☐ ENDEREÇO INCORRETO
☐ NAO ENCONTROU
☐ INF. INCORRETA
☐ CEP ERRADO
☐ RECUSADO

DATA: 11/03



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0939

3515 10

Dest - Angel Martinez Martin

Av - Jorge Fono S... 705

Cap - 08618 001

Recebido

Correio S.A.
Rua Boa Vista, 175
01014-919 São Paulo SP

Uso do correio:
☒ Retorno
☐ Endereço insuficiente
☐ Endereço não indicado
☐ Desconhecido
☐ Recusado

☐ Não procurado
☐ Ausente
☐ Falado
☒ Informado sobre o
portador ou saído



21/10/93
Assinatura
612170

por FLORENO DOBILAR F.D.O.

Itaú



000985



CTP BENFICA/RJ PL 3
EUNICE DOS SANTOS
RUA LUIZ MENDESDE M NETO, 405
FUNDOS - COSTA BARROS
21650-400 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001747110150103

AO REMETENTE

EUNICE DOS SANTOS
RUA LUIZ MENDES M. NETO 405
COSTA BARROS
21650-400

0940
3515 10
Doc



Banco Itau S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

Para uso do correio:

- ☒ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou zelador

Entregado ao serviço
data em:

Data: 3-2-2003

Assinatura e nº
do entregador

[Handwritten signature]



003

002642

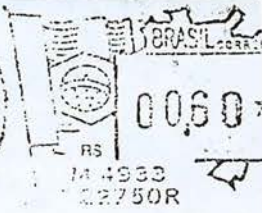


CTC BENFICA/RJ PL 5
CARLOS AUD SOBRINHO
AV EUGENIO LIRA NETO, 350
APT 303 - BARRA DA TIJUCA
22630-012 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001912810150103

REMENTENTE



Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

Para uso do correio:

- ☒ Endereço correto
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não endereço no indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Informação escrita pelo
carteiro ou zelador



Valor:

Assinatura e
do entregador

19510/35

M

AO REMETENTE



000987



CTC BENFICA/RJ PL 3

CARLOS ALBERTO DIAS CHAVES

RUA PRADO JUNIOR, 335
APTO 618 - COPACABANA
21660-170 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001747310150103

Doc:



Handwritten signature and scribbles.

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-919 São Paulo SP

Uso do correio:

- ☐ Serviço ao
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nº indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Retornado

- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☒ Informação escrita pelo porteiro ou zelador

Observar:

Insuficiência no serviço
deverá ser

Data:

Assinatura e nº
do remetente

Handwritten signature.

959867



LAO REMETENTE

201

002851



CTC BENFICA/RJ PLS
FLORENCE GILBERTE COURTES
RUA PIERRE L'LANEHER, 371
APT 103 - BARRA
22630-070 RIO DE JANEIRO - RJ



7200033162001670000001913710150103



RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0943
3515 10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

29 JAN 1973

Gerência de Despacho

Rua Mengeshaier, 592 - 05
CEP 05211-00 SÃO PAULO

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 178
01014-019 São Paulo SP

INF. (CONTINUA)

uf (HABITADO PLANO) (POSTAL)

29/01/73

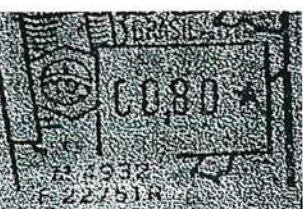
Y-223 3119

Para uso do correio:
☐ Adoube
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe nº indicado
☐ Desconhecido
☐ Necessário

☐ Não procurado
☐ Ausente
☐ Falado
☐ Informação sobre
porteiro ou zelador

☐ Data
☐ Hora
☐ Local
☐ Serviço

☐ Data
☐ Hora
☐ Local
☐ Serviço



718387681
Venc-23/01/2003

✈ CORREIOS - AO REMETENTE

GDD - ENCRUZILHADA - RECIFE - PE

☐ Mudou-se
☒ Desconhecida

☐ Recusado
☐ Não Procurado

23 JAN 2003

☐ Número Inexistente
☐ END. INSUFICIENTE
☐ FALTOU _____

☒ INFORMAÇÃO FONECEJA
PELO PORTADOR DO BASTÃO

☐ Outros _____

Reintegrado ao Serviço Postal Envia

Ass / Mat.

23 JAN 2003

PROT

o Serviço Postal Envia
Paulo Alexandre
Mat. 8.546.106-9
CARTEIRO 1

LUIS FELIPE

BCP
Pode contar.

0944
3515 10

Caixa Postal 11.430.8
CEP: 05422-970

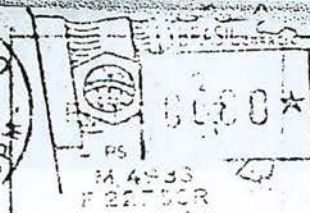
3512 10

(M)



SRA. LUCIA HELENA GODOY GOMES
ATTN: EDF. VIA MANZONE
Nº 207 APTº 1401 B. VIAGEM
R MAJOR ARMANDO DE SOUZA MELO 207 - BOA VIAGEM
51130-040 - RECIFE - PE

713699344
Venc:25/01/2003



CONEXÃO
 CDD - BOA VIAGEM
☒ Mudou-se ☐ Recusou
☐ Desconectado ☐ Não Pr.
 23 JAN 2003
☐ Número Inexistente ☒ INFO
☐ END INSUFICIENTE ☐ FELG
☐ FALTOU ☐ Outros
 Reintegrado ao Serviço Postal
 Ass. Sinal
 2301 03

RUA S M A JOE ARMANDO DO SOUZA MCN 207 AP 1401

for
ASS :

BCP

Pode contar.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 0945
3515 10
Doc.

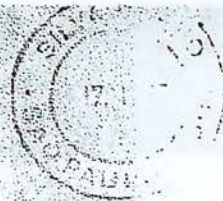
(E)CHOLIS OUT (C)MACHA: 100

Caixa Postal 11430-8
CEP 05422-970

3212-10
0841

Atrazer envelope

RECIBO



0080*

Pode contar.



SR. ANTONIO DA SILVA
R ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA 43 AP. 202 - BOA VIA
51130-220 - RECIFE - PE

720982345
Venc: 25/01/2003



R. Almirante Saldanha da Gama 43/202

* FILECÍDO
14 MAR 2003 - Gilvan Fernandes da Silva

240103



Pode contar.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0946
3515, 10
Doc:

Agosto 23-01-03 16:24

FALCIDO

Gu

GILVAN FERRERES DA SILVA

Caixa Postal 11430-8
CEP 05422-970



SR. HERMANO NUNES LINS FILHO
R GEN. CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 332 - IPUTIN
50670-170 - RECIFE - PE

714112519
Vong:25/01/2003

CORREIOS - AD REMITTENTE

CDD - CAXANGÁ - RECIFE P

☒ Mudou-se	☐ Perusada
☒ Descontente(a)	☐ Não Procurado

2 3 JAN 2003

☐ Número Inexistente	☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO PORTEIRO/SINDICATO
☐ END. INSUFICIENTE FONE.	☐ Outros

Reintegrado ao Serviço Postal Em / /

Ass. Mac

Hammer Names List File

Gal. ~~Conchobos~~ B. C. Briones 332

Camel Emidio Xavi-
Int. 8.508.682.8
CARTEIRO //

BCP

Pode contar.

RQS nº 03/2015 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0947

3515 10

Doc:

A 23/01/03 17.50

Caixa Postal 11.430.8
CEP 05422-970

0543
2515 10

MOROV-55

WILSON BERNARDO J



Pode contar.

www.bcp.com.br



SRA. MARIA JOSE MACHADO DE MORAIS
R MAJ. ARMANDO SOUZA MELO 176 /502 - BOA VIAGEM
51130-040 - RECIFE - PE

71396884
Venc: 25/01/2003

BOA VIAGEM	
BOA VIAGEM	
☒ Mudou-se	☐ Recusado
☐ Desconhecido	☐ Retornado
23 JAN 2003	
☐ Mudou-se	☐ INFO. MACAO F. P.
☐ ENDIR. INCORRETA	☐ RELO. PORT. 051-0
☐ FALTOU	☐ Outro
Reintegrada a Serviço Postal	
Ass. Mat.	

RUA 3 MAJOR ARMANDO DO SOUZA MELO 176 - 1P 502

600 00
55 00



BCP
Pode contar.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0948
3515 10
Doc:

... (ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Caixa Postal 11430-8
CEP 05422-970

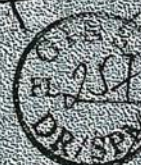
51130-040 - RECIFE - PE

709119311
Venc-25/01/2003

QUA8 MATOR ARMANDO DO SOUZA MOW 207 AP 401
TONGE
Ass Mat.



☒ Mudou-se
☐ Desconectado
☐ Número Inexistente
☐ END INSUFICIENTE
☐ FALTOU
 Reintegrado em 05/05/2003
 Ass. Mat.



BCP

Pode contar.

Fls: 0949
3515 10
Doc:

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Gaixa Postal 11430-8
CEP 05422-970



SR. SERGIO RICARDO DE ARAUJO RAMOS
AV ARNALDO PAES DE ANDRADE 169 - SIT PINTOS
52171-110 - RECIFE - PE

721041854
Venc: 25/01/2003



Pode contar.

Fls.	0950
Doc.	3515 10

Wilson Santos 21/230103 1305 R

21/230103 1635 Q

- ALEXANDRO BARBOSA 24/0103 1545 CR.

Wilson Santos 25/0103 1150 CR.

27/01/03

FD

11/90

Caixa Postal 11.430.B
CEP 05422-970



SRA. CELIA BAZANTE SOUTO MAIOR MENDES
EDF. UMBURANA
R SEBASTIAO ALVES 208 AP501 - TAMARINEIRA
52060-100 - RECIFE - PE

7208/14033
Venc: 25/01/2003

com Amarela



Pode contar.

RG	0951
CPF	3515 10
Ass.	
Dec.	

6/10/03 16:36
10/10/03 11:30
2/10/03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

21 JAN. 2003

Gerência de Inspeção
Rua Mergenthaler, 592 - 20º Andar
CEP 05311-900 - SÃO PAULO - SP

Caixa Postal 11.430.8
CEP 05422-970

CORREIOS**CONTROLE DE DATAS DE CARIMBO**

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



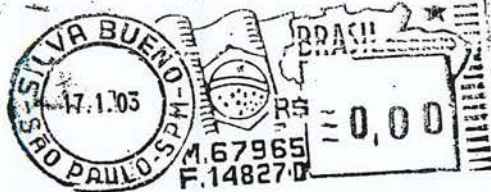
Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



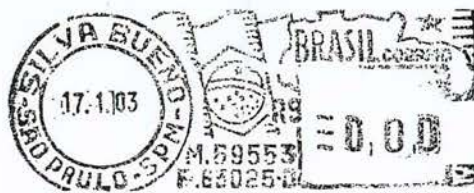
Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



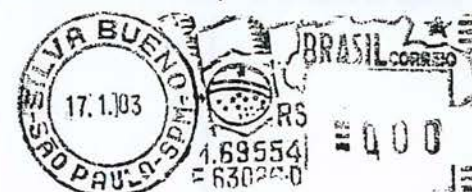
Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Data: 17/01/03

Unidade: ACF Silva Bueno

Visto da Chefia:

GERAT - 054

Doc: 551510

**CORREIOS****CONTROLE DE DATAS DE CARIMBOS MÁQUINAS DE FRANQUEAR**

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário



Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Carimbo/Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Estampa de Máquina de Franquear e rubrica do usuário

Data:

Unidade:

Visto da Chelia:



Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Silva Bueno.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional,

Através da CI/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00016/03, de 17/01/03, foi formada a presente comissão de sindicância, designada pela PRT/SPM-0121/2003, com a finalidade de apurar as suspeitas de irregularidades na postagem de correspondências na Agência de Correios Franqueada (ACF) Silva Bueno (fls. 01 a 03), e que agora apresenta o relatório preliminar nos seguintes termos:

1. Dos Fatos:

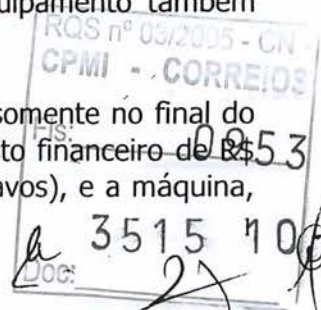
A ECT, em 25/10/93, firmou Contrato de Franquia Empresarial com a empresa H & H Prestação de Serviços S/C Ltda. (ACF SILVA BUENO), inscrita com o CNPJ sob o n.º 71.732.465/000-85, para o direito de uso da marca "CORREIOS", com o fim de prestar, exclusivamente, o atendimento e venda de produtos fornecidos e/ou vendidos pela Franqueadora (no caso a ECT), sob sua orientação e supervisão.

Assim sendo, a ECT, no dia 17/01/03, ao proceder o acompanhamento das postagens e do uso de máquinas de franquear nas agências franqueadas, através da Gerência de Atendimento (GERAT), designou o colaborador Gilberto Brone a comparecer nas dependências da ACF Silva Bueno, onde iniciou supervisão na carga que estava pronta para expedição. Em primeira análise, o referido servidor notou que havia grande quantidade de correspondências franqueadas com data de 17/01/03, através das máquinas de franquear ASCON HASLER, modelo F-300, matrículas 4932 (fabricação 22751-R) e 4933 (fabricação 22750-R), porém, ao realizar as leituras dos contadores das referidas máquinas, verificou que os valores contabilizados eram inferiores ao volume franqueado.

Ao supervisionar essa carga, que já estava armazenada em caixetas plásticas e em malas de rafia, o Sr. Gilberto notou que a maioria das correspondências foram franqueadas através da máquina 4932, e isso causou estranheza, visto que pelo movimento mensal de máquina de franquear (MMMF) do mês de janeiro/2003, essa máquina demonstrava que nos dias 16 e 17/01/03 havia permanecido inoperante até sua chegada, no dia 17/01/03, quando esse equipamento iniciou seus serviços (fls. 88 e 207), entretanto, desde cedo já apresentava um volume considerável de correspondências franqueadas com a data daquele dia.

Ele notou também que o mesmo acontecia com a máquina 4933, que apresentava um grande volume de objetos franqueados no dia 17/01/03, entretanto pelo mesmo documento (MMMF), demonstrava que esse equipamento também havia permanecido inoperante nos dias 15, 16 e 17/01/03 (fls. 88 e 207).

É importante acrescentar que somente no final do expediente do dia 17/01/03 a máquina, matrícula 4932, apresentou o gasto financeiro de R\$ 10.785,21 (dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), e a máquina,



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

matrícula 4933, apresentou o gasto financeiro de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), referente a todo o serviço do dia, confirmando assim as suspeitas levantadas pelo supervisor.

Diante disso, suspeitando de possíveis irregularidades na postagem de correspondências na ACF Silva Bueno, o colaborador entrou em contato com a Gerencia de Atendimento (GERAT) e com esta Gerência de Inspeção (GINSP), alertando sobre o assunto, e então foi destacado um grupo formado por inspetores desta GINSP/SPM e por supervisores da GERAT/DR/SPM, para conferência da carga que encontrava-se retida no CTC Santo Amaro.

2. Das apurações:

Nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) – Santo Amaro – ECT/DR/SPM, realizamos a conferência de toda a carga de objetos postados pela Agência de Correios Franqueada Silva Bueno/REOP-04/Sul (Razão Social – H & H Prestação de Serviços S/C Ltda. – fls. 04 a 18).

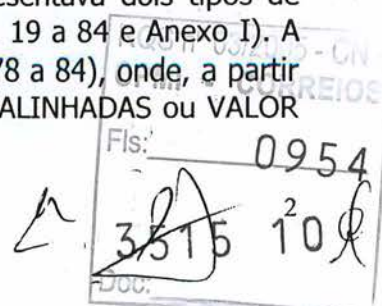
Todo o trabalho de apuração se deu de forma exaustiva, visto que a carga constituía-se de correspondências da empresa BCP e dos bancos BRADESCO, ITAU e BCN, franqueadas pelas máquinas, matrículas 4932 e 4933, todas com data de 17/01/03, divididas nos valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80. (fls. 05 e 06 e exemplos fls. 19 a 77, 239 a 259 e Anexos I, II e III).

No final da contagem e da soma de franqueamentos, chegamos ao montante de 74.593 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três) objetos, que multiplicados pelos valores faciais encontrados, formou-se o valor total de R\$ 52.312,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e treze centavos), conforme mencionado no quadro abaixo e no Termo de Contagem de Carga Postal (fls. 04 e 06), que também detalham as quantidades apuradas, divididas pelas máquinas de franquear que foram utilizadas para essa operação.

Máquina de Franquear Matrícula	Quantidade Apurada por Máquina			Valor Total (Qtd)	Valor Total (R\$)
	R\$ 0,57	R\$ 0,60	R\$ 0,80		
4932	8.769	0	20.186	28.955	21.147,13
4932 A (*)	0	17.497	0	17.497	10.498,20
4933	0	7.304	18.911	26.215	19.511,20
4933 A (*)	0	1.926	0	1.926	1.115,60
Totais (Qtd)	8.769	26.727	39.097	74.593	////////////////
Totais (R\$)	4.998,33	16.036,20	31.277,60	////////////////	52.312,13

(*) a letra "A" corresponde às estampas consideradas originais, com valores "Alinhados", conforme detalharemos a seguir. Também é importante ressaltar que entende-se por "estampa" a figura impressa por meio de chapa gravada (clichê) – Fonte: Dicionário Aurélio.

Além das divergências entre os valores franqueados e contabilizados, também ficou constatado que dentre tais correspondências existiam divergências nas estampas das máquinas de franquear, matrículas 4932 (fabricação 22751-R) e 4933 (fabricação 22750-R), onde cada equipamento apresentava dois tipos de impressão de estampas com caracteres e espaçamentos diferentes (fls. 19 a 84 e Anexo I). A diferença entre elas é tão evidente que pode ser vista claramente (fls. 78 a 84), onde, a partir daí, passamos a denominar as estampas consideradas originais como "ALINHADAS ou VALOR



ALINHADO" e as estampas consideradas supostamente falsas como "NÃO ALINHADAS ou VALOR NÃO ALINHADO".

Para que uma amostra dos invólucros das correspondências, contendo as estampas ALINHADAS, pudessem compor o presente processo, no dia 20 e 21/01/03, encaminhamos alguns exemplares a diversos Centros de Distribuição Domiciliárias (CDDs) da Capital de São Paulo e de outros estados (RJ, CE e PE), para a entrega especial com coleta de sobrecarta, com as declarações de recebimento por parte dos destinatários (Anexos II, fls. 01 a 54, e III, fls. 01 a 43).

Ressaltando ainda, que em vista da impossibilidade da coleta das amostras dos invólucros das correspondências contendo as estampas ALINHADAS, foram retiradas cópias autenticadas de tais objetos para compor o presente processo (fls. 19 a 28 e 48 a 57).

Para fazermos uma análise comparativa das estampas das correspondências retidas, comparecemos à GERAT/SPM e recolhemos o último relatório de supervisão (fls. 198 e 199), com os fac-símiles das estampas dos clichês originais de todas as máquinas que estão em uso na unidade. Recolhemos também os documentos iniciais das máquinas, na Seção de Controle Financeiro (SCOF/GECOF/DR/SPM), (fls. 92 a 102), que contém os fac-símiles (padrão) das estampas dos clichês das máquinas 4932 e 4933, que foram colhidos no dia 08/06/2001, quando tais equipamentos foram liberados para uso na ACF Silva Bueno.

Ao compararmos os fac-símiles das estampas dos documentos recolhidos com as estampas ALINHADAS das correspondências retidas, constatamos que ambas eram idênticas, contudo, ao compararmos com as estampas NÃO ALINHADAS, constatamos que eram diferentes entre si. Esse fato aliado com as suspeitas do supervisor da GERAT, de que algo de irregular estava ocorrendo no franqueamento de correspondências na ACF Silva Bueno, levantou hipótese que **o valor referente as estampas NÃO ALINHADAS não fora contabilizado à favor da ECT.**

A fim de dirimir dúvidas quanto a isso, no dia 21/01/03, solicitamos à Coordenadoria Financeira da REOP-04/Sul cópia do Relatório da Movimentação Diária (RMD) da unidade (fls. 85 e 86), onde, após análise e comparação com os movimentos mensais de máquina de franquear (MMMFs) e com as Notificações de Ocorrências (NOs) - fls. 87 e 90, constatamos uma diferença de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), A MENOR, entre o que foi contabilizado no dia 17/01/03 e o que foi efetivamente franqueado na ACF Silva Bueno e apurado na contagem, conforme apresentamos abaixo.

Máquina de Franquear Matrícula	MMMFs e RMD – 17/01/03 Valor (R\$)	Franqueado e conferidos em 17/01/03 Valor (R\$)	Diferença (R\$)
4932	10.785,21	31.645,33	- 20.860,12
4933	2.082,00	20.666,80	- 18.584,80
Totais	12.867,21	52.312,13	39.444,92

Nessa análise também constatamos que o valor efetivamente contabilizado no documento (RMD), para a máquina 4932 foi de R\$ 10.785,21 e para a máquina 4933 foi de R\$ 2.082,00 (fl. 85), correspondendo aproximadamente com o que foi franqueado e conferido nas correspondências com as estampas ALINHADAS, onde

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

consta que para a máquina 4932 o valor foi de R\$ 10.498,20 e para a máquina 4933 o valor foi de R\$ 1.155,60.

Da mesma forma observamos que o valor de R\$ 39.444,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), não contabilizado à favor da ECT, aproximou-se muito do valor apurado na conferência da carga com estampas NÃO ALINHADAS, que totalizou **R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**. Ficando assim demonstrado que existe um valor a ser ressarcido à ECT.

Devido a isso, no dia 17/01/03, visitamos a referida ACF, localizada na Rua Silva Bueno, 1.644, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04208-970, e através das notificações de ocorrências 001 e 002/2003 (fls. 89 e 90), retiramos da unidade as duas máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, para análise. Ressaltando que, antes do encaminhamento à GINSP, tais equipamentos foram conferidos na presença dos responsáveis e lacrados em uma caixeta plástica grande, através do selo plástico CX12154861-7 (fl. 91).

A partir daí a carga do dia 17/01/03, franqueada na ACF Silva Bueno, através das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, ficou retida no CTC Santo Amaro, aguardando, por parte dos responsáveis, a conferência e a validação dos resultados apresentados por esta gerência.

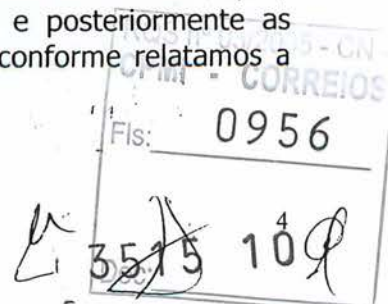
Na manhã do dia 18/01/03, os inspetores da GINSP/SPM, foram à ACF Silva Bueno para convidar o proprietário para verificação dessa carga retida (fl. 103, verso), mas, por motivo de viagem, esse não se encontrava, impossibilitando a entrega da notificação. Na mesma data, mantivemos contato telefônico com o Sr. Cláudio Matarazzo e ficou acertado que no dia 20/01/03 o franqueado compareceria no CTC Santo Amaro para conferência e validação da contagem.

No dia 20/01/03, o Sr. Cláudio Matarazzo, sócio proprietário da ACF Silva Bueno, compareceu acompanhado de seu filho, o gerente administrativo da franqueada, Sr. Cláudio Matarazzo Júnior (fls. 104), e, após verificação da carga retida, confirmou as quantidades apuradas pela ECT, bem como, considerou correta a contagem executada pelas Gerências de Inspeção/SPM e de Atendimento/DR/SPM, informando inclusive que tais correspondências foram franqueadas no decorrer da quinzena com data de postagem do dia 17/01/03.

Após a confirmação das quantidades, dos valores e das matrículas das máquinas por parte do franqueado, formulamos um termo comprovando a conferência da carga postal (fl. 105), e, aproveitando a oportunidade, convidamos para que no dia 21/01/03 ele comparecesse na GINSP/SPM, para prestar esclarecimentos a respeito dessa postagem.

3. Das declarações:

Diante da complexidade dos fatos ora apurados, preferimos colher as declarações do franqueado e de seus subordinados em duas etapas, onde inicialmente averiguamos as causas da divergência de valores e posteriormente as divergências na impressão das estampas das máquinas de franquear, conforme relatamos a seguir.



Em suas primeiras declarações (fls. 106 e 107), o Sr. Cláudio Matarazzo informou que, além de ser sócio proprietário da ACF Silva Bueno, também é diretor de operações da empresa PRINT LASER, juntamente com seu sócio, Sr. Cássio Batista, que também trabalha naquela empresa, em Alphaville, atuando como gerente.

Segundo declarou, por causa dessa outra atividade, permanece mais tempo na empresa Print Laser, contudo, não deixa de fazer o acompanhamento dos controles financeiros da ACF Silva Bueno, enquanto que o acompanhamento operacional fica a cargo de seus filhos, Cláudio Matarazzo Jr. e Cleber Matarazzo, e de seu funcionário Marcelo Santos, que é o encarregado operacional da unidade.

Conforme constou em suas declarações e no termo de conferência de carga postal (fls. 105 a 107), o Sr. Cláudio Matarazzo concordou, sem ressalvas, com a exatidão da contagem e dos valores apurados da carga que foi encaminhada pela ACF Silva Bueno, em 17/01/93, confirmando inclusive que na execução dos serviços de franqueamento foram utilizadas as máquinas, matrículas 4932 e 4933.

Em vista disso, ao ser questionado sobre a divergência constatada, entre o valor que foi franqueado nas correspondências e o valor que foi contabilizado nos documentos financeiros dia 17/01/03, o Sr. Cláudio justificou a atitude da franqueada, alegando que a diferença se deu devido à antecipação do franqueamento das correspondências, com início a partir do dia 05/01/03, para postagem no dia 17/01/03, e que os valores referentes ao uso dessas máquinas foram contabilizados nos dias em que as correspondências foram franqueadas. Para comprovar isso, ele se propôs a apresentar seus controles internos (planilhas de produção), onde, segundo ele, constam os dados referentes à essas postagens e à carga que foi tratada pela unidade.

Conforme declarou também (fl. 107), apesar de não ter acompanhado o franqueamento das correspondências, reconheceu que todas elas foram franqueadas na ACF Silva Bueno, através das máquinas, matrículas 4932 e 4933, nos valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80 (conforme também está espelhado na planilha de contagem física - fls. 05 e 06), e que essa atividade, conforme foi mencionado anteriormente, ficou a cargo de seus filhos, Cláudio Jr. e Cleber, e de seu funcionário, Sr. Marcelo.

O Sr. Cláudio Matarazzo informou também que, além de ter autorizado seus funcionários à prestar depoimento sobre o assunto em tela, foi o responsável pela liberação das 02 máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, através da NOs 001 e 002/03 (fls. 89 e 90), para perícia, e que tomou conhecimento que esses equipamentos, após terem sido conferidos, foram lacrados em uma caixeta plástica com o selo plástico de segurança n.º CX12154861-7 (fl. 91), na presença de seu filho, Cleber.

Quanto as divergências constatadas nas estampas das correspondências franqueadas pelas suas máquinas, matrículas 4932 e 4933, onde cada uma delas apresentavam dois tipos de impressão com caracteres e espaçamentos diferentes, o Sr. Cláudio (fls. 108 e 109), apesar de ter verificado e confirmado tais divergências, existentes entre elas, alegou desconhecimento do assunto, informando inclusive que na validação dessa carga que, segundo ele, estava correta, não havia sido posicionado sobre essa divergência, contudo, reconheceu que tais correspondências foram realmente postadas por seus clientes BRADESCO (Vida e Previdência), BRADESCO (Saúde), Banco Itaú e BCP, na ACF Silva Bueno, com data do dia 17/01/03, conforme xerocópias autenticadas das amostras anexadas ao presente relatório (fls. 19 a 77), e xerocópias e amostras dos invólucros dos objetos postados no dia 17/01/03, na ACF Silva Bueno (Anexos I, II e III).

Fls: 0957

Doc: 351510

Também foi apresentado ao Sr. Cláudio o relatório relativo ao montante apurado, onde constam as quantidades das correspondências franqueadas, divididas conforme a seguir, e que aponta que **o valor de R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente as estampas NÃO ALINHADAS não fora contabilizado à favor da ECT.**

Máquina de Franquear Matrícula	Quantidade Apurada por Máquina			Valor Total (Qtd)	Valor Total (R\$)
	R\$ 0,57	R\$ 0,60	R\$ 0,80		
4932	8.769	0	20.186	28.955	21.147,13
4932 A (*)	0	17.497	0	17.497	10.498,20
4933	0	7.304	18.911	26.215	19.511,20
4933 A (*)	0	1.926	0	1.926	1.115,60
Totais (Qtd)	8.769	26.727	39.097	74.593	////////////////////
Totais (R\$)	4.998,33	16.036,20	31.277,60	////////////////////	52.312,13

(*) a letra "A" corresponde às estampas consideradas originais, com valores "Alinhados", conforme detalharemos a seguir. Também é importante ressaltar que entende-se por "estampa" a figura impressa por meio de chapa gravada (clichê) – Fonte: Dicionário Aurélio.

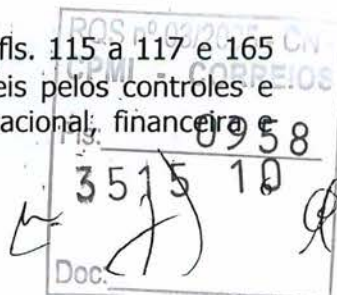
Diante disso, reafirmando sua participação na empresa Print Laser e da atribuição de responsabilidades que delegou a seus filhos, Cláudio Jr. e Cleber, de Marcelo, encarregado operacional, na condução dos trabalhos na ACF Silva Bueno, bem como, fazendo uso de seus direitos, decidiu acompanhar todos os passos para apuração dos fatos relacionados ao presente processo. Acrescentando inclusive que, finalizado o processo, caso tenha sido constatado qualquer divergência, entre o que foi contabilizado e o que foi efetivamente franqueado, se comprometeu a ressarcir à ECT do prejuízos causados.

Na manhã do dia 24/01/03, o Sr. Cláudio Matarazzo, juntamente com o Sr. Aristeu Batista, proprietário da empresa Print Laser, compareceram nessa gerência, e em diálogo, reafirmaram sua preocupação com a ocorrência dos fatos em tela, bem como, se comprometeram a ajudar no que fosse necessário para que o assunto fosse esclarecido o mais rápido possível.

Em 06/02/03, seus filhos, Cláudio Matarazzo Júnior e Cleber Matarazzo, acompanhados do pai, Sr. Cláudio Matarazzo, compareceram nesta gerência e prestaram depoimentos a respeito do assunto em tela, onde ambos alegaram que em meados do mês de março de 2001 a razão social da ACF Silva Bueno foi alterada de H & H Representações e Serviços S/C Ltda. para Laser Post Prestação de Serviços S/C Ltda. Entretanto, o Sr. Cláudio, quando de suas declarações, em 21/01/03, nada disse a respeito disso.

Em consulta realizada na pasta de documentação da ACF Silva Bueno na GERAT (nono termo aditivo, fls. 110 e 111), no site da Previdência Social (INSS), campo CND (fls. 112 e 113) e na Coordenadoria Financeira da REOP/04/SUL/DR/SPM (fl. 114), constatamos que, apesar das informações de atualizações dos gerentes, o CNPJ 71732465/0001-85, ainda continua com o nome da antiga razão social da ACF Silva Bueno, ou seja, H & H Representações e Serviços S/C Ltda.

Em suas declarações iniciais (fls. 115 a 117 e 165 a 167), ambos foram unânimes em afirmar que são eles os responsáveis pelos controles e pelo funcionamento da ACF Silva Bueno, atuando, tanto na parte operacional, financeira e



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

administrativa, auxiliados por Marcelo Santos, que é o encarregado operacional, enquanto que o Sr. Cláudio, seu pai, permanece a maior parte do tempo na empresa Print Laser, onde é diretor de operações.

Ambos informaram que conhecem as normas da ECT, quanto aos procedimentos contábeis, financeiros e operacionais, para que a unidade possa desenvolver seus serviços satisfatoriamente.

Informaram também que a empresa BCP e os Bancos Itaú e Bradesco (vida, previdência e saúde), fazem parte da carteira de clientes da ACF Silva Bueno e da Print Laser e, por isso, são coletados, tanto pelos motoristas da franqueada, quanto pelos motoristas daquela outra empresa (Print Laser), no entanto, todo o franqueamento dessas correspondências é feito somente na ACF Silva Bueno.

Segundo declararam também, o pagamento pelos serviços prestados desses clientes é feito à ACF Silva Bueno, mediante crédito em conta corrente da franqueada, e para comprovar a prestação dos serviços postais é emitido um recibo de venda de produtos (RVP), ou outro recibo em forma de relatório de postagem (esse sem número).

Assim como o franqueado, os gerentes também confirmaram a exatidão da contagem e dos valores da carga retida da ACF Silva Bueno, apurados pela GINSP/SPM e GERAT/DR/SPM, em 17/01/03.

Também confirmaram que toda a carga retida foi postada na ACF Silva Bueno, e franqueada através das máquinas, matrículas 4932 e 4933.

Confirmando as declarações do proprietário da franqueada, Sr. Cláudio Matarazzo, os gerentes, Cláudio Jr. e Cleber, também alegaram que a divergência a maior da carga postada se deu em vista do franqueamento antecipado das correspondências, que variavam entre os valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, entretanto, limitaram-se a informar que o franqueamento ocorreu no início do mês de janeiro, porém não souberam informar o período exato. Eles não apresentaram os controles que foram prometidos pelo Sr. Cláudio, que, segundo eles, comprovava a antecipação do franqueamento, sob a alegação de que tais documentos, ao final de cada postagem, eram destruídos.

Quanto às divergências constatadas nas estampas das correspondências, franqueadas pelas máquinas de franquear 4932 e 4933 (fls. 118, 119, 168 e 169), assim como o franqueado, o Sr. Cláudio Matarazzo (seu pai), os gerentes verificaram e confirmaram as divergências entre elas, todavia, alegaram desconhecimento do assunto.

É importante ressaltar que ambos informaram que as máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, desde a sua liberação para uso, nunca tiveram os clichês de franqueamento trocados, e que todas as manutenções são executadas pela oficina AMACON, sob ciência da franqueada.

Também, assim como o Sr. Cláudio, eles admitiram que se constatada qualquer divergência de valor não contabilizado, se comprometem a ressarcir à ECT dos prejuízos causados.

Sr. Cláudio, eles
io contabilizado, se

Fls: 0959

3515 10

Doc:

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

Na oportunidade, conforme mencionado no Termo de Entrega de Documentos (fls. 120 e 121), o franqueado apresentou alguns recibos de venda de produtos (RVPs - fls. 122 a 161), e alguns relatórios de postagens (esses sem número) de vários clientes (fls. 162 a 164), com valores expressivos, sob alegação de que foram os documentos emitidos a seus clientes, no mês de janeiro/2002, para comprovação de postagens que foram feitas na ACF Silva Bueno.

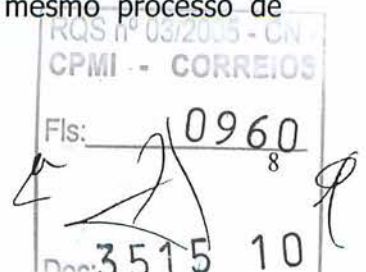
Apesar dos gerentes alegarem que conhecem as normas da ECT, quanto aos procedimentos contábeis, financeiros e operacionais para que a unidade possa desenvolver seus serviços satisfatoriamente, ficou claro que os recibos e relatórios de postagens entregues por eles foram emitidos de forma irregular, pois na análise desses documentos, constatamos que há quebra de seqüência numérica e falta de informações julgadas necessárias na emissão de tais documentos (matrícula da máquinas utilizadas, número dos contadores etc), bem como, houve a inclusão de valores de serviços distintos (Sedex Convencional), desrespeitando o que define o Manual de ACF, MOD. 9, CAP. 04 e o Manual de Atendimento, MOD.6, CAP.2, ANEXO 0, onde o documento comprobatório de pagamento a ser emitido seria o Recibo de Venda de Produtos (RVP), que deve apresentar a menção da numeração inicial e final dos contadores das máquinas de franquear.

Conforme já mencionamos anteriormente, esses recibos e relatórios de postagens por terem sido emitidos de forma irregular, contrariam também o disposto no subitem 4.18, Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta o seguinte enunciado: *"Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibos e notas fiscais próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."*

Aliás, além de ser mencionada como item contratual e de documentos básicos, tal orientação foi várias vezes motivo de notas publicadas nos seguintes Boletins Internos, abaixo mencionados, que são enviados regularmente à todas as unidades operacionais, contrariando assim qualquer alegação de desconhecimento da norma específica para o correto uso do Recibo de Venda de Produtos (RVP).

1. BI-180/96 de 17/09/1996 – Nota/GERAT - 592
2. BI-127/98 de 07/07/1998 – Nota/GERAT - 491
3. BI-159/98 de 21/08/1998 – Nota/GERAT - 608
4. BI-166/98 de 01/09/1998 – Nota/GERAT - 636
5. BI-066/02 de 04/06/2002 – Nota/GERAT - 211
6. RU-099/02 de 30/08/2002 – Nota/GERAT - 256

Na oportunidade, os gerentes apresentaram também os cadernos de estampas de máquina de franquear e carimbos datadores dos meses de setembro a dezembro de 2002 e janeiro de 2003, entretanto, conforme ficou constatado, apesar das máquinas, matrículas 4932 e 4933, estarem em pleno funcionamento diário, os fac-símiles de controle referente a diversos dias do mês de novembro e dos meses de dezembro a janeiro/2003, não estavam sendo colhidos e afixados diariamente, como determinam as normas em vigor (ex. Planilha do dia 17/01/03 - fl. 260). Ao serem questionados sobre essa falha, os gerentes, Cláudio Jr. e Cleber, alegaram que as estampas não foram retiradas para arquivo, devido a problemas nos equipamentos, que impedia a impressão de etiquetas para esse fim. O que é um tanto estranho, tendo em vista a quantidade de correspondências que foi franqueada utilizando-se do mesmo processo de impressão, que poderia propiciar a retirada dos fac-símiles.



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

Já, o encarregado operacional, Sr. Marcelo Santos de Jesus, compareceu na GINSP/SPM em 11/02/03, acompanhado do franqueado, Sr. Cláudio Matarazzo, e em suas declarações (fls. 170 a 174), informou que trabalha na ACF Silva Bueno há 8 anos, e conhece todas as normas da ECT, tanto para parte interna da unidade, quanto para o atendimento ao público.

Ele também informou, que por ser o responsável pelo controle operacional da franqueada, a supervisão, recepção, franqueamento e triagem das correspondências, que são postadas diariamente na ACF Silva Bueno, ficam sob sua responsabilidade, esclarecendo que o controle dessas atividades é feito através de planilhas.

Declarou também que determina quais os funcionários e quais as máquinas de franquear que devam ser utilizadas para tratamento da carga proveniente dos clientes de coletas, que na sua grande maioria é proveniente da empresa Print Laser.

Por ser encarregado operacional, também quis esclarecer que não executa as atividades administrativas e financeiras da unidade, pois isso fica a cargo dos dois gerentes administrativos, Cláudio Jr. e Cleber, que também são responsáveis pelo acompanhamento das atividades operacionais da ACF Silva Bueno.

Assim como o Franqueado e seus gerentes, o Sr. Marcelo também confirmou a exatidão da contagem e dos valores constatados na carga retida da ACF Silva Bueno, apurados pela GINSP/SPM e GERAT/DR/SPM, em 17/01/03, informando inclusive que variavam entre os valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, conforme está espelhado na planilha de contagem física (fl. 05 e 06).

Confirmou também que toda a carga retida foi postada na ACF Silva Bueno, e franqueadas através das máquinas, matrículas 4932 e 4933, eram correspondências coletadas nos clientes BCP, Bancos ITAÚ e BRADESCO (vida, previdência e saúde).

Marcelo, assim como o franqueado, Sr. Cláudio, e os gerentes, Srs. Cláudio Jr e Cleber, também alegou que a divergência a maior da carga postada se deu em vista do franqueamento antecipado das correspondências, entretanto, como os dois gerentes, não soube informar quando ocorreu o franqueamento e nem apresentou os controles que comprovam a antecipação das postagens, alegando que tais documentos foram repassados aos gerentes ao final de cada dia de postagem.

Apesar de ter declarado que nessa planilha de controle são anotados o nome do cliente, o histórico sobre o tipo de serviço a ser executado, o porte a ser aplicado e o funcionário responsável pelo franqueamento dos objetos, ao ser questionado sobre quais seriam os funcionários responsáveis pelo franqueamento das correspondências do dia 17/03/03, Marcelo desviou o assunto, alegando que não tinha como identificá-los, em vista da quantidade de servidores que normalmente utiliza para a execução desse serviço.

Sobre as divergências constatadas nas impressões das estampas das máquinas, matrículas 4932 e 4933, assim como o franqueado e os gerentes, o Sr. Marcelo reconheceu as divergências entre elas, no entanto, alegou desconhecimento do assunto, informando inclusive que não sabe identificar qual delas pertence atualmente as máquinas de franquear 4932 e 4933. O que é de se estranhar, visto

3515 10 9
Fis: 0961
Doc: 9

que, conforme declarou, é ele quem diariamente retira as impressões das estampas das máquinas de franquear e dos carimbos datadores para a manutenção do arquivo de fac-símile.

Quanto aos cadernos de estampas de máquina de franquear e carimbos datadores dos meses de setembro a dezembro de 2002 e janeiro de 2003, conforme ficou constatado, apesar das máquinas, matrículas 4932 e 4933, estarem em pleno funcionamento diário, os fac-símiles de controle referente a diversos dias do mês de novembro e dos meses de dezembro a janeiro/2003, não estavam sendo colhidos e afixados diariamente, como determinam as normas em vigor (ex. Planilha do dia 17/01/03 - fl. 260).

Ao ser questionado sobre essa falha, Marcelo também alegou que as estampas não foram retiradas para arquivo, devido a problemas nos equipamentos, que impedia a impressão de etiquetas para esse fim, informando inclusive que desconhecia a possibilidade de retirar amostras através de outro processo, ou seja, de impressão de estampas em folhas de papel, para posterior colagem na folha de controle. Uma justificativa um tanto quanto estranha para uma pessoa que trabalha tanto tempo nessa atividade, como responsável pela manutenção desse tipo de controle, e da quantidade de correspondências que são franqueadas diariamente utilizando-se do mesmo processo de impressão.

É importante ressaltar que Marcelo, assim como os gerentes, também informou que nunca houve a troca dos clichês de franqueamento das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, acrescentando inclusive que todas as manutenções nesses equipamentos são executadas na oficina AMACON, sob ciência da franqueada.

Marcelo manifestou sua surpresa com o assunto em tela, informando inclusive que não tem desconfiança de ninguém que possa ter praticado a irregularidade em questão (fls. 173 a 174).

É importante ressaltar que, apesar do franqueado, dos gerentes e do encarregado operacional terem alegado o desconhecimento do assunto, eles foram unânimes em confirmar que todas as correspondências retidas no CTC Santo Amaro foram franqueadas na ACF Silva Bueno, no decorrer do início do mês de janeiro, com data do dia 17/01/03, através das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, nos valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, o que é inegável, uma vez que toda carga foi coletada naquela unidade pela ECT, e foi conferida e validada pelo sócio proprietário, Sr. Cláudio Matarazzo.

A fim de colher informações sobre o franqueamento antecipado das correspondências, juntamente com o sócio proprietário, Sr. Cláudio, levamos a termo também as declarações dos colaboradores da ECT, responsáveis pela coleta diária de todo o produto que é tratado na ACF Silva Bueno, e constatamos o que segue (fls. 175 a 181).

Cumprindo o cronograma diário, no dia 17/01/03, por volta da 12 horas, o Motorista, Sr. Allan Kardec Pereira Costa, juntamente com os 02 Operadores de Triagem e Transbordo, Srs. Paulo Vinicius Moreira Pillon e Geiton Pires de Souza, fizeram a coleta de todas as correspondências que estavam na ACF Silva Bueno, e que, devido ao grande volume, estavam acondicionadas em caixetas e malas de ráfia.

2

RGSP 11-03/2003 - CN-CPMI - CORREIOS

Fls: 0962

10

3515 10

Doc: _____

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

Segundo declarou o motorista, Sr. Allan (fl. 176), em vista da coleta diária dessa carga ele sempre observou que o lote normalmente é composto por correspondências da BCP, do Banco Bradesco, e de outros, mas, em vista da sua atividade, não manipula a carga. Fato esse confirmado pelos 02 Operadores, Paulo e Gleiton, que também informaram que são responsáveis pelo carregamento do caminhão, mas não são autorizados a abrir os recipientes ou manusear as correspondências, pois essa atividade fica a cargo dos colaboradores do CTC Santo Amaro.

Eles informaram também que, terminando o carregamento do caminhão, se dirigiram imediatamente ao CTC - Santo Amaro, onde a carga estava sendo aguardada pelo supervisor, Eduardo Feliciano dos Santos (fls. 181 e 182), que estava instruído, em vista das suspeitas levantadas pelo supervisor da GERAT, a reter a carga e repassá-la para os inspetores da GINSP/SPM e para os supervisores da GERAT/DR/SPM, para contagem e apuração de valores.

Por ter acompanhado todo o processo desde o início, o sócio proprietário, Sr. Cláudio, compareceu e autorizou que fossem levadas a termo também as declarações de seus motoristas, da ACF Silva Bueno e da Print Laser, responsáveis pelo transporte de correspondências entre as duas empresas.

Em suas declarações (fls. 183 a 188), ambos foram unânimes em afirmar que diariamente fazem o transporte de correspondências entre as duas empresas, onde coletam da Print Laser e entregam na ACF Silva Bueno, para franqueamento.

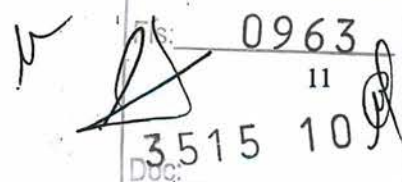
Eles também apontaram o Sr. Cláudio, sócio proprietário da franqueada, juntamente com os Srs. Cláudio Jr e Cleber, gerentes, e o Sr. Marcelo, encarregado, como os responsáveis pelos serviços que são desenvolvidos no âmbito da ACF Silva Bueno.

Ambos foram unânimes também em acrescentar que nunca retiraram qualquer equipamento para levar a outro local, que não fosse a própria franqueada, bem como, por fazerem parte do mesmo grupo empresarial, toda a carga é transportada e entregue, tanto na ACF Silva Bueno, quanto da Print Laser, sem desvios ou entrega em outro ponto que não seja tais empresas.

Segundo declararam, toda essa carga é composta de correspondências oriundas da empresa BCP e dos Bancos Itaú e Bradesco (vida, previdência e saúde), que saem da Print Laser embaladas em caixas de papelão, lacradas com fita adesiva, devidamente identificadas. E, devido a isso, eles informaram que não tiveram acesso ao seu conteúdo, pois não estavam autorizados a fazer isso. Essa atividade é exclusiva de Marcelo, que repassa o serviço para os funcionários da franqueada.

Informaram também que ao chegarem na ACF Silva Bueno, o encarregado operacional, Marcelo, se incumbia de convocar funcionários para o descarregamento do veículo, e, após esse serviço, Marcelo, providenciava a mão de obra necessária para o tratamento do produto no âmbito da unidade (franqueamento, triagem e expedição). Acrescentaram inclusive que, por serem eles os responsáveis pelo abastecimento diário da unidade, todo o produto é tratado imediatamente pelos funcionários, ou seja, nunca presenciaram correspondências retidas, sob o pretexto de franqueamento posterior.

0963
11
3515 10



Apesar de permanecerem na ACF Silva Bueno, não executam qualquer atividade operacionais relacionadas ao tratamento das correspondências, pois, limitam-se unicamente a dirigir os veículos. Entretanto, não desconhecem totalmente os trabalhos que são executados lá, pois, freqüentemente observam os funcionários internos franqueando as correspondências nas máquinas. Aliás, é importante ressaltar que os motoristas também informaram que as coletas da ECT são regulares, e por isso, nunca houve dia em que não houvesse coleta das correspondências tratadas.

Diante disso, esclareceram também que observam que toda carga é encaminhada no mesmo dia em que é executado o franqueamento dos objetos, ou seja, nunca fica carga retida para encaminhamento posterior, sendo que todo o serviço que é tratado no dia é encaminhado no mesmo dia. Contrariando assim a informação do franqueado, Sr. Cláudio, e de seus gerentes, Cláudio Jr. e Cleber, e do encarregado, Marcelo, de que houve franqueamento antecipado de correspondência para encaminhamento em data futura.

Outra informação importante acrescentada pelos motoristas foi o fato dos clientes da Print Laser e da ACF Silva Bueno, postarem suas correspondências de acordo com o ciclo de impressão, onde, de acordo com o que são impressos na gráfica, os motoristas são deslocados para recolher a carga da Print Laser, para o franqueamento na ACF Silva Bueno.

Lá na Print Laser, os motoristas fazem as coletas das cargas em que os vencimentos estão próximos e, para isso, a ACF Silva Bueno está instruída para tratar essa carga com prioridade para que o prazo de tratamento e entrega se cumpra. Informação essa confirmada através das datas constatadas nas correspondências retidas (Ex. fls. 39 a 47 e 68 a 77).

Acrescentando ainda, que parte das correspondências que foram retidas pela ECT, tratavam-se de faturas e apresentavam em seu corpo a data de impressão (fls. 29 a 32 e 239 a 259), o que também torna infundada a alegação de antecipação de franqueamento desde o início do mês de janeiro, uma vez que as datas demonstram que a impressão foi executada posteriormente, próxima a data de vencimento das faturas.

Concluindo o ciclo de depoimentos a respeito do assunto em tela, na presença do Sr. Cláudio, levamos também a termo as declarações do supervisor da GERAT, Sr. Gilberto Brone, que informou que uma de suas atividades nas unidades operacionais é a verificação da utilização das máquinas de franquear e dos controles das quantidades postadas (carga x contabilização), onde é comparada a carga efetivamente franqueada com o que foi lançado nos movimentos mensais de máquinas de franquear e nos balancetes (fls. 189 a 191).

O Sr. Gilberto declarou que no dia 17/01/03, se dirigiu à ACF Silva Bueno e, cumprindo sua rotina de trabalho, verificou as máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, ficaram inoperantes nos dias 15, 16 e 17/01/03 (máquina 4933) e 16 e 17 (máquina 4932), no entanto, constatou que havia grande quantidade de correspondências franqueadas por esses dois equipamentos.

Tal fato, segundo ele, causou estranheza, pois vasculhando alguns recipientes (malas de rafia e caixetas), em que estava a carga

PROC/SPM-72.0004.00002.03 - CN
CORREIOS

Fls: 0964
12

3515

Doc:

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

armazenada, constatou que eram correspondências franqueadas através das máquinas de matrículas 4932 e 4933, com data do dia 17/01/03.

Entre as duas máquinas, a que mais chamou sua atenção, foi a de matrícula 4932, em vista do grande volume de correspondências franqueadas por essa máquina. Diante disso, desconfiando de possíveis irregularidades na postagem de correspondências na ACF Silva Bueno, ele comunicou seus superiores alertando sobre o assunto.

Posteriormente soube, através dos inspetores que foram notificar o franqueado, que haviam encontrado divergência na carga, e por isso os proprietários da ACF Silva Bueno deveriam comparecer no CTC Santo Amaro para validação da contagem.

Conforme também declarou, no dia 17/01/03, acompanhou a chegada dos inspetores da GINSP/SPM, para recolhimento das máquinas de franquear (cabecotes), matrículas 4932 e 4933, as quais, foram inspecionadas e lacradas em uma caixeta plástica, na presença do Sr. Cleber, gerente da franqueada.

Assim como os dois motoristas, da franqueada e da empresa Print Laser, o Sr. Gilberto também negou a informação sobre a retenção de correspondências sob o pretexto de carga pré-datada, pois, conforme relatou, já visitou àquela unidade diversas vezes, mas nunca presenciou carga franqueada retida, nem objetos parados para encaminhamento no dia seguinte ou posterior.

É importante acrescentar que Gilberto informou que no período em que permaneceu na unidade, nunca foi impedido de circular pelas dependências da ACF Silva Bueno e, por isso, ressaltou que nunca detectou a existência de carga retida na unidade, além do prazo previsto, sobre o pretexto de franqueamento ou encaminhamento posterior.

Para reforçar essa informação, Gilberto acrescentou que essa unidade sempre executa o franqueamento das correspondências até o horário limite, para que toda a carga seja encaminhada no mesmo dia, e após esse horário, caso ainda haja carga para franqueamento, as datas das máquinas de franquear são mudadas para o dia posterior, para dar continuidade ao tratamento da carga. Assim sendo, tal fato também contraria a alegação inicial do franqueado e de seus subordinados, de que as correspondências permaneciam na unidade aguardando o prazo para encaminhamento.

O Sr. Gilberto informou também que, por ter acompanhado o carregamento do caminhão da ECT no dia 17/01/03, constatou que de fato não ficou nenhum objeto referente a essa carga retido na unidade.

Quanto a forma de entrega da carga na ACF Silva Bueno, o Sr. Gilberto confirmou a operação que foi detalhada pelos motoristas da franqueada e da Print Laser, informando inclusive que as correspondências realmente são recebidas em caixas de papelão lacradas. Na chegada, tais volumes são recepcionados pelos gerentes, que providenciam o imediato tratamento das correspondências, para posteriormente serem expedidas à ECT, para entrega.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0965
13
3515 10

Gilberto também esclareceu que em nenhuma de suas visitas verificou o conteúdo dessas caixas, pois essa é uma atividade feita pelos gerentes da franqueada, que repassam imediatamente para o tratamento.

No dia 19/03/03, o Sr. Cláudio Matarazzo, juntamente com a presente comissão de sindicância, participou do exame pericial executado pela ECT nos cabeçotes das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933. No momento da análise também estavam presentes os membros da comissão de máquinas, responsáveis pelas perícias, o técnico da ECT, Sr. Gilberto José de Oliveira e o técnico da AMACON A. Ind. Com de Máquinas Ltda., Sr. Samuel Carneiro Alves, responsável pela manutenção dos equipamentos da ACF Silva Bueno.

A perícia ocorreu nas dependências da oficina da AMACON, onde se verificou as condições interna e externa dos equipamentos, mas nada de irregular foi constatado. Também foram executados diversos testes dinâmicos, com e sem valores, mas também nada de irregular foi constatado, pois os valores eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel.

Na oportunidade também foram colhidos 20 (vinte) fac-símiles das estampas das máquinas (fls. 226 a 230 e 234 a 238), que apresentavam regularidade nos seus caracteres e espaçamentos, e comparados com o padrão colhido na pasta de controle da SCOF/GECON/DR/SPM (processos 1087 e 1088/2001, de 13/06/2001 - fls. 92 a 102), não apresentaram divergências entre elas, ou seja, ambas são idênticas.

Diante disso, os presentes concluíram que os equipamentos (matrículas 4932 e 4933), estavam em perfeitas condições para uso, lavrando dois laudos periciais, nºs 13 e 14/03, para registrar a ocorrência (fls. 223 a 224 e 231 a 232), no entanto, os equipamentos foram recolhidos novamente à GINSP/SPM, através das Notificações 071 e 072/03 (fls. 225 e 233), onde permanecerão aguardando a finalização do processo e o acerto dos contadores.

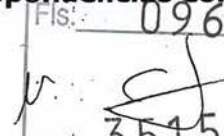
4. Das conclusões:

Diante do exposto, concluímos até o momento que:

1. O franqueado e seus gerentes concordaram, sem ressalvas, com a exatidão da contagem e dos valores apurados da carga que foi encaminhada pela ACF Bueno, em 17/01/03, confirmando inclusive que o franqueamento dessas correspondências foi antecipado, desde o início do mês de janeiro/2003, quando foram utilizadas as máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, nos valores faciais de R\$ 0,57, 0,60 e 0,80, todas com data de postagem do dia 17/01/03;

2. O franqueado, Sr. Cláudio, informou inclusive que tinha documentos que comprovavam o franqueamento antecipado, no entanto, os gerentes informaram que tais documentos foram destruídos, impossibilitando assim a comprovação da contabilização dos valores à favor da ECT;

3. Nas apurações preliminares, ficou constatada a diferença a menor de **R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, referente ao franqueamento das correspondências com as

Fls.: 0966 14
v.: 
Doc: 3515 10

Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003.

estampas NÃO ALINHADAS, que não foi contabilizado pela ACF Silva Bueno, à favor da ECT;

4. Apesar de terem alegado o desconhecimento do fato de haver duas estampas, para cada máquina, com caracteres e espaçamentos diferentes entre elas, em momento algum esclareceram o motivo das divergências, e também não apresentaram qualquer documento que comprovasse a contabilização do valor de R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente às estampas NÃO ALINHADAS;

5. Ressaltando que, inicialmente alegaram o franqueamento antecipado, mas não apresentaram documentos que comprovassem tal prática, aliado ao fato de que os motoristas, da ACF Silva Bueno e da Print Laser, e o supervisor da ECT, informaram que não era rotina da franqueada manter correspondências retidas ou com franqueamento pré-datado;

6. Conforme constatado, o franqueado vêm se utilizando de recibos e relatórios de postagens de forma irregular, contrariando o disposto no subitem 4.18, Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta o seguinte enunciado: *"Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibos e notas fiscais próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."*

7. Concluimos também que as estampas ALINHADAS, impressas em parte das correspondências retidas (19.423 objetos, totalizando R\$ 11.653,80), são oriundas das máquinas de franquear, matrículas 4932 e 4933, enquanto que as estampas NÃO ALINHADAS, também impressas em parte da carga retida (55.170 objetos, totalizando R\$ 40.658,33), não são oriundas das referidas máquinas.

Diante disso, informamos que o próximo passo é a notificação da franqueada, para conhecimento e apresentação da sua defesa, e findo o prazo regulamentar, o relatório final, para análise e providências que se julgarem necessárias.

Era o que tínhamos a relatar até o momento.

São Paulo, 31 de março de 2003.

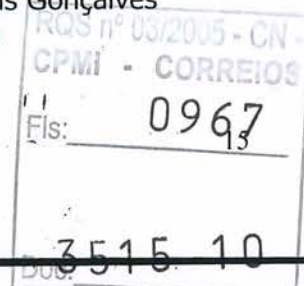
A Comissão

Nelson Riboldi Júnior
Presidente

Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro

Cláudio Roberto Figueiredo
Membro

Marcos Félix de Jesus Gonçalves
Membro





A
Comissos de Indicação / GINSP

Proseguir junto à franqueada, para
conhecimento e apresentação de sua
defesa.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matricula 8.921.054-9

07.4.03

RQS nº 0312005 - CMI	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0968
Doc:	3515-1C



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00008/2003

ASSUNTO: **Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Silva Bueno.**

São Paulo/SP, 09 de abril de 2003.

À
H & H Prestação de Serviços S/C Ltda.
ACF SILVA BUENO
A/C Srs.: CLÁUDIO MATARAZZO e CÁSSIO BATISTA
Rua Silva Bueno, 1.644, Ipiranga
São Paulo/SP
04208-970

Prezados Senhores

Conforme documentado no Processo/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 – PRT/SPM-0121/2003, de 17/01/03, a respeito das irregularidades detectadas na postagem de correspondências nessa franqueada, bem como, a não contabilização e repasse dos valores dos serviços prestados, fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial assinado entre a franqueada e esta franqueadora, vimos comunicar-lhe o que a seguir se apresenta:

Em razão de estar, a princípio, configurando-se a prática de procedimentos da franqueada que violam:

- a) o subitem 4.18, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA."* e
- b) o subitem 9.2., alínea "C" da cláusula nona do Contrato de Franquia Empresarial, com o seguinte enunciado: *"A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:... C) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora"*.

Em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, solicitamos a manifestação escrita por parte do responsável dessa Agência Franqueada a respeito dos fatos ora relatados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta. Lembramos que a não observância do prazo concedido, bem como a não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

Dessa forma a franqueada deverá ressarcir a ECT o valor de R\$ 40.658,33, acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o contrato de franquia empresarial relativo a não contabilização da postagem efetuada pelas máquinas de franquear 4932 e 4933, com as estampas NÃO ALINHADAS, o que não foi esclarecido até o momento pela agência.

Acrescentamos, ainda, que o relatório e todas as peças que compõem o processo encontram-se à disposição do responsável legal dessa franqueada, para vistas e formalização da sua razão de defesa.

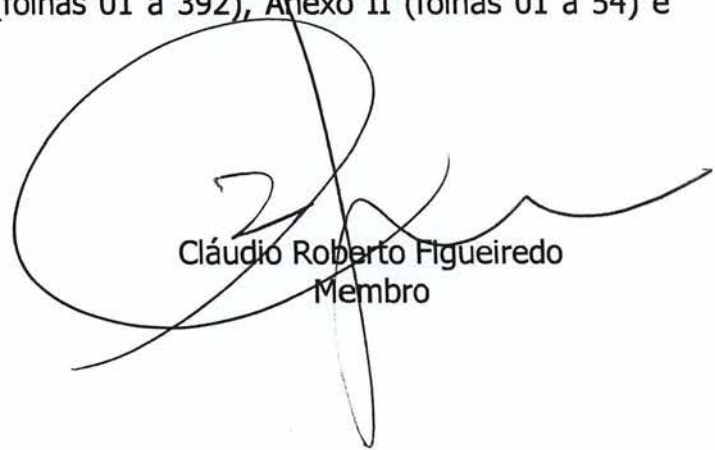
Atenciosamente,

Nelson Riboldi Junior
Presidente da Comissão
PRT/DR/SPM – 0121/03

RECIBO	
Recebi a original desta carta, pela firma:	
Local e data	S.P. 09/4/2003
Assinatura	[Assinatura]
Nome	CLÁUDIO MATARAZZO
RG	5.01.899
3515 10	
Doc:	

**TERMO DE VISTA AO PROCESSO**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, sito Rua Mergenthaler, 598, Bloco II, 20 andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, lavramos o presente termo para registrar que Cláudio Matarazzo, RG 5.017.899 SSP/SP e CPF 646.818.588-20, sócio proprietário da Agência de Correios Franqueada SILVA BUENO (Razão Social H & H Prestação de Serviços S/C Ltda.), compareceu nesta para dar vistas ao relatório preliminar e todas as peças que compõem o Processo/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 – PRT/DR/SPM – 0121/2003, de 17/01/03, conforme notificação feita pela CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00008/2003, de 08/04/03. Acrescentamos, ainda, que nesta mesma data, foram fornecidas ao responsável cópias das peças que compõem o referido processo, inclusive do relatório preliminar, para formalização da sua razão de defesa, conforme segue: Processo em referência (folhas 01 a 276), Anexo I (folhas 01 a 392), Anexo II (folhas 01 a 54) e Anexo III (folhas 01 a 43).


Nelson Riboldi Júnior
Presidente
Cláudio Roberto Figueiredo
Membro
Cláudio Matarazzo
Sócio Proprietário – ACF Silva Bueno

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0970
Doc:	3

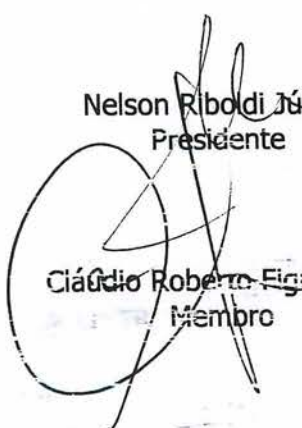
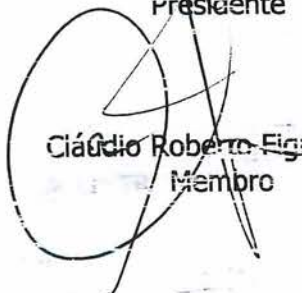
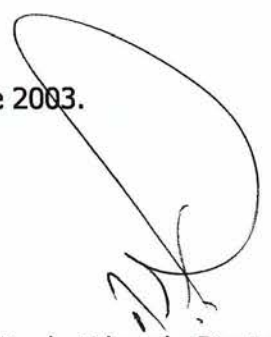
3515 10

**Assunto:****TERMO DE JUNTADA**

Juntamos ao processo o seguinte documento:

1. Solicitação escrita por parte da ACF Silva Bueno, para prorrogação do prazo da apresentação das razões de defesa, quanto ao assunto tratado no presente Relatório.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2003.

A Comissão
Nelson Riboldi Junior
Presidente
Cláudio Roberto Figueiredo
Membro
Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro
Marcos Félix de Jesus Gonçalves
Membro

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0971
Doc:	3515



CORREIOS

ACF SILVA BUENO

R. Silva Bueno, 1644 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04208-990
F.: (11) 6163-5544 / 6163-8231 - e-mail: acf.silvabueno@uol.com.br



São Paulo, 16 de abril de 2003

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
GINSP – Sr. Nelson Riboldi Júnior

Ref. : Proc/GINSP/SPM-72.0004.00002.03

Tendo em vista o volume de documentos a serem analisados, requer-se dilação do prazo, por mais 6 (seis) dias, para apresentação das razões de defesa.

Sem mais,

Agradecemos,

ACF-Silva Bueno – Cláudio Matarazzo

*RECEBIMOS Cópia DA MEMÓRIA
SOLICITAÇÃO E ACATAMOS O PRAZO
DE DILAÇÃO.*

Nelson Riboldi Jr
NELSON RIBOLDI JR
Inspetor Regional
b. 866.785-0 - GINSP/SP

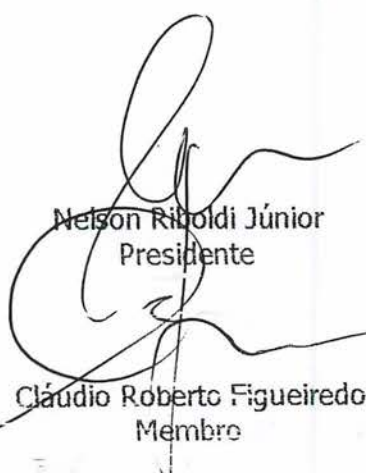
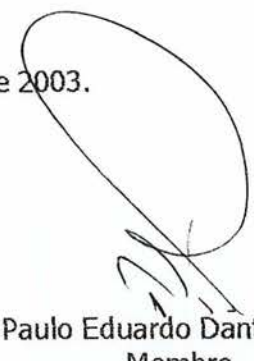
RQS nº 03/2003 - 104	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0972
3515 10	
Doc:	

**Assunto:****TERMO DE JUNTADA**

Juntamos ao processo o seguinte documento:

1. Apresentação das Razões de defesa por parte da ACF Silva Bueno, quanto ao assunto tratado no presente Relatório.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2003.

A Comissão
Nelson Riboldi Júnior
PresidenteCláudio Roberto Figueiredo
Membro
Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro
Marcos Félix de Jesus Gonçalves
MembroRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0973

3515 10
Doc:

**CORREIOS****ACF SILVA BUENO**R. Silva Bueno, 1644 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04208-990
F.: (11) 6163-5544 / 6163-8231 - e-mail: acf.silvabueno@uol.com.br

Lp

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA – PRT/DR/SPM-0121/2003 – EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELEGRAFOS.



Ref.: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00002.03 de 30/01/2003

LASER POST PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

S/C LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 71.732.465/0001-85, sediada na Rua Silva Bueno, nº 1644, São Paulo, SP, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Cláudio Matarazzo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos autos da **SINDICÂNCIA** acima em epígrafe, apresentar suas **RAZÕES DE DEFESA**, nos termos abaixo aduzidos.

Cumprе ressaltar de plano, que todas as pessoas relacionadas com a direção da ACF Silva Bueno, ficaram por demais surpresas com as irregularidades apontadas pela ECT, mormente em relação às possíveis falsificações das estampas.

Posto isto, a presente defesa analisará os fatos, objeto do relatório preliminar de fls. 261/276, em dois itens.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0974
3515 10
Doc: _____



Um primeiro relacionado com a conduta da ACF Silva Bueno no que tange a parte operacional, ou seja, alteração da razão social, confecção do caderno de estampas, elaboração dos RVP's e elaboração das planilhas diárias.

Num segundo item será analisado o fato no que pertini às estampas ditas "não alinhadas", também objeto de análise no aludido relatório.

D) DO PROCEDIMENTO DA ACF SILVA BUENO EM RELAÇÃO A ECT

1) Da razão Social:

O relatório em foco menciona que quando da oitiva do Sr. Cláudio Matarazzo, em 21 de janeiro de 2003, este nada disse a respeito da razão social da ACF Silva Bueno ter sido alterado de H&H Representações e Serviços Ltda. para Laser Post Prestação de Serviços S/C Ltda.

Provavelmente assim procedeu Cláudio Matarazzo. Não fora questionado a respeito. Motivo algum existiria para ocultar tal fato.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIO	
Fls:	0975
3515 10	
Doc:	



Ainda, desconhecia que a alteração não tivesse sido providenciada, pois todos os documentos enviados da ACF Silva Bueno para a ECT, tinham a Laser Post como remetente, conforme se pode verificar, p. ex., dos documentos acostados às fls. 92/102.

Assim, a própria ECT não tinha se apercebido da falta de alteração.

Logo que constatada, a mesma foi imediatamente providenciada junto à ECT, não sendo, em momento algum, questionada por esta.

2) Da confecção do caderno de estampas:

Quanto à confecção do caderno de estampas o relatório também aponta irregularidades por parte da ACF Silva Bueno, pois “apesar das máquinas matrículas 4932 e 4933 estarem em pleno funcionamento diário, os fac-símiles de controle referentes aos diversos dias do mês de novembro e dos meses de dezembro a janeiro de 2003 não estavam sendo colhidos e afixados diariamente, como determina as normas em vigor... o que é um tanto estranho, tendo em vista a quantidade de correspondência que foi franqueada utilizando-se do mesmo processo de impressão que poderia propiciar a retirada dos fac-símiles.”

Efetivamente, como salientou o próprio Gerente Operacional da loja, Sr. Marcelo, as referidas máquinas estavam apresentando defeito, impossibilitando a retirada de etiquetas gomadas,

Fls: 0976
3515 10
Doc.



defeito este que até hoje permanece , podendo ser constatado por essa digna Comissão.

A ACF Silva Bueno, por outro lado, recebia quinzenalmente a visita de auditores, que, questionados acerca da dificuldade na impressão das etiquetas gomadas, não alertaram sobre outro método de impressão aceito pela ECT.

Assim, segundo os auditores, a única maneira de se realizar as impressões era através da etiqueta gomada.

Portanto, a falha na confecção do caderno de estampas deu-se, não por inobservância das normas ditadas pela ECT, mas por defeitos apresentados nas máquinas.

Ressalta-se, que os aludidos equipamentos passavam (e passam) por periódicas manutenções preventivas por parte da empresa AMACON, sendo que aludido defeito em momento algum foi pela mesma suprido.

Também, o fato da não retirada das estampas em foco não significa qualquer alteração nas operações de franqueamento efetuadas pela ACF Silva Bueno, nem, tampouco, as transformam em mais ou menos honestas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls: 0977
3515 10



Sp

**3) Da elaboração dos RVP's:**

Ao contrário do sustentado no relatório em foco, todo o procedimento na elaboração dos RVP's, seguiu as normas exigidas pela ECT.

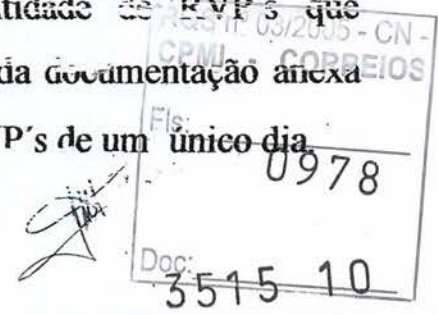
Todavia, a documentação entregue a essa digna Comissão foi parcial, uma vez que existe um número considerável de RVP's emitidos no mês de janeiro do corrente e a impressão de todos demandaria dias.

A falta de sequência numérica dos RVP's acostados aos presentes, então, se deve ao fato de não ter sido enviados os RVP's referentes ao atendimento ao público, justamente aqueles que demandariam demorada e trabalhosa impressão.

Não há, desta forma, interrupção alguma na sequência numérica dos RVP's, o que poderá ser demonstrado com futura remessa a essa Comissão dos RVP's faltantes (mas que foram confeccionados).

Aliás, a emissão dos RVP's somente se dá em caso de solicitação do cliente, sendo que a forma de cobrança dos grandes clientes é feita através de instituição financeira.

Para demonstrar a quantidade de RVP's que necessitariam serem impressos, pede-se a junta da documentação anexa (doc nº 01) que se refere apenas à quantidade de RVP's de um único dia.





Outro aspecto a se salientar é que, por exigência dos clientes, eram enviados relatórios em substituição aos RVP's, porém mantendo a mesma sequência numérica. Percebe-se que a numeração nos referidos relatórios era inserida manualmente (vide fls. 162/164).

Ora, somente a forma de apresentação do RVP ao cliente foi alterada, permanecendo sua essência e sequência numérica, não havendo, destarte, qualquer desrespeito ao Manual de ACF e ao Contrato de Franquia Empresarial, como alegado no r. relatório.

Aliás, foram várias as auditorias realizadas junto a ACF Silva Bueno e nunca houve qualquer tipo de advertência, quer verbal ou escrita, em relação ao procedimento utilizado.

Ainda, o número de máquina e número de contadores não podem ser colocados nos RVP's, já que o sistema utilizado para a confecção dos mesmos (sistema este aprovado pela ECT), não contém nenhum campo para seu preenchimento.

Quanto ao manual de ACF, este está sendo solicitado ao CAT da Reop 04, tanto via telefone quanto por e-mail (vide doc. nº 02), há anos, mas as mesmas nunca foram atendidas.

No que tange aos boletins informativos citados no relatório preliminar, a atual diretoria da ACF Silva Bueno assume a empresa em maio de 2000, sendo que não tinha total conhecimento daqueles, mormente os referentes aos anos de 1996 e 1998.

CPMI - CORREIOS	
Fls:	0979
3515 10	
Doc:	



Nada há de irregular nas emissões dos RVP's, tanto que os auditores, nas diversas vezes que estiveram na ACF Silva Bueno, nada apontaram a respeito em seus relatórios de visita e supervisão (vide doc. nº 03 - relatório de visita 24/02).

4) Da elaboração das planilhas diárias:

As planilhas de controle de produção eram confeccionadas diariamente.

As mesmas, contudo, não são documentos oficiais exigidos pela ECT e sim meros controles internos da Agência.

Assim é que, após o fechamento do balancete quinzenal, por não terem mais utilidade, as mesmas eram inutilizadas.

É cediço que a ECT exige o Movimento Mensal de Máquinas de Franquear (MMMMF), documento este que era (e é) diariamente à mesma repassada pela ACF Silva Bueno.

Por terem sido inutilizadas, as planilhas de controle de produção não foram anexadas à presente sindicância.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0980
Doc: 3515 10

8
μ

II – DAS ESTAMPAS “NÃO ALHINADAS”

Como se pode constatar dos presentes autos, em 17 de janeiro p.p., auditores da ECT realizaram a retenção de toda a carga (objetos franqueados), que se encontrava nas dependências do CTC Santo Amaro.

Em 20 de janeiro, o Sr. Cláudio Matarazzo foi convidado a comparecer junto ao aludido CTC, para liberação da carga.

No dia seguinte, a convite da ECT, nesta compareceu para prestar esclarecimentos. Até então, Cláudio Matarazzo não sabia de qualquer irregularidade quanto às estampas “não alinhadas”. Quando questionado a respeito da diferença de carga, alegou que a mesma poderia ter sido em razão de antecipação de franqueamento.

Aparentemente a carga que estava retida pertencia a ACF Silva Bueno, porém, dado ao grande número de correspondência, não foi possível uma análise mais detida do material.

No mesmo dia (21 de janeiro) a ECT, através dos inspetores regionais, mostrou a Cláudio Matarazzo algumas fotocópias de envelopes, sendo que aqueles alegavam haver divergência nas estampas. Após verificar atentamente, Cláudio concordou que havia realmente a divergência apontada. Todavia, ficou surpreso em saber que ditos envelopes estavam dentre a carga retida no CTC Santo Amaro. Alegou, também, desconhecer qualquer fato relacionado às aludidas divergências.

RCS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
3515 10
Doc: 981



a/p



Frisa-se que, a alegação de ter sido a carga retida postada antecipadamente, foi feita por Cláudio Matarazzo antes da ciência de haver divergência nas estampas, pois esta antecipação é conduta habitual da Agência.

Uma vez constatada a divergência no franqueamento, passou-se a verificação de outras possibilidades.

Certo é que a retenção de carga com divergência de estampa ainda é motivo de apuração, não só pela ECT, mas pela própria direção da ACF Silva Bueno.

No item 7 (fls. 275), a digna Comissão afirma que as estampas alinhadas, impressas em parte das correspondências retidas, são oriundas das máquinas de franquear matrículas nº 4932 e 4933 e que as “não alinhadas” foram confeccionadas por outra(s) máquina(s).

Salienta-se que não há qualquer tipo de elemento no sentido de se comprovar onde foram confeccionadas as estampas ditas “não alinhadas”, ou seja, dentro ou fora da ACF Silva Bueno, sendo que nenhum equipamento que não estivesse de acordo foi localizado pela ECT.

Em relação ao alegado pelos motoristas perante essa digna Comissão, é de se ressaltar que os mesmos não conhecem o procedimento interno de postagem da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0982
Doc:	3515 10



O fato dos motoristas terem alegado que nunca fica carga retida para encaminhamento posterior não pode ser aceito, vez que, como dito, os mesmos não desenvolvem nenhuma atividade interna e sim passam todo o tempo em expediente externo.

Outro fato que merece destaque, é o que se refere à data de impressão no corpo dos objetos vir a demonstrar a impossibilidade de postagem antecipada, como alegado às fls. 29/32 e 239/259.

Ora, a data no corpo do objeto referida, trata-se de data de postagem e não de impressão.

Há nítido equívoco, pois está se considerando data de postagem ou vencimento como data de impressão. Assim, nada impede que um objeto seja impresso dias antes da efetiva postagem.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ACF Silva Bueno, quando da atual direção, sempre se pautou, e se pauta, pela observância de todas as normas editadas pela ECT para a prestação dos serviços que lhes são afetos, procurando, com isso, não só um perfeito relacionamento profissional com essa empresa, mas, sobretudo, para com seus clientes.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI -	CORREIOS
Fls:	0983
Doc:	3515 10



Assim é que, todas as vezes que foi visitada pelos auditores da ECT, nada, absolutamente nada de irregular foi constatado.

Pelo contrário. Como pode se observar do relatório de visita e supervisão acostado à presente, foi concluído que:

“Em visita realizada e na ACF, nos dias 18 e 19/04/2.002, verificou-se que a unidade vem trabalhando dentro dos padrões exigido pela ECT, seja no aspecto operacional ou atendimento levando em muito a qualidade total...” (sic)

Ainda, os equipamentos citados na presente sindicância, passaram por manutenções preventivas periódicas realizadas pela empresa AMACON, autorizada pela ECT, nunca tendo sido detectado qualquer tipo de irregularidade.

No mesmo diapasão foram as conclusões dos laudos técnicos realizados em virtude desta sindicância..

Não fosse o bastante, todos os cabeçotes utilizados pela ACF Silva Bueno são verificados pela ECT quando de sua recarga e em momento algum foi verificado qualquer tipo de problema.

Como se constata, a ACF Silva Bueno vem cumprindo com todas as normas de procedimento exigidas.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0984
3515 10	
Doc	

**CORREIOS****ACF SILVA BUENO**R. Silva Bueno, 1644 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04208-990
F.: (11) 6163-5544 / 6163-8231 - e-mail: acf.silvabueno@uol.com.br

No que se refere a diferença apurada pela ECT no valor de R\$ 40.658,33 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente às estampas "não alinhadas", o mesmo poderá ser saldado nesta fase das apurações, até que as mesmas sejam concluídas. Contudo, tal pagamento não tem o caráter de admissão de qualquer responsabilidade frente às divergências no franqueamento apontadas.

Pelo exposto e do mais que dos autos consta, requer-se a juntada das presentes **RAZÕES DE DEFESA**.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2003.

Laser Post Prestação de Serviços S/C Ltda.

Cláudio Matarazzo

Handwritten notes:
Nelson, o parente documento
deixar, com 03
com 04 fls.
e com 03 fls.
02, com 01 fls.
e 03 com 03 fls.

NELSON BOLETO
Inspetor Regional
3.865.754-4 GINSPISF

RQS nº 05/2003 - CN
CORREIOS
0985

3515 10

COMPROVANTES

A VISTA PERIODO DE: 21/01/2003 A 21/01/2003

NOME DO REMETENTE	CODIGO	NOME DO DESTINATARIO	CEP DEST.	AR	MP	PESO	VLR. DECLAR.	VLR. OPER.	NR. OBJETO
				0	0		*****	4,41	CR00071432-8
				0	0		*****	4,41	CR00071432-9
				0	0		*****	61,92	CR00071433-0

TOTAIS DO PERIODO DE 21/01/2003 A 21/01/2003

RESUMO DOS OBJETOS POSTADOS

DESCRICAO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
-----------	--------	------------	-------



72906740 - ACF SILVA BUENO

LISTAGEM DOS RVP'S EMITIDOS NO PERIODO

SERIE/NUMERO	DATA EMISSAO	REMETENTE	VALOR
A026962	21/01/03	NORBERTO	1,50
A026963	21/01/03	DURAN IND	4,80
A026964	21/01/03		4,86
A026965	21/01/03		9,72
A026966	21/01/03	V T R	2,50
A026967	21/01/03	WH	5,00
A026968	21/01/03	WILSON	0,70
A026969	21/01/03	CATEDRAL PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO	0,60
A026970	21/01/03	SOMUNCK	1,30
A026971	21/01/03	CAMASMIE	5,30
A026972	21/01/03		0,90
A026973	21/01/03	NEW SAFES	3,10
A026974	21/01/03	BANDA PARALELA	1,00
A026975	21/01/03	ZEZINHO	1,40
A026976	21/01/03	PLATODIESEL	1.012,50
A026977	21/01/03	SKILL TECNOS	0,60
A026978	21/01/03	BALITEK	2,10
A026979	21/01/03	FORMTAP	1,80
A026980	21/01/03	IPIRANGA BOMBAS	3,50
A026981	21/01/03	R C S ASSESSORIA	0,60
A026982	21/01/03	COM IMP DERBY	0,60
A026983	21/01/03	DOROTI	1,00
A026984	21/01/03	S P F	2,40
A026985	21/01/03	ETELBRAS	0,60
A026986	21/01/03	G C LOCAÇÕES	95,90
A026987	21/01/03	CARLOS	0,40
A026988	21/01/03	RICARDO	1,50
A026989	21/01/03	ANTONIO	1,50
A026990	21/01/03	P L BARASNIVICIUS	14,20
A026991	21/01/03	3C TRANSPORTES	2,20
A026992	21/01/03	E.E. VISCONDE DE ITAUNA	0,60
A026993	21/01/03	AFLON MERCANTIL IND	3,70
A026994	21/01/03	CRISTIANO	9,90
A026995	21/01/03		0,45
A026996	21/01/03	PARDINI SPORTS	0,40
A026997	21/01/03	AMARILDO	4,70
A026998	21/01/03	ALCILENE	0,40
A026999	21/01/03	COATECH	9,40
A027000	21/01/03	AMERICO	1,50
A027001	21/01/03	DYANE AP	1,50
A027002	21/01/03	DELFINA	0,70
A027003	21/01/03	ROGERIO	2,20
A027004	21/01/03		2,00
A027005	21/01/03	CERATTI	5,60
A027006	21/01/03		40,00
A027007	21/01/03	SIN DA BORRACHA	1,20
A027008	21/01/03	ANDRÉ	1,80
A027009	21/01/03	PHILIPS	0,60
A027010	21/01/03	ORG CONTABIL. PROGRESSO	14,40
A027011	21/01/03	ROSANI	2,00
A027012	21/01/03	E M S	1,30
A027013	21/01/03	MULTIREC	1,80
A027014	21/01/03	SULETE	75,20
A027015	21/01/03	IGREJA BATISTTA	9,20
A027016	21/01/03		4,86
A027017	21/01/03	SISTEMA	0,60
A027018	21/01/03	ALUMICENTER	17,50
A027019	21/01/03	G R O EXPRESS	5,00
A027020	21/01/03	LABRITS	11,40



106740 - ACF SILVA BUENO

TAGEM DOS RVP'S EMITIDOS NO PERIODO

RIE/NUMERO	DATA EMISSAO	REMETENTE	VALOR
A027021	21/01/03	JOSE	1,00
A027022	21/01/03	SYSTEMS	0,80
A027023	21/01/03	VIVIAN	5,40
A027024	21/01/03	EMBRAS	1,40
A027025	21/01/03	HEXAGONO	0,80
A027026	21/01/03	.NEXUS	0,60
A027027	21/01/03	JOSE ALVIM	0,45
A027028	21/01/03	INTER FERRAMENTAS	1,20
A027029	21/01/03	ESCALA 7	11,00
A027030	21/01/03	ENGENHARIA TEIXEIRA	86,40
A027031	21/01/03	BOSSA 3	16,20
A027032	21/01/03	BRADESCO SEGUROS S.A	93.299,43
A027033	21/01/03	BRADESCO SEGUROS S.A	138.072,15
A027035	21/01/03	BENFLEX	1,20
A027036	21/01/03	DISPOFIX IND E COM	1,40
A027037	21/01/03	RENDAS IPIRANGA	0,60
A027038	21/01/03	ITAPUA	1,70
A027039	21/01/03	HILL POWER	1,20
A027040	21/01/03	ARTEFATOS LUDOVICO	4,50
A027041	21/01/03	ELECON	4,40
A027042	21/01/03	R S SIMIONI	17,40
A027043	21/01/03	ASSESSOLAR ACESS PROF	0,60
A027044	21/01/03		0,45
A027045	21/01/03	W L S	0,60
A027046	21/01/03	CLINICA FORTI	0,80
A027047	21/01/03	SACOMAN	2,40
A027048	21/01/03	EXPRESSO TRANS REIS	0,80
A027049	21/01/03	NEON	11,70
A027050	21/01/03	ARATANS COM MADEIRAS	0,60
A027051	21/01/03	NEW CAST	1,80
A027052	21/01/03	UTILIDADES VERGUEIRO	14,40
A027053	21/01/03		2,30
A027054	21/01/03	JOSE	0,70
A027055	21/01/03		7,00
A027056	21/01/03	PALHOCA	0,60
A027057	21/01/03	LETICIA	1,00
A027058	21/01/03	POLYTECNO IND COM	1,30
A027059	21/01/03	CONCEICAO	0,45
A027060	21/01/03	RENATO	2,15
A027061	21/01/03	ALUPRESS	1,20
A027062	21/01/03	ENGESOLDA	1,20
A027063	21/01/03	FUND. N.S. AUX. DO IPIRANGA	2,00
A027064	21/01/03	CON PEDRESCHI	0,60
A027065	21/01/03	MACHADO	1,10
A027066	21/01/03	METAL-CHEK	7,10
A027067	21/01/03	STARCOMP	16,80
A027068	21/01/03	VIBROFAC	1,90
A027069	21/01/03	VANESSA	235,95
A027070	21/01/03	KIMARKI TRANSF IND COM	50,40
A027071	21/01/03	NAT COMPUTER	2,40
A027072	21/01/03	ANA MARIA	1,00
A027073	21/01/03	RESMAPEL	2,40
A027074	21/01/03	VECK COM DE FERRO	12,00
A027075	21/01/03	TAIRRO	5,00
A027076	21/01/03	PENIMA	1,55
A027077	21/01/03	INST RODRIGUES	1,20
A027078	21/01/03	AUTO PEÇAS COSTA	1,50
A027079	21/01/03	MARCA MAGICO	5,20
A027080	21/01/03	MARIO CESAR	1,00



2906740 - ACF SILVA BUENO

ISTAGEM DOS RVP'S EMITIDOS NO PERIODO

ERIE/NUMERO	DATA EMISSAO	REMETENTE	VALOR
A027081	21/01/03		0,40

OTAIS DO PERIODO DE 21/01/2003 A 21/01/2003

RESUMO DOS OBJETOS POSTADOS

ESCRICAO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
----------	--------	------------	-------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fisi: 0989
Doc: 3515



anexo 1
04 de jun



[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0990
3515 10	
Doc:	

Identidade principal

De: Gislene <gislene.oliveira@terra.com.br>
Para: <lucianebarras@correios.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de outubro de 2002 16:30
Assunto: Re: m.....

----- Original Message -----

From: Gislene
To: lucianebarros@correios.ocm.br
Sent: Friday, October 11, 2002 9:45 AM
Subject: m.....

BOM DIA LUCIANE COMO JÁ É DE SEU CONHECIMENTO, OS NOSSO MANUAIS PORTARIAS E OUTROS MAIS ESTÃO AMPLAMENTE INCOMPLETOS, JÁ ERA DE CONHECIMENTO DA CLEUZA MAS ELA SAIU DESSA REOP E FICAMOS SEM NENHUMA POSIÇÃO, TAMBÉM TIVEMOS UMA AUDITORIA COM O SENHOR SORATO E ELE LEVOU UMA CÓPIA DO EMAIL ONDE HAVÍAMOS SOLICITADO F A CLEUZA, JÁ ESTAMOS NO MEIO DA NOSSA REPADRONIZAÇÃO E GOSTARIAMOS QUE ASSIM QUE TERMINASSEMOS JA-TERMOS OS MANUAIS POR GENTILEZA VERIFIQUEM O QUANTO ANTES POIS JÁ SE FAZEM 04 ANOS QUE ESTAMOS AGUARDANDO O MESMO.

Gislene > gislene. clivera gislene

GISLENE SILVA BUENO 61635544

Enviada em: segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Assunto: Bom dia Re: Gislene

Já estamos providenciando um esclarecimento quanto a isto.

----- Original Message -----

Tudo o que posso lhe adiantar, é que as agências realmente
 To: lucianebarros@concelos.bcm.br
 Sent: Friday, October 11, 2002 9:45 AM
 Subject: m...

as outras. Quando eu tiver uma posição oficial esclarecerei a
sua dúvida. Como já se deu conta, os funcionários da Portaria
e outros mais estão amplamente envolvidos no conhecimento da Cleuza mas
ninguém deles possui nenhuma posição, também tivemos
uma auditoria com o senhor Soratto e ele levou um e-mail onde havíamos solici-
tado a Cleuza, já estamos no meio da nossa abordagem e gostaríamos que assim que
terminássemos já termos os
manuais por gentileza. Verifiquei o e-mail e acho que já se fazem 14 anos que estamos
aguardando o mesmo.

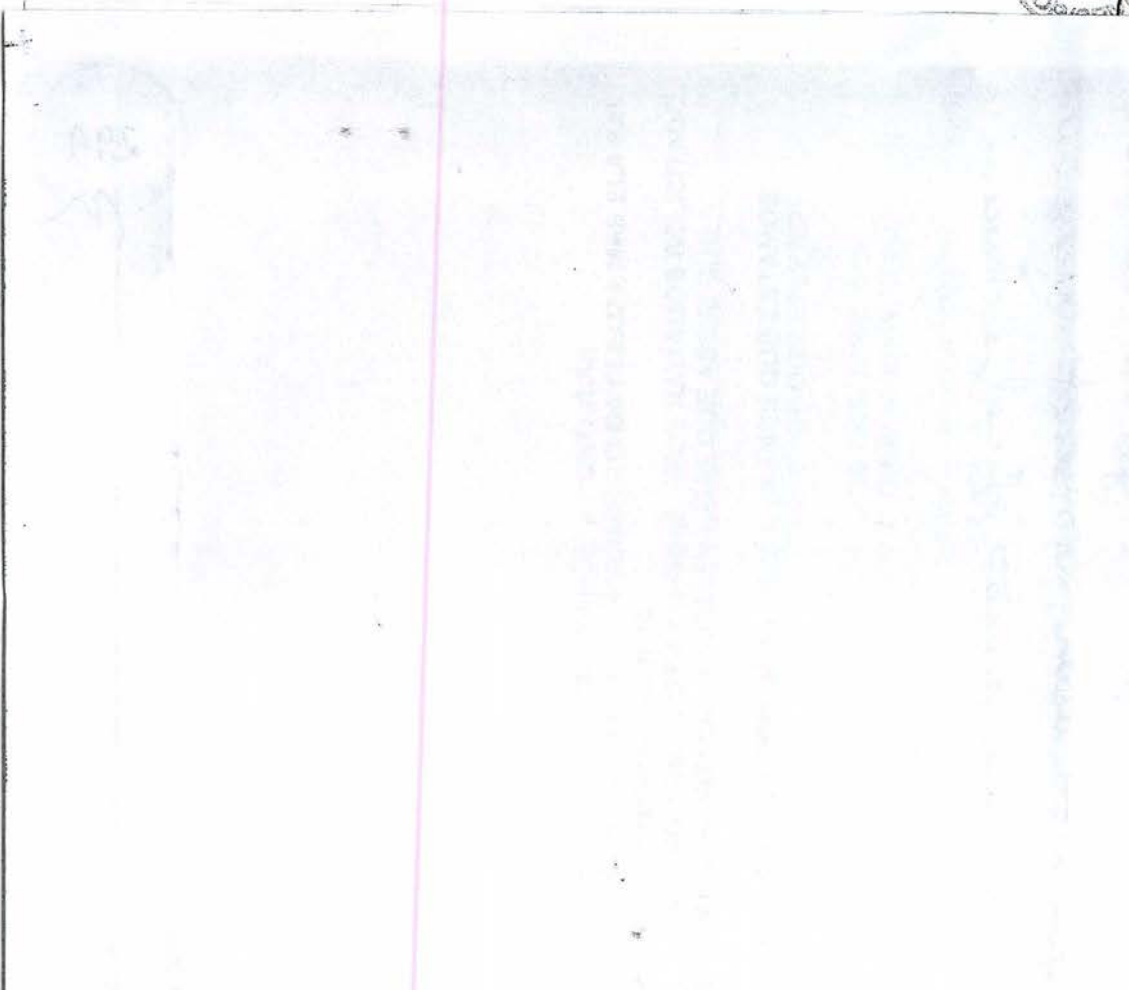
GISELENE SILVA BUENO 51635544

Plasma 2000

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 099
 3515 16
 Doc: 294

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0991
3515.16
Doc:

anexo 2
01 fev.
m



[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0992
3515	10
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CAT / REOP / 04 / SUL / DR / SPM

AO: GERENTE ACFSILVA BUENO

CI/CAT/0189/01

REF: INICIAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE VISITA E SUPERVISÃO

São Paulo, 22 de Abril de 2.002

Encaminhamos, anexo, Relatório de Visita de Supervisão nessa unidade, realizado no período de 19 e 19/04/02, o qual contempla todos os itens observados quanto da realização da visita.

Solicitamos encaminhar a esta CAT/REOP/04/SUL/DR/SPM, ATÉ 30/04/2.002, Resposta para todas as irregularidades constatadas, bem como relatar as providências tomadas para que os fatores geradores de tais irregularidades não voltem a ocorrer.

Atenciosamente,


CLEUZA PEREIRA DO CARMO
COORDENADORA DE ATENDIMENTO
REOP/04/SUL/DR/SPM

A/anexo: Relatório de Visita nº 024/02

Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0993

3515

Des:



REGIÃO OPERACIONAL-04-SP-SUL

Coordenadoria de Atendimento

Relatório de Supervisão

Relatório nº 024/2.002

Unidade ACF: SILVA BUENO

Data da visita: 18 e 19/04/2.002

Data da última visita:

Os conceitos serão atribuídos de acordo com as condições constatadas no momento da verificação e visam contribuir como ferramenta importante na avaliação e tomada das providências que se façam necessárias.

1. ASPECTOS DA PADRONIZAÇÃO

1. APARÊNCIA INTERNA - ORGANIZAÇÃO/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Conceitos: 4= Ótimo; 3= Bom; 2= Regular; 1= Ruim E 0 = Não Avaliado

1.1. Aparência Geral Pintura (04) Limpeza (04)

1.2. Comunicação Visual

Quadro de Aviso Interno (04)

- Nota de B.I.
- Informações PNPC
- Políticas de Qualidade

Quadro de Avisos Externo (04)

- Cartazes Permanentes (Conf. Relação)
- Exemplos: Tabelas de Prazo, Tarifas,
- Avisos: Envio de Dinheiro, Franq. na presença do cliente, Forma de Pagto., Passaporte,

1.3. Escrita Pública

Canetas (04) Gomeiros (04) Guia de CEP (04) Formulários (04)

1.4. Demarcação de Áreas (Fita Amarela)

a) Fila Única (04) (Entrada e Aguarde); Áreas para: malas vazias. (-04), caixetas. (-) carrinho (04)
b) Placas:

Fila Única (4) Horário Atend. (4) , Atend. Prefer. (4) , Horário Limite p/ Postagem (4) ,
Almox (4) , Expedição (4) , Malas Vazias (4) , Semene funcionário (-)
Gerente (4) , Expedição (4) , Caixetas (4) , Carrinho (4) ,
Expresso/Infor. (qdo existir) ...(-)....., WC (Hom/Masc. (4) , Refeitório (4) , Tesouraria (-) ..,
Mantenha Porta Fechada(-)....., Mesas (Direções) (4) , Registrados (4)

1.5 Atendimento

a) Carimbo Datador/Borracha ... (1) .., Porta Carimbos ..(04) , Porta Canetas (04) ..,

b) Gavetas Guichê (identificados):

• Numerário(04) , Produtos(04)....., Etiquetas(04).....
• Tarifas/Documentos/formulários (do dia)(04).....

d) Caixetasativas: Caixetas Identificadas – Simples ou Registrados(4)

RQS nº 03/2005 - CN -
Almofada (04)
Fls: 099
Franqueadas
551
Doc: 140

1.6. Entrega Interna

- a) Identificação Conf. Objeto a ser entregue:(04)
- b) Caixas Postais vagas identificadas com rótulos:.....(4)

1.7. Armário Operacional ***

Identificação das Portas Dir./Esq. .(4)...., Prateleiras Identif. .(4), Conteúdo no lado interno da porta ...(-), Pasta de acordo com a Grade/conteúdo .(-)

1.8. Almoxarifado/Arquivo

Caixas com Rótulos Padrão(03)...., Materiais de Consumo de acordo com os rótulos'(03)....., Excesso/Falta de material(04)...., Controle de Prazo(04)., Destruição de Documentos.(04)...

No caso de AC: Atualização de Ficha Física (Estoque)(-)

1.9. Expedição

- a) Armário Manipulador- Rotulado Branco/Amarelo;(04)
- b) Fitolho – Utiliza caixa de arquivo rotulada, adaptada sobre o armário;(04) utilização de maquina
- c) Uso de Formulário para Controle de Passagem de objetos do Guichê p/ Expedição;(0)

1.10. Administração

- a) Armário Administrativo – Identificação das Portas e Grades.....(4),
- b) Identificação dos Telefones(4),
- c) Armário Roupeiro – Identificação sequencial(4)
- d) Manuais, Portarias e ISR atualizadas e Organizadas(1)
- e) Expedientes e CI's organizados(4)

1.11. Tesouraria **

- a) Armário Financeiro – Portas, prateleiras identificadas confirmar Pastas e grades(4)
- b) Malotes – Cor Azul dos Sub-caixas com respectiva identificação(4)
- c) Procedimentos – Controle no fornecimento de Etiquetas diversas com Cód. Barras(4)

1.12. Outros

- a) Sistema de Alarme (04) Grades de Proteção (04) , Painel Coletor. (04) , Guia de EMS, LOP (04)., Painel de chamada.(-), Extintores.....(04) , Balança.(04) , Ventiladores.....(04), Fax.....(04), Mesas e equipamentos(04)

1.13. Caixa de Coleta Externa

Pintura(4), Limpeza(4), Adesivos(4), Pedestal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0995
3515
Doc: 3515

*2. ABORDAGEM COMERCIAL

- a) PVP – POSTO DE VENDA DE PRODUTOS – (manter atualizado este cadastro e os contatos diretos para ampliar o esforço de vendas)

Cadastros atualizados no semestre(01) Contratos(-) Metas/mês ..(-)

- b) PROJETO ESCOLA

Quando foi a última visita realizada?/...../..... Nome da Escola:(0-).

- c) VISITAS DE FIDELIZAÇÃO

Qtde. visitas/mês:(-) Meta:(-)

- d) CONTROLE DE CLIENTES VINCULADOS

Situação dos Contratos Vinculados: (-)

Obs. Itens a,b,c,d, não realiza as atividades relacionadas aos mesmos

3. QUANTIDADE DE GUICHÊS -

Conceitos: 1=Ruim (de 0 a 49%) 2=Regular (50 a 64%) 3=Bom (65 a 100%)

- a) Instalados(05) Em Atividade (05)

- b) Preferencial Expresso Polivalente Informação Setorizado

c) GUICHÊS OCUPADOS	QTDE	100 %	CONCEITO – OBSERVAÇÕES
Período da Manhã	(05)	(100).....	Bom
Intervalo para Almoço			
Das 11h00 às 12h00.....	(04)	(75)	Bom
Das 11h30 às 12h30	(04)	(50)	Bom
Das 12h00 às 13h00.....	(04)	(50)	Bom
Das 13h00 às 14h00.....	(04)	(50)	Bom
Período da Tarde.....	(05)	(100)	Bom
Motivos de Guichês desocupados no dia da visita.			
AM, Falta, LP, LG, Treinamento			
Conceitos: Bom (X)..... Regular, Ruim Faltas			





VOLUME IV

GINSP/SPM

PROCESSO GINSP - 72.0001.00023.04
17/03/2004

LOCAL: ACF LUIS GOIS

REOP: 04 SUL/DR/SPM

ASSUNTO: Incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 15 e 16/03/2004.

ANDAMENTO							PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				RGS nº 03/2005 - CN - CORREIOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

Doc: 3515 10

0997

RQS nº 03/2005 - CN -
AMEXOS CORREIOS0997
RUBRICA3515 10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Termo de Juntada

Processo n.º 72.0001.00023.04

Juntamos ao processo, os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (Volume IV - fl 602);
- 2) Cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (Volume IV - fls 603 a 605);
- 3) Cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (Volume IV - fls 606 a 607);
- 4) Cópia do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (Volume IV - fls 608 a 615);
- 5) Cópia do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (Volume IV - fls 616 e 617);
- 6) Cópia do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial (Volume IV - fls 618 a 619);
- 7) Cópia do Procurações (Volume IV - fls 620 a 624);

São Paulo, 09 de fevereiro 2005

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Presidente Comissão de Sindicância
PRT/SPM - 0159/04

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0998	
Fls: _____	
Doc. 3515 10	

(71-D)

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOIS



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ALVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 21.716.250, expedida pela SSP/SP, CPF nº 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 4.287.642, expedida pela SSP/SP, CPF nº 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

(R)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0999
Doc: 3515 10

83-D

GINS
FL 603
DR/SPM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOIS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SEN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 21.716.250, expedida pela SSP/SP, CPF nº 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 4.287.642, expedida pela SSP/SP, CPF nº 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

Q

REQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1000
Doc: 3515 10



- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.
- 4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..
- 4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.
- 4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.
- 4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

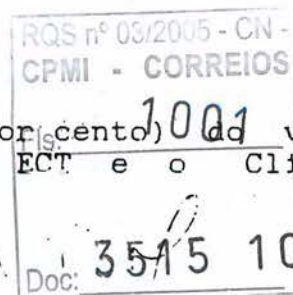
- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- . Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- . Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) 100% valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA

nome: MARCO CESAR ROUSSEL DOS SANTOS
CPF: 163.845.128-92

2ª TESTEMUNHA

nome: MUTSUO MIYANISHI
CPF: 325036528-91

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1002
3515 10	
Doc:	

76.7
GINS
FL 606
DR/SPM

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOJS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 21.716.250, expedida pela SSP/SP, CPF nº 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 4.287.642, expedida pela SSP/SP, CPF nº 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, firmando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1003
Doc. 515 10



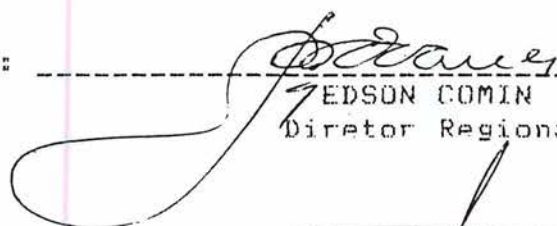
87-D

fl. : 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

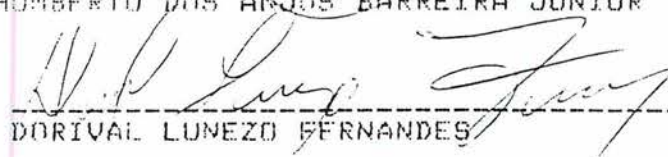
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

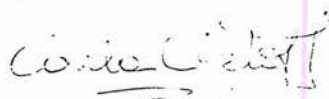
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR

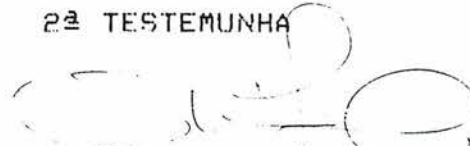

DORIVAL LUNEZO FERNANDES

1ª TESTEMUNHA



nome: _____
CPF: _____

2ª TESTEMUNHA



nome: _____
CPF: _____

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1004
Doc:	3515 10



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOIS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 21.716.250, expedida pela SSP/SP, CPF nº 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 4.287.642, expedida pela SSP/SP, CPF nº 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 4.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1005
Fls.:
Doc: 3515 10

605
CR/SPM

89-b

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de previsto no subitem 6.1.4.2; e,

(2)

RES nº 652005-000
CPMI - CORREIOS
Fis: 1006
3515 10
Doc:



d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará Juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1007
Doc:	3515 10



91-b

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

TRASH 0320659 CN-
CPMI - CORREIOS
Fis: 1008
3515 10
Doc:



92-1

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

5

15

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1009

3515 10

Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

94.2
6/4
DHS/SPM

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

(7)

RQS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORRÊIOS
Fls: 1011
3515 10
Doc:

95-7
GINS
FL 615
DR/SPM

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

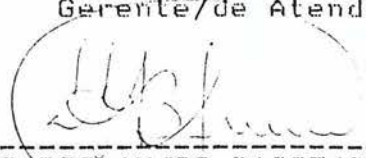
São Paulo, 01 de abril de 1996.

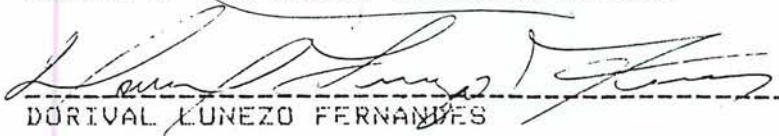
FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional

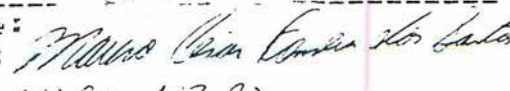

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

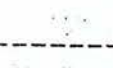

HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR


DORIVAL LUNEZO FERNANDES

1ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 
163 844 182-9

2ª TESTEMUNHA

nome: 
CPF: 

RG5 nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FE: 1012
Doc: 3515 10



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOIS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 21.716.250, expedida pela SSP/SP, CPF nº 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 4.287.642, expedida pela SSP/SP, CPF nº 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e cláusulas.

1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1013

3515 10

Doc:

617
DR/SPM

97-1

fl.: 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

[Signature]
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

JOÃO CORRÊA
Diretor Regional/SP

[Signature]
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

[Signature]
HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR

[Signature]
DORIVAL LUIZEZO FERNANDES

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *[illegible]*
CPF: *[illegible]*

2ª TESTEMUNHA

[Signature]
nome: *[illegible]*
CPF: *[illegible]*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1014
3515 10
Doc:

97-1

618
CHISPA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOIS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 21.716.250, expedida pela SSP/SP, CPF nº 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 4.287.642, expedida pela SSP/SP, CPF nº 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1, da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1015

3515 10

Doc:



fl.: 02

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:


EDSON COMIN
Diretor Regional/SP


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

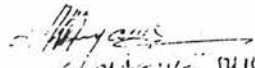
FRANQUEADA:


HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR


DORIVAL LUNEZO FERNANDES

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:


MUSIKO MIYAMISHI
32.575.652-91

2ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:


LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
CPF: 105.396.605-23

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1016
Doc: 3515 10



AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES – **HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 21.716.250-SSP/SP INSCRITO NO CPF/MF, SOB Nº 146.502.368-27, COM DOMICÍLIO NA RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLEIRA Nº 356 JARDIM DA SAÚDE - SÃO PAULO-S.P. E **DORIVAL LUNEZO FERNANDES** BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.287.642-SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF Nº 652.689.898-04 COM DOMICÍLIO NA RUA DOM BERNARDO NOGUEIRA Nº 370 - VILA GUMERCINDO – SÃO PAULO-S.P.

OUTORGADOS – **FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13.583.765-SSP/SP INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 016.774.508-51. **MARINETE ALVES DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 934.572 INSCRITA NO CPF/MF Nº 005.249.447-09. **JUSCINEI ARAÚJO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 28.751.102-9 INSCRITO NO CPF/MF Nº 607.287.010-49. **AMANDA DANTAS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 27.060.482-9 INSCRITA NO CPF/MF Nº 29.444.818-78. **AUGUSTO PLÍNIO BACHI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 238.122 INSCRITO NO CPF/MF Nº 356.816.591-00.

PODERES – PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, OS OUTORGANTES, ACIMA QUALIFICADOS, CONSTITUEM E NOMEIAM OS OUTORGADOS SEUS BASTANTE PROCURADORES COM PODERES EXPRESSOS, PARA REPRESENTÁ-LOS PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PODENDO PARA TANTO.





AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS



- ASSINAR DOCUMENTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS TAIS COMO: BALANCETES, DEMONSTRATIVOS DIÁRIOS, MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, COMPROVANTES, CAPAS DE LOTE, GRPs, SRNs, PAUTAS DE SUPRIMENTOS;
- SOLICITAR PRODUTOS E MATERIAIS EM GERAL;
- RETIRAR OU DEVOLVER PRODUTOS E MATERIAIS EM GERAL;
- RETIRAR OU DEVOLVER DOCUMENTOS DE EXPEDIENTES EM GERAL;
- RECEBER VALORES EM GERAL, TAIS COMO: TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO, VALE POSTAL, NUMERÁRIOS EM ESPÉCIE OU CHEQUE;
- RECEBER CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR;
- PARTICIPAR DE REUNIÕES E CONVOCAÇÕES FEITAS PELA ECT E RECEBER REPRESENTANTES DA ECT;
- RECEBER NOTIFICAÇÕES EM GERAL, TAIS COMO: NOTIFICAÇÕES DE MULTA, NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADE, NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO/ INADIMPLÊNCIA, NOTIFICAÇÕES DE FECHAMENTO/ DESCREDECENCIAMENTO DE ACF;
- ASSINAR FORMULÁRIOS DE "PROPOSTA PARA CEFEBRAÇÃO DE CONTRATO" E "SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO" QUANDO HOVER VINCULAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS A FRANQUEADA.

RQS nº 13/2015 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1018
Doc: 351510



AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS



PRAZOS – O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE POR 12 MESES À CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, SALVO CANCELAMENTO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO E COM APRESENTAÇÃO DE OUTRA PROCURAÇÃO DE FOR O CASO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PRESENTE INSTRUMENTO.



SÃO PAULO, 01 DE AGOSTO DE 2003.

HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JÚNIOR

DORIVAL LUNEZO FERNANDES

10 TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. JABAQUARA, 221 - MIRAMÓPOLIS SAO PAULO - SP - FONE: 5583-3088
Reconheço por semelhança as firmas de E6MKmJCO-HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA.... JUNIOR..... E6MKmgu0-DORIVAL LUNEZO FERNANDES.....
São Paulo, 01 de Agosto de 2003 Por Ser Verdadeira Fôrma e Presente
044-PATRICIO LOPES DE MATOS ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Válido somente com selo de autenticidade VÁLIDO POR ASSINATURA R\$ 50



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1019



Agência de Correio Franqueada Luis Gois
AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES - **HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 21.716.250-SSP-SP INSCRITO NO CPF/MF, SOB Nº 146.502.368-27, COM DOMICÍLIO NA RUA CARLOS MARIA DELLA PAOLEIRA Nº 356 JARDIM DA SAÚDE SÃO PAULO-S.P. E **DORIVAL LUNEZO FERNANDES** BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.287.642-SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 652.689.898-04 COM DOMICÍLIO NA RUA DOM BERNARDO NOGUEIRA Nº 370 VILA GUMERCINDO SÃO PAULO S.P.

OUTORGADOS - **FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13.583.765-SSP/SP INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 016.774.508-51. **JOÃO MARQUES GARRUCHO NETO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 12.538.491-9 INSCRITO NO CPF/MF Nº 011.114.358-63. **MARINETE ALVES DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 934.572 INSCRITA NO CPF/MF Nº 005.249.447-09. **JUCINEI ARAUJO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 28.751.102-9 INSCRITO NO CPF/MF Nº 607.287.010-49. **GUSTAVO CESAR FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 22.899.702-1 INSCRITO NO CPF/MF Nº 652.689.898-04. **AUGUSTO PLINIO BACHI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 238.122 INSCRITO NO CPF/MF Nº 356.816.591-00

PODERES - PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, OS OUTORGANTES, ACIMA QUALIFICADOS, CONSTITUEM E NOMEIAM OS OUTORGADOS SEUS BASTANTE PROCURADORES COM PODERES EXPRESSOS, PARA REPRESENTA-LOS PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PODENDO PARA TANTO.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1020
Doc:	3515 10

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO**DE:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM**CII** SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00221/05**REF:**PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 18 de março de 2005

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Luís Gois onde foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$41.942,63** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 17/03/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Análise das razões de defesa;
- elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

À GINSP
De acordo.

Diretor Regional/DR/SPM
M. L. G. G.
D184500

Paulo Sérgio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM
Matr.: 8.009.515-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1022
Doc:	3515 10



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO**



**PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004**

CARTA - 00018/2005 - SSEP/SUISP/GINSP/SPM.

São Paulo, 28 de março de 2005.

Comunicamos que reavaliamos detalhadamente as razões de defesa apresentadas pela ACF Luis Góis (razão social: FONTE AZUL S/C LTDA - ME), datada em 02/02/05, em face as irregularidades relatadas em nossa Notificação de 24/01/2005, conforme CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00009/05 (fls 557 a 560 - Volume III) recepcionada por V.S.^a em 28/01/2005, onde a seguir tecemos nossos comentários.

a) Validação da carga por representante legal.

Antes de iniciarmos nossa análise das razões de defesa apresentadas, esclarecemos que a ECT, por intermédio de sua equipe de supervisão realiza trabalhos de controle de qualidade, fiscalização e proteção das receitas inerentes às cargas postais. Entre as atribuições da equipe está a conciliação dos valores das cargas postadas com os valores efetivamente contabilizados pelas unidades e informados à ECT.

O Contrato de Franquia Empresarial (CFE), assinado entre as partes (Franqueadora e Franqueada), em sua cláusula 4.26 - Das Obrigações da Franqueada, estabelece a obrigatoriedade da Franqueada em permitir que representantes devidamente credenciados pela Franqueadora, verifiquem a qualquer tempo seus registros e controles contábeis.

Concluída a contagem exaustiva pela equipe de fiscalização em 17/03/04, a Gerência de Inspeção realizou in-loco aferição dos contadores de todas as máquinas existente na ACF.

Em virtude da constatação de divergências entre os valores obtidos na contagem exaustiva e os valores efetivamente contabilizados nos respectivos equipamentos, na mesma data, entregamos carta-convite (folha 108 - Volume I) ao Sr. Dorival Lunezo Fernandes, sócio-proprietário dessa franqueada, convidando-o a comparecer no CTC Santo Amaro, para conferência e validação das cargas postadas e expedidas em 15, 16 e 17/03/2004.

O Sr. Dorival Lunezo Fernandes, após analisar as planilhas apresentadas pela equipe responsável pela contagem concordou e validou os dados apresentados, considerando corretas as quantidades e valores apurados pela ECT, assinando os Termos de Conferências (fls 109 a 113 - Volume I).

Quanto ao resultado obtido ao final dos trabalhos, esclarecemos que a contagem das correspondências foi realizada exaustivamente, envolvendo inclusive vários técnicos da ECT.

Esclarece-se que todos os recipientes encontravam-se devidamente identificados por meio de etiquetas contendo o número do recipiente, a quantidade de objetos, além da indicação da(s) matrícula(s) da(s) máquina(s) de franquear utilizada(s) no franqueamento das correspondências, conforme discriminado nas planilhas (fls 22 a 81 - Volume I) permitindo assim uma fácil verificação por parte do representante.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

b) Acompanhamento da carga no período de 05 a 12/03/2004.

No período de 05 a 12/03/2004, foi designado o supervisor Jaime Gomes de Maria, matrícula 8.808.453-1, para efetuar acompanhamento "in loco" das postagens realizadas, bem como realizar controles relativos à utilização das máquinas de franquear nas dependências da ACF Luís Góis, conforme documentação anexada nas folhas 03 a 16 do Volume I.

Durante a permanência do colaborador Jaime Gomes de Maria nas dependências da ACF Luís Góis, ele não constatou a existência de correspondências franqueadas com datas futuras ou mesmo de fitas estampadas para utilização e encaminhamento em datas posteriores, fatos esses corroborados pelo representante legal dessa franqueada nos Termos de Ocorrência emitidos no período de 08 a 12/03/2004, Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição, conforme documentos acostados às fls. 17 a 21 - Volume I.

c) Da contagem da carga expedida nos dias 15 a 17/03/2004

Posteriormente, no período de 15 a 17/03/2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro/SPM, a equipe de fiscalização em máquinas de franquear realizou acompanhamento e fiscalização de todas as cargas postais contendo selos estampados através de máquinas de franquear expedidas pela ACF Luís Góis àquele CTC.

A sistemática utilizada para apuração da quantidade e valores dos objetos encaminhados ao CTC Santo Amaro nos dias mencionados, ocorreu através de contagem exaustiva.

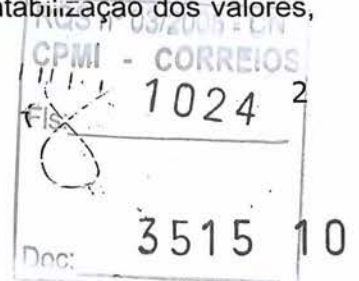
Para obtenção dessa quantidade, separaram-se os objetos franqueados por máquina de franquear, por data e cliente, multiplicando-se em seguida as quantidades pelos valores faciais de seus respectivos portes.

d) Análise das razões de defesa apresentadas

Para o nosso primeiro questionamento, o argumento apresentado por essa franqueada de que um funcionário erroneamente havia trocado a data nos equipamentos utilizados não elucidou as divergências detectadas no montante de R\$41.942,63 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois centavos e sessenta e três centavos) pelos seguintes fatos:

- ✓ Inicialmente, o Sr. Dorival Lunezo Fernandes, sócio-proprietário, através da carta apresentada a esta Comissão de Sindicância (fl 114 - Volume I), justificou que parte da carga encaminhada ao CTC Santo Amaro em 15/03/2004 não havia sido franqueada naquela data, e sim no dia 05/03/2004;
- ✓ Posteriormente, quando levado a termo as declarações apresentadas pelo outro sócio-proprietário da franqueada, Sr. Humberto dos Anjos Barreira Júnior (fls 489 a 492), este justificou que parte da carga verificada pela equipe de fiscalização no dia 15/03/2004, havia sido franqueada e contabilizada no dia 04/03/2004.

Diante das inconsistências verificadas nas justificativas apresentadas, esta Comissão de Sindicância, com base nas divergentes alegações acima, simulou a contabilização dos valores, constatando duas situações:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

- ✓ Quando somados os valores contabilizados nas máquinas de franquear matrículas 67.710, 67.711 e 67.745 em 05, 15 e 16/03/2004 (R\$51.073,57) e comparados com os valores apurados no mesmo período (R\$78.160,77), restou ainda uma diferença no valor contabilizado de R\$27.087,20 a ser esclarecida;
- ✓ Quando somados os seus valores contabilizados nas máquinas de franquear matrículas 67.745 e 67.982 em 04, 15 e 16/03/2004 (R\$36.612,17) e comparados com os valores apurados no mesmo período (R\$48.657,27), restou ainda uma diferença no valor contabilizado de R\$12.045,10 a ser esclarecida.
- ✓ Além das divergências verificadas quanto a indicação da real data onde ocorreu o alegado franqueamento errôneo (04 ou 05/03/2004), esta Comissão de Sindicância também constatou divergência nas declarações apresentadas pelos representantes quanto a indicação das máquinas de franquear que foram utilizadas no franqueamento de correspondências com indicação errônea da data de postagem.
- ✓ Outro aspecto relevante que ratifica nossa afirmação é que durante a permanência do colaborador Jaime Gomes de Maria nas dependências da ACF Luís Góis, ele não constatou a existência de correspondências franqueadas com datas futuras ou mesmo de fitas estampadas para utilização e encaminhamento em datas posteriores.
- ✓ Esses fatos foram corroborados pela franqueada nos Termos de Ocorrência emitidos no período de 08 a 12/03/2004, consoante assinatura de seu representante legal, Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição, nesses documentos (fls 17 a 21 - Volume I).

Para as divergências verificadas entre o valor indicado nos RVPs cedidos pelo cliente AASP (Associação dos Advogados de São Paulo) e os valores efetivamente contabilizados na data de sua emissão, esclarecemos que o recibo emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização de produtos deverá, sempre, espelhar a verdade do que esta sendo postado ou adquirido no momento de sua emissão. Em hipótese alguma o recibo poderá englobar postagens efetuadas em vários dias.

Esta orientação existe, portanto, cabe a essa franqueada se adequar as normas estabelecidas pela ECT e o previsto no Contrato de Franquia Empresarial conforme abaixo:

Item 4.12. da cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial: Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

As instruções quanto ao correto preenchimento dos recibos além de serem divulgadas através de Notas em Boletins Internos da ECT conforme relacionado abaixo, também encontram-se normatizadas através dos documentos: MANCAT MÓDULO-6, CAP. 2 ANEXO- 0 e MANUAL DE ACF, MÓDULO- 9 CAP. 4, não podendo, portanto, essa franqueada alegar desconhecimento do assunto.

1. BI-180/96 DE 17/09/1996 - NOTA/GERAT-592;
2. BI-127/98 DE 07/07/1998 - NOTA/GERAT-491;
3. BI-159/98 DE 21/08/1998 - NOTA/GERAT-608;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

4. BI-166/98 DE 01/09/1998 - NOTA/GERAT-636;
5. BI-066/01 DE 04/06/2002 - NOTA/GERAT-211;
6. RU-099/01 DE 30/08/2002 - NOTA/GERAT-256;
7. RU-063/04 DE 06/04/2004 - NOTA/GERAT-143.

Já para a divergência constatada entre a soma dos valores indicados nos recibos cedidos por essa franqueada e pelo representante do Grupo Sul América a esta Comissão de Sindicância com o somatório dos valores efetivamente contabilizados na data de sua emissão, verificou-se que, novamente, o argumento apresentado para justificar a irregularidade mencionada não esclareceu tais diferenças.

Nas declarações apresentadas pelo representante dessa franqueada, ele alegou que os Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) emitidos aos clientes Sul América, Brasil Saúde e Executivos S/A, seguramente a maioria dos recibos analisados no apontamento dessa irregularidade (cerca de 80% dos recibos emitidos) tem a sua emissão na data de postagem.

Para o quinto questionamento, observou-se que enquanto muitos recibos analisados apresentavam a falta de indicação dos contadores fixo (inicial e final) das máquinas de franquear utilizadas na selagem das correspondências, outros apresentavam o seu preenchimento correto, dentro dos critérios exigidos pela ECT.

Quanto a alegação de que o espaço existente no formulário do recibo para a indicação dos contadores fixo (inicial e final) é insuficiente, alertamos que o formulário apresenta no campo "Discriminação do Produto", espaço para que sejam indicadas o uso de 05 máquinas de franquear no mesmo formulário.

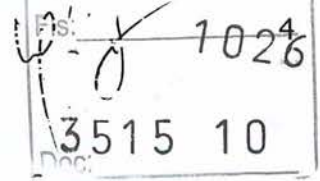
De todas as irregularidades apontadas como incorretas na emissão dos Recibos de Venda de Produtos por esta Comissão de Sindicância na emissão de Recibos de Venda de Produtos por essa franqueada, entendemos que a mais grave é a indicação de numeradores fixos fictícios.

A alegação apresentada pela franqueada de que a falta de espaço existente no RVP obriga que a agência indique uma numeração fictícia é improcedente e não merece acolhida, constituindo-se em irregularidade comprometendo e prejudicando o efetivo controle por parte da ECT.

Para essa irregularidade, alertamos que o Contrato de Franquia Empresarial estabelece que a Franqueada tem a obrigação de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA.

Considerando que o Recibo de Venda de Produto (RVP) é o documento hábil fornecido aos clientes quando da postagem na modalidade à vista, atestando postagens ou compras de selos, produtos e selos estampados, este documento deve retratar fielmente as vendas nas suas respectivas datas.

Para o sétimo questionamento, conforme amplamente discutido, esta Comissão de Sindicância reafirma que o procedimento adotado por essa franqueada contraria as normas estabelecidas pela ECT que sempre orientou as unidades franqueadas para o correto





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

procedimento a ser adotado no preenchimento do RVP.

Por fim, tínhamos notificado essa ACF também por divergências entre os dados de selos estampados vendidos e as informações contábeis informadas "via sistema" (MMM F e Balancete). Alegou essa ACF que as divergências só ocorriam em dias de leitura das máquinas de franquear. No entanto, conforme se observou na tabela abaixo:

- ✓ somente nos dias 03, 10, 15, 23, 24, 27 e 30/10/2003, os valores informados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e no BDF são idênticos, nos demais dias verificou-se a existência de divergências de valores conforme quadro abaixo.

MMM F X BDF Outubro/03				
Data	MMM F	BDF	Balancete	Diferença MMM F x BDF e Balancete
01/10/2003	24.372,40	5.699,95	5.699,95	-18.672,45
02/10/2003	34.235,92	52.908,37	52.908,37	18.672,45
03/10/2003	34.998,02	34.998,02	34.998,02	0,00
06/10/2003	21.129,43	1.635,77	1.635,77	-19.493,66
07/10/2003	32.876,34	52.370,00	52.370,00	19.493,66
08/10/2003	21.334,95	4.708,85	4.708,85	-16.626,10
09/10/2003	19.790,23	36.416,33	36.416,33	16.626,10
10/10/2003	33.101,20	33.101,20	33.101,20	0,00
13/10/2003	20.721,26	4.787,01	4.787,01	-15.934,25
14/10/2003	29.310,95	45.245,20	45.245,20	15.934,25
15/10/2003	36.034,03	36.034,03	36.034,03	0,00
16/10/2003	31.184,22	8.768,68	8.768,68	-22.415,54
17/10/2003	27.754,85	433,52	433,52	-27.321,33
20/10/2003	25.322,63	75.059,50	75.059,50	49.736,87
21/10/2003	20.473,43	3.520,84	3.520,84	-16.952,59
22/10/2003	13.980,95	30.933,54	30.933,54	16.952,59
23/10/2003	21.294,26	21.294,26	21.294,26	0,00
24/10/2003	37.370,06	37.370,06	37.370,06	0,00
27/10/2003	16.505,75	16.505,75	16.505,75	0,00
28/10/2003	19.588,92	1.703,89	1.703,89	-17.885,03
29/10/2003	35.744,47	56.629,50	53.629,50	20.885,03
30/10/2003	28.214,52	28.214,52	28.214,52	0,00
31/10/2003	25.424,53	25.454,53	25.454,53	30,00
Total:	610.763,32	613.793,32	610.793,32	

Esclarecemos que as perícias efetuadas pela ECT nas máquinas de tranquear de propriedade dessa ACF, e que foram acompanhadas por representantes dessa franquada, objetivaram verificar se as divergências constatadas foram geradas por falhas nos equipamentos.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

Não foram constatados problemas no funcionamento das máquinas de franquear na realização de perícia. No dia 15/03/04 foi constatada a existência de correspondências franqueadas através das máquinas de franquear 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982, com seus respectivos valores faciais, todavia, os equipamentos não acusaram as contabilizações destes valores.

Assim, conforme a alegação dessa franqueada de que houve erro na mudança de datas nos equipamentos citados, motivando dessa forma a divergência contábil detectada quando da conciliação da carga retida e apresentada ao franqueado e o valor efetivamente contabilizado, não se sustenta.

Cabe a essa franqueada apresentar documentos comprobatórios de que os valores gastos nas máquinas de franquear foram efetivamente contabilizados.

Finalizando, concluída a análise, informamos que os argumentos apresentados não trouxeram aos autos justificativas ou provas capazes de elucidar as irregularidades constatadas por esta Comissão de Sindicância.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/SPM - 0159/2003

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM
Membro

D1814605

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 09/04/05 Hora 11:00

Nome: DORIVAL LUIZ FERREIRA DE

Cargo: SPMO

Doc de Identidade: 4.287.6424
SSP/



ASSUNTO: INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES CONTABILIZADOS PELA ACF LUÍS GOIS EM SELOS ESTAMPADOS (MÁQUINA DE FRANQUEAR) E OS VALORES APURADOS NA CONTAGEM EXAUSTIVA DE CORRESPONDÊNCIAS.

RELATÓRIO FINAL

SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA,

A Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 0159/2004, com vigência a partir de 22/03/2004, vem apresentar a V.S.^a o relatório final versando sobre irregularidades verificadas nas cargas postadas pela ACF Luís Góis (razão social: FONTE AZUL S/C LTDA- ME) nos dias 15 a 17/03/2004, em comparação com os valores contabilizados nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear pela referida agência nesses dias.

Concluído nosso relatório preliminar (fls. 525 a 556 - Volume III), sem que o franqueado tivesse prestado as declarações necessárias à elucidação dos fatos, apesar de devidamente convocado para essa finalidade, elaboramos notificação para apresentação de defesa elencando todas as irregularidades constatadas durante a instrução do processo, sendo referido documento entregue ao franqueado em 28/01/2005 (fls 557 A 560 - Volume III).

1. DOS FATOS: (ACOMPANHAMENTO DA CARGA NO PERÍODO DE 05 A 12/03/2004)

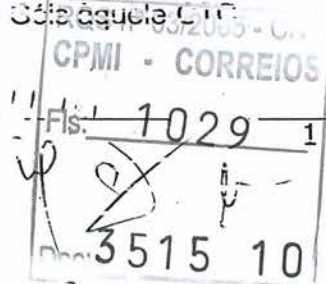
A equipe de fiscalização em máquinas de franquear, subordinada a Gerência de Inspeção (GINSP), realiza trabalhos de controle de qualidade, fiscalização e proteção das receitas inerentes às cargas postadas e expedidas pelas Agências de Correios Franqueadas (ACFs), cujos valores apurados são conciliados com os valores efetivamente contabilizados pelas unidades e informados à ECT.

Assim, no período de 05 a 12/03/2004, foi designado o supervisor Jaime Gomes de Maria, matrícula 8.808.453-1, para efetuar acompanhamento "in loco" das postagens realizadas, bem como realizar controles relativos à utilização das máquinas de franquear nas dependências da ACF Luís Góis, conforme documentação anexada nas folhas 03 a 16 do Volume I.

Durante a permanência do colaborador Jaime Gomes de Maria nas dependências da ACF Luís Góis, ele não constatou a existência de correspondências franqueadas com datas futuras ou mesmo de fitas estampadas para utilização e encaminhamento em datas posteriores, fatos esses corroborados pela franqueada nos Termos de Ocorrência emitidos no período de 08 a 12/03/2004, consoante assinatura de seu representante legal, Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição, nesses documentos (fls 17 a 21 - Volume I).

2. DA CONTAGEM DA CARGA EXPEDIDA NOS DIAS 15 a 17/03/2004

Posteriormente no período de 15 a 17/03/2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro/SPM, a equipe de fiscalização em máquinas de franquear realizou acompanhamento e fiscalização de todas as cargas postais contendo selos estampados através de máquinas de franquear expedidas pela ACF Luís Góis àquele CTC.



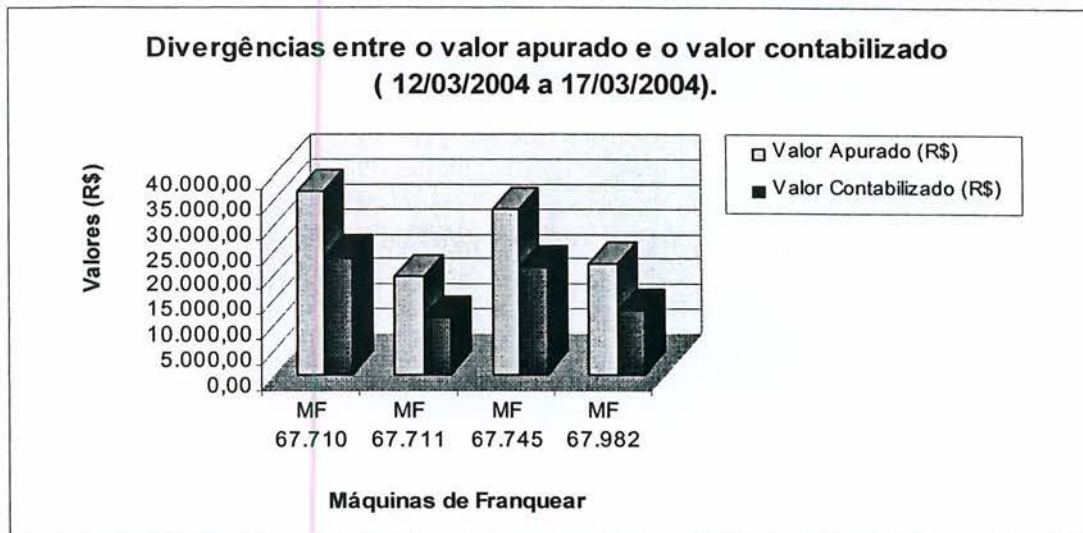
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004**

A sistemática utilizada para apuração da quantidade e valores dos objetos encaminhados ao CTC Santo Amaro nos dias mencionados, ocorreu através de contagem exaustiva. Para obtenção dessa quantidade, separaram-se os objetos franqueados por máquina de franquear, por data e cliente, multiplicando-se em seguida as quantidades pelos valores faciais de seus respectivos portes.

3. DAS APURAÇÕES E DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Encerrada a fase de instrução do processo, ficou constatado que:

1. A ACF Luís Góis não esclareceu a diferença de R\$ R\$41.942,63 apurada entre a contagem dos objetos postados no período de 12 a 17/03/2004 e os valores contabilizados nesses dias, não apresentando documentos necessários que justificassem tais diferenças.



2. Os proprietários da franqueada alegam que a divergência verificada no dia 15 de março de 2004, deve-se ao fato de um funcionário daquela ACF ter franqueado os objetos com data do dia 15 em vez de 05 de março. Por isso, retiveram a carga na ACF para encaminhá-la somente dez dias depois, ou seja, em 15 de março.

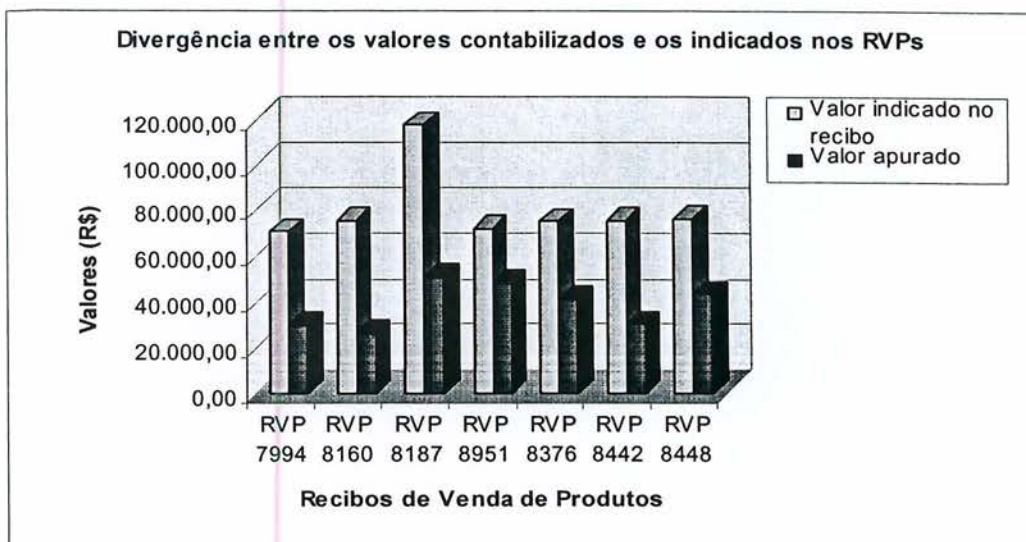
3. Na análise dos recibos fornecidos pelo cliente AASP - Associação dos Advogados de São Paulo, constatou-se as seguintes irregularidades (fls 286 a 291 - Volume II):

a) Divergências entre os valores indicados nos recibos e os valores contabilizados na data de sua emissão.

Data	RVP	Valor do Recibo (R\$)	Valor Contabilizado (R\$)	Diferença (R\$)
10/02/2004	7994	70.511,98	29.458,61	(41.053,37)
17/02/2004	8160	75.447,65	26.349,96	(49.097,69)
02/03/2004	8187	117.859,71	50.556,74	(67.302,97)
16/03/2004	8351	71.042,81	48.385,28	(22.657,53)
23/03/2004	8570	75.037,13	41.122,43	(33.914,70)
30/03/2004	8442	75.888,83	28.974,68	(46.914,15)
06/04/2004	8448	76.269,58	43.317,52	(32.952,06)
TOTAL	-----	562.587,69	269.165,22	(293.422,47)

1030
2
3515 10

Observação: Apenas nesta amostragem a diferença entre a soma dos valores indicados nos Recibos de Venda de Produtos fornecidos ao cliente AASP e a soma dos valores contabilizados em todas as máquinas de franquear nas datas mencionadas totaliza R\$293.422,47.



b) Utilização indevida de Recibos de Vendas de Produtos na postagem de encomendas sedex.

Apurou-se que na emissão dos Recibos de Venda de Produtos números 8951 e 8376, emitidos respectivamente em 16/03/2004 e 23/03/2004, a franqueada também incorporou o valor pago pelo cliente AASP na postagem de encomendas sedex (fl 288 - Volume II).

Diante da necessidade de se definir qual teria sido o valor efetivamente pago pelo cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), apenas em selos estampados, identificou-se as postagens de encomendas sedex no mês de março/2004 para definição do valor pago pelo cliente à ACF Luís Góis (fls 292 a 297 - Volume II), apurando-se que no período de 01/03/2004 a 31/03/2004, foram postadas 290 encomendas sedex totalizando R\$2.703,30.

Dessa forma, a soma dos RVPS emitidos no mês de março/2004 para a postagem de correspondências (selos estampados) foi de R\$340.358,48, resultando numa diferença entre a soma dos valores dos recibos e a soma dos valores contabilizados de R\$170.310,35, conforme tabela a seguir:

Data	RVP	Valor Indicado no RVP (R\$)	Valor Contabilizado (R\$)	Diferença (R\$)
02/03/2004	8187	117.659,71	50.556,74	67.302,97
16/03/2004	8951	71.942,81	48.394,28	23.548,53
23/03/2004	8376	75.037,13	41.122,43	33.914,70
30/03/2004	8442	75.518,83	29.974,86	45.544,15
TOTAL:		340.358,48	170.048,13	170.310,35

Observação: Se considerarmos o valor obtido na postagem de encomendas sedex no mês de março/2004 (R\$2703,30), ainda restará uma diferença de R\$167.607,05, a ser justificada.

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

4. Recibos de Venda de Produtos fornecidos ao cliente HSBC onde no campo "Discriminação do Produto" consta a menção de "Serviços de Postagem de Correspondências no período de 16/02/2004 a 15/03/2004" (fls 424, 425, 426 e 427 - Volume III). O RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá, em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas por vários dias, ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuados no próprio dia de sua emissão.

Data	RVP	Valor (R\$)	Cliente
18/03/2004	8366	9.425,00	HSBC Bank Brasil S/A
18/03/2004	8367	2.310,59	HSBC Bank Brasil S/A
18/03/2004	8368	6.544,85	HSBC Consórcio Brasil Ltda
18/03/2004	8369	881,65	HSBC Adm. de Cartões e Prom de Vendas Ltda

5. Na análise dos RVPs cedidos, tanto pela ACF como pelo representante do Grupo Sul América, constatou-se divergências entre o valor apurado e o valor efetivamente contabilizado na data de sua emissão. O valor contabilizado refere-se a soma de todas as máquinas de franquear na data mencionada.

Data	RVPs Emitidos pela ACF	Valor Apurado	Valor Contabilizado	Diferença
15/03/04	Todos emitidos em 15/03/2004	R\$11.598,76	R\$8.326,69	R\$3.272,07
15/07/03	5874, 5875, 5876 e 5877	R\$41.587,40	R\$18.279,10	R\$23.308,30
22/10/03	7070,7071,7075, 7076, 7077	R\$52.211,61	R\$13.980,95	R\$38.230,66
19/11/03	7327, 7328 e 7329	R\$31.950,30	R\$26.726,92	R\$5.223,38
12/02/04	8152, 8153, 8154 e 8155	R\$25.401,20	R\$22.465,60	R\$2.935,60
30/12/03	7762, 7763 e 7764	R\$6.535,70	R\$4.467,89	R\$2.067,81
15/01/04	7786, 7787, 7788 e 7789	R\$27.746,20	R\$14.156,31	R\$13.589,89
20/01/04	7796, 7797, 7798 e 7799	R\$38.918,88	R\$17.490,64	R\$21.428,24
TOTAL		R\$235.950,05	R\$125.894,10	R\$110.055,95

6. Emissão de diversos recibos não informatizados (manual) sem a indicação dos contadores fixo e móvel das máquinas de franquear, o que além de dificultar os controles por parte da ECT, contraria normas em vigor.

7. Na análise dos Recibos de Venda de Produtos fornecidos pela franqueada, e por alguns de seus clientes, no período de 10/07/2003 a 02/03/2004, constatou-se a existência de 52 (cinquenta e dois) Recibos de Venda de Produtos apresentando a indicação de contadores fixos inicial e finais fictícios. Observa-se que os valores dos contadores indicados nos Recibos de Venda de Produtos emitidos e entregues aos clientes não condizem com os registrados no MMMF.

8. Caso esta Comissão de Sindicância acatasse as alegações da ACF Luis Góis de que a diferença detectada no dia 15/03/2004, teria sido motivada por erro na mudança de data nas máquinas de franquear em 05/03/2004, ainda restariam diferenças a serem justificadas nas seguintes máquinas de franquear, conforme abaixo:

a) Máquina de Franquear matricula **67.710**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
05/03/2004	R\$5.343,00	**	
15/03/2004	R\$16.684,90	R\$16.330,42	
16/03/2004	R\$14.025,81	R\$11.939,95	
Total:	R\$21.053,81	R\$28.270,37	(R\$7.216,56)

OBS:** Para o dia 05/03/2004 não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro.

ROS 03/2005 - GINSP
CORREIOS
10324
3515 10

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

b) Máquina de Franquear matricula **67.711**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
05/03/04	R\$4.079,93	**	
15/03/04	R\$1.505,99	R\$13.472,00	
16/03/04	R\$4.718,42	R\$5.215,50	
Total:	R\$10.304,34	R\$18.687,50	(R\$8.383,16)

OBS:** Para o dia 05/03/2004 não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro

c) Máquina de Franquear matricula **67.745**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
05/03/04	R\$5.640,04	**	
15/03/04	R\$90,56	R\$15.326,39	
16/03/04	R\$13.984,82	R\$15.876,51	
Total:	R\$19.715,42	R\$31.202,90	(R\$11.487,48)

OBS:** Para o dia 05/03/2004 não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro para definição do valor apurado.

9. Caso a Comissão de Sindicância venha acatar uma outra versão apresentada pela franqueada de que a diferença detectada no dia 15/03/2004 teria sido motivada por erro na mudança de data nas máquinas de franquear e teriam sido contabilizadas no dia 04/03/2004, ainda restariam diferenças a serem justificadas nas seguintes máquinas de franquear:

a) Máquina de Franquear matricula **67.745**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
04/03/04	R\$11.898,15	**	
15/03/04	R\$90,56	R\$15.326,39	
16/03/04	R\$13.984,82	R\$15.876,51	
Total:	R\$25.973,53	R\$31.202,90	(R\$5.229,37)

OBS:** Para o dia 04/03/2004 não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro

b) Máquina de Franquear matricula **67.982**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
04/03/04	R\$0,00	**	
15/03/04	R\$84,20	R\$14.754,85	
16/03/04	R\$10.554,44	R\$2.699,52	
Total:	R\$10.638,64	R\$17.454,37	(R\$6.815,73)

OBS:** Para o dia 04/03/2004 não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro para definição do valor apurado.

10. Divergências entre os valores contabilizados em seios estampados e informados nos MMMFs em relação aos valores informados, "via sistema", à Coordenadoria Financeira em vários dias e meses. A título de exemplo, citamos as divergências verificadas entre a soma dos registros dos valores contabilizados nos MMMFs e os valores informados à ECT "via sistema", no mês de outubro/2003 (fls 499 a 522 - Volume III).

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

10.1. Apenas nos dias 03, 10, 15, 23, 24, 27 e 30/10/2003, os valores informados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e no BDF são idênticos, nos demais dias ocorrem divergências de valores.

4. DOS LAUDOS DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR:

Em 12/05/2004, foram realizados os respectivos laudos técnicos nas máquinas de franquear de matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982 (fls 235 a 246 - Volume II), nas dependências da área de Engenharia da ECT.

Para a realização do exame pericial nos equipamentos (cabeçote), além dos técnicos e inspetores da ECT, encontravam-se presentes o Sr. Miguel Xavier Bezerra, técnico da empresa IMPRIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e o proprietário da ACF Luís Góis, Sr. Dorival Lunezo Fernandes, que ao final dos trabalhos assinaram o presente laudo, atestando a veracidade dos resultados obtidos, juntamente com os membros da Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003.

De acordo com o parecer da Comissão de Máquina de Franquear, os defeitos apresentados em determinados componentes dos equipamentos laudados em nada comprometiam as contabilizações dos valores, estando todos os equipamentos em condições de uso. Assim, foi sugerido por aquela Comissão, o encaminhamento dos equipamentos à oficina responsável pela sua manutenção para os reparos devidos, e, após, submetidos à avaliação técnica da Gerência de Engenharia (GEREN).

Após os laudos, as máquinas foram relacradas, permanecendo nesta Gerência até a conclusão do processo.

Concluído nosso relatório preliminar (fls. 525 a 556 - Volume III), sem que o franqueado tivesse prestado as declarações necessárias à elucidação dos fatos, apesar de devidamente convocado para essa finalidade, elaboramos notificação para apresentação de defesa elencando todas as irregularidades constatadas durante a instrução do processo, sendo referido documento entregue ao franqueado em 28/01/2005 (fls 557 A 560 - Volume III)

5. DAS RAZÕES DE DEFESA DA FRANQUEADA

Concluída a análise das razões de defesa apresentada pelo representante da ACF Luís Góis, Sr. Humberto dos Anjos Barreira Júnior, esta Comissão de Sindicância entende que as duas páginas de defesa apresentada pela ACF restringem-se a explicar que houve um erro na aplicação da data nos objetos, argumento rebatido por esta Comissão de Sindicância conforme amplamente discorrido no item 3, *subitens* 8 e 9 deste relatório. Os demais da defesa abordam somente questões relacionadas a preenchimento do RVP.

Entendemos que cabe a franqueada apresentar documentos comprobatórios de que os valores gastos nas máquinas de franquear foram efetivamente contabilizados, o que até a presente data ainda não foi feito.

Através da CARTA-00018/2005 (fls 586-Volume III) esta Comissão de Sindicância encaminhou resposta às justificativas apresentadas pelo representante da ACF Luís Góis.



4. DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO:

Diante do exposto, concluídas as apurações, e não tendo a ACF Luis Góis apresentado qualquer documento que justificasse tais irregularidades, resta comprovado que:

- 1) A ACF não esclareceu a diferença de **R\$41.942,63 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, entre os valores apurados na contagem exaustiva das correspondências no período de 12 a 17/03/2004 e os valores contabilizados nesses dias, limitando-se a informar que ocorreu erro na indicação da data de franqueamento das correspondências.
- 2) Durante a permanência do colaborador Jaime Gomes de Maria nas dependências da ACF Luís Góis, no período de 05 a 12/03/2004, ele não constatou a existência de correspondências franqueadas com datas futuras ou mesmo de fitas estampadas para utilização e encaminhamento em datas posteriores, fatos esses corroborados pela franqueada nos Termos de Ocorrência emitidos no período de 08 a 12/03/2004, consoante assinatura de seu representante legal, Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição, nesses documentos.
- 3) Nenhum dos 258 recibos emitidos manualmente aos clientes no período de 01 a 31/03/2004, quando da venda de selos estampados, foram informados à CFI REOP 04 Sul.
- 4) Dos 765 recibos informatizados, emitidos no mesmo período para a venda de selos estampados, apenas 05 foram informados à Coordenadoria Financeira através do relatório Estrutura 83-CONFAG.
- 5) Na análise dos RVPs cedidos pelo cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), constatou-se uma diferença de R\$293.422,47 entre os valores indicados nos recibos e os valores efetivamente contabilizados nas datas de sua emissão.
- 6) Utilização indevida de Recibo de Venda de Produtos (manual) para registrar a postagem de encomendas SEDEX.
- 7) Na análise dos RVPs cedidos pelo Grupo Sul América e pela própria ACF constatou-se uma diferença de R\$110.055,95 entre o valor apurado e o valor efetivamente contabilizado na data de sua emissão. O valor contabilizado refere-se a soma de todas as máquinas de franquear na data mencionada.
- 8) Emissão de diversos RVPs sem a indicação da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear, o que contraria normas em vigor, além de dificultar os controles por parte da ECT.
- 9) Emissão de diversos Recibos de Venda de Produtos (manual), quando da venda de selos estampados com a indicação dos contadores fixo e móvel de máquina de franquear fictícios. Menciona-se que a ACF Luís Góis é reincidente na prática dessa irregularidade, conforme apurado em nosso Processo 72.0001.00144.03 (possíveis irregularidades no fornecimento de RVPs à Câmara Municipal de São Paulo).
- 10) Recibos de Venda de Produtos fornecidos ao cliente HSBC com descrição genérica do serviço prestado, tais como: "Serviços de Postagem de Correspondências no período de 16/02/2004 a 15/03/2004".

Fig:	1035
Doc:	351510

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM - 0159/2004

11) Divergências entre os valores contabilizados em selos estampados e informados nos MMMFs em relação aos valores informados "via sistema", à Coordenadoria Financeira em vários dias e meses.

Assim sendo, uma vez concluído esse relatório, restará ainda a adoção das seguintes providências:

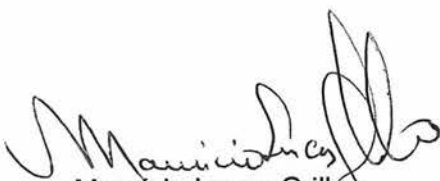
a) Análise e parecer da ASJUR e posteriormente da GERAT (se for o caso) quanto às medidas a serem adotadas contra a ACF Luís Góis no presente caso.

b) Análise quanto aos valores a serem cobrados junto à ACF Luís Góis, acrescidos dos encargos legais conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial - CFE, conforme apresentamos na sequência:

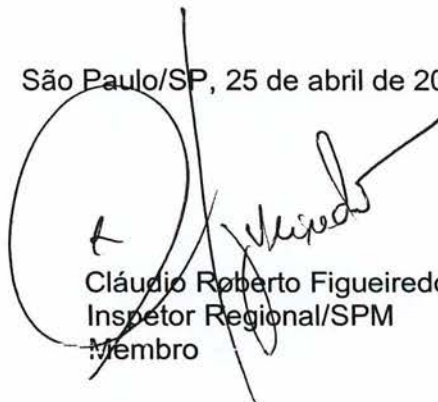
- ☐ **R\$41.942,63**, conforme apurado no item 1.
- ☐ **R\$293.422,47**, referente à diferença constatada entre a soma dos valores indicados nos RVPs apresentados pelo cliente AASP e os valores efetivamente contabilizados na data de sua emissão.
- ☐ **R\$110.055,95**, referente à diferença constatada entre a soma dos valores indicados no RVPs apresentados pelo cliente Grupo Sul América e outros e os valores efetivamente contabilizados na data de sua emissão.

É o relatório da Comissão.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2005.



Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/SPM - 0159/2004



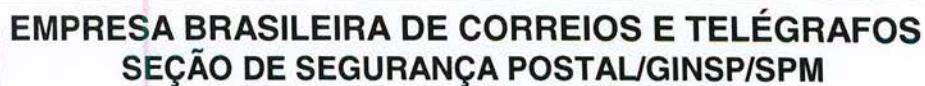
Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM
Membro



Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional/SPM
Membro

D1891905

RQS nº 03/2005 - CIV	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1036
Doc: 5515 10 ⁸	



Referência: PROC.72.0001.00023.04



São Paulo, 02 de maio de 2005

A Comissão de Sindicância, instaurada pela PRT/DR/SPM-0159/04, após realizar todas as apurações pertinentes, **concluiu pela efetivação da irregularidade**, restando agora se definir qual o valor a ser cobrado da franqueada, conforme exposto à fl. 639 do presente.

O proprietário da agência não reconhece o débito, mesmo tendo à época validado a contagem efetuada.

Assim, o presente deve seguir às áreas envolvidas para análise do assunto e demais providências.

Atenciosamente

r/Marcos Rogério da Silva Fontoura
 Gerente de Inspeção
 SPM

À ASJUR/GERAT.

De acordo.

Diretor Regional/DH/SPM

ENV

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1037
D3: 515 10



VOLUME II

GINSP/SPM

PROCESSO GINSP - 72.0001.00023.04
17/03/2004

LOCAL: ACF LUIS GOIS

REOP: 04 SUL/DR/SPM

ASSUNTO: Incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 15 e 16/03/2004.

ANDAMENTO								PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA		NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º				21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º						
18º				38º						
19º				39º						
20º				40º						

RDS nº 02/005 CN
CPML - CORREIOS
ANEXO

Fls: 1038

NÚMERO - ANO RUBRICA

3515 10

Doz:

RDS nº 02/0035 - CN
CPML - CORREIOS
ANEXOS
Fls: 1038
NÚMERO - ANO - RUBRICA
3515 10
Doc:

A	028184	29/03/2004	6,60	0,00	0,00	0,00	0032	000000000000
		ENVELOPE PRE FRANQ. 1 PORTE		Qtde:	01 Valor:	1,10		
		CAIXA DE ENCOMENDA 04		Qtde:	01 Valor:	5,50		
A	028185	29/03/2004	1,50	0,00	0,00	0,00	0022	000000000000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900211 Data Movim: 01/03/2004

SERIE	NUMERO	DT. EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT. INICIAL	CONT. FINAL	ATEND
-------	--------	-------------	------	-------	---------------	-------------	-------



A	028193	29/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO	4,50	Qtde:	01 Valor:	1,50	
			CAIXA DE ENCOMENDA 03		Qtde:	01 Valor:	4,50	
A	028200	29/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	1,60	Qtde:	01 Valor:	1,60	
A	028204	30/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 02	2,50	Qtde:	01 Valor:	2,50	
A	028206	30/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	2,00	Qtde:	01 Valor:	2,00	
A	028208	30/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 02	2,50	Qtde:	01 Valor:	2,50	
A	028212	30/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	1,60	Qtde:	01 Valor:	1,60	
A	028214	30/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 02	2,50	Qtde:	01 Valor:	2,50	
A	028219	30/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	2,00	Qtde:	01 Valor:	2,00	
A	028224	30/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	1,60	Qtde:	01 Valor:	1,60	
A	028225	30/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	1,60	Qtde:	01 Valor:	1,60	
A	028227	30/03/2004	KIT PASSAPORTE	300,38	Qtde:	02 Valor:	300,38	
A	028229	30/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	1,60	Qtde:	01 Valor:	1,60	
A	028230	30/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	2,00	Qtde:	01 Valor:	2,00	
A	028236	30/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO	1,50	Qtde:	01 Valor:	1,50	
A	028250	31/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 02	2,50	Qtde:	01 Valor:	2,50	
A	028252	31/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO	1,50	Qtde:	01 Valor:	1,50	
A	028258	31/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	2,00	Qtde:	01 Valor:	2,00	
A	028262	31/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	2,00	Qtde:	01 Valor:	2,00	
A	028264	31/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	22,50	Qtde:	05 Valor:	10,00	
			CAIXA DE ENCOMENDA 02		Qtde:	05 Valor:	12,50	
A	028267	31/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 01	2,00	Qtde:	01 Valor:	2,00	
A	028270	31/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO	1,50	Qtde:	01 Valor:	1,50	
A	028273	31/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC MEDIO	1,50	Qtde:	01 Valor:	1,50	
A	028276	31/03/2004	ENVELOPE SEDEX NAC GRANDE	1,60	Qtde:	01 Valor:	1,60	
A	028281	31/03/2004	CAIXA DE ENCOMENDA 03	4,50	Qtde:	01 Valor:	4,50	

TOTAL GERAL -> A Vista:

3.403,79 A Pagar:

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls. 0,00 1039

Doc. 3515 10



Termo de Juntada

Processo n.º 72.0001.00023.04

Juntamos ao processo, os seguintes documentos encaminhados pela AC Rafael de Barros:

- 1) CI/RBS 072/2004 elaborada em 01/04/2004 (fl 198 - Volume I);
- 2) Movimento Mensal de Máquina de Franquear diário e de carga/leitura, referente ao período de 01 a 31/03/2004 (fls 199 e 200 - Volume I);
- 3) Movimento Mensal de Máquina de Franquear diário e de carga/leitura, referente ao período de 01 a 31/03/2004 (fls 201 a 218 - Volume II);
- 4) Cópias de Notificações de Ocorrência em Máquina de Franquear pertencente ao equipamento matrícula 67.982 (fls 219 a 222 - Volume II).

São Paulo, 12 de abril de 2004

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1040
3515 10	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Protocolo

De: GERENTE AC RAFAEL DE BARROS-REOP-04-SUL/DR/SPM

Ao: GINSP/SPM

CI-RBS 072/2004

Ref.:

ASSUNTO: MMMF

São Paulo, 12 de abril de 2004

Encaminhamos em anexo movimento mensal, movimento de carga, NO's e movimento quinzenal referente ao mês 03/2004 das maquinas de franquear da ACF Luís Góis conforme solicitado.

Abr/rcg

Atenciosamente,

**APARECIDA BATISTA ROMÃO
GERENTE AC RAFAEL DE BARROS**

MISSÃO DOS CORREIOS:

"Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social".

VISÃO DOS CORREIOS:

"Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de Correios".

POLÍTICA DA QUALIDADE:

"O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços"



MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

AG RAFAEL DE BARROS

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

FONTE AZUL S/C LTDA - ACF N° 6015

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. Virgílio Albarran N° 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

N° MATRÍCULA

N° DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWLS

R.F.

5004

5004

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	33.389.23	119.95	2.810.77	1000.00 C 03/04
02	33.509.18	751.10	9690.82	SPR 0121131
03	34.260.28	1.44	8939.72	SPC 0121316
04	34.261.72	231.60	8938.28	
05	34.493.32	250.08	8.706.68	RA 889626
06	SABADO			
07	DOMINGO			
08	34.743.40	00	8.456.60	
09	34.743.40	1.48	8.456.60	
10	34.744.88	101.45	8455.12	
11	34.846.33	392.74	8353.67	
12	35.239.07	1.392.44	7.960.93	
13	SABADO			
14	DOMINGO			
15	36.631.51	00	6568.49	
16	36.631.51	1.154.07	6568.49	leitura
17	37.785.58	17.86	5414.42	RA 889626
18	37.803.44	1.289.11	5396.56	
19	38.092.55	3.225.29	4107.45	5000.00 C 04/04
20	SABADO			SPR 0121316
21	DOMINGO			SPC 0121790
22	42.231.74	130.03	882.16	
23	42.442.87	3391.59	5752.13	
24	45.839.46	464.71	2360.54	
25	46.304.17	1259.40	1895.83	
26	47.563.57	301.93	636.43	COS 289000
27	SABADO			SPR 0121316
28	DOMINGO			SPC 0121790
29	47.865.50	1.529.65	9334.50	
30	49.393.15	2.223.65	7806.85	
31	51.606.81	519.18	15.533.19	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

18.796.76

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Doc.

042

SAO PAULO

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albermar, 371

**MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MARCA

P. Bowes

MODELO

RF

NÚMERO

5004

Nº MATRÍCULA

5004

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121131

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	33389,23		2810,77	7000,00 C 03/04
02				SPR 0121131
03				SPC 0121316
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	36631,51		6568,49	leitura
16				
17				
18				
19	372317,84		882,16	C 04/04 RB 5000,00
20				SPR 0121316
21				SPC 0121794
22				
23				
24				
25	1047865,42			
26	1047865,42		334,58	C 05 RB 9000,00
27				SPR 0121794
28				SPC 0121794
29				
30				
31	51666,91		5533,19	



CARGA UTILIZADA NO MÊS

18796,76

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Doc 86902

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

AC RAFAEL DE BARROS

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

FONTE AZUL SIC LTDA - ACF N° 6015

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. Virgílio Albuquerque N° 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

N° MATRÍCULA

N° DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWES

R. F.

50603

50603

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	998.491.01	616.45	1.008.99	8 000 205/04
02	998.102.46	00	8392.54	SPR 0219350
03	998.107.46	974.52	8392.54	SPC 0121047
04	999.081.98	210.29	7418.02	
05	999.292.27	222.48	7207.73	
06	SA BADO			
07	DO MINO			
08	999.514.75	384.82	6985.25	
09	999.899.57	562.19	6600.43	
10	1000.461.76	265.74	6038.24	
11	1000.727.50	61.33	5772.50	
12	1000.788.83	00	5711.17	
13	SA BADO			
14	DO MINO			
15	1000.788.83	1589.09	5711.17	
16	1002.377.92	0.95	4122.08	
17	1002.378.87	614.39	4121.13	
18	1002.993.26	00	3506.74	
19	1002.993.26	648.07	3506.74	
20	SA BADO			
21	DO MINO			
22	1003641.33	4963.58	2858.67	C 06/04 R\$ 6000,00
23	1008604.07	1.515.38	3.895.09	SPR 0121047
24	1010120.29	4.057.18	8.375.71	SPC 0121486
25	1011177.47	2.735.37	4.322.53	C 0710 4300 - R\$ 6000,00
26	10169128.4	80.95	1.587.16	R\$ 6000,00
27	SA BADO			SPR 0121486
28	DO MINO			SPC 0121486
29	1016993.79	1.630.95	1506.21	COS R\$ 6000,00
30	1018490.74	887.85	7.875.26	SPC 0121486
31	1015512.59	1.219.55	6.927.26	SPC 35118710

CARGA UTILIZADA NO MÊS

23.241.13

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DOC:

1044

1044

1044

1044

1044

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albermar, 371

**MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MARCA

P. Bowes

MODELO

RF

NÚMERO

50603

Nº MATRÍCULA

50603

Nº DO SELO PLÁSTICO

0219350

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	99791,01		1008,99	C 05 RA 8000,00
02				SPR 0219350
03				SPC 0101047
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	1002377,92		4122,08	leitura R 8962636
16				
17				
18				
19	1003641,33		2858,67	C 06 RA 6000,00
20				SPR 0121047
21				SPC 0121486
22				
23	1008607,91		3895,09	C 07 RA 6000,00
24				SPR 0121486
25				SPC 0121486
26	1016873,79		1506,21	C 08 RA 8000,00
27				SPR 0121540
28				SPC 0121725
29				
30				
31				



CARGA UTILIZADA NO MÊS

23241,13

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rafael de Barros

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

AG RAFAEL DE BARROS

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

FONTE AZUL SIC LTDA - ACF N° 6015

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. Virgílio Albernaz N° 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

N° MATRÍCULA

N° DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWPS

5370

21.058

67-710

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.271.881,72	37.647,28	42.028,28	FO 000 CO4
02	1309.529,00	8.983,56	74.371,00	SPR 0121761
03	1318.512,56	11.114,92	65.387,44	SPC 0121667
04	1329.627,48	13.256,67	54.272,52	
05	1342.884,15	5.343,60	41.015,85	
06	SABADO			
07	DOMINGO			
08	1.348.227,75	00	35.672,25	
09	1348.227,75	3.734,30	35.672,25	
10	1351.962,05	1.056,01	31.937,95	
11	1353.018,06	4.682,20	30.881,94	
12	1357.700,26	1.580,54	26.199,74	
13	SABADO			
14	DOMINGO			
15	1.359.280,80	1.684,90	24.619,20	
16	1.360.965,70	14.025,31	22.934,30	90.00000 COS
17	1374.991,01	7.339,24	98.908,99	SPR 0121667
18	1382.330,25	0,00	91.569,75	SPC 0121341
19	1.382.330,25	0,00	91.569,75	
20	SABADO			
21	DOMINGO			
22	1.382.330,25	0,00	91.569,75	
23	1.382.330,25	0,00	91.569,75	
24	1.382.330,25	0,00	91.569,75	
25	1.382.330,25	0,00	91.569,75	Dia 17/03/2004, máquina revolucionária
26	1.382.330,25	0,00	91.569,75	Polícia Gm/SPM em realização de
27	SABADO			inspeção Técnica (no endereço)
28	DOMINGO			Continuar Fixos 21.586,330 e 1046
29	1.382.330,25	0,00	91.569,75	Continuar móvel: 91.569,75
30	1.382.330,25	0,00	91.569,75	
31	1.382.330,25	0,00	91.569,75	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

110.448,53

ASSINATURA

Assinado por: *[Assinatura]*
 Chefe Ag. de Correios
 Mat. 8.884.687-7

Doc:

351

10

SAO PAULO

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albemaz 371

**MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MARCA

P. Bowes

MODELO

S370

NÚMERO

21058 17

Nº MATRÍCULA

67710

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121781

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1271881,72		42018,28	C 04 R\$ 70,000
02				SPR 0121761
03				SPC 0121667
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	1960965,70		22934,30	R\$ 90.000,00 C 05
16				SPR 0121667
17	1382330,25		91569,75	SPC 0121341
18				no 08/04
19				de colher
20				1/10/04
21				fechante
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Data 88962626



De colher 1/10/04 fechante



Fis: 1047

3515-10



CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Data 88962626

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

03/04

NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

São Paulo

AGÊNCIA

AG RAFAEL DE BARROS

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

FONTE AZUL SIG LTDA - ACF N° 6015

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. Virgílio Albernaz N° 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. Bours

MODELO

5370

NÚMERO

21.059

N° MATRÍCULA

67.711

N° DO SELO DE PLÁSTICO

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	262.934,49	35.978,09	27.565,51	80.000 C04
02	298.912,58	12.995,90	71.587,42	SPR 0121155
03	311.908,48	11.309,98	58.591,52	SPC 0121890
04	323.218,46	13.671,14	44.281,54	
05	336.889,60	4.079,93	33.610,40	
06	SA BADO			
07	DOMINIO			
08	340.969,53	3.518,16	29.530,47	
09	344.487,69	7.958,67	26.012,31	
10	352.446,36	4.380,29	18.053,64	
11	356.826,65	2.772,71	13.673,35	
12	359.599,36	6.335,26	10.900,64	
13	SA BADO			
14	DOMINIO			
15	365.934,62	1.505,99	4.565,38	
16	367.440,61	4.718,42	3059,39	110.000,00 C05
17	372.159,03	4.850,30	108.340,97	SPR 0121890
18	377.009,33	0,00	103.490,67	SPC 0121910
19	377.009,33	0,00	103.490,67	
20	SA BADO			
21	DOMINIO			
22	377.009,33	0,00	103.490,67	
23	377.009,33	0,00	103.490,67	DIA 27/03/04, máquina Revolution
24	377.009,33	0,00	103.490,67	pelos GINSP/SPM (sem negociação de
25	377.009,33	0,00	103.490,67	custos técnicos (no dia 7/2004)
26	377.009,33	0,00	103.490,67	CONTADOR Fixo: 377.009,33
27	SA BADO			CONTADOR móvel: 103.490,67
28	DOMINIO			
29	377.009,33	0,00	103.490,67	
30	377.009,33	0,00	103.490,67	
31	377.009,33	0,00	103.490,67	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

114.074,84

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Assinatura: [assinatura]
 Chefe Ag. de Correios
 Mat. 8.884.587

Fls:

3515

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03. 04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Zúis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albernaz, 371

**MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MARCA

P. Bowes

MODELO

S370

NÚMERO

21059

Nº MATRÍCULA

67711

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121155

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	10262934,49		27565,51	C 04 R\$ 80.000,00
02				SPR 0121155
03				SPC 0121890
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	10367440,61		3059,39	U05 R\$ 110,000
16				SPR 0121890
17	10377009,33		103490,62	SPC 0121910
18				no 7/04
19				recolheu
20				p/ Bowes
21				tecnico
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1049
3515 10
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

R\$ 88962636

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

AC RAFAEL DE BARROS

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

FONTE AZUL SIC LTDA - ACF Nino 6015

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. Virgílio Albernaz N° 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWES

5370

22.548

62-745

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.035.212,53	29.367,57	18.687,47	90.000 C 05
02	1.064.580,10	16.936,77	79.319,90	SPR 0120450
03	1081.516,87	13.386,47	62.383,13	SPC 0121313
04	1094.903,34	11.893,15	48.996,66	
05	1106.801,49	5.640,04	37.098,51	
06	SABADO			
07	DOMINGO			
08	1.112.441,53	00	31.458,47	
09	1.112.441,53	5.319,18	31.458,47	
10	1.114.760,71	00	26.139,29	
11	1.114.760,71	653,32	26.139,29	
12	1.118.414,03	299,84	25.485,97	
13	SABADO			
14	DOMINGO			
15	1.118.713,87	90,56	25.186,13	
16	1.118.804,43	13.984,82	25.095,57	90.000,00 C 06
17	1.132.789,25	7.006,94	101.110,75	SPR 0121313
18	1.139.796,19	0,00	94.103,81	SPC 0121081
19	1.139.796,19	0,00	94.103,81	
20	SABADO			
21	DOMINGO			
22	1.139.796,19	0,00	94.103,81	
23	1.139.796,19	0,00	94.103,81	
24	1.139.796,19	0,00	94.103,81	DIA 27/03/2004, máquina Realizar
25	1.139.796,19	0,00	94.103,81	para a substituição de dados técnicos
26	1.139.796,19	0,00	94.103,81	para substituição de GINER/SPM
27	SABADO			atrasada no dia 27/03/2004
28	DOMINGO			continua fixo: 2.353.136,37 050
29	1.139.796,19	0,00	94.103,81	continua móvel: 94.103,81
30	1.139.796,19	0,00	94.103,81	
31	1.139.796,19	0,00	94.103,81	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

104.583,66

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Aparecida B. Romão
Chefe Ag. de Correios

Doc:



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

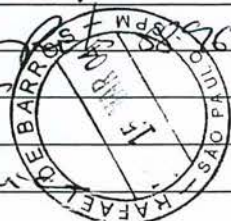
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albernoz, 371

**MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P. Bowes	S370	22543	67745	0121450

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1035212,53		18687,47	C 05 R\$ 90.000,00
02				SPR 0121450
03				SPC 0121313
04				
05				Rh 88962636
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	1118804,43		25095,57	C 06 R\$ 90.000,00
16				SPR 0121313
17				SP - 0121081
18				no 06/04
19				Recolha pela
20				Gins para
21				revisão técnica
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1051

Doc:



CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rh 8896263615

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

A C Rafael de Barros

FL 209

DR/SPM

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

Fonte Azul S/C Ltda - ACF Luis gas

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua: Vigário Abreu, 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bonus

5370

14843

67980

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	6.244.777.77	1.554,87	53.122.23	COS 50.000
02	6.246.332.64	10.356,40	101.567.36	SPR 0121868
03	6.256.689.04	13.004,53	91.210.96	SPC 0121096
04	6.269.693.57	8.668,55	78.206.43	
05	6.278.362.12	5.409,21	69.537.88	
06		SABADO		
07		DOMINGO		
08	6.283.771.33	1.740,17	64.128.67	
09	6.285.511.50	4.704,81	62.388.50	
10	6.290.216.31	5.046,27	57.683.69	
11	6.295.262.58	4.059,22	52.637.42	
12	6.299.321.80	5.158,56	48.578.20	
13		SABADO		
14		DOMINGO		
15	6.304.480.36	3.214,96	43.419.64	
16	6.307.695.32	3.132,73	40.204.68	60.000 C 06
17	6.310.828.05	24.455,39	97.071.95	SPR 0121096
18	6.335.283.44	31.771,49	72.616.56	SPC 0121460
19	6.367.054.93	33.303,68	40.845.07	C 07
20		SABADO		R\$ 175.000,00
21		DOMINGO		SPR 0121460
22	6.400.358.11	35.687,02	754.132	SPC 0121301
23	6.436.046.60	35.614,08	146.852.32	
24	6.471.661.71	44.451,09	111.239.29	
25	6.519.115.80	16.325,85	63.784.20	
26	6.535.491.65	28.462,44	47.408.35	
27		SABADO		
28		DOMINGO		
29	6.563.459.09	39.394,20	18.940.91	80.000,00 C 08/04
30	6.603.353.29	36.577,40	12.946.21	SPR 0121301
31	6.627.752.83	23.138,43	12.946.21	SPC 0121061

CARGA UTILIZADA NO MÊS

408.293.69

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rafael de Barros

3515

10

29 MAR 04

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albernar, 371

210

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. Bowes

MODELO

5370

NÚMERO

14843

Nº MATRÍCULA

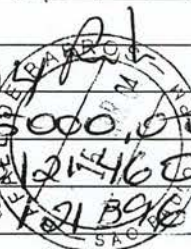
67980

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121868

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	6244777,77		53122,23	COS R\$ 50.000,00
02				SPR 0121868
03				SPC 0121096
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	6307695,32		40204,67	R\$ 60.000,00
16				SPR 0121096
17				SPC 0121460
18				
19	6400358,61		7541,39	COT/04 R\$ 80.000,00
20				SPR 0121460
21				SPC 0121868
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29	657077,19		11924,81	COT/04 R\$ 80.000,00
30				SPR 0121868
31				SPC 0121868

Ritz 88962636



RQS Nº 03/2005 - CN

CMI - CORREIO

Fls: 1053

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

408 293,69

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Ritz 88962636

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

AC RAFAEL DE BARROS

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

FONTE AZUL SIG LTDA - ACF N° 6015

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R. Virgílio Albano N° 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

N° MATRÍCULA

N° DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWERS

S370

14.839

62.982

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	142.922.96	00	87.977.04	20.000 no 02/04
02	142.922.96	00	107.977.04	COS liberados
03	142.922.96	00	107.977.04	SPR 0121929
04	142.922.96	00	107.977.04	SPC 0121392
05	142.922.96	20.565.08	107.977.04	
06	SA BADO			
07	DO MINHO			
08	163.488.04	12.545.58	87.411.96	
09	176.033.62	9.965.69	74.866.38	SPC - 0121605
10	185.999.31	10.994.96	64.900.69	SPR - 0121392
11	196.994.27	12.582.90	53.905.73	
12	209.577.17	9.457.74	41.382.83	
13	SA BADO			
14	DO MINHO			
15	219.034.91	84.20	31.865.09	
16	219.119.11	10.554.44	31.780.89	80.000 COS
17	229.673.55	1.820.40	101.226.45	SPR 0121605
18	231.493.95	0.00	99.406.05	SPC 0121100
19	231.493.95	0.00	99.406.05	
20	SA BADO		99.406.05	
21	DO MINHO		99.406.05	
22	231.493.95	0.00	99.406.05	
23	231.493.95	0.00	99.406.05	
24	231.493.95	0.00	99.406.05	
25	231.493.95	0.00	99.406.05	Dia 17/03/2004, máquina recolhida
26	231.493.95	0.00	99.406.05	Pela GINS/SPM para entrega de
27	SA BADO		99.406.05	das Têxteis (no momento)
28	DO MINHO		99.406.05	CONTADOR FIXO: 231.493.95
29	231.493.95	0.00	99.406.05	CONTADOR MÓVEL: 99.406.05
30	231.493.95	0.00	99.406.05	
31	231.493.95	0.00	99.406.05	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

88.570.99

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Aparecida B. Romão

Chefe Ag. de Correios

0004 507 7

Doc:

0004 507 7

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

212

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albemaz, 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. Bowes

MODELO

5370

NÚMERO

14839

Nº MATRÍCULA

67982

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121929

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	142922,96		87977,04	no 02/04 C ^{RB} 20.000,00
02				SPR 0121929
03				COS - SPR 0121392
04				
05				Rit 8896263,6
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	219119,11		31780,89	COC RB 80000,00
16				SPR 0121605
17	231493,95		99406,05	SPC 0121110
18				no 05/04
19				recolhido Rit 8896263,6
20				para peças
21				técnicas
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rit 8896263,6

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

AC Rafael de Barros

Fonte Azul S/C Itau - ACF Mus gas

Rua: Vigiário Albernaz, 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Baums

805-E

26354

101079

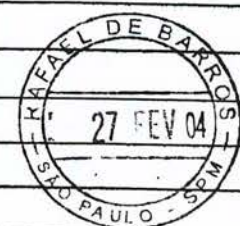
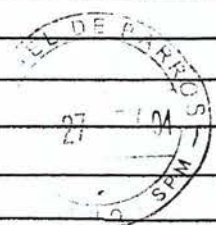
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	141.102.30	0,00	1.897.69	2000 C03
02	141.102.30	0,00	3.897.69	SPR 012134.8
03	141.102.30	15,54	3.897.69	SPC 0121058
04	141.117.84	0,00	3.882.15	
05	141.117.84	0,00	3.882.15	
06		SABADO		
07		DOMINGO		
08	141.117.84	0,00	3.882.15	
09	141.117.84	0,00	3.882.15	
10	141.117.84	0,00	3.882.15	
11	141.117.84	0,00	3.882.15	
12	141.117.84	0,00	3.882.15	
13		SABADO		
14		DOMINGO		
15	141.117.84	00	3.882.15	
16	141.117.84	00	3.882.15	leitura
17	141.117.84	2.428,92	3.882.15	
18	143.546.76	167,22	1.453,23	
19	143.713.98	0,00	1.286,01	5000
20		SABADO		
21		DOMINGO		
22	143.713.98	2.031,35	6.286,01	C 04/084 5000,00
23	145.745.32	185,32	4.254,26	SPR 012058
24	145.931.05	0,00	4.068,94	SPC 0121268
25	145.931.05	0,00	4.068,94	
26	145.931.05	887,71	4.068,94	
27		SABADO		
28		DOMINGO		
29	146.818.78	0,00	3.181,21	
30	146.818.78	0,00	3.181,21	
31	146.818.78	00	3.181,21	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

5.716,48

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

JRS



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03. 04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albemara, 371

**MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MARCA

P. Bowes

MODELO

805 E

NÚMERO

26354

Nº MATRÍCULA

101079

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121348

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	141102,30		1897,69	C 03 R\$ 2000,00
02				SPR 0121348
03				SPC 0121058
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	141117,84		3882,15	Intima
16				
17				
18				
19	143713,98		1286,01	
20	143713,98			C 04/04 R\$ 5000,00
21				SPR 0121058
22				SPC 0121268
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



CARGA UTILIZADA NO MÊS

5716,48

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

88962636

Fls:

3515-10

Doc:

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

03/04

NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

São Paulo

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Fonte azul SIC Ltda - ACF Luis Gas

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R: Vigário alvaraz nº 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bouas

805.E

80 100

101 252

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	147.894.35	316.64	1.105.64	3.000 c 02104
02	148.210.99	196.11	3.789.00	SPR 0121999
03	148.107.10	318.98	3.592.89	SPC 0578994
04	148.726.08	201.45	3.273.91	
05	148.927.53	105.15	3.072.46	Rit 8896263
06	—	Sabado	—	
07	—	Domingo	—	
08	149.032.68	00	2.967.31	
09	149.032.68	462.98	2.967.31	
10	149.495.66	420.63	2.504.33	
11	149.916.29	161.47	2.083.70	
12	150.077.76	217.34	1.922.23	
13	—	Sabado	—	
14	—	Domingo	—	
15	150.295.10	25.50	1.704.89	
16	150.320.60	411.09	1.679.39	Entrega
17	150.731.69	125.31	1.268.30	
18	150.857.00	142.03	1.142.99	
19	150.999.03	00	1.002.96	7000,00 c 03/04 Rit 8896263
20	—	Sabado	—	
21	—	Domingo	—	
22	150.999.03	224.89	8.000.96	Rit 8896263
23	151.223.92	147.53	7.776.07	
24	151.371.45	212.28	7.628.54	
25	151.581.73	154.63	7.415.26	
26	151.739.36	144.56	7.260.63	
27	—	Sabado	—	
28	—	Domingo	—	
29	151.883.92	159.09	7.116.07	
30	152.043.01	133.56	6.956.98	
31	152.181.57	50.35	6.818.41	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

4.224 54

ASSINATURA

DO RESPONSÁVEL



FIS:

1058

3575610



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

216

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albemaz, 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. Bowes

MODELO

805 E

NÚMERO

80100

Nº MATRÍCULA

101252

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121999

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	147894,35		1105,64	R\$ 3000 C 02/04
02				SPR 0121999
03				SPC 0578584
04				
05				Rate 886263,6
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	150320,60		1679,39	lithura
16				
17				Rate 8896263,6
18				
19	150999,03		1000,96	C 03/04 R\$ 7000,00
20				SPR 0578584
21				SPC 0121275
22				
23				Rate 8896263,6
24				
25				
26				
27				
28				FIS: 1059
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

4937,57

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Luis 8896263,6

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

São Paulo

A C Rafael de Barros

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Fonte Azul SIC Ltda - ACF Luis Gas

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R: Vigário alvaraz n.º 371

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bouus

805-E

80103

101255

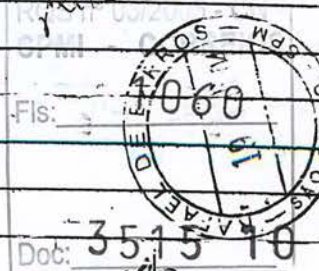
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	432.605.43	496,84	2.392.56	2000 C03
02	432.104.27	336,90	3.895.72	SPR 0121383
03	432.441.17	188,34	3.558.82	SPC-0121628
04	432.629.51	81,82	3.370.48	
05	432.711.33	370,77	3.288,66	
06				
07				
08	433.082.10	396,91	3.917,89	
09	433.179.01	259,13	2.520,98	
10	433.738.14	124,54	2.261,85	
11	433.862.68	374,44	2.137,31	
12	434.237.12	234,49	1.762,87	
13		sábado		
14		domingo		2000 C03
15	434.471.61	131,49	1.528,38	SPR 0121628
16	434.603.10	412,45	1.396,89	SPC 0121210
17	435.015.55	486,34	2.984,44	
18	435.501.89	00	2.498,10	
19	435.501.89	139,18	2.498,10	
20		sábado		
21		domingo		
22	435.641.07	366,43	2.358,92	5000.00 C04/200
23	436.017.50	268,53	6.992,49	SPR 0121210
24	436.276.03	178,56	6.723,46	SPC-0121855
25	436.454.59	286,53	6.545,40	
26	436.741.12	237,04	6.258,87	
27		sábado		
28		domingo		
29	436.708.15	432,04	5.991,83	
30	437.440.20	75,57	5.659,79	
31	437.505.11	86,60	5.461,22	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

6.014,95

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NR



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

03.04

NÚMERO

03

DIRETORIA REGIONAL

SPM

AGÊNCIA

AC Rafael de Barros

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Luis Gois

4/218

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Vigário Albrenz, 331

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. Bowes

MODELO

805 E

NÚMERO

80603

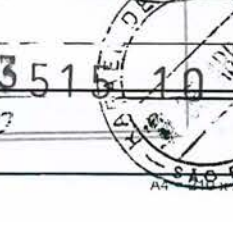
Nº MATRÍCULA

101255

Nº DO SELO PLÁSTICO

0121383

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	431607,43		2392,56	C03 R\$ 2000,00
02				SPR 0121383
03				SPC 0121628
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	434603,10		1396,89	C04 R\$ 2000,00
16				SPR 0121628
17				SPC 0121210
18				
19	435641,07		2358,92	C05/04 R\$ 2000,00
20				SPR 0121210 R\$ 5000,00
21				SPC 0121855
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



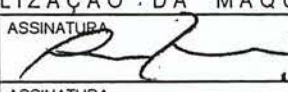
CARGA UTILIZADA NO MÊS

6014,95

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rafael de Barros

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em Máquina de Franquear**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE Ac Rafael de Barros		DATA 27/02	NÚMERO 02/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACF Ruiz Aguiar			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA R. Vigário Albino, 371			
MÁQUINA			
MARCA P. Bowes	MODELO 5370	NÚMERO 14839	Nº DE MATRÍCULA 67982
CONTADOR FIXO 142920,96	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 87972,04	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
RELATO DA OCORRÊNCIA			
máq. Retornou do conserto e está em condições de uso			
SPR 0121929			
SPC 0121392			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME FERNANDO		ASSINATURA 	
NOME		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME Rita de Cassia		ASSINATURA Rita de Cassia 88962636	



752400C5 3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2015 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1062
Doc:	3515 10

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE <i>K. Vahy de V...</i>	DATA <i>01-03-01</i>	NÚMERO <i>01/01</i>
--	-------------------------	------------------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA <i>K. F. Ruy Reis</i>

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA <i>R. Virgílio Albino, 371</i>

MÁQUINA			
MARCA <i>V. Lentes</i>	MODELO <i>5370</i>	NÚMERO <i>11P39</i>	Nº DE MATRÍCULA <i>679P2</i>
CONTADOR FIXO <i>112.922.96</i>	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO <i>104.977.01</i>	Nº DO SELO DE PLÁSTICO <i>0121605</i>	Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA
<i>Máquina interna do posto em 01/03/01</i>
<i>Seu número = 0121392</i>
<i>Seu selo = 0121605</i>

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME <i>Francisco Ruy Reis</i>	ASSINATURA <i>[Signature]</i>
NOME	ASSINATURA



RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME <i>Francisco R. Reis</i>	ASSINATURA <i>[Signature]</i>

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 05/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1063**
3515 10
Doc:



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE AC F. de B. de B. de B.	DATA 17.02	NÚMERO 01.04
---	---------------	-----------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA AC F. Luis Gois

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA Rua Vigário Talbarnaz, 371

MÁQUINA			
MARCA P. B. B.	MODELO S370	NÚMERO 14839	Nº DE MATRÍCULA 67982
CONTADOR FIXO 10142922.96	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 87.977.04	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0121929	Nº DO SELO OPERACIONAL 10142922.96

RELATO DA OCORRÊNCIA Máquina segue para Revisão na estampa e geral na Oficina Impermea Com e Serviços 2.º andar - R. do Bom Jesus, 75 São André - Fone 4476 2524.
--

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
--	--

NOME Fernando	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
---------------------------------------	--

NOME Hilton Soares	ASSINATURA
-----------------------	----------------

75240005-5

FP003/02

A5 = 148 x 210

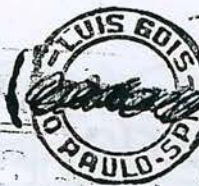
RQS nº 0020-5-01
CPMI - CORREIOS

Fls: 1064

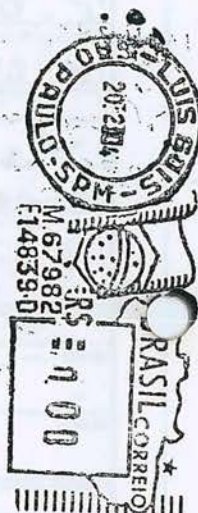
Doc: 3515 10

DATA DE ENTRADA

17102104



INFORMAMOS QUE A MÁQUINA DE FRANQUIA
MODELO 5370 N° 14839-D
MATRIC. 67982 MARCA P. Bowes
PARA Consórcio FOI CANCELADA EM
20.10.2004 ESTANDO POR DOIS
NA S SEQUINTE DOIS CÉDULAS.
CRÉDITO R\$ 87.977,04
TOTALIZADOR R\$ 10.142.922,96
IMPRIMAQ Comércio e Serviços Ltda.



4

SP
222
SPM



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE Ac Rafael de Barros DATA 27/02 NÚMERO 03/04

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACE Luis Ozais

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA R. Vereano Albunaz 371

MÁQUINA			
MARCA <u>P. Bowles</u>	MODELO <u>5370</u>	NÚMERO <u>14839</u>	Nº DE MATRÍCULA <u>67982</u>
CONTADOR FIXO <u>142922,96</u>	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO <u>107977,04</u>	Nº DO SELO DE PLÁSTICO <u>0121392</u>	Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

máquina segue para conserto, após
retorno do conserto estranhou na hora de usar.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME <u>Fernando</u>	ASSINATURA <u>[assinatura]</u>
NOME	ASSINATURA

RAFAEL DE BARROS
27 DEV 04
SÃO PAULO - SP

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME <u>Rafael de Cassia Galdino</u>	ASSINATURA <u>[assinatura]</u> <u>8896263-6</u>

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2015 - CPMI - CORREIOS

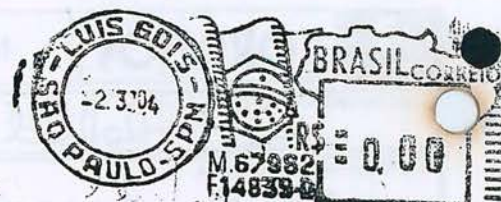
Fls: 1065

3515 10

Doc:

DATA DE ENTRADA

27102104



INFORMAMOS QUE A MÁQUINA DE FRANQUIA

MODELO...5370.....Nº...14839D.....

MATRIC...67982.....MARCA...P. B. W. U.

PARA...Consato.....FOI LICENCIADA EM

02103104.....ESTANDO OS CONTADORES

NA S SEGUINTE S POSIÇÕES .

CRÉDITO.....R\$ 107.977,04.....

TOTALIZADOR.....R\$ 10142.922,96.....

IMPRIMAQ Comércio e Serviços Ltda.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM



CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00066/2004

ASSUNTO: Solicitação de Documentos

São Paulo/SP, 13 de abril de 2004.

À

Fonte Azul S/C Ltda (ACF LUIS GOIS)

A/C Dorival Lunezo Fernandes e/ou Humberto A Barreira Júnior

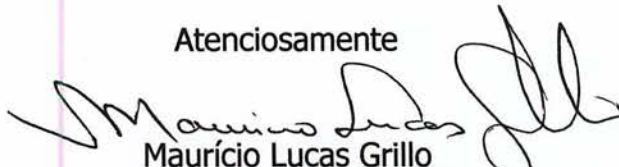
Rua Vigário Albernaz, 371.

04134-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores,

Solicitamos os bons préstimos de V.Sas. no sentido de nos fornecer todos os Recibos de Venda de Produtos informatizados e manuais emitidos no mês de março/2004.

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/GINSP/SPM

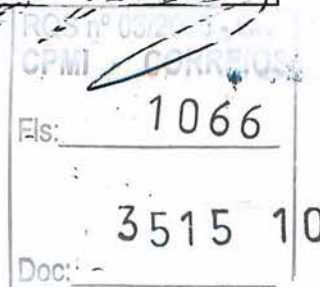
Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 13/04/04 Hora: 11:30

Nome: DORIVAL L. FERNANDES

Cargo: SOCIO PROPRIETARIO

Docto de Identidade: 4.2830424 SSP





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00067/2004

São Paulo, 14 de abril de 2004.

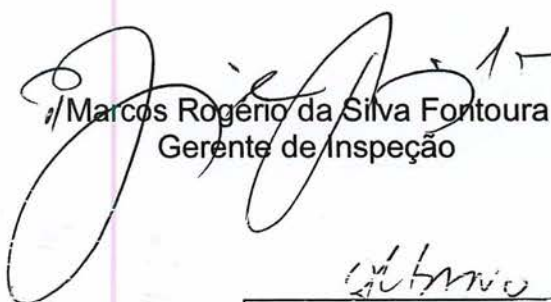
À
SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
Rua Pedro Avancine, 73 - Morumbi
São Paulo/SP
05679-160

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.ªs no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MLG/mlg

D 150130

Recebi a primeira via da presente solicitação

Data: 15/04/04 Hora: 10:45

Nome: Henrique Pires Mora

Cargo: Subgerente de Insp. Seg. Postal

Docto de Identidade: 20.507.023-4 SSP SP

3.179-218 Fls: 1067

7183

Doc: 3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00068/2004

São Paulo, 14 de abril de 2004.

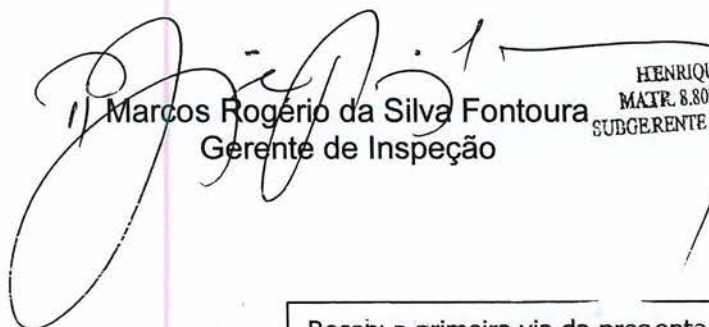
À
Associação dos Advogados de São Paulo
Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana
São Paulo/SP
04117-091

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 29/02/2004 e 01 a 31/03/2004.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


1) Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PRES MORA
MATR. 8.807.7640 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MLG/mlg

D 1501404

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 14/04/04	Hora: _____
Nome: João Pedro de Góes Nery	_____
Cargo: Chefe de Exatidão	_____
Docto de Identidade: 11.107.445	SSP 1068

RQS nº 00/2004 - CN
SPM - CORREIOS
Doc: 3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00070/2004

São Paulo, 14 de abril de 2004.

À
EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS
Rua Pedro Avancine, 73 - Morumbi
São Paulo/SP
05679-160

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.ªs no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Claudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


// Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

Albino

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 15.04.2004	Hora: 10:45
Nome: <i>Henrique Pires Mora</i>	
Cargo: <i>Subgerente de Insp. Seg. Postal</i>	
Docto de Identidade: 20.567.023-4 SSP SP	

MLG/mia
D 1502204

Doc: 3515 10

RGS nº 09/2003 - C.R.
CPMI - CORREIOS
Fls: 1070
Doc: 3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUI SP/GINSP/SPM - 00070/2004

São Paulo, 14 de abril de 2004.

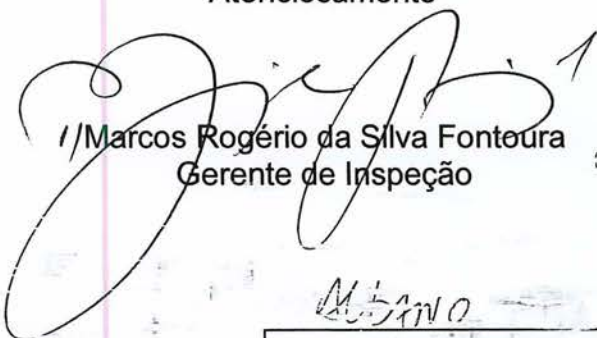
À
EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS
Rua Pedro Avancine, 73 - Morumbi
São Paulo/SP
05679-160

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


1/Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MLG/mig

D 15022C

Recebeu primeira via da presente solicitação

Data: 15/04/04 Hora: 10:45

Nome: Henrique Pires Mora

Cargo: Subgerente de Insp. Seg. Postal

Docto de Identidade: 22.567.023-4 SSP-SP

FIS: 1071

3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00071/2004

São Paulo, 14 de abril de 2004.

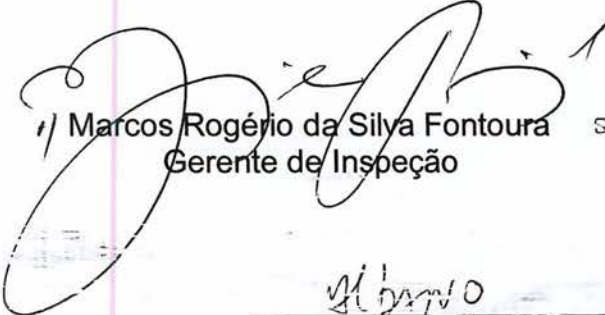
À
BRASIL SAÚDE
Rua Pedro Avancine, 73 - Morumbi
São Paulo/SP
05679-160

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.ªs no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


1/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MLG/mla

D 1502304

Albino

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 15/04/2004	Hora: 10:45
Nome: <i>Inacio Albino</i>	
Cargo: <i>Assistente de Expediente</i>	
Docto de Identidade: 20.567-023-1/SSP-SP	

Fls: 1072

3879-7184
7183

3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00069/2004



São Paulo, 15 de abril de 2004.

Ao
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional da 3ª Região
Rua Afonso Celso, 1.581
São Paulo/SP
04119-062

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.ªs no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL
1/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

MLG/mlg

D 1501504

Recibi a primeira via da presente solicitação	
Data: 24/04/04	Hora: 24:40 hs.
Nome: Cláudio Figueiredo	
Cargo: DEPTO ADM.	
Doc de Identidade: 23051837-0	SP0.73

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515 10

Andrea

5591-2255

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CEP 01000-000

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - 00000000

São Paulo, 15 de maio de 2004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia
Constituição de 1 Região
Rua Álvaro Ochoa, 1.581
São Paulo/SP
04129-002

Senhora,

Como parte dos procedimentos técnicos de controle e fiscalização dos serviços emitidos
pelo sistema integrado de Engenharia Brasileira de Engenharia e Tecnologia
você pode apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo
para análise e emissão de parecer técnico sobre o projeto de trabalho apresentado
para a realização de serviços técnicos de Engenharia e Tecnologia. O projeto de trabalho
deve ser apresentado em formulário próprio, disponível no site do Conselho Regional
de Engenharia e Tecnologia de São Paulo, e deve ser acompanhado de cópia do projeto
técnico em papel.

EM BRANCO

Atenciosamente,
Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo
Data: 15/05/2004
Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo

Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo

Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo

Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo
Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo
Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo
Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo
Assinatura do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia de São Paulo

2255 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00079/2004



São Paulo, 22 de abril de 2004.

À
HSBC Brasil Consórcio Ltda
Rua Dr. Seidel, 425 - Vila Leopoldina
São Paulo/SP
05315-000

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL



MLG/mlg

D1508104

Recebi a primeira via da presente solicitação

Data: 27/04/04 Hora 10:11

Nome: Karim C. Ribeiro

Cargo: Recepcionista

Docto de Identidade: 29.06.1970 SSP

REC-0003/2005 - CN
CORREIO
1074
Fls:
3515 10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/SSEP/SUI SP/GINSP/SPM - 00080/2004



São Paulo, 22 de abril de 2004.

À
HSBC Bank Brasil S/A
Rua Dr. Seidel, 425 - Vila Leopoldina
São Paulo/SP
05315-000

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


1/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

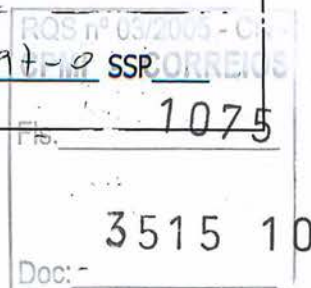
HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SBC. POSTAL



MLG/mlg

D1508204

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 27/04/04	Hora: 10:11
Nome: Karine C. Ribeiro	
Cargo: Recepcionista	
Docto de Identidade: 29.001.197-0 SSP	





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00081/2004

São Paulo, 22 de abril de 2004.

À

HSBC Administradora de Cartões e Promoções de Vendas Ltda
Rua Dr. Seidel, 425 - Vila Leopoldina
São Paulo/SP
05315-000

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências no período de 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MLG/mig

D1508304

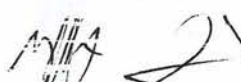


Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 27/04/04	Hora: 10:11
Nome: Karina C. Ribeiro	
Cargo: Recepcionista	
Docto de Identidade: 29.061.191-0 SSP	
Fls: 1076	
Doc: 3515 10	

RQS nº 03/2005 - CH -
CPMI - CORREIOS
Doc. 3515 10

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA: JAIME GOMES DE MARIA

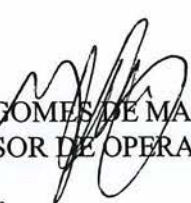
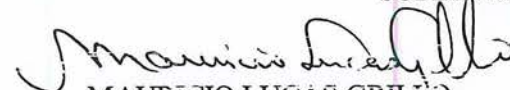
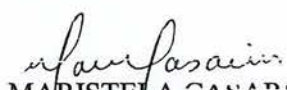
Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presentes os membros da Comissão de Sindicância designada pelo Sr. Diretor Regional de São Paulo Metropolitana através da Portaria – PRT/SPM – 0159/04 que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Jaime Gomes de Maria, brasileiro, casado, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula. 8.808.453-1, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Operações, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, como membro da equipe de supervisão de máquinas de franquear, nascido aos 23/06/51, filho de Virgílio José de Maria e de Francisca Gomes de Maria, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 7.348.533-0, CPF n.º 756.568.508-97, com endereço comercial à Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 20.º andar, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05311-900; Que doravante será denominado como declarante, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências contábeis apresentadas nas cargas postais efetivamente postadas na Agência de Correios Franqueada Luis Gois em 15, 16 e 17/03/2004 e expedidas para o Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro (CTC Santo Amaro) no mesmo dia, sendo conferidas exaustivamente pela Equipe de Fiscalização de Máquinas de Franquear subordinada à GINSP/SPM, e reconferida pelos representantes da franqueada em 17/03/2004, onde, posteriormente, os valores apurados foram conciliados com os contabilizados nos Movimentos Financeiros de Máquinas de Franquear de matrículas 50.603, 67.710, 67.711, 67.745, 67.980, 67.982, 101.252 e 101.255, que foram utilizadas para o franqueamento dos objetos expedidos pela franqueada na referida data, quando apurou-se em 15/03/2004 a quantia de 81.547 objetos de correspondência, totalizando o valor de R\$ 65.370,31 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos), enquanto que confirmou-se através dos referidos documentos contábeis a contabilização de apenas R\$ 8.326,69 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), perfazendo uma diferença de valor a menor entre o apurado e contabilizado de R\$ 57.043,62 (cinquenta e sete mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). Para a carga encaminhada em 16/03/2004, onde os valores apurados foram conciliados com os contabilizados nos Movimentos Financeiros de Máquinas de Franquear de matrículas 5.004, 67.710, 67.711, 67.745, 67.980, 67.982, 101.252 e 101.255, bem como a carga remetida no dia 17/03/2004, as quais já se encontravam franqueadas antes das leituras dos contadores das máquinas realizadas na abertura da unidade, apurou-se a quantia de R\$54.344,85 enquanto que confirmou-se através dos referidos documentos contábeis a contabilização de R\$52.053,50 perfazendo uma diferença de valor a menor entre o apurado e contabilizado de R\$ 2.291,35 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Declarou que: atua na função de supervisão de máquinas de franquear pela ECT aproximadamente a três anos; Que o declarante foi designado pelo seu Coordenador, Sr. Carlos Seiti, para supervisionar a Agência de Correios Franqueada Luis Gois (ACF Luis Gois) no período de 05 a 12/03/2004, permanecendo na unidade das 09h00 às 18h00, inclusive, sua saída da ACF somente ocorria após a retirada da última viatura responsável pela coleta da carga postal; Que ao elaborar o Termo de Ocorrência no final de expediente, questionava o Sr. Alexandre, responsável pela expedição das correspondências, se naquela data iria iniciar o franqueamento de correspondências com data futura, quando era respondido que não iria mais utilizar nenhuma máquina de franquear. Afirma o declarante, que a respeito do período de sua estadia na ACF Luis Gois não constatou a presença de objetos de correspondência franqueados antecipadamente para postagem em datas futuras ou a existência de ras adesivos estampados com datas futuras, declarou, ainda que neste período realizou testes dinâmicos nas máquinas de franquear e não constatou qualquer problema de contabilização nos equipamentos; Que durante o período de sua permanência na ACF, o declarante efetuou con-



Fis:	1077
3515	10
Doc:	

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00261.03
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/SPM-631/03**CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE JAIME GOMES DE MARIA**

troles de Utilização das Máquinas de Franquear, bem como Controles de Franqueamento dos principais clientes da franqueada; Que durante sua permanência na ACF Luís Góis acompanhando os trabalhos, o declarante verificou que o maior volume de postagem de correspondências simples a serem franqueadas pertenciam aos clientes AASP - Associação dos Advogados de São Paulo e do cliente SUL AMÉRICA; Que a confirmação da inexistência de correspondências franqueadas antecipadamente para postagem em datas futuras, além das verificações feitas pelo declarante em todo o recinto da unidade durante a supervisão, foram também ratificadas pelo chefe de expedição Sr. Eustaquio M. Alexandre, RG 24.366.919-7, através dos Termos de Ocorrência números 0001/04 lavrado em 08/03/2004; Termo de Ocorrência 0002/04 lavrado em 09/03/2004; Termo de Ocorrência 0003.04 lavrado em 10/03/2004; Termo de Ocorrência 0004/04 lavrado em 11/03/2004 e Termo de Ocorrência 0005/2004 lavrado no dia 12/03/2004. Posteriormente, nos dias 15, 16 e 17/03/04, foi efetuada a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro pela franqueada por outros supervisores que integram a equipe de supervisão em máquinas de franquear; Esclarece o declarante que a afirmação do representante da ACF Luis Gois de que no dia 05/03/2004, por engano, um funcionário havia franqueado erroneamente correspondências com data do dia 15/03/2003, é improcedente, visto que neste dia o declarante permaneceu o dia inteiro na unidade acompanhando o franqueamento das correspondências, não tendo em nenhum momento constatado alguma situação de erro na indicação da data no franqueamento dos objetos, inclusive naquela data, não havia ficado nenhuma carga franqueada com DH. Finalizando, também afirma o declarante que no período em que permaneceu na unidade não ouviu nenhum comentário ou questionamento por parte dos colaboradores da ACF Luis Gois sobre a existência de objetos pertencentes a um determinado cliente que foram franqueados erroneamente no dia 05/03/2004 com data do dia 15/03/2004, e que estariam armazenados aguardando apenas serem encaminhados ao CTC Santo Amaro no dia 15/03/2004. Nada mais disse, nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. XXX


JAIME GOMES DE MARIA
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
MAURICIO LUCAS GRILLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
MARISTELA CASARIN
MEMBRO DA COMISSÃO
CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
MEMBRO DA COMISSÃO

RQS nº 6372005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1078
Doc:	3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta 00102/2004 - SSEP/SUISP/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

Assunto: Laudo Técnico em Máquinas de Franquear

São Paulo, 11 de maio de 2004.

À

FONTE AZUL S/C LTDA -ME. (ACF LUIS GOIS)
A/C Humberto dos Anjos Barreira Júnior e/ou Dorival Lunezo Fernandes
Rua Vigário Albernaz, 371
CEP 04134-990 - São Paulo/SP

Prezado Senhores,

Com vistas à realização de laudo técnico nas máquinas de franquear P.Bowes, modelo 5370, números de matrícula 67.710 (fabricação 21.058-D), 67.711 (fabricação 21.059-D), 67.745 (fabricação 22.548-D) e 67.982 (fabricação 14839-D), de propriedade dessa franqueada, vimos pela presente notificá-los que o exame pericial nos equipamentos acima descritos, ocorrerá às 9h00 do dia 12/05/2004, nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN (Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Gerência de Engenharia), sito à Rua Mergenthaler, 3.º andar, Bloco III - Edifício Sede da ECT, São Paulo/SP, CEP 05311-970, pelo que solicitamos a presença de V.S.ªs juntamente com um profissional de sua confiança, representante da oficina credenciada pela ECT para manutenção das máquinas dessa agência, e que tenha conhecimento sobre o equipamento.

Ressaltamos que a presença do mecânico da oficina credenciada é fundamental para a realização dos laudos, pelo que, sem a presença de referido técnico, tais laudos não poderão ser realizados.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

HENRIQUE PRES MOVA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MLG/mlg
D/1533604

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA

DATA: 11/05/04

NOME: DORIVAL LUNZO FERNANDES

DOCTO IDENTIDADE: 4.282.455-4

USO: SOCIO PROPRIETARIO

ASSINATURA:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1079

Doc. 3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00048/04

Assunto: Parecer Técnico n.º 00048/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 67.745 e número de fabrica 22.548-D, de propriedade da ACF Luís Góis, REOP- 04 -SUL - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 12/05/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0006/04, lavrada em 17/03/2004, emitido pela Gerência de Inspeção, devido ter sido constatado divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 15 e 16/03/04, correspondências franqueadas através de selos estampados emitidos pela referida máquina.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, o proprietário da franqueada, Sr. Dorival Lunezo Fernandes, portador do RG. 4.287.642-4, o representante da empresa IMPRIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA. Sr. Miguel Xavier Bezerra, portador do RG. 18.774.461, responsável pela manutenção do equipamento.

O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixeta lacrada com selo sob o n.º 619.599.91-4, a qual foi aberta na presença de todos os presentes. Os valores constantes nos contadores da máquina estavam de acordo com os mencionados na NO acima citada, a máquina encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0.121.081.

O equipamento foi submetido a exaustivos testes de impressão, com estampas de diversos valores, não sendo constatada qualquer divergência entre contadores fixo e móvel, ou seja, os valores selecionados foram contabilizados corretamente, acumulando no contador fixo e desacumulando corretamente no contador móvel.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- a) Estampa apresentando ilegibilidade na haste do quadro da bandeira;
- b) Ilegibilidade nos algarismos da unidade e dezena de centavos das roldanas de impressão de valores;
- c) Necessitando de substituição do visor do contador fixo;
- d) Troca do pino elástico do eixo central;
- e) Regravação da vírgula que separa o centavo do real;
- f) Regravação do n.º de fabrica da estampa e;
- g) Troca do algarismo "0" (zero) do datador referente ao ano.

D1536004

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/04 CN - CORREIOS
CPMI - 2004/05
Fls: 1080
3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00048/04

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, pelo que deve ser encaminhado à uma oficina credenciada para os devidos reparos.

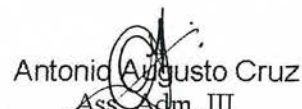
Ressaltamos que os defeitos verificados no equipamento, não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores.

Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo R\$1.139.796,19 e contador móvel R\$94.103,81.

São Paulo, 12 de maio de 2004


Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSEP/SUISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto Cruz
Ass. Adm. III
Matr. 8.860.115-3
SCOF/GECOF
MEMBRO


Miguel Xavier Bezerra
Técnico em Manutenção
Imprimaq. Com. Serv. Ltda
Rg. 18.774.461


Dorival Luzero Fernandes
Proprietário/ ACF Luís Góis
RG 4.287.642-4


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE/COMISSÃO



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
SMMQ/SU/MANT/GEF/EN/SPM		12/05/2004	0066/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
ACF LUÍS GÓIS /DR/SPM			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
RUA Vigário Albermaz, 371			
MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	5370	22.548D	67.745
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
R\$1.139.796,19	R\$ 94.103,81	0076505	
RELATO DA OCORRÊNCIA			
A máquina passou por avaliação técnica, posteriormente, sendo inserida na caixa lacrada com o selo sob o n.º 0432225, or de permanecerá até a sua liberação pela Gerência de Inspeção e encontra-se lacrada com selo plástico e com os seus valores conforme mencionados acima.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA		ASSINATURA	
Dorival L. nezo Fernandes Proprietário da ACF Luís Góis			
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA		ASSINATURA	
Marcos Francisco Dias Bernardes – Inspetor Regional/GINSP/SPM			
Antonio Augusto Cruz – Ass. Administrativo III- SCOF/GECOF/SPM			

3515 11

1082

CPMI - CORREIOS





Assunto: Parecer Técnico n.º 00049/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 67.982 e número de fabrica 14.839-D, de propriedade da ACF Luis Góis, REOP- 04 -SUL - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 12/05/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0005/04, lavrada em 17/03/2004, emitido pela Gerência de Inspeção, devido ter sido constatado divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 15 e 16/03/04, correspondências franqueadas através de selos estampados emitidos pela referida máquina.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, o proprietário da franqueada, Sr. Dorival Lunezo Fernandes, portador do RG. 4.287.642-4, o representante da empresa IMPRIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA. Sr. Miguel Xavier Bezerra, portador do RG. 18.774.461, responsável pela manutenção do equipamento.

O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixeta lacrada com selo sob o n.º 619.599.91-4, a qual foi aberta na presença de todos os presentes. Os valores constantes nos contadores da máquina estavam de acordo com os mencionados na NO acima citada, a máquina encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0.121.110.

O equipamento foi submetido a exaustivos testes de impressão, com estampas de diversos valores, não sendo constatada qualquer divergência entre contadores fixo e móvel, ou seja, os valores selecionados foram contabilizados corretamente, acumulando no contador fixo e desacumulando corretamente no contador móvel.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- a) Illegibilidade nos algarismos "5 e 6" da dezena de centavos da roldana de impressão de valores e;
- b) Regravação do n.º de fábrica da estampa ;

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, pelo que deve ser encaminhado à uma oficina credenciada para os devidos reparos.

Fig. 1083
3515
Doc



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP
FL 239
DR/SPM

LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00049/04

Ressaltamos que os defeitos verificados no equipamento, não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores.

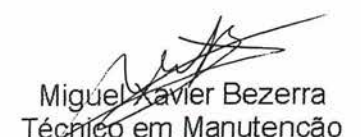
Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo R\$231.493,95 e contador móvel R\$99.406,05.

São Paulo, 12 de maio de 2004


Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSER/SUISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto Cruz
Ass. Adm. III
Matr. 8.860.115-3
SCOF/GECOF
MEMBRO


Miguel Xavier Bezerra
Técnico em Manutenção
Imprimaq. Com. Serv. Ltda
Rg. 18.774.461


Dorival Luzeno Fernandes
Proprietário/ ACF Luís Góis
RG 4.287.642-4


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE/COMISSÃO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1084
3515 10
Doc:



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
SP/INQ/SUMANT/GEREN/AFM		12/05/2004	0067/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
ACF LUÍS GÓIS /DR/SPM			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
RUA Vigário Albemaz, 371			
MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	5370	14.839-D	67.982
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
R\$231.493,95	R\$ 99.406,05	0076576	
RELATO DA OCORRÊNCIA			
A máquina passou por avaliação técnica, posteriormente, sendo inserida na caixa lacrada com o selo sob o n.º 0432225, onde permanecerá até a sua liberação pela Gerência de Inspeção e encontra-se lacrada com selo plástico e com os seus valores conforme mencionados acima.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA		ASSINATURA	
Liliana Lunezo Fernandes Proprietária da ACF Luís Góis			
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA		ASSINATURA	
Marcos Francisco Dias Bernardes – Inspetor Regional/GINSP/SPM			
Antonio Augusto Cruz – Ass. Administrativo III- SCOF/GECOF/SPM			

Doc: 3515 10
Fls: 1085





Assunto: Parecer Técnico n.º 00050/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 67.711 e número de fabrica 21.059-D, de propriedade da ACF Luís Góis, REOP- 04 -SUL - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 12/05/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0007/04, lavrada em 17/03/2004, emitido pela Gerência de Inspeção, devido ter sido constatado divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 15 e 16/03/04, correspondências franqueadas através de selos estampados emitidos pela referida máquina.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, o proprietário da franqueada, Sr. Dorival Lunezo Fernandes, portador do RG. 4.287.642-4, o representante da empresa IMPRIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA. Sr. Miguel Xavier Bezerra, portador do RG. 18.774.461, responsável pela manutenção do equipamento.

O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixa lacrada com selo sob o n.º 619.599.99-3, a qual foi aberta na presença de todos os presentes. Os valores constantes nos contadores da máquina estavam de acordo com os mencionados na NO acima citada, a máquina encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0.121.910.

O equipamento foi submetido a exaustivos testes de impressão, com estampas de diversos valores, não sendo constatada qualquer divergência entre contadores fixo e móvel, ou seja, os valores selecionados foram contabilizados corretamente, acumulando no contador fixo e desacumulando corretamente no contador móvel.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- a) Necessidade de regulagem da trava de segurança de carga mínima;
- b) Restauração da estampa quanto ao n.º de fabrica e quadro da bandeira ;
- c) Substituição do datador e ;
- d) Retificação da tampa existente na engrenagem da trava de carga

RO 00050/2004 - CN
GPM - CORREIOS
Fls: 1086
3515
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM

GINSP
FL 242
DESPM

LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00050/04

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, pelo que deve ser encaminhado à uma oficina credenciada para os devidos reparos.

Ressaltamos que os defeitos verificados no equipamento, não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores.

Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo R\$377.009,33 e contador móvel R\$103.490,67.

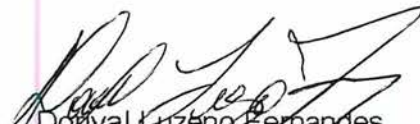
São Paulo, 12 de maio de 2004


Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSEP/SUISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto Cruz
Ass. Adm. III
Matr. 8.860.115-3
SCOF/GECOF
MEMBRO


Miguel Xavier Bezerra
Técnico em Manutenção
Imprimaq. Com. Serv. Ltda
Rg. 18.774.461


Donival Luzeng Fernandes
Proprietário/ ACF Luís Góis
RG 4.287.642-4


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE/COMISSÃO

RQS nº 00/2004-01
CPMI - CORREIOS
Fls: 1087
Doc: 3515 10



NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em Máquina de Franquear

NOME DO ORGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
SMMQ/ST.MANT/GER.EIV/SPM		12/05/2004	0068/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
ACF LUÍS GÓIS /DR/SPM			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
RUA Vigário Albernaz, 371			
MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	5370	21059-D	67.711
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
R\$377.009,33	R\$103.490,67	0075608	
RELATO DA OCORRÊNCIA			
A máquina passou por avaliação técnica, posteriormente, sendo inserida na caixa lacrada com o selo sob o n.º 0432923, or de permanecerá até a sua liberação pela Gerência de Inspeção e encontra-se lacrada com selo plástico e com os seus valores conforme mencionados acima.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA		ASSINATURA	
Dorival Llaneza Fernandes Proprietário da ACF Luís Góis			
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA		ASSINATURA	
Marcos Francisco Dias Bernardes – Inspetor Regional/GINSP/SPM			
Antonio Augusto Cruz – Ass. Administrativo III- SCOF/GECON/SPM			

Doc: 3515 10
Fis: 1088
RGS nº 00/2005 - CN
CPM - CORREIOS





Assunto: Parecer Técnico n.º 00051/2004 da máquina de franquear marca P Bowes, modelo 5370, matrícula 67.710 e número de fabrica 21.058-D, de propriedade da ACF Luís Góis, REOP-04 -SUL - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003, reuniu-se em 12/05/04, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia foi instruído através da Notificação de Ocorrência 0008/04, lavrada em 17/03/2004, emitido pela Gerência de Inspeção, devido ter sido constatado divergência de valores entre os valores apurados na contagem da carga postal e o contabilizado pela ACF, referente as correspondências postadas nos dias 15 e 16/03/04, correspondências franqueadas através de selos estampados emitidos pela referida máquina.

Para a realização do exame de vistoria técnica, encontravam-se presentes, além dos representantes da ECT, o proprietário da franqueada, Sr. Dorival Lunezo Fernandes, portador do RG. 4.287.642-4, o representante da empresa IMPRIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA. Sr. Miguel Xavier Bezerra, portador do RG. 18.774.461, responsável pela manutenção do equipamento.

O equipamento foi encaminhado à perícia depositado na caixeta lacrada com selo sob o n.º 619.599.99-3, a qual foi aberta na presença de todos os presentes. Os valores constantes nos contadores da máquina estavam de acordo com os mencionados na NO acima citada, a máquina encontrava-se lacrada com selo plástico de n.º 0.121.341.

O equipamento foi submetido a exaustivos testes de impressão, com estampas de diversos valores, não sendo constatada qualquer divergência entre contadores fixo e móvel, ou seja, os valores selecionados foram contabilizados corretamente, acumulando no contador fixo e desacumulando corretamente no contador móvel.

Em verificação ao mecanismo interno do equipamento (bloco de valores, engrenagens de transferências etc.), detectou-se o seguinte:

- a) Necessidade de troca do datador;
- b) Restauração completa e ;
- c) Limpeza e Lubrificação

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que o equipamento submetido à análise técnica, apresentou-se com os defeitos acima relacionados, pelo que deve ser encaminhado a uma oficina credenciada para os devidos reparos.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / SPM



LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00051/04

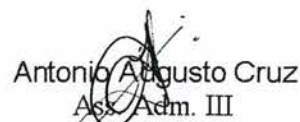
Ressaltamos que os defeitos verificados no equipamento, não interferiram em seu funcionamento, bem como na contabilização dos valores.

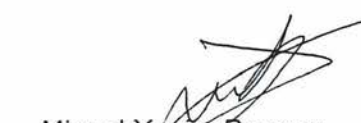
Quanto aos contadores deverão manter-se como os seguintes valores: contador fixo R\$1.382.330,25 e contador móvel R\$91.569,75.

São Paulo, 12 de maio de 2004


Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SSEP/SUISP/GINSP
MEMBRO


Gilberto José de Oliveira
Eletromecânico III
Matr. 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO


Antonio Augusto Cruz
Ass. Adm. III
Matr. 8.860.115-3
SCOF/GECOF
MEMBRO


Miguel Xavier Bezerra
Técnico em Manutenção
Imprimaq. Com. Serv. Ltda
Rg. 18.774.461


Dorival Luzeno Fernandes
Proprietário/ ACF Luís Góis
RG 4.287.642-4


Vanderlei de S. Oliveira
Chefe de Seção
Matr. 8.864.222-4
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE/COMISSÃO

RQS nº 05/20.9 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1090
3515 10
Doc.



NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE		DATA	NÚMERO
SMMQ/SUMAM/GEREN/SPM		12/05/2004	0069/04
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA			
ACF LUÍS GÓIS /DR/SPM			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA			
RUA Vigário Albernaz, 371			
MARCA	MODELO	NÚMERO	N.º DE MATRÍCULA
PITNEY BOWES	5370	21.058-D	67.710
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	N.º DO SELO PLÁSTICO	N.º DO SELO OPERACIONAL
R\$1 382.330,25	R\$91.569,75	0075320	
RELATO DA OCORRÊNCIA			
A máquina passou por avaliação técnica, posteriormente, sendo inserida na caixeta lacrada com o selo sob o n.º 0432923, onde permanecerá até a sua liberação pela Gerência de Inspeção e encontra-se lacrada com selo plástico e com os seus valores conforme mencionados acima.			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA		ASSINATURA	
Dorival Lunezo Fernandes Proprietário da ACF Luís Góis			
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA		ASSINATURA	
Marcos Francisco Dias Bernardes – Inspetor Regional/GINSP/SPM			
Antonio Augusto Cruz – Ass. Administrativo III- SCOF/GECOF/SPM			

Doc 3515 10

Fis. 1091

INSP. III- SCOF/GECOF- CN
SPM - CORREIOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CII SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00364/04

REF: PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO



Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 21 de maio 2004

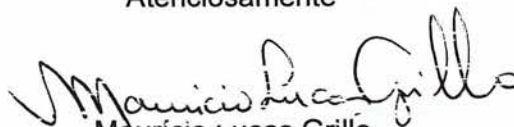
Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Luís Gois onde foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$59.334,97** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 17/03/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Oitiva do franqueado;
- elaboração do relatório preliminar;
- notificação do franqueado;
- guarda de prazo de defesa;
- análise das razões de defesa;
- elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- elaboração do relatório final.

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

GINSP, DE ACORDO.


Diretor Regional/DR/SPM
MLC/mg
D1543704
Paulo Sérgio
Maur.: 8.009.515-1

RQS 14.03.2004 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	1092
3515 10	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM-00121/2004

ASSUNTO: Envio de cópias de RVPs



São Paulo/SP, 26 de maio de 2004.

À

Fonte Azul S/C Ltda (ACF LUIS GOIS)
A/C Dorival Lunezo Fernandes e/ou Humberto A Barreira Júnior
Rua Vigário Albernaz, 371.
04134-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores,

Atendendo vossa solicitação, estamos encaminhando cópias dos Recibos de Venda de Produtos emitidos por essa franqueada ao cliente CREDITO 3 no período de 01 a 15/03/2004.

Solicitamos que além do preenchimento do recibo abaixo e o seu respectivo encaminhamento a esta gerência (GINSP/SPM - 20º andar, Bloco II - A/C Maurício Lucas), seja também assinado por um dos representantes dessa ACF a Carta 00102/2004-SSEP/SUIISP/GINSP/SPM, encaminhada via fax em 11/05/2004.

Atenciosamente

Maurício Lucas Góilo
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 27/05/04 Hora: 16.00

Nome: Humberto Barreira Júnior

Cargo: Sócio - Proprietário

Doc de Identidade: 21416250-7 SSP - SP

MLG/mlg

Documentos/11349617

RQS nº 000000-0
SPM - CORREIOS

Fls: 1093
3515 10

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUIISP/GINSP/SPM - 00072/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

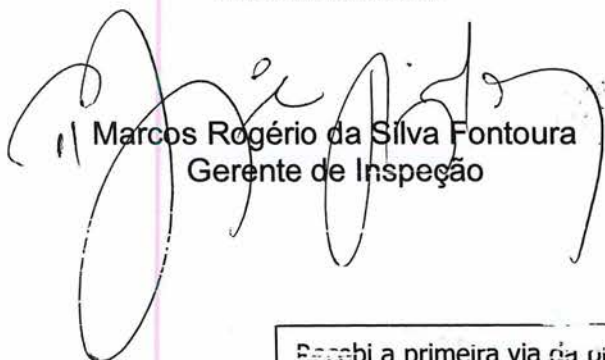
À
SANTAMALIA SAÚDE
Rua Hermínio Lemos, 385 - Cambuci
São Paulo/SP
01540-000

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: _____

MLG/mlg
D1503504

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 09/06/04	Hora: 14:35
Nome: Maria de Fátima Silva	
Cargo: Sub. Enc. Central	
Docto de Identidade: 11367477-6 SSP	

3515 1

1094

3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUIP/GINSP/SPM - 00124/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

À
MSAS COBRAC CARGO INTERNACIONAIS S/A
Rua Vigário Albernaz, 56 - Vila Gumerindo
São Paulo/SP
04134-020

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

MLG/mlg
nº 551804

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 08/06/04	Hora: 10:00
Nome: <u>Peregrina Bezilto Rinto</u>	
Cargo: <u>Recepcionista</u>	
Docto de Identidade: <u>32.33-802-6</u> SSP/SP	
<u>5584-44m</u>	

Fls: 1095

3515 10

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CT/SSEP/SUI SP/GINSP/SPM - 00127/2004**

São Paulo, 07 de junho de 2004.

À
JUNICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME
Avenida do Cursino, 3740 - Vila Gumerindo
São Paulo/SP
04132-002

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Claudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

MLG/mlg
D1552104

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 01/07/04	Hora: 16:40
Nome: Aquinaldo Fontoura Jr.	
Cargo: sócio	
Docto de Identidade: 14427300-9 SSP 1096	

E. Dom Barreiros Nogueira Sr.
170612222 / 00.1/0

3515 10
DOC:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00130/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

À
ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA NAMBEI HONGANJI BRASIL BETSUIN
Avenida do Cursino, 753 - Vila Gumerindo
São Paulo/SP
04133-000

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.ªs no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


r/Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

MLG/mlc

D1552404

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 01/06/2004	Hora: 16:00h
Nome: Tadeu F. S.	
Cargo: Inspetor	
Docto de Identidade: 5061-4902	
Fls: 1097	

ROS nº 00130/2004 - CN -
CPMI - CORREIOS
SSP
3515 10
Doc: -



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00131/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

À
IMOBILIÁRIA JUPITER S/C LTDA
Avenida do Cursino ,898 - Vila Gumerindo
São Paulo/SP
04132-000

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

MI G/mlg
D1552504

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 05/07/04	Hora: 14:22
Nome: <u>Quimaira noqueira</u>	
Cargo: <u>Aux. de Inspeção</u>	
Docto de Identidade: 34.485.831-5	SSP/SP
Fis: 1098	

RQS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1098
3515 10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00141/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

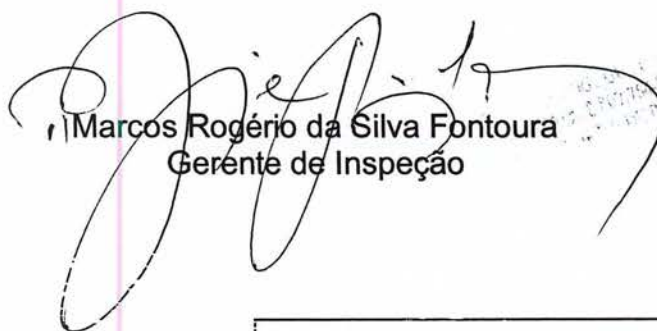
À
METRAPAK FILMES TÉCNICOS LTDA
Rua Santo Irineu, 878/886 - Saúde
São Paulo/SP
04127-120

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

miLG/mlg
D1561704

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 08/07/04	Hora: _____
Nome: Jádiana	
Cargo: Recebista	(5521-9883)
Docto de Identidade: _____	

RQS nº 03/2005 - CN -
SPM - CORREIOS
Fís: 1099
3515 10
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00145/2004

São Paulo, 07 de junho de 2004.

À
TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Rua Padre Machado, 1040 - Saúde
São Paulo/SP
04127-001

Senhores,

Como parte dos procedimentos normais de exame e controle dos recibos emitidos pelas agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vimos pela presente solicitar os bons préstimos de V.S.^{as} no sentido de nos fornecer cópia dos recibos emitidos a essa empresa pela nossa Agência de Correios Franqueada - ACF LUIS GOIS, relativos a serviços prestados no franqueamento de correspondências nos períodos de 01 a 29 de fevereiro e 01 a 31 de março do corrente ano.

Antecipadamente agradecemos a colaboração, e colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, disponibilizando para tanto os telefones: 3838-8009 e 3838-8026 (Inspetores Maurício Lucas/Cláudio Figueiredo), bem como o e-mail mauriciolucas@correios.com.br.

Atenciosamente


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

MLG/mla

1562104

Recebi a primeira via da presente solicitação	
Data: 07/06/2004	Hora: 10:14
Nome: Ivone G. Santos	
Cargo: Responsável	
Docto de Identidade: 50853000	SSP: 1100
RGS nº 03/005 - CPMI - CORREIOS	
3515	
Doc: -	



256

Carta 00163/2004 - SSEP/SUI SP/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

São Paulo, 18 de junho de 2004.

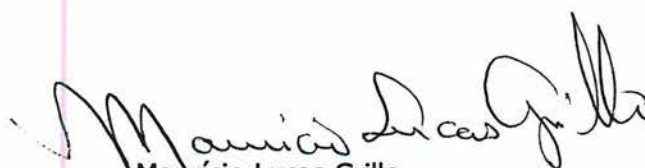
À
FONTE AZUL S/C LTDA-ME (ACF LUIS GOIS)
A/C Humberto dos Anjos Barreira Júnior
Rua Vigário Albernaz, 371
CEP 04134-990 - São Paulo/SP

Assunto: Convite para prestar declarações

Prezado Franqueado,

Para que possamos instruir o processo em referência, solicitamos o comparecimento de V.Sa. no dia 22/06/2004 às 10h00 na Gerência de Inspeção da ECT, Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, para prestar declarações a respeito do franqueamento das correspondências postadas nessa unidade nos dias 15 e 16/03/04, quando foram verificadas divergências entre os valores apurados na contagem dos objetos e os valores contabilizados por essa franqueada.

Atenciosamente,


Maurício Lucas Grillo

Presidente da Comissão

MLG/mlg
D1571204

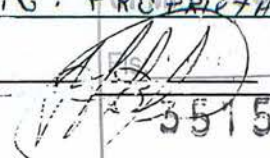
RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA
CORRESPONDÊNCIA

DATA: 18.06.04

NOME: Humberto Barreira

DOCUMENTO IDENTIDADE: 049/0001-00023.04

CARGO: SOCIO - PROPRIETARIO

ASSINATURA:  1101

Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0159/2004

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JÚNIOR

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, nas dependências da Gerência de Inspeção da ECT, estabelecida na Rua Mergenthaler 598, bloco II 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, presentes os membros da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 0159/2004 e que ao final assinam o presente termo, compareceu por iniciativa própria o Sr. HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JÚNIOR, Sócio Proprietário da Empresa Fonte Azul S/C Ltda-ME, (ACF Luis Gois), localizada na Rua Vigário Albernaz, 371, Vila Gumerindo/SP, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 21.716.250 SSP/SP, CPF N.º 146.502.368-27, nascido aos 05/04/1971, natural de São Paulo/SP, filho de Humberto dos Anjos Barreira e de Christina Dione Monteiro Barreira, residente na Rua Carlos Maria Della Paoleira, 356, Saúde/SP, para tomar conhecimento e prestar de livre e espontânea vontade esclarecimentos a respeito das divergências constatadas entre a contagem física das correspondências postadas pela ACF Luis Gois no dia 15/03/2004, tendo naquela data os objetos sido franqueados através das máquinas de franquear de matrículas 50.603, 67.710, 67.711, 67.745, 67.980, 67.982, 101.252 e 101.255, e os valores registrados nos movimentos mensais das respectivas máquinas de franquear, sendo contabilizados o valor de R\$8.326,69, enquanto nesse dia foi apurado o valor total de R\$65.370,31, tudo conforme apurado na contagem exaustiva dessas correspondências realizada pela Equipe de Fiscalização de Máquinas de Franquear da Gerência de Inspeção (GINSP) desta Regional e, inclusive, ratificado pelo representante da ACF Sr. Dorival Lunezo Fernandes, importando numa diferença a menor de R\$57.043,62. Indagado a respeito dos fatos, disse que: Uma parte da divergência verificada nos valores encontrados no dia 15/03/2004, estão contabilizadas no dia 16/03/2004, haja visto que nesta data a leitura ocorreu por volta das 15h00, quando foi efetuada a leitura dos contadores das máquinas de franquear da ACF, sendo que os contadores iniciais do dia 16/03/2004 não representam os valores dos contadores ao final do dia 15/03/2004, e sim, o momento em que ocorreu a leitura desses contadores, ou seja, embora os objetos tenham sido franqueados em 15/03/2004, os valores foram contabilizados em 16/03/2004. O declarante é o responsável pela parte financeira da franqueada, mais especificamente nos assuntos relacionados aos controles das máquinas de franquear da agência e do recebimento dos valores junto aos clientes pelos serviços prestados pela ACF Luís Góis, efetuando o somatório dos recibos de prestação de serviços, recebimento de cheques, etc; Que a respeito da correspondência emitida pela ACF Luís Góis à ECT, datada de 18 de março de 2004, quando a franqueada informou que os motivos das divergências apuradas na carga postada pela franqueada em 15/03/2004 foram motivadas por erro de um empregado daquela agência ao mudar as datas das máquinas de franquear, tendo referido empregado colocado dia 15/03/2004 ao invés do dia 05/03/2004, sendo dessa forma todos os objetos estampados com data de 15/03/2004, esclarece o declarante que: No dia 04/03/2004, por volta das 16h00 o declarante pediu para o empregado Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição da unidade mudar as datas das 04 máquinas de franquear de matrículas 67710, 67711, 67745 e 67982 para o dia 05/03/2004. Contudo, Alexandre equivocadamente ao invés de colocar nas máquinas a data do dia seguinte, 05/03/2004, ele mudou a data e colocou dia 15/03/2004, fato que não foi percebido nem por Alexandre nem pelos empregados que efetuaram o

258
DRIS

franqueamento das correspondências, sendo que a maior parte desses objetos franqueados com data de 15/03/2004 eram do cliente SUL AMÉRICA; Que por volta das 18h00 do dia 04/03/2004 é que o declarante detectou que os objetos estavam estampados com a data do dia 15/03/2004 quando o correto seria dia 05/03/2004, onde pelo que se recorda, cerca de 20 cestos com correspondências já haviam sido franqueadas com a data do dia 15/03/2004; Que cada uma das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento dos objetos tem uma capacidade média de produção de estampagem de aproximadamente 9.000 correspondências, ou seja, considerando-se que houve o franqueamento errôneo durante duas horas, no dia 04/03/2004 foram franqueadas com data de 15/03/2004 ao invés de 05/03/2004 cerca de 72.000 correspondências; Que como tais objetos já estavam franqueados com a data de 15/03/2004, essa carga foi retida, separada e armazenada no setor de manuseio da ACF localizado na parte de baixo da agência em 04/03/2004 lá permanecendo até o dia 15/03/2004, quando foi tratada e encaminhada ao CTC – Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, ou seja, o encaminhamento somente foi efetuado conforme a data que constava na estampagem dos objetos (15/03/2004); Que essa irregularidade não foi comunicada à ECT pela franqueada, vez que em virtude de tais fatos já terem ocorrido na ACF Luís Góis, quando a agência comunicava à ECT o que ocorreu, era notificada a apresentar suas razões de defesa para o fato; Que a irregularidade em questão também não foi comunicada ao representante da equipe de fiscalização de máquinas de franquear da GINSP/SPM, Jaime Gomes de Maria, quando este permaneceu supervisionando as atividades da ACF Luís Góis no período de 05/03/2004 à 12/03/2004, ou seja, para aquele supervisor da ECT não foi revelado a existência de carga postal contendo objetos franqueados com a data de 15/03/2004 nos dias em quem aquele colaborador permaneceu naquela agência, sendo tais fatos mantidos em sigilo pela franqueada, inclusive junto aos seus funcionários; Indagado sobre a não informação do serviço envolvendo o franqueamento de correspondências (selos estampados) à Coordenadoria Financeira da REOP-04 pela ACF Luís Góis, quando é emitido o relatório estrutura 83 – RVP, que o declarante nunca foi cobrado pela REOP-04 da obrigatoriedade de prestar tais informações diariamente, assim como nunca foi informado a prestação de serviço correspondentes a selos estampados envolvendo a postagem dos grandes clientes, sendo apenas informado os serviços prestados no guichê quando é solicitado o comprovante pelo cliente, desconhecendo o declarante a necessidade de prestar tais informações à ECT, aliás, o declarante nunca tinha ouvido falar de tal relatório até então; Que a ACF Luís Góis fornece Recibos de Venda de Produtos (RVP) emitidos manualmente para as grandes postagens, sendo que a numeração utilizada nesses recibos foi extraída do sistema Microvisual; Que como tais blocos de recibos foram confeccionados em 2001, a numeração extraída do sistema foi do ano de 2001, sendo que tudo isso ocorreu com o aval da REOP-04; Que quando o franqueamento dos objetos postados pelos grandes clientes ocorre nas máquinas existentes no setor de expedição, os recibos de venda de produtos (RVP) são emitidos pelo declarante, e quando o franqueamento ocorre nas máquinas do guichê, os recibos são emitidos pelos próprios funcionários do atendimento; Indagado o porquê em algumas postagens de grandes clientes não estão sendo indicados os contadores inicial e final das máquinas de franquear, o declarante esclarece que tal fato ocorre em virtude da impossibilidade de indicar num mesmo recibo diversos contadores final e inicial de máquina de franquear em operações de franqueamento com um cliente, vez que esse tipo de operação com um determinado cliente não

Doc: 2

03

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE HUMBERTO DOS ANJOS B. JÚNIOR

ocorre uma única vez e pelo fato do recibo não ser emitido diariamente, sendo tal recibo emitido normalmente quando do pagamento do cliente pelo serviço prestado pela ACF; Que quando nos recibos de venda de produtos (RVP) é indicado " serviços de postagem ", esclarece o declarante que isso significa que o serviço que foi prestado pela ACF e que originou o recibo, corresponde unicamente ao franqueamento de correspondências por intermédio de máquinas de franquear (selos estampados), ao passo que quando for indicado nos RVPs " serviços de Correio", estão incluídos junto com o franqueamento de correspondências (selos estampados), outros serviços postais que não estão relacionados à estampagem de objetos por intermédio de máquina de franquear, ou seja, podem estar incluídos também a postagem de encomendas SEDEX, telegrama, etc; Que embora o declarante tenha conhecimento da obrigatoriedade da emissão de recibos no momento da prestação de serviços, ou seja, deverão ser englobadas apenas a prestação de serviços efetuados no dia, esclarece o declarante que não há como cumprir à risca tal determinação da ECT, ou seja, dos RVP's não espelharem a situação do dia sob pena da ACF perder a maioria de seus clientes; Que no caso do cliente SUL AMÉRICA, esclarece o declarante que em alguns casos esse cliente já apresenta os objetos prontos para o franqueamento, e em outros casos, esse cliente manda para a ACF as informações via sistema ficando a ACF responsável pela impressão (o que ocorre em muito pouco dos casos), manuseio e a postagem dos objetos; Que na maioria das vezes o cliente apresenta os objetos já impressos, cabendo a ACF o manuseio e a postagem; Indagado sobre a diferença apurada na conciliação dos recibos emitidos no dia 15/03/2004 para 03 clientes, quais sejam: Brasil Saúde - R\$ 1.132,40; Sul América: R\$8.921,97 e Executivos S/A - R\$1.072,40, totalizando R\$11.126,77 enquanto que nesse dia foram contabilizados nas máquinas de franquear R\$8.326,69, importando numa diferença a menor de R\$2.800,08, esclarece o declarante que: No dia 15/03/2004, por volta de 15h00 foi efetuada a leitura dos contadores das máquinas de franquear da ACF, sendo que os contadores iniciais do dia 16/03/2004 não representam os valores dos contadores ao final do dia 15/03/2004 e sim, o momento em que ocorreu a leitura desses contadores, ou seja, embora os objetos tenham sido franqueados em 15/03/2004, os valores foram contabilizados em 16/03/2004; Indagado a respeito das divergências verificadas entre os valores dos recibos emitidos ao cliente Associação dos Advogados de São Paulo em diversos dias conforme quadro abaixo, onde se verificaram diferenças a menor entre os recibos emitidos e os valores contabilizados tudo conforme quadro abaixo,

Associação dos Advogados de São Paulo			
DATA/RVP	Valor do recibo fornecido	Valor contabilizado	Diferença
10/02/04 (RVP-7994)	70.511,98	29.458,61	-41.053,37
17/02/04 (RVP 8160)	75.447,65	26.349,96	-49.097,69
02/03/04 (RVP-8187)	117.859,71	10.889,41	-106.970,30
TOTAIS	263.819,34	66.697,98	-197.121,36
DATA/RVP	Valor do recibo fornecido	Valor contabilizado	Diferença
16/03/04 (RVP-8051)	71.942,81	48.385,28	-23.557,53
20/03/04 (RVP-8076)	75.037,13	41.122,43	-33.914,70
30/03/04 (RVP-8442)	75.518,83	29.374,68	-46.144,15
06/04/04 (RVP-8448)	76.269,58	43.317,52	-32.952,06
TOTAIS	298.768,35	162.799,91	-135.968,44

2005 - CN
CORREIOS
1104

3515 10

Doc:

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE HUMBERTO DOS ANJOS B. JÚNIOR

Esclarece o declarante que o valor desses recibos não espelham o dia em que foram emitidos, porque o período da emissão desses recibos correspondem a vários dias, porém, esclarece ainda o depoente que os valores contabilizados no mês em selos estampados espelham fielmente os valores dos recibos nesse mesmo período; Que o declarante autoriza os apuradores, mediante autorização por escrito do declarante a colherem declarações dos funcionários que efetuaram o franqueamento dos objetos postados em 15/03/2004 pelo cliente Sul América ou mesmo de outros clientes da franqueada caso seja necessário, assim como se compromete em apresentar todos os documentos necessários tais como planilhas de controle de utilização diária das máquinas de franquear, recibos de venda de produtos, protocolo de retirada de correspondências se houver, etc, para o esclarecimento das divergências relativas as postagens do dia 15/03/04 e de outros clientes caso seja necessário; Que nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes, sendo fornecida ao declarante uma cópia de suas declarações xxx

HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA
JÚNIOR
DECLARANTE - SÓCIO PROPRIETÁRIO
DA ACF LUIS GOIS/SPM


MAURÍCIO LUCAS GRILLO
INSPETOR REGIONAL/SPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PRT/SPM - 0159/2004

maristela casarin
MARISTELA CASARIN
INSPETORA REGIONAL/SPM
MEMBRO


CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPECTOR REGIONAL/SPM
MEMBRO



Carta 00173/2004 - SSEP/SUI SP/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

São Paulo, 22 de junho de 2004.

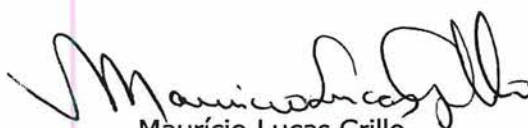
À
FONTE AZUL S/C LTDA-ME (ACF LUIS GOIS)
A/C Humberto dos Anjos Barreira Júnior
Rua Vigário Albernaz, 371
CEP 04134-990 - São Paulo/SP

Assunto: Convite para prestar declarações

Prezado Franqueado,

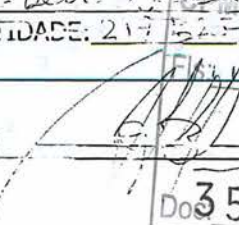
Para que possamos instruir o processo em referência, solicitamos o comparecimento do Sr. Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição dessa franqueada, no dia 23/06/2004 às 10h00 na Gerência de Inspeção da ECT, Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, para prestar declarações a respeito do franqueamento das correspondências postadas nessa unidade no dia 15/03/04, quando foram verificadas divergências entre os valores apurados na contagem dos objetos e os valores contabilizados por essa franqueada.

Atenciosamente,


Maurício Lucas Grillo

Presidente da Comissão

MLG/mlg
D1579704

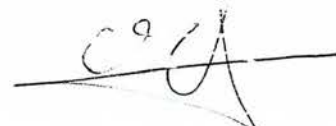
RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA	
DATA:	22/06/04
NOME:	Humberto Barreira Junior
DOCTO IDENTIDADE:	2175235-SSP-SP
CARGO:	
ASSINATURA:	
RQS nº 03/2003 - CN 1106 Doc 3515 10	

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0159/2004

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA EUSTÁQUIO MARQUES ALEXANDRE

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, nas dependências da Gerência de Inspeção da ECT, estabelecida na Rua Mergenthaler 598, bloco II 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, presentes os membros da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 0159/2004 e que ao final assinam o presente termo, compareceu atendendo convite o Sr. EUSTÁQUIO MARQUES ALEXANDRE, chefe de expedição da ACF LUIS GOIS (Empresa Fonte Azul S/C Ltda-ME), localizada na Rua Vigário Albernaz, 371, Vila Gumerindo/SP, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 24.366.919-7 SSP/SP, CPF N.º 091.234.568-33, nascido aos 30/09/1974, natural de São Paulo/SP, filho de Maria Helena Alexandre, residente na Avenida Padre Arilado Vieira, 3101, Apto 146 B, Jardim Vergueiro/SP, para prestar de livre e espontânea vontade esclarecimentos a respeito das divergências constatadas entre a contagem física das correspondências postadas pela ACF Luís Gois no dia 15/03/2004, tendo naquela data os objetos sido franqueados através das máquinas de franquear de matrículas 50.603, 67.710, 67.711, 67.745, 67.980, 67.982, 101.252 e 101.255, e os valores registrados nos movimentos mensais das respectivas máquinas de franquear, sendo contabilizados o valor de R\$8.326,69, enquanto nesse dia foi apurado o valor total de R\$65.370,31, tudo conforme apurado na contagem exaustiva dessas correspondências realizada pela Equipe de Fiscalização de Máquinas de Franquear da Gerência de Inspeção (GINSP) desta Regional e, inclusive, ratificado pelo representante da ACF Sr. Dorival Lunezo Fernandes, importando numa diferença a menor de R\$57.043,62. Indagado a respeito dos fatos, disse que: Trabalha na ACF Luis Gois desde 1995, inicialmente na função de auxiliar de expedição, sendo que a partir de 1998 passou a exercer a função de gerente de expedição; Que é o responsável por toda a parte relacionada ao tratamento, franqueamento e expedição de encomendas e correspondências simples/registradas destinadas aos setores de tratamento dos correios; Que a respeito das divergências apuradas na carga postada pela franqueada em 15/03/2004 foram motivadas por erro do declarante ao mudar as datas das máquinas de franquear; Que no dia 04/03/2004, por volta das 16h00, o Sr. Humberto pediu ao declarante para mudar as datas das máquinas de franquear de matrículas 67.710, 67.711, 67.745, 67.982, 5.004 e 50.603, todas localizadas no setor de expedição, para o dia 05/03/2004, contudo, equivocadamente ao invés de colocar nas máquinas a data do dia seguinte, 05/03/2004, mudou a data e colocou dia 15/03/2004, fato que não foi percebido nem pelo declarante, e nem pelos empregados que efetuaram o franqueamento das correspondências, sendo que a maior parte desses objetos franqueados com data de 15/03/2004 eram do cliente SUL AMÉRICA; Que por volta das 18h10, do mesmo dia, quando do seu retorno do hospital, é que o Sr. Humberto lhe comunicou que os objetos estavam estampados com a data do dia 15/03/2004, quando o correto seria dia 05/03/2004; Questionado sobre a quantidade de objetos franqueados com data errada, disse que era uma grande quantidade, não sabendo no momento dizer a quantidade exata; Que esta carga foi armazenada em cestos, não sabendo também dizer qual era a quantidade de cestos utilizados para o armazenamento dessa carga; Que como tais objetos já estavam franqueados com a data de 15/03/2004, essa carga foi retida, separada e armazenada no setor de manuseio da ACF localizado na parte de baixo da agência em 04/03/2004, lá permanecendo até o dia 15/03/2004, quando foi transferida e encaminhada ao CTC -

3515 10
Doc: 4

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE EUSTÁQUIO MARQUES ALEXANDRE

Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, ou seja, o encaminhamento somente foi efetuado conforme a data que constava na estampagem dos objetos (15/03/2004); Que cada uma das máquinas de franquear utilizadas no franqueamento dos objetos tem uma capacidade média de produção de estampagem de aproximadamente 8.500 correspondências, dependendo do formato do objeto a ser franqueado; Que a pedido do Sr. Humberto, mesmo o declarante tendo assinado os Termos de Ocorrência elaborados no período em que o supervisor da ECT permaneceu na ACF, a irregularidade em questão não foi comunicada ao representante da equipe de fiscalização de máquinas de franquear da GINSP/SPM, Jaime Gomes de Maria, quando este permaneceu supervisionando as atividades da ACF Luís Góis no período de 05/03/2004 à 12/03/2004, ou seja, para aquele supervisor da ECT não foi revelado a existência de carga postal contendo objetos franqueados com a data de 15/03/2004, sendo tais fatos mantidos em sigilo pela franqueada, inclusive junto aos demais funcionários. Finalizando, declara que no dia 15/03/2004 a carga que estava armazenada no setor de manuseio da ACF localizado na parte de baixo da agência desde 04/03/2004 passou a ser tratada e encaminhada ao CTC Santo Amaro no mesmo dia; Que na sua maioria era do cliente Sul América, formato normal, do tipo serrilhada contendo extrato, não se recordando do valor do porte; Que nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes, sendo fornecida ao declarante uma cópia de suas declarações xxx

UJO MARQUES ALEXANDRE

EUSTÁQUIO MARQUES ALEXANDRE
DECLARANTE


MAURÍCIO LUCAS GRILLO

MAURÍCIO LUCAS GRILLO
INSPETOR REGIONAL/SPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PRT/SPM - 0159/2004

manufacturing

MARISTELA CASARIN
INSPETORA REGIONAL/SPM
MEMBRO

RQ9-11° 03/2015 - C
CPMI - CORRÊO
Fis: 1108
Doc: 3515²10



DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CII/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00550/04

REF:PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO



Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 21 de julho de 2004

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Luís Gois onde foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$59.334,97** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 17/03/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Elaboração do relatório preliminar;
- notificação do franqueado;
- guarda de prazo de defesa;
- análise das razões de defesa;
- elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/DR/SPM
MLC/mhg
D1604604

Paulo Sergio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM
Matr.: 6.009.515-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1109
Doc:	3515 10



Carta 00197/2004 - SSEP/SUISE/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

São Paulo, 23 de julho de 2004.

À

Fonte Azul S/C Ltda (ACF LUIS GOIS)
A/C Dorival Lunezo Fernandes e/ou Humberto A Barreira Júnior
Rua Vigário Albernaz, 371
04134-990 - São Paulo/SP

Prezados Senhores,

Para que possamos instruir o processo em referência, solicitamos os bons préstimos de V.Sas. no sentido de nos fornecer os Recibos de Venda de Produtos manuais emitidos nos meses de fevereiro/2004 a janeiro/2003.

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi a primeira via da presente solicitação

Data: 23/07/04 Hora 9:50 h.

Nome: DORIVAL L. F.

Cargo: SOCIET. PROPRIETARIO

Doc de Identidade: 4.282.007-4 SSP SP

MLG/mlg
01607804

RQS nº 00/2005 - CM	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1110
3515 10	
Doc:	



Data	Recibo		Valor (R\$)	Cliente
	Série	Número		
01/03/2004	A	8248	2,22	Daitan Honda
01/03/2004	A	8249	18,50	CREFITO 3
01/03/2004	A	8250	12,63	Buchli
01/03/2004	A	8182	6.426,00	SANTA AMALIA
01/03/2004	A	8183	2.229,80	Fraternidade Jave Salvador
01/03/2004	A	8184	1.533,40	Executivos S/A
02/03/2004	A	8187	117.859,71	AASP
02/03/2004	A	8188	22.259,90	Sul América
02/03/2004	A	8189	2.510,05	Executivos S/A
03/03/2004	A	8190	7.434,00	SANTA AMALIA
03/03/2004	A	8191	2.345,50	CREFITO 3
03/03/2004	A	8192	3.140,60	Brasil Saúde
03/03/2004	A	8193	8.866,60	Sul América
03/03/2004	A	8194	7.752,40	Executivos S/A
04/03/2004	A	8195	379,20	CREFITO 3
04/03/2004	A	8196	7.112,40	Brasil Saúde
04/03/2004	A	8197	33.381,02	Sul América
08/03/2004	A	8198	189,60	Brasil Saúde
08/03/2004	A	8199	3.562,70	Sul América
05/03/2004	A	8200	1.206,90	Executivos S/A
01/03/2004	A	8252	151,56	SANTA AMALIA
01/03/2004	A	8253	2,35	SANTA AMALIA
01/03/2004	A	8254	68,13	W.R. São Paulo
01/03/2004	A	8255	5,30	W.R. São Paulo
01/03/2004	A	8256	60,70	BODY SYSTEM
01/03/2004	A	8257	70,72	SINDIPRON
01/03/2004	A	8258	25,89	CREFITO 3
02/03/2004	A	8259	66,81	Daitan Honda
02/03/2004	A	8260	2,24	Buchli
02/03/2004	A	8261	109,85	BODY SYSTEM
02/03/2004	A	8262	3,80	BODY SYSTEM
02/03/2004	A	8263	4,30	Sul América
02/03/2004	A	8264	51,06	CREFITO 3
03/03/2004	A	8265	236,40	SANTA AMALIA
03/03/2004	A	8266	191,22	SANTA AMALIA
03/03/2004	A	8267	45,35	SANTA AMALIA
03/03/2004	A	8268	67,82	BODY SYSTEM
03/03/2004	A	8269	35,50	BODY SYSTEM
03/03/2004	A	8270	3,70	BODY SYSTEM
03/03/2004	A	8271	0,95	Sul América
03/03/2004	A	8272	16,28	CREFITO 3
03/03/2004	A	8273	168,55	W.R. São Paulo
03/03/2004	A	8274	16,00	W.R. São Paulo
03/03/2004	A	8275	243,50	Fernando Recco
04/03/2004	A	8277	221,28	Daitan Honda
04/03/2004	A	8278	19,00	SINDIPRON
04/03/2004	A	8279	40,70	Daitan Honda
04/03/2004	A	8280	18,59	BODY SYSTEM
04/03/2004	A	8281	176,42	SANTA AMALIA
04/03/2004	A	8282	13,30	SANTA AMALIA
04/03/2004	A	8283	0,50	Fernando Recco
04/03/2004	A	8284	1,70	SANTA AMALIA
04/03/2004	A	8285	12,60	Buchli
04/03/2004	A	8286	10,70	N.L

RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1111
3515 10
Doc:



04/03/2004	A	8287	10,05	W.R. São Paulo
05/03/2004	A	8288	88,80	Daitan Honda
05/03/2004	A	8290	130,09	SANTA AMALIA
05/03/2004	A	8291	10,00	SANTA AMALIA
05/03/2004	A	8292	98,50	Fernando Recco
05/03/2004	A	8293	18,35	BODY SYSTEM
05/03/2004	A	8294	13,32	BODY SYSTEM
05/03/2004	A	8295	77,67	CREFITO 3
08/03/2004	A	8296	4,44	Daitan Honda
08/03/2004	A	8298	62,62	BODY SYSTEM
08/03/2004	A	8299	0,95	BODY SYSTEM
08/03/2004	A	8301	145,60	SANTA AMALIA
08/03/2004	A	8303	1,90	Buchli
08/03/2004	A	8304	2,35	SANTA AMALIA
08/03/2004	A	8305	39,96	CREFITO 3
09/03/2004	A	8306	139,86	UBRAFE
09/03/2004	A	8307	2,22	Daitan Honda
09/03/2004	A	8308	13,32	N.L
09/03/2004	A	8309	268,00	W.R. São Paulo
09/03/2004	A	8310	21,20	W.R. São Paulo
09/03/2004	A	8311	225,65	W.R. São Paulo
09/03/2004	A	8312	198,93	SANTA AMALIA
09/03/2004	A	8313	12,65	SANTA AMALIA
09/03/2004	A	8314	21,65	BODY SYSTEM
09/03/2004	A	8315	24,55	Fernando Recco
09/03/2004	A	8316	16,91	CREFITO 3
10/03/2004	A	8317	3,80	Fernando Recco
10/03/2004	A	8318	321,35	W.R. São Paulo
10/03/2004	A	8319	58,05	W.R. São Paulo
10/03/2004	A	8320	6,20	W.R. São Paulo
10/03/2004	A	8321	107,71	SANTA AMALIA
10/03/2004	A	8322	0,25	SANTA AMALIA
10/03/2004	A	8323	6,25	Buchli
10/03/2004	A	8324	44,70	CREFITO 3
10/03/2004	A	8325	2,44	N.L
11/03/2004	A	8326	73,26	Daitan Honda
11/03/2004	A	8327	90,50	IGAPO (R. Pedroso)
11/03/2004	A	8328	0,15	W.R. São Paulo
11/03/2004	A	8329	0,74	N.L
11/03/2004	A	8330	29,35	Fernando Recco
11/03/2004	A	8331	2,70	Fernando Recco
11/03/2004	A	8332	9,62	BODY SYSTEM
11/03/2004	A	8333	178,21	SANTA AMALIA
11/03/2004	A	8334	12,95	SANTA AMALIA
11/03/2004	A	8335	20,31	CREFITO 3
11/03/2004	A	8336	34,35	W.R. São Paulo
11/03/2004	A	8337	46,50	W.R. São Paulo
12/03/2004	A	8338	24,73	CREFITO 3
12/03/2004	A	8340	7,45	Fernando Recco
12/03/2004	A	8342	4,05	BODY SYSTEM
12/03/2004	A	8343	160,58	SANTA AMALIA
12/03/2004	A	8344	111,05	SANTA AMALIA
12/03/2004	A	8345	19,39	CREFITO 3
15/03/2004	A	8346	18,50	W.R. São Paulo
15/03/2004	A	8347	20,74	Daitan Honda
15/03/2004	A	8349	169,06	SANTA AMALIA

RQS nº 03/2015 - CR
CPMI - CORREIO

Fls: 1112

3515-10



15/03/2004	A	8350	9,62	BODY SYSTEM
05/03/2004	A	8351	185,30	Brasil Saúde
05/03/2004	A	8352	10.758,20	Sul América
08/03/2004	A	8353	4.095,50	Executivos S/A
09/03/2004	A	8354	4.794,80	Brasil Saúde
09/03/2004	A	8355	25.579,10	Sul América
10/03/2004	A	8356	2.818,10	Sul América
11/03/2004	A	8357	8.177,50	Executivos S/A
12/03/2004	A	8358	7.636,80	Executivos S/A
12/03/2004	A	8359	1.980,30	Executivos S/A
15/03/2004	A	8360	1.132,40	Brasil Saúde
15/03/2004	A	8361	8.921,97	Sul América
16/03/2004	A	8362	4.131,40	UBRAFE
15/03/2004	A	8363	1.072,40	Executivos S/A
16/03/2004	A	8364	2.993,70	Executivos S/A
17/03/2004	A	8365	1.449,90	Executivos S/A
18/03/2004	A	8366	9.425,00	HSBC
18/03/2004	A	8367	2.310,59	HSBC
18/03/2004	A	8368	6.544,85	HSBC
18/03/2004	A	8369	881,65	HSBC
16/03/2004	A	8370	2.453,40	Brasil Saúde
16/03/2004	A	8371	33.439,40	Sul América
18/03/2004	A	8372	18.720,90	Sul América
22/03/2004	A	8373	24.192,80	Sul América
22/03/2004	A	8374	5.449,50	SANTA AMALIA
22/03/2004	A	8375	4.815,70	Executivos S/A
23/03/2004	A	8376	75.037,13	AASP
23/03/2004	A	8377	11.352,50	Sul América
23/03/2004	A	8378	5.147,80	Executivos S/A
23/03/2004	A	8379	9.002,00	SANTA AMALIA
24/03/2004	A	8380	4.841,80	Executivos S/A
24/03/2004	A	8381	377,40	Brasil Saúde
24/03/2004	A	8382	21.293,20	Sul América
25/03/2004	A	8383	4.685,70	Sul América
26/03/2004	A	8384	0,74	Daitan Honda
26/03/2004	A	8385	1,25	W.R. São Paulo
26/03/2004	A	8386	3,60	Buchli
26/03/2004	A	8387	11,35	Fernando Recco
26/03/2004	A	8388	16,70	BODY SYSTEM
26/03/2004	A	8389	117,31	SANTA AMALIA
26/03/2004	A	8390	22,20	SANTA AMALIA
26/03/2004	A	8391	180,56	W.R. São Paulo
29/03/2004	A	8392	4,45	W.R. São Paulo
29/03/2004	A	8393	1,20	Fraternidade Jave Salvador
29/03/2004	A	8394	63,59	BODY SYSTEM
29/03/2004	A	8395	1,50	Fernando Recco
29/03/2004	A	8396	114,52	SANTA AMALIA
29/03/2004	A	8397	40,70	CREFITO 3
30/03/2004	A	8398	5,92	Daitan Honda
30/03/2004	A	8399	276,76	Daitan Honda
30/03/2004	A	8400	2,85	BODY SYSTEM
12/03/2004	A	8401	15.201,80	Sul América
22/03/2004	A	8402	45,88	Daitan Honda
22/03/2004	A	8403	426,68	CREFITO 3
22/03/2004	A	8404	87,40	W.R. São Paulo
22/03/2004	A	8405	127,01	SANTA AMALIA

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1113
3515 10
Doc:



22/03/2004	A	8406	9,75	SANTA AMALIA
22/03/2004	A	8407	40,70	BODY SYSTEM
22/03/2004	A	8408	6,05	Fernando Recco
23/03/2004	A	8409	4,45	Buchli
23/03/2004	A	8411	18,80	BODY SYSTEM
23/03/2004	A	8412	5,70	Fernando Recco
23/03/2004	A	8413	122,08	SANTA AMALIA
23/03/2004	A	8414	2,35	SANTA AMALIA
23/03/2004	A	8415	1,48	N.L
24/03/2004	A	8416	120,00	AASP
24/03/2004	A	8417	2,24	COBRAAC
24/03/2004	A	8418	596,44	Daitan Honda
24/03/2004	A	8419	149,99	SANTA AMALIA
24/03/2004	A	8420	4,70	SANTA AMALIA
24/03/2004	A	8421	1.465,40	Delorges Sara Albano
24/03/2004	A	8422	198,32	Fraternidade Jave Salvador
24/03/2004	A	8423	1,35	Sul América
24/03/2004	A	8424	11,84	BODY SYSTEM
24/03/2004	A	8425	74,95	Fernando Recco
25/03/2004	A	8426	229,40	Daitan Honda
25/03/2004	A	8427	295,26	Daitan Honda
25/03/2004	A	8428	10,03	N.L
25/03/2004	A	8429	610,35	W.R. São Paulo
25/03/2004	A	8430	3,70	Sul América
25/03/2004	A	8431	103,74	SANTA AMALIA
25/03/2004	A	8432	8,85	SANTA AMALIA
25/03/2004	A	8433	3,00	Buchli
25/03/2004	A	8434	0,50	Fernando Recco
26/03/2004	A	8435	41,90	AASP
26/03/2004	A	8436	978,30	Executivos S/A
26/03/2004	A	8437	3.073,00	SANTA AMALIA
26/03/2004	A	8438	11.838,20	Sul América
29/03/2004	A	8439	16.071,20	Sul América
29/03/2004	A	8440	4.739,00	SANTA AMALIA
29/03/2004	A	8441	2.234,20	Fraternidade Jave Salvador
30/03/2004	A	8442	75.518,83	AASP
30/03/2004	A	8443	1.002,60	Executivos S/A
30/03/2004	A	8444	2.395,00	ADM
30/03/2004	A	8445	15.022,80	Sul América
15/03/2004	A	8451	1,70	BODY SYSTEM
15/03/2004	A	8452	13,85	Fernando Recco
15/03/2004	A	8453	4,50	N.L
16/03/2004	A	8454	31,82	CREFITO 3
16/03/2004	A	8455	6,78	Buchli
16/03/2004	A	8456	10,49	W.R. São Paulo
16/03/2004	A	8457	12,85	UBRAFE
16/03/2004	A	8458	149,63	SANTA AMALIA
16/03/2004	A	8459	19,75	SANTA AMALIA
16/03/2004	A	8460	6,20	Fernando Recco
16/03/2004	A	8461	2,24	BODY SYSTEM
16/03/2004	A	8462	173,90	CREFITO 3
16/03/2004	A	8463	2,35	Alpha Play
16/03/2004	A	8464	8,05	N.L
17/03/2004	A	8465	721,50	CREFITO 3
17/03/2004	A	8466	5,40	Fernando Recco
17/03/2004	A	8467	14,80	BODY SYST

1114

Fls: 1114

3515 10

Doc:



17/03/2004	A	8468	1,50	BODY SYSTEM
17/03/2004	A	8470	2,10	Buchli
17/03/2004	A	8471	0,95	Alpha Play
17/03/2004	A	8473	176,52	SANTA AMALIA
17/03/2004	A	8474	11,50	SANTA AMALIA
17/03/2004	A	8475	648,86	CREFITO 3
17/03/2004	A	8476	0,74	N.L
18/03/2004	A	8478	3,75	Fernando Recco
18/03/2004	A	8479	191,90	GTG EVENTOS
18/03/2004	A	8480	138,68	SANTA AMALIA
18/03/2004	A	8481	10,90	SANTA AMALIA
18/03/2004	A	8482	740,05	W.R. São Paulo
18/03/2004	A	8483	234,58	CREFITO 3
18/03/2004	A	8484	4,00	Buchli
18/03/2004	A	8485	2,60	W.R. São Paulo
18/03/2004	A	8486	41,90	AASP
18/03/2004	A	8487	18,50	CREFITO 3
18/03/2004	A	8488	240,26	BODY SYSTEM
19/03/2004	A	8489	2,10	Buchli
19/03/2004	A	8490	19,95	BODY SYSTEM
19/03/2004	A	8491	144,65	SANTA AMALIA
19/03/2004	A	8492	9,75	SANTA AMALIA
19/03/2004	A	8493	757,76	Delorges Sara Albano
19/03/2004	A	8494	130,00	Fernando Recco
17/03/2004	A	8495	28.478,40	Sul América
19/03/2004	A	8496	1.918,60	Executivos S/A
19/03/2004	A	8497	2.954,90	Sul América
19/02/2004	A	8500	29,60	CREFITO 3
30/03/2004	A	8501	1,50	BODY SYSTEM
30/03/2004	A	8502	4,00	Fernando Recco
30/03/2004	A	8503	141,75	SANTA AMALIA
30/03/2004	A	8504	6,84	Buchli
30/03/2004	A	8505	9,11	CREFITO 3
31/03/2004	A	8506	0,50	Fernando Recco
31/03/2004	A	8509	586,10	BODY SYSTEM
31/03/2004	A	8510	138,46	SANTA AMALIA
16/03/2004	A	8951	71.942,81	AASP
31/03/2004	A	8511	11,20	SANTA AMALIA
01/03/2004	A	27139	1,50	Cilene
01/03/2004	A	27142	112,25	Cristina Y F
01/03/2004	A	27146	2,45	
01/03/2004	A	27150	44,10	Affon Beli
01/03/2004	A	27153	0,74	Konder
01/03/2004	A	27155	64,50	Alberto O F
01/03/2004	A	27160	2,50	Cristina Kumura
01/03/2004	A	27161	3,70	Matrix
01/03/2004	A	27165	30,34	Jupita Imob.
01/03/2004	A	27166	5,18	Nebraska
01/03/2004	A	27169	1,90	Cestal
01/03/2004	A	27169	5,39	Eduardo Group
01/03/2004	A	27175	4,50	Geraldo Alves
01/03/2004	A	27177	3,25	Falcon
01/03/2004	A	27178	0,95	SSM
01/03/2004	A	27183	9,62	Sol Informática
01/03/2004	A	27184	2,25	Sérgio
01/03/2004	A	27185	1,50	EDUARDO

RQS nº 03/2015 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1115

Doc: 3515 10



01/03/2004	A	27135	0,50	Monica Pereira
01/03/2004	A	27136	10,63	Metrapark
01/03/2004	A	27137	0,50	Rogério de Amorim
01/03/2004	A	27138	15,00	Ricardo Arto
01/03/2004	A	27143	1,48	AMW
01/03/2004	A	27148	2,00	Benedito Antonio
01/03/2004	A	27149	12,50	Cato C.
01/03/2004	A	27151	0,95	Grechan
01/03/2004	A	27154	1,48	Adolar
01/03/2004	A	27156	1,50	Marcia Maria
01/03/2004	A	27162	1,00	João Maria
01/03/2004	A	27164	0,95	JT Suporte
01/03/2004	A	27167	2,60	Religião Budista
01/03/2004	A	27170	1,00	Marcos anibal Madeira
01/03/2004	A	27171	20,10	Exult
01/03/2004	A	27172	4,20	Comercial Importadora
01/03/2004	A	27174	16,28	Sociedade de Educação
01/03/2004	A	27179	17,45	Sociedade de Educação
01/03/2004	A	27180	2,00	Amauri
02/03/2004	A	27187	7,25	Convir Org. Contábil
02/03/2004	A	27188	2,45	Monterroso
02/03/2004	A	27191	6,75	Fernanda Coimbra
02/03/2004	A	27193	0,95	Sekat
02/03/2004	A	27197	1,75	Cleiton Martinelli
02/03/2004	A	27199	15,90	Andreia Cardoso
02/04/2004	A	27200	4,19	Revista Estoque
02/03/2004	A	27209	8,00	LLM Indústria
02/03/2004	A	27210	2,35	Raymed
02/03/2004	A	27212	3,91	Proweb Soluções
02/03/2004	A	27214	1,48	NETPRIMA
02/03/2004	A	27215	1,48	Maristela
02/03/2004	A	27216	6,34	Poli Eventos
02/03/2004	A	27218	0,74	Flash Imports
02/03/2004	A	27220	41,77	AKT INTERMEDIADORA
02/03/2004	A	27221	363,34	Templo Budista
02/03/2004	A	27224	34,78	Jupiter Imob.
02/03/2004	A	27225	6,66	Jupiter Imob.
02/03/2004	A	27229	4,00	Carla
02/03/2004	A	27231	0,50	Rosimeire Artal
02/03/2004	A	27232	0,50	Helder Bianchi
02/03/2004	A	27234	5,96	Soc. Pedro Bonhomme
02/03/2004	A	27236	2,22	Clube de Castores S. Paulo
02/03/2004	A	27238	0,74	José Carlos
02/03/2004	A	27239	0,50	Luciana Fidelis
02/03/2004	A	27240	1,48	Colortech
02/03/2004	A	27245	0,95	Retenfort Vendas Técnicas
02/03/2004	A	27189	3,70	V. Santos
02/03/2004	A	27192	8,40	DOM SEG.
02/03/2004	A	27196	1,10	Sandra C. Catiglicne
02/03/2004	A	27198	0,50	Marcos
02/03/2004	A	27201	314,50	Permaco
02/03/2004	A	27202	3,75	Euclides Pires
02/03/2004	A	27203	13,00	
02/03/2004	A	27204	1,48	CA Cartagema
02/03/2004	A	27223	5,60	AMICALUMME
02/03/2004	A	27227	1,48	RENOGAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1116

3515 10

Doc:



02/03/2004	A	27228	2,95	GUAPO
02/03/2004	A	27230	3,17	CDT BARRA PROD.
02/03/2004	A	27233	2,70	Celso Vasconcelos
02/03/2004	A	27241	11,40	Equiporta
02/03/2004	A	27242	5,15	Cacilda Mussin
02/03/2004	A	27243	27,13	Cadinalf
03/03/2004	A	27255	24,15	DEFICE
03/03/2004	A	27256	0,74	Kanamaro & Lucas
03/03/2004	A	27259	10,44	Zambelli
03/03/2004	A	27264	0,75	Patricia Horta
03/03/2004	A	27265	1,69	Cromacan
03/03/2004	A	27269	1,40	Hiroko Kanatani
03/03/2004	A	27270	2,15	
03/03/2004	A	27273	1,48	Matrix
03/03/2004	A	27281	39,58	Centro Sul
03/03/2004	A	27286	8,14	Metrapack Filmes
03/03/2004	A	27289	1,40	Nina F.
03/03/2004	A	27291	10,45	Cardinal F.
03/03/2004	A	27292	109,58	Sobradepec
03/03/2004	A	27298	3,17	Permaco
03/03/2004	A	27299	541,68	Permaco
03/03/2004	A	27248	0,74	COLORTECH
03/03/2004	A	27261	0,50	Emilia Sayuri
03/03/2004	A	27263	2,00	Andreia Cardoso
03/03/2004	A	27268	0,74	Casa do Médico - X House
03/03/2004	A	27274	6,00	JRF Logistics
03/03/2004	A	27276	0,01	Teste 1
03/03/2004	A	27277	1,48	Fujitex Ind. e Comércio
03/03/2004	A	27278	2,96	Duble Express
03/03/2004	A	27279	2,65	CDT BARRA PROD.
03/03/2004	A	27280	1,00	AMV ODONTOCLINIC
03/03/2004	A	27282	1,98	Torres Centro Automotivo
03/03/2004	A	27284	1,55	Joselma
03/03/2004	A	27285	0,95	Soc. Pedro Bonhomme
03/03/2004	A	27287	5,68	Soc. Pedro Bonhomme
03/03/2004	A	27288	0,50	Norberto A Costa
03/03/2004	A	27294	1,50	Walter
03/03/2004	A	27295	0,74	Uba Tel.
03/03/2004	A	27296	0,95	DMC
03/03/2004	A	27297	0,95	DMC
03/03/2004	A	27300	0,50	Paulinho DJ
03/03/2004	A	27301	2,44	Roberto Paladino
03/03/2004	A	27302	51,98	Trator Gama
03/03/2004	A	27303	0,74	Valsystem
04/03/2004	A	27335	37,74	Jupiter imob.
04/03/2004	A	27339	24,95	Flávio José
04/03/2004	A	27342	0,00	Cacilda Mussin
04/03/2004	A	27344	3,70	Com. Nossa sra do Libano
04/03/2004	A	27345	6,75	Carmem
04/03/2004	A	27349	1,69	Danariff
04/03/2004	A	27307	3,05	
04/03/2004	A	27308	1,25	Martiza M.
04/03/2004	A	27309	18,50	Jupiter Imob.
04/03/2004	A	27310	0,74	IAV Rapido Universal
04/03/2004	A	27311	0,75	Claudia Barro
04/03/2004	A	27312	5,00	Kazuko

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1117
3515 10
Doc:



04/03/2004	A	27313	8,90	Expert Seguro
04/03/2004	A	27315	0,50	Antonio Sérgio
04/03/2004	A	27317	10,00	JN
04/03/2004	A	27327	0,74	Irmãos Bellacosa
04/03/2004	A	27318	0,74	Maristela Flores
04/03/2004	A	27319	0,95	DETECA PEÇAS
04/03/2004	A	27322	3,70	CIA DIRETA
04/03/2004	A	27324	4,44	Administração de Bens
04/03/2004	A	27331	1,70	Bad Boy
04/03/2004	A	27332	2,25	Ivete I. Marconi
04/03/2004	A	27343	3,00	Soc. Pedro Bonhomme
05/03/2004	A	27400	0,50	Ivone
05/03/2004	A	27353	0,50	Janete P.
05/03/2004	A	27356	28,50	Marcia W.
05/03/2004	A	27361	1,40	Alcione Geaud
05/03/2004	A	27362	8,14	Globocar Inf.
05/03/2004	A	27365	12,79	Ass. Rel. Nambet
05/03/2004	A	27372	8,88	LLM Ind. Com.
05/03/2004	A	27377	3,95	JRF Logistics
05/03/2004	A	27379	2,84	Leonilce
05/03/2004	A	27381	3,00	Katia Maria Rufas
05/03/2004	A	27382	0,95	Damarff
05/03/2004	A	27384	1,25	Gumer
05/03/2004	A	27391	2,60	
05/03/2004	A	27393	4,86	Nicolas Jamil
05/03/2004	A	27394	0,75	Joaquim
05/03/2004	A	27350	86,15	Italpeças Ind. e Com.
05/03/2004	A	27351	31,82	PE Sandro Luiz
05/03/2004	A	27352	0,75	Yara Halki
05/03/2004	A	27355	3,75	Dr Euclides Pires
05/03/2004	A	27357	0,01	Teste 1
05/03/2004	A	27359	0,74	ZD Mala Direta
05/03/2004	A	27360	5,70	Celso Vasconcelos
05/03/2004	A	27363	0,74	Auto Posto JJ
05/03/2004	A	27368	29,60	Imobiliaria Jupiter
05/03/2004	A	27369	1,48	DRIP DRY
05/03/2004	A	27371	1,70	AFFARE
05/03/2004	A	27375	2,85	Amicallume
05/03/2004	A	27376	0,74	Antonieta M C
05/03/2004	A	27378	56,58	Cirurgica Real Ltda
05/03/2004	A	27380	2,96	Neide Ortega
05/03/2004	A	27385	4,00	Mariana S N Kudo
05/03/2004	A	27386	0,95	Neumar Consultoria
05/03/2004	A	27388	1,69	Comercial N S do Libano
05/03/2004	A	27389	3,00	USA Acrilicos
05/03/2004	A	27392	1,00	Soc. Pedro Bonhomme
05/03/2004	A	27396	18,05	Cardinale
05/03/2004	A	27397	0,74	Nenias
05/03/2004	A	27398	2,95	Franciane
05/03/2004	A	27399	2,64	Real Seguros
08/03/2004	A	27434	13,75	V Santos
08/03/2004	A	27401	1,69	Dorima Construtora
08/03/2004	A	27402	2,25	Alberto Riangini
08/03/2004	A	27403	3,71	HTS Informática
08/03/2004	A	27411	2,50	Maria Carolina Faria
08/03/2004	A	27413	2,22	DOM Comércio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1118

35155100
Doc:



08/03/2004	A	27414	3,25	Antonio Carlos
08/03/2004	A	27416	0,95	Impulso
08/03/2004	A	27417	2,22	CPA Contabilidade
08/03/2004	A	27418	2,90	T Yui
08/03/2004	A	27419	0,75	Roses
08/03/2004	A	27420	0,74	Auto Posto Tobogan
08/03/2004	A	27421	0,95	Sol Informática
08/03/2004	A	27422	1,50	Nidia
08/03/2004	A	27424	7,40	Secretaria do Estado
08/03/2004	A	27425	0,74	Centro Automotivo
08/03/2004	A	27427	0,95	Monterroso
08/03/2004	A	27429	7,62	Christensen Roder
08/03/2004	A	27432	1,69	New System
08/03/2004	A	27433	2,65	Ass. Rel. N H Brasil Betsuin
08/03/2004	A	27435	1,75	Antonio Roberto
08/03/2004	A	27436	2,00	Antonio Lopes
08/03/2004	A	27439	0,50	Ottaviano Bertagni
08/03/2004	A	27440	3,46	Nelida do Brasil
08/03/2004	A	27442	0,50	Soc. Pedro Bonhomme
08/03/2004	A	27443	37,00	Nebraska
08/03/2004	A	27444	0,74	TFS
08/03/2004	A	27445	0,74	LETCOM
08/03/2004	A	27446	3,55	DMC - BOSCH
08/03/2004	A	27447	0,74	TRATOR GAMA
08/03/2004	A	27449	2,35	Amicallume
09/03/2004	A	27451	3,18	ASPECIMIDIA
09/03/2004	A	27458	292,00	REI BUDISTA
09/03/2004	A	27467	0,74	Paroquia
09/03/2004	A	27468	0,74	CAPTAIN
09/03/2004	A	27471	4,44	DIVCON
09/03/2004	A	27472	1,80	RICARDO ROSATO
09/03/2004	A	27474	17,10	G COMP
09/03/2004	A	27480	1,55	Ricardo Pepe
09/03/2004	A	27484	6,21	Hasmer
09/03/2004	A	27485	0,74	Creche N S Mãe da Igreja
09/03/2004	A	27488	25,00	Décio
09/03/2004	A	27493	1,50	Alfredo
09/03/2004	A	27494	0,75	Nicolau
09/03/2004	A	27495	37,00	KW
09/03/2004	A	27499	0,95	JR da Gama Lobo
09/03/2004	A	27501	2,22	DMC - BOSCH
09/03/2004	A	27502	0,74	DMC - BOSCH
09/03/2004	A	27503	4,44	DMC - BOSCH
09/03/2004	A	27506	32,80	Cardinale
09/03/2004	A	27452	4,44	AMW Comercial Ltda
09/03/2004	A	27453	0,74	Ame Sekat Serviços
09/03/2004	A	27455	48,00	Jupiter imobiliária
09/03/2004	A	27457	2,90	Marcelo A Maulicino
09/03/2004	A	27459	1,50	Hosp Fast
09/03/2004	A	27460	0,75	Lauro Dubrena
09/03/2004	A	27461	1,69	Inst Santa Terezinha
09/03/2004	A	27463	0,95	E E Melvin Jones
09/03/2004	A	27464	2,43	Preserv.
09/03/2004	A	27465	2,22	Colortech
09/03/2004	A	27475	31,95	Exult
09/03/2004	A	27477	15,75	Beatriz Sanchez Varela

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1119

3515 10

09/03/2004	A	27478	4,33	Oficina de Informática
09/03/2004	A	27486	1,70	Capitolio Representações
09/03/2004	A	29492	1,00	Marcia
09/03/2004	A	27496	19,50	Ivone
09/03/2004	A	27497	0,75	Fabio Comércio
09/03/2004	A	27498	11,37	AKI INTERMEDIÁRIA
09/03/2004	A	27504	4,70	Amicallume
09/03/2004	A	27505	0,50	Fabio Comércio
10/03/2004	A	27507	1,00	Irmãos Bellacosa
10/03/2004	A	27512	22,50	Ass Rei N H Brasil Betsuin
10/03/2004	A	27524	0,50	Edvan
10/03/2004	A	27525	70,30	Jupiter Imobiliaria
10/03/2004	A	27526	0,50	Sérgio Volp
10/03/2004	A	27527	18,00	Nova Automação
10/03/2004	A	27528	1,00	Katia
10/03/2004	A	27531	0,74	Konder
10/03/2004	A	27533	205,20	JNS
10/03/2004	A	27534	0,95	Esperança Fotoarts
10/03/2004	A	27538	0,50	M H Soluções
10/03/2004	A	27544	17,58	Exult
10/03/2004	A	27546	0,74	Renogai
10/03/2004	A	27547	1,69	THN
10/03/2004	A	27548	1,90	Falcon
10/03/2004	A	27549	19,13	Cardinale
10/03/2004	A	27508	7,61	Christenser Roder
10/03/2004	A	27510	0,74	Ricardo Marquat
10/03/2004	A	27511	0,50	Rogério R H de Araújo
10/03/2004	A	27513	2,45	Termobrick Engenharia
10/03/2004	A	27515	0,75	Tania Mkodama
10/03/2004	A	27520	3,00	Albatroz
10/03/2004	A	27521	1,15	Fabio Comércio
10/03/2004	A	27522	5,00	Dra Cláudia
10/03/2004	A	27523	0,74	Diretoria de Ensino Região Sul
10/03/2004	A	27535	23,10	Affon Bell Eletrônica
10/03/2004	A	27539	5,92	Matrix Home
11/03/2004	A	27552	0,74	WF Representações
11/03/2004	A	27553	2,84	Aspect Midia
11/03/2004	A	27555	0,74	Posto Ponte seca
11/03/2004	A	27560	27,50	Dr. José Roberto
11/03/2004	A	27561	0,50	Renata
11/03/2004	A	27562	0,95	JRF Logistics
11/03/2004	A	27563	7,08	CDI Barra Produtos
11/03/2004	A	27565	19,98	LLM Indústria e Comércio
11/03/2004	A	27566	91,50	João Maria dos Santos
11/03/2004	A	27572	0,50	Fabio Pagotto
11/03/2004	A	27574	4,50	Metero Moto Peças
11/03/2004	A	27576	37,25	Diskumica Com e Import.
11/03/2004	A	27577	18,50	sith Centro de Estética
11/03/2004	A	27566	185,00	Consutor Técnico
11/03/2004	A	27591	2,22	Fiuza Editores
11/03/2004	A	27593	0,74	Incantus Tapeçaria
11/03/2004	A	27596	0,95	Eurobiocok
11/03/2004	A	27597	0,50	Silvio Takahashi
11/03/2004	A	27600	0,50	Sec. Fedoro Bonhomme
11/03/2004	A	27603	3,05	Seiji Eletrônica
11/03/2004	A	27604	16,65	Cardinale



11/03/2004	A	27599	4,87	Metrapack
11/03/2004	A	27601	2,30	José Satto
11/03/2004	A	27602	0,50	Soc. Pedoro Bonhomme
11/03/2004	A	27556	8,74	Aprobato Lab. de Protese
11/03/2004	A	27557	3,00	Clarice M.
11/03/2004	A	27568	2,43	CPA Contabil
11/03/2004	A	27573	11,34	Riako Com. Art.
11/03/2004	A	27579	1,50	Fletra
11/03/2004	A	27580	21,00	
11/03/2004	A	27582	7,11	Com. Nossa S.do Libano
11/03/2004	A	27587	29,60	Jupiter Imobiliaria
11/03/2004	A	27588	18,71	Jupiter Imobiliaria
11/03/2004	A	27589	1,48	Equiporta
11/03/2004	A	27592	0,50	Sidney de Oliveira
11/03/2004	A	27594	0,74	DMC - BOSCH
11/03/2004	A	27595	0,95	DMS- SACHS
11/03/2004	A	27599	0,95	Metrapack
12/03/2004	A	27611	9,70	
12/03/2004	A	27616	41,30	Fabio
12/03/2004	A	27626	2,24	
12/03/2004	A	27628	8,69	Nova Escola Pézinho de Feijão
12/03/2004	A	27629	1,69	Cartagama
12/03/2004	A	27630	11,10	Netprima
12/03/2004	A	27636	29,60	Prod. Quim
12/03/2004	A	27637	0,74	NB
12/03/2004	A	27643	2,22	Matrix Home
12/03/2004	A	27645	1,69	Repr. Star
12/03/2004	A	27646	1,15	GERHARD
12/03/2004	A	27649	0,95	NETZ ENGENHARIA
12/03/2004	A	27650	1,50	SWIMMING
12/03/2004	A	27652	1,50	Hans Broos
12/03/2004	A	27656	18,20	Cardinale
12/03/2004	A	27658	12,68	Jupiter Imobiliaria
12/03/2004	A	27610	0,74	Preserv. Engenharia
12/03/2004	A	27612	0,50	Renata Melego
12/03/2004	A	27617	0,74	Kanamaro & Lucas
12/03/2004	A	27618	2,22	Luma Com.
12/03/2004	A	27620	0,50	Ma Cristina
12/03/2004	A	27623	5,92	SSM Suprimentos
12/03/2004	A	27624	3,17	Topico
12/03/2004	A	27625	0,50	Manoel Feitosa
12/03/2004	A	27633	0,95	New System
12/03/2004	A	27635	4,75	Ivo Vancini
12/03/2004	A	27638	2,22	Paroquia São Francisco
12/03/2004	A	27639	52,99	Cirurgica Real
12/03/2004	A	27640	5,50	Edson Matsuke
12/03/2004	A	27641	65,60	Consultor Técnico Lic.Amb.
12/03/2004	A	27642	9,64	AKI INTERMEDIADORA
12/03/2004	A	27644	0,95	NUTRIPORT
12/03/2004	A	27647	0,01	Sheila
12/03/2004	A	27654	1,48	Valsystem
12/03/2004	A	27655	29,60	Jupiter Imobiliaria
12/03/2004	A	27657	1,48	Trator Gama
12/03/2004	A	27659	0,01	Solange Souza Silva
15/03/2004	A	27661	2,00	Otaviano
15/03/2004	A	27672	12,65	Estoque Farma

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1121
3515 10
Doc:



15/03/2004	A	27674	0,75	Euclides Pires
15/03/2004	A	27675	0,50	Edson M.
15/03/2004	A	27676	7,00	Vant R Haddad
15/03/2004	A	27679	2,85	Kometa Atenas
15/03/2004	A	27681	0,75	Theodore
15/03/2004	A	27684	40,70	Jupiter Imobiliaria
15/03/2004	A	27685	0,95	RIOMEC
15/03/2004	A	27689	7,50	JRF LOG
15/03/2004	A	27690	1,15	CLÁUDIO
15/03/2004	A	27691	1,00	Edson
15/03/2004	A	27696	4,20	AFFON
15/03/2004	A	27699	34,78	WORD IFT
15/03/2004	A	27660	0,95	Auto Posto Tobogan
15/03/2004	A	27662	10,75	Serv Reab. Cruz Branca
15/03/2004	A	27667	2,96	Paroquia Santa Terezinha
15/03/2004	A	27668	4,88	Konder Com
15/03/2004	A	27669	2,75	Vatenir
15/03/2004	A	27670	8,99	Zambelli
15/03/2004	A	27673	2,72	Nelida do Brasil
15/03/2004	A	27678	0,50	Adilson Manfredi
15/03/2004	A	27680	2,50	Ana Maria
15/03/2004	A	27682	6,80	Fabio
15/03/2004	A	27683	14,75	Carla
15/03/2004	A	27686	0,74	Valsystem
15/03/2004	A	27688	2,72	Soc. Pedro Bonhomme
15/03/2004	A	27692	0,74	DMC Termo RJ
15/03/2004	A	27694	25,00	Cardinale
15/03/2004	A	27695	30,34	Cacarema CC Ratos
15/03/2004	A	27697	1,15	Bonacam Com.
16/03/2004	A	27701	5,80	CDI BARRA PRODUTOS
16/03/2004	A	27715	8,88	JCK Projetos
16/03/2004	A	2716	0,74	K&K do Brasil
16/03/2004	A	27718	23,00	Nova Automação
16/03/2004	A	27724	0,95	Alessandro Canella
16/03/2004	A	27726	1,48	NETPRIMA
16/03/2004	A	27727	6,23	AMW SEKAT
16/03/2004	A	27728	0,74	AMW COMERCIAL LTDA
16/03/2004	A	27729	10,50	José Marcos
16/03/2004	A	27730	17,10	VS Varanda Seguros
16/03/2004	A	27738	0,74	Raymed
16/03/2004	A	27740	0,74	Irmãos Bellacosa
16/03/2004	A	27741	0,74	Clear
16/03/2004	A	27748	0,95	Seiji Eletronica
16/03/2004	A	27750	24,42	Jupiter imobiliária
16/03/2004	A	27753	8,88	Cond. Ed. Praia de Ipanema
16/03/2004	A	27754	0,74	Cond. Ed. Dona Giva
16/03/2004	A	27755	6,66	Cond Ed. Maison Albernaz
16/03/2004	A	27705	0,50	Marco Comex
16/03/2004	A	27708	0,74	ACTTV
16/03/2004	A	27709	2,96	Fanbox Com.
16/03/2004	A	27712	0,75	NETS
16/03/2004	A	27713	20,62	NIKKAN
16/03/2004	A	27725	8,55	Liberty Paulista
16/03/2004	A	27726	2,50	Soc. Pedro Bonhomme
16/03/2004	A	27737	7,40	HUBEL ACAD.
16/03/2004	A	27739	122,10	Gartvan

RQS nº 00/20.5 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1122
3515 10
Doc:



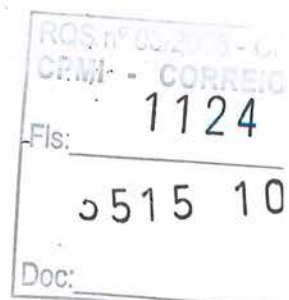
16/03/2004	A	27742	0,95	Amicallume
16/03/2004	A	27744	0,74	Parametro Saneamento
16/03/2004	A	27745	0,74	Valsystem
16/03/2004	A	27746	26,15	AKT Imob.
16/03/2004	A	27747	2,50	Cleitton M.
16/03/2004	A	27749	1,48	Fernanda T. Nagamatsu
16/03/2004	A	27751	2,43	Trator Gamas
16/03/2004	A	27756	10,79	Cardinalle
17/03/2004	A	27759	9,90	Cnovir Org. Contábil
17/03/2004	A	27760	3,80	Termobrick
17/03/2004	A	27762	2,40	ClapY Ind.e Com.
17/03/2004	A	27763	0,75	Marco Antonio Toledo
17/03/2004	A	27764	1,50	Geraldo Alves
17/03/2004	A	27765	0,50	Celeste Rodrigues
17/03/2004	A	27771	0,50	Agnes A Davanaq
17/03/2004	A	27772	100,74	SNOOPY
17/03/2004	A	27774	75,80	Assoc. Religiosa Nambei
17/03/2004	A	27776	3,72	Italpeças Ind e Com.
17/03/2004	A	27777	0,74	Auto Posto JJ
17/03/2004	A	27779	0,50	Mozart Rossi
17/03/2004	A	27780	138,50	Valerie Cecile
17/03/2004	A	27781	1,24	Nelida do Brasil
17/03/2004	A	27785	2,22	ADOLAR
17/03/2004	A	27789	0,50	Veronica E Clecio
17/03/2004	A	27794	10,95	Seiji Eletronica
17/03/2004	A	27798	0,74	DRMAC Serv. Inf.
17/03/2004	A	27802	16,85	Auto Safe
17/03/2004	A	27804	0,74	Numar Consult.
17/03/2004	A	27808	11,60	FEMTO COM.
17/03/2004	A	27766	0,75	Eduardo Barbosa
17/03/2004	A	27768	0,50	Joaquim Pinto Cruz
17/03/2004	A	27769	1,50	JRF
17/03/2004	A	27770	7,20	
17/03/2004	A	27778	0,74	Lourenço Tritto Marcelino
17/03/2004	A	27787	0,74	Valsystem
17/03/2004	A	27791	1,55	Sofia G.
17/03/2004	A	27793	4,40	Soc. Pedro Bonhomme
17/03/2004	A	27796	27,38	Esc. De Bale Copilia
17/03/2004	A	27799	13,30	Cardinalle
17/03/2004	A	27800	0,95	ISSAO
17/03/2004	A	27801	0,74	Renogai
18/03/2004	A	27866	85,31	Jupiter Imobiliaria
18/03/2004	A	27868	0,95	AMW SEKAT
18/03/2004	A	27824	2,85	Netz
18/03/2004	A	27826	0,75	Elton P. Parti
18/03/2004	A	27829	0,74	Tintas MC
18/03/2004	A	27831	7,25	Clarica
18/03/2004	A	27836	4,50	Geraldo Alves
18/03/2004	A	27839	15,00	Mauro
18/03/2004	A	27840	17,76	Clean Bosc.
18/03/2004	A	27842	2,22	Oifan
18/03/2004	A	27843	3,19	Sobradepec
18/03/2004	A	27844	0,74	Midia Montagens
18/03/2004	A	27845	0,74	Nias Ind.
18/03/2004	A	27847	33,75	Exult
18/03/2004	A	27848	3,17	Semer Calçados

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1123

3515 10
Doc:

18/03/2004	A	27849	8,14	REG.
18/03/2004	A	27851	4,39	Scoc. Pedro Bonhomme
18/03/2004	A	27852	1,50	Mater FT Maagistra
18/03/2004	A	27853	8,56	CDT
18/03/2004	A	27854	0,50	CEMED Com Imp.
18/03/2004	A	27855	9,94	Metrapack
18/03/2004	A	27856	1,48	Hans Broos
18/03/2004	A	27857	0,74	CER
18/03/2004	A	27858	6,30	Gestal
18/03/2004	A	27859	4,50	Geraldo Alves
18/03/2004	A	27860	2,22	Pro Contábil
18/03/2004	A	27861	5,00	Fábio Aduc
18/03/2004	A	27863	0,74	RENagal
18/03/2004	A	27864	3,69	Primaterias
18/03/2004	A	27865	1,90	Falcon
18/03/2004	A	27867	0,75	Marcos
18/03/2004	A	27870	9,67	Clean Bosc.
18/03/2004	A	27872	30,34	
18/03/2004	A	27819	1,48	APROBAO
18/03/2004	A	27820	2,50	José Marcos
18/03/2004	A	27834	0,74	Nenis
18/03/2004	A	27836	1,50	Repres. Siar Terramonte
18/03/2004	A	27837	4,70	Monterroso Equipe
18/03/2004	A	27841	3,05	Antonieta M. Caldeira
19/03/2004	A	27873	0,74	Junicar Centro Automotivo
19/03/2004	A	27874	1,50	Pref.Municipal de Queluz
19/03/2004	A	27875	1,48	Mater ET Magistra
19/03/2004	A	27886	0,75	Dr. Luiz Carlos Borges
19/03/2004	A	27887	1,60	Widnes de Lucca
19/03/2004	A	27894	2,22	Trade House
19/03/2004	A	27895	5,18	San Remo
19/03/2004	A	27896	6,66	Wash SYSTEMS
19/03/2004	A	27898	0,95	Matrix Home
19/03/2004	A	27899	4,46	DDM
19/03/2004	A	27902	10,36	Produtos Quimico Jovina
19/03/2004	A	27903	0,74	Produtos Quimico Jovina
19/03/2004	A	27906	2,64	CDI Barra Produtos
19/03/2004	A	27908	0,50	Tatuigraf Complementos
19/03/2004	A	27910	21,20	Cardinale
19/03/2004	A	27912	0,74	Aspect Mídia
19/03/2004	A	27904	91,50	Izabel Terumi
19/03/2004	A	27907	3,55	USA ACRILICOS
19/03/2004	A	27909	1,50	MTJ COM.
19/03/2004	A	27911	31,82	Jupiter imobiliária
19/03/2004	A	27873	1,50	Geraldo Alves
19/03/2004	A	27861	0,50	Celso Vasconcelos
19/03/2004	A	27882	7,85	INSTR. CIRURG. PLAST
19/03/2004	A	27883	135,24	Tintas MC
19/03/2004	A	27889	0,74	Impulso
22/03/2004	A	27918	10,50	Maria Helena Palma
22/03/2004	A	27919	2,24	Byte Ass. Contabil
22/03/2004	A	27920	38,48	Jupiter Imobiliária
22/03/2004	A	27921	15,43	Jupiter imobiliária
22/03/2004	A	27922	5,00	Citaviano Borges JR
22/03/2004	A	27925	0,74	Geralda M Garcia
22/03/2004	A	27927	1,48	NETZ ENG





22/03/2004	A	27928	2,22	MTZ Brasil
22/03/2004	A	27936	27,11	AKT
22/03/2004	A	27937	0,50	Zilmira
22/03/2004	A	27938	0,50	Wagner
22/03/2004	A	27939	2,35	SSM
22/03/2004	A	27940	2,43	Damarfe
22/03/2004	A	27941	0,75	Josefa
22/03/2004	A	27942	0,74	CA Cartagem
22/03/2004	A	29943	0,50	MATRAF F G
22/03/2004	A	27949	2,44	Konder
22/03/2004	A	27951	0,74	Valsytem
22/03/2004	A	27952	6,66	JCK
22/03/2004	A	27954	3,70	THN Contábil
22/03/2004	A	27966	13,37	Elchimica
22/03/2004	A	27969	30,00	Cardinale
22/03/2004	A	27915	1,00	Vera Leitão
22/03/2004	A	27923	1,69	SMARTRADE IND
22/03/2004	A	27929	126,54	Mater ET Magistra
22/03/2004	A	27930	3,00	ROSANGELA DA SILVA
22/03/2004	A	27931	1,49	Posto Ponte Seca
22/03/2004	A	27932	1,50	Auto Safe
22/03/2004	A	27934	0,74	Neumar
22/03/2004	A	27944	3,17	AMW COML LTDA
22/03/2004	A	27945	0,95	AMW SEKAT SERVIÇOS
22/03/2004	A	27946	0,74	ADOLAR COM
22/03/2004	A	27947	4,44	SITH
22/03/2004	A	27955	1,50	Soc. Pedro Bonhomre
22/03/2004	A	27958	7,40	Fiuza Editores
22/03/2004	A	27961	6,50	Daniel Vicente
22/03/2004	A	27962	0,74	Mater ET Magistra
22/03/2004	A	27963	0,95	Christensen Roder
22/03/2004	A	27964	1,50	JRF
22/03/2004	A	27970	2,44	Trator Gama
23/03/2004	A	27972	2,96	AMW COML LTDA
23/03/2004	A	27973	0,74	IPEM/SP
23/03/2004	A	27977	12,35	G Componentes Automotivos
23/03/2004	A	27978	0,95	Reimar Repres.
23/03/2004	A	27982	49,58	Sano -Soc. Amadora Nacional
23/03/2004	A	27985	5,40	Celso Vasconcelos
23/03/2004	A	27986	13,00	NETPRIMA
23/03/2004	A	27988	42,92	Jupiter Imobiliária
23/03/2004	A	27989	13,34	Jupiter Imobiliária
23/03/2004	A	27994	10,00	Carlos Roberto
23/03/2004	A	27995	1,69	MP Stúdio
23/03/2004	A	27996	1,70	Kepier Weber
23/03/2004	A	27997	2,96	Gilberto Luis
23/03/2004	A	28001	6,28	BLN Seguros
23/03/2004	A	28002	2,00	José Marcos
23/03/2004	A	28005	0,95	Permeco
23/03/2004	A	28007	2,19	Borges & Meio
23/03/2004	A	28010	5,05	DMC Fabrini
23/03/2004	A	28012	10,05	Cardinale
23/03/2004	A	28013	0,95	Eduardo Nakagawa
23/03/2004	A	27974	5,50	DOMOS CONS.
23/03/2004	A	29975	0,75	Marilda
23/03/2004	A	27979	1,50	Agnes

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1125

3515 10



23/03/2004	A	27981	15,00	Nova Automação
23/03/2004	A	27990	2,45	Moterroso
23/03/2004	A	27992	9,00	Maria Cristina
23/03/2004	A	27999	0,50	Marcia Bastos
23/03/2004	A	28000	22,74	Soc. Pedro Bonhomre
23/03/2004	A	28004	2,85	Falcon
23/03/2004	A	28008	0,75	NENIS
24/03/2004	A	28017	0,95	Gumer Com. De Mat.
24/03/2004	A	28027	2,22	UNISKI
24/03/2004	A	28029	1,48	DA MATA COM.
24/03/2004	A	28030	15,00	Maria
24/03/2004	A	28040	0,95	REG.
24/03/2004	A	28041	0,95	THN CONTABIL
24/03/2004	A	28042	0,74	Fernando
24/03/2004	A	28044	1,70	Gestal Gestão
24/03/2004	A	28047	0,50	Mara Lúcia
24/03/2004	A	28049	2,22	Maria Edna
24/03/2004	A	28053	0,50	Osmar
24/03/2004	A	28057	10,05	Cardinale
24/03/2004	A	28015	3,59	Grego Seguros
24/03/2004	A	28016	5,15	Roberto Paladino
24/03/2004	A	28018	4,55	Canadian
24/03/2004	A	28020	5,07	JRF
24/03/2004	A	28021	0,74	Jangada
24/03/2004	A	28033	2,10	Convir Org. Contábil
24/03/2004	A	28034	1,90	DEKAZA
24/03/2004	A	28035	1,48	New Systems
24/03/2004	A	28036	0,95	JRF Logisitica
24/03/2004	A	28038	3,70	CDI Barra Produtos
24/03/2004	A	28039	2,43	Oficina da Informática
24/03/2004	A	28043	9,40	SEGMAX SISTEMAS
24/03/2004	A	28045	4,44	Tintas MC
24/03/2004	A	28048	1,40	Geson Dias
24/03/2004	A	28050	2,00	Emilia Fujimura Tada
24/03/2004	A	28052	0,74	Parametro
24/03/2004	A	28056	0,95	Trator Gama
24/03/2004	A	28058	26,00	Pro Contábil
25/03/2004	A	28062	3,80	
25/03/2004	A	28063	3,00	Adriano Oliveira
25/03/2004	A	28065	2,96	Tintas MC
25/03/2004	A	28075	1,50	Gisele Lucena
25/03/2004	A	28076	8,50	
25/03/2004	A	28077	3,00	Geraldo Alves
25/03/2004	A	28080	0,74	Maristeia Pagni
25/03/2004	A	28083	0,95	Org. Educacional M Maria
25/03/2004	A	28085	2,40	Soc. Pedro Bonhomre
25/03/2004	A	28090	0,74	Nelida do Brasil
25/03/2004	A	28091	1,50	Log. Transar
25/03/2004	A	28094	0,95	Raymed
25/03/2004	A	28102	11,10	LIGA ESP
25/03/2004	A	28105	22,20	Jupiter Imobiliária
25/03/2004	A	28106	29,81	Nebrasca Imov
25/03/2004	A	28107	8,74	Marcia Maria
25/03/2004	A	28108	9,50	Cardinale
25/03/2004	A	28072	4,41	Termobrick
25/03/2004	A	28073	3,85	DEXEL

RCS nº 0020 5-01
CPMI - CORREIOS
1126
Fis: _____
515 10
Doc: _____



25/03/2004	A	28082	1,48	S P R Materiais Hospitalares
25/03/2004	A	28096	1,50	Geraldo Alves
25/03/2004	A	28097	48,43	EXULT
25/03/2004	A	28099	71,50	Clecio Pereira
25/03/2004	A	28107	7,75	Seiji Eletrônica
25/03/2004	A	28108	5,18	LYON
25/03/2004	A	28109	11,84	Cond. Edif. Porto Velho
25/03/2004	A	28112	17,76	Cond. Edif. Dona Diva
25/03/2004	A	28113	0,74	Cond. Vila di Capri
25/03/2004	A	28114	0,74	Cond. Edif. Paraíso
25/03/2004	A	28115	17,76	Cond. Edif. Cristina e Adriana
26/03/2004	A	28117	0,74	Rieti Ind. e Com.
26/03/2004	A	28120	0,74	Konder
26/03/2004	A	28124	0,74	Com. Autos Peças Grandão
26/03/2004	A	28131	51,00	Jucirlei Teixeira
26/03/2004	A	28133	17,02	Revista Estoque
26/03/2004	A	28135	1,50	Italpeças
26/03/2004	A	28136	1,25	Ripel
26/03/2004	A	28137	7,62	Matrix Home
26/03/2004	A	28141	1,50	Triunfo
26/03/2004	A	28143	0,74	AFC Telecomunicações
26/03/2004	A	28156	26,50	Ivone
26/03/2004	A	28158	9,16	Soc. Pedro Bonhommre
26/03/2004	A	28156	8,34	Cardinale
26/03/2004	A	28160	4,15	Auto Safe
26/03/2004	A	28161	5,90	Zambelli
26/03/2004	A	28121	22,32	Jupiter Imobiliária
26/03/2004	A	28126	0,95	Schering
26/03/2004	A	28128	1,50	Glaucia
26/03/2004	A	28129	0,74	Konder
26/03/2004	A	28130	1,48	Numar
26/03/2004	A	28139	0,74	Convir Org. Contábil
26/03/2004	A	28140	3,70	CIA DIRETA
26/03/2004	A	28142	40,70	Jupiter Imobiliária
26/03/2004	A	28150	3,20	AC Martins
26/03/2004	A	28152	1,90	Falcon
26/03/2004	A	28154	0,74	Hotel Colonial Palace
26/03/2004	A	28155	0,74	Hotel Colonial Palace
29/03/2004	A	28164	1,70	ACCA ASS.
29/03/2004	A	28169	1,69	RED FARMA
29/03/2004	A	28171	1,65	Ophelia
29/03/2004	A	28172	2,54	Celso Vasconcelos
29/03/2004	A	28173	1,80	Leonardo Lopes
29/03/2004	A	28174	18,50	Diretoria de Ensino Região Sul
29/03/2004	A	28175	0,74	Posto Ponte Seca
29/03/2004	A	28182	0,74	Com. N Sra Do Libano
29/03/2004	A	28188	33,30	Jupiter imobiliária
29/03/2004	A	28189	7,40	Jupiter Imobiliária
29/03/2004	A	28190	0,50	Antonia Gerot
29/03/2004	A	28191	1,74	Soc. Pedro Bonhommre
29/03/2004	A	28193	4,50	Raissa
29/03/2004	A	28194	2,45	Riako Com
29/03/2004	A	28196	7,40	Col. Santa Helena
29/03/2004	A	28197	2,95	Auto Safe
29/03/2004	A	28198	4,40	Eduque
29/03/2004	A	28201	1,69	Júnio da Gama Lobo

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1127
3515 10
Doc:



29/03/2004	A	28202	1,48	Green Planet
29/03/2004	A	28163	185,74	DMC
29/03/2004	A	28167	8,25	Ayrton
29/03/2004	A	28176	0,95	Eliza Denda Advogados
29/03/2004	A	28177	1,00	José Marcos
29/03/2004	A	28179	0,74	Eliane Dornellas
29/03/2004	A	28180	1,50	Matrix SL
29/03/2004	A	28181	1,48	C A Cartagema
29/03/2004	A	28183	0,95	Esperança Fotolito
29/03/2004	A	28186	14,80	Auto Escola Miragaia
29/03/2004	A	28187	82,88	Alpine multimedia Webdesign
29/03/2004	A	28192	9,72	Aba Embalagens
29/03/2004	A	28195	2,22	Okdok
29/03/2004	A	28199	2,22	SSM
29/03/2004	A	28203	0,74	Hiper Farma
30/03/2004	A	28205	0,95	Ripel
30/03/2004	A	28207	0,74	Pireus
30/03/2004	A	28211	19,50	Kenji Sugai
30/03/2004	A	28213	0,74	K & K
30/03/2004	A	28218	0,74	Nutriport
30/03/2004	A	28219	3,48	Vera Lúcia
30/03/2004	A	28220	3,00	Celso Vasconcelos
30/03/2004	A	28221	0,74	USA Acrílicos
30/03/2004	A	28222	0,50	Nelson Bizzarro
30/03/2004	A	28226	1,48	Colégio Santa Helena
30/03/2004	A	28228	18,55	Cardinale
30/03/2004	A	28217	0,95	Sebastião Santos
30/03/2004	A	28223	2,15	Helena
30/03/2004	A	28231	0,50	Soc. Pedro Bonhommre
30/03/2004	A	28232	1,00	Oyorton Santos
30/03/2004	A	28233	15,54	Cond. Edif. Porto Velho
30/03/2004	A	28234	22,00	Bello Trano
30/03/2004	A	28235	10,85	Metrapack
30/03/2004	A	28237	1,40	André Luiz
30/03/2004	A	28238	9,62	ACTTV ELETRO
30/03/2004	A	28209	1,48	V. Santos
30/03/2004	A	28210	0,95	THN Contábil
30/03/2004	A	28215	13,86	AKT
30/03/2004	A	28216	20,72	Jupiter Imobiliária
31/03/2004	A	28242	2,00	Walter Mertigo
31/03/2004	A	28244	1,40	Estoque Farma
31/03/2004	A	28246	9,20	Sebastião Dalmano
31/03/2004	A	28251	1,48	Net Prima
31/03/2004	A	28253	2,22	MD Paisagismo
31/03/2004	A	28254	13,76	Duopema
31/03/2004	A	28255	0,74	Luma
31/03/2004	A	28256	0,95	Nicolau
31/03/2004	A	28263	14,80	Com de Frutas Elex
31/03/2004	A	28266	1,48	Lar Climax
31/03/2004	A	28268	4,44	JRV
31/03/2004	A	28275	0,74	Matrix
31/03/2004	A	28278	5,92	CDT
31/03/2004	A	28283	1,50	Tokat Eventos
31/03/2004	A	28284	20,00	Cardinale
31/03/2004	A	28285	18,50	Jupiter Imobiliária
31/03/2004	A	28239	1,90	Convir Org. Contabil

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1128
Fls:
3515 10
Doc:



31/03/2004	A	28240	5,92	Pro Contábil
31/03/2004	A	28241	0,50	Marineia
31/03/2004	A	28243	1,73	Nelida do Brasil
31/03/2004	A	28245	0,95	M V DESING
31/03/2004	A	28247	0,75	Marcia Ribeiro
31/03/2004	A	28248	0,75	Fabio Comercio
31/03/2004	A	28249	0,95	Borges & Melo
31/03/2004	A	28259	0,50	Katia Eliana
31/03/2004	A	28260	1,90	Lourdes de Cassia
31/03/2004	A	28261	1,48	ADOLAR
31/03/2004	A	28264	2,45	Monterroso
31/03/2004	A	28265	0,74	Timacom
31/03/2004	A	28269	1,48	JCK Projetos
31/03/2004	A	28271	11,00	Miranda Assessoria Empres.
31/03/2004	A	28272	0,50	Paulo Y Yamashita
31/03/2004	A	28274	2,50	Arquimedes Torres
31/03/2004	A	28277	0,50	Elaine Cristina
31/03/2004	A	28279	1,00	Soc. Pedro Bonhommre
31/03/2004	A	28280	0,74	Colégio Santa Helena
31/03/2004	A	28282	0,74	Trator Gama
			R\$ 832.330,75	

RQS nº 00/2003 - GN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1129
3515 10
Doc: _____

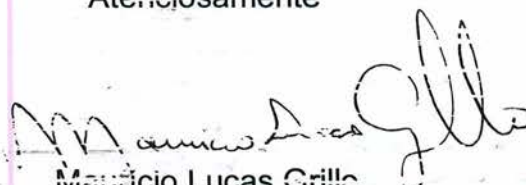
Termo de Juntada**Processo n.º 72.0001.00023.04**

Juntamos ao processo, os seguintes documentos:

- 1) Cópias de Recibos de Venda de Produtos cedidos pelo cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) (fls 286 a 291 - Volume II);
- 2) Relação das encomendas sedex postados no mês de março/2004 (fls 292 a 297 - Volume II);
- 3) Cópias de Recibos de Venda de Produtos cedidos pelo cliente Sul América, Brasil Saúde (fls 298 a 324 - Volume II);
- 4) Cópias de Recibos de Venda de Produtos cedidos pelo cliente Santa Amália (fls 325 a 378 - Volume II).
- 5) Cópia da Carta 01118/2001 – elaborada pela Coordenadoria Financeira-REOP 04 SUL/DR/SPM autorizando a confecção de RVPs (fl 379 - Volume II).
- 6) Cópia de invólucros cedidos pelos destinatários Márcio Lima, Sandra Maria P. Baruk e Nelson João Ferrari (fls 380 a 385 - Volume II).
- 7) Cópias de Recibos de Venda de Produtos números 8360, 8361, 8363 e reação de outros recibos emitidos em 15/03/2004 (fls 386 a 390 - Volume II)
- 8) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 15/07/2003 (fls 391 a 394 - Volume II).
- 9) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 22/10/2003 (fls 395 a 399 - Volume II).

São Paulo, 30 de julho de 2004

Atenciosamente



Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2003 - C7
CPMI - CORREIOS
Fls: 1130
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE A
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		NUMERO 7994
RAZAO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE APSP		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64
NOME DO REPRESENTANTE JOÃO		INSCRIÇÃO - CNPJ 17 FEB. 2004
		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	
	Servico de Correo	
		70.511.98
VALOR POR-EXTENSO <i>Setenta mil e quinhentos e oito reais</i>		VALOR TOTAL 70.511.98
ASSINATURA DO FUNCIONARIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 10-02-04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

GINSP
FL 226
DRISPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE A
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		NUMERO 8160
RAZAO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE APSP		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64
NOME DO REPRESENTANTE JOÃO		INSCRIÇÃO - CNPJ 17 FEB. 2004
		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	
	Servico de Correo	
		75.447.65
VALOR POR-EXTENSO <i>Setenta e cinco mil e quinhentos e sete reais</i>		VALOR TOTAL 75.447.65
ASSINATURA DO FUNCIONARIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 17-02-04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

03/2005 - CN
CORREIOS
Fis: 1131
3515 10
Doc:

287
BR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE A	NUMERO 8187
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 06.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO - CNPJ 02 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE AASP		INSCRIÇÃO - CPF	
5000		117.859,71	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
	Serviço de correio		
VALOR POR EXTENSO (Centos e dezessete mil e		VALOR TOTAL (117.859,71)	
oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta		dois centavos	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 		DATA 02/03/04	

75150060-7

1ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1132**
3515
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A
		NÚMERO 8051
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.761.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP		INSCRIÇÃO - CNPJ 16 MAR. 2004
NOME DO REPRESENTANTE JOÃO		INSCRIÇÃO - CPF SA
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	Serviço de Correio (Postagem e Sedex)	71.942,81
VALOR POR EXTENSO <i>Setenta e um mil e novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos</i>		VALOR TOTAL 71.942,81
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 16.03.04
75150060-7		105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A
		NÚMERO 8376
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.761.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP		INSCRIÇÃO - CNPJ 23 MAR. 2004
NOME DO REPRESENTANTE JOÃO		INSCRIÇÃO - CPF SA
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	Serviço de Correio (Postagem e Sedex)	25.037,13
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e cinquenta e sete reais e dez centavos</i>		VALOR TOTAL 25.037,13
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 23.03.04
75150060-7		105 x 148 mm

3515 10

Doc:

GIN & P
FL 289
DR/SPM

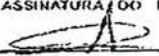
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A NÚMERO 8442
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.761.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP		INSCRIÇÃO - CNPJ 06 ABR. 2004
NOME DO REPRESENTANTE JOAO		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	<i>Serviços de Correo</i>	<i>76.269.58</i>
VALOR POR EXTENSO <i>Setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos</i>		VALOR TOTAL 76.269.58
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 06.04.04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A NÚMERO 8442
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.761.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP		INSCRIÇÃO - CNPJ 06 ABR. 2004
NOME DO REPRESENTANTE JOÃO		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	<i>Serviços de Correo</i>	<i>75.518.83</i>
VALOR POR EXTENSO <i>Setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos</i>		VALOR TOTAL 75.518.83
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 30.03.04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: **1134**
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE ALUIS GOIS	NÚMERO 8416
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP		INSCRIÇÃO - CNPJ 24 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE FLAVIO		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
30	CAIXAS ENCOMENDAS Nº 02	75,00	
10	CAIXAS ENCOMENDAS Nº 03	45,00	
		?	
VALOR POR EXTENSO (Cento e vinte reais)		VALOR TOTAL (120,00)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 		DATA 24/03/2004	

75150960-7

1ª Via

105 x 148 mm

3838.8002

Doc:	3515 10
Fis:	1135
CORREIOS	



Flávio

A/C



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8486
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP (INTERNACIONAL)		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE Mano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
04	143 632.08 e 143 689.28	17,20	
04	143 689.28 e 143 704.08	14,80	
03	143 704.08 e 143 713.98	9,90	
	<i>Adem. Extraordinária</i>	?	
VALOR POR EXTENSO <i>Quarenta e um reais e noventa e cinco centavos</i>		VALOR TOTAL (41,90)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 18/03/2004	

75150060-7 1ª Via 106 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8435
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE AASP (INTERNACIONAL)		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE Mano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
04	145 942.08 e 145 959.28	17,20	
03	145 959.28 e 145 969.18	9,90	
04	145 969.18 e 145 983.98	14,80	
	<i>Adem. Extraordinária</i>	?	
VALOR POR EXTENSO <i>Quarenta e um reais e noventa e cinco centavos</i>		VALOR TOTAL (41,90)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 26/03/2004	

75150080-7 1ª Via 106 x 148 mm

A/C. Mauricio

RQS nº 03/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1136**
3515 10
Doc:



Associação dos Advogados de São Paulo			
Data	Código Serviço	Valor (R\$)	Número do Objeto
01/03/2004	40010	8,00	SQ16612888-9
01/03/2004	40010	8,00	SQ16612889-2
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613174-1
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613175-5
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613176-9
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613177-2
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613178-6
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613179-0
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613180-9
02/03/2004	40010	8,00	SQ16613181-2
02/03/2004	40096	12,00	SQ16613183-0
02/03/2004	40096	8,50	SQ16613184-3
02/03/2004	40096	8,00	SQ16613185-7
02/03/2004	40096	15,20	SQ16613186-5
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613187-4
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613188-8
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613189-1
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613190-5
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613191-4
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613192-8
02/03/2004	40010	7,50	SQ16613193-1
03/03/2004	40010	8,00	SQ16613323-0
03/03/2004	40010	8,00	SQ16613324-3
03/03/2004	40010	8,00	SQ16613325-7
03/03/2004	40010	8,00	SQ16613326-5
03/03/2004	40010	8,00	SQ16613327-4
03/03/2004	40010	8,00	SQ16613341-6
03/03/2004	40010	7,50	SQ16613342-0
03/03/2004	40010	7,50	SQ16613343-3
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613510-8
04/03/2004	40010	17,00	SQ16613511-1
04/03/2004	40010	17,00	SQ16613512-5
04/03/2004	40010	17,00	SQ16613513-9
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613516-0
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613517-3
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613518-7
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613519-5
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613520-0
04/03/2004	40010	18,00	SQ16613521-3
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613522-7
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613523-5
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613524-4
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613525-8
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613526-1
04/03/2004	40010	8,00	SQ16613527-5
04/03/2004	40096	8,00	SQ16613529-2
04/03/2004	40096	9,20	SQ16613530-1
04/03/2004	40096	9,20	SQ16613531-5
04/03/2004	40096	18,00	SQ16613532-9
04/03/2004	40096	22,00	SQ16613533-2
04/03/2004	40096	13,00	SQ16613534-6
05/03/2004	40010	18,00	SQ16613788-5
05/03/2004	40010	17,00	SQ16613789-4

RQS nº 03/2005 - ON
CPMI - CORREIOS
Fls: 1137
3515 10
Doc:



05/03/2004	40010	17,00	SQ16613790-3
05/03/2004	40010	21,00	SQ16613791-7
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613792-5
05/03/2004	40010	7,50	SQ16613793-4
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613794-8
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613796-5
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613797-9
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613798-2
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613799-6
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613800-2
05/03/2004	40010	8,00	SQ16613801-6
08/03/2004	40010	8,00	SQ16613931-7
08/03/2004	40010	8,00	SQ16613932-5
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614074-3
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614075-7
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614076-5
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614077-4
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614078-8
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614079-1
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614080-5
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614081-4
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614082-8
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614083-1
09/03/2004	40010	8,00	SQ16614084-5
09/03/2004	40010	12,00	SQ16614085-9
09/03/2004	40010	12,00	SQ16614086-2
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614187-1
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614188-5
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614189-9
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614190-8
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614191-1
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614192-5
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614193-9
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614194-2
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614195-6
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614196-0
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614197-3
10/03/2004	40010	8,00	SQ16614198-7
11/03/2004	40096	12,00	SQ16614310-4
11/03/2004	40096	8,00	SQ16614311-8
11/03/2004	40096	8,00	SQ16614312-1
11/03/2004	40096	9,20	SQ16614313-5
11/03/2004	40096	10,40	SQ16614314-9
11/03/2004	40010	7,50	SQ16614315-2
11/03/2004	40010	17,00	SQ16614316-6
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614317-0
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614318-3
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614319-7
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614320-6
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614321-0
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614322-3
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614323-7
11/03/2004	40010	8,00	SQ16614324-5
11/03/2004	40010	7,50	SQ16614328-5
12/03/2004	40010	7,50	SQ16614518-4
12/03/2004	40010	21,00	SQ16614519-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1138
FIS: _____
3515-10
Doc: _____



12/03/2004	40096	7,50	SQ16614520-7
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614521-5
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614522-4
12/03/2004	40096	12,00	SQ16614523-8
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614524-1
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614525-5
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614526-9
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614527-2
12/03/2004	40096	7,50	SQ16614528-6
12/03/2004	40096	8,00	SQ16614529-0
12/03/2004	40096	18,00	SQ16614530-9
12/03/2004	40096	7,50	SQ16614531-2
15/03/2004	40010	32,00	SQ16614841-5
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614921-2
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614922-6
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614923-0
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614924-3
15/03/2004	40010	12,00	SQ16614925-7
15/03/2004	40010	7,50	SQ16614926-5
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614927-4
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614928-8
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614929-1
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614930-5
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614931-4
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614932-8
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614933-1
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614934-5
15/03/2004	40010	8,00	SQ16614935-9
16/03/2004	40010	12,00	SQ16615070-6
16/03/2004	40010	17,00	SQ16615071-0
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615072-3
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615073-7
16/03/2004	40010	7,50	SQ16615074-5
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615075-4
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615076-8
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615077-1
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615078-5
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615079-9
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615080-8
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615081-1
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615082-5
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615083-9
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615084-2
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615085-6
16/03/2004	40010	8,00	SQ16615086-0
17/03/2004	40010	8,00	SQ16615190-5
17/03/2004	40010	8,00	SQ16615191-9
17/03/2004	40010	8,00	SQ16615192-2
17/03/2004	40010	21,00	SQ16615193-6
17/03/2004	40010	8,00	SQ16615194-0
17/03/2004	40010	8,50	SQ16615274-1
17/03/2004	40010	8,00	SQ16615275-5
18/03/2004	40010	9,20	SQ16615406-7
18/03/2004	40096	8,20	SQ16615502-3
18/03/2004	40096	8,50	SQ16615503-1
18/03/2004	40096	9,20	SQ16615504-5

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1139
3515 10
Doc:



18/03/2004	40096	8,00	SQ16615510-2
18/03/2004	40096	9,20	SQ16615511-6
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615513-3
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615514-7
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615515-5
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615516-4
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615517-8
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615518-1
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615519-5
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615520-4
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615521-8
18/03/2004	40010	8,00	SQ16615522-1
18/03/2004	40010	7,50	SQ16615523-5
18/03/2004	40010	17,00	SQ16615524-9
19/03/2004	40010	7,50	SQ16615562-9
19/03/2004	40010	8,00	SQ16615563-2
19/03/2004	40010	8,00	SQ16615564-6
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615694-7
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615695-5
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615696-4
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615697-8
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615698-1
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615699-5
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615700-1
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615701-5
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615702-9
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615703-2
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615704-6
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615705-0
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615706-3
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615707-7
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615708-5
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615709-4
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615710-3
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615711-7
22/03/2004	40010	17,00	SQ16615712-5
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615713-4
22/03/2004	40010	8,00	SQ16615714-8
22/03/2004	40010	15,00	SQ16615715-1
22/03/2004	40010	12,00	SQ16615716-5
22/03/2004	40096	9,20	SQ16615717-9
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615851-0
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615852-3
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615853-7
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615854-5
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615855-4
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615856-8
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615857-1
23/03/2004	40010	8,00	SQ16615858-5
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615937-3
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615938-7
24/03/2004	40010	18,00	SQ16615939-5
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615940-0
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615941-3
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615942-7
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615943-5

RGS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls: 1140

3515 10
Doc:



24/03/2004	40010	8,00	SQ16615944-4
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615945-8
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615946-1
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615947-5
24/03/2004	40010	8,00	SQ16615991-2
24/03/2004	40010	8,00	SQ16616058-9
24/03/2004	40010	22,00	SQ16616059-2
24/03/2004	40010	8,00	SQ16616060-1
25/03/2004	40010	7,50	SQ16616094-1
25/03/2004	40010	8,00	SQ16616006-8
25/03/2004	40010	8,00	SQ16616203-2
25/03/2004	40010	8,00	SQ16616204-6
25/03/2004	40010	8,00	SQ16616205-0
26/03/2004	40010	7,50	SQ16616258-0
26/03/2004	40010	12,00	SQ16616259-3
26/03/2004	40010	12,00	SQ16616260-2
26/03/2004	40010	32,00	SQ16616261-6
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616262-0
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616263-3
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616264-7
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616265-5
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616266-4
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616267-8
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616268-1
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616269-5
26/03/2004	40010	8,00	SQ16616270-4
26/03/2004	40096	23,00	SQ16616271-8
26/03/2004	40096	8,00	SQ16616272-1
26/03/2004	40096	8,00	SQ16616273-5
26/03/2004	40096	8,00	SQ16616274-9
26/03/2004	40096	9,20	SQ16616275-2
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220002-2
29/03/2004	40010	17,00	SQ83220003-6
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220004-0
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220005-3
29/03/2004	40096	10,40	SQ83220006-7
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220098-5
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220099-4
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220100-5
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220101-4
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220102-8
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220103-1
29/03/2004	40010	8,00	SQ83220104-5
29/03/2004	40096	8,00	SQ83220105-9
29/03/2004	40010	17,00	SQ83220106-2
29/03/2004	40010	7,50	SQ83220107-6
29/03/2004	40010	12,00	SQ83220108-0
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220150-0
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220151-3
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220152-7
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220153-5
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220154-4
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220155-8
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220156-1
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220157-5
30/03/2004	40010	8,00	SQ83220158-9

RQS nº 00/2004-0
CPMI - CORREIOS

Fis: 1141

D3515 10



31/03/2004	40010	8,00	SQ83220302-9
31/03/2004	40010	7,50	SQ83220303-2
31/03/2004	40010	17,00	SQ83220304-6
31/03/2004	40010	32,00	SQ83220305-0
31/03/2004	40010	8,00	SQ83220306-3
31/03/2004	40010	8,00	SQ83220307-7
31/03/2004	40010	8,00	SQ83220308-5
31/03/2004	40010	8,00	SQ83220385-4
31/03/2004	40010	7,50	SQ83220386-8
31/03/2004	40010	7,50	SQ83220387-1
31/03/2004	40010	7,50	SQ83220388-5
31/03/2004	40010	7,50	SQ83220389-9
31/03/2004	40010	8,00	SQ83220390-8
		R\$ 2.703,30	

RQS nº 05/2015 - C.
CPMI - CORREIOS

Fls: 1142

Doc: 3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8263
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.781.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul America Seguro Guion		INSCRIÇÃO - CNPJ 02 MAR 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
01	254 015.61 e 254 019.91	4,30	
VALOR POR EXTENSO <i>Sete e trinta centavos</i>		VALOR TOTAL (4,30)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 02/03/2004	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8188
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.781.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul America		INSCRIÇÃO - CNPJ 02 MAR 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
29.409	1289.389.40a 1312.049.30	22.259.90	
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos</i>		VALOR TOTAL 22.259.90	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 02.03.04	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1143
Doc:	3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8371
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 16 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF SA...	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
35.517	Serviços de Postagem	33.439.40	
VALOR POR EXTENSO <i>Trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos</i>		VALOR TOTAL 33.439.40	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 16.03.04	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8370
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Brasil Saude</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 16 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF SA...	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
2439	Serviços de Postagem	2.453.40	
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos</i>		VALOR TOTAL 2.453.40	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 16.03.04	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 03/2003-01
CPMI - CORREIOS
Fls: **1144**
3515 10
Doc:



FCT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72900211 - ACF LITS 6018

R. UGARTE ALFERNA7, 371

SAN PAULO - SP - 04134-990

CNPJ 40.741.541/0001-44 - IE ISENTA

DATA: 15/03/2004 HORARIO: 15:07

OPERADOR 101 - TATIANE

ATENDIMENTO NUMERO: 0030

SIN AMERICA

RECEPCAO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027687

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PREC0
CATXA DE ENCOMENDA 03	3	4,50	13,50
TOTAL:	3		13,50

VALOR A PAGAR 13,50

VALOR RECEPCAO 13,50

TROCO 0,00

IMPORTANTE: APRESENTACAO DESTE TICKET E OBRIGATO
RIA EM CASO DE RECLAMACAO.

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1145

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8361
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 15 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
<i>12.389</i>	<i>1.360.010.60a 1368.93257</i>	<i>8.921.99</i>	
VALOR POR EXTENSO <i>Doze mil e trezentos e oito reais e noventa e nove centavos</i>		VALOR TOTAL	<i>8.921.99</i>
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA <i>15.03.04</i>	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8360
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Brasil Saatchi</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 15 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
<i>1013</i>	<i>1.358.878.20a 1360.010.60</i>	<i>1.132.40</i>	
VALOR POR EXTENSO <i>Um mil e trezentos e doze reais e quarenta centavos</i>		VALOR TOTAL	<i>1.132.40</i>
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA <i>15.03.04</i>	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS Nº 0020 2-0-0
CPMI - CORREIOS
Fts: **1146**
3515 10
Doc:

302
FL
DE/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A NÚMERO 8193
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.781.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul América</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 03 MAR. 2004
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF 03 MAR. 2004
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
8068	1.078.021.25 a 1086.887.85	8.866.60
VALOR POR EXTENSO <i>Oito mil e oitocentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais</i>		VALOR TOTAL 8.866.60
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 03-03-04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A NÚMERO 8192
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.781.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Brasil Sauck</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 03 MAR. 2004
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2968	1074.880.65 a 1.078.021.25	3.140.60
VALOR POR EXTENSO <i>Três mil e cento e quarenta e seis mil e sessenta e seis reais</i>		VALOR TOTAL 3.140.60
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 03-03-04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1147
FIS:
3515 10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE NÚMERO 8271
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.61.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE		INSCRIÇÃO - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE DRA. KATIA DAMIÃO CARVAL		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	264 458.14 a 264 459.09	0,95
VALOR POR EXTENSO (novecentos e noventa e cinco centavos)		VALOR TOTAL (0,95)
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA 03/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 00/2003 - CPMI - CORREIOS	
Fls:	1148
5515	10
Doc:	

FCT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72900211 - ACF IHIS GOTS

R. UGARIN ALBERNAZ, 371

SÃO PAULO - SP - 04134-990

CNPJ 60.761.541/0001-64 - TE ISENTA

DATA: 02/03/2004 HORARIO: 17:10

OPERADOR 101 - TATTANE

ATENDIMENTO NUMERO: 0066

SIN AMERICA

RECEIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027246

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
CATXA DE FIMCONFIDA 03	2	4.50	9.00
TOTAL:	2		9.00

VALOR A PAGAR 9.00

VALOR RECEBIDO 9.00

TROCO 0.00

IMPORTANTE: APRESENTAÇÃO DESTA TICKET É OBRIGATORIA EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1149
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8196
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.781.541/0001-68	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Bresil Sauck</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF 1	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
9641	301.482.09 a 308.594.49		7.112.40
			S
VALOR POR EXTENSO <i>Sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos</i>		VALOR TOTAL	7.112.40
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 04.03.04	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 93/2005 - CN
QRMJ - CORREIOS
Fls: **1150**
Doc: **3515 10**



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72900211 - ACF LUIS GOJS

R. VIGARIO ALBERNAZ, 371

SAO PAULO - SP - 04134-990

CNPJ 60.761.541/0001-64 - IE ISENTA

DATA: 08/03/2004 HORARIO: 09:55

OPERADOR 009 - DANIELA

ATENDIMENTO NUMERO: 0015

SUL AMERICA

CEP: 05679-160

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027407

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
CAIXA DE ENCOMENDA 03	1	4,50	4,50
TOTAL:	1		4,50

VALOR A PAGAR 4,50

VALOR RECEBIDO 4,50

TROCO 0,00

IMPORTANTE: APRESENTACAO DESTE TICKET E OBRIGATORIA EM CASO DE RECLAMACAO.

RQS nº 00/2005-00000000
CPMI - CORREIOS
Fls: 1151
3515 10
Doc:

GIN
FL 30
CR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A
		NÚMERO 8352
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ - 5 MAR 2004
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
12.407	138.17663a 198.934.83	10.758.20
VALOR POR EXTENSO <i>Doze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e mil centavos</i>		VALOR TOTAL 10.758.20
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 05.03.04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A
		NÚMERO 8351
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Brasil Saude</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ - 5 MAR 2004
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
158	137.991.33a 138.176.63	185.30
VALOR POR EXTENSO <i>Centos e oitenta e cinco reais e trinta centavos</i>		VALOR TOTAL 185.30
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 05.03.04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 001203-04
CPMI - CORREIOS
Fls: **1152**
3515 10
Doc:

GIN 308
FL 308
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8356	
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois			INSCRIÇÃO - CNPJ 00.764.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul Amarela</i>			INSCRIÇÃO - CNPJ 10 MAR 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>			INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR	
2747	188.795.30a / 191.613.40		2808.10	
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e oitocentos e oito reais e dez centavos</i>			VALOR TOTAL 2.818.10	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>			DATA 10.03.04	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS
1153
Fis: 3515 10
Doc:

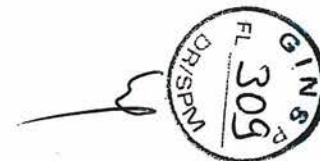
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8420
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul America		INSCRIÇÃO - CNPJ 29 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
21.411	6569.801.350 6585872.55	16.071.20	
		S	
VALOR POR EXTENSO <i>Dezessete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos</i>		VALOR TOTAL 16.071.20	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 29-03-04	

75150061-7

1ª - Via

105 x 148 mm

ROS nº 04/2005 - C
CPMI - CORREI
FIS: 1154
3515 10





ECT - EMP. BRAS. CORRÊOS E TELÉGRAFOS

72900211 - AGE LITS GOTS

R. UTRATO ALBERNAZ, 371

SAN PAULO - SP - 04134-990

CNPJ 16.761.541/0001-64 - TE ISFNTA

DATA: 17/03/2004 HORARIO: 15:10

OPERADOR 101 - TATIANE

ATENDIMENTO NUMERO: 0031

LIT7A MORAES /// SUI AMERICA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027788

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PREC.
CATXA DE ENCOMENDA 02	1	2.50	2.50
TOTAL:	1		2.50

VALOR A PAGAR	2.50
VALOR RECEBIDO	2.50
TROCO	0.00

IMPORTANTE: APRESENTACAO DESTA TICKET E OBRIGATORIA EM CASO DE RECLAMACAO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1155

3515 10

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8199
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		 SIN - FALVALOR	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>			
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
2761	Serviços de Postagem		3.562,70
VALOR POR EXTENSO <i>(três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)</i> <i>por e setenta e dois centavos</i>			VALOR TOTAL 3.562,70
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 			DATA 08.03.04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8108
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		 SIN - FALVALOR	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Brasil Saude</i>			
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
158	Serviços de Postagem		189,60
VALOR POR EXTENSO <i>(cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)</i> <i>por e sessenta centavos</i>			VALOR TOTAL 189,60
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 			DATA 08.03.04

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 002003 - C.F.
CPMI - CORREIOS

Fis: 1156

3515 10

Doc:

GINSP
FL 312
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8107
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ - 4 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
46160	<i>Servico de Postagem</i>	33.381.02	
		S	
VALOR POR EXTENSO <i>(Trinta e três mil e trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos)</i>		VALOR TOTAL 33381.02	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 04.03.04	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1157**
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8353
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-04	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul America		INSCRIÇÃO - CNPJ 9 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
30.578	Servicos de Postagem	25.579.10	
		S	
VALOR POR EXTENSO <i>Quinta e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos</i>		VALOR TOTAL	25.579.10
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 09.03.04	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8354
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-04	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Brasil Ample		INSCRIÇÃO - CNPJ 9 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
5.258	166.807.40a 171.602.20	4.794.80	
		S	
VALOR POR EXTENSO <i>Quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos</i>		VALOR TOTAL	4.794.80
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 09.03.04	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8495
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO CNPJ 68.751.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL (N) DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul America		INSCRIÇÃO CNPJ 17 MAR 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO CNPJ 17 MAR 2004	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
35.932	Servicos de Postagem	28.478.40	
		5	
VALOR POR EXTENSO Dois mil e oitenta e oito mil e quatrocentos		VALOR TOTAL 28.478.40	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 		DATA 17.03.04	

75150050-7

1ª - Via

105 x 148 mm

Doc: 3515 10	Fls: 1159	RCS 10/02/05 - CN	CPM - CORREIOS
--------------	-----------	-------------------	----------------



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			CORREIOS		
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8445		
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.675.441/0001-64			
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul América</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 1 30 MAR. 2004			
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPE			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR		
<i>19.338</i>	<i>Servico de Postagem</i>		<i>15.022.80</i>		
			<i>S</i>		
VALOR POR EXTENSO <i>Quinze mil e doiscentos e oitenta e oito reais</i>		VALOR TOTAL		<i>15.022.80</i>	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA		<i>30.03.04</i>	

75151 (60-7

1° - Via

105 x 148 mm

RQS nº 04/2005-6
CPM - CORREIOS
Fis: **1160**
Doc: **3515 10**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8499
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.767.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 19 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR
10	<i>Selos 1ª Porta</i>		7.00
VALOR POR EXTENSO <i>(Sete reais)</i>		VALOR TOTAL	7.00
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 19-03-04	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8497
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.767.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 19 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR
3314	<i>Someres de Postagem</i>		2.954.90
VALOR POR EXTENSO <i>(Dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)</i>		VALOR TOTAL	2.954.90
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 19-03-04	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS
Fls: **1161**
3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS			CORREIOS		
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8372		
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.781.541/0001-00			
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 18 MAR 2004			
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR			
22.549	Serviços de Postagem	18.720.90			
		J			
VALOR POR EXTENSO <i>Dez mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos</i>		VALOR TOTAL 18.720.90			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 18-03-04			

7515063-7

1ª - Via

105 x 148 mm

Doc: 3515 10

Fis: 1162

RAS Nº 00205-CA
CPMI - CORREIOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8377
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO CNPJ 00.261.541/0004-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		DISTRIBUIÇÃO - CNPJ	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
<i>12.30</i>	<i>Serviços de Postagem</i>	<i>11.352,50</i>	
VALOR POR EXTENSO <i>Doze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos</i>		VALOR TOTAL <i>11.352,50</i>	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA <i>23-03-04</i>	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

Doc: 3515 1

Fis: 110

ROS nº 002009-01

CPMI - CORREIOS

FL 318

DR/SPM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8873
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Suel Ferreira		INSCRIÇÃO - CNPJ 22 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF S. Paulo - S. M.	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
32.547	Serviço de postagem	24.192,80	
	(Selo estampado)		
VALOR POR EXTENSO (Vinte e quatro mil e		VALOR TOTAL (24.192,80)	
oito e noventa e dois reais e oitenta centavos)			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 22/03/04	

75150060-7 1ª - Via* 105 x 148 mm

RQS nº 03/2003 - CIV	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1164
Doc:	3515 10



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

R. VIGARIO ALBERMAZ, 371

SAD PAULO - SP - 04134-990

CNPJ 60.761.541/0001-64 - IE ISENTA

DATA: 10/03/2004 HORARIO: 15:33

OPERADOR 009 - DANIELA

ATENDIMENTO NUMERO: 0050

SUL AMERICA

CEP: 05679-160

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 027541

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PREC0
CAIXA DE ENCOMENDA 03	1	4,50	4,50
TOTAL:	1		4,50

VALOR A PAGAR 4,50

VALOR RECEBIDO 4,50

TROCO 0,00

IMPORTANTE: APRESENTACAO DESTE TICKET E OBRIGATORIA EN CASO DE RECLAMACAO.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		NÚMERO 8401
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.761.541/0001-64
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 12 MAR. 2004
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
<i>19.224</i>	<i>Servicos de Postagem</i>	<i>15.201,80</i>
VALOR POR EXTENSO <i>Quinze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos</i>		VALOR TOTAL <i>15.201,80</i>
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		<i>12-03-04</i>

RCS nº 03/2003-01
CPMI - CORREIOS
Fls: **1166**
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8458
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul América		INSCRIÇÃO - CPF 12-0 MAR. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Abano		INSCRIÇÃO - CPF SA. F. 100 - SPN	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
14.209	Serviços de Postagem	11.838.20	
		J	
VALOR POR EXTENSO <i>(Quatro mil e trezentos e sete reais)</i>		VALOR TOTAL	11.838.20
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 26.03.04	

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1167
3515 1
Doc: -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		NÚMERO 8423	
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE SUL AMÉRICA SEGUROS GERE		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE SAO PAULO - SPM		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
01	5675.07 e 5677.72	1,35	
VALOR POR EXTENSO <i>Um real e trinta e cinco centavos</i>		VALOR TOTAL <i>(1,35)</i>	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA <i>24/03/2004</i>	

75150060-7 1° - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		NÚMERO 8423	
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Sul América		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
24.433	Servicos de Postagem	21.293,20	
VALOR POR EXTENSO <i>Um e trinta e três mil e noventa e três reais e vinte centavos</i>		VALOR TOTAL <i>21.293,20</i>	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA <i>24-03-04</i>	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		NÚMERO 8281	
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Brasil Sucka		INSCRIÇÃO - CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
510	Servicos de Postagem	377,40	
VALOR POR EXTENSO <i>Trêscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos</i>		VALOR TOTAL <i>377,40</i>	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA <i>24-03-04</i>	

Fls: 1168
Doc: 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8170
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-84	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Santa Amalia</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 28 FEV. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Victoria</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
5460	Selos 1 ^o Porte		
20	Selos 1 ^o Porte		
	VALOR		
	3822.00		
	14.80		
VALOR POR EXTENSO <i>Três mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos</i>		VALOR TOTAL 3836.80	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA 20-02-04	

75150060-7 1^a - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8175
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-84	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Santa Amalia</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 28 FEV. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Victoria</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
3490	Selos 1 ^o Porte		
	VALOR		
	2443.00		
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais</i>		VALOR TOTAL 2443.00	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA 20-02-04	

75150060-7 1^a - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8177
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-84	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Santa Amalia</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 28 FEV. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Victoria</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
3360	Selos 1 ^o Porte		
	VALOR		
	2352.00		
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais</i>		VALOR TOTAL 2352.00	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA 20-02-04	

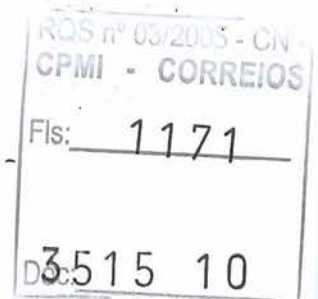
75150060-7 1^a - Via 105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8182
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-84	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Santa Amalia</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 28 FEV. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Victoria</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
9180	Selos 1 ^o Porte		
	VALOR		
	2426.00		
VALOR POR EXTENSO <i>Dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais</i>		VALOR TOTAL 2426.00	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA 20-02-04	

75150060-7 1^a - Via 105 x 148 mm

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 8190
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Santa Amalia		INSCRIÇÃO - CNPJ 1	
NOME DO REPRESENTANTE Uirana		INSCRIÇÃO - EPP 1	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
10.620	Sete e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais	7.934,00	
VALOR POR EXTENSO Sete e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais		VALOR TOTAL 7.934,00	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 		DATA 03.03.04	

75150060-7 1ª - Via 105 x 148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE A NÚMERO 8252

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA AMALIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

01 MAR. 2004 60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
89	245 843.05 e 245 958.91	65,86
18	245 958.91 e 245 976.01	17,10
33	245 976.01 e 246 025.51	49,50
10	246 025.51 e 246 042.51	17,00
01	246 042.51 e 246 044.61	2,10

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(151,56)

(Conto e comprovante e um recibo e uma carta e uma contabilidade)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

01/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE A NÚMERO 8267

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA AMALIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
05	264 305.77 e 264 320.52	19,15
03	264 320.52 e 264 328.47	7,95
09	264 328.47 e 264 349.62	21,15
01	264 349.62 e 264 351.12	1,50

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(49,75)

(Comprovante e cinco recibos e uma carta e uma contabilidade)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

03/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE A NÚMERO 8253

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA AMALIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	246 044.61 e 246 046.96	2,35

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(2,35)

(Um recibo e uma carta e uma contabilidade)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

01/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE A NÚMERO 8266

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA AMALIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
98	264 114.55 e 264 187.07	12,52
22	264 187.07 e 264 207.97	20,90
33	264 207.97 e 264 257.47	49,50
21	264 257.47 e 264 293.17	35,70
06	264 293.17 e 264 305.77	12,50

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(129,22)

(Conto e comprovante e um recibo e uma carta e uma contabilidade)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

03/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

3515 10

Doc:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A LUIS GOIS
NÚMERO
8291

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA Amélia

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIAINSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
02	280 567.39 a 280 572.09	4,30
02	280 572.09 a 280 577.39	5,30
		7

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL (10,00)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

05/03/2004

75150060-7

1° - Via

105 x 148 mm

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A LUIS GOIS
NÚMERO
8304

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA Amélia

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIAINSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	284 338.48 a 284 340.83	2,35

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL (2,35)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

08/03/2004

75150060-7

1° - Via

105 x 148 mm

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A LUIS GOIS
NÚMERO
8290

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA Amélia

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIAINSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
86	280 437.30 a 280 500.94	63,64
15	280 500.94 a 280 515.19	14,25
13	280 515.19 a 280 534.69	19,50
18	280 534.69 a 280 565.29	30,60
01	280 565.29 a 280 567.39	2,10

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL (130,09)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

05/03/2004

75150060-7

1° - Via

105 x 148 mm

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A LUIS GOIS
NÚMERO
8301

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA Amélia

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIAINSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
85	284 192.88 a 284 255.78	63,93
16	284 255.78 a 284 270.98	15,20
30	284 270.98 a 284 315.98	45,012
12	284 315.98 a 284 336.38	22,40
01	284 336.38 a 284 338.48	2,10

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL (155,60)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

08/03/2004

75150060-7

1° - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

NÚMERO

8313

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA ANSIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
03	289 811.02 e 289 818.07	7,05
01	289 818.07 e 289 820.72	2,65
01	289 820.72 e 289 823.67	2,95
		?

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(12,65)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

09/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

NÚMERO

83225

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA ANSIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
01	292 719.61 e 292 719.86	0,25
		?

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(0,25)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

NÚMERO

8312

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA. ANSIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
112	289 612.09 e 289 694.97	82,88
23	289 694.97 e 289 716.82	21,85
41	289 716.82 e 289 778.32	61,50
18	289 778.32 e 289 808.92	30,60
01	289 808.92 e 289 811.02	2,10

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(198,93)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

09/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

NÚMERO

8321

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

STA ANSIA

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
49	292 611.90 e 292 648.16	36,26
05	292 648.16 e 292 652.91	4,35
34	292 652.91 e 292 703.91	51,02
08	292 703.91 e 292 717.51	13,60
01	292 717.51 e 292 719.61	2,10

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(107,33)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105 x 148 mm

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8349

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

S/A LUIS GOIS

INSCRIÇÃO - CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE

VICTORIA

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
114	307 454.62 a 307 538.98	84,36
05	307 538.98 a 307 543.73	4,75
37	307 543.73 a 307 599.23	55,50
13	307 599.23 a 307 626.33	22,10
01	307 626.33 a 307 623.68	2,35

VALOR POR EXTENSO

Centos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos

VALOR TOTAL

169,06

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15/03/2004

75150060-7

1ª - Via

105x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1177
3515 10
Doc:

00001 - CPF LUIS SOUZA

00002 - NOME GIBERNAL, J. J.

00003 - SP - 04134-990

00004 - 50.751.541/00-1-54 - 15: IBENTA

00005 - ANDERSON - DATA: 11/03/2004 HORARIO: 14:17

00006 - NOME: 0007

00007 - ANALIA SAUDE

00008 - 01543-000 - CODIGO: 0000060000



COMPROVANTE DO CLIENTE

00009 - BATER CONVENIONAL - 000

00010 - BATER BATERIAS NENTES - CEP: 04124-120-SP-SAO PAULO

00011 - 1.100

PREÇO: 1.100

00012 -

00013 - BATER CONVENIONAL - 000

00014 - TEL 4114 IND E COM LTDA - CEP: 03454-000-SP-BARUERI

00015 - 1.100

PREÇO: 8.100

00016 -

TOTAL: 2 15.100

VALOR A PAGAR: 15.100

VALOR RECEBIDO: 15.100

TROCO: 0.00



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1178

3515 10
Doc:

00211 - ACF LUIS GOIS

FIGARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

Fls. 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ADADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 11/03/2004 HORARIO: 14:51

ADIMENTO NUMERO: 0009

TA AMALIA SAUDE

01540-000 - CODIGO: X000060000



COMPROVANTE DO CLIENTE

2926982 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: SOS BICHINHOS LTDA - CEP: 09604-000-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

: AR:2,20-

(gr): 25

PRECO: 5,35

ACOES:

2926996 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: KI NILO SERV LTDA - CEP: 04187-280-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 25

PRECO: 5,35

ACOES:

2927002 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: DRITHY CUNHA - CEP: 09350-000-SP-MAUA

: AR:2,20-

(gr): 25

PRECO: 5,35

ACOES:

2927016 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: LANC ESTRELA - CEP: 04039-030-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 25

PRECO: 5,35

ACOES:

2927020 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: BRASIL EUA - CEP: 08310-160-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 25

PRECO: 5,35

ACOES:

2927033 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: INSTITUTO DE RADIOLOGIA - CEP: 04013-004-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 32

PRECO: 5,35

ACOES:

2927047 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: HAROLDO JUNIOR - CEP: 04256-110-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 162

PRECO: 6,50

ACOES:



RQS.nº 03/2005 - C...

CPMI - CORREIOS

Fls: 1179

3515 10

Doc:

ACF LUIS GOIS

05 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

JOSE CARLOS - CEP: 09683-020-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

AR:2,20-

(gr): 165

ACOES:



PRECO: 6,50

2

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,75

PRECO: 6,75

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Els: 1180

3515 10

Doc:



- CARTA REGISTRADA COMERCIAL
CAROLINE DE ALMEIDA - CEP: 03236-020-SP-SAO PAULO
AR:2,20-
(gr): 165
COES:

PRECO: 6,50

TOTAL:	17	104,10
VALOR A PAGAR:		104,10
VALOR RECEBIDO		104,10
TROCO:		0,00



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1181
3515	10
Doc:	

00211 - ACF LUIS GOIS

VIBARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

J: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 10/03/2004 HORARIO: 15:49

NDIMENTO NUMERO: 0015



TA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

2916384 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: IEDA DE SOUZA - CEP: 03669-040-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 158

PRECO: 6,50

TACOES:

2916398 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MATHEUS DA SILVA - CEP: 03202-040-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 171

PRECO: 6,50

TACOES:

3216407 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: CARLOS DE SOUSA - CEP: 04180-050-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 166

PRECO: 6,50

TACOES:

52916415 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: DIOGO DOS SANTOS - CEP: 04194-280-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 166

PRECO: 6,50

TACOES:

52916424 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: PRISCILA COSTA - CEP: 03578-030-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 164

PRECO: 6,50

TACOES:

52916438 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: LAUCIO BRAZ - CEP: 02962-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 166

PRECO: 6,50

TACOES:



52916441 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: GEOVANNE FALCAO - CEP: 04158-060-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 165

PRECO: 6,50

TACOES:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1182

3515 10

211 - ACF LUIS GOIS

2916455 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: SOLANGE BRAZ - CEP: 02962-000-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 160

TACOES:



PRECO: 6,50

2916469 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: ELIDIO DE SOUSA - CEP: 09930-000

: AR:2,20-

(gr): 167

TACOES:

PRECO: 6,50

2916472 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: MARIA NEUSA - CEP: 04272-300-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 225

TACOES:

PRECO: 6,75

52916486 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: LEANDRO RODRIGUES - CEP: 04281-110-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

(gr): 226

TACOES:

PRECO: 6,75

52916490 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ELIANE FONSECA - CEP: 03122-020-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

(gr): 164

TACOES:

PRECO: 6,50

52916509 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MARIA DA SILVA - CEP: 03970-020-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

(gr): 165

TACOES:

PRECO: 6,50

52916512 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: KELY FESTA - CEP: 02308-205-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

(gr): 245

TACOES:

PRECO: 6,75

52916526 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ROSANA BRAZ - CEP: 04209-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

(gr): 165

TACOES:

PRECO: 6,50

52916530 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ANDRESSA LEITE - CEP: 03993-140-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

(gr): 166

TACOES:

PRECO: 6,50

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1183

3515 10

Doc:

211 - ACF LUIS GOIS

916543 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

MARCIO FORTE - CEP: 03124-070-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 224

ACOES:



PRECO: 6,75

2916557 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

JONES FESTA - CEP: 02308-205-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 245

ACOES:

PRECO: 6,75

2916565 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

CAROLINA LIMA - CEP: 02226-000-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 230

ACOES:

PRECO: 6,75

52916574 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

RITA BEZERRA - CEP: 04941-080-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 228

ACOES:

PRECO: 6,75

52916588 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

INACIO DA SILVA - CEP: 03205-060-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 232

ACOES:

PRECO: 6,75

52916591 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

KAUE DA SILVA - CEP: 01524-000-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 174

ACOES:

PRECO: 6,50

52916605 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

MATHEUS DA SILVA - CEP: 04206-001-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 166

ACOES:

PRECO: 6,50

TOTAL:

23

151,50

VALOR A PAGAR:

151,50

VALOR RECEBIDO

151,50

TROCO:

0,00



00211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

J: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADOR: 005 - ANDERCIO - DATA: 10/03/2004 HORARIO: 15:48

NDIMENTO NUMERO: 0004



ITA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

52916265 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: INSTITUTO DE ULTRASSONOGRAFIA - CEP: 09080-000-SP-SANTO ANDRE

C: AR:2,20-

D (gr): 27

PRECO: 5,35

TACDES:

52916279 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: LUIZ ALEXANDRE - CEP: 04204-002-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

PRECO: 6,50

TACDES:

52916282 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: GOR DE SOUZA - CEP: 04257-170-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 171

PRECO: 6,50

TACDES:

52916296 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MICHELLE GLEICE - CEP: 04194-220-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 167

PRECO: 6,50

TACDES:

52916305 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: BIANCA ARAUJO - CEP: 08031-220-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 227

PRECO: 6,75

TACDES:

52916319 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ANA GABRIELLE FREIRE SAMPAIO - CEP: 04181-160-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 170

PRECO: 6,50

TACDES:

52916322 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: NATALIA MARIA DE OLIVEIRA - CEP: 08430-020-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 167

PRECO: 6,50

TACDES:



ACF LUIS GOIS



PRECO: 6,50

- CARTA REGISTRADA COMERCIAL

KISA MITITE ONO BRUM - CEP: 09921-300-SP-DIADEMA

AR:2,20-

(gr): 172

ACOES:

2916340 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: JOSE CARLOS FERNANDES PINHEIRO - CEP: 04146-051-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 164

ACOES:

PRECO: 6,50

2916353 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: DENISE HELENA CRUZ - CEP: 02806-000-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 230

ACOES:

PRECO: 6,75

2916367 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: JLIANDRA BERTONI - CEP: 04310-000-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 167

ACOES:

PRECO: 6,50

2916375 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: LOHANNYA DE PAULA B SILVEIRA - CEP: 01512-020-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 166

ACOES:

PRECO: 6,50

TOTAL: 12 77,35

VALOR A PAGAR: 77,35

VALOR RECEBIDO 77,35

TROCO: 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1186

Doc 3515 10



00211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

J: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADOR: 118 - SANDRA - DATA: 10/03/2004 HORARIO: 15:36

NDIMENTO NUMERO: 0019

ITA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

52915392 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: NEW POWER BRIQUEDOS - CEP: 02415-002-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:

52915401 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: TRAVEU REST E CHURRASCARIA - CEP: 09760-000-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:

52915415 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: NEVES MANTECON COM E SERV - CEP: 04302-021-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:

52915429 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HAIMBEK IND E COM - CEP: 03106-060-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:

52915432 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: MATRIZ DESIGN IND COM - CEP: 04244-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:

52915446 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: RIBELO REPRES ACOES - CEP: 09860-030-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:

52915450 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: BACHAREL SAS CONT - CEP: 09580-570-SP-SAO CAETANO DO SUL

C: AR:2,20-

D (gr): 30

PRECO: 5,35

TACDES:



CPMI - CORREIOS

1187

Fls:

3515 10

Doc:

0211 - AC* LUIS GOIS

2915463 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: MAGDALENA MARTINS ROSCIANO - CEP: 04142-081-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:



PRECO: 5,35

2915477 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: SUPER MERCADO M - CEP: 09851-000-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

2915485 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: AUTO SOCORRO J - CEP: 09550-001-SP-SAO CAETANO DO SUL

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

2915494 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: AUTO MECANICA - CEP: 04358-090-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

5503 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: IND METALURGICA MS - CEP: 09220-440-SP-SANTO ANDRE

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

52915517 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: BANANA HADWARE - CEP: 07174-280-SP-GUARULHOS

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

52915525 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: MARLENE AP BACHESCHI - CEP: 09061-030-SP-SANTO ANDRE

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

xPRECO: 5,35

5534 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: OFICINA COSTURA KOSEI - CEP: 02534-010-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

52915548 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: NAVIPEL COM D EPAPEIS - CEP: 04244-000-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

: (gr): 30

ACOES:

PRECO: 5,35

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1188

Doc: 3515 10

0211 - ACF LUIS GOIS



PRECO: 5,35

20

52915551 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: FABIO AP DOS SANTOS - CEP: 03987-040-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

52915565 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ATLANTICA SOLDAS - CEP: 09060-000-SP-SANTO ANDRE

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915579 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: GIBA CARBURADORES - CEP: 04209-002-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915582 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ROFRAM MATERIAIS P CONSTR - CEP: 09132-400-SP-SANTO ANDRE

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915596 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: AC CAETANO INFORMACOES - CEP: 03236-110-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915605 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: J L SARDINHA REPRES - CEP: 03141-030-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915619 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: PANIFICADORA E CONF - CEP: 09725-430-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915622 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CARMEN PAVAO TEXXEIRA - CEP: 09390-500-SP-NAUA

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

52915636 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: COMERCIAL ANDREY - CEP: 09530-001-SP-SAO CAETANO DO SUL

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

RQS nº 03/2035 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: 1189
3515 10

Doc:

0211 - ACF LUIS GOIS

2915640 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

TABACO OFICINA DE FUNIL - CEP: 04222-060-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:



PRECO: 5,35

2915653 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

INST DE ED INF LEON - CEP: 04142-082-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915667 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

CASA DAS ANTENAS BEENEZER - CEP: 03209-010-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915675 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

MAC COBRANCAS NACIONAIS - CEP: 04104-040-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915684 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ADRIANA DEBONES TOURINHO - CEP: 04255-080-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915698 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

IGREJA METODISTA RENOVADA - CEP: 04142-090-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915707 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ANHAIÁ MOVEIS P ESCRIT - CEP: 03180-030

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915715 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ARMAZENS DAS CAPAS COM - CEP: 01538-000-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

2915724 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EUCLIDES BALEIRO PEREIRA - CEP: 04173-000-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 30

TACOES:



PRECO: 5,35

RQS nº 03/2005 - C/	
CPMI - CORREIOS	
1190	
Fls:	3515 10
Doc:	

0211 - ADF LUIS GOIS

052915738 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: POSTO D EFREIOS E PECAS - CEP: 04293-100-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

NOTACOES:



PRECO: 5,35

052915741 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: AIR HENRIQUE BARBOS A - CEP: 04277-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915755 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CAP IND E COM E SERV - CEP: 02133-020-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915769 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: D PIETRA COM E REPRES - CEP: 04208-050-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915772 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: MAO JIAN BIJU - CEP: 01539-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915786 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: F E P CONFECCOES - CEP: 03249-070-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915790 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: TMN TELECOM - CEP: 14160-810-SP-SERTAOZINHO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915809 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HUMBERTO VICENTE - CEP: 01544-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915812 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: TAKAYUKI HARADA - CEP: 04130-080-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:



PRECO: 5,35

RQS nº 03/2003 - CNI	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1191
3515 10	
Doc:	

0211 - ACF LUIS GOIS

52915826 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: CL MEDICA VILA ALPINA - CEP: 03210-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:



PRECO: 5,35

52915830 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: GOSH COM E SERV - CEP: 03204-040-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915843 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: SUFOKUS BAR E LANCHES - CEP: 04255-130-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915857 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: SCORE PERF E COSMETICOS - CEP: 01536-010-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915865 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ANDERSON RICARDO REPR - CEP: 03374-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915874 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: COM CABO COM E IMPORT - CEP: 03004-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915888 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ROJAR EQUIP ES ERV - CEP: 04240-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915891 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: SOUNDDESIGN COM - CEP: 04246-002-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:

PRECO: 5,35

52915905 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: GLOBO CONTABIL - CEP: 01546-010-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

SO (gr): 30

OTACOES:



PRECO: 5,35

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1192

Doc: 3515 10

0211 - ACF LUIS GOIS



PRECO: 5,35

052915914 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: OFICINA DE AUTOS FUJITA - CEP: 09185-690-SP-SANTO ANDRE

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

052915928 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: AZ SUPORTE TECNICO COM - CEP: 03277-000-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915931 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: MINISOFT INFORM - CEP: 03128-030-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915945 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ASSOC PROF LIBERAIS - CEP: 09080-110-SP-SANTO ANDRE

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915959 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EST: 3000 AUTOMOVEIS LTDA - CEP: 03114-001-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915962 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EST: TM BEVO IND E COM - CEP: 09895-280-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915976 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EST: CONFEVEST IND E COM - CEP: 01224-030-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915980 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EST: HAINBEK IND E COM - CEP: 03106-060-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35

052915993 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EST: ZACHANG E CIA - CEP: 04169-001

IC: AR:2,20-

SD (gr): 30

NOTACOES:

PRECO: 5,35



0211 - ACF LUIS GOIS

52916000 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: DRAW AND PROJET - CEP: 08320-170-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:



PRECO: 5,35

52916013 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: AUTO POSTO RELEVÔ - CEP: 09521-050-SP-SAO CAETANO DO SUL

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916027 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: COMERCIO D EPROD - CEP: 04136-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916035 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ANTONIO ARAD ROCHA - CEP: 09990-260-SP-DIADENA

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916044 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: FLAVIO HENRIQUE PEDRO - CEP: 04255-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916058 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: SOLAR SISTEM COM E SERV - CEP: 03143-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916061 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: TECNOCAR SERV AUTOM - CEP: 04222-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916075 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MERCADINHO ROSA DE SARDN - CEP: 04235-200-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916089 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: AUGUSTO HIDEO MI - CEP: 04142-082-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:



PRECO: 5,35

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1194

3515-10

Doc:~

0211 - ACF LUIS GOIS



PRECO: 5,35

52916092 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: COMPUDELTA ASSES EM INFORM - CEP: 04141-050-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

52916101 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: CENTRO MEDICO - CEP: 03345-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916115 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: NILSE REPRES ACOES - CEP: 01537-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916129 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: VEOS PRODUTOS QUIMICOS - CEP: 03154-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916132 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: TRANS MELCHI TRANSPORTES - CEP: 09350-080-SP-MAUA

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916146 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: VERAINOX IND COM ACO - CEP: 03001-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916150 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: CHAMBERS COM - CEP: 04249-100-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916163 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: EC OLIVEIRA TRANSPORTES - CEP: 03984-110-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35

52916177 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: VELA COM E REP - CEP: 03380-090-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 30

TACOES:

PRECO: 5,35



RQS nº 03/2003 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1195
Doc	3515 10

0211 - ACF LUIS GOIS

52916185 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ROBEL REPRES - CEP: 04136-110-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (qr): 30

NOTACDES:



PRECO: 5,35

52916194 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CARTOON ART GRAF - CEP: 01523-030-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

52916203 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: EDISON BORELLI - CEP: 03282-000-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

52916217 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: SETTER RECURSOS HUMANOS - CEP: 09810-390-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

52916225 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CONDOMINIO PRAIAS - CEP: 09617-070-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

52916234 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CONSTRUcoes MEC - CEP: 06900-970-SP-EMBU-GUACU

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

52916248 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: DEL MICA IND - CEP: 06454-000-SP-BARUERI

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

52916251 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CARGOFLEX SIST P MOV DE CARGAS - CEP: 03007-000-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:



PRECO: 5,35

52717040 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HACKENA IND E COM - CEP: 04282-010-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (qr): 30

NOTACDES:

PRECO: 5,35

TOTAL:

88

470,80

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1196
3515 10
Doc:

0211 - ACF LUIS GOIS

VALOR A PAGAR:

VALOR RECEBIDO

TROCO:



470,80

470,80

0,00



RQS nº 03/2004
CPMI - CORREIO

Fls: 1197

3515 10

Doc:

700211 - ACF LUIS GOIS
VIGARIO ALBERNAZ, 371
SAO PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 118 - SANDRA - DATA: 09/03/2004 HORARIO: 14:13

ENDIMENTO NUMERO: 0023



NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

.66141412 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

ST: CL MED VILA ALPINA - CEP: 03210-000-SP-SAO PAULO

30 (gr): 530

PRECO: 7,50

OTACOES:

TOTAL:	1	7,50
VALOR A PAGAR:		7,50
VALOR RECEBIDO		7,50
TROCO:		0,00



RQS nº 09/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1198
3515 10	
Doc:	

00211 - AC - LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

SAO PAULO - SP - 04134-990

PJ: 80.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 118 - SANDRA - DATA: 09/03/2004 HORARIO: 14:07

ENDIMENTO NUMERO: 0020

NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000



COMPROVANTE DO CLIENTE

054906345 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CL GYNELOS SC - CEP: 04164-010-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (qr): 20

PRECO: 5,14

OTACDES:

054906359 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: LAB ONICRON - CEP: 09370-670-SP-MAUA

IC: AR:2,20-

SD (qr): 20

PRECO: 5,14

OTACDES:

054906362 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: JOSE RENATO ROSA - CEP: 09321-340-SP-MAUA

IC: AR:2,20-

SD (qr): 170

PRECO: 6,50

OTACDES:

TOTAL: 3 16,78

VALOR A PAGAR: 16,78

VALOR RECEBIDO: 16,78

TROCO: 0,00



RQS n° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1199
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

21 - ACF LUIS GOIS

GARIO ALBERNAZ, 371

AULO - SP - 04134-990

60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

DOR: 118 - SANDRA - DATA: 08/03/2004 HORARIO: 13:16

IMENTO NUMERO: 0001

ANALIA SAUDE

01540-000 - CODIGO: X000060000



COMPROVANTE DO CLIENTE

194430 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

LONG LAB DE ANALISES CLINICA - CEP: 05078-000-SP-SAO PAULO -

AR:2,20-

(gr): 20

COES:

PRECO: 5,14

194443 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

CIPEDRA SERV MEDICOS - CEP: 01239-040-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 20

COES:

PRECO: 5,14

394457 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

CLINICA SERV ASIST MEDICA - CEP: 04521-022-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 20

COES:

PRECO: 5,14

894465 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

MS ASSISTENCIA MEDICA - CEP: 05401-300-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 20

COES:

PRECO: 5,14

894474 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

CL ORTOPTICA - CEP: 04516-000-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 20

COES:

PRECO: 5,14

894488 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ELATINE CRISTINA DE ARAUJO - CEP: 05854-110-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 188

COES:

PRECO: 6,50

1894491 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

MARIA NATALIA RAMOS - CEP: 04231-030-SP-SAO PAULO

AR:2,20-

(gr): 163

COES:

PRECO: 6,50



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1200
3515 10
Doc:



P

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,75

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1201
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

1 - ACF LUIS GOIS

4505 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

JANA KEILA AXAMINE - CEP: 04137-080-SP-SAO PAULO

R:2,20-

r): 163

DES: _____

4514 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

EONIDLO LEONNIO DE - CEP: 09271-040-SP-SANTO ANDRE

R:2,20-

r): 163

DES: _____

4528 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DANIELA VITAL DO PRADO - CEP: 03579-170-SP-SAO PAULO

R:2,20-

r): 163

DES: _____

4531 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

WANDA SOUZA PARADELA - CEP: 09700-000

R:2,20-

r): 224

DES: _____

4531 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

JESSICA DEGRANDI VITAL - CEP: 09130-150-SP-SANTO ANDRE

R:2,20-

r): 161

DES: _____

4559 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

GUSTAVO GARCIA SANTOS - CEP: 04225-002-SP-SAO PAULO

R:2,20-

r): 161

DES: _____

4562 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ANTONIO CICERO DA SILVA - CEP: 09931-410-SP-DIADENA

R:2,20-

r): 161

DES: _____

4562 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

VERONICA DEL CARMEN - CEP: 04194-190-SP-SAO PAULO

R:2,20-

r): 161

DES: _____

4590 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ALINE BARBOSA RODRIGUES - CEP: 04242-110-SP-SAO PAULO

R:2,20-

r): 161

DES: _____

.I - ACF LUIS GOIS



PRECIO: 6,50

[Handwritten mark]

PRECIO: 6,50

54894593 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: CRISTIANE SILVA OLIVEIRA - CEP: 09321-100-SP-MAUA

C: AR:2,20-

O (gr): 161

TACÕES:

54894602 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: INGRID FERREIRA AGNELLI - CEP: 04185-120-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

30 (gr): 155

TACÕES:

TOTAL:

18

110,45

VALOR A PAGAR:

110,45

VALOR RECEBIDO

110,45

TROCO:

0,00



RQS nº 06/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1202

3515 10

Doc:

900211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

D PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 04/03/2004 HORARIO: 15:20

ENDIMENTO NUMERO: 0029

NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000 - *** FATURADO ***



COMPROVANTE DO CLIENTE

054878410 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: RESSONANCIA MAGNETICA - CEP: 04321-120-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 44

PRECO: 5,35

OTACOES:

054878423 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: VALERIA BOZZAN - CEP: 04148-070-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 165

PRECO: 6,50

OTACOES:

054878437 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: RICARDO DA SILVA - CEP: 03201-000-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 165

PRECO: 6,50

OTACOES:

054878445 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ROSEANE MARIA - CEP: 09380-280-SP-MAUA

IC: AR:2,20-

SD (gr): 219

PRECO: 6,75

OTACOES:

054878454 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: RAFAEL AMADEU - CEP: 04233-140-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 226

PRECO: 6,75

OTACOES:

054878468 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: LEONARDO ROBERTO - CEP: 04176-240-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 162

PRECO: 6,50

OTACOES:

054878471 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: RENATA DA SILVA - CEP: 08310-380-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 168

PRECO: 6,50

OTACOES:



RQS nº 03/2004 - L
CPMI - CORREIOS
Fls: 1203
3515 10
Doc:



PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50

PRECO: 6,75

PRECO: 6,75

PRECO: 6,50

PRECO: 6,50



RQS nº 00/20
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1204
 3515 10
 Doc:

54878573 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: HOSPITAL STELA MARIS - CEP: 07040-220-SP-GUARULHOS

C: AR:2,20-

D (gr): 59

TACDES:



PRECO: 5,90

54878587 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: INSTITUTO RADIOLKOGIA - CEP: 04013-004-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 32

TACDES:

PRECO: 5,35

54878595 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: HOSPITAL JARDIM - CEP: 09090-780-SP-SANTO ANDRE

C: AR:2,20-

D (gr): 486

TACDES:

PRECO: 8,25

54878600 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: HMN SRA DO PARI - CEP: 03032-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 382

TACDES:

PRECO: 7,65

54878613 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: HM VOLUNTARIOS LTDA - CEP: 02402-100-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 368

TACDES:

PRECO: 7,65

54878627 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: HOSPITAL S BERNARDO - CEP: 09750-660-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

C: AR:2,20-

D (gr): 303

TACDES:

PRECO: 7,35

54878635 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: PRO SAUDE - CEP: 02467-060-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 60

TACDES:

PRECO: 5,90

54878644 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: HP IOLANDA - CEP: 08451-010-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 86

TACDES:



PRECO: 5,90

54878658 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: SISTEMA BRAS LTDA - CEP: 06769-200-SP-TABOAO DA SERRA

C: AR:2,20-

D (gr): 93

TACDES:

PRECO: 5,90

RQS nº 09/2005 - Cn.
CPMI - CORREIOS
1205
Fls: _____
3515 10
Doc: _____



PRECO: 5,35

54878661 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
T: CASA DE SAUDE - CEP: 07021-000-SP-GUARULHOS
C: AR:2,20-
D (gr): 49
TACDES:

54878675 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
T: HOSPITAL STELA MARIS - CEP: 07040-220-SP-GUARULHOS
C: AR:2,20-
D (gr): 229
TACDES:

PRECO: 6,75

54878689 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
T: HOSP MAT CAMPOS SALLES - CEP: 08676-000-SP-SUZANO
C: AR:2,20-
D (gr): 325
TACDES:

PRECO: 7,35

54878692 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
T: NEOMATER S/C - CEP: 09741-000
C: AR:2,20-
D (gr): 186
TACDES:

PRECO: 6,50

TOTAL:	29	189,65
VALOR A PAGAR:		189,65
VALOR RECEBIDO		189,65
TROCO:		0,00



SPM - CORREIO
Fls: 1206
3515 10
Doc:

00211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

1 PAULO - SP - 04134-990

J: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADDR: 102 - SOLANGE - DATA: 04/03/2004 HORARIO: 14:54

ADIMENTO NUMERO: 0023



TA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000 - *** FATURADO ***

COMPROVANTE DO CLIENTE

6136664 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: H ITAQUERA - CEP: 08210-510-SP-SAO PAULO

D (gr): 660

PRECO: 7,50

TACDES:

6136678 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL ITAQUERA - CEP: 08210-510-SP-SAO PAULO

D: AR:2,20-

D (gr): 950

PRECO: 9,70

TACDES:

6136783 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: RICK NASCIMENTO - CEP: 11920-000-SP-IGUAPE

D (gr): 30

PRECO: 8,00

TACDES:

6136797 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: SATE SERV LTDA - CEP: 09400-000

D (gr): 630

PRECO: 7,50

TACDES:

6136806 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL SRA FATIMA - CEP: 09540-100-SP-SAO CAETANO DO SUL

D: AR:2,20-

D (gr): 615

PRECO: 9,70

TACDES:

6136810 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL VOLUNTARIOS - CEP: 02402-100-SP-SAO PAULO

D: AR:2,20-

D (gr): 1.025

PRECO: 10,70

TACDES:

6136823 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: H DAS DAMAS - CEP: 06093-008-SP-OSASCO

D: AR:2,20-

D (gr): 685

PRECO: 9,70

TACDES:



6136837 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: VILHA IOLANDA - CEP: 08451-010-SP-SAO PAULO

D: AR:2,20-

D (gr): 3.745

PRECO: 12,20

TACDES:

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

1207

Fls: _____

3515 10

Doc: _____

11 - ACF LUIS GOIS

166136845 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

ST: HOSPITAL S BERNARDO - CEP: 09750-660-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 1.910

OTACOES:



PRECO: 10,70

166136854 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

ST: H JARDIM - CEP: 09090-780-SP-SANTO ANDRE

IC: AR:2,20-

SD (gr): 2.940

OTACOES:

PRECO: 11,70

TOTAL: 10 97,40

VALOR A PAGAR: 97,40

VALOR RECEBIDO 97,40

TROCO: 0,00



RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
1208
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

DEMONSTRATIVO DE SERVICOS PRESTADOS NO PERIODO

PERIODO: 04/03/2004 A 04/03/2004

72900211 - ACF LUIS GOIS - FONTE AZUL S/C LTDA. - CNPJ: 60.761.541/0001-64

DATA: 04/03/2004 - 09:33:44

PAG: 001

ENTE: 00006 - SANTA AMALIA SAUDE

D.: RUA HERMINIO LEMOS 385

TELEFONE: 32078311

FAX: 32775064



Nome do Destinatario	CEP/Pais	Adic	Peso	QTD./REG.	Decl./Unit.	Valor
----------------------	----------	------	------	-----------	-------------	-------

Departamento: SANTA AMALIA SAUDE

RTA REGISTRADA COMERCIAL

/03 CRISNEIDE DE PADUA	05015-000 AR		163	RZ051350014		6,50
/03 TATIANE JESUS	09931-340 AR		163	RZ051350028		6,50
/03 CIBELE HORTOLA	03265-090 AR		163	RZ051350031		6,50
/03 NICOLE SOLIANI	04264-120 AR		163	RZ051350045		6,50
/03 PAULA CASTRIS	01529-010 AR		163	RZ051350059		6,50
/03 ISAAC DIAS	04171-020 AR		163	RZ051350062		6,50
/03 GABRIELLE BARBOSA	04276-000 AR		163	RZ051350076		6,50
/03 MADALENA DA SILVA	04116-240 AR		163	RZ051350080		6,50
/03 VERONICE DA SILVA	04136-020 AR		163	RZ051350093		6,50
/03 ARMINDO D FRANCA	03260-110 AR		163	RZ051350102		6,50
/03 VINICIUS PAIVA	04165-130 AR		163	RZ051350116		6,50
/03 LISSANDRA DE ALMEIDA	04218-000 AR		207	RZ051350120		6,75
/03 RENAN MASI	03237-040 AR		244	RZ051350133		6,75
/03 RENATA MITIE	04134-060 AR		165	RZ051350147		6,50
/03 MATHEUS SANTOS	04458-000 AR		228	RZ051350155		6,75
/03 KAMILA DE SOUZA	03923-100 AR		224	RZ051350164		6,75
/03 JACQUELINE DA SILVA	03201-050 AR		160	RZ051350178		6,50
/03 DULCIMAR RIBEIRO	04297-000 AR		162	RZ051350181		6,50
/03 QUITERIA VIANA	08442-220 AR		162	RZ051350195		6,50
/03 SUELI MACEDO	03126-001 AR		162	RZ051350204		6,50
/03 ELIANE DE SOUSA	04083-000 AR		254	RZ054858622		7,05
/03 VINICIUS ALVES	08320-360 AR		225	RZ054858636		6,75
/03 ELIDA PIMENTEL	09551-300 AR		260	RZ054858640		7,05
/03 ANA RISTINA	06245-050 AR		225	RZ054858653		6,75
Total da Operação:					24	158,60

Total do Departamento:

24

158,60



ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1209
Fls: 3515 10
Doc:

0211 - ACF LUIS GOIS

/IGARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

J: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADOR: 005 - ANDERCIO - DATA: 05/03/2004 HORARIO: 15:33

NDIMENTO NUMERO: 0017



TA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

6138515 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: TECNOFIS IND E COM LTDA - CEP: 03480-100-SP-SAO PAULO

0 (gr): 1.025

PRECO: 8,50

TACDES:

6138529 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: MTC COURIER LTDA - CEP: 02934-000-SP-SAO PAULO

0 (gr): 730

PRECO: 7,50

TACDES:

6138532 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL VIL IOLANDA - CEP: 08451-010-SP-SAO PAULO

0: AR:2,20-

0 (gr): 2.135

PRECO: 11,70

TACDES:

6138546 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL NSA. DE FATIMA - CEP: 09540-100-SP-SAO CAETANO DO SUL

0: AR:2,20-

0 (gr): 3.105

PRECO: 12,20

TACDES:

6138550 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: LAM ASSIST MEDICA - CEP: 05078-000-SP-SAO PAULO

0: AR:2,20-

0 (gr): 585

PRECO: 9,70

TACDES:

6138563 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL IMACULAA CONCEUCAI - CEP: 09370-670-SP-MAUA

0: AR:2,20-

0 (gr): 715

PRECO: 9,70

TACDES:

6138577 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: HOSPITAL MASTER CLIN - CEP: 03970-040-SP-SAO PAULO

0: AR:2,20-

0 (gr): 1.585

PRECO: 10,70

TACDES:



6138585 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

T: CEMA HOSP ESPECIALIZADO - CEP: 03117-010

0: AR:2,20

0 (gr): 720

PRECO: 9,70

TACDES:

TOTAL:

8

79,70

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1210
515 10
Doc:

002111 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pagina: 001

VIGARIO ALBERNAZ, 371

SAO PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 05/03/2004 HORARIO: 15:55

ENDIMENTO NUMERO: 0014

NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

054891929 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HOSP STELA MARIS - CEP: 07040-220-SP-GUARULHOS

IC: AR:2,20-

SD (gr): 392

OTACOES:

PRECO: 7,65

054891932 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CASA DE SAUDE - CEP: 07021-000-SP-GUARULHOS

IC: AR:2,20-

SD (gr): 84

OTACOES:

PRECO: 5,90

054891946 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HOSPITAL PRO MATER - CEP: 08500-000

IC: AR:2,20-

SD (gr): 130

OTACOES:

PRECO: 6,10

054891950 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HOSP E MAT MASTER - CEP: 03970-040-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 298

OTACOES:

PRECO: 7,05

054891963 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HOSP E MAT CAMPOS - CEP: 08676-000-SP-SUZANO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 476

OTACOES:

PRECO: 8,25

054891977 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ANA LUCIA - CEP: 03977-700-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SD (gr): 157

OTACOES:

PRECO: 6,50

054891985 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: NEOMATER - CEP: 09741-000

IC: AR:2,20-

SD (gr): 456

OTACOES:

PRECO: 8,25



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1211

3515 10

Doc:

SA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- ACF LUIS GOIS



Pagina: 002

4891994 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
: SISTEMA BRS SAUDE - CEP: 06768-200-SP-TABOAO DA SERRA
: AR:2,20-
(gr): 103
ACOES:

PRECO: 6,10

4892005 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
: CECLINI MEDICO - CEP: 09210-100-SP-SANTO ANDRE
: AR:2,20-
(gr): 32
ACOES:

PRECO: 5,35

4892014 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
: PRO SAIUDE - CEP: 02467-060-SP-SAO PAULO
: AR:2,20-
(gr): 85
ACOES:

PRECO: 5,90

TOTAL:	10	67,05
VALOR A PAGAR:		67,05
VALOR RECEBIDO		67,05
TROCO:		0,00



RQS nº 03/2003 - C.M.
CPMI - CORREIO

Fls: _____

3515 1

Doc: _____

900211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

O PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 01/03/2004 HORARIO: 13:00

ENDIMENTO NUMERO: 0013



INTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000 - *** FATURADO ***

COMPROVANTE DO CLIENTE

166129646 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

ST: PAULISTA ASSOS CONTABIL - CEP: 01009-000-SP-SAO PAULO

SO (gr): 710

PRECO: 7,50

QTACDES:

TOTAL:	1	7,50
VALOR A PAGAR:		7,50
VALOR RECEBIDO		7,50
TROCO:		0,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1212

Doc: 3515 10

900211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

0 PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 009 - DANIELA - DATA: 01/03/2004 HORARIO: 13:24

ENDIMENTO NUMERO: 0010



NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000 - *** FATURADO ***

COMPROVANTE DO CLIENTE

051334918 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPOS SALLES - CEP: 08676-000-SP-SUZANO

IC: AR:2.20-

SO (gr): 23

PRECO: 5.35

OTACOES:

051334921 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: HOSPITAL EMMATERNIDADE SAO MIGUEL - CEP: 08010-320-SP-SAO PAULO

IC: AR:2.20-

SO (gr): 44

PRECO: 5.35

OTACOES:

TOTAL:	2	10.70
VALOR A PAGAR:		10.70
VALOR RECEBIDO		10.70
TROCO:		0.00



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1213

3515 10

Doc:

RQS nº 03/2005 - CPMI
CPMI - CORREIOS
Fls: 1214
3515 10
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1215
3515 10
Doc:

RQS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1216
3515 10
Doc.:

Doc: _____

0211 - ACF LUIS GOIS

IGARIO ALBERNAZ. 371

PAULO - SP - 04134-990

: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ADDR: 102 - SOLANGE - DATA: 03/03/2004 HORARIO: 15:35

DIMENTO NUMERO: 0017

A AMALIA SAUDE

01540-000 - CODIGO: X000060000 - *** FATURADO ***



COMPROVANTE DO CLIENTE

5133172 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

: CASILDA VELOSO - CEP: 04134-021-SP-SAO PAULO

(qr): 30

ACOES:

PRECO: 7,50

6133186 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

: RAX TELEINFORMATICA - CEP: 03988-000-SP-SAO PAULO

(qr): 1.100

ACOES:

PRECO: 8,50

6133190 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

: CMM IMPORTACAO LTDA - CEP: 04213-001-SP-SAO PAULO

(qr): 05

ACOES:

PRECO: 7,50

6133200 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

: HOSPITAL STA CATARINA - CEP: 01333-011-SP-SAO PAULO

(qr): 30

ACOES:

PRECO: 7,50

6133212 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

: TRANSPORTE RDOV LTDA - CEP: 03287-090-SP-SAO PAULO

(qr): 1.510

ACOES:

PRECO: 8,50

6133226 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

: VERSOS PRUTOS - CEP: 03154-000-SP-SAO PAULO

(qr): 1.510

ACOES:

PRECO: 8,50

TOTAL:

VALOR A PAGAR:

VALOR RECEBIDO

TROCO:



48,00

48,00

48,00

0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS

Fls: 1218

3515 10

Doc: -

00211 - ACF LUIS GOIS

WIGARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

I: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 03/03/2004 HORARIO: 09:54

NDIMENTO NUMERO: 0005

TA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000 - *** FATURADO ***

COMPROVANTE DO CLIENTE

1386230 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: AMA ASSIT MEDICA - CEP: 01200-220

: AR:2,20-

(gr): 211

TACOES:

PRECO: 6,75

1386243 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: FERNANDA EFFENBERG - CEP: 09540-080-SP-SAO CAETANO DO SUL

: AR:2,20-

(gr): 160

TACOES:

PRECO: 6,50

1386257 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: ROSILDA DE LIMA - CEP: 04119-010-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 160

TACOES:

PRECO: 6,50

1386265 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: RENATA LEME - CEP: 04821-140-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 160

TACOES:

PRECO: 6,50

1386274 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: ANA PAULA - CEP: 03159-080-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 160

TACOES:

PRECO: 6,50

1386288 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: ANCI ALLAN - CEP: 03972-040-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 226

TACOES:

PRECO: 6,75

1386291 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

: MARCELO COSTA - CEP: 04153-140-SP-SAO PAULO

: AR:2,20-

(gr): 161

TACOES:

PRECO: 6,50



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1219

3515-10

Doc:

00211 - ACF LUIS GOIS

51386305 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MANDEL SOUZA - CEP: 03912-010-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:



PRECOS: 6,50

51386314 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MAURO DE OLIVEIRA - CEP: 04195-010-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

51386328 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: EDNA FERREIRA - CEP: 03069-020-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

51386331 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: JAILA RAFAEL - CEP: 01015-070-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

51386345 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: LEANDRO XAVIER - CEP: 04264-000-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

51386359 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: JOSEMAR MONTEIRO - CEP: 04119-010-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

51386362 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: SIDNEI LIBERATI - CEP: 04295-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

51386376 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: MICHELLI DA SILVA - CEP: 09951-310-SP-DIADEMA

C: AR:2,20-

D (gr): 161

TACDES:

PRECOS: 6,50

TOTAL:

98,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls: 1220

3515 11

Doc:

VALOR A PAGAR:
VALOR RECEBIDO
TROCO:



98,00
98,00
0,00



RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1221
5515 10
Doc:

700211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

SAO PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 12/03/2004 HORARIO: 14:00

ENDIMENTO NUMERO: 0020



NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

.66146057 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

ST: MAURO MENDES - CEP: 04124-120-SP-SAO PAULO

DO (gr): 30

PRECO: 7,50

JTACOES:

.66146065 - SEDEX CONVENCIONAL - DOC

ST: LUCILENE DA COSTA - CEP: 03254-000-SP-SAO PAULO

DO (gr): 30

PRECO: 7,50

JTACOES:

TOTAL: 2 15,00

VALOR A PAGAR: 15,00

VALOR RECEBIDO: 15,00

TROCO: 0,00



RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

1222

Fls:

3515 10

Doc:

900211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

O PAULO - SP - 04134-990

PJ: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

ERADOR: 102 - SOLANGE - DATA: 12/03/2004 HORARIO: 13:36

ENDIMENTO NUMERO: 0016

NTA AMALIA SAUDE

P: 01540-000 - CODIGO: X000060000



COMPROVANTE DO CLIENTE

52942588 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: BRECK MAC LTDA - CEP: 09689-000-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

ID (gr): 23

PRECO: 5,35

ITACOES:

52942591 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: ANTONIO JUNIOR - CEP: 09619-130-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

ID (gr): 165

PRECO: 6,50

ITACOES:

52942605 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: SP MATER LTDA - CEP: 08500-000

IC: AR:2,20-

ID (gr): 109

PRECO: 6,10

ITACOES:

52942614 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: FERNANDA DE OLIVEIRA - CEP: 03952-070-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

ID (gr): 229

PRECO: 6,75

ITACOES:

52942628 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: RICARDO LUIS - CEP: 04209-002-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

ID (gr): 228

PRECO: 6,75

ITACOES:

52942631 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: FERNANDO DOS SANTOS - CEP: 08410-040-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

ID (gr): 230

PRECO: 6,75

ITACOES:

52942645 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

BT: MARCO SOARES - CEP: 01543-010-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

ID (gr): 230

PRECO: 6,75

ITACOES:



RQS n° 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1223

3515 10

Doc:

/00211 - ACF LUIS GOIS

052942659 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: DARLLAN DAVID - CEP: 03243-060-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 228

OTACOES:



PRECO: 6,75

052942662 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ROSANGELA VEDOATO - CEP: 04650-140-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 158

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942676 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CRISTIANE DOS SANTOS - CEP: 08310-430-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 163

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942680 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ALESSANDRA DE MIRANDA - CEP: 04154-080-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 152

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942693 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ERIKA AMATE - CEP: 03250-030-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 165

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942702 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CARLOS CARVALHO - CEP: 01523-020-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 165

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942716 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: ANDRESSA CATIA - CEP: 09891-060-SP-SAO BERNARDO DO CAMPO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 162

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942720 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: CARLA DE ALMEIDA - CEP: 01546-090-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 163

OTACOES:

PRECO: 6,50

052942733 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

ST: SILVANIA JANETTE - CEP: 03257-180-SP-SAO PAULO

IC: AR:2,20-

SO (gr): 164

OTACOES:



PRECO: 6,50



00211 - ACF LUIS GOIS

52942747 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: DONIZETTE DA SILVA - CEP: 03360-060-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

O (gr): 162

TACDES:



PRECO: 6,50

52942755 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: ANA CAROLINA - CEP: 01545-010-SP-SAO PAULO

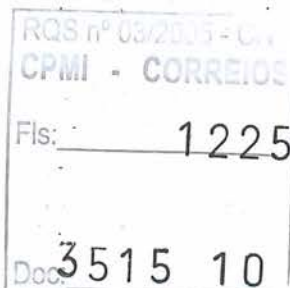
C: AR:2,20-

O (gr): 168

TACDES:

PRECO: 6,50

TOTAL:	18	116,70
VALOR A PAGAR:		116,70
VALOR RECEBIDO		116,70
TROCO:		0,00



00211 - ACF LUIS GOIS

VIGARIO ALBERNAZ, 371

PAULO - SP - 04134-990

J: 60.761.541/0001-64 - IE: ISENTA

RADAR: 005 - ANDERCIO - DATA: 15/03/2004 HORARIO: 14:38

NDIMENTO NUMERO: 0010



TA AMALIA SAUDE

: 01540-000 - CODIGO: X000060000

COMPROVANTE DO CLIENTE

52952055 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: CIPEDIA - CEP: 01532-001-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 23

PRECO: 5,35

TACOES:

52952069 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

T: UNEM UNID NEUROLOGICA - CEP: 03067-050-SP-SAO PAULO

C: AR:2,20-

D (gr): 20

PRECO: 5,14

TACOES:

TOTAL:	2	10,49
VALOR A PAGAR:		10,49
VALOR RECEBIDO		10,49
TROCO:		0,00





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta 01118/2001- COORDENADORIA FINANCEIRA / REOP - 04 / SUL / DR / SPM

São Paulo, 03 de Agosto de 2001.

DE: CFI- REOP-04-SUL / SPM

AO: Sr. HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JR

ASSUNTO: Confeção DE RVP

Prezado Franqueado:

Em atenção a vossa solicitação datada de 25 de Julho de 2001, estamos autorizando a confecção de blocos de RVP.

Para tanto, solicitamos atentar os itens abaixo:

- Informar numeração e série impressos nos blocos;
- Confeccionar os RVP's em duas vias identificando-as;
- Controlar a utilização mantendo a 2ª via em arquivo para futuras consultas e inspeções;
- Enviar amostra.
- Manter a 2ª via em arquivo obedecendo os prazos estabelecidos no MANCOM.

Atenciosamente,


SUELI EUGENIA MARTINS BRAGA
CFI - REOP - SPM / 04 - SUL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1227
Doc:	3515 10



CARN:GLOBAL

TIPO:0020A-S/0003223D/O.001.621PD.FING:P000823PD.SULA:00001669

SEED



BRASIL

0,7

SUL AMERICA
Saúde

SANDRA MARIA P BARUK
RUA DOZE DE OUTUBRO
LAPA SAO PAULO SP
05073-000

583

0003223

(0020)

MQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1228
Doc 3515 10

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

312-BASICO

NO. BENEFICIÁRIO(S)

014 SANDRA MARIA P BARUK

Validade de Atendimento
Conf. Lei 9656/98

Parcela/DV	070-2
Vencimento	04/04/2004
Valor	181,26
Banco	409-0
Id.	09003/19118399/0

Valid. de: 04/04/2004

Até: 04/06/2004

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

312-BASICO

NO. BENEFICIÁRIO(S)

014 SANDRA MARIA P BARUK

FL 381
DRSPM

Recibo do Seguro

Validade de Atendimento

Conf. Lei 9656/98

Parcela/DV	070-2
Vencimento	04/04/2004
Valor	181,26
Banco	409-0
Id.	09003/19118399/0

Valid. de: 04/04/2004

Até: 04/06/2004

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica no verso

UNIBANCO

Banco 409-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Ficha de Caixa

CEDENTE				AGENCIÁRIO		VENCIMENTO		DATA DOC	
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE				0398-/800263-4		04/04/2004		10/03/2004	
NÚMERO DOC		DATA PROCESS		NÚMERO		VALOR DO DOCUMENTO		VALOR COBRADO	
003191183990702		10/03/2004		003191183990702		181,26		181,26	

UNIBANCO

409-0

40995.17817 27800.003199 11839.907026 1 23710000018126

LOCAL DE PAGAMENTO

ATE VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO SISTEMA COMPENSAÇÃO

PARCELA

070

VENCIMENTO

04/04/2004

CEDENTE

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

0398-/800263-4

DATA DO DOCUMENTO

10/03/2004

VALOR DO DOCUMENTO

003191183990702

ESPECIE DO DOC

REAL

ACRÉDITO

DATA DE PROCESSAMENTO

10/03/2004

CÓDIGO/CARTÃO/NÚMERO

003191183990702

USO DO BANCO

CVT 77445

20

QUANTIDADE

VALOR

181,26

(-) VALOR DO DOCUMENTO

181,26

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(-) MORAMULTA

(-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(+/-) VALOR COBRADO

APOS VENCIMENTO, ATÉ 04.06.2004 APENAS NAS AGÊNCIAS UNIBANCO

05.04.2004 A 04.06.2004, ACRESCER AO VALOR MULTA DE RC 3,62 MAIS RC 0,18 DIA

APOS 04.06.2004, NA FALTA DO PAGAMENTO DESTA PARCELA, O SEU SEGURO SERÁ AUTOMA-

TICAMENTE CANCELADO, NOS TERMOS DA LEI 9656/98 ART. 13, PARAG. ÚNICO, INCISO II.

VALOR UNIDADE SERVIÇO(US)= RC 0,45218. TERÁ REAJUSTE NO ANIVERSÁRIO DO PLANO.

SACADO:

SANDRA MARIA P BARUK

CÓD. TRANSACÇÃO CVT 7744-5

Ficha de Compensação

SACADOR/AVALISTA

Autenticação Mecânica



CARNÊ GLOBAL

TIPO:0520A-S/C0032230-0001621 PD.FING:PD00823PD.SULA:00001669

SUL AMERICA
Saúde

SANDRA MARIA P BARUK
RUA DOZE DE OUTUBRO
LAPA SÃO PAULO SP
05073-000

583

(0020)

RQS nº 00/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1229
3515 10
Doc:



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo
Rua Francisco Cruz, 163 ■ Vl. Mariana
cep 04117-091 ■ São Paulo ■ SP
fone (+11) 5579 8808 ■ fax (+11) 5571 5067
www.aasp.org.br



BRASIL

M37745
E225480



ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS: 1230

Dpc: 3515 10



**AASP**Associação dos Advogados
de São PauloRua Álvares Penteado, 151 - Centro
cep 01012-001 - São Paulo - SP - fone (+11) 3291-9200
Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana
cep 04117-091 - São Paulo - SP - fone (+11) 5579-8808
www.aasp.org.brSetor : 000 / 000 Np. : 60171
MARCIO LIMA - OAB : 85956
R NELLY PELLEGRINO 882 1AND SALA 03
09580-140 SAO CAETANO SUL SP

Você já pode receber estes recortes por e-mail!

Cadastre-se gratuitamente no site www.aasp.org.br

Este serviço é meramente supletivo, não dispensando, portanto, a fiscalização direta do andamento das causas por parte dos associados.

1. D J U - Edição de 15/03/2004 Código: 22339001
Tribunal Regional Federal - Intimações de DespachosPROC. : 2000.61.00.044267-8 AC 908547
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO
APDO : ADEMIR LOPES RODRIGUES e outros
ADV : MARCIO DE LIMA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA
TURMA

DESPACHO/DECISÃO DE FLS.123/125

D E C I S Ã O

Trata-se de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação da taxa de variação do IPC dos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 e da taxa progressiva de juros sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS.

Através da r. sentença de fls. 94/105, o MM. Juízo "a quo" julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida, deferindo o IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Inconformada, a Caixa Econômica Federal interpôs recurso de apelação, suscitando preliminares e impugnando a pretensão quanto ao mérito.

Sem as contra razões, subiram os autos.

É o relatório. Decido.

A prefatorial de nulidade da sentença ante a ausência de documentos comprobatórios da existência de conta nos períodos reclamados é de ser rejeitada, vez que os documentos juntados aos autos comprovam satisfatoriamente a condição da parte autora como optante do FGTS, mostrando-se suficientes para a demonstração de interesse na demanda.

Rejeito, ainda, as preliminares de ausência de causa de pedir e de falta de interesse de agir em relação aos juros progressivos e de carência de ação em relação ao IPC de março de 1990, por não terem sido objeto da condenação.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir decorrente da Lei Complementar nº 110/01, tendo em vista que o que se propõe ao optante do FGTS é um acordo, como tal implicando renúncia a parcela dos direitos em tese titularizados, destarte, a possibilidade...

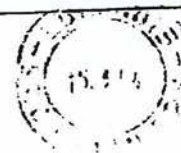
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1231

515 10
Doc:

CARNGLOBAL TIPO:0020A-S/0005268 D/0.002.644 PD.FING:PO00823 PD.SULA:0001.253

SUL AMERICA *Saúde*



BRASIL

CARNGLOBAL TIPO:0020A-S/0005268 D/0.002.644 PD.FING:PO00823 PD.SULA:0001669

NELSON JOAO FERRARI
R NOVE DE JULHO 175
OLIMPICO S CAETANO DO SUL SP
09540-670

0005268

(0020)



RECIBO DE PAGAMENTO	DATA
Fls. 1232	3.5.15
Dec.	

GINSP
FL 385
DR/SPM

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
312-ESPECIAL
No BENEFICIÁRIO(S)
012 NELSON JOAO FERRARI

Validade de Atendimento
Conf. Lei 9656/98

Parcela/DV 070-0
Vencimento 03/04/2004
Valor 383,33
Banco 409-0
Id. 09003/19176556/0

Valid. de: 03/04/2004

Até: 03/06/2004

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
312-ESPECIAL
No BENEFICIÁRIO(S)
012 NELSON JOAO FERRARI

Validade de Atendimento
Conf. Lei 9656/98

Parcela/DV 070-0
Vencimento 03/04/2004
Valor 383,33
Banco 409-0
Id. 09003/19176556/0

Valid. de: 03/04/2004

Até: 03/06/2004

UNIBANCO

BANCO
409-0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Ficha de Caixa

CEDENTE SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	AGENCIADOR 0398-/800263-4	VENCIMENTO 03/04/2004	DATA DOC 10/03/2004
NÚMERO DOC 003191765560700	DATA PROCESS. 10/03/2004	NOSSO NÚMERO 003191765560700	VALOR DO DOCUMENTO 383,33
			VALOR COBRADO 383,33

UNIBANCO

409-0

40995.17817 27800.003199 17655.607004 3 23700000038333

LOCAL DE PAGAMENTO ATE VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO SISTEMA COMPENSAÇÃO	PARCELA 070	VENCIMENTO 03/04/2004
CEDENTE SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	AGENCIADOR 0398-/800263-4	
DATA DO DOCUMENTO 10/03/2004	NÚMERO DO DOCUMENTO 003191765560700	ESPECIE DOC.
ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 10/03/2004	COD/CARTERAMISSO NÚMERO 003191765560700
VALOR DO DOCUMENTO 383,33	(1) VALOR DO DOCUMENTO 383,33	
(1) VALOR DO DOCUMENTO 383,33	(2) DESCONTOS/ABATIMENTO	
(2) DESCONTOS/ABATIMENTO	(3) OUTRAS DEDUÇÕES	
(3) OUTRAS DEDUÇÕES	(4) MORA/MULTA	
(4) MORA/MULTA	(5) OUTROS ACRESCIMOS	
(5) OUTROS ACRESCIMOS	(6) VALOR COBRADO	

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

APÓS VENCIMENTO, ATÉ 03.06.2004 APENAS NAS AGÊNCIAS UNIBANCO
04.04.2004 A 03.06.2004, ACRESCER AO VALOR MULTA DE RC 7,66 MAIS RC 0,38 DIA
APÓS 03.06.2004, NA FALTA DO PAGAMENTO DESTA PARCELA, O SEU SEGURO SERÁ AUTOMA-
TICAMENTE CANCELADO, NOS TERMOS DA LEI 9656/98 ART. 13, PARAG. ÚNICO, INCISO II.
VALOR UNIDADE SERVIÇO(US)= RC 0,45218. TERA REAJUSTE NO ANIVERSÁRIO DO PLANO.

SICA DO

NELSON JOAO FERRARI

COD. TRANSACÇÃO CVT 77-44-5

Ficha de Compensação

SACADOR/AGILISTA

Autenticação Mecânica



Fls. 1233
3515 10



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8360

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saircle

NOME DO REPRESENTANTE

ABAU

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.761.544/0004-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

15 MAR, 2004

INSCRIÇÃO - CDE

SAO PAULO - SPM

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

1013

1358 878.2Ca 1360.010.60

1.132.40

VALOR POR EXTENSO

(um mil trezentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL

1.132.40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15 03 04

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

Fls. 1234

3515 10

Doc:

387
CINSA
C/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO
8361

UNIDADE DA ECT
ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sr. Amélia

NOME DO REPRESENTANTE

Alvaro

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.781.344/0004-54

INSCRIÇÃO - CNPJ

15-03-MAR-2004

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR R\$

12.389

1.360.040.60a 1363.93257

8.921.99

VALOR POR EXTENSO

Doze mil e trezentos e seis reais e novecentos e noventa e nove milésimos

VALOR TOTAL

8.921.99

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Assinatura]

DATA

15.03.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

105 x 148 mm - CN
CPM - CORREIO

Fls. **1235**

Doc. **3515 10**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8853-32

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Executivo S/A ADM. PROM. J. J. J.

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

0.781.341/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

13 MAR 2004

INSCRIÇÃO - CPF

SAU N. 10-SPM

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

232

Selos 15 Pote

1 cada

165.90

1225

Selos 15 Pote

Adm. J.

906.50

VALOR POR EXTENSO

Um e setenta e cinco reais e quarenta centavos

VALOR TOTAL

1.072.40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.03.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

1236

Fls.

3515 10

Doc.

GIN S
FL. 389

Data	Recibo	Valor (R\$)	Cliente
15/03/2004	A 8346	16,50	W.R. São Paulo
15/03/2004	A 8347	20,74	Daitan Honda
15/03/2004	A 8349	169,06	SANTA AMALIA
15/03/2004	A 8350	9,62	BODY SYSTEM
15/03/2004	A 8360	1.132,40	Brasil Saúde
15/03/2004	A 8361	8.921,97	Sul América
15/03/2004	A 8363	1.072,40	Executivos S/A
15/03/2004	A 8451	1,70	BODY SYSTEM
15/03/2004	A 8452	13,85	Fernando Recco
15/03/2004	A 8453	4,50	N.L
15/03/2004	A 27661	2,00	Otaviano
15/03/2004	A 27672	12,65	Estoque Farma
15/03/2004	A 27674	0,75	Euclides Pires
15/03/2004	A 27675	0,50	Edson M.
15/03/2004	A 27676	7,00	Vant R Haddad
15/03/2004	A 27679	2,85	Kometa Atenas
15/03/2004	A 27681	0,75	Theodore
15/03/2004	A 27684	40,70	Jupiter Imobiliaria
15/03/2004	A 27685	0,95	RIOMEC
15/03/2004	A 27689	7,50	JRF LOG
15/03/2004	A 27690	1,15	CLÁUDIO
15/03/2004	A 27691	1,00	Edson
15/03/2004	A 27696	4,20	AFFON
15/03/2004	A 27699	34,78	WORD IFT
15/03/2004	A 27660	0,95	Auto Posto Tobogan
15/03/2004	A 27662	10,75	Serv Reab. Cruz Branca
15/03/2004	A 27667	2,96	Paroquia Santa Terezinha
15/03/2004	A 27668	4,88	Konder Com
15/03/2004	A 27669	2,75	Vatenir
15/03/2004	A 27670	8,99	Zambelli
15/03/2004	A 27673	2,72	Nelida do Brasil
15/03/2004	A 27678	0,50	Adilson Manfredi
15/03/2004	A 27680	2,50	Ana Maria
15/03/2004	A 27682	6,80	Fabio
15/03/2004	A 27683	14,75	Carla
15/03/2004	A 27686	0,74	Valsystem
15/03/2004	A 27688	2,72	Soc. Pedro Bonhomme
15/03/2004	A 27692	0,74	DMC Termo RJ
15/03/2004	A 27694	25,00	Cardinale
15/03/2004	A 27695	30,34	Cacarema CC Ratos
15/03/2004	A 27697	1,15	Bonacam Com.
Total:			11598,76

ROS nº 03/2003 - C
CPMI - CORREI
Fls: 1237
3515 10



Data	Recibo	Valor (R\$)	Cliente
15/03/2004	A 8346	16,50	W.R. São Paulo
15/03/2004	A 8347	20,74	Daitan Honda
15/03/2004	A 8349	169,06	SANTA AMALIA
15/03/2004	A 8350	9,62	BODY SYSTEM
15/03/2004	A 8360	1.132,40	Brasil Saúde
15/03/2004	A 8361	8.921,97	Sul América
15/03/2004	A 8363	1.072,40	Executivos S/A
15/03/2004	A 8451	1,70	BODY SYSTEM
15/03/2004	A 8452	13,85	Fernando Recco
15/03/2004	A 8453	4,50	N.L
15/03/2004	A 27661	2,00	Otaviano
15/03/2004	A 27672	12,65	Estoque Farma
15/03/2004	A 27674	0,75	Euclides Pires
15/03/2004	A 27675	0,50	Edson M.
15/03/2004	A 27676	7,00	Vant R Haddad
15/03/2004	A 27679	2,85	Kometa Atenas
15/03/2004	A 27681	0,75	Theodore
15/03/2004	A 27684	40,70	Jupiter Imobiliaria
15/03/2004	A 27685	0,95	RIOMECC
15/03/2004	A 27689	7,50	JRF LOG
15/03/2004	A 27690	1,15	CLÁUDIO
15/03/2004	A 27691	1,00	Edson
15/03/2004	A 27696	4,20	AFFON
15/03/2004	A 27699	34,78	WORD IFT
15/03/2004	A 27660	0,95	Auto Posto Tobogan
15/03/2004	A 27662	10,75	Serv Reab. Cruz Branca
15/03/2004	A 27667	2,96	Paroquia Santa Terezinha
15/03/2004	A 27668	4,88	Konder Com
15/03/2004	A 27669	2,75	Vatenir
15/03/2004	A 27670	8,99	Zambelli
15/03/2004	A 27673	2,72	Nelida do Brasil
15/03/2004	A 27678	0,50	Adilson Manfredi
15/03/2004	A 27680	2,50	Ana Maria
15/03/2004	A 27682	6,80	Fabio
15/03/2004	A 27683	14,75	Carla
15/03/2004	A 27686	0,74	Valsystem
15/03/2004	A 27688	2,72	Soc. Pedro Bonhomme
15/03/2004	A 27692	0,74	DMC Termo RJ
15/03/2004	A 27694	25,00	Cardinale
15/03/2004	A 27695	30,34	Cacarema CC Ratos
15/03/2004	A 27697	1,15	Bonacam Com.
Total:		11598,76	

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
1238
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE

A

NUMERO

5874

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Executivo SA Adm Piam Seguradora

NOME DO REPRESENTANTE

alberto

INSCRIÇÃO - CNPJ

60761541/0001-00

INSCRIÇÃO - CNPJ

15 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1550	Selos 1º porte	Seed 883,50
4542	Selos 1º porte Normal	2743,20
	(Selos Estampados)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL
Três mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos		(3.626,70)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.07.03

2ª Via

105 x 148 mm



1239

3515 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5875

UNIDADE DA ECT

ACF Luís Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

FMU

NOME DO REPRESENTANTE

AASP

INSCRIÇÃO - CNP

60.761.541/0001-68

INSCRIÇÃO - CNP

15 JUL 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

3650

impressos 1ª parte

6.142,50

(5 selos estampados)

VALOR POR EXTENSO

VALOR

(6.142,50)

TOTAL

Seis mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.07.03

2 Via

105 x 148 mm



1240

3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5876

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Problema

NOME DO REPRESENTANTE

Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-01

INSCRIÇÃO - CNPJ

15 JUL 2003

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

2.283

9.174 141 800 9.176 24550 2.203,40

(Selos entomopodas)

VALOR POR EXTENSO

(Dois mil, cento e trinta e três reais e setenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL

2.203,40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

5150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



1241

3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5877

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul América

NOME DO REPRESENTANTE

Cebano

INSCRIÇÃO - CFP

60.781.541/0001-60

INSCRIÇÃO - CNPJ

15 III 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

40 446 423.351.202 453.065.70

29.714,50

(5.145.000.000.000)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

29.714,50

Vinte e nove mil e se-
tenta e quatro reais ecento e cinquenta
centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.07.03

3150-7

2ª Via

105 x 148 mm

1242

3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Bank Brasil S.A.

NOME DO REPRESENTANTE

Jose Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ

50.761.341/0001-84

INSCRIÇÃO - CNPJ

22.001.2003

INSCRIÇÃO - CPF

SAC - 010 - SPM

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

Postagem de correspondência 23.664,82

e serviços telegráficos

(Selo estornado)

VALOR POR EXTENSO

(Vinte e três mil e seiscentos

e sessenta e quatro reais e setenta e dois

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

JRG

VALOR

TOTAL

23.664,82

DATA

22.10.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RGS - 000125-001
CPM - CORREIOS

Fls: 1243

3515 10

Doc:

GINSP
FL 396
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 79173
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0004-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE HSBC Bancária Brasil Ltda		INSCRIÇÃO - CNPJ 22.001.2003	
NOME DO REPRESENTANTE João Roberto		INSCRIÇÃO - CPF 11.841.111-11	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR
	Postagem de correspondência		13.977,83
	(Valor estornado)		
VALOR POR EXTENSO (Treze mil e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)		VALOR TOTAL (13.977,83)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 22.10.03	

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RGB 11/03/2004
CRM - CORREIOS
Fis. 1244
3515 10
Doc.

3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7076

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

08.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

22.001.2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

EC-1

759.034.350 759.992.65

958,30

1500 estampador

VALOR POR EXTENSO

(novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

VALOR TOTAL

958,30

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[assinatura]

DATA

22.10.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RGS nº 03/2005 - CN-DRMI - CORREIOS

Fs. 1246

Doc. 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

399

OR/SPM

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

2077

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

Arbore

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

22 OUT. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
242	401.401.082 9.602.8166 Plástico	415 60
812	2 de 1° parte	588 40
2 270	2 de 2° parte	1.694 60
		}
		}

VALOR POR EXTENSO

VALOR

TOTAL

(2.698 90)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

22.10.03

5150060-7

2° Via

105 x 148 mm

ROS 10021720

CPMI - CORREIO

Els: 1247

3515 10

Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO**DE:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM**CI/** SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00700/04**REF:**PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2004

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Luís Gois onde foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$57.043,62** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 17/03/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Nova oitiva do franqueado;
- encerramento do relatório preliminar;
- notificação do franqueado;
- guarda de prazo de defesa;
- análise das razões de defesa;
- elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional - SPM
MLG/mlg
D16/8104

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls: 1248
3515 10
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

VOLUME III

GINSP / SPM

PROCESSO GINSP - 72.0001.00023.04
17/03/2004

LOCAL: ACF LUIS GOIS

REOP: 04 SUL/DR/SPM

ASSUNTO: Incompatibilidade entre os valores registrados nos movimentos mensais das máquinas de franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados nos dias 15 e 16/03/2004.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		21º		1º		
2º		22º		2º		
3º		23º		3º		
4º		24º		4º		
5º		25º		5º		
6º		26º		6º		
7º		27º		7º		
8º		28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º				
18º		38º		NÚMERO	Fls. ANO	RUBRICA
19º		39º				
20º		40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1249
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Termo de Juntada

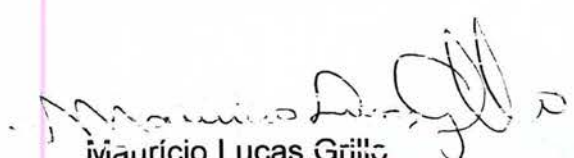
Processo n.º 72.0001.00023.04

Juntamos ao processo, os seguintes documentos:

- 1) Cópias de Recibos de Venda de Produtos números 7327, 7328, 7329 emitidos em 19/11/2003 (fls 402 a 404 - Volume III)
- 2) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 10/07/2003 (fls 405 a 408 - Volume III).
- 3) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 12/02/2003 (fls 409 a 412 - Volume III).
- 4) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 30/12/2003 (fls 413 a 415 - Volume III).
- 5) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 15/01/2004 (fls 416 a 419 - Volume III).
- 6) Cópias de Recibos de Venda de Produtos emitidos em 20/01/2004 (fls 420 a 423 - Volume III).
- 7) Cópias de Recibos de Venda do cliente HSBC apresentado erro no campo Discriminação do Produto (fls 424 a 427 - Volume III).
- 8) Cópias de Recibos de Venda apresentado erro no campo Discriminação do Produto (fls 428 a 433 - Volume III).
- 9) Cópias de Recibos de Venda de Produtos apresentando indicação de contadores fixos iniciais e finais fictícios (fls 434 a 487 - Volume III).

São Paulo, 21 de setembro de 2004

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1250
Do	3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO

7327

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sua Empresa

NOME DO REPRESENTANTE

Cebane

INSCRIÇÃO - CNP

80.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNP

1.9 NOV. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

28328

Serviços de postagem

27.686,30

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(27.686,30)

Vinte e sete mil e trezentos

e trinta reais e trinta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

19.11.03

75150060-7

2 - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. 1251

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO

7328

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Sude

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64INSCRIÇÃO - CNPJ
19 NOV. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

39

Serviço de fotocópia

51,20

(Selos automáticos)

VALOR POR EXTENSO

Cinquenta e um reais

VALOR TOTAL

(51,20)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

19.11.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm


 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1252
 Fls.

3515 10

Doc.

CORREIOS

A

- NÚMERO

7220

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

ruband

QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	100,00	100,00
2	200,00	200,00
3	300,00	300,00
4	400,00	400,00
5	500,00	500,00
6	600,00	600,00
7	700,00	700,00
8	800,00	800,00
9	900,00	900,00
10	1000,00	1000,00
11	1100,00	1100,00
12	1200,00	1200,00
13	1300,00	1300,00
14	1400,00	1400,00
15	1500,00	1500,00
16	1600,00	1600,00
17	1700,00	1700,00
18	1800,00	1800,00
19	1900,00	1900,00
20	2000,00	2000,00
21	2100,00	2100,00
22	2200,00	2200,00
23	2300,00	2300,00
24	2400,00	2400,00
25	2500,00	2500,00
26	2600,00	2600,00
27	2700,00	2700,00
28	2800,00	2800,00
29	2900,00	2900,00
30	3000,00	3000,00
31	3100,00	3100,00
32	3200,00	3200,00
33	3300,00	3300,00
34	3400,00	3400,00
35	3500,00	3500,00
36	3600,00	3600,00
37	3700,00	3700,00
38	3800,00	3800,00
39	3900,00	3900,00
40	4000,00	4000,00
41	4100,00	4100,00
42	4200,00	4200,00
43	4300,00	4300,00
44	4400,00	4400,00
45	4500,00	4500,00
46	4600,00	4600,00
47	4700,00	4700,00
48	4800,00	4800,00
49	4900,00	4900,00
50	5000,00	5000,00
51	5100,00	5100,00
52	5200,00	5200,00
53	5300,00	5300,00
54	5400,00	5400,00
55	5500,00	5500,00
56	5600,00	5600,00
57	5700,00	5700,00
58	5800,00	5800,00
59	5900,00	5900,00
60	6000,00	6000,00
61	6100,00	6100,00
62	6200,00	6200,00
63	6300,00	6300,00
64	6400,00	6400,00
65	6500,00	6500,00
66	6600,00	6600,00
67	6700,00	6700,00
68	6800,00	6800,00
69	6900,00	6900,00
70	7000,00	7000,00
71	7100,00	7100,00
72	7200,00	7200,00
73	7300,00	7300,00
74	7400,00	7400,00
75	7500,00	7500,00
76	7600,00	7600,00
77	7700,00	7700,00
78	7800,00	7800,00
79	7900,00	7900,00
80	8000,00	8000,00
81	8100,00	8100,00
82	8200,00	8200,00
83	8300,00	8300,00
84	8400,00	8400,00
85	8500,00	8500,00
86	8600,00	8600,00
87	8700,00	8700,00
88	8800,00	8800,00
89	8900,00	8900,00
90	9000,00	9000,00
91	9100,00	9100,00
92	9200,00	9200,00
93	9300,00	9300,00
94	9400,00	9400,00
95	9500,00	9500,00
96	9600,00	9600,00
97	9700,00	9700,00
98	9800,00	9800,00
99	9900,00	9900,00
100		

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

1251

Silos :- parte

Seed

945, 70

4.415

Silva - parte

Normal

3.267.10

15.07.2020

VALOR POR EXTENSO

VALOR

TOTAL

14.23280

VALOR POR EXTENSO
Quatro mil e duzentos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

19.11.03

150060-7

2° - Via.

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1253
3515-10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5864

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Rafito (UGF)

NOME DO REPRESENTANTE

maria

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

110 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

S.A.

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

9.910

Impressos 2ª parte

6.867,00

(5 mil e oitocentos)

VALOR POR EXTENSO

VALOR

TOTAL (6.867,00)

(Seis mil, oitocentos e sessenta e sete centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10.07.03

037 75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1254
3515 10
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5865

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

FADISP

NOME DO REPRESENTANTE

AASP

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CPF

11.010.000-00

INSCRIÇÃO - CPF

11.010.000-00

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

11 100

201 321 40 à 206 316 40

4 995,00

(5.100 estampados)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

14 995,00

(quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

[assinatura]

10.07.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



HQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1255
3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO
5868

UNIDADE DA ECT
ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

10 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

3.036 **9.400.502.102** **9.403.145.55** **2.643,45**

(selas stampadas)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(2.643,45)

Dois mil, seiscentos e

quarenta e três reais e

quarenta e três centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75150060-7

2ª - Via

10.07.03

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. **1256**
3515 10
Doc.

CORREIOS

- NÚMERO

INSCRIÇÃO - CPF

VALOR

VALOR POR EXTENSO

**VALOR
TOTAL**

13 90740

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10 04 03

105 x 148 mm

Doc 651510

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8152

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

BODY SYSTEM

NOME DO REPRESENTANTE

Sandro

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0004-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

12 FEV. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

1580

500 1º Poste IMPRESSO

790.00

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

790.00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

12.02.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1258
Doc 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8153

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Executiva SIP ADM. PRON 2 Segur

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

12 FEV. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

1884	Selo 1 ^o Poste	Ind	1378.80
8210	Selo 1 ^o Poste	Atual	6075.40

VALOR TOTAL

7.394.20

VALOR POR EXTENSO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

12.02.04

75150060-7

2^o - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1259

3515 10
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8154

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Savile

NOME DO REPRESENTANTE

Albano



QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

88

Serviços de Postagem

100.30

VALOR TOTAL

100.30

VALOR POR EXTENSO

Centos e Trinta e Quatro

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

12.02.07

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 1260

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8155

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Srl Amorosa

NOME DO REPRESENTANTE

Abauo

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNP

12 FEV. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

17695

Sermos de Pójeu

17.116,70

VALOR POR EXTENSO

Dezesseis mil e setecentos e sessenta e sete reais

VALOR TOTAL

17.116,70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

12.02.04

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1261

515 10
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saude

NOME DO REPRESENTANTE

R. Bano

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

3-8-02-2003

INSCRIÇÃO - CPF

SA-1-02-03-M

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

2.363

706.880.90a 709.370.70

2.489.80

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

2.489.80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

30.12.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



ROS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

FIS 1262

3515 10

Doc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7762

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Executivos SIA ADM. PROM. Super

NOME DO REPRESENTANTE

R. Bauro

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

30 DEZ 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

451	Selos 1º Porte	Red	315.70
2325	Selos 1º Porte	Normal	1720.50

VALOR

TOTAL

2.036.20

VALOR POR EXTENSO

Dois mil e trinta e seis reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

30.12.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS 1263

3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7764

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Jairo

NOME DO REPRESENTANTE

Elcio

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.781.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

30 DEZ. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

984

Selos 1º Porte

Perd

1688.80

1285

Selos 1º Porte

Novid

1320.90

VALOR POR EXTENSO

nove mil e

setecentos e

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

VALOR

TOTAL

2.009.70

DATA

30.12.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1264

3515 10

Doc.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 7786
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 06.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Brasil Savile</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 15 JAN. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPMI	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
437	<i>Serviço de Postagem</i>	493.60	
VALOR POR EXTENSO <i>Quatrocentos e noventa e três reais</i>		VALOR TOTAL 493.60	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 15.01.04	

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. **1265**
Doc. **5515 10**



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

77876

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul América

NOME DO REPRESENTANTE

P. Gois

INSCRIÇÃO - CNPJ

67.767.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

15 JAN 2004

INSCRIÇÃO - CPF

SAO PAULO - SP

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
22470	Serviços de Postagem	18.056,90

VALOR POR EXTENSO

Doze mil e quatrocentos e noventa reais e noventa centavos

VALOR TOTAL

18.056,90

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.01.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 1266
3515-10
Doc.

FL 418
G.N.S.P.
D.R./S.P.M.

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-8

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

EXERCÍCIOS S/A ADM. PROM. MEX.

NOME DO REPRESENTANTE

Phaw

INSCRIÇÃO - CNPJ
15 JAN. 2004

INSCRIÇÃO - CRE

SA:

VALOR POR EXTENSO

**VALOR
TOTAL**

459820

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75150060-7

2 - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FLS

1267

3515 10

Doi:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

419
DR/SPM

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

77-98

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

R. C. D. CURY

NOME DO REPRESENTANTE

FELTON

INSCRIÇÃO - CNPJ
69.761.541/0001-88INSCRIÇÃO - CNPJ
15 JAN. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

4-94

IMPRESSOS 1º PORTE EX. ORDEN.

2399.00

4401

IMPRESSOS 1º PORTE CARROIRAS JUR.

2200.50

VALOR POR EXTENSO

Quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos

VALOR TOTAL

4599.50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.01.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1268

Doc. 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7796

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

INSCRIÇÃO - CNPJ
66265541/0001-64

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

AASP

INSCRIÇÃO - CNPJ

20 JAN. 2004

NOME DO REPRESENTANTE

JOÃO

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

Serviços de Correo

31.203,18

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

31.203,18

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

20 01 04

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1269

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7797

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

INSCRIÇÃO CNPJ

60.765.541/0001-64

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Executivos SIA ADM. PROM. Sig. 1

NOME DO REPRESENTANTE

M. B. A. O.

INSCRIÇÃO CNPJ

20 JAN 2004

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

INSCRIÇÃO CNPJ

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR

VALOR POR EXTENSO

VALOR

519.80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

20.01.04

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

421

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. 1270

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7798

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Eucl

NOME DO REPRESENTANTE

Alvaro

INSCRIÇÃO - CNPJ

68.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

20 JAN. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

SA

VALOR

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

96

Selos de Portugal

149.60

VALOR
TOTAL

149.60

VALOR POR EXTENSO

Quento e noventa e nove
reais e sessenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

20.01.04

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Els. 1271

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7799

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul Amica

NOME DO REPRESENTANTE

Alvaro

INSCRIÇÃO CNPJ

00.761.541/0004-64

INSCRIÇÃO CNPJ

20 JAN 2004

INSCRIÇÃO CNPJ

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

8865

Servicos de Po. Telem

VALOR

6.986,30

VALOR

TOTAL

6.986,30

VALOR POR EXTENSO

Seis Mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Assinatura]

DATA

20.01.04

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

File: 1272

3515 10

Doc

GINSP
FL 424
DRJSPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO
8366

UNIDADE DA ECT
ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Bank Brasil S/A

NOME DO REPRESENTANTE

Jose Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ
18 MAR. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

Serviço de Proteção de Crédito -
Banco e serviços Telegraficos no
período de 16/02/04 a 15/03/04

9425.00

VALOR POR EXTENSO

VALOR
TOTAL

9.425.00

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

18.03.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **1273**
Doc: **3515 10**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8367

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Bank Brasil S/A.

NOME DO REPRESENTANTE

Jose Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

18 MAR. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Serviços de Postagem de Correspondência 2.310,59
cláusulas de prazo de 16/02/04 a 15/04/04

VALOR POR EXTENSO

Dois mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos

VALOR TOTAL

2.310,59

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

18.03.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1274

3515 10
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8368

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Consórcio Brasil LTDA

NOME DO REPRESENTANTE

Jose Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.341/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

18 MAR 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

Serviço de Postagem de Correspondência
no período de 16/02/04 a 15/03/04

6.544,85

VALOR POR EXTENSO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

VALOR TOTAL

6.544,85

18.03.04

50060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1275

Doc 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8369

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Adm. de Cartões e Prom. de Vendas

NOME DO REPRESENTANTE

Jose Roberto

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Bancos de Portugal de Correspondência 881.65
no período de 16/02/04 a 15/03/04

VALOR POR EXTENSO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

VALOR TOTAL

881.65

DATA

18.03.04

150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1276

3515 10

Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 7326
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 00.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Academia SA Adm. Pagan. e Seguros		INSCRIÇÃO - CNPJ 18 NOV. 2003	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR
403	665645.190 666325.49		680.30
234	Selo 2ª parte		165.90
405	Selo 2ª parte		344.10
	(Selo estornador)		1
VALOR POR EXTENSO Um mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos			VALOR TOTAL (1190.30)
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>			DATA 18.11.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: 1277Doc: 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

AASP

NOME DO REPRESENTANTE

JOÃO

INSCRIÇÃO - CNPJ

21 OUT. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Serviço de Correo

77.204,36

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

77.204,36

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

21.10.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1278

Doc: 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8356

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Bank of Brazil Ltd

NOME DO REPRESENTANTE

Alexandre

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

27 AGO. 2003

INSCRIÇÃO - CNPJ

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

Postagem de correspondência 6.830,41

(Selos entornados)

VALOR POR EXTENSO

Seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos

VALOR

TOTAL

(6.830,41)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

5150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.

1279

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6799

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saida

NOME DO REPRESENTANTE

rebores

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.261.541/0001-04

INSCRIÇÃO - CNPJ

06 OUT. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

PAULISTA

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

197

Suaiza de Fostagem

687,40

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(687,40)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

06.10.03

060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1280

3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSBC Consórcio Bacia LTDA

NOME DO REPRESENTANTE

José Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.751.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

23 OUT. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

Serviços de Postagem

9.686,99

VALOR POR EXTENSO

Nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e novecentos

VALOR TOTAL

9.686,99

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

23.10.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

HSPC Bank Brasil S/A

NOME DO REPRESENTANTE

Jose Robert



QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
	Portagens de Correspondências e	13.977.83
	Serviços Telegráficos	

VALOR POR CONTO, PIS e
INSS e outros tributos

VALOR TOTAL **13.977.83**

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

23.10.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

433
CN/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1282**

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7205

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul Am...
NOME DO REPRESENTANTECeb...
NOME DO REPRESENTANTEINSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-04INSCRIÇÃO - CNPJ
- 4 NOV 2003

INSCRIÇÃO - CPE

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

15 936 9.220 65.403 9 236 218 90 12.598 20

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

12.598 20

Deze mil e quinhentos e
novecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

04.11.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

1283

Fis.

Doc 3515 10

GIN 5
FL 435
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RÉCIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 7089
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 69.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Santa Amália		INSCRIÇÃO - CNP 29 OUT. 2003	
NOME DO REPRESENTANTE Victoria		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
12.273	762735.036 769.726-23	7.191,10	
	5.000 estompedor		
VALOR POR EXTENSO sete mil e cento e noventa e um reais e dez centavos		VALOR TOTAL (7.191,10)	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO [assinatura]		DATA 29.10.03	

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1284**
Doc: **3515 10**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5868

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.761.541/0001-68

INSCRIÇÃO - CNPJ

10 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

3.036 9400.502.100 9.403.145.55 2.643.45

(5 mil, setecentos e

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(2.643.45)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10.07.03

150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls. 1285

3515 10

Doc.

CORREIOS

SÉRIE
A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE.

NOME DO REPRESENTANTE

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64
INSCRIÇÃO - 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
19,093	9403145550 9.411 05295	13.903,40
	(Selo temporon)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL
		13.903,40

VALOR POR EXTENSO

VALOR

1390340

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

40 04.03

2' - Via

105 x 148 mm

Doc

CORREIOS

5879

~~INSCRIÇÃO - CPF~~

50060-7

2° - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1287
3515 10
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO
5876

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

Roberto

INSCRIÇÃO - CNPJ
69.761.541/0001-34

INSCRIÇÃO - CNPJ

15 JUL 2003

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
283	9.174 141 820 9.176 24550 2.103,40
	(Selo estompador)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(2.103,40)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

15.07.03

0060-7

2ª Via

105 x 148 mm

439

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. **1288**

Doc. **3515 10**

CORREIOS

5877

NOME DO REPRESENTANTE

Reborn

NTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
R\$46	423.351.20 à 453.065.70	29.714,50

(S. 100 as a form of order)

**VALOR
TOTAL**

VALOR POR EXTENSO		TOTAL
cento e nove mil e setenta e quatro reais e		124.744
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

30.04.03

060-7

2° - Vie

105 x 148 mm

Fls. 1289

3515 10

Đọc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5878

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

EXECUTIVOS S/A ADM. PROM. & SIG. S

NOME DO REPRESENTANTE

R. Bano

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.644/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

16 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

SA. 11.11.11 SPM

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

3426 9181802400 9.182.591.50 LIVRETO 5789.10

VALOR POR EXTENSO

Luis Gois, Diretor, e
novo noar, o das centenas

VALOR TOTAL

5 789.10

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

R. Bano

DATA

16.07.03

50060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	1290
3515 10	
Doc.	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
ANÚMERO
5881

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul América

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

17 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

11.143

10.068.165.122 100% 334.82

8.169.70

VALOR POR EXTENSO

Oito mil e sessenta e um reais

VALOR TOTAL

8.169.70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

17.07.03

150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO
5882

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saude.

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ
68.761.541/0001-04

INSCRIÇÃO - CNPJ
18 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

54 *9132.605.80a 9132.687.00*

81.20

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

81.20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

18-07-03

50060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2006 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls: **1292**
Doc: **3515.10**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

5886

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Goiás

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Abreu

INSCRIÇÃO - CNPJ
00781.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

21 JUL. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

47 46 80132a 260.757.02

13.955.70

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

13.955.70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

21.07.03

1500GO-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. 1293

3515 10

Doc:

445

A

NUMERO
5897

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul. América

NOME DO REPRESENTANTE

APBawo

INFORMAÇÃO - CNR

61.541/0001-62

INSCRIÇÃO - CNPJ

24 JUL 2003

INSCRIÇÃO - CPF

SYMBOL

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

26.848

2813 091.05 a 2830 948.75.

17. 857.70

	VALOR	POR EXTENSO
1	1000000	UN MIL DÓLAR
2	2000000	DOS MILLONES DE DÓLARES
3	3000000	TRES MILLONES DE DÓLARES
4	4000000	CUATRO MILLONES DE DÓLARES
5	5000000	CINCO MILLONES DE DÓLARES
6	6000000	SIX MILLONES DE DÓLARES
7	7000000	SEIS MILLONES DE DÓLARES
8	8000000	OCHO MILLONES DE DÓLARES
9	9000000	NUEVE MILLONES DE DÓLARES
10	10000000	DIEZ MILLONES DE DÓLARES
11	11000000	ONCE MILLONES DE DÓLARES
12	12000000	DOCE MILLONES DE DÓLARES
13	13000000	TRECE MILLONES DE DÓLARES
14	14000000	CATORCE MILLONES DE DÓLARES
15	15000000	QUINCE MILLONES DE DÓLARES
16	16000000	SEISCientos MILLONES DE DÓLARES
17	17000000	SEISCientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
18	18000000	SEISCientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
19	19000000	SEISCientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
20	20000000	VEINTI MILLONES DE DÓLARES
21	21000000	VEINTI Y UN MILLONES DE DÓLARES
22	22000000	VEINTI Y DOS MILLONES DE DÓLARES
23	23000000	VEINTI Y TRES MILLONES DE DÓLARES
24	24000000	VEINTI Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
25	25000000	VEINTI Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
26	26000000	VEINTI Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
27	27000000	VEINTI Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
28	28000000	VEINTI Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
29	29000000	VEINTI Y NOVE MILLONES DE DÓLARES
30	30000000	TRICientos MILLONES DE DÓLARES
31	31000000	TRICientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
32	32000000	TRICientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
33	33000000	TRICientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
34	34000000	TRICientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
35	35000000	TRICientos Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
36	36000000	TRICientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
37	37000000	TRICientos Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
38	38000000	TRICientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
39	39000000	TRICientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
40	40000000	CUARICientos MILLONES DE DÓLARES
41	41000000	CUARICientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
42	42000000	CUARICientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
43	43000000	CUARICientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
44	44000000	CUARICientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
45	45000000	CUARICientos Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
46	46000000	CUARICientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
47	47000000	CUARICientos Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
48	48000000	CUARICientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
49	49000000	CUARICientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
50	50000000	QUINICientos MILLONES DE DÓLARES
51	51000000	QUINICientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
52	52000000	QUINICientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
53	53000000	QUINICientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
54	54000000	QUINICientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
55	55000000	QUINICientos Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
56	56000000	QUINICientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
57	57000000	QUINICientos Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
58	58000000	QUINICientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
59	59000000	QUINICientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
60	60000000	SEISCientos MILLONES DE DÓLARES
61	61000000	SEISCientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
62	62000000	SEISCientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
63	63000000	SEISCientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
64	64000000	SEISCientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
65	65000000	SEISCientos Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
66	66000000	SEISCientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
67	67000000	SEISCientos Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
68	68000000	SEISCientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
69	69000000	SEISCientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
70	70000000	SETECientos MILLONES DE DÓLARES
71	71000000	SETECientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
72	72000000	SETECientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
73	73000000	SETECientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
74	74000000	SETECientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
75	75000000	SETECientos Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
76	76000000	SETECientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
77	77000000	SETECientos Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
78	78000000	SETECientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
79	79000000	SETECientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
80	80000000	OCOCientos MILLONES DE DÓLARES
81	81000000	OCOCientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
82	82000000	OCOCientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
83	83000000	OCOCientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
84	84000000	OCOCientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
85	85000000	OCOCientos Y CINCO MILLONES DE DÓLARES
86	86000000	OCOCientos Y SEIS MILLONES DE DÓLARES
87	87000000	OCOCientos Y SIETE MILLONES DE DÓLARES
88	88000000	OCOCientos Y OCHO MILLONES DE DÓLARES
89	89000000	OCOCientos Y NUEVE MILLONES DE DÓLARES
90	90000000	NOVICientos MILLONES DE DÓLARES
91	91000000	NOVICientos Y UN MILLONES DE DÓLARES
92	92000000	NOVICientos Y DOS MILLONES DE DÓLARES
93	93000000	NOVICientos Y TRES MILLONES DE DÓLARES
94	94000000	NOVICientos Y CUATRO MILLONES DE DÓLARES
95	95000	

VALOR

TOTAL

12 857.70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

- DATA -

24.07.03

0060-7

2° - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1294

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO

6115

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul América

NOME DO REPRESENTANTE

Cebora

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64INSCRIÇÃO - CNPJ
19 AGO, 2003

INSCRIÇÃO - CPE

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
18.008	202 705 96 e 215 230 46	12.524,50
	(5.000 estampados)	

VALOR POR EXTENSO

VALOR
TOTAL

12.524,50

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

19 08 03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. -

1295

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6351

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sua Amica

INSCRIÇÃO - CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

9.280

512.546,58 e 519.585,98

7.039,40

(Sola estomada)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

7.039,40

Sete mil, trinta e nove

reais e quarenta e cinco centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75150060-7

2ª Via

21.08.03

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.

1296

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

448
DRISPM

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8355

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Banco Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

albon

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

2003

INSCRIÇÃO - CPF

SAO PAULO SP

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2.828	4.848.291.30 64 R\$ 787.60	2.496,30
	(5.150.060-7)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL (2.496,30)

Dêz mil, quatrocentos e
novecentos e dois reais e trinta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

22 08 03

5150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. 1.297

3515 10

Doc:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6357

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.761.541/0001-84

INSCRIÇÃO - CNPJ

23 AGO. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

22 035

569 050 15 à 582 890 95

13 840,80

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

13 840,80

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

25 08 03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1298
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6358

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Santa Amalia

NOME DO REPRESENTANTE

Victoria

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

26 AGO. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

14.610 422 800 152 431 129 25

8.329,40

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(8.329,40)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

50060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1299
3515 10
Doc:

CORREIOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois ..

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

9240	9581734.90	9.58858320	6.84830
------	------------	------------	---------

VALOR POR EXTENSO

**VALOR
TOTAL**

(684830)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

27 08 02

50060-7

2° - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1300
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6203

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Sane

NOME DO REPRESENTANTE

C. L. B. S.

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-84INSCRIÇÃO - CNPJ
27 AGO. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
242	9.582 583 200 9.589 082 50	500,30
	(Sóla estampada)	
	VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL (500,30)

Quinzentos reais e
trinta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

27 08 03

150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1301
3515 10
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6369

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.781.541/0001-04

INSCRIÇÃO - CNPJ

29 AGO. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

15.762 178 100.15a 138.371.29

10.271.24

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

10.271.24

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

29.08.03

5150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: 1302
3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6370

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

alberto

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNP

-1 SET. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

185# 378 858.88 e 380 538.20

1649.40

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(1.649.40)

Quatro mil, seiscentos e

oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

01.09.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1303

Fls:

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6271

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Selo Amelin

NOME DO REPRESENTANTE

Gebra

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-54

INSCRIÇÃO - CNPJ

- 1 SET. 2003

INSCRIÇÃO - CPE

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

10 #39

280.538,20 à 389.167,58

8.629,30

(Selo estancard)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(8.629,30)

Oito mil, seiscentos e vinte

e oito reais, trinta e quatro centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

50060-7

2 Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1304
3515 10
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6382

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

Gibson

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

- 4 SET. 2003

INSCRIÇÃO - CPE

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

25912 9.381.079.206 9.398.358.30 19.279,10

(5.18 entomopoda)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

19.279,10

(Dezessete mil, duzentos e

oito e noventa e dez centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

04.09.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1305

5515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6386

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

Cobras

INSCRIÇÃO - CPF

60.761.541/0001-04

INSCRIÇÃO - CNPJ

- 5 SET. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

2973

271486 541 274.490.04

3.003,50

(5,19 em poder)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(3.003,50)

Três mil, três reais e cinquenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

05.09.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

G.N. 457
FL. 457
DR/SPMRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls. 1306
3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS **CORREIOS**

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO
6387

UNIDADE DA ECT
ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America
NOME DO REPRESENTANTE

Almeida

INSCRIÇÃO - CNPJ
60.784.841/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

- 5 SET 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
13.746	274.490.090 288 136.47	13.686,40

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(13.686,40)

treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

05.09.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
1307
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

Nº 9760

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Sudo

NOME DO REPRESENTANTE

Silbana

INSCRIÇÃO - CNP

80.761.541/0004-64

INSCRIÇÃO - CNP

17 SET. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

192

446 900 090 447 181 29

281 20

VALOR POR EXTENSO

Duzentos e oitenta e

VALOR TOTAL

(281 20)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
Fls	1308
Doc	3515 10

~~№ 0761~~

NOME DO REPRESENTANTE

SET. 2003

INSCRIÇÃO - C

VALOR POR EXTENSO

VALOR

TOTAL

128 869 60

ASSINATURA

FUNCIONÁRIO

DATA

5150060-7

2° - Via.

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS: 1309

3515 10

'Doc'

RESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

BO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO

Nº 026766

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul América

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

18 SET. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

IDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

9 9.565.881.03a 9576.131.93

10.250.90

S

VALOR POR EXTENSO

Dez mil e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos

VALOR TOTAL

10.250.90

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Signature]

DATA

18.09.03

0-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. 1310

Doc. 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6785

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saude

NOME DO REPRESENTANTE

Albano



QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

158

9688.415.19 a 9688.616.49

201.30

VALOR POR EXTENSO

Dezenas e um reais e trinta centavos

VALOR TOTAL

201.30

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

26-09-03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1311

3515 10

Doc:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NUMERO 6786
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 80.761.541/0001-67	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul America</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 26 SET 2003	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		VALOR
3700	9688616.49a 9692.511.34		3894.85
VALOR POR EXTENSO <i>Três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos</i>			VALOR TOTAL 3.894.85
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>			DATA 26.09.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. **1512**
Doc. **3515 10**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

OBJETO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

6798

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul Comercio

NOME DO REPRESENTANTE

Roberto

INSCRIÇÃO - CRAJ
60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ
03.001.2003

INSCRIÇÃO - CPF

SAC

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
452	647.114,90 : 663.965,60	14.250,40
	(5 - 1000000)	

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(14.250,40)

quatorze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

[Signature]

03.10.03

060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

464
DR/SP/VI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1313

Doc. 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7053

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

Cebora

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

07.001.2003

INSCRIÇÃO - CPF

SA

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

2.804 9.718.248.332 9.721.209.83 2.959.50

(Sólo estompedor)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(2.959.50)

Dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

dmp

07.10.03

5150060-7

2 Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. 1314

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Celso

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
2677	548.752.753 555 982.25	1228,30
	(Sala Hampton)	

VALOR POR EXTENSO

doze mil e dezenta e vinte

e oitenta e cinco centavos

VALOR

TOTAL

(1228,30)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1316

Doc. 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NUMERO
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNRO 60764.541/0001.64	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Sul América</i>		INSCRIÇÃO - CNPJ 14.001.2003	
NOME DO REPRESENTANTE <i>Albano</i>		INSCRIÇÃO - CPF SAO PAULO SPM	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
7591	680,160,45a 689,16735	9.006,90	
VALOR POR EXTENSO <i>seis mil e noventa e cinco</i>		VALOR TOTAL 9.006,90	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA 14-10-03	



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1317
3515 10
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

69.761.541/0001-84

1-60000 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

10 965

731 340 950 747 029 75

15 688,80

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(15 688,80)

quinze mil e seiscentos e

oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Albano

17.10.03

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 1318

3515 10

Doc:

CORREIOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Imanol Saaveda
NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO REPRESENTANTE

Lehono

NUMERO
16085
INSCRIÇÃO CNPJ
60.761.541/0001-64
2 INSCRIÇÃO CNPJ
8.001.2003
INSCRIÇÃO CNPJ
SP/M

470

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
20	9.601.030.16 e 9.601.114.56	84,40
	(5.55 vitorias)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL (84,40)
Assinatura do Funcionário		DATA
<i>[Signature]</i>		28-12-03

75150060-7

2° - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

—rl—

1319

3515 10

Doc

CORREIOS

SÉRIE

A

- NUMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

INSCRIÇÃO - CNPQ

60.761.541/0001-84

28 AUG 1954

INSCRIÇÃO - CPE

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

VALOR	POR EXTENSO
100	CIENTO
200	DOS CIENTOS
300	TRES CIENTOS
400	CUATRO CIENTOS
500	CINCO CIENTOS
600	SEIS CIENTOS
700	SETE CIENTOS
800	OCHO CIENTOS
900	NOVE CIENTOS
1000	UN MIL
2000	DOS MIL
3000	TRES MIL
4000	CUATRO MIL
5000	CINCO MIL
6000	SEIS MIL
7000	SETE MIL
8000	OCHO MIL
9000	NOVE MIL
10000	DIEZ MIL
100000	CIENTO MIL
1000000	UN MILLON
10000000	DIEZ MILLONES
100000000	CIENTO MILLONES
1000000000	UN MIL MILLON
10000000000	DIEZ MIL MILLONES
100000000000	CIENTO MIL MILLONES
1000000000000	UN MIL MILLON DE MILLONES

VALOR**VALOR
TOTAL**

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

- DATA

2° - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1320

3515 10

Độc

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE
A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Santa Amália

NOME DO REPRESENTANTE

Victoria



QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
10.273	462.735.032 769.926-23	7.191,10

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(7.191,10)

Sete mil e cento e noventa

e sem reais e dez centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

29.10.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1321
Doc 3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7911

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

Celso

INSCRIÇÃO - CNPJ

60761541/0001-00

INSCRIÇÃO - CNPJ

10 NOV. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

495

9.661.903,20 e 9.662.484,50

581,30

(Selos utilizados)

VALOR POR EXTENSO

Quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos

VALOR TOTAL

(581,30)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

150060-7

2ª - Via

10.11.03

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. 1322

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE



474

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
5458	96624845029.668 258.00	5443,50
	(5458 unidades)	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL (5.443,50)
10 mil e 443 reais e 50 centavos		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA
		10.11.03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1323

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7330

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Saúde

NOME DO REPRESENTANTE

celbms

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0004-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

21 NOV. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

SAI: 11.000.541

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

634

9.704.408,69 e 9.704.919,39

510,70

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(510,70)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75150060-7

2ª Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1324

Doc: 3515 10

CORREIOS

A

- NÚMERO

7231

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Saul Camarico
NOME DO REPRESENTANTE

NOME DO REPRESENTANTE

7. 5039

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

71.420	9,304.909.396	9.721.706.691	16.784.30
--------	---------------	---------------	-----------

(K. 19. 21-10. 1900)

VALOR POR EXTENSO

**VALOR
TOTAL****TOTAL**

(5. 7. 5)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ATA

75150060-7

2' - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1325
3515 10
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7520

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

- 8 DEZ. 2003

INSCRIÇÃO - CPF

SAU

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
23.941	9.757.880 35 a 9777.883.25	20.002.90

VALOR POR EXTENSO

VALOR

TOTAL

20.002.90

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

08-12-03

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1326

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7525

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Basilio Gois

NOME DO REPRESENTANTE

celbano

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

10 DEZ 2003

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

1224

9.762.025,68 e 9.763.931,28

1.905,60

(Selo estampado)

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

(1.905,60)

Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10.12.03

5150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	1327
3515 10	
Dps	

CORREIOS

SÉRIE
A

NÚMERO

7-5-26

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE

செய்து

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

2345

9.763.931.28, 9.764.985.18

PILOTEUR

405390

VALOR	POR	EXTENSO
100	100	100
200	200	200
300	300	300
400	400	400
500	500	500
600	600	600
700	700	700
800	800	800
900	900	900
1000	1000	1000
1100	1100	1100
1200	1200	1200
1300	1300	1300
1400	1400	1400
1500	1500	1500
1600	1600	1600
1700	1700	1700
1800	1800	1800
1900	1900	1900
2000	2000	2000
2100	2100	2100
2200	2200	2200
2300	2300	2300
2400	2400	2400
2500	2500	2500
2600	2600	2600
2700	2700	2700
2800	2800	2800
2900	2900	2900
3000	3000	3000
3100	3100	3100
3200	3200	3200
3300	3300	3300
3400	3400	3400
3500	3500	3500
3600	3600	3600
3700	3700	3700
3800	3800	3800
3900	3900	3900
4000	4000	4000
4100	4100	4100
4200	4200	4200
4300	4300	4300
4400	4400	4400
4500	4500	4500
4600	4600	4600
4700	4700	4700
4800	4800	4800
4900	4900	4900
5000	5000	5000
5100	5100	5100
5200	5200	5200
5300	5300	5300
5400	5400	5400
5500	5500	5500
5600	5600	5600
5700	5700	5700
5800	5800	5800
5900	5900	5900
6000	6000	6000
6100	6100	6100
6200	6200	6200
6300	6300	6300
6400	6400	6400
6500	6500	6500
6600	6600	6600
6700	6700	6700
6800	6800	6800
6900	6900	6900
7000	7000	7000
7100	7100	7100
7200	7200	7200
7300	7300	7300
7400	7400	7400
7500	7500	7500
7600	7600	7600
7700	7700	7700
7800	7800	7800
7900	7900	7900
8000	8000	8000
8100	8100	8100
8200	8200	8200
8300	8300	8300
8400	8400	8400
8500	8500	8500
8600	8600	8600
8700	8700	8700
8800	8800	8800
8900	8900	8900
9000	9000	9000
9100	9100	9100
9200	9200	9200
9300	9300	9300
9400	9400	9400
9500	9500	9500
9600	9600	9600
9700	9700	9700
9800	9800	9800
9900	9900	9900
10000	10000	10000

**VALOR
TOTAL**

(5029)

(Cuatro mil e cinco mil e
tres mil e noventa e cinco)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

10.12.03

75150060-7

2' - Via

105 x 148 mm

RQS n° 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis. 1328

3515 10

Dọc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7784

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Abreu

INSCRIÇÃO - CNP

00.761.541/0004-66

INSCRIÇÃO - CNP

14 JAN 2004

INSCRIÇÃO - CNP

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

15.973

700.891.33a - 717.065.53

16.174.20

VALOR POR EXTENSO

Dezesseis mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos

VALOR

TOTAL

16.174.20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

14.01.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. 1329

3515 10

Doc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7785

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Brasil Sanch

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.761.541/0004-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

14 JAN. 2004

INSCRIÇÃO - CPE

SANTO INDO-SPM

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

1.827

717.065.53a 718.982.93

1917.40

VALOR
TOTAL

1.917.40

VALOR POR EXTENSO

um e novecentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

14.01.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

481
07/SPMRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1330

3515 10

Doc:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A	NÚMERO 7981
UNIDADE DA ECT ACF Luis Gois		INSCRIÇÃO - CNPJ 60.761.541/0001-64	
RAZÃO SOCIAL DO DENOMINAÇÃO DO CLIENTE Brasil Saude		INSCRIÇÃO - CNPJ - 2 FEV. 2004	
NOME DO REPRESENTANTE Albano		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		
2753	109.310.70a 112.211.30		2.900.60
VALOR POR EXTENSO Dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos		VALOR TOTAL	2.900.60
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 		DATA 02.02.04	

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

FL 432
DR/SPMRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
3515 10
126c

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

7982

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul Amoreira

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.761.541/0001-64INSCRIÇÃO - CNPJ
- 2 FEV. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

24924

112.211.30 a 136.602.00

24.390.70

VALOR
TOTAL

24.390.70

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

02-02-04

75150060-7

2 - Via

105 x 148 mm



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1.332
3515 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

NOME DO REPRESENTANTE



QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

14.413

6.089.150.30a 6 103.391.20

14

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

14.220.20

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

18.02.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1333

3515 10

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8154

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Paulo Saucê

NOME DO REPRESENTANTE

Albano

INSCRIÇÃO - CNPJ

00.781.541/0001-84

INSCRIÇÃO - CNPJ

18-02-2004

INSCRIÇÃO - CPF

SA

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

2214

6.103.371.20 a 6.105.671.60

2.300.40

VALOR POR EXTENSO

Dois mil e trezentos e quarenta reais

VALOR TOTAL

2.300.40

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

18.02.04

75150060-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1334

3515 10

Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

A

NÚMERO

8158

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Sul America

NOME DO REPRESENTANTE

Shawo

INSCRIÇÃO - CNPJ
00.761.541/0001-04

INSCRIÇÃO - CNPJ
02 MAR. 2004

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
3.409	1289-289.40a 1312 049.30	22.259.90 ✓

VALOR POR EXTENSO

Dois mil e duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos

VALOR TOTAL

22.259.90 ✓

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Signature]

DATA

02.03.04

50-0-7

2ª - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

Fls. 1335

3515-10

Doc

CORREIOS

A

NAME _____

INSCRIÇÃO - CNPJ

60.761.541/0001-64

INSCRIÇÃO - CNPJ

INSCRIÇÃO - CPE

UNIDADE DA ECT

ACF Luis Gois

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Executives SIA ADM. PROM e SIA

NOME DO REPRESENTANTE

Plano

VALOR - POR EXTENSO

**VALOR
TOTAL**

2,510.05

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

02.03.04

60-7

2' - Via

105 x 148 mm

3515 10
Doc:



Carta 00280/2004 - SSEP/SUISP/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

São Paulo, 15 de outubro de 2004.

À
FONTE AZUL S/C LTDA-ME (ACF LUIS GOIS)
A/C Humberto dos Anjos Barreira Júnior
Rua Vigário Albernaz, 371
CEP 04134-990 - São Paulo/SP

Assunto: Convite para prestar declarações

Prezado Franqueado,

Para que possamos instruir o processo em referência, solicitamos o comparecimento de V.Sa. no dia 21/10/2004 às 10h00 na Gerência de Inspeção da ECT, Rua Mergenthaler, 598, bloco II, 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, para prestar declarações a respeito do franqueamento das correspondências postadas nessa unidade nos dias 15 e 16/03/04, quando foram verificadas divergências entre os valores apurados na contagem dos objetos e os valores contabilizados por essa franqueada.

Atenciosamente,

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão

MLG/mlg
01704604

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA	
DATA:	15/10/04
NOME:	Humberto Barreira
DOCTO IDENTIDADE:	25.000.000-2 SSP SP
CARGO:	RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
ASSINATURA:	[Handwritten Signature]
1337	
3515 10	
Doc:	

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM-0159/2004****TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JÚNIOR**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, nas dependências da Gerência de Inspeção da ECT, estabelecida na Rua Mergenthaler 598, bloco II 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, presentes os membros da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 0159/2004, e que ao final assinam o presente termo, compareceu atendendo convite o Sr. HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JÚNIOR, Sócio Proprietário da Empresa Fonte Azul S/C Ltda-ME, (ACF Luis Gois), localizada na Rua Vigário Albernaz, 371, Vila Gumercindo/SP, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 21.716.250 SSP/SP, CPF N.º 146.502.368-27, nascido aos 05/04/1971, natural de São Paulo/SP, filho de Humberto dos Anjos Barreira e de Christina Dione Monteiro Barreira, residente na Rua Carlos Maria Della Paoleira, 356, Saúde/SP, para tomar conhecimento e prestar de livre e espontânea vontade esclarecimentos a respeito das divergências constatadas entre a contagem física das correspondências postadas pela ACF Luis Góis nos dias 15 e 16/03/2004 e o valor contabilizado no mesmo período, bem como outras irregularidades detectadas durante análise das cópias dos Recibos de Venda de Produtos fornecidos pela franqueada e cópias fornecidas por alguns clientes. Indagado a respeito das ocorrências mencionadas acima, disse o depoente que ratifica suas declarações prestadas no dia 22/06/2004, quando afirma que é o responsável pela parte financeira da franqueada, mais especificamente nos assuntos relacionados aos controles das máquinas de franquear da agência e do recebimento dos valores junto aos clientes pelos serviços prestados pela ACF Luís Góis, efetuando o somatório dos recibos de prestação de serviços, recebimento de cheques, bem como é o responsável pela emissão dos Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) destinados as grandes postagens ocorridas no Setor de Expedição. Indagado a respeito dos critérios adotados pelo depoente para o fornecimento de Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) emitidos aos clientes Sul América, Brasil Saúde e Executivos S/A, disse que: para o cliente Sul América, Brasil Saúde e Executivos S/A ocorre um tratamento diferenciado, porém não com a mesma frequência como ocorre para os clientes Banco HSBC e Associação dos Advogados de São Paulo (AASP); Que cerca de 80% das postagem dos clientes do Grupo Sul América, a emissão dos recibos ocorre na data de postagem, com exceção de datas em que o cliente Sul América não trabalha ou por solicitação do próprio cliente (via fone ou e-mail); Que nos 20% restantes ocorrem as seguintes situações: a) franqueamento e entrega da carga no mesmo dia ao CTC, porém a emissão do recibo ocorre em data posterior, não ultrapassando 3 dias; b) franqueamento e emissão do recibo no mesmo dia, porém a entrega da carga ocorre posteriormente, também, não ultrapassando, na grande maioria dos casos, 3 dias; c) bem como em dias que o Grupo Sul América não trabalha ou ocorre a emenda de feriado; Que cerca de 99% das postagens desse cliente ocorre no Setor de Expedição; Que não tem um outro tipo de controle que possa apresentar à Comissão de Sindicância que não seja o próprio RVP; Que possui uma planilha, que diariamente é enviada ao cliente, para controle das postagens realizadas; Que o pagamento pelas postagens à ACF ocorre mensalmente pelo cliente Sul América, ou quinzenalmente (Brasil Saúde e Executivos S/A). Indagado sobre as divergências constatadas na conciliação entre os Recibos de Venda de Produtos cedidos pelo declarante e o relatório Movimento Máquina Franquear, extraído do Banco de Dados Financeiros (BDF), onde verificou-se a existência de

Exatidão: 99,93/2004 - CN -
CORREIOS
1338
515 10
Doc:

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE HUMBERTO DOS ANJOS B. JÚNIOR

diversos recibos apresentando a indicação de contadores fixos inicial e final fictícios, ou seja, na conciliação entre os contadores fixos inicial e final indicados nos Recibos de Vendas de Produtos emitidos e fornecidos aos clientes e os numeradores fixos indicados no citado relatório, esta Comissão de Sindicância constatou que os contadores fixos mencionados nos RVPs, de acordo com a data mencionada, não pertencem a nenhuma das máquinas de franquear da ACF Luis Góis naquele dia. Quanto a essa irregularidade o depoente disse que: apenas os numeradores fixos indicados nos RVPs são fictícios, porém a quantidade e o valor indicado corresponde fielmente ao que foi franqueado nas máquinas da ACF; Que justifica sua atitude em mencionar uma numeração fictícia dos contadores fixos inicial e final no recibo, pelo fato de não haver espaço no RVP para a colocação de todos os contadores das máquinas e seqüências utilizadas para o franqueamento. Esclarece ainda que quando ocorre o franqueamento em uma mesma máquina obedecendo uma seqüência, o numerador colocado no recibo é real. Indagado a respeito das divergências detectadas, pela Comissão de Sindicância, na análise dos valores apurados e contabilizados nos dias 04, 05, 15 e 16/03/2004, quando apurou-se que mesmo acatando como sendo verdadeira a alegação do depoente prestada no dia 22/06/2004, quando afirmou que a diferença detectada no dia 15/03/2004 teria sido motivada pelo erro na mudança de data nas máquinas de franquear ocorrida no dia 05/03/2004, entretanto, verificou-se a existência de uma diferença a ser justificada nas seguintes máquinas de franquear: Para a máquina de franquear correspondências **matricula 67.710**, verificou-se que a soma dos valores contabilizados nos dias 05, 15 e 16/03/2004 totalizaram o montante de R\$21.053,81 (vinte e um mil, cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) valor este inferior ao apurado, pela equipe de fiscalização de máquina de franquear, apenas nos dias 15 e 16/03/2004 (R\$28.270,37), totalizando uma diferença a ser esclarecida no valor de R\$7.216,56 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). Já para a máquina de franquear correspondências **matricula 67.711**, verificou-se que a soma dos valores contabilizados nos dias 05, 15 e 16/03/2004 totalizou R\$10.304,34 (dez mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) valor inferior ao valor apurado, apenas, nos dias 15 e 16/03/2004 (R\$18.687,50), totalizando uma diferença a ser esclarecida no valor de R\$8.383,16 (oito mil, trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Enquanto para a máquina de franquear correspondências **matricula 67.745**, verificou-se que a soma dos valores contabilizados nos dias 05, 15 e 16/03/2004 totalizou o montante de R\$19.715,42 (dezenove mil, setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) valor inferior ao apurado, apenas, nos dias 15 e 16/03/2004 (R\$31.202,90), totalizando uma diferença a ser esclarecida no valor de R\$11.487,48 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Para as diferenças apresentadas, o depoente declara que: na realidade parte da carga que foi franqueada no dia 01/03/2004, porém constando data do dia 15/03/2004, está contabilizada no dia própria dia 04/05/2004; Que parte da carga verificada pela equipe de fiscalização no dia 15/03/2004, na realidade tem uma parte do valor contabilizada nos dias 04, 05, 15 e 16/03/2004; Que no dia 04/03/2004, por volta das 16h00, solicitou ao encarregado de expedição (Alexandre) para que mudasse a data de postagem para o dia 05/03/2004 nas seguintes máquinas de franquear 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982, quando por volta das 18h00 foi que percebeu que haviam mudado a data erroneamente. Indagado sobre as diferenças apuradas entre os valores informados nos Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) emitidos



ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515 10

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE HUMBERTO DOS ANJOS B. JÚNIOR

entregues aos clientes pela ACF Luis Gois e o valor contabilizado em favor da ECT, tudo conforme quadro abaixo:

Data	RVPs	Valor dos RVPs	Valor Contabilizado	Diferença
15/07/03	5874, 5875, 5876 e 5877	R\$41.587,40	R\$18.279,10	R\$23.308,30
01/10/03	6791 e 6792	R\$15.198,30	R\$5.699,95	R\$9.498,35
17/10/03	7066, 7067 e 7068	R\$21.627,10	R\$433,52	R\$21.193,58
22/10/03	7070, 7071, 7075, 7076 e 7077	R\$52.211,61	R\$30.933,54	R\$21.278,07
19/11/03	7327, 7328 e 7329	R\$31.950,30	R\$4.244,77	R\$27.705,53
08/12/03	7518, 7519 e 7520	R\$23.250,45	R\$6.010,05	R\$17.240,40
Total:		R\$185.825,16	R\$65.600,93	R\$120.224,23

Quanto as divergências apresentadas de R\$120.224,23 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) nos dias mencionados, disse o depoente que: a conciliação dos valores contabilizados em favor da ECT deve ser verificada pelo Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMM) e não pelo BDF, cuja transmissão é realizada via e-mail, podendo ocorrer falha na transmissão. Outras divergências também envolvendo a diferença entre a soma dos valores mencionados nos RVPs e o valor efetivamente contabilizado em selos estampados a favor da ECT foram detectados nos RVPs fornecidos pelos clientes Sul América, Brasil Saúde e Executivos S/A, a saber:

Data	RVPs (Sul América)	Valor dos RVPs	Valor Contabilizado	Diferença
02/03/04	8188 e 8189	R\$22.264,20	R\$10.889,41	R\$11.374,79
15/03/04	8360, 8361 e 8363	R\$11.126,77	R\$8.326,69	R\$2.800,08
26/03/04	8438	R\$11.838,20	R\$1.380,26	R\$10.457,94
Total:		R\$45.229,17	R\$20.596,36	R\$24.632,81

Tendo sido o depoente informado que as diferenças apontadas acima, referem-se, somente, aos valores apresentados na soma dos recibos fornecidos, apenas, pelos clientes Sul América, Brasil Saúde e Executivos S/A, considerando que a soma dos demais recibos emitidos nos mesmos dias, os valores passaram a ser os seguintes:

Data	Soma de todos os RVPs + Sul América	Valor Contabilizado	Diferença
02/03/04	R\$143.796,71	R\$10.889,41	R\$132.907,30
15/03/04	R\$11.598,76	R\$8.326,69	R\$3.272,07
26/03/04	R\$16.500,72	R\$1.380,26	R\$15.120,46
Total:	R\$171.896,19	R\$20.596,36	R\$151.299,83

Informado ao depoente que mesmo tendo sido considerada sua alegação apresentada a esta Comissão de Sindicância no dia 22/06/2004, quando declarou que os RVPs fornecidos ao cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) não espelham o dia em que foram emitidos, porque o período da emissão desses recibos correspondem a vários dias, mesmo assim resta apresentar justificativas para a soma dos demais RVPs emitidos naquele dia (R\$25.935,77), ou seja, descobrindo-se o valor do RVP 8187, emitido ao cliente AASP em 02/03/2004, que apresenta a indicação do valor de R\$117.859,71 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), resta ainda justificar uma diferença de

R\$151.299,83 - CN -
CMF - CORREIOS
340
3515 10
Doc:

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE DECLARAÇÕES DE HUMBERTO DOS ANJOS B. JÚNIOR

R\$15.047,36, que é a diferença do valor dos demais recibos e o valor contabilizado naquele dia (R\$25.936,77 – R\$10.889,41= R\$15.047,36). Quanto a essa irregularidade, o depoente disse que: se for verificado a soma dos valores contabilizados em selos estampados no dia 02/03/2004 no Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMFM), com exceção do recibo da AASP, a soma totalizará o montante R\$49.805,64, valor superior ao informado no BDF (R\$10.889,41). Esclarece que tal divergência pode ter ocorrido devido a não transmissão dos demais valores ao BDF, no dia correspondente ao franqueamento, por falha na transmissão via e-mail dos dados, ocorrendo a transmissão no dia posterior. Finalizando, declara que ratifica suas declarações prestadas no dia 22/06/2004, quando afirmou que os motivos das divergências apuradas na carga postada pela franqueada em 15/03/2004 foram motivadas por erro de um empregado daquela agência ao mudar as datas das máquinas de franquear, tendo o referido empregado colocado dia 15/03/2004 ao invés de dia 05/03/2004, bem como reteve toda a carga (cerca de 20 cestos), optando em não comunicar a ocorrência à REOP e nem ao representante da equipe de fiscalização de máquinas de franquear da GINSP/SPM, Jaime Gomes de Maria, quando este permaneceu supervisionando as atividades da ACF Luís Góis no período de 05/03/2004 à 12/03/2004, ou seja, para aquele supervisor da ECT não foi revelado a existência de carga postal contendo objetos franqueados com a data de 15/03/2004 nos dias em quem aquele colaborador permaneceu naquela agência, sendo tais fatos mantidos em sigilo pela franqueada até o dia 15/03/2004, quando encaminhou essa carga ao CTC Santo Amaro, somente, neste dia; Que nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes, sendo fornecida ao declarante uma cópia de suas declarações.

HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA
JÚNIOR

DECLARANTE - SÓCIO PROPRIETÁRIO
DA ACF LUIS GOIS/SPM

MAURÍCIO LUCAS GRILLO
INSPETOR REGIONAL/SPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PRT/SPM - 0159/2004

MARISTELA CASARIN
INSPETORA REGIONAL/SPM
MEMBRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1341
3515 10
Doc.:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00856/04

REF:PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO



Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2004

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Luís Gois onde foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$57.043,62** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 17/03/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Entrega do relatório preliminar;
- notificação do franqueado;
- guarda de prazo de defesa;
- análise das razões de defesa;
- elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/Diretor
MLG/mlg
D1736004

Paulo Sergio Morales
Coordenador Regional de Operações
DRISPM
Mat. 9.009.515-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1342
3515 10	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL/SPM

CII/ SSEP/SUIISP/GINSP/SPM - 00855/04

REF:PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO

ECT-DR/SPM

22 NOV. 2004

GER.ADM. DE REC. HUMANOS
PROTOCOLO

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2004

Em virtude da transferência da Inspetora Regional Maristela Casarin, matrícula 8.561.369-0, membro da Comissão de Sindicância instaurada através da PRT/SPM-0159/2004 que apura irregularidades na postagem de correspondências realizadas na ACF Luiz Góis (incompatibilidade entre os valores registrados nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear e os valores apurados na contagem física dos objetos postados), para a Gerência de Inspeção/RS.

Solicito a V.S^a autorização para que se proceda as seguintes alterações dos membros da Comissão de Sindicância instaurada através da PRT/SPM-0159/2004:

EXCLUIR MEMBRO - MARISTELA CASARIN, Técnico em Contabilidade Júnior, matrícula 8.561.369-0, Inspetora Regional na GINSP/RS;

INCLUIR MEMBRO - NELSON RIBOLDI JÚNIOR, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.865.785-0, Inspetor Regional lotado na SSEP/SUIISP/GINSP/SPM.

O empregado ora incluído na Comissão, deverá ser o primeiro membro e substituirá o Presidente nas suas ausências.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

À GINSP
De Acordo

Diretor Regional/DR/SPM

MLG/mig
D1735904

Paulo Sérgio Morales
Coordenador Regional de Operações
DR/SPM
Matr.: 8.009.515-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1343
Doc:	3515 10

À



GINSP/DR/SPM

ENCAMINHAMOS ANEXO, CÓPIA DA APOSTILA/PRT/SPM-0159/2004
DE 23.11.2004, PARA ARQUIVO NESSA.

CAD/SMOR/GAREC/DR/SPM – 25.11.2004


MARDEN ANTONIO LOURENÇO
CHEFE/SMOR/GAREC/DR/SPM
MATRÍCULA 8.804.497-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1344
3515 10	
Doc:	

**ASSUNTO: APOSTILA****REFERÊNCIA:** PRT/SPM-0159/2004 de 24.03.2004

CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-00855/2004 de 19.11.2004

APOSTILO a Portaria em referência, para:**EXCLUIR MEMBRO**

- ♦ MARISTELA CASARIN, Técnico em Contabilidade Júnior, matrícula 8.561.369-0, transferida para DR/RS;

INCLUIR MEMBRO

- ♦ NELSON RIBOLDI JÚNIOR, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.865.785-0, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP (substituirá o Presidente em seus impedimentos).


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional/DR/SPM*Eugenio Valentim da Silva*
Coordenador Regional de Recursos Humanos
DR/SPM
Matr.: 8.899.040-0

SLZ/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1345

Doc: 3515 10



Termo de Juntada

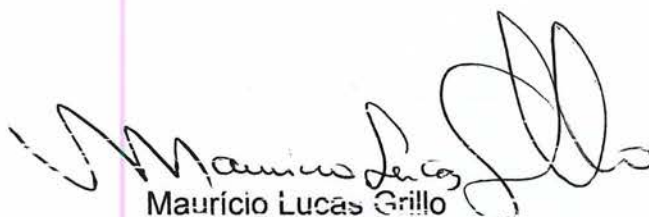
Processo n.º 72.0001.00023.04

Juntamos ao processo, os seguintes documentos:

- 1) Balancete de Agência Analítico (BDF- INC-006) referente ao período de 01 a 31/10/2003 (fls 499 a 522 - Volume III)
- 2) Planilha demonstrando as divergências entre os valores indicados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e valores informados no Balancete de Agência (fl 498 - Volume III)

São Paulo, 26 de novembro de 2004

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1346
3515 10	
Doc:	



MMM F X BDF Outubro/03				
Data	MMM F	BDF	Balancete	Diferença MMM F x BDF/Balancete
01/10/2003	24.372,40	5.699,95	5.699,95	-18.672,45
02/10/2003	34.235,92	52.908,37	52.908,37	18.672,45
03/10/2003	34.998,02	34.998,02	34.998,02	0,00
06/10/2003	21.129,43	1.635,77	1.635,77	-19.493,66
07/10/2003	32.876,34	52.370,00	52.370,00	19.493,66
08/10/2003	21.334,95	4.708,85	4.708,85	-16.626,10
09/10/2003	19.790,23	36.416,33	36.416,33	16.626,10
10/10/2003	33.101,20	33.101,20	33.101,20	0,00
13/10/2003	20.721,26	4.787,01	4.787,01	-15.934,25
14/10/2003	29.310,95	45.245,20	45.245,20	15.934,25
15/10/2003	36.034,03	36.034,03	36.034,03	0,00
16/10/2003	31.184,22	8.768,68	8.768,68	-22.415,54
17/10/2003	27.754,85	433,52	433,52	-27.321,33
20/10/2003	25.322,63	75.059,50	75.059,50	49.736,87
21/10/2003	20.473,43	3.520,84	3.520,84	-16.952,59
22/10/2003	13.980,95	30.933,54	30.933,54	16.952,59
23/10/2003	21.294,26	21.294,26	21.294,26	0,00
24/10/2003	37.370,06	37.370,06	37.370,06	0,00
27/10/2003	16.505,75	16.505,75	16.505,75	0,00
28/10/2003	19.588,92	1.703,89	1.703,89	-17.885,03
29/10/2003	35.744,47	56.629,50	53.629,50	20.885,03
30/10/2003	28.214,52	28.214,52	28.214,52	0,00
31/10/2003	25.424,53	25.454,53	25.454,53	30,00
Total:	610.763,32	613.793,32	610.793,32	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1347

Doc: 15 10

Reop : 4

Órgão	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
7290021 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7290021 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CARGA - ACF				0	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESTAMPAGEM VISTA									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	4.927,39	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	477,43	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	295,13	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	5.699,95	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	5.699,95	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	98.699,95	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	17.238,55	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1348

Doc.: 3515 10



Recp : 4

Órgão

7290021 - ACF LUIS GOIS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 02/10/2003 a 02/10/2003

Pág : 20

Data : 24/11/2004

Hora : 10:41:38

Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
91455 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(29,60)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			-3	(253,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SAÍDA			-3	(253,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 04-SERVICO			602	5.458,04	0,00	0,00	0,00	0,00

07-RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS	881501778	TELESENA DIAS DOS PAIS 2002	11211080001	0	4	10,64	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	881501808	TELESENA PRIMA VEIRA 2002	11211080001	0	2	5,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL RESGATE				6	15,96	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 07-RESGATE				6	15,96	0,00	0,00	0,00	0,00

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	59,50	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	2.534,02	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	10.747,20	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	8.611,16	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	8.707,87	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	10.871,80	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	10.843,43	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	355,59	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	177,80	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			0	0	52.908,37	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM			0	0	52.908,37	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR			0	0	52.908,37	0,00	0,00	0,00	0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

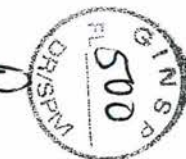
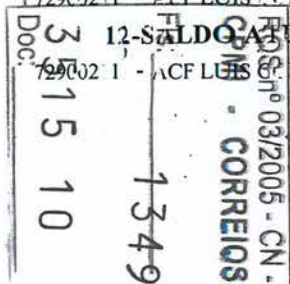
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	0	0	75.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS	0
--------------------------	---

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria



Reop 4

Órgão

72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço

76015 REEMBOLSO POSTAL-ENTREGA

Classificação

21201060001

Sub
Caixa

101

Qtde

1

Valor

222,95

desconto

0,00

Juros

0,00

Multa

0,00

Acréscimos

0,00

0,00

TOTAL VISTA

TOTAL ENTRADA

310

5.724,09

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

310

5.724,09

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

SAÍDA

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

59285

TERMOS DE ADESAO AO FGTS - REGULARIZACAO

31106070001

0

-1

(0,42)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

-1

(0,42)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

-1

(0,42)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

309

5.723,67

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL VISTA

TOTAL SAÍDA

TOTAL 04-SERVICO

06-DEPÓSITO BANCÁRIO

BLOQUETO

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

0

4.101,94

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0

4.101,94

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0

4.101,94

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL BLOQUETO

TOTAL 06-DEPÓSITO BANCÁRIO

07-RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS

881501808

TELESENA PRIMA VEIRA 2002

11211080001

0

1

2,66

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1

2,66

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1

2,66

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL RESGATE

TOTAL 07-RESGATE

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

981,12

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

4.825,51

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

8.959,41

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

4.818,91

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

7.309,98

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

7.449,15

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

335,47

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

318,47

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL VISTA

TOTAL ESTAMPAGEM

TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

0

34.998,02

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0

34.998,02

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0

34.998,02

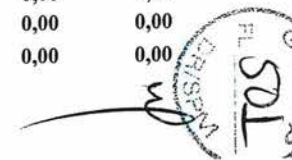
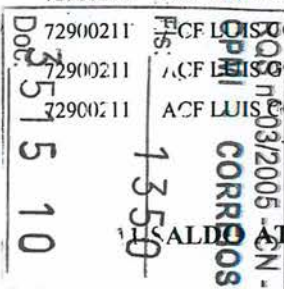
0,00

0,00

0,00

0,00

0,00



Correios/SPM

3.6.2 F.5

BDI-INC-006

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 06/10/2003 a 06/10/2003

Pág : 8

Data : 24/11/2004

Hora : 10:52:34

Reop : 4

Órgao

72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço

91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO

Classificação

11211030001
11211030001

Sub
Caixa

Qtde

101
102

Valor desconto Juros Multa

(39,75) 0,00 0,00 0,00 0,00
(30,00) 0,00 0,00 0,00 0,00
(421,14) 0,00 0,00 0,00 0,00
(421,14) 0,00 0,00 0,00 0,00

Acréscimos

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL VISTA
TOTAL SAÍDA
TOTAL 04-SERVICO

195 2.842,49 0,00 0,00 0,00 0,00

07-RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS

881501778 TELESENA DIAS DOS PAIS 2002
881501808 TELESENA PRIMAVERA 2002
881501832 TELESENA DA VOVO 2002

11211080001
11211080001
11211080001

0
0
0

4
6
2

10,64
15,96
5,34

0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00

TOTAL RESGATE
TOTAL 07-RESGATE

12 31,94 0,00 0,00 0,00 0,00
12 31,94 0,00 0,00 0,00 0,00

03-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS
72900211 - ACF LUIS GOIS

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
322,83
196,98

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

TOTAL VISTA
TOTAL ESTAMPAGEM
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

0 1.635,77 0,00 0,00 0,00 0,00
0 1.635,77 0,00 0,00 0,00 0,00
0 1.635,77 0,00 0,00 0,00 0,00

0 0 116.792,21 0,00 0,00 0,00 0,00
0 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

0

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

0

Gerente da Unidade

Chefe da Tesouraria

Doc:

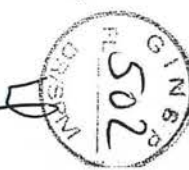
72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

1351

CORREIOS

CN



Correios/SPM

3.6.2 R3

BDF-INC-006

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Balancete das Agências Analítico

Período pesquisado de 07/10/2003 a 07/10/2003

Pág : 14

Data : 24/11/2004

Hora : 10:53:46

Reop : 4

Órgão	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	244,72	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	63,77	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	52.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	52.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	52.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	176.167,23	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1352

Doc: 3515 10



Rep: 4

Órgao	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	4.078,15	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	289,90	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	340,80	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	4.708,85	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	4.708,85	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	4.708,85	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	187.047,99	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1353
 Doc: 3515 10

504
 24/11/2004

Reop : 4

Órgão	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	6.597,75	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS COIS	0	31101020001	0	0	6.606,71	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS COIS	0	31101020001	0	0	1.375,56	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	10.775,66	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	148,16	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	107,85	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	36.416,33	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	36.416,33	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	36.416,33	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	226.895,19	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL									
72900211 - ACF LUIS COIS	0		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RAS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1354
 Doc: 3515 10



Recp : 4

Órgao

07-RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço

881501778 TELESENA DIAS DOS PAIS 2002

881501808 TELESENA PRIMAVERA 2002

881501832 TELESENA DA VOVO 2002

TOTAL RESGATE

TOTAL 07-RESGATE

Classificação

Sub
Caixa

Qtde

Valor desconto Juros Multa

Acréscimos

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

TOTAL VISTA

TOTAL ESTAMPAGEM

TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS

0 0 263.956,73 0,00 0,00 0,00 0,00

0 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

Doc: 3515 10	Fls: 1355	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
--------------	-----------	---------------------------------------



Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-ENC 006

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 13/10/2003 a 13/10/2003

Pág : 10

Data : 24/11/2004

Hora : 11:05:13

Reop : 4

Órgão

08 MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	4.309,85	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	287,38	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	189,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			0	4.787,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM			0	4.787,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR			0	4.787,01	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL VISTA
TOTAL ESTAMPAGEM
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS	0	0	0	271.944,98	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------------	---	---	---	------------	------	------	------	------

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------------	---	---	---	------	------	------	------	------

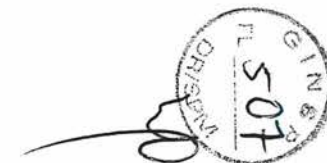
Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

Doc: 3515 10

Fis: 1356

RAS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS



Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-ENC 006

Reop : 4

Órgão

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 15/10/2003 a 15/10/2003

Pág : 8

Data : 24/11/2004

Hora : 11:08:18

Produta/Serviço	Classificação	Sub Caixa						
			<u>Qtde</u>	<u>Valor</u>	<u>desconto</u>	<u>Juros</u>	<u>Multa</u>	<u>Acréscimos</u>
			305	(60.669,32)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 04-SERVICO								
01-MÁQUINA DE FRANQUEAR								
1 STAMPA SEM								
VISTA								
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	192,96	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	175,09	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	15.006,90	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	6.971,30	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	5.287,01	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	1.688,69	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	6.550,77	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	149,48	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	31101020001	0	0	11,83	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			0	36.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM			0	36.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR			0	36.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS								
72900211 - ACF LUIS GOIS		0	0	295.890,24	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL								
72900211 - ACF LUIS GOIS		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

3515 10

Doc: 3515 10

Fls: 1358

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



Correios/SPM

3.6.2 R3

BDF-INC-006

Recp: 4

Órgão

RESGATE

7290021 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço

881501803 TELESENA PRIMAVERA 2002

Classificação

11211080001

Sub
Caixa

Qtde

Valor desconto

Juros Multa

Acréscimos

0

1

2,66

0,00

0,00

0,00

0,00

1

2,66

0,00

0,00

0,00

0,00

1

2,66

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL RESGATE

TOTAL 07-RESGATE

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

CARGA - ACF

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

0

60.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0

60.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL VISTA

TOTAL CARGA - ACF

60.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

8.452,56

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

120,59

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

195,53

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL VISTA

TOTAL ESTAMPAGEM

TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

0

8.768,68

0,00

0,00

0,00

0,00

0

8.768,68

0,00

0,00

0,00

0,00

0

68.768,68

0,00

0,00

0,00

0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

0

17.924,80

0,00

0,00

0,00

0,00

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

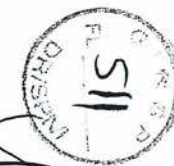
Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

Doc: 3515 1

Fis: 1359

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS



Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-IN(-00)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

Balancete das Agências Analítico

Período pesquisado de 17/10/2003 a 17/10/2003

Pág : 10

Data : 24/11/2004

Hora : 11:10:05

Reop : 4

Órgao	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	331,61	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	101,71	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	433,52	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	433,52	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	433,52	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	22.460,53	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

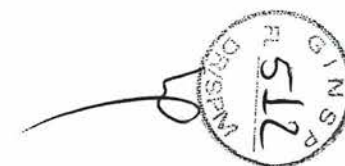
CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fis: 1360

Doc: 3515 10



Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-INC-106

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 20/10/2003 a 20/10/2003

Pág : 13

Data : 26/11/2004

Hora : 11:38:06

Reop :

Órgão	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	15.490,49	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	14.509,52	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	8.693,91	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	10.506,49	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	144,63	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	563,23	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	75.059,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	75.059,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	75.059,50	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	99.430,52	0,00	0,00	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL									
72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1361
Doc: 515 10



Correios/SPM

3.5.2 R5

BDF-INC-006

Reop : 4

Órgao

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 21/10/2003 a 21/10/2003

Pág : 5

Data : 26/11/2004

Hora : 11:39:11

Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	101	-1	(46,75)	0,00	0,00	0,00	0,00
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(9,60)	0,00	0,00	0,00	0,00
			-2	(56,35)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			-2	(56,35)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SAÍDA								
TOTAL 04-SERVICO			119	1.923,19	0,00	0,00	0,00	0,00

07- RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS

851501816 TELESENA 11º ANIVERSARIO/2002	11211080001	0	5	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00
			5	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RESGATE			5	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 07-RESGATE								

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

TOTAL VISTA
TOTAL ESTAMPAGEM
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

CÓPIA

31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	3.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	253,19	0,00	0,00	0,00	0,00
31101020001	0	0	267,53	0,00	0,00	0,00	0,00
	0	0	3.520,84	0,00	0,00	0,00	0,00
	0	0	3.520,84	0,00	0,00	0,00	0,00
	0	0	3.520,84	0,00	0,00	0,00	0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS

	0	0	104.896,30	0,00	0,00	0,00	0,00
	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

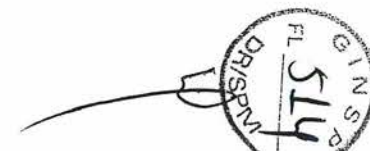
72900211 - ACF LUIS GOIS

3515 10

1362

03/2005 - CN -

SPM - CORREIOS



Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-INC-006

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Balancete das Agências Analítico

Período pesquisado de 22/10/2003 a 22/10/2003

Pág : 10

Data : 26/11/2004

Hora : 11:40:34

Reop : 4

Órgao

Produto/Serviço

Classificação

Sub
Caixa

Qtde

Valor

desconto

Juros

Multa

Acréscimos

TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

0 30.933,54 0,00 0,00 0,00 0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACFL JIS C O S

0

0 0 140.702,78 0,00 0,00 0,00 0,00

12-SALDO ATUAL BANCO POSTAL

72900211 - ACFLUIS C O S

0

0 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

Doc:	3515 10
Fls:	1363
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	



Correios SPM

3.5.2 R5

BDF-INC-005

Reop : 4

Órgão

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Balancete das Agências Analítico

Período pesquisado de 23/10/2003 a 23/10/2003

Pág : 11

Data : 26/11/2004

Hora : 11:41:38

Órgão	Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Otd	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	96,89	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				0	21.294,26	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM				0	21.294,26	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR				0	21.294,26	0,00	0,00	0,00	0,00
11-SALDO ATUAL-CORREIOS				0	0	0	166.138,76	0,00	0,00
12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL				0	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1364

Doc: 3515 10



Correios/SPM

3.6.213

BDF-INC-006

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 24/10/2003 a 24/10/2003

Pág : 9

Data : 26/11/2004

Hora : 11:42:27

Reop : 4

Órgão

72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço

881501816 TELESENA 11º ANIVERSARIO/2002

Classificação

11211080001

Sub
Caixa

Qtde

Valor

desconto

Juros

Multa

Acréscimos

9

23,85

0,00

0,00

0,00

0,00

9

23,85

0,00

0,00

0,00

0,00

9

23,85

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL RESGATE
TOTAL 07-RESGATE

05-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

582,33

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

0

3,33

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

13.090,17

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

7.359,52

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

3.640,39

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

4.039,80

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

8.357,23

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

6,62

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

150,20

0,00

0,00

0,00

0,00

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

31101020001

0

140,47

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL VISTA
TOTAL ESTAMPAGEM
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

0

37.370,06

0,00

0,00

0,00

0,00

0

37.370,06

0,00

0,00

0,00

0,00

0

37.370,06

0,00

0,00

0,00

0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

206.949,20

0,00

0,00

0,00

0,00

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

0

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1365
Doc: 3515 10



Correios/SPM

3.6.2 P3

BDF-ENC-006

Reop :

Órgão

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 27/10/2003 a 27/10/2003

Pág : 8

Data : 26/11/2004

Hora : 11:43:09

Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
VISTA								
72900211 - ACF LUIS GOIS	59285 TERMOS DE ADESAO AO FGTS - REGULARIZACAO	31106070001	0	-1	(0,42)	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(139,00)	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(20,60)	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(10,93)	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(10,93)	0,00	0,00	0,00
	TOTAL VISTA			-4	(170,95)	0,00	0,00	0,00
	TOTAL SAÍDA			-4	(170,95)	0,00	0,00	0,00
	TOTAL 04-SERVICO		214	3.791,65	0,00	0,00	0,00	0,00

07-RESGATE

RESGATE								
72900211 - ACF LUIS GOIS	881501760 TELESENA COPA DO MUNDO/2002	11211080001	0	2	5,34	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	881501778 TELESENA DIAS DOS PAIS 2002	11211080001	0	2	5,32	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	881501816 TELESENA 11º ANIVERSARIO/2002	11211080001	0	4	10,60	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	881501832 TELESENA DA VOVO 2002	11211080001	0	2	5,34	0,00	0,00	0,00
	TOTAL RESGATE			10	26,60	0,00	0,00	0,00
	TOTAL 07-RESGATE			10	26,60	0,00	0,00	0,00

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA								
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	196,39	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	385,10	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	1.648,36	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	2.407,18	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	4.760,92	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	5.977,90	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	1.024,41	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	49,02	0,00	0,00	0,00
72900211 - ACF LUIS GOIS	0	31101020001	0	0	56,47	0,00	0,00	0,00
	TOTAL VISTA			0	16.505,75	0,00	0,00	0,00
	TOTAL ESTAMPAGEM			0	16.505,75	0,00	0,00	0,00
	TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR			0	16.505,75	0,00	0,00	0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS	0		0	0	227.230,00	0,00	0,00	0,00
--------------------------	---	--	---	---	------------	------	------	------

12-SALDO ATUAL-RATEIO

Correios SPM

3.0.2 R

BDF-INC-106

Reop : 4

Órgão

72900211 - ACF LUIS GDIS
 72900211 - ACF LUIS GDIS
 72900211 - ACF LUIS GDIS
 72900211 - ACF LUIS GDIS
 72900211 - ACF LUIS GDIS
 72900211 - ACF LUIS GDIS
 72900211 - ACF LUIS GDIS

Produto/Serviço

0
0
0
0
0
0
0

Classificação

31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001
31101020001

Sub
Caixa

Qtde

0
0
0
0
0
0
0

Valor desconto

0,00
0,00
1.373,52
0,00
279,22
0,00
51,15

Juros Multa

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

Acréscimos

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

TOTAL VISTA

TOTAL ESTAMPAGEM

TOTAL 08-MAQUINA DE FRANQUEAR

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GDIS 0

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GDIS 0

0 0 233.036,94 0,00 0,00 0,00 0,00
 0 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1367
 3515 10
 Doc:



Pág : 7

Data : 26/11/2004

Hora : 11:44:06

Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-INC-005

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 29/10/2003 a 29/10/2003

Pág : 9

Data : 26/11/2004

Hora : 11:44:52

Reop : 4

Órgao

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Otde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
49016 VALE SEDEX A COBRAR-EMISSAO	21201030001	102	1	8,20	0,00	0,00	0,00	0,00
50020 TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	31109020001	10	400	1.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75477 CPF	31106020001	0	2	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			653	5.415,40	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ENTRADA			653	5.415,40	0,00	0,00	0,00	0,00

SAÍDA

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	101	-1	(31,80)	0,00	0,00	0,00	0,00
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(32,50)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			-2	(64,30)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SAÍDA			-2	(64,30)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 04-SERVICO			651	5.351,10	0,00	0,00	0,00	0,00

07-RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS

881501816 TELESENA 11º ANIVERSARIO/2002	11211080001	0	6	15,90	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RESGATE			6	15,90	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 07-RESGATE			6	15,90	0,00	0,00	0,00	0,00

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

0	31101020001	0	0	805,91	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	463,86	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	12.441,09	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	12.153,96	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	10.430,87	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	5.188,51	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	11.832,33	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	281,17	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	31101020001	0	0	31,80	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			0	53.629,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM			0	53.629,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR			0	53.629,50	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL VISTA
TOTAL ESTAMPAGEM
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

11-SALDO DE CONTAS CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

0	0	292.001,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	---	------------	------	------	------	------	------	------

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

520
CORREIOS

Correios/SPM

3.6.2 R3

BDF-INC-106

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 30/10/2003 a 30/10/2003

Pág : 35
Data : 26/11/2004
Hora : 11:45:38

Recp : 4

Órgão

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço

0

0

0

Classificação

31101020001

31101020001

31101020001

Sub
Caixa

Qtde

0

0

0

0

0

0

0

0

Valor desconto

293,97

0,00

3,75

28.214,52

28.214,52

28.214,52

329.148,01

0,00

Juros Multa

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Acréscimos

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

72900211 - ACF LUIS GOIS

0

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 1369
Doc: 3515 10



Correios/SPM

3.6.2 R5

BDF-MC-915

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Analítico
Período pesquisado de 31/10/2003 a 31/10/2003

Pág : 39

Data : 26/11/2004

Hora : 11:46:28

Reop : 4

Órgao

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

Produto/Serviço	Classificação	Sub Caixa	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos	
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	101	-1	(21,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	101	-1	(18,01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(16,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91456 VALE SEDEX A COBRAR-PAGAMENTO	11211030001	102	-1	(88,63)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			-15	(185.696,02)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SAÍDA			-15	(185.696,02)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 04-SERVICO			1.216	(67.238,23)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

07-RESGATE

RESGATE

72900211 - ACF LUIS GOIS

381501816 TELESENA 11º ANIVERSARIO/2002

11211080001	0	4	10,60	0,00	0,00	0,00	0,00
		4	10,60	0,00	0,00	0,00	0,00
		4	10,60	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL RESGATE

TOTAL 07-RESGATE

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

TOTAL VISTA

TOTAL ESTAMPAGEM

TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

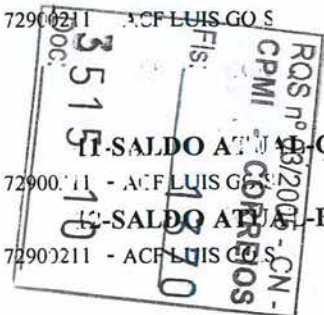
72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

72900211 - ACF LUIS GOIS

Unidade

Encarregado da Tesouraria



CÓPIA



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****GERÊNCIA DE INSPEÇÃO****DE:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM**CI/** SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00062/05**REF:**PROCESSO 72.0001.00023.04

PROTOCOLO

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APURAÇÃO DE PROCESSO

São Paulo/SP, 19 de janeiro de 2005

Como consta, a equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção efetuou a contagem exaustiva da carga postada na ACF Luís Gois onde foi apurada uma diferença a menor no valor total de **R\$41.942,63** entre as quantidades do total de objetos franqueados e os valores lançados nos movimentos mensais de máquina de franquear pela referida ACF.

Em 17/03/2004, o franqueado foi convidado a comparecer no CTC Santo Amaro, quando seu representante legal validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

Assim, em face do tempo dispendido na coleta de informações, obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos, das tentativas infrutíferas até o momento de obtermos e esclarecimentos para os fatos junto ao franqueado, e, dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 60 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Entrega do relatório preliminar;
- notificação do franqueado;
- guarda de prazo de defesa;
- análise das razões de defesa;
- elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- guarda de prazo de eventual nova notificação e,
- elaboração do relatório final.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo
Presidente da Comissão
PRT-159/2004

À GINSP
De Acordo.

Diretor Regional/SPM
MLG/m-lg
D1797905

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1371
3515 10	
Doc:	



Carta 00012/2005 - SSEP/SUIISP/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

São Paulo, 26 de janeiro de 2005.

À
FONTE AZUL S/C LTDA-ME (ACF LUIS GOIS)
A/C Srs. Humberto dos Anjos Barreira Júnior e /ou Dorival Lunezo Fernandes
Rua Vigário Albernaz, 371 - Vila Clementino
São Paulo/SP
CEP 04134-990

Prezados Franqueados,

Vimos por meio desta e com fundamento no Contrato de Franquia Empresarial, levar ao conhecimento de V.Sas. que a Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria em referência, que trata do franqueamento das correspondências postadas nessa unidade nos dias 15 e 16/03/2004, quando foram verificadas divergências entre os valores apurados na contagem dos objetos e os valores contabilizados por essa, concluiu o Relatório Preliminar dos trabalhos.

Assim, e para o regular andamento do processo, a Comissão convida essa Franqueada a dar vista no Relatório, devendo para tanto, seus proprietários ou representantes legais, comparecerem na Gerência de Inspeção da ECT - São Paulo Metropolitana, no dia 28/01/2005 às 09h30, onde terão acesso ao Relatório e a todas as peças que compõem o processo, para as necessárias manifestações objetivando a solução dos fatos.

Isto posto, informo-lhes que conforme cláusula contratual (CFE), V.Sas. dispõem de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento da Notificação, elaborada por esta Comissão de Sindicância, para apresentar as justificativas solicitadas.

Por oportuno, esclarecemos que a manifestação decorrente desta Notificação deverá ser apresentada no prazo estabelecido a esta Comissão de Sindicância na Gerência de Inspeção da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situada na Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 20º andar, Vila Leopoldina, nesta capital, no horário das 08h00 às 17h00. Frise-se que o não atendimento ao prazo estabelecido, não constituirá óbice ao regular andamento do processo.

Atenciosamente

Maurício Lucas Grillo

Presidente da Comissão de Sindicância

mlG/mlg
D18U2405

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA
CORRESPONDÊNCIA

DATA: 27/01/05

NOME: Dorival Lunezo Fernandes

DOCUMENTO IDENTIDADE: 4.286.421/SP-11

CARGO: S.O.C.T.

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3515 10

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

ASSUNTO: INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES CONTABILIZADOS PELA ACF LUÍS GOIS EM SELOS ESTAMPADOS (MÁQUINA DE FRANQUEAR) E OS VALORES APURADOS NA CONTAGEM EXAUSTIVA DE CORRESPONDÊNCIAS.

RELATÓRIO PRELIMINAR

SENHOR DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA,

A Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 0159/2004, com vigência a partir de 22/03/2004, vem apresentar a V.S.^a o relatório preliminar versando sobre irregularidades verificadas nas cargas postadas pela Agência de Correios Franqueada (ACF) Luís Góis nos dias 15 e 16/03/2004, em comparação com os valores contabilizados nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear pela referida agência nesses dias.

1. DOS FATOS: (ACOMPANHAMENTO DA CARGA NO PERÍODO DE 05 A 12/03/2004)

A equipe de fiscalização em máquinas de franquear, subordinada a Gerência de Inspeção (GINSP), realiza trabalhos de controle de qualidade, fiscalização e proteção das receitas inerentes às cargas postadas e expedidas pelas Agências de Correios Franqueadas (ACFs), cujos valores apurados são conciliados com os valores efetivamente contabilizados pelas unidades e informados à ECT.

Assim, no período de 05 a 12/03/2004, foi designado o supervisor Jaime Gomes de Maria, matrícula 8.808.453-1, para efetuar acompanhamento "in loco" das postagens realizadas, bem como realizar controles relativos à utilização das máquinas de franquear nas dependências da ACF Luís Góis, conforme documentação anexada nas folhas 03 a 16 do Volume I.

Durante a permanência do colaborador Jaime Gomes de Maria nas dependências da ACF Luís Góis, ele não constatou a existência de correspondências franqueadas com datas futuras ou mesmo de fitas estampadas para utilização e encaminhamento em datas posteriores, fatos esses corroborados pela franqueada nos Termos de Ocorrência emitidos no período de 08 a 12/03/2004, consoante assinatura de seu representante legal, Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição, nesses documentos (fls 17 a 21 - Volume I).

2. DA CONTAGEM DA CARGA EXPEDIDA NOS DIAS 15 a 17/03/2004

Posteriormente no período de 15 a 17/03/2004, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro/SPM, a equipe de fiscalização em máquinas de franquear realizou acompanhamento e fiscalização de todas as cargas postais contendo selos estampados através de máquinas de franquear expedidas pela ACF Luís Góis (razão social: FONTE AZUL S/C LTDA - ME) àquele CTC.

A sistemática utilizada para apuração da quantidade e valores dos objetos encaminhados ao CTC Santo Amaro nos dias mencionados, ocorreu através de contagem exaustiva. Para obtenção dessa quantidade, separaram-se os objetos franqueados por máquina de franquear, por uma estante, multiplicando-se em seguida as quantidades pelos valores reais de seus respectivos portes.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1373
3515-10
Doc.

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004****2.1. DA CONTAGEM DA CARGA EXPEDIDA EM 15/03/2004**

No dia 15/03/2004, primeiro dia da conferência exaustiva da carga postal expedida pela ACF Luís Góis ao Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro/SPM, a equipe de fiscalização ao final da contagem apurou a quantidade de 81.547 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e sete) objetos que multiplicados pelos respectivos valores faciais totalizou-se o valor R\$65.370,31 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos).

2.2. DA CONTAGEM DA CARGA EXPEDIDA EM 16/03/2004

No dia 16/03/2004, segundo dia da conferência exaustiva da carga postal expedida pela ACF Luís Góis ao Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Santo Amaro/SPM, a equipe de fiscalização ao final da contagem apurou a quantidade de 47.522 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois) objetos, que multiplicados pelos respectivos valores faciais totalizou-se o valor R\$40.213,13 (quarenta mil, duzentos e treze reais e treze centavos).

2.3. DA CONTAGEM DA CARGA EXPEDIDA EM 17/03/2004 (INÍCIO DA MANHÃ)

Em 17/03/2004, terceiro dia da realização da conferência exaustiva da carga postal expedida pela ACF Luís Góis àquele CTC, no início da manhã desse dia a equipe de fiscalização ao final da contagem apurou a quantidade de 18.952 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois) objetos, que multiplicados pelos respectivos valores faciais totalizou-se o valor R\$14.131,72 (quatorze mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

RESUMO DA CONTAGEM DA CARGA ENTRE OS DIAS 15 a 17/03/2004:

Quantidade e valores apurados em 15/03/2004			Quantidade e valores apurados em 16/03/2004			Quantidade e valores apurados em 17/03/2004 (início da manhã)		
Máquinas de Franquear Matrículas	Qtde de Objetos	Valores Apurados (R\$)	Máquinas de Franquear Matrícula	Qtde de Objetos	Valores Apurados (R\$)	Máquinas de Franquear Matrículas	Qtde de Objetos	Valores Apurados (R\$)
50.603	819	1.571,77	5004	672	1.132,96	5.004	97	138,71
67.710	22.101	16.330,42	67.710	13.901	11.939,95	67.710	10.768	7.831,28
67.711	18.174	13.472,00	67.711	7.255	5.215,50	67.711	648	483,95
67.745	19.223	15.326,39	67.745	19.973	15.876,51	67.745	1.649	1.326,87
67.980	1.810	3.671,73	67.980	1.400	2.646,04	67.982	5790	4.350,91
67.982	19.187	14.754,85	67.982	3.648	2.699,52			
101.252	26	32,82	101.252	408	392,86			
101.255	207	210,33	101.255	265	309,79			
Totais:	81.547	R\$65.370,31		47.522	40.213,13		18.952	R\$14.131,72

Com base nas leituras dos contadores das máquinas de franquear realizadas pelo supervisor de operações no final do dia 12/03/04 e as leituras realizadas por inspetores desta gerência no início do dia 17/03/04, constatou-se que os valores contabilizados nas máquinas de franquear matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982, apresentavam divergências contábeis entre os valores obtidos na contagem exaustiva.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

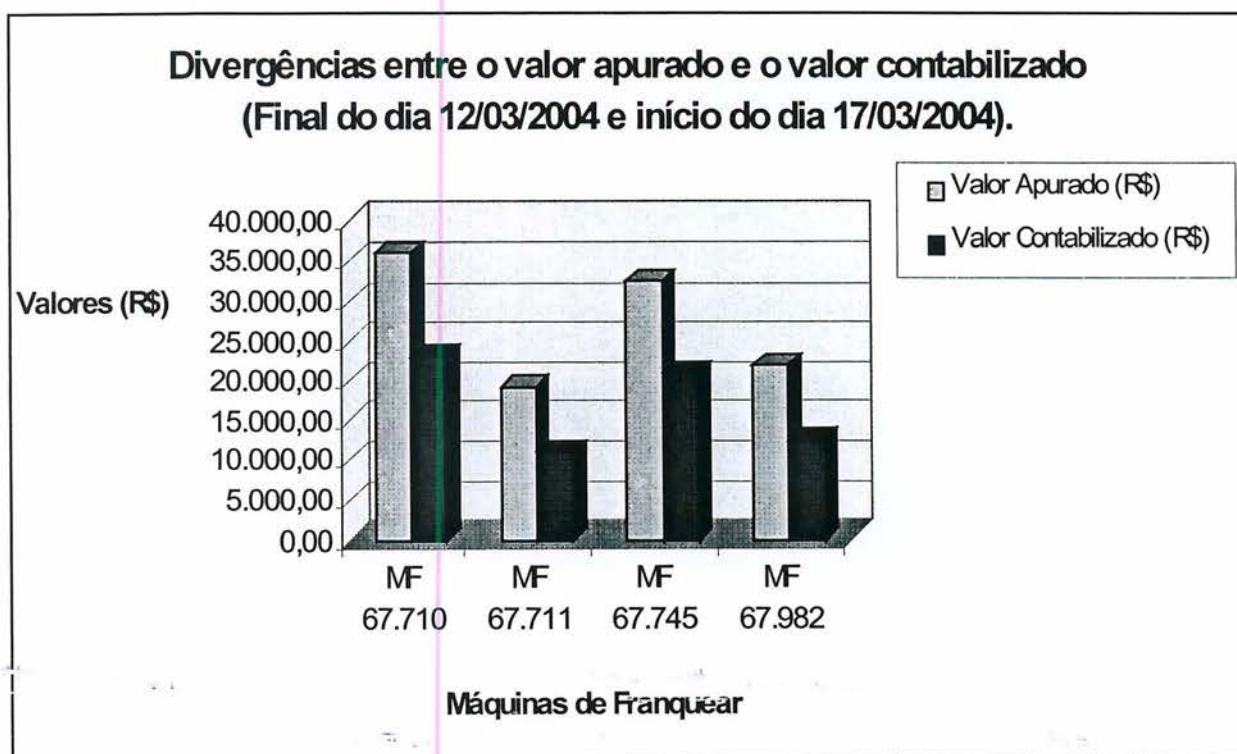
Fls: 1374

Doc: 3515-10

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Segue abaixo os valores apurados e contabilizados entre o final do dia 12/03/2004 e início do dia 17/03/2004 para as máquinas que apresentaram divergências contábeis.

MFs	Valores apurados entre o final do dia 12 e início do dia 17/03/2004 (R\$)	Valores contabilizados entre o final do dia 12 e início do dia 17/03/2004 (R\$)	Diferença entre os valores apurados e contabilizados (R\$)
67.710	36.101,65	23.049,45	13.052,20
67.711	19.171,45	11.074,71	8.096,74
67.745	32.529,77	21.082,32	11.447,45
67.982	21.805,28	12.459,04	9.346,24
Total	109.608,15	67.665,52	41.942,63



2.4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS APÓS A CONFIRMAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES APURADOS E CONTABILIZADOS

Em virtude das diferenças contábeis apresentadas, no dia 17/03/2004, os proprietários da APT e os funcionários da CTO Santo Amaro compareceram ao CTO Santo Amaro para conferência e validação da carga postal (fl 108 - Volume I).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1375
Doc: 3525-10

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Atendendo ao nosso convite, compareceram o Sr. Dorival Lunezo Fernandes, sócio-proprietário da franqueada e o Sr. Eustáquio Marques Alexandre, gerente da ACF, que após avaliarem toda a carga retida, validaram espontaneamente as contagens efetuadas nos dias 15, 16 e 17/03/2004, lavrando-se dessa forma o respectivo Termo de Conferência de Carga Postal (fls 22 a 81- Volume I).

Diante das divergências apresentadas entre os valores apurados e os valores contabilizados nas máquinas de franquear matriculas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982, solicitou-se aos seus detentores a autorização para recolhimento e encaminhamento das máquinas para exames periciais junto à área técnica da ECT.

Também neste dia, recolheram-se amostras de alguns objetos de correspondência para entrega especial e requisição dos invólucros para comprovação quanto à utilização das máquinas de franquear na estampagem das correspondências (fls 01 a 136 - Anexo I).

3. DAS APURAÇÕES

3.1. DAS DECLARAÇÕES APÓS A VALIDAÇÃO DA CARGA

No dia 17/03/2004, após os representantes da ACF Luis Gois terem assinado os Termos de Conferência de Carga Postal, concordando e validando as quantidades e valores apurados na contagem exaustiva, convidamos o Sr. Dorival Lunezo Fernandes, proprietário da ACF Luis Gois, para prestar declarações sobre as divergências constatadas.

Na oportunidade, o representante da franqueada alegou que precisaria consultar seu sócio para comunicar-lhe a ocorrência, comprometendo-se no dia seguinte apresentar uma declaração escrita justificando as divergências verificadas na carga postal encaminhada ao CTC Santo Amaro.

No dia seguinte (18/03/2004), o Sr. Dorival Lunezo Fernandes apresentou uma declaração contendo a seguinte justificativa para as diferenças detectadas entre os dias 15, 16 e 17/03/2004 (fl 114 - Volume I):

"Venho através desta, informar que, a divergência verificada em nossa carga postal, do dia 15 de Março de 2.004, se deve ao fato, de um funcionário desta ACF, ter por engano colocado data nas máquinas do dia 15, quando deveria ser colocado a data do dia 05 de Março, efetivamente o dia em que as respectivas cartas, foram franquizadas, mas, só seguiram no fluxo postal dia 15 de Março, apresentado então, a diferença constatada pelo Correio. Ficamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos necessários" (sic).

Também nesta data, o representante da franqueada encaminhou os seguintes documentos:

- ✓ 02 Livros de Controles de Carimbos e Estampas de MF (2001 a 2004);
- ✓ RVPs manuais da primeira quinzena de março/2004 (8151 a 8350);
- ✓ RVPs informatizados (guichês) da primeira quinzena Março/2004;
- ✓ 04 folhas de controles manuais das máquinas de franquear do dia 17/03/2004

Observação: O franqueado alegou ter destruído os controles de utilização das máquinas de franquear relativos ao período anterior ao dia 17/03/04 (fls 15 do Volume I).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 1376
3515 40
Doc: 4

3.2. DAS DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE DA ECT

No dia 05/05/04, levamos a termo as declarações do Supervisor de Operações, Sr. Jaime Gomes de Maria, responsável pela supervisão na ACF no período de 05 a 12/03/2004 datas estas anteriores ao dia da contagem exaustiva (fls 232 e 233 - Volume II):

- ☛ declarou que atua na função de supervisor de máquinas de franquear há cerca de três anos, sendo designado pela GINSP para supervisionar a ACF Luís Góis no período de 05 a 12/03/2004;
- ☛ que durante o período em que permaneceu supervisionando a unidade não constatou a presença de objetos de correspondência franqueados antecipadamente com datas futuras para postagem e nem existência de fitas adesivas estampadas nas mesmas condições;
- ☛ para registro dessas ocorrências, ao final de cada dia em que permaneceu na ACF Luís Góis o declarante lavrou Termos de Constatação para documentar a inexistência de objetos nessas condições, colhendo, inclusive, a assinatura do gerente da franqueada, Sr. Eustáquio Marques Alexandre;
- ☛ por ocasião da supervisão, o declarante realizou testes dinâmicos no sentido de verificar se as máquinas estavam contabilizando os valores utilizados corretamente, não constatando qualquer problema, bem como qualquer outro tipo de irregularidade;
- ☛ quanto à declaração do representante da ACF de que no dia 05/03/2004, por engano, um funcionário daquela franqueada havia franqueado erroneamente correspondências com data do dia 15/03/2004, afirma o depoente que ela é improcedente visto que neste dia o declarante permaneceu o dia inteiro naquela unidade não tendo em nenhum momento constatado alguma situação de erro na indicação da data do franqueamento dos objetos;
- ☛ que no período em que permaneceu na franqueada, constatou que o maior volume de correspondências simples a serem franqueadas pertencia aos clientes Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e do cliente SUL AMÉRICA.

3.3. DOS LAUDOS DAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR:

Em 12/05/2004, foram realizados os respectivos laudos técnicos nas máquinas de franquear de matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982 (fls 235 a 246 - Volume II), nas dependências da área de Engenharia da ECT.

Para a realização do exame pericial nos equipamentos (cabecote), além dos técnicos e inspetores da ECT, encontravam-se presentes o Sr. Miguel Xavier Bezerra, técnico da empresa IMPRIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e o proprietário da Agência de Correios Franqueada Luís Góis, Sr. Dorival Iunezo Fernandes

Na conclusão dos trabalhos, todos assinaram o presente laudo atestando a veracidade dos resultados obtidos, juntamente com os membros da Comissão de Sindicância, em 12/05/2004, em PRT/SPM-0168/2003.

PRT/SPM-0168/2003 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1377
Doc:	3515 10 5

3.4 DOS RESULTADOS DAS PERÍCIAS:

Durante os testes realizados, verificou-se nos quatro equipamentos laudados que os valores selecionados através dos cursores eram corretamente contabilizados. Nas análises dos mecanismos internos das máquinas constatou-se:

MÁQ. DE FRANQUEAR	DEFEITOS APRESENTADOS
<u>67.710</u>	☐ Necessidade de troca do datador; ☐ Restauração completa no mecanismo interno; ☐ Necessidade de limpeza e lubrificação.
<u>67.711</u>	☐ Necessidade de regulagem da trava de segurança de carga mínima; ☐ Restauração da estampa quanto ao número de fábrica e quadro da bandeira; ☐ Substituição do datador; ☐ Retirada da folga existente na engrenagem da trava de carga.
<u>67.745</u>	☐ Estampa apresentando ilegibilidade na haste do quadro da bandeira; ☐ Ilegibilidade nos algarismos da unidade e dezena de centavos das roldanas de impressão de valores; ☐ Necessitando de substituição do visor do contador fixo; ☐ Troca do pino elástico de eixo central; ☐ Regravação da vírgula que separa o centavo do real; ☐ Regravação do número de fábrica da estampa; ☐ Troca do algarismo "0" (zero) do datador referente ao ano; ☐ Necessidade de limpeza e lubrificação.
<u>67.982</u>	☐ Ilegibilidade nos algarismos "5 e 6" da dezena de centavos da roldana de impressão de valores; ☐ Regravação do número de fábrica da estampa.

De acordo com o parecer da Comissão de Máquina de Franquear, os defeitos apresentados em determinados componentes dos equipamentos laudados em nada comprometiam as contabilizações dos valores, estando todos os equipamentos em condições de uso. Foi sugerido por aquela Comissão, o encaminhamento dos equipamentos à oficina responsável pela sua manutenção para os reparos devidos, e, após, submetidos à avaliação técnica da Gerência de Engenharia (GEREN).

Após os laudos, as máquinas foram relacradas, permanecendo nesta Gerência até a conclusão do processo.

3.5 DAS DECLARAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DA ACF

Em 22/05/2004, o Sr. Humberto dos Anjos Barreira Júnior, sócio proprietário da ACF Luís Góis, compareceu nesta gerência para prestar os seguintes esclarecimentos:
Volume II: processo nº 72.0001.00023.04

RQS nº 0372005260N -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1378
3515 486
Doc: _____

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

- ✦ afirma o declarante que parte da diferença detectada no dia 15/03/2004 estava contabilizada no dia 16/03/2004, haja vista que nesta data a leitura ocorreu por volta das 15h00, quando foi efetuada a leitura dos contadores das máquinas de franquear da ACF;
- ✦ os contadores iniciais do dia 16/03/2004, não representam os valores dos contadores ao final do dia 15/03/2004, e sim, o momento em que ocorreu a leitura desses contadores, ou seja, embora os objetos tenham sido franqueados em 15/03/2004, os valores foram contabilizados em 16/03/2004;
- ✦ declarou que é o responsável pela parte financeira da ACF, em específico nos assuntos relacionados aos controles das máquinas de franquear e do recebimento dos valores juntos aos clientes;
- ✦ quanto a divergência apresentada entre o valor contabilizado e o valor apurado no dia 15/03/2004, esclarece o depoente que ela é devida a erro motivado por um empregado quando da mudança da data das máquinas de franquear do dia 05/03/2004 para 15/03/2004;
- ✦ afirma que no dia 04/03/2004, por volta das 16h00, solicitou ao chefe de expedição Eustáquio Marques Alexandre para mudar a data das máquinas de franquear matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982 para o dia 05/03/2004, contudo o empregado mudou a data para o dia 15/03/2004 não tendo ninguém percebido essa falha;
- ✦ alega que por volta das 18h00, do dia 04/03/2004, foi que percebeu que os objetos, cerca de 20 cestos, já estavam franqueados com data do dia 15/03/2004, quando o correto seria dia 05/03/2004;
- ✦ como os objetos já estavam franqueados com a data do dia 15/03/2004, essa carga foi retida, separada e armazenada no setor de manuseio, localizado no subsolo da agência, em 04/03/2004, lá permanecendo até o dia 15/03/2004, quando foi expedida ao CTC Santo Amaro;
- ✦ que não comunicou a ocorrência à ECT em razão de tal fato já ter ocorrido em outras oportunidades, e quando a franqueada comunicava à ECT era notificada a apresentar suas razões de defesa para o fato;
- ✦ que também optou em não comunicar a irregularidade ao supervisor de máquinas de franquear, Jaime Gomes de Maria, quando este permaneceu naquela unidade no período de 05 a 12/03/2004, mantendo em sigilo a ocorrência inclusive de seus funcionários;
- ✦ indagado qual seria o motivo de não repassar à CF! da REOP 04 SUL informações envolvendo selos estampados para confecção do Relatório Estrutura 83 - RVP, disse que nunca foi cobrado pelo regional da obrigatoriedade na prestação dessas informações;
- ✦ que a ACF fornece Recibos de Venda de Produtos, emitidos manualmente, para as grandes postagens, sendo que a numeração utilizada nesse recibo foi extraída do sistema Microvisual em 2004;
- ✦ que a REOP 04 autorizou a franqueada a confeccionar esses blocos de RVPs manuais, desde que assumisse o gasto pela sua produção;

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1379
Doc:	51510

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

- quanto a não indicação dos contadores fixos inicial e final nos Recibos de Venda de Produtos fornecidos aos clientes, disse que tal fato ocorre em virtude da impossibilidade de indicar num mesmo recibo diversos contadores inicial e final para um mesmo cliente, visto que as postagens não ocorrem uma única vez no dia, e também pelo fato do recibo não ser emitido diariamente, sendo tal recibo emitido normalmente quando do pagamento pelo serviço prestado;
- que a menção indicada no RVP "serviços de postagem" corresponde unicamente ao franqueamento de correspondência por intermédio de máquinas de franquear, ao passo que a menção "serviços de correios" corresponde além do franqueamento de correspondências (selos estampados) outros serviços postais como encomenda sedex, telegrama, etc;
- alega o declarante que embora tenha conhecimento da obrigatoriedade da confecção do recibo no mesmo dia da prestação do serviço, não há como cumprir à risca tal orientação, sob pena da ACF perder a maioria de seus clientes;
- indagado a respeito das divergências verificadas entre o valor indicado e o valor contabilizado nos recibos fornecidos ao cliente AASP (Associação dos Advogados de São Paulo), disse que o valor indicado no recibo não representa a postagem naquele dia e sim de vários dias;
- finalizando, declara o depoente que autoriza a Comissão de Sindicância a colher depoimentos de seus funcionários, bem como se compromete a apresentar todos os documentos necessários para esclarecimentos das divergências relativas ao dia 15/03/2004.

3.6. DAS DECLARAÇÕES DO EMPREGADO DA ACF

Em 23/05/2004, o Sr. Eustáquio Marques Alexandre, chefe de expedição da ACF Luís Góis, compareceu nesta gerência para prestar os seguintes esclarecimentos (fls 262 e 263 - Volume II):

- que trabalha na ACF Luís Góis desde 1.995, inicialmente contratado como auxiliar de expedição, passando a partir de 1.998 a exercer a função gerente de expedição, respondendo por toda parte relacionada ao tratamento, franqueamento e expedição de encomendas e correspondências simples/registradas destinadas aos setores de tratamento dos correios;
- que a respeito das divergências detectadas na carga encaminhada pela franqueada no dia 15/03/2004, afirma que foram motivadas por erro do declarante ao mudar as datas das máquinas de franquear;
- que no dia 04/03/2004, por volta das 10h00, o Sr. Humberto solicitou para que mudasse a data das máquinas de franquear matrículas 67.710, 67.711, 67.745, 67.982, 5.004 e 50.603, todas localizadas no setor de expedição para o dia 05/03/2004, contudo equivocadamente ao invés de colocar a data do dia seguinte (05/03/2004), mudou a data colocando dia 15/03/2004;
- que o fato não foi percebido pelo declarante, e nem pelos empregados que efetuaram o franqueamento naquele dia;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1380
3545 108
Doc: 515

PROCESSO / GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

- a maioria dos objetos franqueados erroneamente com data do dia 15/03/2004 pertenciam ao cliente SUL AMÉRICA, não sabendo precisar a quantidade exata dos objetos, contudo tratava-se de uma grande quantidade;
- por volta das 18h10, do mesmo dia, quando do seu retorno do hospital, é que o Sr. Humberto lhe comunicou o erro na troca das datas das máquinas de franquear;
- como os objetos já estavam franqueados, restou apenas reter, separar e armazenar a carga no manuseio, localizado na parte debaixo da franqueada, em 04/03/2004, lá permanecendo até o dia 15/03/2004, quando foi tratada e encaminhada ao CTC Santo Amaro;
- afirma que a pedido do Sr. Humberto, mesmo tendo assinado os Termos de Ocorrência elaborados pelo supervisor de máquinas de franquear Jaime, omitiu a informação da existência de objetos franqueados antecipadamente;
- finalizando, declarou que no dia 15/03/2004 a carga que estava retida desde o dia 04/03/2004, passou a ser tratada e encaminhada ao CTC Santo Amaro no mesmo dia, onde na sua maioria era do cliente SUL AMÉRICA, formato normal (do tipo serrilhada - Data Mailer), contendo extrato, não se recordando do valor do porte.

3.7. DAS ANÁLISES DOS RECIBOS DE VENDAS DE PRODUTOS - RVPs:

Antes de procedermos comentários a respeito das análises dos Recibos de Vendas de Produtos fornecidos pela ACF Luís Góis e pelos seus clientes, gostaríamos de frisar que mesmo tendo a franqueada todos os guichês informatizados, sob o argumento de que alguns de seus clientes não aceitam os recibos emitidos pelo sistema informatizado, na forma de cupons, a ACF solicitou e obteve a permissão da Coordenadoria Financeira da REOP 04 SUL para a impressão desses recibos, assumindo, inclusive, o ônus de sua confecção (fl 379 - Volume II).

Analisando os relatórios emitidos pelo CONFAG - Estrutura 83 - RVP (Recibo de Venda de Produtos), do período de 01 a 31/03/2004, verificou-se que nenhum dos recibos emitidos manualmente aos clientes, envolvendo selos estampados, foram informados pela ACF Luís Góis à Coordenadoria Financeira da Reop 04 Sul (fls 184 a 196 - Volume I).

Quanto aos recibos informatizados fornecidos aos clientes, envolvendo selos estampados, no período de 01 a 31/03/2004, do total de 765, esclarecemos que apenas 05 foram informados à Coordenadoria Financeira REOP 04 SUL, a saber:

Data	Número do RVP	valor (R\$)	Quantidade de Objetos
02/03/2004	027221	R\$ 363,34	491
11/03/2004	027566	R\$ 91,50	122
11/03/2004	027586	R\$ 185,00	250
25/03/2004	028099	R\$ 71,50	143
29/03/2004	028163	R\$ 185,74	251

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1381
3515 10
Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

Além da franqueada não informar à Coordenadoria Financeira os valores dos RVPs manuais emitidos, verificou-se que a numeração dos recibos informatizados não obedecem uma ordem seqüencial numérica.

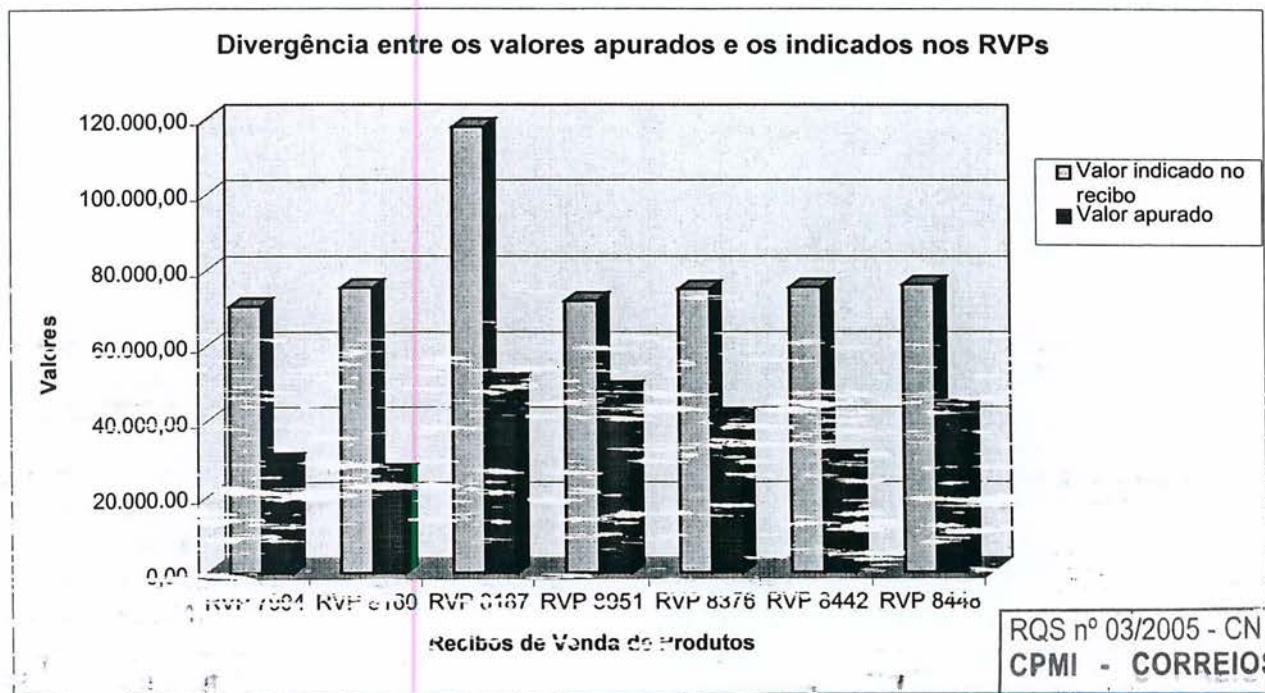
3.8 DA ANÁLISE DOS RECIBOS FORNECIDOS PELO CLIENTE AASP (ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO)

Na análise dos recibos fornecidos pelo cliente AASP - Associação dos Advogados de São Paulo, constatou-se as seguintes irregularidades (fls 286 a 291 - Volume II):

a) Divergências entre os valores indicados nos recibos e os valores contabilizados na data de sua emissão.

Data	RVP	Valor do Recibo (R\$)	Valor Contabilizado (R\$)	Diferença (R\$)
10/02/2004	7994	70.511,98	29.458,61	(41.053,37)
17/02/2004	8160	75.447,65	26.349,96	(49.097,69)
02/03/2004	8187	117.859,71	50.556,74	(67.302,97)
16/03/2004	8951	71.942,81	48.385,28	(23.557,53)
23/03/2004	8376	75.037,13	41.122,43	(33.914,70)
30/03/2004	8442	75.518,83	29.974,68	(45.544,15)
06/04/2004	8448	76.269,58	43.317,52	(32.952,06)
TOTAL:	----	562.587,69	269.165,22	(293.422,47)

Observação: Apenas nesta amostragem, verificou-se uma diferença entre a soma dos valores indicados nos Recibos de Venda de Produtos fornecidos ao cliente Associação dos Advogados de São Paulo e a soma dos valores contabilizados em todas as máquinas de franquear nas datas mencionadas no montante de R\$293.422,47.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1382

Doc: 35-15 10

b) Utilização indevida de Recibos de Vendas de Produtos na postagem de encomendas sedex.

Para essa irregularidade, observou-se que os Recibos de Venda de Produtos números 8951 e 8376, emitidos respectivamente em 16/03/2004 e 23/03/2004, a franqueada, também, incorporou o valor pago pelo cliente AASP na postagem de encomendas sedex (fl 288 - Volume II).

Diante da necessidade de se definir qual teria sido o valor efetivamente pago pelo cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), apenas, em selos estampados, foram efetuados levantamentos das postagens de encomendas sedex no mês de março/2004 para definição do valor pago pelo cliente à ACF Luís Góis (fls 292 a 297 - Volume II).

Efetuada o levantamento do valor efetivamente pago na postagem de encomendas sedex, esta Comissão de Sindicância apurou o seguinte:

- ✓ no período de 01/03/2004 a 31/03/2004, foram postadas 290 encomendas sedex que geraram uma receita de R\$2.703,30.

Portanto, a soma dos RVPS emitidos no mês de março/2004 para a postagem de correspondência (selos estampados) foi de R\$340.358,48, resultando numa diferença entre a soma dos valores dos recibos e a soma dos valores contabilizados de R\$170.310,35.

Data	RVP	Valor Indicado no RVP (R\$)	Valor Contabilizado (R\$)	Diferença (R\$)
02/03/2004	8187	117.859,71	50.556,74	67.302,97
16/03/2004	8951	71.942,81	48.394,28	23.548,53
23/03/2004	8376	75.037,13	41.122,43	33.914,70
30/03/2004	8442	75.518,83	29.974,68	45.544,15
TOTAL:		340.358,48	170.048,13	170.310,35

Observação: Se desconsiderarmos o valor obtido na postagem de encomendas sedex no mês de março/2004, ainda restará uma diferença de R\$167,607,05 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos) a ser justificada.

3.9 DA ANÁLISE DOS RECIBOS FORNECIDOS PELO CLIENTE SUL AMÉRICA

Na análise dos Recibos de Venda de Produtos 8360, 8361 e 8363 cedidos pelos clientes Sul América, Executivos S/A e Brasil Saúde constatou-se que no dia 15/03/2004 a soma desses recibos totalizaram a quantia de R\$11.126,77 (onze mil, cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1383
	3515 10
Doc:	

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
8360	1.132,40	Brasil Saúde	5004	0,00	
8361	8.921,97	Sul América	50.603	1.589,09	
8363	1.072,40	Executivos S/A	67.710	1.684,90	
			67.711	1.505,99	
			67.745	90,56	
			67.980	3.214,96	
			67.982	84,20	
			101.079	0,00	
			101.252	25,50	
			101.255	131,49	
Total	11.126,77			8.326,69	(R\$2.800,08)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ Os RVPs 8360 e 8361 apresentam a indicação dos contadores fixos inicial e final fictícios (fls 386 e 387 – Volume II);
- ✓ O RVP 8363 não apresenta a indicação dos contadores fixos inicial e final (fl 388 - Volume II);
- ✓ Verifica-se que somente os recibos fornecidos pelo cliente Sul América, superam os valores contabilizados pela franqueada em 15/03/04 em 25,16%.

3.10 DA ANÁLISE DOS RECIBOS DE VENDA DE PRODUTOS MANUAIS FORNECIDOS PELA ACF LUÍS GOÍS REFERENTES AO PERÍODO DE JULHO/2003 A MARÇO DE 2004.

Antes de procedermos os comentários referentes às análises efetuadas nos Recibos de Venda de Produtos manuais fornecidos pela ACF Luís Goís, esclarecemos que foram apresentados 45 blocos de recibos, todos confeccionados pela própria franqueada e com a devida autorização por parte da Coordenadoria Financeira da REOP 04 SUL (fl 379 - Volume II) apresentando as seguintes faixas numéricas:

Faixa Numérica	Período	Quantidade de Blocos
5851 a 5900	03/07/2003 a 25/07/2003	01 bloco
5951 a 6000	16/07/2003 a 25/07/2003	01 bloco
6101 a 6500	25/07/2003 a 05/09/2003	08 blocos
6701 a 6900	05/09/2003 a 29/09/2003	04 blocos
7001 a 7550	30/09/2003 a 12/12/2003	11 blocos
7601 a 8550	03/12/2003 a 05/04/2004	19 blocos
8951 a 9000	16/03/2004 a 11/05/2004	01 bloco
Total		45 blocos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 1384

Doc: 3515

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Nas análises dos Recibos de Venda de Produtos cedidos pela franqueada a esta Comissão de Sindicância, constatou-se divergências entre a soma dos valores indicados nos RVPs emitidos e os valores contabilizados em suas datas de emissão, conforme demonstrado abaixo:

a) Análise dos RVPs emitidos no dia 15/07/2003

Número do RVP emitido	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas no dia	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
5874	3.626,70	Executivos S/A	5004	189,29	
5875	6.142,50	F.M.U	50.603	230,93	
5876	2.103,70	Brasil Saúde	67.710	6.307,20	
5877	29.714,50	Sul América	67.711	5.382,29	
			67.745	1.644,00	
			67.980	3.796,38	
			67.982	624,80	
			101.079	49,21	
			101.252	0,00	
			101.255	55,00	
Total	41.587,40			18.279,10	(R\$23.308,30)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ Os Recibos de Venda de Produtos 5874 e 5875 não apresentam a indicação dos contadores fixos inicial e final (fls 391 e 392 - Volume II);
- ✓ Os RVPs 5876 e 5877 apresentam a indicação de numeradores fixos inicial e final fictícios (fls 393 e 394 - Volume II);
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 56.05% superior ao valor contabilizado em 15/07/2003.

b) Análise dos RVPs emitidos no dia 22/10/2003

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
7070	23.564,88	HSBC	5004	737,21	
7071	13.077,83	HSBC	50.603	48,02	
7075	10.911,70	Sul América	67.710	2.306,17	
7076	958,30	Brasil Saúde	67.711	0,00	
7077	2.699,90	Executivos	67.745	2.127,09	
			67.980	4.220,48	
			67.982	4.171,85	
			101.079	349,29	
			101.252	33,24	
			101.255	0,00	
Total	52.211,61			13.990,95	(R\$38.230,66)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1385
(R\$38.230,66)

Doc: 3515 10 13

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004****Divergências verificadas nos RVPs mencionados:**

- ✓ O RVP 7070 apresenta no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Postagem de correspondências e serviços telegráficos - Selos Estampados". Toda a postagem envolvendo selos estampados, obrigatoriamente deve-se indicar os numeradores fixos inicial e final (fl 395 - Volume II);
- ✓ Já o RVP 7071 apresenta no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Postagem de Correspondências - Selos Estampados" quando deveria apresentar pelo valor pago (R\$13.977,83) a indicação dos contadores fixos inicial e final (fl 396 - Volume II);
- ✓ Os RVPs 7075, 7076 e 7077 apresentam a indicação de numeradores fixos inicial e final fictícios (fls 397, 398 e 399 - Volume II);
- ✓ O RVP 7077 não apresenta a indicação dos contadores fixos inicial e final (fl 399 - Volume II);
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 73.22% superior ao valor contabilizado.

c) Análise dos RVPs emitidos no dia 19/11/2003

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
7327	27.686,30	Sul América	5004	2.251,45	
7328	51,20	Brasil Saúde	50.603	429,26	
7329	4.212,80	Executivos S/A	67.710	0,00	
			67.711	8.002,76	
			67.745	8.380,12	
			67.980	3.844,72	
			67.982	3.418,56	
			101.079	0,00	
			101.252	327,05	
			101.255	73,00	
Total	31.950,30			26.726,92	(R\$5.223,38)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ Os RVPs 7327, 7328 e 7329 não apresentam a indicação dos contadores fixos inicial e final (fls 402, 403 e 404 - Volume III);
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 16.35% superior ao valor contabilizado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
Fls: **1386**
3515 10
Doc.



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM



PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

d) Análise dos RVPs emitidos no dia 10/07/2003

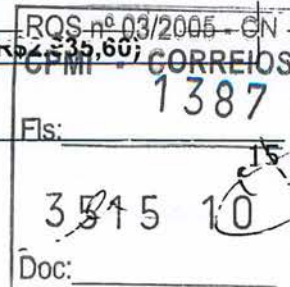
Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
5864	6.867,00	Crefito	5004	438,64	
5865	4.995,00	FADISP	50.603	29,35	
5866	2.643,45	Brasil Saúde	67.710	5.008,54	
5867	13.907,40	Sul América	67.711	0,00	
			67.745	1.092,58	
			67.980	4.055,24	
			67.982	2.622,43	
			101.079	0,00	
			101.252	0,00	
			101.255	257,20	
Total	R\$28.412,85			R\$13.503,98	(R\$14.908,87)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ O RVP 5864 apresenta no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Impressos 2º. porte". Toda a postagem envolvendo selos estampados, obrigatoriamente, deve-se indicar os numeradores fixos inicial e final (fl 405 - Volume III);
- ✓ Os RVPs 5865, 5866 e 5867 apresentam a indicação de numeradores fixos inicial e final fictícios (fls 406 a 408 - Volume III);
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 52.47% superior ao valor contabilizado.

e) Análise dos RVPs emitidos no dia 12/02/2004

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
8152	790,00	Body Sistem	5004	0,00	
8153	7.394,20	Executivos S/A	50.603	1.351,52	
8154	100,30	Brasil Saúde	67.710	6.241,96	
8155	17.116,70	Sul América	67.711	0,00	
			67.745	8.139,46	
			67.980	4.828,85	
			67.982	1.481,10	
			101.079	194,52	
			101.252	198,10	
			101.255	0,00	
Total	25.401,20			22.465,60	(R\$2.935,60)



Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ Os RVPs 8152, 8153, 8154 e 8155 não apresentam a indicação dos contadores fixos inicial e final (fls 409, 410, 411 e 412 - Volume III);
- ✓ A soma desses recibos resultou numa diferença de 11.56% superior ao valor contabilizado.

f) Análise dos RVPs emitidos no dia 30/12/2003

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
7762	2.489,80	Brasil Saúde	5004	0,30	
7763	2.036,20	Executivos S/A	50.603	70,40	
7764	2.009,70	JAVE	67.710	0,00	
			67.711	2.439,11	
			67.745	1.921,35	
			67.980	0,00	
			67.982	0,00	
			101.079	36,73	
			101.252	0,00	
			101.255	0,00	
Total	6.535,70			4.467,89	(R\$2.067,81)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ O RVP 7762 apresenta a indicação de numeradores fixos inicial e final fictícios (706.880,90 a 709.370,70) fl 413 - Volume III;
- ✓ Os RVPs 7763 e 7764 (fls 414 e 415 - Volume III) apresentam no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Selos 1º Porte (SFFD) e Selos 1º Porte (Normal). Toda a postagem envolvendo selos estampados, com quantidade superior a 100 vezes o valor do primeiro porte, obrigatoriamente, deve-se indicar os numeradores fixos inicial e final;
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 31.64% superior ao valor contabilizado.

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

g) Análise dos RVPs emitidos no dia 15/01/2004

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
7786	493,60	Brasil Saúde	5004	308,73	
7787	18.056,90	Sul América	50.603	0,21	
7788	4.598,20	Executivos S/A	67.710	227,85	
7789	4.597,50	R.C.D. Cursos	67.711	1.940,40	
			67.745	6.630,81	
			67.980	2.462,17	
			67.982	2.373,14	
			101.079	38,98	
			101.252	0,00	
			101.255	174,02	
Total	27.746,20			14.156,31	(R\$13.589,89)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ Os RVPs 7786 e 7787 apresentam no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Serviço de Postagem". Toda a postagem envolvendo selos estampados, com quantidade superior a 100 vezes, o valor do primeiro porte, obrigatoriamente, deverá ser indicado os numeradores fixos inicial e final (fls 416 e 417 - Volume III);
- ✓ Já o RVP 7789 apresenta no campo Discriminação do Produto as seguintes indicações: "Impresso 1º Porte Exame Ordem e Impressos 1º. Porte Carreira Jurídica". Mais uma vez alertamos, que para toda a postagem envolvendo selos estampados, com quantidade superior a 100 vezes o valor do primeiro porte, obrigatoriamente, deverá ser indicado os numeradores fixos inicial e final (fl 419 - Volume III);
- ✓ O RVP 7788 apresenta a indicação de numeradores fixos inicial e final fictícios (fl 418 - Volume III);
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 48.98% superior ao valor contabilizado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
Fls: 3545-10
Doc: 1389

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

h) Análise dos RVPs emitidos no dia 20/01/2004

Número do RVP	Valor (R\$)	Cliente	MF Utilizadas	Valor Contabilizado por MF (R\$)	Diferença entre o valor apurado e o contabilizado no dia
7796	31.203,18	AASP	5004	535,15	
7797	579,80	Executivos S/A	50.603	0,00	
7798	149,60	Brasil Saúde	67.710	0,00	
7799	6.986,30	Sul América	67.711	2.794,32	
			67.745	6.180,64	
			67.980	4.597,24	
			67.982	3.150,64	
			101.079	123,65	
			101.252	0,00	
			101.255	109,00	
Total	38.918,88			17.490,64	(R\$21.428,24)

Divergências verificadas nos RVPs mencionados:

- ✓ O RVP 7796 apresenta no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Serviços de Correio" emitido ao cliente AASP deveria apresentar discriminado qual o tipo de serviço prestado no dia de sua emissão (fl 420 - Volume III).
- ✓ Já o RVP 7797 apresenta no campo Discriminação do Produto a seguinte indicação: "Selos 1º.Porte (SEED) e Selos 1º Porte (Normal), quando deveria apresentar no campo Discriminação do Produto a indicação dos contadores fixos inicial e final (fl 421 - Volume III);
- ✓ Os RVPs 7798 e 7799 não apresentam a indicação dos contadores fixos inicial e final (fls 422 e 423 -Volume III);
- ✓ Apenas a soma desses recibos, resultou numa diferença de 55.06% superior ao valor contabilizado.

i) Falta da menção dos contadores fixos inicial e final quando da emissão dos RVPs

Também na análise dos Recibos de Venda de Produtos, cedidos pelo franqueado, constatou-se a existência de diversos recibos manuais fornecidos aos clientes, sem a menção de numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de tranquear, o que contraria o disposto em contrato assinado entre partes, além de dificultar os controles por parte da CPPI - CORREIOS. Exemplos alguns recibos abaixo.

ROS nº 02/2005-001
CPPI - CORREIOS
Fls: 1390
3505 10

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Data	RVP	Discriminação	Valor (R\$)	Quantidade	Cliente
04/07/03	5855	Serviço de Postagem	7.579,30	11.633	Sul América
04/07/03	5856	Impresso 2º Porte	4.137,00	5.910	Crefito
08/07/03	5862	Impresso 2º Porte	6.944,00	9.920	AASP
15/07/03	5875	Impresso 1º Porte	6.142,50	13.650	AASP
04/09/03	6380	Impresso 1º. Porte	2.180,50	4.350	ADM
12/09/03	6754	Serviço de Postagem	28.599,60	34.699	Sul América
15/10/03	7065	Serviço de Postagem	11.984,20	15.681	Sul América
25/11/03	7342	Serviço de Postagem	11.195,30	14.596	Sul América
15/01/04	7787	Serviço de Postagem	18.056,90	22.470	Sul América
03/02/04	7983	Serviço de Postagem	21.615,30	29.408	Sul América
17/03/04	8495	Serviço de Postagem	28.478,40	35.932	Sul América
12/02/04	8155	Serviço de Postagem	17.116,70	17.695	Sul América
27/02/04	8181	Serviços de Postagem	11.748,00	13.225	Sul América
01/03/04	8182	Selos 1º Porte	6.426,00	9.180	Santa Amália
04/03/04	8197	Serviço de Postagem	33.381,02	46.160	Sul América
24/12/03	7753	Serviço de Postagem	20.097,73	29.474	Sul América
07/01/04	7775	Selos 1º. Porte	25.018,70	35.741	Sul América

j) Irregularidades verificadas na análise dos RVPs fornecidos ao cliente

HSBC

Verificou-se também a existência de Recibos de Venda de Produtos fornecidos ao cliente HSBC onde o campo "Discriminação do Produto" consta a menção de "Serviços de Postagem de Correspondências no período de 16/02/2004 a 15/03/2004" (fls 424, 425, 426 e 427 - Volume III).

Data	RVP	Valor (R\$)	Cliente
18/03/2004	8366	9.425,00	HSBC Bank Brasil S/A
18/03/2004	8367	2.310,59	HSBC Bank Brasil S/A
18/03/2004	8368	6.544,85	HSBC Consórcio Brasil Ltda
18/03/2004	8369	881,65	HSBC Adm. de Cartões e Prom de Vendas Ltda

3.11 EMISSÃO DE RVPs COM INDICAÇÃO DOS NUMERADORES FIXOS INICIAL E FINAL FICTÍCIOS:

Antes de procedermos comentários relativos a indicação fictícia de numeradores fixos inicial e final nos Recibos de Venda de Produtos emitidos pela ACF Luis Góis, cabe-nos alertar que essa irregularidade também foi detectada na apuração do processo 72.0001.00144.03, instaurado através da PRT/SPM 0250/2003 em 03/04/2003, quando se apurou possíveis irregularidades no fornecimento de RVPs à Câmara Municipal de São Paulo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1391
3515 10 19
Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Durante a fase de análise dos Recibos de Venda de Produtos fornecidos pela franqueada e por alguns clientes a esta Comissão de Sindicância, no período de 10/07/2003 a 02/03/2004, constatou a existência de 52 (cinquenta e dois) Recibos de Venda de Produtos apresentando a indicação de contadores fixos inicial e finais fictícios.

Observa-se que os valores dos contadores indicados nos Recibos de Venda de Produtos emitidos e entregues aos clientes, não condizem com os registros dos relatórios extraídos do MMMF. A título de exemplos, para a irregularidade mencionada, citamos alguns RVPs abaixo, sendo que os demais poderão ser encontrados através de cópias juntadas ao processo (fls 434 a 487 - Volume III).

Data	RVP	Contador Inicial	Fixo	Contador Final	Fixo	Valor (R\$)	Cliente
29/10/03	7089	462.735,03		769.926,13		7.191,10	Santamalia
04/11/03	7305	9.820.680,70		9.836.278,90		12.598,20	Sul América
24/07/03	5897	2.813.091,05		2.830.948,75		17.857,70	Sul América
22/08/03	6355	4.848.291,30		4.850.787,60		2.496,30	Brasil Saúde
01/09/03	6370	378.858,88		380.538,28		1.679,40	Brasil Saúde
04/09/03	6382	9.381.079,20		9.398.358,30		17.279,10	Sul América
07/10/03	7053	9.718.248,33		9.721.207,83		2.959,50	Brasil Saúde
07/10/03	7054	9.721.207,83		9.735.502,33		14.294,50	Sul América
28/10/03	7085	9.601.030,16		9.601.114,56		84,40	Brasil Saúde
28/10/03	7086	9.601.114,56		9.615.344,26		14.229,70	Sul América
21/11/03	7330	9.704.408,69		9.704.919,39		510,70	Brasil Saúde
21/11/03	7331	9.704.919,39		9.721.706,69		16.787,30	Sul América
08/12/03	7520	9.757.880,35		9.777.883,25		20.002,90	Sul América

a) DOS CONTROLES DA ECT SOBRE SELOS ESTAMPADOS E MÁQUINAS DE FRANQUEAR.

Para esse para esse tipo de irregularidade é oportuno discorrer como são vendidos os selos estampados, os quais são impressos através de máquinas de franquear, e como é realizado o seu controle e contabilização.

As máquinas de franquear correspondências dispõem de dois contadores, denominados fixo e móvel que, respectivamente acumulam e desacumulam valores à medida que o valor do selo de acordo com o seu porte é estampado em cada correspondência processada pelo referido equipamento.

Os contadores trabalham sincronizados, ou seja, à medida que o contador móvel desacumula um determinado valor, este é acumulado na mesma proporção no contador fixo.

Para aferir se o valor impresso no objeto de correspondência foi contabilizado corretamente na máquina de franquear, realiza-se a seguinte operação: antes de iniciar-se o franqueamento dos objetos, o valor do contador fixo (inicial) é anotado, iniciando-se assim o procedimento de estampagem (ou selagem) mecânica das correspondências.

ROS nº 08/2005 - GIN
CPMI - CORREIOS
1392
Fls. 20
3515 10
Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

Ao término da operação, é anotado o valor registrado no contador fixo (final), subtraindo-o do valor inicial constante do referido contador, apurando-se o valor total do franqueamento.

Essa numeração dos contadores, tanto a inicial como a final, assim como os dados da máquina de franquear utilizada (número da matrícula), devem ser devidamente controlados através dos seguintes documentos:

- ✓ planilhas de controle de franqueamento das máquinas de franquear (opcional para cada ACF);
- ✓ movimento Mensal de Máquina de Franquear, documento este que também é individualizado para cada equipamento;
- ✓ recibos de Venda de Produtos (RVPs), emitidos pela venda dos selos estampados, a fim de confirmar o valor a ser pago pelo cliente, devendo nesses recibos ser indicado os contadores fixos inicial e finais da máquina de franquear utilizada na operação.

A contabilização da receita proveniente da venda desses selos estampados é informada diariamente pela agência franqueada à Coordenadoria Financeira da ECT, a qual é subordinada, através do documento denominado Resumo do Movimento Diário (RMD).

Outro aspecto importante, é que diariamente as agências franqueadas encaminham à Coordenadoria Financeira da ECT, via sistema informatizado denominado CONFAG (Conferência de Agências), os dados dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) fornecidos aos clientes pela venda de todo e qualquer produto ou selo, e entre os quais o selo estampado (selagem mecânica efetuada através das máquinas de franquear).

3.12 DA ANÁLISE DOS VALORES APURADOS E CONTABILIZADOS NOS DIAS 05, 15 E 16/03/2004

Considerando a possibilidade desta Comissão de Sindicância acatar como sendo verdadeira a alegação do representante da ACF Luis Góis de que a diferença detectada no dia 15/03/2004 teria sido motivada por erro na mudança de data nas máquinas de franquear, mesmo assim, ainda restam diferenças a serem justificadas nas seguintes máquinas de franquear:

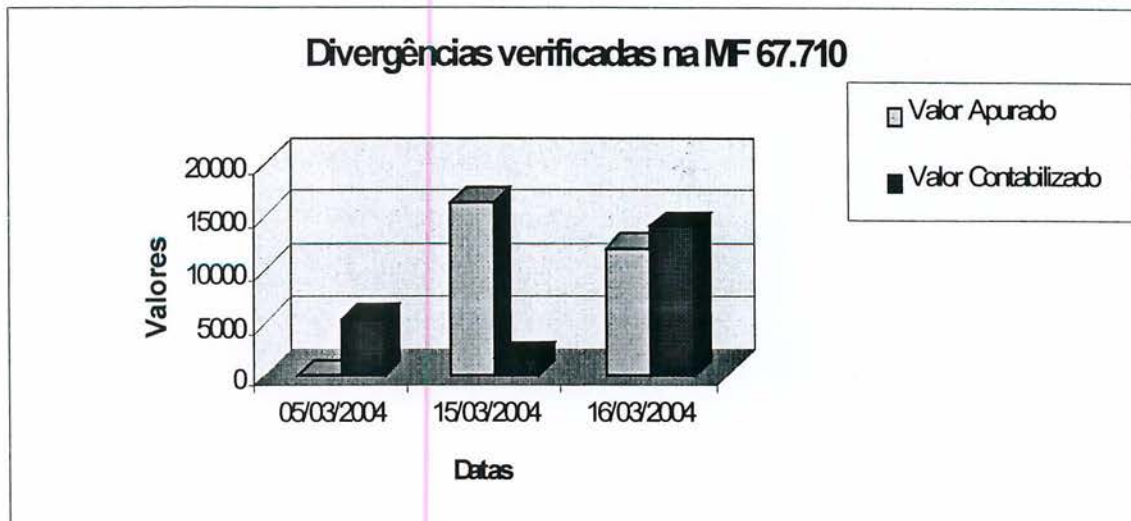
a) Máquina de Franquear matrícula 67.710

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
05/03/04	R\$5.343,60	**	
15/03/04	R\$1.684,90	R\$16.330,42	
16/03/04	R\$14.025,31	R\$11.939,95	
Total:	R\$21.053,81	R\$28.270,37	(R\$7.216,56)

OBS:** Para o dia 05/03/2004, não houve a contagem da carga expedida ao CSO Santo Amaro.

REC-72.0001.00023.04-04
CPMI - CORREIOS
1393
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

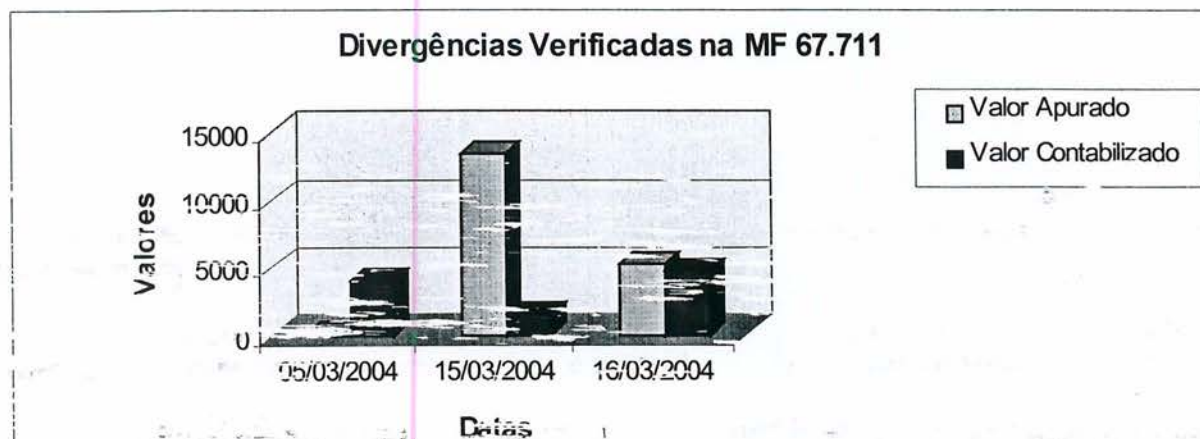
PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004



b) Máquina de Franquear matricula 67.711

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
05/03/04	R\$4.079,93	**	
15/03/04	R\$1.505,99	R\$13.472,00	
16/03/04	R\$4.718,42	R\$5.215,50	
Total:	R\$10.304,34	R\$18.687,50	(R\$8.383,16)

OBS:** Para o dia 05/03/2004, não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro

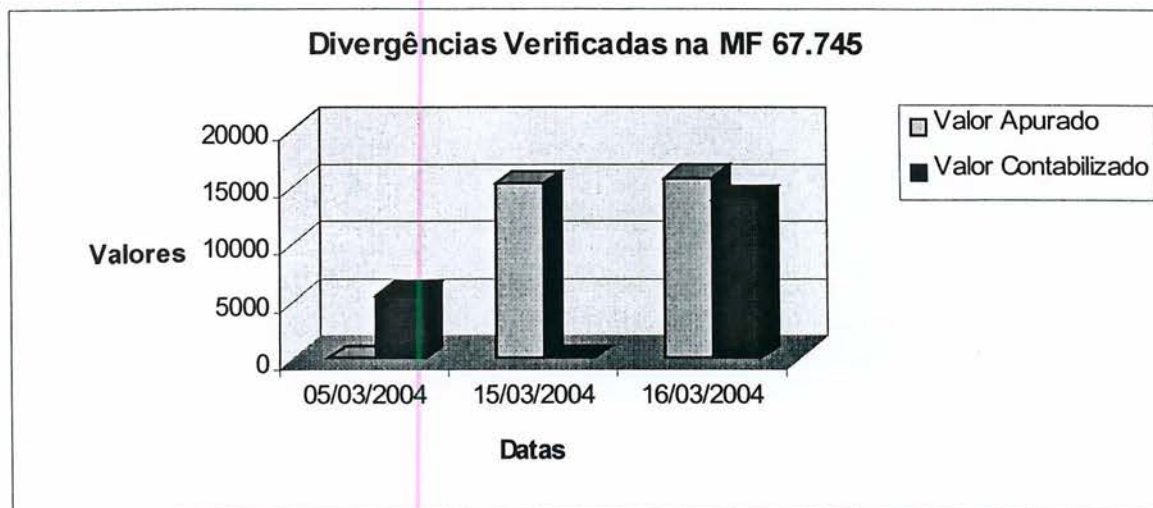


RQS: nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
Fls: 1394₂₂
3515-10
Doc: _____

c) Máquina de Franquear matricula 67.745

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
05/03/04	R\$5.640,04	**	
15/03/04	R\$90,56	R\$15.326,39	
16/03/04	R\$13.984,82	R\$15.876,51	
Total:	R\$19.715,42	R\$31.202,90	(R\$11.487,48)

OBS:** Para o dia 05/03/2004, não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro para definição do valor apurado.



3.13 DAS NOVAS DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE DA ACF LUIS GOIS

Em 21/10/2004, mais uma vez, convidamos o Sr. Humberto dos Anjos Barreira Júnior, sócio proprietário da ACF Luis Gois, a comparecer nesta gerência para prestar esclarecimentos a respeito das irregularidades detectadas na emissão dos Recibos de Vendas de Produtos emitidos pela franqueada, quando prestou as seguintes declarações (fls 489 a 492 - Volume III):

- ratifica que é o responsável pela parte financeira da franqueada, mais especificamente nos assuntos relacionados aos controloes das máquinas de franquear da agência e do recebimento dos valores junto aos clientes pelos serviços prestados pela ACF Luis Gois;
- também efetua o somatório dos recibos de prestação de serviços, recebimento de cheques, bem como é o responsável pela emissão dos Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) destinados as grandes postagens ocorridas no Setor de Expedição;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
139523
Fls: 3515-10
Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

- ☛ quanto à emissão dos RVPs fornecidos aos clientes Sul América, Brasil Saúde e Executivos S/A, disse que ocorre um tratamento diferenciado, porém não com a mesma frequência como ocorre para os clientes Banco HSBC e Associação dos Advogados de São Paulo (AASP);
- ☛ que cerca de 80% da postagem dos clientes do Grupo Sul América, a emissão dos recibos ocorre na data de postagem, com exceção de datas em que o cliente Sul América não trabalha ou por solicitação do próprio cliente (via fone ou e-mail);
- ☛ que nos 20% restantes ocorrem as seguintes situações: a) franqueamento e entrega da carga no mesmo dia ao CTC, porém a emissão do recibo ocorre em data posterior, não ultrapassando 3 dias; b) franqueamento e emissão do recibo no mesmo dia, porém a entrega da carga ocorre posteriormente, também, não ultrapassando, na grande maioria dos casos, 3 dias; c) bem como em dias que o Grupo Sul América. não trabalha ou ocorre a emenda de feriado;
- ☛ que não tem um outro tipo de controle que possa apresentar à Comissão de Sindicância que não seja o próprio RVP;
- ☛ que possui uma planilha, que diariamente é enviada ao cliente, para controle das postagens realizadas;
- ☛ que o pagamento pelas postagens à ACF ocorre mensalmente pelo cliente Sul América, ou quinzenalmente (Brasil Saúde e Executivos S/A);
- ☛ quanto a indicação fictícia de numerados fixos inicial e finais nos RVPs emitidos e entregue aos clientes do Grupo Sul América, disse que apenas os numeradores fixos indicados nos RVPs são fictícios, porém a quantidade e o valor indicado correspondem fielmente ao que foi franqueado nas máquinas da ACF;
- ☛ que justifica sua atitude em mencionar uma numeração fictícia dos contadores fixos inicial e finais no recibo, pelo fato de não haver espaço no RVP para a colocação de todos os contadores das máquinas e seqüências utilizadas para o franqueamento;
- ☛ que quando ocorre o franqueamento numa mesma máquina, obedecendo uma seqüência, o numerador colocado no recibo é real;
- ☛ quanto às divergências detectadas, pela Comissão de Sindicância, na análise dos valores apurados e contabilizados nos dias 05, 15 e 16/03/2004, quando apurou-se a existência de uma diferença a ser justificada nas seguintes máquinas de franquear **matricula 67.710 (R\$7.216,56), matricula 67.711 (R\$8.333,16) e matricula 67.745 (R\$11.487,48)**, disse o declarante que na realidade parte da carga que foi franqueada no dia 04/03/2004, porém constando data do dia 15/03/2004, está contabilizada no próprio dia 04/05/2004;
- ☛ que parte da carga verificada pela equipe de fiscalização no dia 15/03/2004, na realidade tem uma parte do valor contabilizada nos dias 04, 05, 15 e 16/03/2004;
- ☛ que no dia 04/03/2004, por volta das 16:00, solicitou ao encarregado da expedição (Alexandre) para que mudasse a data de postagem para o dia 05/03/2004 nas seguintes máquinas de franquear matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982;

CPMI - CORREIOS
1396
Fls: 24
351510
Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

- que por volta das 18h00, foi que percebeu que haviam mudado a data erroneamente das máquinas de franquear;
- indagado sobre as diferenças apuradas entre os valores informados nos Recibos de Vendas de Produtos (RVPs) emitidos e entregues aos clientes pela ACF Luís Góis e o valor contabilizado em favor da ECT, disse que:
- a conciliação dos valores contabilizados em favor da ECT deve ser verificada pelo Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF) e não pelo BDF, cuja transmissão é realizada via e-mail, podendo ocorrer falha na transmissão;
- esclarece que tal divergência pode ter ocorrido devido a não transmissão dos demais valores ao BDF, no dia correspondente ao franqueamento, por falha na transmissão via e-mail dos dados, ocorrendo a transmissão no dia posterior;
- declara que ratifica suas declarações prestadas no dia 22/06/2004, quando afirmou que os motivos das divergências apuradas na carga postada pela franqueada em 15/03/2004 foram motivadas por erro de um empregado daquela agência ao mudar as datas das máquinas de franquear, tendo o referido empregado colocado dia 15/03/2004 ao invés de dia 05/03/2004;
- que reteve toda a carga (cerca de 20 cestos), optando em não comunicar a ocorrência à REOP e nem ao representante da equipe de fiscalização de máquinas de franquear da GINSP/SPM, Jaime Gomes de Maria, quando este permaneceu supervisionando as atividades da ACF Luís Góis no período de 05/03/2004 à 12/03/2004, encaminhando-a ao CTC Santo Amaro só no dia 15/03/2004.

3.14 DA ANÁLISE DOS VALORES APURADOS E CONTABILIZADOS NOS DIAS 04, 15 E 16/03/2004

Considerando as declarações apresentadas em 21/10/2004 pelo o Sr. Humberto dos Anjos Barreira Júnior, sócio proprietário da ACF Luis Góis (fls 489 a 492 - Volume III) quando afirmou que:

- ✓ no dia 04/03/2004, por volta das 16h00, solicitou ao encarregado de expedição (Alexandre) para que mudasse a data de postagem para o dia 05/03/2004 nas seguintes máquinas de franquear 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982;
- ✓ e, principalmente, que parte da carga franqueada no dia 04/03/2004, porém constando data do dia 15/03/2004, está contabilizada no próprio dia 04/03/2004.

E considerando esta outra versão apresentada pelo representante da ACF Luís Góis para justificar a divergência entre o valor apurado e contabilizado no dia 15/03/2004 como sendo verdadeira.

Caso esta Comissão de Sindicância venha acatar como sendo verdadeira a alegação do representante da franqueada de que a diferença detectada no dia 15/03/2004 teria sido motivada por erro de mudança de data nas máquinas de franquear, assim como as outras diferenças a serem justificadas nas seguintes máquinas de franquear:

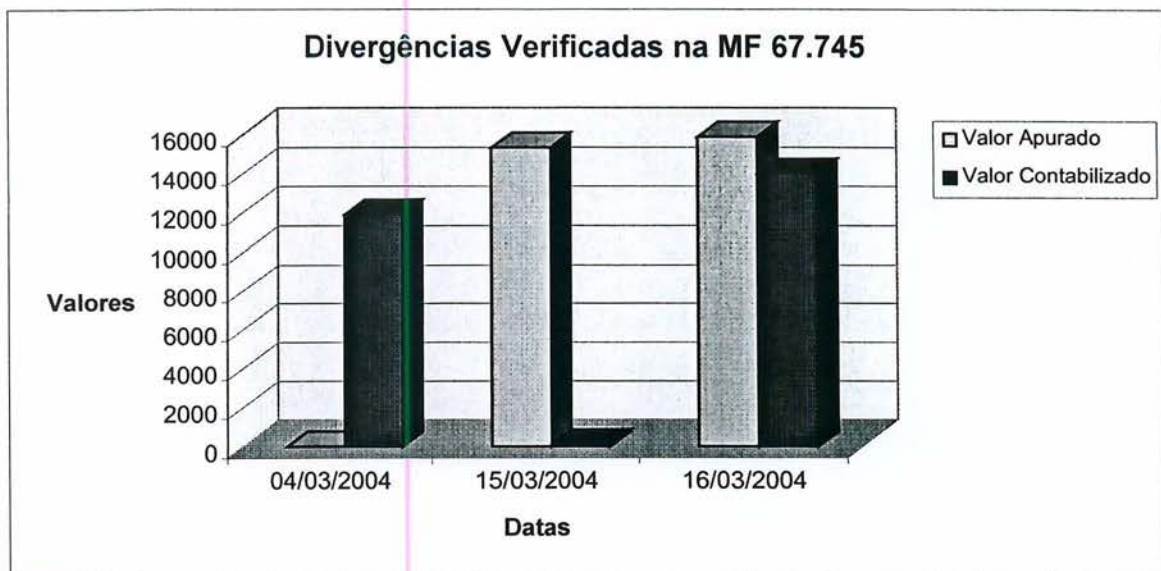
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1397 25
Doc:	3515 10

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

a) Máquina de Franquear matrícula **67.745**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
04/03/04	R\$11.898,15	**	
15/03/04	R\$90,56	R\$15.326,39	
16/03/04	R\$13.984,82	R\$15.876,51	
Total:	R\$25.973,53	R\$31.202,90	(R\$5.229,37)

OBS:** Para o dia 04/03/2004, não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro

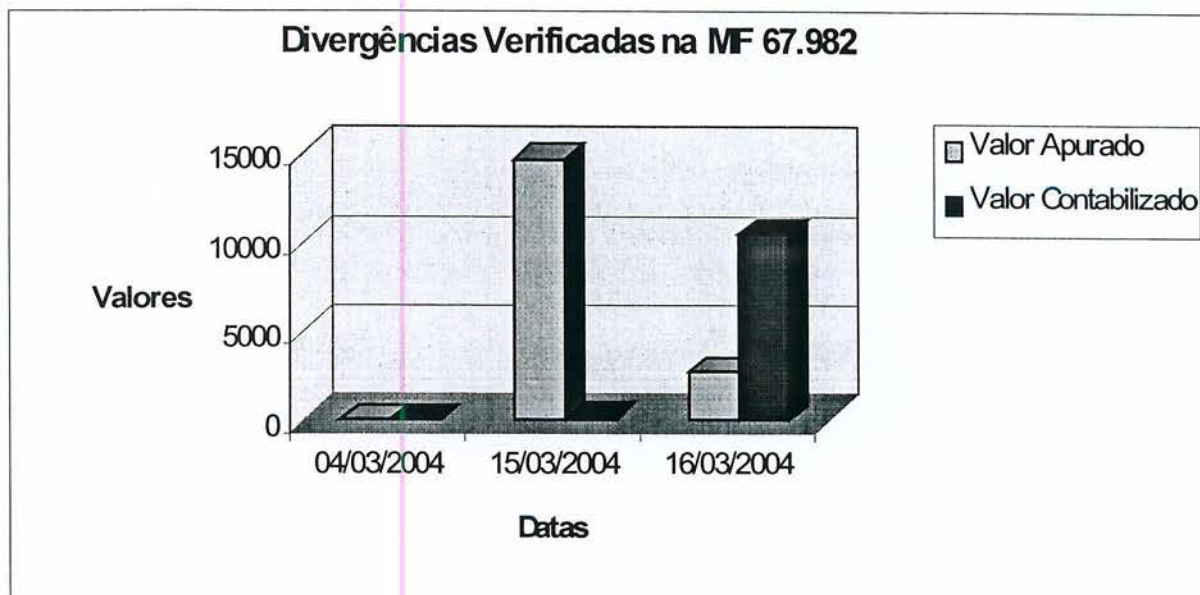


b) Máquina de Franquear matrícula **67.982**

Data	Valor Contabilizado	Valor Apurado	Diferença
04/03/04	R\$0,00	**	
15/03/04	R\$84,20	R\$14.754,85	
16/03/04	R\$10.554,44	R\$2.699,52	
Total:	R\$10.638,64	R\$17.454,37	(R\$6.816,73)

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004

OBS:** Para o dia 04/03/2004, não houve a contagem da carga expedida ao CTC Santo Amaro para definição do valor apurado.



3.15 - DOS INVOLUCROS CEDIDOS PELOS DESTINATÁRIOS

Em 19/03/2004, membros desta Comissão de Sindicância compareceram nos endereços abaixo indicados, quando se efetuou a entrega especial aos destinatários de 02 correspondências (SUL AMÉRICA SAÚDE) solicitando cópias dos invólucros (fls 380, 381, 384 e 385 - Volume II).

Data da Postagem	Nome Destinatário	Endereço	Remetente
15/03/2004	Nelson João Ferrari	Rua 9 de Julho, 175 - S. C do Sul	SUL AMÉRICA
15/03/2004	Sandra Maria P. Baruk	Rua Doze de Outubro, 583 - Lapa	SUL AMÉRICA

Considerando as argumentações apresentadas pelos representantes da ACF Luís Góis de que parte da carga encaminhada ao CTC Santo Amaro em 15/03/2004 havia sido franqueada em data anterior e que a carga retida era composta de aproximadamente 20 cestos, na sua maioria do cliente SUL AMÉRICA (invólucro formato normal, do tipo serrilhado - contendo extrato).

Na análise dos invólucros cedidos, verificou-se que a data de processamento dos documentos (impressão) ocorreu em 10/03/2004, portanto, com indícios que não poderiam ter sido franqueadas, antecipadamente, em 05/03/2004, conforme alegam os representantes da ACF Luís Góis.

3.16 DAS DIVERGÊNCIAS DOS DADOS FINANCEIROS OBTIDOS DE REPASSADOS À ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1399

5515 10

Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

Considerando que diariamente as agências franqueadas encaminham à Coordenadoria Financeira da ECT, via sistema informatizado denominado CONFAG (Conferência de Agências), a receita obtida através da venda de selos estampados das máquinas de franquear pertencentes à franqueada. Esta Comissão de Sindicância, durante análise dos valores informados através dos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear (MMMFM) e nos Relatórios de Movimento de Máquina de Franquear e Balancete da Agência, ambos extraído do BDF, constatou a seguinte irregularidade:

- ✓ divergência entre a soma dos registros de valores contabilizados em selos estampados, informados nos MMMFs, e os valores informados, "via sistema", à Coordenadoria Financeira em vários dias e meses;
- ✓ a título de exemplo, citamos as divergências verificadas entre a soma dos registros dos valores contabilizados nos MMMFs e os valores informados à ECT, via sistema, no mês de outubro/2003 (fls 499 a 522 - Volume III);
- ✓ apenas nos dias 03, 10, 15, 23, 24, 27 e 30/10/2003, os valores informados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e no BDF são idênticos, nos demais dias ocorrem divergências de valores.

MMMFM X BDF Outubro/03				
Data	MMMFM	BDF	Balancete	Diferença MMMFM x BDF/Balancete
01/10/2003	24.372,40	5.699,95	5.699,95	-18.672,45
02/10/2003	34.235,92	52.908,37	52.908,37	18.672,45
03/10/2003	34.998,02	34.998,02	34.998,02	0,00
06/10/2003	21.129,43	1.635,77	1.635,77	-19.493,66
07/10/2003	32.876,34	52.370,00	52.370,00	19.493,66
08/10/2003	21.334,95	4.708,85	4.708,85	-16.626,10
09/10/2003	19.790,23	36.416,33	36.416,33	16.626,10
10/10/2003	33.101,20	33.101,20	33.101,20	0,00
13/10/2003	20.721,26	4.787,01	4.787,01	-15.934,25
14/10/2003	29.310,95	45.245,20	45.245,20	15.934,25
15/10/2003	36.034,03	36.034,03	36.034,03	0,00
16/10/2003	31.184,22	8.768,68	8.768,68	-22.415,54
17/10/2003	27.754,85	433,52	433,52	-27.321,33
20/10/2003	25.322,63	75.059,50	75.059,50	49.736,87
21/10/2003	20.473,43	3.520,84	3.520,84	-16.952,59
22/10/2003	13.980,95	30.933,54	30.933,54	16.952,59
23/10/2003	21.294,26	21.294,26	21.294,26	0,00
24/10/2003	37.370,06	37.370,06	37.370,06	0,00
27/10/2003	16.505,75	16.505,75	16.505,75	0,00
28/10/2003	19.588,92	1.703,89	1.703,89	-17.885,03
29/10/2003	25.744,47	56.629,50	56.629,50	30.885,03
30/10/2003	28.214,52	28.214,52	28.214,52	0,00
31/10/2003	25.424,53	25.424,53	25.424,53	0,00
Total	610.763,32	613.793,32	610.793,32	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1400
3515 10
Doc:

4 DAS CONCLUSÕES PRELIMINARES:**Diante do exposto, concluímos até o momento que:**

1) O representante legal da Franqueada, Sr. Dorival Lunezo Fernandes, concordou, sem qualquer ressalva, com as quantidades e os valores efetivamente apurados nas contagens exaustivas realizadas pela ECT nos dias 15 e 16/03/04. No período mencionado, ficou constatada divergência entre o valor apurado pela equipe de fiscalização em máquinas de franquear e o valor efetivamente contabilizado.

2) Com base nas leituras dos contadores das máquinas de franquear, realizadas pelo supervisor de operações no final do dia 12/03/04 e por inspetores desta gerência no início do dia 17/03/04, constatou-se uma diferença de R\$41.942,63 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) entre os valores contabilizados nas máquinas de fraquear matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982 e os valores obtidos na contagem exaustiva.

3) As justificativas apresentadas pelos sócios-proprietários da ACF Luís Góis para esclarecimento das diferenças detectadas entre o valor apurado e o valor contabilizado não elucidaram a ocorrência pelos seguintes fatos:

✓ Inicialmente, o Sr. Dorival Lunezo Fernandes, através da carta apresentada a esta Comissão de Sindicância (fl 114 - Volume I), justificou que parte da carga encaminhada ao CTC Santo Amaro em 15/03/2004 não havia sido franqueada naquela data, e sim no dia 05/03/2004;

✓ Posteriormente, quando levado a termo as declarações apresentadas pelo Sr. Humberto dos Anjos Barreira Júnior (fls 489 a 492) este justificou que parte da carga verificada pela equipe de fiscalização no dia 15/03/2004, havia sido franqueada e contabilizada no dia 04/03/2004.

Diante das divergências verificadas nas justificativas apresentadas, esta Comissão de Sindicância efetuou levantamentos referentes a utilização dos equipamentos constatando:

✓ quando somados os valores contabilizados nas máquinas de franquear matrículas 67.710, 67.711 e 67.745 em 05, 15 e 16/03/2004 (R\$51.073,57) e comparados com os valores apurados no mesmo período (R\$78.160,77), resta ainda uma diferença no valor contabilizado de R\$27.087,20 a ser esclarecida;

✓ quando somados os seus valores contabilizados nas máquinas de franquear matrículas 67.745 e 67.982 em 04, 15 e 16/03/2004 (R\$36.612,17) e comparados com os valores apurados no mesmo período (R\$46.657,27), resta ainda uma diferença no valor contabilizado de R\$12.045,10 a ser esclarecida.

4) Divergência nas declarações apresentadas pelos representantes da ACF Luís Góis quanto à indicação das máquinas de franquear que foram utilizadas no franqueamento de correspondências com indicação errônea da data de postagem.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Doc:

5515

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

5) Nas declarações prestadas a esta Comissão de Sindicância, o supervisor Jaime Gomes de Maria, responsável pela supervisão na ACF Luís Góis no período de 05 a 12/03/2004 declarou o seguinte:

- ✓ no primeiro dia de sua permanência naquela unidade (05/03/2004), não constatou a presença de objetos franqueados antecipadamente e nem presenciou nenhum comentário por parte de nenhum funcionário daquela ACF sobre franqueamento antecipado,
- ✓ no final de cada dia, sempre solicitava ao Sr. Eustaquio Marques Alexandre, chefe de expedição, para que assinasse o Termo de Constatação para documentar a inexistência de objetos franqueados antecipadamente;
- ✓ no mesmo período realizou testes dinâmicos diários nas máquinas de franquear para verificar se os equipamentos estavam contabilizando corretamente os valores utilizados no franqueamento;
- ✓ era improcedente a justificativa apresentada pelo representante da ACF Luís Góis para justificar a divergência verificada no dia 15/03/2004.

6) Nenhum dos 258 recibos emitidos manualmente aos clientes no período de 01 a 31/03/2004, quando da venda de selos estampados, foram informados à CFI REOP 04 Sul.

7) Dos 765 recibos informatizados emitidos no mesmo período, para a venda de selos estampados, apenas 05 foram informados à Coordenadoria Financeira através do relatório Estrutura 83-CONFAG.

8) Na análise dos RVPs cedidos pelo cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), constatou-se uma diferença de R\$293.422,47 entre os valores indicados nos recibos e os valores efetivamente contabilizados nas datas de sua emissão. Ressalta-se que o valor contabilizado refere-se a soma de todas as máquinas de fraquear na data mencionada.

Data	RVP	Valor do Recibo (R\$)	Valor Contabilizado (R\$)	Diferença (R\$)
10/02/2004	7994	70.511,98	29.458,61	(41.053,37)
17/02/2004	8160	75.447,65	26.349,96	(49.097,69)
02/03/2004	8187	117.859,71	50.556,74	(67.302,97)
16/03/2004	8951	71.942,81	48.385,28	(23.557,53)
23/03/2004	8376	75.037,13	41.122,13	(33.914,70)
30/03/2004	8442	75.518,83	29.974,63	(45.544,15)
06/04/2004	8448	76.269,58	43.317,52	(32.952,06)
TOTAL:	----	562.587,69	269.165,22	(293.422,47)

9) Utilização indevida de Recibo de Venda de Produtos (manual) para a emissão de RQS nº 03/2005-CPMI - CORREIOS 1402

RQS nº 03/2005-CPMI - CORREIOS 1402

Fls: 30

3515 10

Doc:

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

10) Na análise dos RVPs cedidos, tanto pela ACF como por alguns clientes, constataram-se as seguintes divergências entre o valor apurado e o valor efetivamente contabilizado na data de sua emissão. O valor contabilizado refere-se a soma de todas as máquinas de fraquear na data mencionada.

Data	RVPs Emitidos pela ACF	Valor Apurado	Valor Contabilizado	Diferença
15/03/04	Todos emitidos em 15/03/2004	R\$11.598,76	R\$8.326,69	R\$3.272,07
15/07/03	5874, 5875, 5876 e 5877	R\$41.587,40	R\$18.279,10	R\$23.308,30
22/10/03	7070, 7071, 7075, 7076, 7077	R\$52.211,61	R\$13.980,95	R\$38.230,66
19/11/03	7327, 7328 e 7329	R\$31.950,30	R\$26.726,92	R\$5.223,38
12/02/04	8152, 8153, 8154 e 8155	R\$25.401,20	R\$22.465,60	R\$2.935,60
30/12/03	7762, 7763 e 7764	R\$6.535,70	R\$4.467,89	R\$2.067,81
15/01/04	7786, 7787, 7788 e 7789	R\$27.746,20	R\$14.156,31	R\$13.589,89
20/01/04	7796, 7797, 7798 e 7799	R\$38.918,88	R\$17.490,64	R\$21.428,24
TOTAL		R\$235.950,05	R\$125.894,10	R\$110.055,95

11) Ausência da menção de numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear, o que contraria o disposto em contrato assinado entre partes, além de dificultar os controles por parte da ECT.

Item 4.12. da cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial: Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

- ✓ 11.1) As instruções quanto ao correto preenchimento dos recibos além serem divulgadas através de Notas em Boletins Internos da ECT, conforme relacionado abaixo, também encontram-se normatizadas através dos documentos: **MANCAT MODULO-6, CAP. 2 ANEXO-0 e MANUAL DE ACF, MÓDULO- 9 CAP. 4.**

1. BI-180/96 DE 17/09/1996 - NOTA/GERAT-592;
2. BI-127/98 DE 07/07/1998 - NOTA/GERAT 491;
3. BI-159/98 DE 21/08/1998 - NOTA/GERAT-608;
4. BI-166/98 DE 01/09/1998 - NOTA/GERAT-636;
5. BI-066/01 DE 04/06/2002 - NOTA/GERAT-211;
6. RU-099/01 DE 30/08/2002 - NOTA/GERAT-256;
7. RU-063/04 DE 06/04/2004 - NOTA/GERAT-143.

12) Emissão de diversos Recibos de Venda de Produtos (manual), quando da venda de selos estampados com a indicação de numerador fixo inicial e final fictício. Esta irregularidade também foi detectada em outra apuração instaurada nesta gerência quando apurou-se possíveis irregularidades no fornecimento de RVPs à Câmara Municipal de São Paulo.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
03/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 140331
3515 10
Doc: _____

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0001.00023.04**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/SPM- 0159/2004**

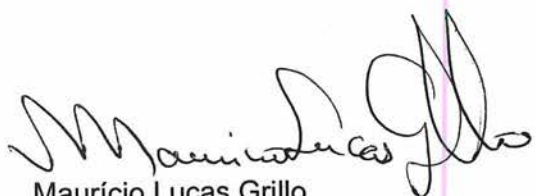
13) Existência de Recibos de Venda de Produtos fornecidos ao cliente HSBC onde o campo "Discriminação do Produto" consta a menção de "Serviços de Postagem de Correspondências no período de 16/02/2004 a 15/03/2004". Tal procedimento contraria orientações emanadas pela GERAT/DR/SPM (Nota GERAT-211 - emitida em 04/06/2001, Boletim Interno 066/2001) quando orienta **que o RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá, em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas por vários dias**, ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuados no próprio dia de sua emissão.

14) Divergência entre a soma dos registros de valores contabilizados em selos estampados, informados nos MMMFs e os valores informados, "via sistema", à Coordenadoria Financeira em vários dias e meses (fls

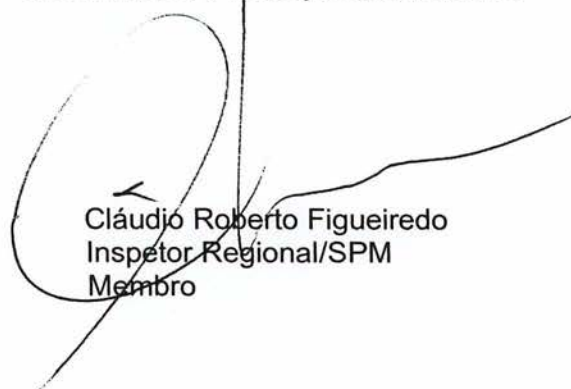
Finalizando, informamos que para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada para conhecimento e apresentação de suas razões de defesa, e findo o prazo regulamentar, a elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias.

Era o que tínhamos a relatar até o momento.

São Paulo/SP, 19 de janeiro de 2005.



Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/SPM - 0159/2004



Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/SPM
Membro



Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional /SPM
Membro

D1761604

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1404
	32
3515 10	
Doc:	

Carta 00009/2005 - SSEP/SUIISP/GINSP/SPM
PROCESSO/GINSP/SPM - 72.0001.00023.04
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/PRT/SPM-0159/04

Assunto: Notificação de Irregularidades e Prazo de Defesa

São Paulo/SP, 24 de janeiro de 2005.

À
FONTE AZUL S/C LTDA-ME (ACF LUIS GOIS)
A/C Srs. Humberto dos Anjos Barreira Júnior e/ ou Dorival Lunezo Fernandes
Rua Vigário Albernaz, 371 - Vila Gumerindo
São Paulo/SP
CEP 04134-990

Prezados Senhores,

Conforme consta no Processo/GINSP/SPM-72.0001.00023.04, divergências foram detectadas nas postagens de correspondência realizadas nessa franqueada, bem como a não contabilização e repasse dos valores dos serviços prestados à ECT, fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre essa franqueada e esta franqueadora.

Em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, solicitamos a manifestação escrita do responsável por essa Agência Franqueada a respeito dos fatos tratados, abaixo assinalados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta, como segue:

1) Com base nas leituras dos contadores das máquinas de franquear, realizadas pelo supervisor de operações no final do dia 12/03/04 e por inspetores desta gerência no início do dia 17/03/04, constatou-se uma diferença de R\$41.942,63 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) entre os valores contabilizados nas máquinas de fraquear matrículas 67.710, 67.711, 67.745 e 67.982 e os valores obtidos na contagem exaustiva. Considerando essa ocorrência, solicitamos esclarecimentos a respeito da divergência verificada.

2) Esclarecimento sobre a razão dessa franqueada não informar à Coordenadoria Financeira da ECT no período de 01 a 31/03/2004, a relação dos Recibos de Venda de Produtos (manual e informatizado) com seus respectivos valores, emitidos aos clientes para a prestação do serviço envolvendo selos estampados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1405
Fls: 1
515 10
Doc:

3) Considerando que o Recibo de Venda de Produto (RVP) deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos, não podendo em hipótese englobar postagens efetuadas por vários dias, solicitamos dessa franqueada a apresentação de justificativas para as divergências detectadas entre os valores indicados nos recibos cedidos pelo cliente Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e os valores efetivamente contabilizados nas datas de sua emissão, conforme demonstrado abaixo:

Data	RVP	Valor do Recibo (R\$)	Valor Contabilizado (R\$)	Diferença (R\$)
10/02/2004	7994	70.511,98	29.458,61	(41.053,37)
17/02/2004	8160	75.447,65	26.349,96	(49.097,69)
02/03/2004	8187	117.859,71	50.556,74	(67.302,97)
16/03/2004	8951	71.942,81	46.385,28	(23.557,53)
23/03/2004	8376	75.037,13	41.122,43	(33.914,70)
30/03/2004	8442	75.518,83	29.974,68	(45.544,15)
06/04/2004	8448	76.269,58	43.317,52	(32.952,06)
TOTAL:	----	562.587,69	269.165,22	(293.422,47)

Obs: O valor contabilizado refere-se a soma de todas as máquinas de fraquear na data mencionada.

4) Na análise dos RVPs cedidos, tanto pela franqueada como por alguns clientes, constatarem-se divergências entre a soma dos valores indicados nos recibos indicados e o valor efetivamente contabilizado na data de sua emissão.

Data	RVPs Emitidos pela ACF	Valor Apurado	Valor Contabilizado	Diferença
15/03/04	Emitidos em 15/03/04	R\$11.598,76	R\$8.326,69	R\$3.272,07
15/07/03	5874, 5875, 5876 e 5877	R\$41.587,40	R\$18.279,10	R\$23.308,30
22/10/03	7070, 7071, 7075, 7076, 7077	R\$52.211,61	R\$13.980,95	R\$38.230,66
19/11/03	7327, 7328 e 7329	R\$31.950,30	R\$26.726,92	R\$5.223,38
12/02/04	8152, 8153, 8154 e 8155	R\$25.401,20	R\$22.465,60	R\$2.935,60
30/12/03	7762, 7763 e 7764	R\$6.535,70	R\$4.467,89	R\$2.067,81
15/01/04	7786, 7787, 7788 e 7789	R\$27.746,20	R\$14.156,31	R\$13.589,89
21/01/04	7796, 7797, 7798 e 7799	R\$38.918,88	R\$17.490,64	R\$21.428,24
Total		R\$235.950,05	R\$125.894,10	R\$110.055,95

Obs: O valor contabilizado refere-se a soma de todas as máquinas de fraquear na data mencionada.

5) Justificativa sobre a ausência da menção de numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de fraquear em diversos RVPs cedidos por essa franqueada, uma vez que tal procedimento contraria o disposto em contrato assinado entre partes, além de dificultar os controles por parte da ECT.

Item 4.12. da cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial: Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

5.1) As instruções quanto ao correto preenchimento dos recibos além serem divulgadas através de Notas em Boletins Internos da ECT, conforme relacionado abaixo, também encontram-se normatizadas através dos documentos: **MANCAT MODULO-6, CAP. 2 ANEXO- 0 e MANUAL DE ACF, MÓDULO- 9 CAP. 4.**

1. BI-180/96 de 17/09/1996 - NOTA/GERAT-592;
2. BI-127/98 de 07/07/1998 - NOTA/GERAT-491;
3. BI-159/98 de 21/08/1998 - NOTA/GERAT-608;
4. BI-166/98 de 01/09/1998 - NOTA/GERAT-636;
5. BI-066/01 de 04/06/2002 - NOTA/GERAT-211;
6. RU-099/01 de 30/08/2002 - NOTA/GERAT-256;
7. RU-063/04 de 06/04/2004 - NOTA/GERAT-143.

6) Justificativa sobre a emissão de diversos Recibos de Venda de Produtos (manual), quando da venda de selos estampados com a indicação de numerador fixo inicial e final fictício. Esta irregularidade também foi detectada em outra apuração instaurada nesta gerência quando se apurou possíveis irregularidades no fornecimento de RVPs à Câmara Municipal de São Paulo.

7) Ainda referente a emissão de Recibos de Venda de Produtos, solicitamos a apresentação de justificativas para os recibos fornecidos ao cliente HSBC onde o campo "Discriminação do Produto" consta a menção de "Serviços de Postagem de Correspondências no período de 16/02/2004 a 15/03/2004" (fls 424, 425, 426 e 427 - Volume III).

Data	RVP	Valor (R\$)	Cliente
18/03/2004	8366	9.425,00	HSBC Bank Brasil S/A
18/03/2004	8367	2.310,59	HSBC Bank Brasil S/A
18/03/2004	8368	6.544,85	HSBC Consórcio Brasil Ltda
18/03/2004	8369	881,65	HSBC Adm. de Cartões e Prom de Vendas Ltda

7.1) Alertando, mais uma vez, que tal procedimento contraria orientações emanadas pela GERAT/DR/SPM (Nota GERAT-211 - emitida em 04/06/2001, Boletim Interno 066/2001) quando orienta **que o RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá, em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas por vários dias,** ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuados no próprio dia de sua emissão.

8) Outra irregularidade detectada foi a divergência entre a soma dos registros de valores contabilizados em selos estampados, informados nos MMEFs e os valores informados, "via sistema", à Coordenadoria Financeira em vários dias e meses (fls 498 a 522- Volume III).

Assim, em razão de, a princípio, estar configurada a prática de procedimentos que violam os dispositivos a seguir dispostos, ficamos nos aguardo de sua manifestação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1407
3515 10
Doc: _____

**CORREIOS**

- a) O subitem 4.12.cláusula quarta do Contrato de Franquia onde consta: *Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos;*
- b) O subitem 4.28, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."*
- c) O subitem 4.33, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Fornecer à Franqueadora, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os SERVIÇOS".*

Acrescentamos, ainda, que o processo que motivou a presente apuração encontra-se à disposição de V.S.^a ou do representante legal dessa franqueada, para vistas e formalização das suas razões de defesa, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h15 e das 13h30 às 16h00, sendo que a não apresentação de defesa no prazo mencionado não acarretará a interrupção do processo.

Atenciosamente,

Maurício Lucas Grillo

Inspetor Regional/SPM

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/SPM - 0159/2004

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 23/01/2005 Hora 13:45

Nome: DOBIVAN L. FERNANDES

Cargo: SACIO PROPRIETARIO

Docto nº de
SSP/SP

Identidade: 4.287692-4

Assinatura:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1408

Doc: 3515 10

D1703705

A COMISSÃO DE CINDICASSA PRT SPM 0159/04

VENHO POR MEIO DESTA.

SOLICITAR. A PRESENTE COMISSÃO
DE CINDICASSA. COPIAS DOS VOLUMES

1-2-3 REFERENTA. AO PROCESSO

615NSB. SPM 72000100023.09, PARA

QUE POSSAMOS PROVIDENCIAR AS RAÍZES
DE DEFESA.



SÃO PAULO 28/01/2005

RG. 4.2876924.

SÓCIO PROPRIETÁRIO

DA A.P.F. LUIS BOIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1409
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

Processo n.º 72.0001.00023.04**Termo de Vista a Processo**

Certificamos que aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco nas dependências da Gerência de Inspeção/DR/SPM, às 09h45, compareceu o Sr. Dorival Lunezo Fernandes, sócio-proprietário da ACF Luís Góis (FONTE AZUL S/C LTDA-ME) para dar vista ao Processo n.º 72.0001.00023.04. Finda a vista aos autos do referido processo, foi efetuada a entrega da cópia do Relatório Preliminar ao representante da Franqueada e também a cópia de todas as peças do processo, volumes I (fls. 01 a 200), II (fls. 201 a 400) e III (401 a 523).

Na oportunidade, também foi entregue ao franqueado a Carta 00009/2005 – SSEP/GINSP/SPM (Notificação de Irregularidade e Prazo de Defesa).

São Paulo, 28 de janeiro de 2005

Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/SPM - 0159/2004



Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional /SPM
Membro



Dorival Lunezo Fernandes
Sócio-Proprietário da ACF Luís Góis (Fonte Azui S/C Ltda-ME)

RQS nº 03/2005 - CIV -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1410
	3515 10
Doc:	



AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS



São Paulo, 02 de fevereiro de 2005.

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
A/C GINSP

ASSUNTO: RAZÕES DE DEFESA PROC/ GINSP/ SPM-720001.00023.04

Prezados Senhores,

Com relação ao assunto mencionado, temos a dizer que:

1. Informamos que o fato ocorreu devido ao erro de um funcionário que no dia 04/03/2004 por volta das 16:00 hs mudou erroneamente as datas das máquinas conforme já havia sido declarado e explicado anteriormente, informamos ainda que o valor de R\$ 41.942,63 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) foi contabilizado parte no movimento do dia 04/03/04 e a outra parte no movimento do dia 05/03/04;
2. A ACF Luis Góis nunca foi cobrada sobre a necessidade de emissão desta relação, não só nesse período, como em qualquer outro, não foi emitida tal relação e pela sua falta nunca recebemos qualquer comunicado sobre a necessidade real de sua emissão ou sobre sua falta;
3. Conforme já mencionado em nossas declarações,, a ACF emite os RVPs, conforme a necessidade do cliente, informamos ainda que com essa prática, nunca houve dolo para a ECT e nem seus clientes, sendo apenas uma prática comercial, ou seja emitimos os RVPs de acordo com a solicitação e período indicado pelo cliente, lembrando mais uma vez que essa prática comercial não oferece dolo a qualquer parte envolvida no processo;
4. É o mesmo caso do item anterior, apenas estamos fazendo o que o cliente solicita sem prejuízo a nenhuma das partes (Cliente, ECT, ACF);
5. Informamos que conforme já declarado anteriormente, isso se deve ao fato de não haver espaço suficiente no RVP para colocarmos toda numeração, pois em alguns casos, trata-se de diversos valores, de diversas máquinas;
6. Em determinados RVPs, não há espaço para colocar toda a numeração, pois trata-se de várias seqüências, lembrando que quando tem espaço a numeração colocada é real, essa prática não causa prejuízo a nenhuma das partes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1411
515 10



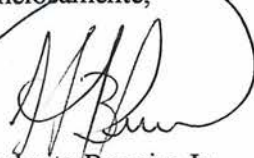
AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA LUIS GOIS



7. O RVP, conforme orientação dos clientes deverá ser único e constar o período a que se refere, informamos ainda que essa prática, além de não lesar nenhuma das partes, é feita por várias ACFs que trabalham para esses clientes;
8. As divergências na maioria das vezes ocorreram, conforme comprovação de V. Sas em dia de leitura das máquinas, pois a leitura ocorreria por volta das 15 hs, mas a agência parava de atender os clientes às 17:00 hs, quando então era lançado no sistema, mas o MMMF já tinha sido fechado na leitura, informamos ainda que essa diferença era igualada no fechamento do dia seguinte.

Entende-se, desse modo, estar sendo atendida a solicitação de V. Sas, ficando de qualquer modo, entretanto, a disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,



Humberto Barreira Jr.
ACF Luis Gois

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1412
3515 10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Termo de Juntada

Processo n.º 72.0001.00023.04

Juntamos ao processo, os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) (fls 566 a 600 - Volume III).

São Paulo, 09 fevereiro de 2005

Atenciosamente


Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1413
Doc:	3515 10

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR DE SÃO PAULO

Data 05/02/93 CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Contrato nº 113/93 ACF LUIS GÓES

Nº 439/1992



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a LANCHONETE FONTE AZUL LTDA-ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de São Paulo/SP, Estado de SP, situada na Rua Vigário Albernaz, 394-Vl. Gumerindo, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus/suas sócios Sr(a) Humberto dos Anjos B. Júnior, Carteira de Identidade nº 21.716.250, CPF nº 146.502.368-27 e Sr(a) Dorival Lunezo Fernandes, Carteira de Identidade nº 4.287.642, CPF nº 652.689.898-04, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1 A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS")

2.2 A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS

2.3 Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1 A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação

3.2 A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT

3.3 A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta

3.4 A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1 Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2 Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.

4.3 Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1415
Fls: _____
Doc: 3515 10

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

5.1 A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente

5.2 A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato

- a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários à execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;
- c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;
- d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;
- e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;
- f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;
- g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;
- h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es),
- i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;
- j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;
- k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1416
3515 10
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA



(24)

7 1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;
- b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;
- c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;
- d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;
- e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;
- f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT;
- g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF;
- h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS;
- i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora;
- j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- k) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;
- l) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato;
- m) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;



Y (570) 25 D
o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato,

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato,

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT, uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério: quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1418
Doc: 3515-10

26-8

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte) Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)

		Até 25.000	22,00%	
De	25.001	Até 50.000	20,00% +	500
De	50.001	Até 125.000	17,00% +	2.000
De	125.001	Até 250.000	15,00% +	4.500
De	250.001	Até 500.000	10,00% +	17.000
Acima de	500.001		8,00% +	27.000



b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a".

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

b) no primeiro dia útil subsequente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado.

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional)

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATORAR, será efetuado da seguinte forma e condições:



a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente.

8.9 A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito.

8.10 A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Data-dor, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8.11 A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9.1 A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9.2 A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9.3 Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9.4 A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9.5 Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

RQS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1420
5515 10
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;
- c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;
- e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;
- f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava;
- g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS;
- i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1421
3515 10	
Doc:	

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem a ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1422
3515 10
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



EC-1

13.1 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2 A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3 Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4 A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5 A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados.

13.6 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

13.7 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8 O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos.

- a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;
- b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fis:	1423
3515 10	
Doc:	



315

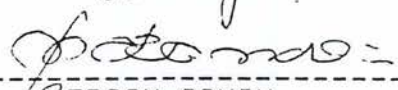
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

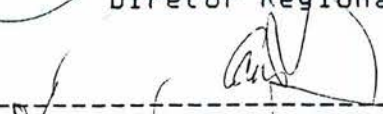
Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no território nacional

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

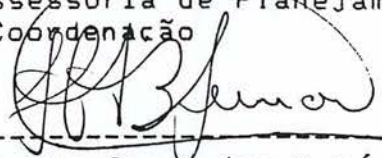
São Paulo, 01 de julho de 1992

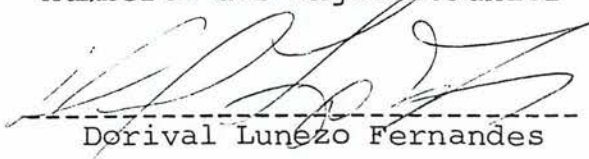
Pela ECT:


EDSON COMIN
Diretor Regional

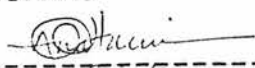

MAILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

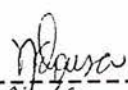
Pela FRANQUEADA:


Humberto dos Anjos B. Júnior


Dorival Lunêzo Fernandes

TESTEMUNHAS


NOME Ana Cristina Utsumi
CPF: 399.022.001-25


NOME Natalia Eliza de Souza
CPF: 036.087.858-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1424
Doc: 3515 10

CONTRATO Nº 439/1992

ANEXO I

ACF LUIS GÓES

Código: 72900211

Endereço: Rua Vigário Albernaz, 394 - Vila Gumercindo
São Paulo/SP
04134-990

Empresa: LANCHONETE FONTE AZUL LTDA-ME

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: REOP-04-SUL

Região Operacional: SP- 04 Data Criação: 03/06/1991

Efetivo Mínimo Previsto: (02) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

São Paulo, 01 de julho de 1992

Pela ECT: _____

[Assinatura]
EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____

[Assinatura]
Humberto dos Anjos B. Júnior

[Assinatura]
Dorival Lunezo Fernandes



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1425
Doc:	3515 10

CONTRATO Nº 439/1992

ANEXO II

ACF LUIS GÓES

Código: 72900211

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA



1. PRODUTOS

- a) Aerograma
- b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
- c) Comprovante de Franqueamento
- d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
- e) Coupon Réponse
- f) Programa de Alimentação do Trabalhador
- g) Telegrama Pré-Taxado
- h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
- i) Justificação Eleitoral
- j) Produtos Filatélicos
- l) Selos Ordinários e Comemorativos
- m) Coleção Anual de Selos
- n) Classificador Temático

2. SERVIÇOS POSTAIS

- a) Carta e Cartão Postal
- b) Cecograma
- c) Impresso
- d) Mala "M"
- e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
- f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
- g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
- h) Máquina de Franquear (carga)
- i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
- j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
- l) EMS
- m) Colis Postal
- n) Petit Paquet
- o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

- a) Registro
- b) Aviso de Recebimento
- c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
- d) Valor Declarado
- e) Entrega ao portador
- f) Posta Restante
- g) Modificação de Endereçamento
- h) Reexpedição
- i) Pedido de Retirada

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1426
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

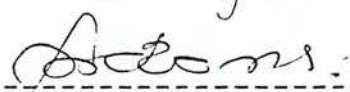
4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

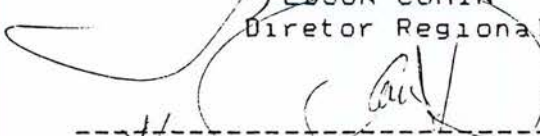
- a) Registro de Endereço Telegráfico
- b) Telegrama de Balcão



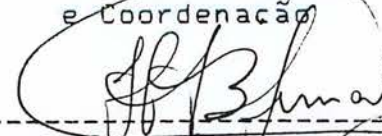
São Paulo, 01 de julho de 1992

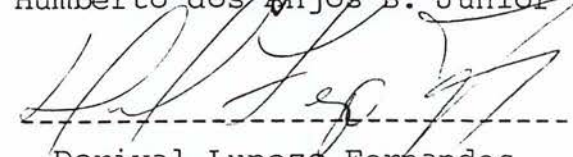
Pela ECT


EDSON COMIN
Diretor Regional


AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA


Humberto dos Anjos B. Júnior


Dorival Lunezo Fernandes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1427

3515 10

Doc:

ACF LUIS GÓES

Código: 72900211

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1. PRODUTOS

DESCONTO

a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Livro Brasil Selos/91	10%
f) Livro Eco-Filatelia	10%
g) Lista Brasileira de FAX	10%
h) Griffes Correios	10%
i) Agendas ECOTEC	10%
j) Cartões Spiral	20%
l) PNC e Medalhas/CMB	5%
m) Apostila Padre Reus	10%
n) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	2,5%
o) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
p) Recebimento de Conta de Habitação (o percentual deverá ser aplicado sobre a remuneração da ECT)	30%
q) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação)	25%
r) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS

DESCONTO

a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	40%
c) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	50%
d) FAX Post (ACF/ACS - ECT) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
e) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Local (1ª Pag/Pag Sub)	60%
f) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	60%
g) FAX Post (ACF/ACS - USU) * Internacional (1ª Pag/Pag Sub)	60%
h) FAX Post (ACF/ACS - USU) * A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	60%
i) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Interna (1ª Pag/Pag Sub)	70%
j) FAX Post (USU - ACF/ACS) * Entrega Externa (1ª Pag/Pag Sub) Recursos da ECT	12%

RQS nº 03/2003 CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1428
Doc: 3515 10

362

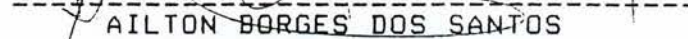
São Paulo, 01 de julho

de 1992

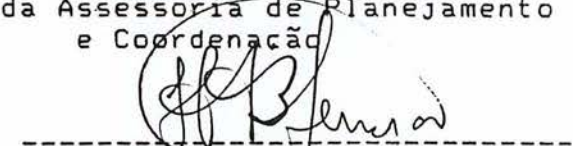
Pela ECT:

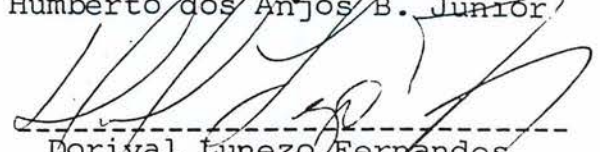

EDSON COMIN
Diretor Regional




AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA:


Humberto dos Anjos B. Júnior


Dorival Lunezo Fernandes

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1429

3515 10

Doc:

ACF LUIS GÓES-----



1

(37-1)

PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os movimentos quinzenais de cada mês, para efeito de prestação de contas, compreenderão os seguintes períodos:

- a) 1 a 15
- b) 16 a 30/31

2. Prestação de contas.

2.1. A prestação de contas será efetuada no dia 1º e 16 de cada mês e corresponderá ao movimento quinzenal imediatamente anterior.

2.2. Será feita no 1º dia útil subsequente, se o dia previsto para sua realização for sábado, domingo ou feriado.

2.3. No dia previsto para prestação de contas, A FRANQUEADA deverá adotar as seguintes providências:

a) apresentar as máquinas de franquear da ACF na Agência de Correio ou Núcleo da Região Operacional correspondente, autorizados a efetuar a sua carga, para que seja feita a anotação de seus contadores.

b) efetuar depósito, a favor da ECT, do valor a ela devido no Banco do Brasil. Este depósito deverá ser feito em espécie ou através de cheque, nominal à ECT, de emissão da própria FRANQUEADA, sendo neste último caso necessário a aposição do carimbo datador da ACF no verso do cheque.

c) entregar toda a documentação, relativa à prestação de contas, acompanhada do respectivo balancete, corretamente preenchido, na unidade subordinadora (Agência do Correio ou Região Operacional correspondente). Se preferir, A FRANQUEADA poderá enviar a documentação através de Sedex de Serviço.

3. A conferência da documentação relativa à prestação de contas será efetuada no decorrer da quinzena seguinte à qual se refere.

4. De acordo com o movimento financeiro da ACF, a ECT, através da Região Operacional, a seu critério, poderá vir a solicitar que a FRANQUEADA encaminhe parcialmente e antecipadamente a documentação, relativa à prestação de contas, para que seja agilizado o processo de conferência.

5. A prestação de contas será feita com base nos preços dos produtos e serviços vigentes na data de sua aquisição e prestação, respectivamente, pela ACF.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 1430
3515 10
Doc: -

583 2 38-D

6. Para efeito de cálculo da remuneração da FRANQUEADA, a tabela de percentual de descontos será convertida tomando-se por base o valor do primeiro porte da carta simples vigente na data de prestação de contas.

7. Caso o valor do depósito efetuado pela FRANQUEADA venha a ser menor do que o efetivamente devido à ECT, a diferença deverá ser paga conforme o disposto no subitem 13.1. deste Contrato.

São Paulo 01, de julho de 1992

DE ACORDO:

Pela FRANQUEADA:

Humberto dos Anjos B. Júnior

Dorival Lunezo Fernandes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1431

Doc: 3515 10



56.1

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF LUIS GOIS

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
D: DE SAO PAULO
Data 19.05.94
Contrato: 0577/94

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n: 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o n: 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade n: 3.469.506 - SSP/SP, CPF n: 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade n: 3.526.230 - SSP/SP, CPF n: 047.885.918-04 e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o n: 60.761.541/0001-64, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) HUMBERTO DOS ANJOS BARREIRA JÚNIOR, Carteira de Identidade n: 21.716.250, expedida por SSP/SP, CPF n: 146.502.368-27, DORIVAL LUNEZO FERNANDES, Carteira de Identidade n: 4.287.642, expedida por SSP/SP, CPF n: 652.689.898-04, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1432
3515 10
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do termo deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1433
3515 10
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1434
Doc: 3515 10

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações ^{CRYSBEM} como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse e encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1435
Doc: 3515 10



4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem, a qualquer tempo, os registros, controles e arquivos, instalados de operação, bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1436
Doc:	3515 10

FL. 589
OR/SPM
59-D

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1 Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

CA

JB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1437
3515 10
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1438
3515 10
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls: 1439

Doc: 3515 10

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1440

3515 10

Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 125 portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 125 Portes)			(%)	(em 125 Portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais e quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1441

3515 10

Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(%)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação de "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora de controle.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1442

Fls:

3515 10

Doc:

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

GIN S
FL 596
DR/SP

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1444
Fls: _____
3515 10
Doc: _____

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO



10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através do Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1445
Doc: 3515 10

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S. Paulo

21 SET 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Spectum

Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

Alexandre Akio Sueniama
nome: ALEXANDRE AKIO SUENIAMA
CPF: 093.492.378-97

2ª TESTEMUNHA

Ana Cristina Utumi
nome: Ana Cristina Utumi
CPF: 399.022.001-25



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

70-D



001 1112 1112

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 309, de 06 de março de 1961, inscrita no CEC/MF sob o nº 04.020.016/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no L-Setor Bancário Norte (BSN), Conjunto 00, Bloco D, atualmente denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDOEN CONIN, Carteira de Identidade nº 1.407.112 - 02/737, CTF nº 270.116.720-20 e, por seu Gerente de Atendimento, ROBERTO DE LIMA DE LIMA, Carteira de Identidade nº 5.000.722 - 02/737, CTF nº 280.121.100-00 e a FONTE AZUL S/C LTDA, inscrita no CEC/MF sob o nº 02.70.001.001-00, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, atualmente denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu estatuto social, por seu(s) titular(es) HUMBERTO DOS ANJOS LARREIRA CORREIA, Carteira de Identidade nº 21.716.200, expedida por 02/737, CTF nº 140.112.016-27, ROSEVAL LONDEI REZANDES, Carteira de Identidade nº 287.042, expedida por 08/737, CTF nº 652.689.898-04, têm, justo e bom direito, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que pela seguir segue seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Empresarial, para 01.01.74, subsequentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1.2. O presente termo aditivo terá a mesma duração e condições do Contrato Empresarial, até a data de validade do presente Termo Aditivo.

1.3. Por acordo, lido e aprovado, firmam as partes, este instrumento em 02 (dois) exemplares de igual teor e valor, um das partes por instrumento assinado.

SÃO PAULO/SP, 01 de Dezembro de 1973

[Assinatura]
EDOEN CONIN
DIRETOR REGIONAL

[Assinatura]
ROBERTO DE LIMA DE LIMA
GERENTE DE ATENDIMENTO

[Assinatura]
ALEXANDRO LONDEI REZANDES

[Assinatura]
1970034806

[Assinatura]
127443113-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: *[Assinatura]*
3515 10
Doc: *[Assinatura]*

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrat Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrument em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunha abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 199

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

ALVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

1ª TESTEMUNHA

nome: MARCO CESAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.118-94

2ª TESTEMUNHA

nome: MITSUKO MIYANISHI
CPF: 325036528-91

